



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA NO
BRASIL**

Salvador-BA

2011

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA NO
BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ormino de Azevedo

Co-Orientador: Prof. Dr. Alberto José de Sousa

Salvador-BA

2011

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA NO
BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor.

Aprovada em _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Ormino de Azevedo - PPGAU/UFBA
Orientador

Prof. Dr. Alberto José de Souza - PPGEUA/UFPB
Co-orientador

Prof. Dr. Marco Aurélio A. de Filgueiras Gomes - PPGAU/UFBA
Examinador Interno

Prof. Dr. Fernando Diniz Moreira - MDU/UFPE
Examinador Externo

Prof. Dr. Aluísio Braz de Melo - PPGAU/UFPB
Examinador Externo

AGRADECIMENTOS

Aos professores do Departamento de Arquitetura da UFPB, colegas por quase três décadas, pelo profícuo convívio diário;

Aos companheiros desta jornada – Aluízia, Araci, Clóvis, Eliézer, Enildo, Estevam, Gualberto, Liana, Magno, Orlando, Paulo, Reynolds e Ubiratan –, pela prazerosa e solidária convivência;

Aos conselheiros do IAB-PB e do CREA-PB, pela experiência da partilha fraterna e cotidiana nas lutas em prol da profissão de arquiteto;

Ao Haroldo Pinheiro, Edson Flávio Macedo, Vinício Duarte Ferreira, José Roberto Geraldine Júnior, Maria do Socorro Ferro, Maria Cristina Basili e Carmem Eleonora Amorim, pelas entrevistas plenas de valiosas informações sobre a história da profissão e da regulamentação do exercício profissional;

Aos professores Celso Rodrigues, Heliodório Sampaio, Gilberto Corso e Eloísa Petti, pelas disciplinas ministradas;

Aos coordenadores Francisco Costa, Arivaldo Leão Amorim e Elisabetta Romano, pela atenção e apoio em todos os momentos do curso;

Aos professores Marco Aurélio A. de Filgueiras Gomes, Virgínia Pitta Pontual e Fernando Diniz Moreira, pelas apuradas observações e pelos caminhos indicados no Exame de Qualificação;

E, sobretudo, aos professores Paulo Ormino de Azevedo (orientador) e Alberto José de Sousa (co-orientador), ao mesmo tempo esteios e guias nesta empreitada, os mais entusiásticos votos de agradecimento, admiração e apreço.

*Dedico este trabalho
a Amanda, Daniel e Elisa, que são o meu tudo.*

RESUMO

Esta tese analisa em profundidade o sistema instituído pelo governo federal em 1933 para controlar a prática profissional da arquitetura no Brasil – o Confea/Crea – bem como fatores históricos que levaram à sua criação, como o progressivo surgimento de sistemas similares em outros países, e a evolução de tal prática e dos modos de treinar os projetistas arquitetônicos. Ao Confea/Crea deu-se competência para fiscalizar também a prática profissional de engenheiros que não eram projetistas arquitetônicos, como os engenheiros mecânicos e elétricos, e com o passar do tempo isto gerou insatisfação entre os arquitetos, o que suscitou neles o desejo de deixar o Confea/Crea multiprofissional e formar seu próprio sistema regulador, congregando apenas os arquitetos. O foco da tese está no período compreendido entre 1933 e 2007 (ano em que ocorreu a última tentativa malograda dos arquitetos de criar seu próprio conselho profissional), mas a análise histórica que ela apresenta inicia-se com fatos pertencentes à era renascentista.

Palavras-chave: Exercício profissional da arquitetura. Controle da prática profissional. Conselhos profissionais brasileiros.

ABSTRACT

This thesis examines in depth the system set up by the central government in 1933 to control the professional practice of building designers in Brazil – the Confea-Crea – as well as historical factors that led to its creation, such as the progressive emergence of similar systems in other countries and the evolution of that practice and of the modes of training the designers in question. The Confea-Crea was given competence to supervise equally the professional practice of engineers who were not building designers, as mechanical and electrical engineers, and this gradually made the architects dissatisfied, which brought about their desire to leave the multi-professional Confea-Crea and to create their own regulatory system congregating exclusively architects. The thesis focus on the period of time starting in 1933 and ending in 2007 (the year of the last unsuccessful attempt of the architects to create their own system of professional control), but the historical analysis it presents begins with facts belonging to the Renaissance era.

Keywords: Building design profession. Control of professional practice. Brazilian professional orders.

LISTA DE SIGLAS

Abap	Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas
Abea	Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura
AIA	<i>American Institute of Architects</i>
Asbea	Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAC	Centro de Artes e Comunicação, da Universidade Federal de Pernambuco
CAC	<i>Colegio de Arquitectos de Chile</i>
CAU/BR	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CAU/UF	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Unidade da Federação
CBA	Colégio Brasileiro de Arquitetos
CCJC	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Cemig	Centrais Elétricas de Minas Gerais
CFA	Conselho Federal de Administração
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COFECON	Conselho Federal de Economia
COFEN	Conselho Federal de Enfermagem
CFF	Conselho Federal de Farmácia
CFM	Conselho Federal de Medicina
CFMV	Conselho Federal de Medicina Veterinária
CFO	Conselho Federal de Odontologia
CFQ	Conselho Federal de Química
CNA	Conselho Nacional de Arquitetura
CNE/CES	Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior
Confaeab	Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil

Confea	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
COSU	Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil
CRA	Conselho Regional de Arquitetura
Crea	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
DOU	Diário Oficial da União
EPPUC	Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
EESC	Escola de Engenharia de São Carlos
ENBA	Escola Nacional de Belas Artes
EPES	Escola Politécnica do Espírito Santo
FAUFRJ	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro
FAUUSP	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo
FBA	Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa
FEBRAE	Federação Brasileira das Associações de Engenheiros
FEI	Faculdade de Engenharia Industrial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
FESP	Fundação de Ensino Superior de Pernambuco
FNA	Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas
IAB	Instituto de Arquitetos do Brasil
IABRJ	Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio de Janeiro
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
IME	Instituto Militar de Engenharia
ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica
LAO	Liceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro
LAOSP	Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
MEC	Ministério da Educação
NCARB	<i>National Council of Architectural Registration Boards</i>

OA	<i>Ordem de Arquitectos Portugueses</i>
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
RIBA	<i>Royal Institute of British Architects</i>
SAU	<i>Sociedad de Arquitectos del Uruguay</i>
SCA	<i>Sociedad Central de Arquitectos</i>
SENGERJ	Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFGRS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UIA	União Internacional de Arquitetos
UPE	Universidade de Pernambuco

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	A ORIGEM DO ARQUITETO MODERNO	27
2.1	DO <i>ARCHITETUS</i> MEDIEVAL AO ARQUITETO DA ERA MODERNA: a gênese italiana do arquiteto renascentista	28
2.2	A EXPANSÃO DA ARQUITETURA CLASSICISTA E A CONSOLIDAÇÃO DO ARQUITETO MODERNO	48
3	O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO ARQUITETÔNICA NO BRASIL: da prática livre aos antecedentes da regulamentação profissional	63
3.1	O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA NO BRASIL COLONIAL – A FASE PRÉ-ACADÊMICA	64
3.2	O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA NO PRIMEIRO SÉCULO PÓS-INDEPENDÊNCIA	73
3.3	DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES PROFISSIONAIS ÀS INICIATIVAS CONDUCENTES AO CONTROLE ESTATAL DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES	85
3.3.1	A necessidade social de regulamentar o exercício das profissões	86
3.3.2	Tomada de consciência e formação de associações profissionais	103
3.3.3	As primeiras normas reguladoras das profissões liberais no Brasil	120
3.4	A INTERAÇÃO COM O MEIO EXTERNO: as articulações internacionais e sua influência nos movimentos pela regulamentação profissional	124
4	O ENSINO ACADÊMICO COMO BASE DE FORMAÇÃO E ACESSO À PROFISSÃO DE ARQUITETO	125
4.1	O ENSINO ARQUITETÔNICO BRASILEIRO NA FASE DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	128
4.2	O ENSINO ARQUITETÔNICO NO BRASIL COLONIAL	129
4.2.1	Antecedentes necessários – as <i>Aulas de Architectura Militar</i> como modelo de formação de engenheiros e arquitetos portugueses	138
4.2.2	As primeiras <i>Aulas Militares</i> no Brasil-colônia: a fase pré-acadêmica	142

4.2.3	O ensino arquitetônico no âmbito do modelo oficial	145
4.2.4	O ensino arquitetônico na transição para o modelo das academias....	153
4.3	A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENSINO ARQUITETÔNICO NO BRASIL IMPERIAL: a fase proto-acadêmica.....	160
4.4	O ENSINO ARQUITETÔNICO NO ÂMBITO DOS LICEUS DE ARTES E OFÍCIOS	165
4.5	A CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO ACADÊMICO DA ARQUITETURA E DA ENGENHARIA	180
5	A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONTROLE ESTATAL SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA NO BRASIL	180
5.1	O CONTEXTO VARGUISTA DA FASE INICIAL DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	190
5.2	AS RESISTÊNCIAS À INSTITUIÇÃO DO DECRETO Nº 23.569/33.....	196
5.3	PARALELOS ENTRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA NO BRASIL E A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL CORRESPONDENTE	206
5.4	PARALELOS ENTRE O MARCO REGULATÓRIO DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E OS DAS DEMAIS PROFISSÕES LIBERAIS NO BRASIL.....	236
6	O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA SOB A ÉGIDE DO “DECRETÃO”: 1933-1966	243
6.1	A REGULAMENTAÇÃO INICIAL: a instalação e as dificuldades de sustentação econômico-financeira do Sistema Confea/Crea	245
6.2	AS NOVAS PROFISSÕES TECNOLÓGICAS E A EXPANSÃO DO SISTEMA REGULATÓRIO.....	251
6.3	O DESCONFORTO DOS ARQUITETOS NO INTERIOR DO SISTEMA CONFEA/CREA.....	262
6.4	O AMADURECIMENTO DOS MOVIMENTOS SEPARATISTAS DOS ARQUITETOS <i>VERSUS</i> A POLÍTICA EXPANSIONISTA DO SISTEMA REGULATÓRIO	271

7	A LEI 5.194/66 E A SEGUNDA FASE DA REGULAMENTAÇÃO	281
7.1	O NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS PROFISSÕES TECNOLÓGICAS NO BRASIL	283
7.2	A RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA E AS NOVAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.....	294
7.3	A EXPANSÃO DO SISTEMA REGULATÓRIO SOB A NOVA REGULAMENTAÇÃO	302
7.4	A DINÂMICA DO MARCO REGULATÓRIO E A FORMAÇÃO DA NORMATIVA ADJACENTE.....	311
7.5	A RETOMADA DAS AÇÕES DOS ARQUITETOS POR UMA REGULAMENTAÇÃO EXCLUSIVA	321
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	336
	REFERÊNCIAS	343
	APÊNDICES	364
	ANEXOS	370

1 INTRODUÇÃO

Em 1933, um evento de repercussão nacional alterou profundamente as condições para a prática profissional da arquitetura no Brasil. Trata-se da edição do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro daquele ano, que veio regulamentar o exercício desta profissão e das outras da área tecnológica, e criar um ente público para exercer a sua fiscalização, conhecido como Sistema Confea/Crea.

Tal evento encerrou um período de mais de um século – iniciado em 1824, quando a Constituição Imperial aboliu as corporações de ofício em território nacional – durante o qual o exercício da arquitetura e todos os demais gêneros e formas de trabalho foi formalmente livre no país, não se admitindo qualquer tipo de proibição à prática profissional. Até então, o exercício da profissão era permitido não somente aos arquitetos diplomados, mas também a qualquer indivíduo que fosse considerado apto em função da experiência adquirida ou das obras que projetou ou construiu, fosse ele mestre de obras, construtor, empreiteiro ou um daqueles conhecidos como “arquitetos-práticos” ou “engenheiros-práticos”.

Com a edição do citado decreto, a arquitetura passou à condição de profissão regulamentada, ficando a sua prática disciplinada por meio de um marco regulatório que estabelecia as condições para o exercício profissional e cabendo ao Sistema Confea/Crea garantir o cumprimento do que determinava a lei.

Importa destacar que a regulamentação do exercício da arquitetura – e das demais profissões tecnológicas – não constituiu um fato isolado, mas foi parte de um processo em que diversas outras profissões (como advocacia, agronomia, farmácia e medicina) também foram regulamentadas. A criação de leis desta natureza foi resultado de um movimento que se iniciou muito antes, nas primeiras décadas após a Constituição de 1824, como reação ao ideário de absoluta liberdade profissional que se estabeleceu no país e, conseqüentemente, à ausência de regras que disciplinassem minimamente esta matéria. Este processo se intensificou a partir do último quartel do século XIX, quando começaram a ser fundadas diversas associações profissionais com o objetivo de criar formas de controle do exercício daquelas profissões, o que veio a ocorrer nos primórdios do século XX. Destaque-se, outrossim, que tais eventos foram parte de um processo de intensa integração internacional ocorrido numa época em que muitos outros países, tanto da Europa

como das Américas, também regulamentaram o exercício da arquitetura e de outras profissões liberais.

Entretanto, um aspecto tornou particularíssimo o marco regulatório da arquitetura no Brasil. Ao contrário dos demais países que, nas primeiras décadas do século XX regulamentaram a profissão, criando através de lei específica um órgão controlador próprio para a arquitetura, no Brasil foi adotado um modelo diferente: através de uma única lei (o Decreto Federal nº 23.569/33) e de um único órgão controlador (o Sistema Confea/Crea), o governo federal instituiu uma regulamentação não apenas para o exercício da arquitetura, mas para o conjunto das profissões tecnológicas.

Inicialmente, por força do estabelecido no referido decreto, o Sistema Confea/Crea assumiu o controle do exercício da arquitetura, da engenharia e da agrimensura, as primeiras profissões tecnológicas submetidas a uma regulamentação. Contudo, a partir da década de 1940, com a edição de novos decretos e resoluções, o sistema se expandiu, absorvendo diversas profissões técnicas que foram surgindo e se integrando ao mesmo. Foram muitas as mudanças instituídas desde o decreto inicial, buscando dotar o sistema regulatório de condições para operar uma estrutura que, ano a ano, crescia em amplitude e complexidade. Ao longo de quase oito décadas de existência este se tornou um dos maiores sistemas regulatórios do mundo, controlando o exercício de cerca de um milhão de profissionais, que são portadores de centenas de títulos acadêmicos distintos.

Nessa mesma medida, cresceram as dificuldades do sistema exercer o seu papel. Múltiplos conflitos de interesse entre os representantes das diversas profissões se instalaram em seu interior, envolvendo temas amplos, complexos e diversificados como: a definição de atribuições profissionais, com frequentes contendas devido a casos de “sombreamento” em áreas fronteiriças entre duas ou mais profissões; a representação de cada uma dessas profissões nos órgãos e instâncias de decisão, considerada por muitos como inadequada e ilegítima; e, talvez o que é mais crítico, a identificação e construção de uma política de atuação do sistema que se tenha como legítima e representativa de seu coletivo.

Diante deste contexto, o presente trabalho tem como objeto a seguinte questão: Por que, no Brasil, a regulamentação do exercício da arquitetura foi

instituída em conjunto com o das demais profissões tecnológicas, pela mesma lei e sob controle do mesmo órgão fiscalizador?

Essa questão relaciona-se a uma discussão que se estabeleceu a *posteriori* da criação do marco regulatório de 1933, sobretudo a partir da década de 1950, e permanece em aberto ainda na atualidade – tanto entre os arquitetos como no âmbito das demais profissões tecnológicas – que se fundamenta no questionamento da presença e da permanência dos arquitetos no Sistema Confea/Crea, opondo posições favoráveis e contrárias aos movimentos em prol da saída destes profissionais do referido sistema. Respondê-la poderá contribuir, não apenas para a definição dos rumos da regulamentação profissional, mas também para compreender a identidade da profissão e suas relações com as demais da área tecnológica.

Outras questões, derivadas da primeira, igualmente se colocam:

- a) Como o sistema regulatório – formado pela normativa e seu órgão de controle, o Sistema Confea/Crea – tem exercido seu papel?
- b) As atribuições profissionais dos arquitetos, estabelecidas no sistema regulatório, são compatíveis com sua formação profissional, que é determinada pelos conteúdos curriculares das instituições de ensino do país?
- c) Por que, há mais de cinco décadas, os arquitetos estão mobilizados para se separar do atual sistema regulatório e criar uma regulamentação própria, com um conselho profissional exclusivo para o exercício da arquitetura?

Responder a essas questões é o que impulsiona a realização desta pesquisa e a produção desta tese.

E qual o motivo de se abraçar este objetivo? O fato é que aqui se está tratando de um tema a respeito do qual pouco se tem estudado – pelo menos com o devido rigor científico – nas últimas décadas no Brasil, embora ele constitua uma questão central na vida profissional de qualquer arquiteto.

Inicialmente, há que se considerar um aspecto de primeira ordem de importância: sendo a arquitetura uma profissão regulamentada, a observância às

disposições da norma, inclusive quanto ao registro profissional do arquiteto no órgão controlador, não é facultativa, mas compulsória, para quem exerce a profissão. Além disso, toda a construção regulatória, ao estabelecer a disciplina e os condicionantes para o exercício profissional, termina por delimitar uma espécie de “reserva de mercado” exclusiva para aqueles considerados aptos a atuar na profissão.

Entenda-se deste modo que conhecer, compreender e participar ativamente do processo de regulamentação não é tarefa menor ou reservada aos pouco ocupados com os “grandes temas” da profissão, mas algo que diz respeito a todos, inclusive aos integrados ao universo acadêmico-científico. Com efeito, a prática da profissão se sustenta num tripé formado, não apenas pelo conjunto dos profissionais e pelo seu sistema regulatório, mas inclui, ainda, o sistema de ensino. Neste universo tripartite, a prática arquitetônica se inicia no ambiente acadêmico (que provê a formação), é controlada pelo sistema regulatório (que disciplina o exercício da profissão) e se concretiza através da ação prática dos profissionais, responsáveis por torná-la realidade. A academia é, pois, parte fundamental deste processo. As definições das atribuições profissionais e dos conteúdos curriculares dos cursos de arquitetura devem sempre observar uma correspondência mútua e, se as instituições de ensino não se envolverem decisiva e sistematicamente neste quesito, deixarão para outros agentes o papel que lhes cumpre desempenhar.

Contraditoriamente, a maior parte dos trabalhos relacionados ao tema tem sido produzida sem qualquer vínculo de natureza acadêmica e não vão muito além de simples relatórios ou descrições pouco analíticas que versam sobre eventos localizados e esporádicos no interior do sistema. São anais de congressos ou discussões acerca de resoluções e outros atos do Confea; há também pequenos textos preparatórios das reuniões anuais dos profissionais mais envolvidos, além de uma ou outra iniciativa analítica de pequena monta, relacionadas às tentativas de se estabelecer um processo constituinte ou alguma outra forma de renovação no seio do sistema profissional.

Em busca de estabelecer um balizamento teórico para o tema, constatou-se que dois referenciais deveriam ser utilizados: o que trata da constituição da profissão de arquiteto na Era Moderna, que se iniciou com o Renascimento italiano no século XV e se desenvolveu ao longo do XVI e do XVII em vários outros países da Europa; e o que se refere à instituição do sistema de ensino arquitetônico formal

e de natureza acadêmica, que se iniciou no século XVIII e se consolidou no XIX, criando as bases para a organização da profissão e para o processo de regulamentação profissional nas primeiras décadas do XX, tanto no continente europeu como no americano, aí incluída a porção meridional deste último.

Em relação ao primeiro referencial, muitos autores importantes se debruçaram, desde os tratadistas do Renascimento – Alberti, Serlio, Vignola, Palladio, Filarete, Martini etc., que em seus amplos tratados teorizaram tanto sobre a arquitetura como sobre a profissão do arquiteto – até os contemporâneos como Hauser (1962), Garin (1965), Tafuri (1978), Choay (1980), Egbert (1980), Benévolo (1983), Argan (1994), Patteta (1997), Heydenreich (1998) e Pfammatter (2000), além de diversos outros.

Os referidos tratadistas foram os responsáveis por estabelecer as novas bases para a formação e a prática profissional do arquiteto, associando o resgate dos referenciais clássicos greco-romanos à ideia renascentista de separação entre o projeto e a construção. O primeiro deles foi Leon Battista Alberti que, baseando-se no Vitruvius, único tratado herdado da Antiguidade, escreveu *De re aedificatoria*, ou *Os Dez Livros de Arquitetura*, que foi concluído por volta de 1450 e publicado em 1486, onde definiu os princípios do que, para ele, deveria ser a arquitetura e a prática profissional do arquiteto. Depois dele, Serlio concebeu a ideia de escrever um tratado composto de oito livros, o que realizou entre 1537 e 1575, exceto o oitavo, que nunca foi escrito. Estes foram reunidos no compêndio *Extraordinario Libro di Architettura di Sebastiano Serlio, Architetto del Re Christianissimo*, também conhecido como *Sette Libri dell'Architettura di Sebastiano Serlio*, tratando de temas tão diversificados que iam desde as ordens arquitetônicas até a geometria e a perspectiva, além da reutilização dos edifícios antigos. Em 1562 Vignola veio a publicar *La Regola delle cinque ordini d'architettura* e, em 1570, foi a vez de Palladio publicar o seu tratado de arquitetura, que chamou de *Quattro Libri dell'Architettura*. Merecem ser citados ainda o *Trattato de Architettura*, de Filarete (1464), e os *Trattati di Architettura, Ingegneria e Arte Militaire*, de Martini (1470). Estes textos iriam repercutir de forma indelével tanto na produção arquitetônica como na prática profissional e nos escritos que, desde então, foram se multiplicando dentro e fora da Itália: na Espanha (Diego de Sagredo), na França (Androuet du Cerceau e Philibert

d'Orme) e na Alemanha (Walter Ryff e Hans Blum), consolidando nos dois séculos seguintes uma nova era para a arquitetura na maior parte do continente europeu.

Já no que respeita aos autores contemporâneos, estes têm tratado, tanto das transformações havidas no Renascimento e de seus rebatimentos sobre a produção arquitetônica e a prática profissional nos séculos seguintes, como de relacioná-los à constituição da profissão de arquiteto na atualidade. Neste propósito, as obras de Choay (1980), Jestaz (1996) e Heydenreich (1998) ajudam a retratar a dinâmica dos processos relacionados ao pensamento e à produção da arquitetura e da cidade, entre o final da Idade Média e os dois primeiros séculos da Era Moderna, inicialmente na Itália e depois noutros países europeus, como França, Espanha, Inglaterra e Alemanha, o que viria a repercutir na prática profissional e na constituição do arquiteto moderno. Além destes, a edição comentada de Saalman (1970) da obra de Manetti sobre a vida de Brunelleschi, e as edições de Borsi (1996) e de Rykwert, Leach e Tavernor (1996) do *De re Aedificatoria* e do pensamento de Alberti, ajudam a compreender as transformações no pensamento e na prática destes que foram os maiores protagonistas da constituição da nova profissão e do novo profissional.

Já Tapia (1990) revela como as lições do Renascimento chegaram à Espanha do século XVI e XVII e lá foram assimiladas pela engenharia e pela arquitetura; enquanto que Zerner (1996) retrata o surgimento de Juan de Herrera na cena renascentista espanhola, vindo a se tornar, sob Filipe II, o primeiro e único arquiteto que assumiu o perfil albertiano naquele país.

Particular referência deve ser feita ao compêndio da Taschen (2006) que, através de diversos autores importantes – Biermann, Ruhl e Evers, entre outros – compõe um mosaico sobre a teoria da arquitetura da Itália, França, Inglaterra e Alemanha, abrangendo todo o período que vai do Renascimento à atualidade. Igualmente a obra de Patteta (1997) constitui uma antologia sobre a história da arquitetura nesse mesmo período. Cite-se ainda a obra de Benévolo sobre história da cidade (1983) e história da arquitetura moderna (2006).

Por seu turno, a obra de Egbert (1980) mostra como a fundação da *Académie de Beaux-Arts de Paris* (primeira instituição a oferecer um ensino regular de arquitetura em todo o mundo), criou as condições para a constituição do arquiteto francês de perfil “belas-artes”, cujo modelo viria a ser “exportado” para diversos outros países a partir do *Setecentos*. Já Pfammatter (2000) se debruça sobre a

fundação da *École Polytechnique de Paris* (a primeira escola de engenharia civil do mundo), que teve papel fundamental na formação do engenheiro e do arquiteto moderno, fornecendo a este um ensino de viés mais tecnológico, bastante diferente do modelo *beaux-arts*. Mostra também como o *modèle Polytechnique* inspirou a criação de instituições similares em diversos países europeus e americanos, tornando-se o principal referencial para este tipo de ensino em todo o mundo.

Além das obras acima referidas, que em muito contribuem para o estudo da temática em questão, deve ser citado o trabalho de Garin (1965), sobre ciência e sociedade na Itália renascentista; o de Hauser (1962) sobre história social da arte; e o de Tafuri (1978) sobre a arquitetura do Humanismo. Gutiérrez (1992) mostra as influências dos acima referidos eventos havidos na Europa sobre a arquitetura e o urbanismo da América Ibérica já a partir do primeiro século da colonização, enquanto, no que se refere ao cenário português, Conceição (2000) tece uma análise sobre as *Aulas* militares e o trabalho dos engenheiros ali treinados no século XVI e no XVII, e Carita e Carita (2000) abordam a atuação desses engenheiros no processo de urbanização tanto na Metrópole como nas suas colônias.

Já Bueno (2003) retoma a abordagem da formação dos engenheiros militares portugueses, dedicando-se a examinar a transposição dessa experiência de treinamento para a colônia brasileira onde, a partir do final do século XVII, foram instituídas *Aulas* militares voltadas para a formação de técnicos para atuar não somente nas obras de fortificação, mas também na arquitetura civil e religiosa e no urbanismo. Seu trabalho subsidia a compreensão do processo que, em seguida ao período por ela estudado (1500 a 1822), resultou na instituição do sistema de ensino arquitetônico formal e de natureza acadêmica, que viria a se desenvolver ao longo do século XIX e se consolidar no último quartel deste século e no primeiro do XX.

Nessa linha Sousa (2001) traça um perfil do ensino da arquitetura durante o período imperial brasileiro, considerando não somente a formação de arquitetos, mas também a de engenheiros nas academias criadas a partir da última década do século XVIII. Silva (2011), por sua vez, investiga o papel desempenhado pelas organizações de ofícios mecânicos tanto no treinamento de profissionais como no trabalho destes – pedreiros, carpinteiros, marceneiros etc. –, que também atuaram e foram reconhecidos como arquitetos durante boa parte da era colonial. Rodrigues (1975) mostra que, durante esta fase da história brasileira, a maior parte da

arquitetura civil foi de responsabilidade desses profissionais, alguns deles totalmente analfabetos, enquanto que os arquitetos e engenheiros militares, formados no Brasil ou vindos do exterior, dedicaram-se quase que exclusivamente à arquitetura militar e às edificações governamentais.

Duas das maiores contribuições vêm, indubitavelmente, de Rios Filho e de Telles. Do primeiro merece referência, sobretudo, o livro que trata da história da legislação do exercício das profissões tecnológicas (1956), obra inaugural no âmbito desta matéria e referência obrigatória para todos os estudiosos da mesma, ainda que, na atualidade, pareça lícito lhe apontar duas importantes limitações: por um lado sua abordagem se encerra na década de 1950, quando as maiores transformações no sistema de ensino acadêmico, na prática profissional e, conseqüentemente, no sistema regulatório ainda estavam por vir; e, pelo outro, tal obra se abstém de enfrentar tanto a questão da singular multiprofissionalidade do marco regulatório brasileiro e do próprio Sistema Confea/Crea, como a dos notórios conflitos interprofissionais no interior do mesmo. Além desta obra, outra do mesmo autor que deve ser referenciada é a que trata da teoria da arquitetura (1960), um verdadeiro compêndio que aborda a história da profissão da Antiguidade até o século XX.

Telles é o responsável pela mais completa obra sobre a história da engenharia brasileira, abordando em dois tomos (1993; 1994), tanto a produção como o ensino. O primeiro volume encerra o período que vai do início da colonização até o século XIX, enquanto o segundo se dedica ao século XX. Transformou-se em obra referencial para os estudos sobre a profissão e o sistema de ensino de engenharia, citado pela maioria dos autores que o sucederam, embora, no que diz respeito ao tema da regulamentação do exercício profissional, este seja tratado não como objeto central, mas como apêndice dessa história. Escreveu ainda um ensaio (1988) sobre o ensino técnico e artístico no âmbito dos liceus de artes e ofícios, que funcionaram entre meados do século XIX e as primeiras décadas do XX em várias capitais brasileiras e, por esta via, contribuíram para a formação de mão de obra tanto para a indústria como para a construção civil.

Outros autores contribuíram para o entendimento do tema em questão. Entre estes, Coelho (1999) analisa a constituição das três profissões consideradas clássicas – engenharia, advocacia e medicina – a que chama de “profissões

imperiais”, dissertando sobre sua organização e o processo de regulamentação que se iniciou nas primeiras décadas do século XX. Castro (1995), à semelhança do que fizera Rios Filho quatro décadas antes, também apresenta uma Deontologia sobre as profissões tecnológicas, preenchendo várias lacunas de seu antecessor e atualizando questões que sofreram alterações ao longo desse tempo. Além destes, Borba (1999), seguindo na trilha aberta por Telles na década anterior, constrói uma história do ensino da engenharia, com foco em Pernambuco, mas mantendo as articulações com o contexto nacional e internacional.

De outra parte, Simões Júnior (2007) escreve um interessante ensaio sobre o ideário dos engenheiros brasileiros da Primeira República e sua ação no contexto político que conduziria ao processo de regulamentação profissional. Atique (2009) discute as articulações entre as agremiações profissionais, tanto no flanco externo como no doméstico, com o consequente amadurecimento das condições que conduziriam à regulamentação profissional no Brasil e nos demais países sul-americanos. Por seu turno, Lima e Gomes (2010), analisam a formação profissional institucionalizada em arquitetura e urbanismo e o rebatimento desta no processo de regulamentação da profissão.

Duas outras obras se mostram indispensáveis para a construção de um trabalho como o que ora se realiza: uma é a de Barata (1973), que versa sobre a história da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, a primeira instituição deste gênero no país, e do seu ensino de engenharia – que incluía um ensino arquitetônico de base tecnológica – e os seus reflexos na cidade onde se sediou; a outra obra é a de Ficher (2005), que trata da constituição do ensino arquitetônico em São Paulo no âmbito da Escola Politécnica, a primeira instituição a ministrar um ensino dessa natureza naquele estado.

Outras obras se revelam importantes por aproximarem o leitor da estrutura e do funcionamento do sistema regulatório Confea/Crea, responsável por controlar o exercício profissional da engenharia e da arquitetura. Entre estas devem ser citadas as de Macedo (2001; 2002; 2005) e de Pereira (2008), além da ampla e diversificada documentação do Conselho Federal relacionada ao tema – relatórios, comunicações e dados estatísticos, entre outros –, com destaque para o conjunto de documentos referentes à proposta de reorganização do sistema e de revisão da legislação profissional que resultou do processo constituinte ocorrido no âmbito do

Confea e das entidades de classe, entre 1991 e 1992. Também se revelou indispensável nesta empreitada o exame da legislação relacionada ao exercício da profissão, constituída por leis, decretos e resoluções, sobretudo, que contam parte importante da trajetória da organização dessas profissões.

Significado especial teve, contudo, o testemunho de personagens que, em posições-chave, vivenciaram e vivenciam o dia-a-dia do sistema regulatório. Estivessem estes no Confea, nos Crea ou nas entidades de classe – presidentes e ex-presidentes, conselheiros e ex-conselheiros federais e regionais, funcionários antigos e novos –, com suas impressões, experiências e conhecimentos não-publicados, deram ao autor desta tese aquele “algo mais” que veio a lhe permitir um posicionamento quiçá mais balizado e firme, talvez até mais audacioso, em relação àqueles “temas mais sensíveis” que permeiam a regulamentação profissional. Assim, Haroldo Pinheiro de Queiroz, ex-presidente do IAB (2000-2004), ajuda a compreender as circunstâncias em que foram produzidas três das quatro propostas de criação de um marco regulatório específico para a arquitetura (1977-1979, 1992-1994 e 2000-2003), os conflitos de interesses e a oposição às mesmas, tanto no âmbito do Confea como das próprias entidades dos arquitetos, além da trajetória destas propostas nas duas casas do Congresso Nacional. José Roberto Geraldine Júnior, arquiteto e conselheiro federal do Confea (2009-2011), explica as razões e circunstâncias em que foi emanado um parecer do Plenário do Confea que, na prática, representou o veto ao Projeto de Lei Regulando a Profissão de Arquiteto no Brasil, elaborado em 1958, na gestão de Ary Garcia Roza na presidência do IAB.

Outro depoimento bastante esclarecedor é o do engenheiro e ex-conselheiro federal (1997-1999) Vinício Duarte Ferreira, que ajuda a entender as razões dos conflitos interprofissionais no interior do sistema regulatório que, em sua opinião, derivam da crescente diferenciação entre as profissões. Para ele, “[...] a formação mais ampla dos arquitetos enseja um desejo de maior participação, o que, num ambiente mais competitivo, leva ao acirramento das diferenças.” Ferreira observa ainda que, “[...] a formação dos arquitetos e sua visão de mundo, os tornam muito diferentes dos engenheiros”. E conclui: “A prática profissional dos arquitetos é muito próxima da dos engenheiros, mas sua formação e personalidade profissional são muito distintas destes.” Edson Flávio Macedo, ex-presidente do Crea-SC e ex-conselheiro federal, discorre sobre as preocupações do Confea em relação às

intenções separatistas dos arquitetos, considerando ser preferível que os conflitos interprofissionais sejam administrados no interior do próprio sistema. Ele sustenta que existem muito mais afinidades do que diferenças entre as profissões regulamentadas, e que elas estão melhores juntas no mesmo conselho do que separadas em conselhos distintos. Para ele, “[...] o engenheiro arquiteto era, ao mesmo tempo, engenheiro e arquiteto; portanto, não parecia tão urgente diferenciá-los com precisão.” Macedo lembra que, desde 1933, a prioridade absoluta das lideranças do sistema regulatório reside em afastar os leigos da prática profissional, sendo isto mais importante do que distinguir entre as profissões do sistema. A esse respeito, opina que a multiplicidade de profissões e a superespecialização profissional dos anos recentes conduzem à necessidade de buscar maior precisão quanto à definição de atribuições, mas que estas não passam necessariamente pela desintegração do sistema regulatório. Neste sentido, externa sua preocupação com o que chama de “pletora dos conselhos”, um intenso processo de criação de instituições desta natureza que, no entendimento dele, provocaria o engessamento da sociedade e da economia, opinando que isto poderia ser evitado com o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão dos conselhos atuais. Por seu turno, Socorro de Maria Sousa Ferro, funcionária da biblioteca do Confea há mais de trinta anos, traz valiosas revelações sobre a figura de Adolfo Morales de los Rios Filho, de sua trajetória à frente do Conselho Federal e até dos anos finais de sua vida, após deixar a presidência do conselho. Além destes, Maria Cristina Basili, gerente de Tecnologia da Informação (TI) do Confea, traz importantes esclarecimentos sobre os dados estatísticos do Confea, o que ajuda a compreender a trajetória de crescimento do número de profissionais do sistema, ao longo de suas oito décadas de existência.

Diante do exposto, esta tese define como objetivo principal construir uma síntese histórica da regulamentação do exercício profissional da arquitetura no Brasil, desde o seu marco inaugural em 1933, até 2007, com o episódio do veto presidencial ao PL 347/2003 do Senado Federal, quarta e última tentativa não exitosa dos arquitetos de criar uma regulamentação independente do Sistema Confea/Crea e exclusiva para a arquitetura. Cumpre ressaltar que, embora se volte para o passado, este não é um trabalho de historiador, visto que seu autor não é um profissional desta classe. Mas, como ensina o professor Raimundo Barroso Cordeiro Júnior (2011), isto não o impede de escrever sobre o passado, pois este não é

domínio exclusivo dos historiadores. Assim, não sendo esta uma tese de historiador, suas regras são mais flexíveis, não se obrigando a seguir as mesmas regras da historiografia. Seu propósito primeiro é fomentar o debate em torno da regulamentação do exercício da arquitetura. Por esta via espera-se contribuir tanto para a dinâmica deste processo e para a tomada de decisões em direção ao necessário aperfeiçoamento do sistema regulatório, como para avançar na construção do conhecimento sobre o exercício profissional e aproximar este debate do ambiente acadêmico, seu *locus* natural segundo a perspectiva de seu autor.

Em busca de alcançar tal objetivo o trabalho foi constituído a partir de etapas, conforme abaixo definidas:

Inicialmente verificou-se necessário investigar o contexto e as condições em que se assistiu ao surgimento do arquiteto em sua acepção moderna, que teve sua origem no Renascimento italiano. Para isso, se recorreu ao exame das transformações na sociedade e na prática profissional havidas entre o final da Idade Média e o início da Moderna na Itália e noutras porções da Europa que, no âmbito da arquitetura, teve como mais importantes consequências a restauração do classicismo arquitetônico e a distinção entre a atividade do projeto e a da construção. Investigou-se, igualmente, a disseminação dessa “nova” arquitetura e, principalmente, da prática profissional nascente nos demais países europeus a partir do século XVI e, sobretudo, do XVII e, posteriormente, nas colônias européias do continente americano, com o objetivo de compreender como se constituiu a “profissão arquitetônica” tal qual ela é atualmente conhecida e desconectada da profissão de engenheiro.

Em seguida, se investigou como, através de quais classes de profissionais e sob quais regras e condicionantes desenvolveu-se a prática arquitetônica no Brasil, tanto no período colonial como no Império e na Primeira República, com vistas a identificar o cenário e os eventos a partir dos quais foi instituída a regulamentação do exercício da arquitetura na década de 1930, comparando as condições para tal exercício nas fases pré e pós-regulamentação.

A etapa seguinte foi dedicada ao estudo da formação do sistema de ensino arquitetônico no Brasil. Tal estudo se estendeu desde os antecedentes mais remotos do período colonial, relacionados às *Aulas* militares criadas em Portugal ainda no século XVI e transpostas para a colônia no XVII, até a constituição do

modelo das academias, instituído já no século XIX e que deu origem às escolas e universidades no final desse século e na primeira metade do seguinte. Tudo isso sem descuidar do exame da formação “oficinal” e dos liceus de artes e ofícios, que foram responsáveis por boa parte da produção arquitetônica até as primeiras décadas do século XX.

A quarta etapa ocupou-se da institucionalização do controle público – diga-se, da regulamentação – sobre o exercício profissional da arquitetura no Brasil, não apenas analisando o contexto e as condições sobre as quais se instituiu tal regra, mas também realizando um minucioso exame da própria regra. Além disso, foram traçados paralelos entre o marco regulatório da arquitetura no Brasil e em diversos outros países que à mesma época regulamentaram o exercício dessa profissão, bem como entre aquele marco e o de outras profissões liberais, como a advocacia, a medicina e a farmácia, que também foram regulamentadas neste país.

Posteriormente, o trabalho dedicou-se ao estudo da primeira fase da acima referida regulamentação – desde quando esta foi instituída, em 1933, através do Decreto nº 23.569/33 e de sua normativa complementar, até a mudança da lei em 1966 –, que disciplinava não apenas o exercício da arquitetura, mas todo o conjunto das profissões tecnológicas, constituindo o que viria a se tornar mais conhecido como Sistema Confea/Crea. Examinou-se, neste cenário, de que forma e por que, a partir da década de 1950 foram deflagrados movimentos separatistas no âmbito desse sistema, sobretudo da parte dos arquitetos, que desde então empreenderam uma intensa, ainda que intermitente mobilização no sentido de dele se retirar e criar uma regulamentação própria.

Por fim, procedeu-se ao exame da segunda fase da regulamentação, que se iniciou em 1966 – com a edição da Lei nº 5.194 daquele ano, a partir da qual se verificou uma inteira e intensa transformação do marco regulatório –, e encerrou-se com o veto do presidente da República ao PL 347/2003, do Senado Federal, que foi a última tentativa não exitosa dos arquitetos e aquela que antecedeu a aprovação da lei de criação da nova regulamentação profissional. Tal transformação se reportou não somente à legislação – com destaque para as Resoluções do Conselho Federal, que avançaram em importância e assumiram o *status* de “quase-lei” –, mas também a uma enorme expansão do sistema, a partir da incorporação de centenas de novas especialidades profissionais e de cerca de um milhão de registros. Neste ambiente,

ancorados no surgimento de diversas entidades de classe – os sindicatos estaduais de arquitetos e a Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA) no nível nacional, o avanço da estrutura federativa a partir dos departamentos estaduais do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), a Associação Brasileira do Ensino de Arquitetura (Abea), a Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (Asbea), a Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (Abap) e a formação do Colégio Brasileiro de Arquitetos (CBA) – se intensificaram os movimentos e se fortaleceu a ação dos arquitetos em prol da saída do sistema regulatório Confea/Crea e de construir as condições para a criação de um sistema regulamentar próprio.

É indubitável que, para levar a termo este trabalho, além do aporte bibliográfico e documental que lhe dá sustentação, revelou-se fundamental o testemunho de personagens que estão ou estiveram diretamente envolvidos no processo de regulamentação. Não poderia ser desconsiderada, contudo, a própria vivência de bem mais de uma década de seu autor no seio de tal sistema, seja na condição de conselheiro, coordenador de câmara e diretor do Crea-PB ou como membro do Conselho Superior do IAB, o que lhe permitiu não somente uma maior aproximação do objeto estudado, mas também ter um olhar “do outro lado do balcão”.

Ditas essas palavras iniciais, eis a tese.

2 A ORIGEM DO ARQUITETO MODERNO

O exame da regulamentação do exercício profissional da arquitetura – objeto desta tese – impõe que se defina, *a priori*, o que aqui se entende por arquiteto. Dito de outra forma: cumpre esclarecer qual é o sentido que, neste trabalho, se empresta ao termo arquiteto. Atualmente no Brasil é chamado de arquiteto o profissional que, principalmente, se ocupa do planejamento e do projeto dos espaços edificados ou urbanos, voltados à satisfação das necessidades humanas. Este entendimento tanto pode se referir ao ato propriamente dito de projetar, em atelier, quanto voltar-se para ocupações afins, como a crítica, o ensino, a análise, a normatização etc.

Essa é a mesma acepção que se encontra em Houaiss (2004, p. 294): “Arquiteto – profissional da arte de construir que idealiza, planeja, especifica materiais e elabora os desenhos de um espaço ou obra arquitetônica; eventualmente também acompanha os trabalhos de sua execução.” Igualmente é a acepção que predomina na compreensão social, segundo a qual arquiteto é o profissional que projeta o edifício, o espaço público, a cidade etc., em oposição ao engenheiro que os constrói.

É também, com variações pouco significativas, o sentido que se pode depreender a partir da análise dos termos do documento Diretrizes Curriculares Nacionais¹, que orienta o conteúdo acadêmico dos cursos de arquitetura e urbanismo de todas as instituições brasileiras que ministram este ensino na atualidade.

Mas, nem sempre foi assim. O mesmo Houaiss faz referência a outro sentido do termo, largamente empregado em outras épocas da história da humanidade: ETIM. lat. – *architectus* “chefe, construtor, edificador”, adaptado do grego *arkhitékton* “o que detém uma ciência ou uma arte e dirige as outras pessoas”. Tal sentido da palavra arquiteto prevaleceu por toda a Antiguidade e até o final da Idade Média, quando *architectus* designava o profissional que projetava e dirigia a construção.

¹ Ver Resolução CNE/CES nº 02, de 17 de junho de 2010 (MEC, 2010) e Resolução CNE/CES nº 06, de 02 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em arquitetura e urbanismo. (MEC, 2006).

Este entendimento somente começaria a mudar a partir do Renascimento, quando foi se desenhando uma separação entre a atividade do projeto e a da execução da obra. Antes tarefas indissociadas e postas sob a responsabilidade do mesmo profissional que, ao mesmo tempo, projetava e construía o edifício, o projeto e a construção passaram a ser feitos separadamente. O projeto foi se transferindo do canteiro para a prancheta, ficando a cargo daquele que veio a se tornar conhecido como arquiteto, enquanto que a construção ficou sob a responsabilidade de outro profissional que, inicialmente, manteve a antiga denominação de mestre de obras, mestre-pedreiro ou construtor, vindo depois a ser identificado como engenheiro. Por esta via iniciou-se um processo a partir do qual o termo arquiteto passaria a ser utilizado para indicar, predominantemente, o profissional que projetava, mas não executava as obras.

Esse foi o princípio básico a partir do qual, consideradas as características e necessidades próprias de cada país – culturais, políticas, sócio-econômicas, profissionais etc. – e as influências recebidas do exterior, se constituiu o arquiteto moderno, tal como este é atualmente conhecido.

2.1 DO *ARCHITECTUS* MEDIEVAL AO ARQUITETO DA ERA MODERNA: a gênese italiana do arquiteto renascentista

As transformações havidas na prática profissional do arquiteto nos dois últimos séculos da Idade Média não constituíram um fenômeno isolado, mas, ao contrário, foram consequência de um processo de grandes transformações em todas as áreas da atividade humana que tiveram lugar na Europa e que marcaram o início da Era Moderna. No campo da arquitetura tais mudanças se tornaram mais perceptíveis na medida em que foram sendo abandonados os princípios medievais que, não valorizando a criação inovadora nem a reflexão teórica, eram baseados em práticas e referenciais empíricos de concepção e execução de edifícios.²

² Depois do esplendor que a arquitetura atingira na Antiguidade greco-romana, “[...] a Idade Média não conhece, ao menos em linhas gerais, a função do arquiteto entendida no sentido proposto tão claramente por Vitrúvio, como especialista e depositário da confiança do cliente e fora de qualquer associação profissional: o trabalho silencioso e anônimo que se desenvolve em colaboração contínua e geral no seio das corporações excluía, quase que por si mesmo, o estudo pessoal e doutrinário de novas investigações fora da experiência cotidiana do canteiro.” (PATTETA, 1997, p. 129).

Em seu lugar ressurgiu a arquitetura clássica, baseada em princípios e em referenciais matemático-científicos e marcada pelo gosto pelo experimento e pela iniciativa. Esta nova arquitetura apoiava-se em conceitos como regularidade, simetria e proporção e, ao mesmo tempo, no uso de uma linguagem que era estritamente definida por regras que ditavam seu vocabulário e sintaxe, traduzidos em um sistema de ordens. Assim, “[...] poderíamos dizer que o axioma básico do arquiteto renascentista é a convicção de que a arquitetura é uma ciência e de que cada parte de um edifício, tanto por dentro como por fora, deve integrar-se a um único sistema de relações matemáticas.” (PATTETA, 1997, p. 190).

Essa foi uma fase de grande desenvolvimento técnico-científico na arquitetura – marcado pela descoberta de novos materiais e novas técnicas construtivas, pelo surgimento de novas máquinas e equipamentos de apoio à construção e, sobretudo, pelo domínio de novas técnicas de representação gráfica – o qual veio acompanhado de um aumento na complexidade do projeto e da execução das obras. Em consequência disso teve início uma importante mudança na forma de trabalho do arquiteto, impondo-se, a partir de então, que o projeto inteiro fosse desenhado *a priori*, antes de se iniciar a construção. De fato, neste novo contexto e conforme o novo ideário, um profissional bem treinado, versado em geometria, simetria e proporção, deveria ser capaz de planejar tudo com antecedência.³

Assim, a cultura renascentista fez surgir, no que se refere à execução da obra arquitetônica, a necessidade de um projeto prévio e detalhado, com todos os seus elementos clara e precisamente definidos. Os desenhos deveriam vir em escala exata, cotados e, quando necessário, representados através de convenções e acompanhados de outras informações importantes à sua compreensão:

[...] a secção, para elucidar a estrutura interna de um edifício, a elevação ortogonal ou geométrica, para mostrar as verdadeiras proporções, e a vista em perspectiva, para mostrar o edifício como é visto quando distorcido pelo

³ O modo de trabalho da Idade Média, em que os edifícios eram frequentemente construídos a partir de um esquema simples, em muito dependente da habilidade e experiência do mestre-construtor, já não mais atendia às necessidades do novo momento. No Renascimento “[...] as formas dos elementos arquitetônicos não são mais idealizados *a posteriori*, mas, ao contrário, suas proporções e quase todas as suas particularidades decorativas, estão, como diríamos hoje, ‘normatizadas’. A margem de variabilidade ficou cada vez mais restrita dentro de limites precisos, de modo a não comprometer a identificação das formas [...]. Os modelos normatizados sobre a orientação dos modelos antigos não são partes independentes, mas resultam ligados entre si por correspondências proporcionais, igualmente normatizadas, formando associações típicas que se denominam ‘ordens arquitetônicos’.” (PATTETA, 1997, p. 200-201).

olho humano. O arquiteto deixou de ser um técnico do canteiro de obras e se tornou um projetista; ele adquiriu sua habilidade profissional pela prática do desenho e não trabalhando na construção de edifícios. (JESTAZ, 1996, p. 112).

Mas quem eram esses profissionais que mudaram o curso da história da arquitetura ocidental? Quais foram as suas origens? Como foram treinados? Como trabalhavam e como organizavam seu trabalho? Para quem trabalhavam e a que regras se submetiam? A tais questões as páginas seguintes pretendem responder.

A maioria dos primeiros arquitetos renascentistas era formada por italianos, sobretudo florentinos, venezianos e romanos. Quase todos foram treinados em alguma outra arte antes de dedicar-se à arquitetura. Alguns eram especialistas em construção⁴ – que nos dois séculos finais da Idade Média já era considerada uma forma de arte superior, cuja prática requeria maestria no desenho e habilidade na escultura, além de algum domínio sobre as formas arquitetônicas e conhecimento das artes visuais – e, somente depois, tornaram-se arquitetos consagrados.

Outros, antes de se iniciarem na arquitetura, trabalhavam como pintores⁵. Alguns eram escultores⁶ e outros ainda eram construtores de modelos, ou *maquetistas*⁷.

Havia também os diletantes⁸, que eram homens cultos, geralmente de ampla formação humanística, cavalheiros, membros do alto clero, da aristocracia ou até mesmo da realeza, sem qualquer experiência prática anterior em assuntos de construção ou outra forma de arte – exceto como admiradores – e se iniciaram na arquitetura através da leitura dos antigos textos clássicos e da observação das ruínas de edifícios e monumentos greco-romanos.

De todos esses arquitetos Brunelleschi (1377-1446) foi, indubitavelmente, o pioneiro, estabelecendo, através de suas obras e de seu método de trabalho, a

⁴ Este é o caso dos italianos Brunelleschi, Michelozzo, Antonio da Sangallo, Mauro Condussi e Palladio, assim como do francês Philibert D'Orme e do espanhol Juan Bautista de Toledo, os quais certamente merecem ser incluídos entre as figuras mais notáveis da arquitetura classicista.

⁵ Tanto Bramante quanto Baldassare Peruzzi, Filarete, Raphael, Vignola e Vassari, além do próprio Leonardo da Vinci – que nunca construiu nada, mas fez inúmeros desenhos de edifícios imaginários para ilustrar seus livros – se enquadram nesta categoria, vindos a se tornar grandes arquitetos nas décadas seguintes.

⁶ Entre os principais arquitetos renascentistas que começaram como escultores podem ser citados Giovanni Amadeo, Francesco di Giorgio, Michelangelo, Jacopo Sansovino e seu discípulo Alessandro Vitoria, além do espanhol Diego de Siloé.

⁷ Grandes nomes do Renascimento como Antonio Manetti Ciaccheri, Giuliano da Sangallo, Simone del Pollaiuolo – conhecido como “o Cronista” – Giuliano da Maiano, Domenico da Cortona e Antonio da Labacco começaram como maquetistas e, somente mais tarde, se tornaram arquitetos.

⁸ Os mais importantes foram Alberti, Serlio, Alvise Cornero, o nobre florentino Giovanni di Medici, Daniele Barbaro e o francês Pierre Lescot, entre muitos outros. (JESTAZ, 1996, p. 113-126).

ruptura com o passado medieval e a formação das bases da estética renascentista. De acordo com Manetti (1970), ele nasceu como Filippo de ser Brunellesco, de uma rica e tradicional família florentina, e teve acesso a uma sólida formação humanística antes de dedicar-se às atividades artísticas, em que se iniciou através de uma oficina de ourives. Anos mais tarde voltou-se para os estudos da matemática e da mecânica e somente depois passou a ocupar-se prioritariamente da arquitetura e da construção. Para sua formação intelectual e profissional foi de grande importância o recurso ao autodidatismo, através do qual criou seu próprio método de aquisição de conhecimentos, tanto teóricos como práticos. Por meio deste passou a dominar as matérias do *quadrivium* – que compreendia a Aritmética, a Geometria, a Música e a Astronomia – e, pelo uso sistemático delas, reuniu em si as habilidades para atuar tanto nas artes mecânicas como nas liberais. Síntese de arquiteto e construtor, o que lhe permitiu projetar-se para muito além dos outros de seu tempo, foi capaz de idealizar formas estruturais e técnicas construtivas então inexistentes, habilitando-se à condição de profissional verdadeiramente inovador.

Muitos atribuem a ele a invenção da perspectiva. Em relação a isto, Heydenreich (1998) crê que tal invenção seria uma consequência de seu autodidatismo. Mas, na realidade, o que ele fez foi resgatar os princípios da perspectiva linear – os quais já eram conhecidos pelos antigos, mas estiveram esquecidos durante todo o medievo –, o que lhe permitiu restabelecer o conceito de ponto de fuga e a relação entre a distância e a redução do tamanho dos objetos. A partir desses novos princípios óticos e geométricos se tornou possível reproduzir objetos tridimensionais no plano de forma muito mais realista e precisa. Ao longo de todo o século XV, na medida em que Brunelleschi e outros de seus contemporâneos e sucessores, como Alberti, foram dominando os elementos da perspectiva linear, tornou-se possível conceber a arquitetura como espaço, superando os limites da prática pictórica, o que veio a constituir a nova base não só desta arte, mas de todas as outras que têm o desenho como princípio.⁹

⁹ “A invenção da perspectiva pode ser considerada a chave para compreender a concepção arquitetônica (de Brunelleschi). A regra perspectiva é, ao mesmo tempo, um método de trabalho do artista e, sobretudo, uma ordem ‘natural’. [...]. Todo o mérito desta invenção se tem dedicado a Brunelleschi, mas também Alberti o reclama: ‘Encontrei, pois, este modo ótimo’, onde se descreve o método da perspectiva central. Este consiste na regra científica [...] ‘para colocar bem e com razão’ os aumentos e diminuições que se apresentam aos olhos humanos ‘das coisas próximas e distantes [...] de que medida pertence a que distância’. Colocar significa desenhar no papel ou na parede, isto é, num plano.” (PATTETA, 1997, p. 199).

Através de suas obras – como o Hospital dos Expostos (1419), a Igreja de San Lorenzo (1421), a Capela Pazzi (1429), a Igreja Santa Maria degli Angeli (1434) e a Igreja do Santo Spirito (1436) – Brunelleschi ajudou a mudar não somente a arquitetura, mas também a técnica construtiva de sua época, uma apoiando e se apoiando na outra. A mais importante de suas criações, a cúpula da catedral de Santa Maria dei Fiori, em Florença, representou uma verdadeira façanha da arte e da técnica, revelando o gênio inventivo de seu criador, a ponto de ser considerada por Alberti a primeira grande obra moderna a poder-se comparar às da Antiguidade. Heydenreich (1998) afirma que o domo constituía uma concepção inteiramente medieval – embora inspirada em elementos da Antiguidade – mas sua realização estava muito além do alcance do conhecimento e da prática tradicionais e, neste sentido, o grande mérito de Brunelleschi foi torná-la possível.

Nesse projeto o principal desafio a ser vencido seria conceber os meios técnicos – então inexistentes – que tornariam possível a realização de tão grandiosa obra, sem qualquer paralelo em sua época. O domo, com quarenta metros de diâmetro por cinquenta e seis de altura, foi feito com um sistema de dupla armação e com uma técnica que simplificava os meios de suporte de modo a reduzir o peso das pedras, o que o tornava possível de construir sem ajuda de qualquer escora ou vigamento. Valendo-se das técnicas de desenho que dominou e aperfeiçoou e de modo a permitir *a priori* a visualização de todo o objeto a ser construído, ele fez desenhos exatos dos diversos elementos construtivos, dos andaimes, dos mecanismos de içamento dos materiais etc.

Por haver assentado a arte da construção sobre novas bases, Brunelleschi foi reconhecido e prestigiado como uma grande personalidade ainda em vida – algo pouco comum para os artistas da época – sendo, ao morrer, em 1446, um dos homens mais famosos da Itália. Considerado o mais importante arquiteto italiano da primeira metade do século XV, quando de sua morte seu prestígio era tal que em sua homenagem, a Congregação da Catedral de Florença quebrou uma regra: estando proibido, desde 1400, erguer tumba ou qualquer monumento funerário no interior daquele edifício, abriu-se uma exceção para ele – que era o autor da cúpula da catedral – permitindo-se que ali fosse enterrado e em sua honra foram colocadas junto ao seu túmulo uma efígie esculpida em mármore e

uma lápide com um epitáfio composto pelo chanceler da República em memória de “Philippus Architectus”. (MANETTI, 1970).

Sua influência se estendeu por todo o Renascimento e mesmo pelos séculos seguintes, estando presente na obra da maioria dos principais arquitetos que o sucederam, entre os quais Michelozzo di Bartolomeo (1396-1471), Lorenzo Ghiberti (1380-1451) e Donatello (1386-1451). (HEYDENREICH, 1998).

Mas se ele marcou o início de uma profunda mudança no pensar e no fazer a arquitetura, não chegou a fazê-lo, com igual dimensão, na prática profissional do arquiteto. Ainda que tenha sido o primeiro italiano a ser reconhecido como arquiteto (JESTAZ, 1996), ele não chegou a sê-lo no sentido que o termo assumiria na Era Moderna. Brunelleschi não viu concluir-se o processo de separação entre a atividade do projeto (no atelier) e a da construção (no canteiro) que caracterizaria o arquiteto moderno. Era ele ainda um projetista e um construtor, um arquiteto e um mestre de obras. Sua arquitetura já era totalmente nova, mas sua prática profissional ainda estava na transição entre o medieval e o moderno.

Quem de fato definiu a imagem e representou o papel do arquiteto moderno foi Leon Battista Alberti (1404-1472), o primeiro dos diletantes anteriormente citados. Foi uma grande personalidade, extremamente culto e versado em diversas áreas do saber, como a literatura, a matemática, a filosofia, a música e, por fim, a arquitetura, da qual se tornou a principal figura da segunda metade do século XV. “Somente através dele a tradição vitruviana voltou verdadeiramente ao campo da arte.” (PATTETA, 1997, p. 130).

Nascido em uma antiga e aristocrática família florentina e filho ilegítimo de Lorenzo Alberti, que durante a infância de Leon sofrera pena de exílio em Gênova, estudou inicialmente ali e em Pádua, onde recebeu excelente formação básica. A partir dos dezessete anos dedicou-se ao estudo do direito canônico em Bolonha, ordenando-se em 1428, quando conheceu e se tornou amigo de Tommaso di Sarzana, o futuro papa Nicolò V, que viria a ser um de seus principais patronos. Depois de uma breve estada em sua Florença natal voltou a Bolonha, onde passou a dedicar-se ao estudo das disciplinas filosóficas, inclusive às ciências e às matemáticas, o que lhe forneceu as bases para tornar-se um grande humanista. Desde muito cedo começou a escrever, publicando, logo ao chegar à idade dos vinte anos, suas primeiras obras: *Philodoxius* (Amante da Glória, 1424) e *De commodis et*

incommodis litterarum (Sobre as vantagens e desvantagens dos estudos literários, 1429). Na década seguinte escreveu *De pictura*, onde realizou o que pode ter sido o primeiro estudo científico sobre a perspectiva, e *De Statua*, um pequeno tratado sobre escultura. Escreveu ainda *Momus*, uma comédia sobre os deuses do Olimpo, e *De componendis cifris*, um tratado de criptografia. (HEYDENREICH, 1998).

É provável que o estreito contato que Alberti teve com Brunelleschi e Donatello – além de outros grandes nomes entre os pioneiros da nova arquitetura –, aliado ao fato de ter vivido numa época em que os papas, a partir de Eugenio IV, empenharam-se na restauração de Roma, fizeram com que ele, já então um humanista maduro e interessado pelos monumentos da Antiguidade, decidisse dedicar-se efetivamente a esta nova atividade. Através dela Alberti descobriu uma oportunidade única para expressar suas idéias, defendendo que a arquitetura unia a ciência à arte e abarcava todos os campos do saber. Ele foi

[...] qualificado por Jacob Burckhardt [...] como *Uomo Universale*, pela abrangência e extensão de seus conhecimentos, e denominado 'pai da profissão do arquiteto' por Joseph Rykwert. [...] Seu tratado [...], localizado no início da efervescência cultural que caracteriza o Renascimento italiano, por si só já garantiria ao autor um lugar de destaque na teoria arquitetônica. (STROHER, 2006, p. 21).

Mas, ao contrário de seus predecessores – cuja obra foi amadurecendo ao longo do exercício de seu ofício –, ele nunca antes atuara profissionalmente como arquiteto e faltava-lhe, portanto a marca do artesão. Alberti era, essencialmente, um cavalheiro florentino convertido ao humanismo¹⁰ mas, ao considerar que a nova importância do desenho e da teoria relegava a experiência prática a uma posição secundária, passou a interessar-se profissionalmente pela arquitetura, passando da condição de amador à de arquiteto.

Todavia, ao contrário do que se poderia imaginar, a falta de experiência prática e a distância que Alberti sempre buscou manter da atividade de execução das obras não o impediram de realizar uma importante produção arquitetônica –

¹⁰ Brandão (2000, p. 30) apresenta dois sentidos para o termo “humanismo”: o primeiro sentido está ligado às origens do termo e, assim sendo, “[...] se conecta com o sistema escolástico e qualifica uma pessoa como professor, público ou privado, de literatura clássica e da disciplina de *humanitas* ou *umanità*”, enquanto que no segundo sentido “[...] o termo se generaliza para referir-se também ao estudioso dos clássicos sem que ele seja necessariamente um professor.” E conclui: “É nesta perspectiva [no segundo sentido] que Kristeller entende o Humanismo: não como um relevo dado aos valores humanos, mas como algo ligado ao *studia humanitatis*, como um corpo de literatura, erudição e pensamento representado nos escritos dos humanistas.”

ainda que não traduzida em um grande número de projetos – que incluiu alguns dos mais originais, representativos e belos edifícios do século inicial do Renascimento.

Valendo-se de sua ampla cultura e personalidade cativante, ele desde muito cedo cultivou laços de amizade com famílias proeminentes da Itália como Medici, Este, Gonzaga e Montefeltro, o que o levou a ocupar cargos que o mantiveram muito próximos dos principais círculos do poder. (HEYDENREICH, 1998). Foi secretário apostólico no Vaticano durante o pontificado de Eugenio IV e, na década de 1440, consultor de seu amigo Tommaso quando este foi coroado papa Nicolò V, tendo participado das intervenções do pontífice em obras como a Fontana di Trevi, as pontes sobre o Rio Tibre e o Palácio do Vaticano. Foi ainda, nesta mesma época, consultor para assuntos de arquitetura de Sigismondo Malatesta, período durante o qual provavelmente escreveu o *De Re Aedificatoria*.

Durante as décadas de 1450 e 1460, Alberti realizou uma série de grandes projetos através dos quais pôde revelar sua genialidade, espírito criativo e poder de síntese, marcando em caráter definitivo a posterior arquitetura renascentista e barroca. Da análise de tal produção é possível concluir que

[...] sua prática projetual, ainda que baseada em poucas obras e marcada pela dificuldade de definir os limites da autoria, mostra uma criatividade e um grau de variedade que nos levariam a interpretá-la [...] como um pequeno catálogo de possibilidades de retomada, ou de revisão, da arquitetura clássica romana. (STROHER, 2006, p. 21).

Fez trabalhos para Giovanni Rucellai (fachada da Catedral de Santa Maria Novella, Palazzo Rucellai e Capela do Santo Sepulcro, no interior da Igreja de San Pancrazio, todos em Florença); para a família Este (pedestal para estátua equestre de Nicolò D'Este, em Ferrara); para Sigismondo Malatesta (reconstrução da igreja de San Francesco, também conhecida como Tempio Malatestiano, em Rimini); e para Ludovico Gonzaga (coro da Basilica della Santissima Annunziata, em Florença, e igrejas de San Sebastiano e de Sant'Andrea, ambas em Mântua, duas das mais importantes igrejas construídas no século XV).

Mas Alberti foi muito além. Intelectual refinado, pessoa cujo espírito universal e ampla formação teórica o credenciavam como o representante maior de uma doutrina que superava os limites da arquitetura e abraçava diversos ramos da atividade humana – a literatura, a música, as ciências, as artes, a política etc. –, ele defendia que um artista deveria interagir com o contexto social. Muito mais que um

simples artesão, ele deveria ser um intelectual versado em todas as disciplinas e em todos os campos do saber. Influenciou profundamente a sociedade de seu tempo, de modo que, depois dele, muitos outros homens ilustrados também passaram a se interessar por esta profissão e em muito contribuíram para fazê-la evoluir da condição de um ofício artesanal para o *status* de uma nobre arte. Foi a partir de Alberti,

[...] que as artes deixaram de ser consideradas atividades manuais, ainda que de nível superior, e passaram a ser consideradas de nível intelectual, ou artes liberais, na medida em que os artistas deixam de trabalhar de acordo com diretivas ideológicas impostas por uma autoridade superior ou por uma tradição consagrada, para determinar de modo autônomo a orientação ideológica e cultural do seu próprio trabalho. (FBA, 2011).

Com ele o humanismo renascentista defendeu a idéia de separação entre as “artes liberais” – que conduzem à liberdade do espírito humano – e as “artes mecânicas” – aquelas estritamente técnicas e de caráter utilitário. Nesta perspectiva o arquiteto moderno viria a ascender à condição de artista e a profissão passaria a ser considerada uma forma de arte. Seu trabalho, que antes reunia as atividades do projeto (arte liberal) e da execução da obra (arte mecânica), se descolaria da função de construtor. (ARGAN, 1994).

Aí residia um dos elementos centrais do ideário albertiano: a necessidade do novo arquiteto se distanciar do canteiro de obras, limitando-se a se ocupar do projeto e deixando aos construtores e mestres de obras a responsabilidade pela atividade da execução. Esta posição viria a ter repercussão importante na prática profissional não apenas do próprio arquiteto, mas também dos outros profissionais envolvidos com a construção, vindo a influenciar decisivamente a forma de divisão do trabalho entre os mesmos, bem como fazendo surgir diversos outros profissionais ao longo dos séculos seguintes.¹¹

Neste contexto de mudanças na prática artística foram se plasmando as idéias de Alberti e se definindo o que para ele significava ser arquiteto. Já no Prólogo de seu tratado ele adverte:

[...] penso que convém esclarecer quem é aquele a quem chamarei de Arquiteto, pois não te colocarei diante de um carpinteiro para que tenhas que compará-lo com homens muito experimentados nas demais ciências;

¹¹ Ao lado dos tradicionais mestres de obras, o Renascimento fez surgir especialistas em assuntos diversos, como máquinas, instalações, materiais e técnicas construtivas etc., devendo, todos eles, dar sua contribuição para viabilizar a ideia criada pelo arquiteto.

sem dúvida o que trabalha com as mãos serve de instrumento para o arquiteto. Chamarei arquiteto àquele que é capaz de imaginar as coisas usando a razão certa e com método; que sabe tanto planejar pela sua própria mente e energia, quanto realizar pela construção o que mais belamente pode se adequar às necessidades mais nobres do homem, mediante movimento de massas, conjunção e acumulação de corpos. E para poder fazer isto, é necessário que possua conhecimento de todas as mais elevadas e nobres disciplinas. (RYKWERT, 1988, p. 03).

Para Alberti uma diferença fundamental entre o artesão e o arquiteto residia no fato de que este, “[...] pela força da razão e pelo poder do espírito, saberá corresponder às exigências da necessidade, da comodidade e do prazer estético.” (CHOAY, 1985, p. 78). É a ruptura com o passado e a adoção de uma nova concepção para a arquitetura e para o profissional que a exerce: este não é mais nem o *arkhitékton* grego, nem o *architectus* medieval, mas o Arquiteto renascentista, albertiano.

Ele tinha consciência de que uma arte sofisticada estava a exigir uma base cultural assentada num sólido conjunto de textos escritos, não mais bastando ter como referência apenas o tratado de Vitrúvio (VITRUVIO POLIÓN, 1995), o único sobre arquitetura herdado da antiguidade. Daí foi se formando a matéria-prima para produzir o que viria a ser de Alberti o maior legado: seu tratado de arquitetura.

Único a ser publicado no século XV, este foi o primeiro e mais importante tratado renascentista, abrindo a tratadística moderna da arquitetura. Sendo intitulado *De re aedificatoria*, ou Os Dez Livros de Arquitetura, foi concluído em 1452 e publicado em 1486, com a possível pretensão de ser uma espécie de “Vitrúvio moderno”. Considerando-o obra verdadeiramente inaugural e reconhecendo-lhe o mérito de ter sido submetido a uma rigorosa organização textual que lhe isenta de falhas, Choay (1985, p. 16) observa que cinco traços lhe são característicos:

- 1) É um livro, apresentado em sua totalidade organizada;
- 2) Este livro é assinado por um autor que lhe reivindica a paternidade e escreve na primeira pessoa;
- 3) Seu desenvolvimento é autônomo. Não pretende subordinar-se a nenhuma disciplina ou tradição;
- 4) Tem por objeto um método de concepção, a elaboração de princípios universais e de regras generativas que permitam a criação, não a transmissão de preceitos ou de receitas;

- 5) Esses princípios e essas regras se destinam a engendrar e a cobrir o campo total do construir, desde a casa à cidade, da construção à arquitetura.

O tratado foi escrito originalmente em latim – depois traduzido para o italiano em 1550 e, nas décadas seguintes, para diversos outros idiomas – sendo voltado para leitores altamente educados, mais do que para os arquitetos de então. (JESTAZ, 1996). Seu conteúdo, se por um lado é fundamentalmente teórico, uma vez que foi produzido quando o autor ainda não havia construído quase nada, pelo outro representou a síntese das mudanças que estavam se plasmando no modo de ver, pensar e viver da sociedade renascentista.

A obra de Alberti constitui-se de dez livros, precedidos de um prólogo. Neste, de apenas cinco páginas, o autor inicia sua narrativa enaltecendo a importância dos arquitetos antepassados e a contribuição que deram à construção do conhecimento a partir do qual firmou as bases de sua obra; em seguida destaca a importância da edificação não apenas enquanto abrigo e proteção do homem – atendendo-lhe em termos de necessidade, comodidade e prazer estético – mas também como prova de sua capacidade operativa; e, para concluir, cuida de expor as razões de sua empreitada e de explicar a lógica que guiou a composição de sua obra. (RYKWERT, 1988). Mas, como observa Choay (1985), ao mesmo tempo em que reverencia seus antepassados, Alberti, sempre assertivo, se utiliza do tom imperioso de quem se pronuncia em primeira pessoa do singular (eu), estabelecendo, com um interlocutor anônimo (tu), um diálogo que se estende por toda a obra.

Nos três primeiros livros ele aborda questões como a escolha do terreno, o partido arquitetônico-construtivo, os materiais de construção e as fundações do edifício. O Primeiro Livro tem como título *Lineamenti* ou Princípios Arquitetônicos, onde o autor disserta sobre as partes que compõem uma edificação – a que chama de *regio* (local), *area* (terreno), *partitio* (divisão), *parties* (partes), *tectum* (coberturas) e *apertitio* (aberturas) – e sobre os princípios de projeto, baseados na tríade *numerus*, *finitio* e *collocatio*. Ao Segundo Livro ele chama Os Materiais; ao Terceiro Livro denomina Construções; e ao Quarto Livro Obras Públicas, onde discute o que considera como sendo a cidade ideal e apresenta maneiras de como estas devem

ser projetadas. O Quinto Livro dedica-se às Obras Particulares, onde se apresentam os diversos tipos de edifícios da época. Já o Sexto Livro trata da beleza arquitetônica, tendo como título Ornamento. Os livros Sétimo, Oitavo e Nono discorrem sobre a construção de edifícios, subdividindo-os em igrejas, edifícios públicos e edifícios privados, intitulados, respectivamente, Ornamento para Edifícios Religiosos, Ornamento para Edifícios Profanos e Ornamento para Edifícios Particulares; e o livro X é chamado de Restauro de Edifícios, abordando naturalmente esta temática. (BORSI, 1996).

Cumprê destacar que em seu tratado Alberti trata “[...] a cidade e a arquitetura como entes inseparáveis, sendo a qualidade estética e espacial dos edifícios [...] dependente da qualidade urbana e vice-versa.” Defende que o arquiteto deve “[...] dotar a arquitetura e a cidade de beleza e funcionalidade, subordinando uma à outra e vice-versa, encontrando suas maiores manifestações sem diminuir a importância de nenhuma.” (ABREU e LIMA, 2009, p. 67-71). Para ele ambos deverão ser dotados de beleza e de funcionalidade, e uma repercute sobre a outra, sem que nenhuma se sobreponha à outra.

Esta obra tornou-se um grande sucesso editorial, circulando por diversas cidades e países na forma de belos manuscritos e, como se fora um ornamento obrigatório, veio a ocupar muitas das mais nobres bibliotecas da época. (JESTAZ, 1996). Resgatando os referenciais do classicismo greco-romano, os textos de Alberti estabeleceram uma nova pauta para a arquitetura a partir do humanismo e da razão humana de seu tempo. Nesta perspectiva, ele teorizou sobre experiências urbanísticas reais e avalizou seu discurso com uma postura pragmática e com base em exemplos históricos. “Nos escritos albertianos se fundem e se sobrepõem teoria abstrata, análises tipológicas, análises histórico-arqueológicas, normas práticas para projetar e compêndios tecnológicos.” (TAFURI, 1978, p. 120-121).

Mas o aspecto capital da obra de Alberti reside no fato de que seus escritos inauguraram um movimento de mudança no entendimento social a respeito do arquiteto que transformaria para sempre a prática profissional e o papel deste na sociedade. De um lado, ele lançou as bases de um processo ao longo do qual a arquitetura passou a ser tema do maior interesse das pessoas mais educadas – monarcas, aristocratas, eclesiásticos e intelectuais – que passaram a ter consciência dos problemas fundamentais do projeto arquitetônico, o que ajudou a criar uma

clientela “iluminada” e suficientemente rica para financiar o estilo clássico e seus principais mestres.¹² Do outro, o que é muito mais importante, ele definiu o novo papel que ao arquiteto caberia desempenhar. Este novo arquiteto seria um artista, um praticante da “nobre arte”, um profissional culto e de sólida formação teórica, que deveria ser responsável pela ideia criadora do edifício, mas não teria envolvimento direto com a execução da obra.

Ao distinguir projeto de construção Alberti propôs que o primeiro é um ato intelectual e de caráter superior, que somente o arquiteto é capaz de dominar, enquanto o segundo poderia ser feito por qualquer pessoa. Assim, sendo o projeto pensado *a priori*, o objeto arquitetônico, antes de ser uma obra construída, foi um pensamento arquitetônico. (ABREU e LIMA, 2009). O que tem de mais novo neste processo é que ele se volta para resolver um problema construtivo sem se valer do característico empirismo medieval – que era baseado no método de tentativa-erro-conexão –, transportando-o para o plano intelectual, o que caracteriza a sua maior contribuição para conceituar a arquitetura como ciência.

Segundo Stroher (2006, p. 70), na distinção proposta por Alberti entre a “arte liberal” e a “arte mecânica”, entre o ato projetual e sua execução, entre a atividade mental e o trabalho manual, embora ele

[...] fale em ‘realizar pela construção’, dando a entender que a transferência do trabalho manual para o *instrumento* representado pelo carpinteiro ou outro operário não exclui o domínio da ciência da construção, muito da fama que lhe é atribuída como modelador do arquiteto moderno deriva da insistência na separação entre o domínio do projeto e o de sua execução. [E conclui] [...] com suas definições, Alberti estaria estabelecendo o padrão de conduta que viria a caracterizar o arquiteto moderno, cerebral e distanciado do cotidiano da obra, apesar de conhecer todos os aspectos inerentes à construção. (STROHER, 2006, p. 70).

Ainda que tenha sido uma construção complexa, lenta e intermitente ao longo dos três séculos seguintes, a partir de Alberti esta seria a acepção mais aceita para definir o arquiteto e a que prevaleceria na criação da maioria dos sistemas de ensino acadêmico da arquitetura no século XIX e nos modelos de regulamentação profissional no início do século XX.

¹² Provavelmente em razão de sediar as sociedades mais avançadas da época, onde se podia verificar maior mobilidade social do que noutras partes da Itália, “[...] a Toscana e o Veneto foram as duas regiões italianas onde a revolução cultural chamada Renascimento tomou corpo.” (ABREU e LIMA, 2009, p.35). Em Florença e em Veneza no início do século XVI, membros da nobreza, da Igreja e da burguesia financiavam arquitetos e outros artistas para que estes executassem suas obras, o que criou as condições para a consolidação do novo estilo.

Ao mesmo tempo em que se consolidava o referencial albertiano de separação entre o desenho e o canteiro, uma nova separação de atividades começou a se estabelecer na produção do ambiente construído. Esta se relacionava à distinção entre os profissionais que realizavam a prática do processo de construção e aqueles que desenvolviam novas técnicas e que idealizavam as máquinas e equipamentos necessários à mesma.

É no princípio do século XV [...], que isto se inicia, devido à introdução na arquitetura de uma série de formas baseadas em ruínas romanas, que obrigava o arquiteto a estar a par destes estilos, adquirindo uma sólida cultura teórica, mas afastando-se às vezes dos aspectos práticos construtivos, que deixava nas mãos de técnicos construtores especializados nos diferentes campos que a invenção de novas tecnologias impunha. Aparecia, assim, o especialista em gruas e outras máquinas para o transporte de materiais, os técnicos em hidráulica e fontes, os mestres carpinteiros especialistas em estruturas de madeira, os canteiros conhecedores da estereometria e dos cortes dos blocos. Todos estes profissionais tinham uma formação prática em seus respectivos campos e poderíamos compará-los aos atuais encarregados e peritos especializados. (TAPIA, 1990, p. 26-27).

Este fenômeno foi uma consequência da ampliação do campo de atuação dos profissionais da construção, que deixou de ser predominantemente ligada à arquitetura religiosa e passou a envolver também edifícios civis e militares, além de obras públicas como portos, canais, pontes, barragens etc. Na mesma medida em que se ampliou o campo de atuação profissional, cresceu a complexidade dos sistemas construtivos e a necessidade de máquinas capazes de reduzir a dependência da força de tração humana e animal (aumentando a produtividade do trabalho e diminuindo os custos e o tempo de execução das obras) e viabilizar a construção dos edifícios de maior envergadura. Isto estimulou o desenvolvimento das ciências experimentais, o que repercutiria no aperfeiçoamento das máquinas e no surgimento de novos materiais e técnicas construtivas¹³.

De modo semelhante foi se definindo uma separação entre os projetistas de edifícios religiosos e civis – a quem, na concepção moderna, se denominaria “arquitetos” – e os de máquinas, edifícios industriais, obras públicas civis e de defesa militar – que seriam denominados “engenheiros”. Nem estes nem aqueles,

¹³ Estas máquinas viriam a testemunhar o caráter inventivo daqueles ainda chamados “mestres de obras”, mas que seriam os ancestrais dos engenheiros renascentistas, não somente no que se relaciona à construção dos edifícios, mas, sobretudo no que tange às obras públicas de infraestrutura, especialmente em termos de abertura de canais e sistemas de abastecimento d’água. Importa destacar, igualmente, que foi se estabelecendo uma separação entre as atividades de “criação” das máquinas e de sua construção.

em princípio, estariam ligados diretamente à atividade da construção, que ficaria a cargo dos construtores ou mestres de obras.

Consideramos, pois, que se pode falar também de uma ‘engenharia e de uma técnica classicista’ [...]. Há também na técnica e na engenharia uma oposição à concepção medieval que se manifesta tardiamente e com a qual às vezes coexiste devido à inércia existente nas técnicas gremiais, representadas por uma série de engenheiros e mestres de obras de formação prática, ao que se oporá um novo tipo de engenheiro teórico, que estudou as fontes da antiguidade clássica e que acabará impondo suas ideias. (TAPIA, 1990, p. 29).

Assim, em uma separação tripartite, resumidamente ter-se-ia: o arquiteto, responsável pelo projeto dos edifícios religiosos e civis; o engenheiro, a quem competiria se dedicar à criação de máquinas e ao projeto dos edifícios industriais, das obras públicas e dos elementos de defesa militar; e os construtores ou mestres de obras, responsáveis pela prática construtiva.¹⁴

De todo esse processo se constituiu o arquiteto da Era Moderna: ele não tinha necessariamente experiência prévia como construtor, nem adquiriu seus conhecimentos através do aprendizado empírico, como era comum entre os seus antecessores. Sendo um indivíduo mais intelectualizado e de ampla formação humanística, obteve seus conhecimentos de arquitetura através da leitura do Vitruvius e dos tratados renascentistas, além da observação dos edifícios e sítios históricos romanos, sem necessariamente ter tido qualquer contato com os construtores. Portanto, ele nada tinha a ver com a figura do antigo construtor. Não era empreiteiro como os construtores, não tinha operários a seu serviço e nem pertencia à classe dos homens de negócios.

Mudara, assim, a percepção social do arquiteto e mudara, igualmente, o significado da palavra que designa a sua profissão¹⁵: o arquiteto moderno não seria

¹⁴ A separação em distintas especialidades profissionais, conforme foi se tornando imperativo em vista do avanço tecnológico subsequente, além de uma regulamentação diferenciadora para as mesmas, se completaria nas últimas décadas do século XIX e nas primeiras do XX, terminando por estabelecer uma clara distinção entre os campos profissionais da arquitetura e da engenharia. Entretanto, o papel do engenheiro como um profissional de sólida formação acadêmica, um intelectual e cientista que, à luz dos ensinamentos do classicismo quinhentista, deveria atuar nas fronteiras do conhecimento, ainda é ignorado em muitas situações nos dias atuais. Em consequência disso são comuns os casos em que tais engenheiros atuam muito mais como “gerentes de obras” – papel que bem poderia ser exercido pelos técnicos de formação acadêmica intermediária e ampla experiência prática – do que na pesquisa, na experimentação e na inovação tecnológica.

¹⁵ Isto é certo desde a segunda metade do século XV, pelo menos para as principais cidades da Itália, ainda que em algumas partes do país, como a Lombardia, o nome “engenheiro” ainda persistisse por algum tempo, assim como na França e na Espanha, aonde a nova designação de “arquiteto” só chegaria mais tarde e se fixaria mais devagar como referência para a profissão. (JESTAZ, 1996).

um “quase-artesão”, como fora o seu antecessor, mas um artista, um profissional das “artes liberais”, um praticante da “nobre arte”.

Mas, se essa mudança de perspectiva da arquitetura repercutiu na prática profissional e na forma de organização do trabalho¹⁶ deste novo arquiteto, repercutiu igualmente nas relações de trabalho entre ele e os demais agentes envolvidos no processo de produção do espaço edificado e urbano – sobretudo no que respeita aos seus clientes e aos seus colaboradores.

Cumprir registrar, neste sentido, que o arquiteto da Era Moderna se estabeleceu fora da estrutura gremial de seus antecessores medievais. Tal fato representou uma inovação importante em relação ao período anterior na medida em que, assim como todas as profissões artesanais, aquelas do âmbito da construção estiveram, durante todo o medievo, organizadas em forma de grêmios ou corporações de ofício e, pelo menos algumas delas, assim permaneceram até o final do século XVIII, quando tais associações começaram a ser abolidas pelas reformas liberalizantes da época – lei *Le Chapelier* (França, 1791), lei *Combination Act* (Inglaterra, 1799), Constituição do Império (Brasil, 1824) etc. (BENÉVOLO, 2006).

Até então havia grêmios das mais diversas profissões, como pedreiros, canteiros (cortadores), carpinteiros, montadores, escultores etc. Esses grêmios, que existiram desde a Antiguidade, haviam se tornado a base da organização e do controle do exercício profissional, o que constituía a força social e econômica dessas associações. É fato que havia alguma disciplina institucional sobre os grêmios, que, para funcionar, necessitavam de licença – carta-patente – do monarca ou de outra autoridade pública local que, nesta perspectiva, exercia o controle formal sobre os mesmos, supervisionando o seu funcionamento e, às vezes, regulando alguns aspectos relacionados à qualidade dos produtos ou serviços prestados pelos seus membros. Não obstante, quando em contextos sócio-políticos marcados por Estados nacionais fracos, o grêmio medieval exercia seu poder na medida em que dominava

¹⁶ Duas mudanças foram mais importantes: de um lado, a execução dos edifícios passou a ser precedida da concepção de seu projeto, e não mais feita simultaneamente ao mesmo, como era a regra anterior; e, do outro a atividade do projeto deixou de ser feita no canteiro de obras e foi para o “atelier do artista”, o qual passou a ser responsável apenas pela sua “arte”. Isto somente se tornou possível a partir do domínio de novas técnicas de representação gráfica, como as vistas ortogonais, a teoria das proporções, a noção clássica da simetria como princípio fundamental da perfeição estética e, sobretudo, a invenção da perspectiva. (PANOFKY, 1970). Foram também largamente utilizados os modelos em madeira (maquetes) em tamanho reduzido, permitindo a visão exterior e interior do edifício, ajudando, não somente no prévio julgamento do projeto, mas também na condução da execução da obra. (JESTAZ, 1996).

a produção artesanal e os mecanismos de controle tanto da formação, como da habilitação profissional. E, tão importante quanto isso, controlava uma rede de proteção social ao agremiado e à sua família – o que, às vezes, incluía auxílio a doentes, idosos, viúvas e órfãos. “A força gremial não era, pois, meramente produtiva, mas estava estreitamente vinculada às condicionantes da integração do trabalho com a vida social, cultural e religiosa, sobretudo através do mecanismo das confrarias ou irmandades.” (GUTIERREZ, 1992, p. 343).¹⁷

Neste contexto, o exercício real das profissões ligadas à construção, como é o caso da arquitetura, aparecia mais vinculado ao campo da técnica – ou, em certa medida, das ciências – do que ao das belas-artes e, assim sendo, seu desenvolvimento teórico era frequentemente incluído nos compêndios matemáticos. Foi a Renascença italiana que começou a mudar esse cenário, pelo menos no que respeita às artes, entre elas a arquitetura – que deixaria de ser considerada uma atividade artesanal e passaria à condição de nobre arte. (BENÉVOLO, 2006). Nesta perspectiva, se faz lícito sugerir que os arquitetos renascentistas teriam antecipado em mais de três séculos os ideais libertários de referência profissional que seriam consagrados no final do *Setecentos* com a Revolução Francesa.

Os novos profissionais, diferentemente dos antigos, passaram a trabalhar como artistas, contratados diretamente por príncipes, aristocratas ou importantes clérigos – para desempenharem funções bem definidas ou serviços específicos – que lhes ofereciam uma remuneração previamente estabelecida em forma de honorários e, muitas vezes, um atelier exclusivo para, juntamente com seus auxiliares, desenvolverem suas atividades. Foram verdadeiros profissionais liberais. Como tal, se sentiam livres e de fato o eram, sendo comum não se fixarem por muito

¹⁷ Assim, ser agremiado significava ser “incluído”; não sê-lo tinha como consequência a “exclusão”. Esses grêmios se caracterizavam pela forte estratificação hierárquica de mestres, oficiais e aprendizes. O acesso a essa estrutura se dava invariavelmente na condição de aprendiz, que somente adquiria autonomia quando fosse considerado capacitado, passando, então, à condição de oficial ou artífice. Ainda que houvesse variação de modelos, a aprendizagem era essencialmente pragmática e, frequentemente, associada à estrutura familiar, quando era transmitida de pai para filho ou outros parentes. Quando concluído este processo, o oficial estava habilitado para exercer a profissão e, mediante verificação, poderia obter sua carta de exame, que o acreditava como mestre e o habilitava ao exercício profissional independente, inclusive podendo contar com seus próprios aprendizes. “O nível e o controle do aprendizado era absolutamente empírico e apontava mais para a realização concreta de obras do que para a especulação teórica. O mestre transmitia aquilo de que tinha experiência, o que estava comprovado através do sistema de ensaio-erro-conexão. Os exames eram práticos e não especulativos. Poucos mestres de obras sabiam desenhar; isto era patrimônio dos *entalladores* ou *retablistas* que, por dominarem esta matéria, eram conhecidos como Arquitetos ou Professores de Arquitetura.” (GUTIÉRREZ, 1992, p. 345).

tempo em nenhum lugar, mas se deslocarem de um lugar para outro em busca de trabalho, o que se justifica, em parte, pelo pequeno número dos profissionais então disponíveis. Os maiores entre eles eram altamente prestigiados e muito disputados por uma clientela seleta e exigente, muitas vezes privando da intimidade de papas, monarcas e altos membros da nobreza e tendo frequente presença nos principais círculos de poder da Europa renascentista.

Foi assim que Alberti trabalhou em diversas oportunidades em Florença, sobretudo para o humanista Giovanni Rucellai; em Ferrara para a nobre família Este; em Rimini para Sigismondo Malatesta; e, em Mântua para Ludovico Gonzaga – além de ter trabalhado em Roma, a pedido do papa Nicolò V, de quem era amigo íntimo desde os tempos da universidade. (ABREU e LIMA, 2009).

Do mesmo modo Palladio, um século depois, atuaria em Vicenza, trabalhando para o conde Girolamo Chiericati e para o cônego papal Paolo Almerico; em Treviso, para o nobre Daniele Barbaro; em Mira, para Nicolò e Alvise Foscari; e, em Pojana Maggiore, para o nobre Bonifácio Pojana.

É certo que o desenvolvimento econômico experimentado pela Itália no século XVI ajudou a criar as condições para o estabelecimento do classicismo arquitetônico, o que, por outro lado, estimulou diversos outros arquitetos a comporem, ao longo daquele período, seus próprios tratados de arquitetura. Mas foi a recém-criada técnica da impressão a principal responsável pela difusão destes tratados, o que viria a constituir uma nova forma de transmissão do conhecimento, até então desconhecida, ajudando a consolidar o novo ideário renascentista na Itália e fora dela. (TAPIA, 1990).

Deste modo, depois de Alberti foi a vez de Serlio, Filarete, Martini, Vignola e Palladio estudarem, comentarem, ilustrarem, editarem e tentarem superar aquela antiga e singular obra (o tratado de Vitrúvio), escrevendo importantes tratados arquitetônicos e urbanísticos que, em certa medida, se converteram em tratados de política e se fundamentaram na racionalização da cidade tanto no plano legislativo como no arquitetônico.¹⁸ Através deles resgataram-se os referenciais das ordens clássicas das colunas que, a partir do tratado albertiano, passaram a ser “obrigatórios” para a nova arquitetura. (BIERMANN, 2006).

¹⁸ “Assim o arquiteto chega a ser sinônimo de regulador e coordenador de todas as atividades da cidade; retomando livremente a expressão aristotélica, Alberti apresenta a arquitetura como a arte das artes, unificadora e rainha de todas as demais.” (GARIN, 1965, p. 34-35).

No início do século XVI, o arquiteto bolonhês Sebastiano Serlio (1475-1554), começou a se afirmar como um dos grandes nomes do cenário renascentista italiano. Outro diletante, que foi mais um teórico e professor do que um arquiteto prático, Serlio quase nada construiu – exceto pela sua participação, ao lado de diversos outros arquitetos, na construção do Chateau de Fontainebleau, no norte da França, na década de 1540, além de algumas poucas outras obras. Seu maior legado, portanto, foi o tratado de arquitetura que seria composto de oito livros, escritos entre 1537 e 1575, exceto o oitavo, que nunca chegou a ser realizado. Estes foram reunidos no compêndio *Extraordinario Libro di Architettura di Sebastiano Serlio, Architetto del Re Christianissimo*, que se tornou mais conhecido como *Sette Libri dell'Architettura di Sebastiano Serlio*, tratando de temas tão diversificados que iam desde as ordens arquitetônicas até a geometria e a perspectiva, além da reutilização dos edifícios antigos.

Serlio marcou uma transição na literatura arquitetônica porque, ao invés de se restringir (como fizeram seus predecessores) à apresentação de modelos clássicos, dando a entender que eles eram os únicos que deveriam ser seguidos, ele também publicou planos para edifícios baseados em figuras geométricas simples (círculo, quadrado, octógono) e suas variações. Estes exercícios ajudaram a demonstrar as formas como a doutrina renascentista poderia encontrar expressão prática. (JESTAZ, 1996, p. 107).

Caracterizada por uma linguagem clara e inspiradora, a obra de Serlio deixou seguidores, não apenas na Itália, mas também fora dela. Entre os italianos de sua geração e da seguinte, que se nutriram de seus ensinamentos, merecem ser citados nomes como Francesco di Giorgio, Giuliano da Sangallo e Bernardo della Volpaia. Na França, Jacques Androuet du Cerceau, mesmo não sendo arquiteto – mas conhecendo o sexto livro do referido bolonhês e sabendo desenhar com maestria – publicou, em 1559, um *Livro de Arquitetura* contendo projetos diversos para residências particulares e, em 1582, uma coleção de projetos para castelos. Seus trabalhos influenciaram a arquitetura doméstica francesa, especialmente no último quartel do século XVI e no primeiro do XVII.

Também Andrea Palladio (1508-1580) seguiu o exemplo de Alberti e de Serlio, publicando, em Veneza em 1570, seu próprio tratado, que chamou de *Quattro Libri dell'Architettura*. Tendo começado como um simples canteiro e, depois, mestre-pedreiro, Palladio – com o apoio e proteção de homens ilustres e nobres, como o

conde Gian Giorgio Trissino e o humanista Daniele Barbaro¹⁹, que reconheceram o seu talento e o proveram de uma formação humanística esmerada com ênfase na arquitetura – veio a ser um arquiteto de ampla produção teórica e prática. Seus escritos, claramente inspirados nos arquitetos “canônicos”, como Vitrúvio e Alberti, bem como na obra de seu quase contemporâneo Serlio, vieram a ter importância capital para a consolidação da nova arquitetura classicista de tal modo que, através deles, Palladio tornou-se um dos personagens mais influentes da arquitetura ocidental pós-renascentista.

Não seria exagero afirmar que, através de sua obra, Palladio e outros²⁰ de seu tempo mudaram o curso da história da arquitetura e dos arquitetos. Depois de quase um milênio desde que a queda de Roma significou o fim da Antiguidade clássica, o Renascimento italiano construiu um grande legado, representado pelos magníficos edifícios clássicos e pela notável produção literária surgidos, sobretudo, no século XV e no XVI.

A obra renascentista foi incessantemente estudada, influenciando todas as gerações de arquitetos ao longo dos séculos seguintes, tanto na Itália como no exterior. A partir dela a arquitetura foi redefinida, reestruturada e praticada sob outras bases, e, o que é fundamental, ancorado nela se redefiniu a prática profissional do arquiteto que, desde então, buscou uma identidade própria, descolada não somente da atividade da construção, mas também das outras atividades a ela relacionadas.

¹⁹ Barbaro foi o autor de uma edição ilustrada do Vitruvius de 1556, que é considerada a mais minuciosa e a mais ponderada em relação à crítica do texto. “Converteu a definição de Vitruvius ‘a arquitetura é uma ciência’ na pauta para seus comentários e assentou as matemáticas na base da arquitetura, para fazê-la partícipe da verdade. Segundo Daniele Barbaro, a arte e a arquitetura são atividades intelectuais, meditadas racionalmente, que não se baseiam num princípio sensitivo. Como a ciência e o intelecto estão submetidos à verdade absoluta, a dignidade e a grandeza da arquitetura dependem de sua participação nas disciplinas científicas.” (BIERMANN, 2006, p. 6).

²⁰ Antonio di Pietro Averlino, conhecido como Filarete (1400-1465), publicou os vinte e cinco livros de seu *Trattato di Architettura* entre 1461 e 1464, sendo que, deste total, vinte e um livros versam sobre arquitetura e os outros quatro abordam temas diversos. Já Francesco Giorgio Martini (1439-1501) publicou seus *Trattati di Architettura, Ingegneria e Arte Militaire* em meados de 1470 que, constituídos de sete livros ricamente ilustrados, formavam um grande manual, de caráter enciclopédico, sobre arquitetura militar, engenharia naval, mecânica e hidráulica. (ABREU e LIMA, 2009).

2.2 EXPANSÃO DA ARQUITETURA CLASSICISTA E CONSOLIDAÇÃO DO ARQUITETO MODERNO

Depois de se consolidar na Itália, esse movimento começou a se espalhar, já na primeira metade do século XVI, por outras nações da Europa, muitas vezes através de estrangeiros que estiveram naquele país e lá conheceram a “nova” profissão. Isto se verificou inicialmente nas novas potências econômico-militares que lideraram a expansão da navegação comercial oceânica, que por esta época começava a sobrepujar as tradicionais transações de via mediterrânea. A riqueza gerada pelo comércio internacional e pelo novo colonialismo ibérico, francês e britânico permitiu financiar os grandes empreendimentos arquitetônicos e urbanísticos – monárquicos, eclesiásticos e aristocráticos – da época, o que viabilizou a instalação do classicismo nesses países.

Todavia, nem a arquitetura renascentista italiana, nem a prática profissional do arquiteto moderno de perfil albertiano foram implantadas de forma pura ou igual em todos esses países, mas, ao contrário, se integraram à realidade, à cultura e à tradição de cada um deles. Tal ideário teria se estabelecido através de uma síntese entre os postulados clássicos apropriados da antiguidade greco-romana pela Renascença italiana, de um lado, e as tradições e valores locais, do outro.

Na França, a arquitetura clássica chegou e começou a se desenvolver já nas primeiras décadas do século XVI, através de vários arquitetos italianos que foram convidados para trabalhar no país, bem como de alguns franceses que estiveram na Itália e lá conheceram a nova arquitetura, já consolidada havia mais de um século.

Suas primeiras manifestações se traduziram na construção de vários castelos no vale do rio Loire, entre estes o Château d'Amboise e o Château de Chambord, obras dos referidos arquitetos, que souberam combinar as formas medievais francesas tradicionais com as estruturas clássicas italianas. O rei François I foi um grande incentivador do estilo na França, contratando diversos profissionais italianos para trabalhar no país. Domenico de la Cortona e Fra Giocondo foram contratados para trabalhar no Château d'Amboise em 1495; em 1516 Leonardo da Vinci mudou-se para a França, onde viveu e trabalhou sob proteção do rei até sua morte, em 1519; Sebastiano Serlio foi convidado para trabalhar no Château de

Fontainebleu em 1540, permanecendo no país até o final de sua vida, em 1554; neste mesmo castelo Giacomo Vignola trabalhou entre 1541 e 1543. Entre os primeiros franceses que conheceram a arquitetura clássica visitando a Itália merecem referência Philibert de l'Orme (1514-1570), Androuet du Cerceau (1510-1584), Pierre Lescot (1510-1578) e Jean Bullant (1515-1578). É possível que as campanhas militares nesta época travadas nesse país pela conquista de Nápoles, que permitiram a muitos nobres e oficiais franceses conhecerem a forma de viver e a cultura humanista das cidades italianas, também tenham tido influência neste movimento. (JESTAZ, 1999).

Um fato da maior importância neste processo foi a publicação da primeira edição francesa do tratado de Vitruvius por Jean Martin, em 1547, que provavelmente contou com o apoio e a ajuda dos italianos Serlio e Fra Giocondo. Ele, ainda neste ano, traduzira o livro V de Serlio e já havia traduzido, dois anos antes, os livros I e II deste mesmo autor. Em 1553, pouco antes de morrer, viria a publicar também a tradução francesa da obra de Leon Battista Alberti. (BIERMANN, 2006).

Os textos publicados por Martin vieram a reforçar a incorporação da doutrina renascentista à arquitetura francesa – num contexto de afirmação nacional da cultura e da língua do país, que estava em processo de substituição ao latim – encontrando expressão, sobretudo, nas obras de Philibert de l'Orme e de Pierre Lescot, os dois arquitetos franceses mais importantes do século XVI. Mais do que quaisquer outros, estes arquitetos emergiram ao centro da cena nacional fundindo a linguagem antiga e o novo ideário do Renascimento italiano com a tradição local e sua própria capacidade criadora, produzindo belíssimas obras que marcaram em definitivo a arquitetura francesa.

Philibert de l'Orme foi o primeiro grande nome deste período. Filho de um pedreiro aposentado estudou em Roma entre 1533 e 1536, onde conheceu a arquitetura da Antiguidade e do Renascimento. À semelhança dos arquitetos da Renascença italiana, ele incorporou a imagem do profissional erudito, contratado a serviço do rei – vindo a ocupar os cargos de “arquiteto ordenador dos edifícios reais” sob François I, que manteve sob Henri II, e de “arquiteto real” na regência de Catarina de Médici – e, assim, desenvolveu a maior parte de sua obra que, além de muitos palácios, inclui importantes escritos sobre arquitetura. Em relação a este tema dedicou-se a escrever, entre 1559 e 1563, seus dois tratados de arquitetura:

Novos inventos para construir bem e a baixo custo, publicado em 1561, que foi o primeiro tratado francês sobre a prática da construção, sendo um texto bastante conciso, onde o autor tenta conciliar os métodos construtivos medievais com o conceito moderno de arquitetura; e *Primeiro tomo de arquitetura*, que é um texto de muito maior rigor teórico do que o anterior, constituindo-se de uma obra calcada nos fundamentos vitruvianos e nos tratados renascentistas que buscava abordar a totalidade dos temas da arquitetura, sem desconsiderar os traços da cultura e da tradição francesa, vindo a ser publicado em 1567. “Deve-se a ele, juntamente com Pierre Lescot e Jean Bullant, a criação do que poderia chamar-se um estilo francês, baseado em uma livre adaptação dos modelos renascentistas italianos.” (BIERMANN, 2006, p. 124-126).

A estes dois últimos, assim como no século seguinte a François Mansart (1598-1666) e seu sobrinho, Jules François Mansart (1646-1708), muito há que se creditar pela consolidação da arquitetura classicista francesa. Pierre Lescot, ao contrário de seus dois contemporâneos que vieram de famílias de mestres pedreiros, não teve experiência anterior com a construção. Foi, portanto um diletante, e obteve sua formação através do estudo do desenho e da pintura, bem como da matemática e da arquitetura, tornando-se um erudito favorecido pela boa condição financeira de que desfrutava. Esta formação o credenciou a ser considerado o principal responsável pela implantação da mais pura e correta arquitetura classicista na França.

É lícito considerar que, tendo os tratados de arquitetura italianos, estabelecido uma relação inaugural com o espaço edificado a partir da edição do *De re aedificatoria* na segunda metade do século XV – relação esta que se consolidaria na Itália neste século e no seguinte, quando começou a se espalhar por diversos outros países da Europa –, foi na França, entre o século XVII e o XVIII, que o ideal albertiano do “arquiteto-artista” encontrou sua melhor expressão. (CHOAY, 1985). O evento decisivo deste processo foi a criação da *Académie Royale d’Architecture*, em 1671, a qual, sendo pioneira nesta matéria em todo o mundo, viria a “exportar” o modelo do ensino arquitetônico de perfil “belas-artes” para vários países – inclusive para o Brasil – nos séculos seguintes.

A criação desta academia, que foi concebida sob influência dos primeiros modelos classicistas franceses, foi parte de um processo iniciado na primeira

metade do século XVII em que diversas outras academias foram criadas, dando origem ao que se tornou conhecido como tradição acadêmica francesa. A primeira delas foi a *Académie Française*, fundada como uma instituição literária em 1635 por iniciativa do cardeal Richelieu no final do reinado de Louis XIII; depois foi criada a *Académie Royale de Peinture et de Sculpture* em 1648; em seguida a esta surgiu a *Académie Royale de Danse* em 1661; a *Académie Royale des Inscriptions et Belles Lettres* em 1663; a *Académie Royale des Sciences* em 1666; e a *Académie Royale de Musique* em 1669. Cumpre destacar que, embora as origens da tradição acadêmica francesa remontem à Antiguidade clássica, especialmente ao idealismo clássico filosófico, suas fontes principais provêm da arte italiana e da teoria da arte da Alta Renascença e do Barroco.

Todas essas academias francesas foram estabelecidas como parte de uma crescente centralização tanto do poder real como da cultura francesa, e foram fundadas mais ou menos em imitação às várias academias locais italianas de filosofia, literatura e de artes e ciências criadas nos anos iniciais do Renascimento. (EGBERT, 1980, p. 18).²¹

Um traço de ligação entre estas academias italianas e a academia francesa de pintura e de escultura e a de arquitetura reside no fato de que ambas foram fundadas com o propósito de promover os artistas e combater a hegemonia das guildas medievais e dos seus mestres que, a partir da afirmação destas academias, passariam a desempenhar um papel secundário.

A *Académie Royale d'Architecture* foi criada em Paris, por iniciativa de Jean-Baptiste Colbert, ministro de Estado do rei Luís XIV, e do influente arquiteto Nicolas-François Blondel (1617-1686), que era também matemático e engenheiro militar e havia sido membro da *Académie Royale des Sciences*. Outras figuras

²¹ A primeira e mais importante destas foi a *Accademia Platonica*, fundada em Florença por volta de 1470 por Lorenzo, o Magnífico, a qual veio a se tornar palco de debates frequentados pelos mais prestigiados humanistas da época, onde eram tratados temas ligados aos mais diversos campos do saber. No que respeita às belas-artes esta academia fomentou o debate em torno da ideia de distinção entre *arts* e *crafts*, defendendo que a arte deveria estar separada dos ofícios manuais, em contraste com a visão predominante na Idade Média. Os escritos de Alberti – que nos anos finais de sua vida chegou a ser membro da academia – em muito contribuíram para o fortalecimento dessas ideias. Depois dele Leonardo da Vinci, Michelângelo e Giorgio de Vasari, entre outros, tiveram papel importante na consolidação da *Platonica* e do ideário que ela ajudou a difundir. Este último foi o grande responsável pela transformação da natureza das academias italianas, que eram mais ou menos informais e privativas de grupos específicos para a condição de instituições governamentais, e, sob este prisma, foram fundadas outras duas academias: a *Accademia del Disegno* em Florença (1562) e a *Accademia di San Luca* em Roma (1577) que, reunindo pintores, escultores e arquitetos, tinham o propósito de elevar o trabalho dos artistas acima da condição de trabalhadores manuais. (EGBERT, 1980).

importantes dos anos iniciais daquela academia foi André Félibien (1616-1688) – que não era arquiteto, mas destacou-se como historiador dos edifícios reais –, Claude Perrault (1613-1688) que também fora membro da *Académie des Sciences* desde 1666 e ficou famoso como arquiteto pelo seu projeto para a fachada oriental do Louvre, e o irmão deste, Charles Perrault (1626-1703), que foi secretário de Colbert e primeiro comissário da *Surintendance des Bâtiments du Roi*. Todos os membros da academia tinham o direito de portar o título de *architecte du roi*. (EGBERT, 1980).

Esta seria a primeira instituição a ministrar em caráter oficial o ensino acadêmico da arquitetura na França e para isso Blondel, que veio a ser seu primeiro diretor, foi incumbido de criar um currículo escolar em que o cerne da doutrina era os princípios vitruvianos e os tratadistas do Renascimento, sobretudo os referenciais albertianos, “[...] formando um núcleo de reação tanto às liberdades estilísticas estimuladas pelo barroco, que florescia na Itália, como à atuação dos incultos tracistas mestres-de-obras, cujos projetos, não balizados por aqueles tratados, eram igualmente julgados indesejáveis”. (SOUSA, 2001, p. 45).

A academia se constituiu no mais importante centro de revitalização do classicismo na França, vindo inclusive a promover a tradução para o francês dos citados escritos vitruvianos e renascentistas. Sua doutrina considerava a arquitetura não como uma “ciência de construir”, mas como uma “bela-arte” e nesta perspectiva “[...] rechaçava o aprendizado empírico, dando ênfase à teoria, ao conhecimento erudito e ao domínio do ofício do desenho.” (TAPIA, 1995, p. 348). Mas, se por um lado a academia francesa adotou os princípios do classicismo romano e foi bastante influenciada pela obra de arquitetos italianos como Vignola, Palladio e Scamozzi – que Blondel considerava os mais importantes representantes do Renascimento –, pelo outro isto não significou uma aceitação universal de tais princípios. Ao contrário disto, a orientação acadêmica francesa buscou estabelecer seu próprio ponto de vista em relação aos fundamentos do classicismo, mesclando os ensinamentos da Renascença italiana às tradições e aos valores nacionais, o que viria a produzir magníficos edifícios públicos e opulentas mansões particulares, sempre marcados pelo rigor formal, pela ordem, pela simetria, pela grandiosidade e pela ornamentação elaborada.

Desde o início do século XVIII, o ponto alto do ano escolar da academia foi o *Grand Prix de Roma*, um concurso de projetos do qual participavam os estudantes que fossem cidadãos franceses e que estivessem em estágio mais avançado do curso. A esses alunos era solicitado realizar grandes projetos arquitetônicos – normalmente para edifícios do tipo monumental, com conotação real, estatal ou cívica – de acordo com um programa que lhes era previamente fornecido. Tais projetos – que se constituíam fundamentalmente de exercícios de imaginação e para os quais não havia qualquer intenção de construir – tinham como característica a ausência de qualquer aproximação com a realidade arquitetônica. O método de iniciação, típico da abordagem acadêmica, começava com um esboço que sempre enfatizava o geral, o “ideal”, antes de se voltar para as particularidades. Tais esboços costumavam ser feitos pelos participantes num único dia e tinham como objetivo demonstrar a habilidade do competidor para apresentar, em linhas gerais, os aspectos essenciais de um grande e complicado problema. A esse respeito Jean-François Blondel (1705-1774), um dos mais importantes professores que a academia já teve, escreveu: “Após ter concebido o plano geral do edifício, o arquiteto deve estudar suas partes principais [...] e finalmente deve pensar nos detalhes.” (EGBERT, 1980, p. 12). Trata-se, sem dúvida, de uma abordagem muito diferente do ponto de vista funcional ou utilitário, em que o homem prático busca resolver o problema da utilidade, da estrutura e da economia do edifício.

Até ser extinta pela Revolução Francesa em 08 de agosto de 1793 a academia teve grande influência na arquitetura e na prática profissional do arquiteto, ajudando a consagrar a “orientação francesa” de formação do arquiteto-artista.

A instituição foi restaurada em 1803 na forma de uma seção de arquitetura da *Académie des Beaux-Arts* – criada em 1795 e formada pela reunião da antiga academia de pintura e escultura com a de arquitetura –, que foi uma das cinco academias componentes do *Institut Nationale des Sciences et des Arts*. A academia foi reestruturada em 1816, passando a se chamar *Académie Royale des Beaux-Arts*, sendo composta de pintores, escultores, gravadores e arquitetos. (ACADÉMIE-DES-BEAUX-ARTS, 2011). Esta instituição viria a servir de inspiração para a criação, pela Missão Francesa, da Real Academia de Ciências, Artes e Ofícios do Rio de Janeiro, em 1816, e de sua sucessora, a Academia Imperial de Belas Artes, em 1826.

Também na Espanha quinhentista os principais arquitetos demonstraram ter sido receptivos aos ideais renascentistas, o que se pode constatar através dos mais importantes edifícios da época. Por outro lado, tendo o ideário classicista chegado ao país já nas primeiras décadas do século XVI, até meados dessa centúria não se conhecia ainda a figura do “arquiteto” no papel que este assumira na concepção moderna do termo.

Um evento importante para este processo foi a publicação, já em 1526 – antes mesmo, portanto, da primeira tradução do Vitrúvio para a língua espanhola em 1565 –, de uma obra chamada *Medidas del Romano necesarias a los oficiales que quisieren seguir las formaciones de las basas, columnas, capiteles y otras piezas de los edificios antiguos*, atribuída a Diego de Sagredo (1490-1528), um arquiteto e humanista espanhol que, sendo conhecedor da obra de Vitruvius e de Alberti e tendo andado por Roma e Florença, resumia em seu trabalho os conhecimentos adquiridos naquele país. Este livro, considerado o primeiro tratado renascentista escrito na Espanha, foi reeditado várias vezes, inclusive em Portugal a partir de 1542, passando a ter grande influência sobre os arquitetos espanhóis e portugueses de seu tempo.²² Se não foi um documento propriamente inovador – muito mais transplantando para terras espanholas as lições do Renascimento italiano, por esta época já em estágio bastante avançado –, o livro de Sagredo teve o efeito de inaugurar ali os referenciais da cultura renascentista. (RIOS FILHO, 1960).

Mas, se a arquitetura classicista chegou à Espanha desde o início do *Quinhentos*, o mesmo não se pode dizer da prática profissional do arquiteto espanhol. O fato é que ali, mesmo na fase de maior ímpeto renascentista, a ideia do profissional de perfil albertiano teve que se deparar com a forte tradição local do “arquiteto-construtor”. Tratava-se de um país premido pela necessidade de técnicos especializados a serviço de um recém-unificado Estado nacional, forte, mas ainda

²² A presença dos referenciais da arquitetura clássica sobre as obras espanholas do século XVI é marcante. No projeto de sua única, porém magistral obra, o Palácio de Carlos V, em Granada (1527), Pedro de Machuca (1490-1550) – que esteve na Itália onde trabalhou com Michelângelo e conheceu as obras dos grandes mestres locais – revela ter sido receptivo às já citadas teses de Diego de Sagredo. Do mesmo modo, Diego de Siloé (1495-1563), talvez o maior nome da primeira fase do Renascimento espanhol – que também esteve na Itália estudando em Nápoles e conhecera os cânones classicistas que circulavam há décadas naquele país – demonstrou ter sido influenciado pelas ideias de Sagredo, conforme se pode perceber em seus primeiros grandes projetos, como a Catedral de Málaga (1528) e a de Granada (1529). E, de uma forma ainda mais evidente, no projeto de Alonso de Covarrubias (1488-1570) para o Alcázar de Toledo (1535) se pode ver a influência tanto dos referenciais clássicos do Renascimento italiano quanto do livro de Sagredo que os transportou para a Espanha.

em afirmação, e de sua política de expansão colonialista. Neste ambiente se fazia necessário um profissional mais versátil, habilitado tanto para a atividade do projeto como para a da construção. Este profissional, preferencialmente, deveria ser também capaz de atuar em outras áreas como abastecimento d'água, estradas, portos, fortificação e defesa militar²³ etc., o que viria a prevalecer sobre o ideal do “arquiteto-artista” de raiz renascentista.

De todos os profissionais da época, seguramente o que mais se aproximou do conceito albertiano foi Juan de Herrera. Mesmo seu antecessor imediato e mentor, Juan Bautista de Toledo (1515-1557), que na Espanha foi o primeiro a ser reconhecido como *arquitecto*, foi construtor. Em 1561 ele foi contratado pelo rei Felipe II para ocupar o cargo de *nuestro arquitecto*. Inicialmente procurou seguir o programa albertiano, afastando os mestres de obras da atividade do projeto e os obrigou a trabalhar consigo em equipe, convertendo-os em meros executores de seus planos. Mas, pelo menos na Espanha quinhentista, ainda não havia uma clara distinção entre as atividades do projeto e da construção. Essas atividades ainda estavam muito interligadas e sob comando do mesmo profissional e, assim, Juan Bautista se viu obrigado a supervisionar bem de perto a execução das obras. Teve inclusive que assumir o cargo de *maestro mayor del Alcázar de Madrid, de El Escorial y otros sítios reales* e, com esse duplo papel – atividade do projeto e da construção – assumiu a imagem do arquiteto italiano combinada com a do profissional espanhol. “É possível que Felipe II não percebera que o sistema de Alberti, ainda que de perfeita consistência teórica, era difícil de desenvolver na prática [...]” (ZERNER, 1996, p. 14) em terras espanholas naquela época. Sem considerar tal dificuldade, o rei sobrecarregou seu arquiteto com as muitas responsabilidades do duplo papel de *nuestro arquitecto* (seu papel renascentista) e *maestro mayor de las obras reales* (seu título tradicional).

Com a morte de Juan Bautista, em 1567, Juan de Herrera (1530-1593) veio a suceder-lhe. Ainda que frequentemente se declarasse autodidata, Herrera aprendera a desenhar no exército, trabalhando com cartografia e fortificação, onde também desenvolveu um grande interesse pelas máquinas. Entretanto, sua ascensão à condição de arquiteto somente se deu a partir de sua convivência com

²³ Isto ajuda a entender o empenho da Coroa espanhola, assim como da portuguesa, que, já a partir da segunda metade do século XVI fundou, em caráter pioneiro em toda a Europa, as primeiras *Aulas de Arquitetura Militar*, conforme será discutido na Seção 4 desta tese.

seu mestre. Enquanto este era vivo Herrera nunca se envolveu com a supervisão de obras, mas pôde aprender muito bem a teoria e as técnicas do classicismo renascentista e, tendo acesso ao rei, preparou-se para ocupar o lugar que fora de Juan Bautista.

Entretanto o rei não lhe entregaria os dois papéis que foram de seu antecessor. Preferindo separá-los, contratou Herrera, já então reconhecido como arquiteto, como *trazador de Su Magestad*, o equivalente a “arquiteto real” e responsável pelos projetos, mas sem envolvimento direto com as construções. O outro cargo que foi de Juan Bautista – *maestro mayor de las obras reales* – inicialmente não foi ocupado.

Como, na falta do mestre de obras, suas funções eram tradicionalmente desempenhadas pelos *aparejadores de la cantera* – que ficavam logo abaixo do mestre –, o rei preferiu deixar que estes exercessem tal papel. Todavia, entre 1569 e 1572, emitiu, sob orientação de Herrera, uma série de *Instruciones* que, em síntese, reduziam a amplitude de atribuições de tais *aparejadores*, principalmente no que se refere à proibição de atuarem como “tracistas”.²⁴

Esses procedimentos permitiram a Herrera atuar como arquiteto (no sentido albertiano), decidindo as questões relacionadas ao projeto diretamente com o rei. Por outro lado, no que se refere às hierarquias na atividade da construção, uma nova cadeia de comando, que substituíra os antigos poderes do *maestro mayor*, se estabeleceu: as ordens iam do rei diretamente a seu arquiteto e deste aos encarregados de obras e seus trabalhadores.

Fazendo-se indispensável como arquiteto de Felipe II, Herrera ganhou, em 1579, o título de *Nuestro Arquitecto y Aposentador de Palacio*, passando a ter sob seu comando todas as obras reais.²⁵ Dedicou mais de trinta anos de sua vida a

²⁴ “A partir de então, os encarregados de obras não estavam mais no último degrau da escada para se tornarem mestre de obras reais [...]; além disso, se tinham o status de mestres [...] a responsabilidade do título havia mudado. Os mestres e os encarregados não seriam mais tracistas reais; seriam supervisores da construção.” (ZERNER, 1996, p. 16).

²⁵ Para enfrentar o déficit crônico de profissionais, por iniciativa de Herrera e do engenheiro militar Tibúrcio Spannocchi, em 1582 o rei fundaria a *Academia de Matemáticas y Arquitectura Militar de Madrid* – esta academia teria patrocinado a primeira tradução espanhola do Vitrúvio em 1582, por Miguel de Urrea, e uma do primeiro livro da obra de Palladio, em 1625, por Francisco de Praves (RIOS FILHO, 1960) – com o objetivo de elevar o nível intelectual dos profissionais e artistas que se relacionavam com o ambiente da corte, e que incluía um programa científico para a arquitetura. A academia foi estabelecida no antigo Real Alcázar de Madrid. Tratava-se de uma instituição voltada para a formação de profissionais qualificados numa ampla gama de atividades que incluía, além da Arquitetura, as Matemáticas e a Fortificação, a Cosmografia e até a Navegação. “Se poriam assim as bases sobre as quais se assentaria o domínio dos engenheiros militares nos campos da Arquitetura,

serviço do rei, para quem realizou inúmeros projetos. Ao aproximar-se o final de sua vida, havia produzido uma grande obra, representada não somente pelo *Escorial*, a maior realização do período filipino, mas também por muitos outros projetos, o que deu origem ao que ficou conhecido como estilo *herreriano*, que veio a exercer forte influência sobre a arquitetura espanhola ao longo de todo o século XVII.

O aspecto mais importante de seu legado, todavia, foi instituir o modelo albertiano ao arquiteto espanhol do século XVI, o que se fez possível graças à disposição de Felipe II de assumir o ideal de padrão humanista da arquitetura integrado às instituições do Estado, ainda que o adaptasse às particularidades da cultura e das tradições locais.

Durante seu reinado se produz a assimilação do estilo arquitetônico do Renascimento classicista italiano, que se une à tradição espanhola, dando lugar a um estilo peculiar chamado estilo Áustria ou estilo filipino, mas que na realidade é um maneirismo classicista, adaptado à peculiaridade da arquitetura e da engenharia espanholas. (TAPIA, 1990, p. 40).

Saindo Herrera de cena, em 1597, suas atribuições foram repartidas entre seus dois discípulos: Pedro de Yermo se tornou o *Aposentador de Palacio* e Francisco de Mora assumiu o cargo de *arquitecto real*. Este, com a morte do rei no ano seguinte, se manteve no cargo, tornando-se *aposenador de Palacio e trazador de Su Magestad* e, mais tarde *maestro mayor de obras* do sucessor, Felipe III. Entretanto, não chegou a obter o título de *Arquitecto de Su Magestad*, que, depois de Herrera, jamais foi concedido a outro arquiteto. Tanto ele como seu sobrinho e sucessor Juan Gómez de Mora continuaram na trilha deixada por Herrera, sendo considerados seus dois principais seguidores, mas nunca chegaram a representar em sua essência e plenitude o arquiteto albertiano ou o “arquiteto-artista” francês.

Sem seu grande mestre, a arquitetura classicista espanhola não mais teria o mesmo brilho, e nenhum outro arquiteto assumiria papel semelhante ao seu nos cento e cinquenta anos seguintes. Mesmo a fundação da *Academia de Matemáticas de Madrid*, por Felipe II e Herrera – que incluía um currículo para a formação de arquitetos, mas funcionou por pouco tempo – não teve repercussão suficiente para sobreviver à morte de seus idealizadores e marcar a prática

Obras Públicas e Cartografia durante os séculos XVI, XVII e XVIII, especialmente na América, onde abarcaram temas como economia, história, demografia e, inclusive, botânica. [...]. Ainda que fundada com tanta ilusão e para fazer frente a uma necessidade evidente dos exércitos espanhóis, em pouco tempo caiu em decadência, por falta de alunos interessados [...], vindo a encerrar suas atividades em 1625.” (INGENIEROSDELREY, 2011).

profissional do arquiteto espanhol. “Como consequência, os esforços de Herrera por generalizar o novo modelo de prática arquitetônica se paralisaram.” (ZERNER, 1996, p. 19). Houve um grande retrocesso na forma de organização e na divisão do trabalho do arquiteto na Espanha – restituindo ao primeiro plano a figura do profissional responsável pelo projeto e pela construção – e o modelo albertiano perdeu espaço ao longo do *Seiscentos*.

Essa ambivalência ficaria gravada por todo o século XVII e primeira metade do XVIII na prática profissional do arquiteto espanhol. Isto somente começaria a mudar a partir da fundação da *Academia de San Fernando*, em 1752, baseada em parte no modelo da francesa *Académie Royale d'Architecture*, que viria a marcar de forma indelével a cultura, as artes e a produção arquitetônica na Espanha, oferecendo durante quase um século um ensino baseado nos referenciais clássicos de inspiração italiana e francesa, que formava um profissional do tipo “arquiteto-artista”.

Com o nome oficial de *Real Academia de Belas Artes de San Fernando* a instituição foi criada pelo rei Fernando VI, tendo como objetivo constituir uma “[...] Academia de escultura, pintura e arquitetura que se desejava fundar em Madri sob proteção do monarca” (INSDE, 2011). O projeto acadêmico da escola previa oferecer um ensino artístico através de estudos regulares e sob os referenciais clássicos, como no modelo francês e italiano, superando o aprendizado empírico do modelo anterior. A escola foi, de fato, criada dez anos antes, em 1742, com o nome provisório de Junta Preparatória, com o qual funcionou de 1744 a 1752. Sua criação foi uma iniciativa do escultor italiano Domenico Olivieri, que contou com o apoio decisivo de Sebastián de la Quadra, marquês de Villarias e poderoso Secretário de Estado do rei Felipe V, que fez do idealizador da academia o seu primeiro diretor. A partir de 1757 a academia passou a expedir o título oficial de arquiteto, substituindo aqueles que eram fornecidos pelos antigos grêmios, além de fazer publicar diversas obras de geometria, desenho, perspectiva e arquitetura. Durante um século a academia promoveu o ensino das belas artes, até que em 1844 se desligou desta atividade, que ficou a cargo da nova *Escola de Belas Artes* criada naquele ano. O ensino de arquitetura passou então para a *Escuela Especial de Arquitectura de Madrid*, que atualmente se chama *Escuela Técnica Superior de Arquitectura de Madrid*. (ETSAM, 2011). No ano seguinte foi aprovado o plano de estudos da escola,

constituído de desenho, projetos e matemáticas, com um expressivo aumento das matérias científicas e práticas, o que conferiu ao curso um caráter bastante técnico, formando um tipo de “arquiteto-engenheiro”, o que o faz diferir bastante da orientação francesa do “arquiteto-artista”.

A partir dessa transferência o ensino arquitetônico assumiu o viés tecnológico característico da tradição espanhola, em que o arquiteto atuava ao mesmo tempo no projeto e na construção. Isto viria a ter importante papel na definição, não somente dos rumos da arquitetura nesse país, mas, sobretudo, da prática profissional dos arquitetos. Ao adotar essa orientação, o profissional espanhol, diferentemente do modelo clássico albertiano e do perfil do “arquiteto-artista” francês, manteve seu vínculo com a atividade da construção, dando origem ao que mais tarde se passaria a chamar de “arquiteto-engenheiro”.

Essas duas orientações opostas de prática profissional do arquiteto – o “arquiteto-artista” e o “arquiteto-engenheiro” – que foram constituídas entre o século XV e o XVIII viriam a definir, consideradas as tradições, as características e as necessidades de cada local, a forma e as condições de trabalho deste profissional no restante da Europa, bem como nos territórios coloniais europeus.²⁶ Definiriam, igualmente, as duas grandes vertentes do ensino acadêmico²⁷ dessa profissão – seja o de viés mais artístico ou aquele mais tecnológico – a partir do *Oitocentos*, tanto na Europa como nas novas nações norte e sul-americanas.

Um caso particularmente necessário de ser analisado para a construção desta tese é o de Portugal²⁸, dado ter sido este o país que colonizou o Brasil, influenciando sobremaneira, portanto, não somente a produção arquitetônica, mas também a prática profissional do arquiteto durante todo o período colonial. Portugal conviveu de forma bastante singular com as lições do classicismo renascentista, que ali encontraram uma tradição já estabelecida desde meados do século XVI em torno da formação dos engenheiros militares, dentro da qual havia algum treinamento em arquitetura. Este tipo de ensino arquitetônico era fornecido no âmbito das *Aulas* de arquitetura militar e ministrado como um componente da formação dos técnicos

²⁶ Raramente estes “modelos” foram adotados de forma pura, ainda que na Inglaterra tenha prevalecido, sobretudo pela influência de Palladio, o modelo do arquiteto renascentista clássico.

²⁷ Esta constatação torna imperativa a análise da formação do sistema de ensino acadêmico da arquitetura no Brasil e suas relações com o ensino arquitetônico nos países que mais o influenciaram – sobretudo França, Portugal e Espanha – o que será o tema central da Seção 4 desta tese.

²⁸ Este tema será mais amplamente desenvolvido na Seção 4 desta tese.

militares – as expressões “arquiteto militar” e “engenheiro militar” eram utilizadas sem distinção clara, praticamente como sinônimos.

Próximo ao final do século XVIII este ensino evoluiu para o âmbito das Academias Militares, através de um programa acadêmico bem mais amplo e complexo, porém de mesma natureza, e centrado na formação de engenheiros militares que também intervinham na arquitetura civil. Talvez por isso mesmo, neste país se estabeleceu uma

[...] interpretação original e peculiar do classicismo renascentista italiano, caracterizada por uma simplificação das ordens arquitetônicas, pela severidade formal e pela geometrização do desenho, tanto em duas como em três dimensões – a qual tem sido frequentemente identificada, nos últimos tempos, pela denominação *estilo chão*. Esta linguagem casava-se bem com a tradição arquitetônica lusitana, herdada do período romântico, e com o racionalismo característico da formação dos engenheiros militares, isto fazendo com que ela se firmasse como o estilo preponderante em Portugal até o início do *Setecentos*, impusesse alguns dos seus traços básicos a muitos edifícios do novo estilo barroco, que a suplantaria em seguida, e renascesse, sob vários aspectos, nas arquiteturas pombalina e neoclássica subsequentes. (SOUSA, 2001, p. 13; 32-6; 38).

Formados em pequeno número, esses profissionais eram escassos – sobretudo considerando-se que também se faziam necessários nas colônias, principalmente no Brasil – e disputados, homens de prestígio na sociedade portuguesa e colonial, tendo em muitos casos ocupado altos postos na estrutura de poder. Disso resultou que os engenheiros ou arquitetos militares dominaram quase que por completo a arquitetura naquele país. Os portugueses,

[...] permitiram que os arquitetos militares monopolizassem o ramo civil da arquitetura, restringindo-lhe o ensino às escolas de engenharia militar, o que não somente explica a similitude e falta de imaginação características da maioria dos edifícios, mas também o anonimato no qual caíram muitas de suas obras. As personalidades dos autores desapareceram no emaranhado da burocracia militar. Em alguns casos ficaram lembrados pelas fortificações que projetaram; quase nunca pelos palácios ou igrejas que criaram. (RODRIGUES, 1975, p. 181).

A presença em terras portuguesas de profissionais estrangeiros, sobretudo italianos e franceses do século XVI ao XVIII, ainda que relevante para a formação de uma cultura arquitetônica e uma prática profissional renascentistas, não alterou significativamente o quadro.

Deve-se registrar, por outro lado, a significativa contribuição dos mestres pedreiros e carpinteiros – também conhecidos como mestres empreiteiros, os quais, mesmo sendo homens de pouco saber, simples artífices, responderam pela maior

parte das obras não militares construídas durante este período, frequentemente acumulando as atividades de projeto e de execução das mesmas. Ainda que tenham realizado muitas das mais importantes obras portuguesas da época, estes profissionais aprenderam seu ofício ao modo antigo, na condição de aprendizes junto a algum profissional já consagrado.

Na primeira metade do século XVIII, a construção do vasto palácio-convento de Mafra gerou um ambiente privilegiado para esse tipo de treinamento, sendo lá que se deu a preparação de parte dos profissionais em questão. Mais tarde, papel idêntico coube à reconstrução de Lisboa consecutiva ao terremoto de 1755, que demandou a criação de um órgão técnico de elaboração de projetos, a Casa do Risco, que terminaria por ser a escola prática formadora de uma outra parte dos profissionais considerados. (SOUSA, 2001, p. 36).

A formação de uma estrutura de ensino arquitetônico no âmbito das belas-artes se iniciou muito tardiamente em Portugal – somente em 1836, quando foi criada a *Academia de Belas-Artes*, em Lisboa (FBAUL, 2011) – vis-à-vis as demais nações européias, e mesmo posterior à formação de mesma natureza no Brasil, iniciada duas décadas antes, com a criação da *Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios*, semente da *Escola Nacional de Belas Artes*. (FAUFRJ, 2010).

Isso explica porque em Portugal não houve espaço para o estabelecimento do perfil renascentista do arquiteto no período considerado, mas apenas a afirmação da prática arquitetônica através do engenheiro militar, de um lado, e dos práticos “tracistas”, mestres de risco e mestres de obras, do outro. Seria razoável sugerir, portanto, que, se de um lado a realização das obras que se poderia definir como sendo de arquitetura no Brasil colonial foi amplamente definida e dominada pelo modo português de fazê-lo – através dos engenheiros militares, tracistas, mestres de obras etc. – do outro a influência portuguesa na formação do arquiteto brasileiro moderno, que se poderia esperar de grande significação, foi de fato irrelevante.

Desta análise é possível depreender que, de fato, a distinção entre arquitetura e engenharia deu um passo decisivo no Renascimento, quando se lançaram as bases para a constituição, ao longo dos séculos seguintes, do arquiteto moderno. Mas somente a partir do século XIX, em consequência do desenvolvimento técnico-científico da era industrial, essa diferença passou a ser mais claramente percebida, quando se tornou possível determinar qual o papel que caberia aos arquitetos vis-à-vis aos engenheiros civis e aos de outras

especialidades²⁹, e, além disso, definir os modelos de regulamentação do exercício profissional a partir do início do século XX.

²⁹ Mesmo durante toda a Era Moderna, no século XVII e no XVIII, esta distinção não era clara na maioria dos países europeus e em suas colônias. “Muitas vezes é o próprio arquiteto quem resolve os problemas de engenharia e em algumas ocasiões o autor da obra arquitetônica é um engenheiro. [...]. Mas existem alguns tipos de obras nas quais o engenheiro é o protagonista: são as que se conhecem como as ‘obras públicas’. Apesar da missão essencialmente utilitária desta classe de arquitetura, sua categoria artística alcança em algumas ocasiões o valor dos edifícios que tradicionalmente são considerados pertencentes às Belas Artes.” Por isso, antes da divisão por especialidades profissionais, consumada no final do século XIX, estas obras eram incluídas no campo de atuação do arquiteto, ou, quando tinham interesse estratégico, do engenheiro militar. Entretanto, “[...] as pontes, as barragens, os aquedutos, as estradas e rodovias, correspondem na atualidade ao campo de atuação exclusivo do engenheiro e são de sua responsabilidade tanto técnica como estética.” (TAPIA, 1990, p. 23-24).

3 O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO ARQUITETÔNICA NO BRASIL: da prática livre aos antecedentes da regulamentação profissional

A problemática relativa aos condicionantes para o exercício profissional, sobretudo naquilo que respeita à sua regulamentação no Brasil, se faz presente na pauta de discussões que envolvem a maioria das profissões na atualidade, particularmente aquelas consideradas de mais alto nível de complexidade, quando normalmente vem associada à exigência de uma habilitação acadêmica formal. Assim é na arquitetura, na engenharia e nas demais profissões da área tecnológica, como também em outras tais como direito, medicina e odontologia. O exercício de uma profissão é, pois, algo cada vez mais discutido, disputado e regulamentado.

No caso da arquitetura, é largo o interesse que a discussão dessa matéria desperta entre atores sociais diversos. Tem a ver não apenas com os interesses corporativos dos profissionais diretamente envolvidos e relacionados às disputas por um mercado de trabalho reservado e exclusivo, mas também com as consequências que isto traz para a construção das cidades, consideradas tanto no nível do espaço edificado como do urbano, e de rebatimento social mais amplo.

Tal discussão começou a se intensificar nas últimas décadas do século XIX, quando se assistiu a um longo e intenso enfrentamento, tanto de ideário como de ação política, entre os adeptos do pensamento positivista de inspiração *comteana*³⁰, de um lado, e os movimentos organizados dos profissionais diplomados nas novas escolas e cursos superiores, do outro. Os primeiros, apesar de serem favoráveis ao desenvolvimento científico e tecnológico, eram contrários à exigência de diploma como condição de acesso à prática de qualquer profissão, defendendo a total liberdade de exercício profissional e a máxima do “é proibido proibir”; os últimos professavam o entendimento de que, embora devendo ser livre tal exercício, seria

³⁰ Refere-se ao movimento ou sistema filosófico-religioso proposto pelo francês Augusto Comte (1789-1857), na segunda metade do século XIX. Comte lançou os pilares do seu pensamento no livro *Sistema de Política Positiva*, onde propõe uma filosofia determinista que de um lado professa o experimentalismo sistemático e, do outro, considera anticientífico todo estudo das causas finais (RIBEIRO JÚNIOR, 1994). O pensamento *comteano* teve grande influência na sociedade brasileira entre as últimas décadas da Era Imperial e as primeiras da República, inclusive estando presente em vários dos dispositivos da Constituição de 1891. No que se refere às atividades profissionais os adeptos do positivismo defendiam total liberdade no exercício das profissões, mesmo daquelas consideradas essenciais à segurança e à saúde como a medicina, a engenharia e o direito, sendo totalmente contrários a qualquer tipo de regulamentação. Ver também CASTRO (1995) e COELHO (1999).

necessário observar, por outro lado, certas condições de capacidade e qualificação profissional a serem estabelecidas em lei, isto é, uma regulamentação.

Isto implicaria em estabelecer formas de controle sobre o exercício profissional, que a partir de então deixaria de ter liberdade incondicional – como fora no Brasil desde que as constituições de ofício foram abolidas pela Constituição Imperial de 1824 – e passaria a obedecer a condições estabelecidas por uma normativa, sob controle, por delegação pública, de um órgão fiscalizador. Nesta perspectiva, a criação de leis regulamentadoras para o exercício da arquitetura e de outras profissões liberais a partir da década de 1930 pôs fim a um período de mais de três séculos durante o qual tal exercício foi formalmente livre neste país.

A análise contida nesta seção se insere nesse contexto, buscando explicitar as condições em que se desenvolveu a prática profissional da arquitetura no Brasil antes do marco regulatório de 1933. Inclui tanto o período colonial (quando a prática profissional tinha como único referencial disciplinar algumas poucas regras emanadas da metrópole, sobretudo o Regimento de Oficiais Mecânicos, que tratavam da organização e funcionamento da estrutura gremial local) como os cem anos seguintes à emancipação política do país, período em que tal prática foi formalmente livre (salvo no que respeita a algumas normas municipais ou estaduais, adotadas durante a Era Imperial e Primeira República), mas a partir do qual foram sendo criadas as condições que levariam ao processo de regulamentação profissional, assim como os desdobramentos de tal processo tanto no espaço urbano quanto no edificado das cidades brasileiras.

3.1 O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA NO BRASIL COLONIAL – A FASE PRÉ-ACADÊMICA

Ao contrário da maioria das nações européias dos séculos XVI ao XVIII, o Brasil colonial, do mesmo modo que Portugal, jamais conheceu a figura do arquiteto de perfil albertiano.

Desde o início da colonização e ao longo dos três séculos seguintes a profissão de arquiteto no Brasil, sob a autoridade exclusiva da Metrópole

portuguesa, foi exercida por três categorias profissionais distintas, porém concomitantes: a) os “Mestres de obras do Rei” e os “Pensionistas de arquitetura”, trazidos de Portugal – ou de outro país europeu, sobretudo Itália e França – e pagos pela Coroa mediante pensões anuais; b) os “Engenheiros e arquitetos militares” ou “fortificadores” formados inicialmente nas *Aulas* militares de Lisboa e, a partir de fins do século XVII, nas suas correspondentes ministradas no Brasil; e c) os “Mestres de risco”, denominação frequentemente concedida aos empíricos – pedreiros, canteiros, entalhadores, carpinteiros etc. –, muitos deles analfabetos, que sabiam desenhar. (RIOS FILHO, 1960). Pelo traço desses profissionais foram construídas as primeiras redes de cidades³¹ e se desenvolveu tanto a arquitetura militar, como a civil e a religiosa na Era colonial.

Os primeiros desses profissionais chegaram à colônia para atuar na fase inicial da urbanização. De fato, não seria totalmente impróprio considerar que a história da arquitetura e da engenharia no Brasil começou em 1549, com a fundação do Governo Geral e da cidade de Salvador, por Thomé de Souza, pois às construções anteriores a esta data não seria adequado classificar como obras minimamente planejadas, e, portanto, passíveis de enquadrar na categoria de arquitetura ou de engenharia *strictu sensu*.

O primeiro governador-geral trouxe consigo um ouvidor-mor, um provedor-geral, um capitão-mor e um grupo de profissionais construtores liderados por um mestre de obras, com a ordem do rei D. João III para que fizessem

³¹ A primeira rede urbana brasileira foi formada na segunda metade do século XVI, a partir de cidades e vilas fundadas ao longo do litoral, entre as quais Salvador, Rio de Janeiro, Filipéia de Nossa Senhora das Neves (atual João Pessoa), Olinda/Recife, Ilhéus e Penedo. (BUENO, 2003). Isto se deveu, em grande medida, à necessidade de desenvolver a fortificação do nordeste e de outros pontos nevralgicos no intento de enfrentar a presença francesa, no Maranhão, e holandesa, em Pernambuco, consolidando o domínio da Coroa portuguesa sobre o território brasileiro, o que resultou nesse primeiro surto de urbanização da Colônia. Deve-se ter claro, portanto, que as cidades brasileiras desta época posicionaram-se, antes e acima de tudo, como meios de efetivação da soberania e domínio do território, constituindo os alicerces de uma política e uma prática que é urbanizadora em sua essência e finalidade e, neste processo, a arquitetura militar teria papel fundamental. Nessa primeira fase da urbanização, prevaleceu o típico modelo em que os planos urbanos eram influenciados pela regra portuguesa, de traçado mais orgânico e irregular, acomodado à topografia e sem regras específicas para a fundação de cidades, contando apenas com as Ordenações do Reino, para edifícios e direito à propriedade, considerando-se cada caso uma situação particular – ao contrário da regra espanhola das Leis das Índias, que prevaleceu no período de união luso-hispânica das Coroas, influenciando as cidades fundadas mais ao interior, na primeira metade do século XVII. Apesar das plantas das cidades não serem, necessariamente, obras de um engenheiro, mas fruto de regras portuguesas nesta primeira fase, e espanholas, na segunda, contavam quase sempre com *Traças* estabelecidas desde a metrópole, por um profissional habilitado para tal, cabendo a algum outro personagem local a função de adaptá-las às condições de cada sítio em particular.

[...] uma fortaleza e uma cidade grande e forte em lugar conveniente, para futura capital do novo estado, para dali se dar favor e ajuda às outras povoações e se ministrar justiça, e prover nas coisas que cumprem ao serviço real e, principalmente, aos negócios da sua fazenda. (CARITAS e CARITAS, 2000, p. 179).

Nesta empreitada veio Luiz Dias, arquiteto ou mestre português – considerado o primeiro engenheiro a atuar no Brasil, assumindo o cargo de mestre das obras da fortaleza –, Diogo Peres, mestre pedreiro, e Pedro Goes, mestre pedreiro-arquiteto, além de diversos outros pedreiros, carpinteiros e demais artífices, que bem podem ser considerados os primeiros profissionais construtores do Brasil³². (MACEDO, 2001).

Entretanto, a fundação da cidade de Salvador não se fez de improviso nem se deveu unicamente ao gênio do referido Luiz Dias, mas antes atendeu às *Traças e Amostras* que ele trouxe consigo de Portugal, a partir do projeto esboçado à distância por Miguel de Arruda, que desde o ano anterior surgiu como “[...] mestre das obras dos muros e fortificações do Reino, Lugares d’Além e Índia” (CONCEIÇÃO, 2000, p. 26), um cargo centralizador e de muito poder, espécie de ministro das obras públicas com as funções de traçar, superintender e controlar as obras e dirigir a execução e trabalho dos diversos mestres régios locais – o que incluía certamente funções docentes.³³

Os profissionais portugueses se organizavam em uma estrutura fortemente hierarquizada, segundo a qual os engenheiros estavam logo abaixo do rei, dos seus ministros dos Conselhos e governadores ou capitães de Província. Cada um na Praça em que residia, deveria dar contas ao governador das Armas da

³² Observe-se que, próprio de um período em que não havia clara definição das profissões, as formas como eram designados os profissionais eram variadas e mudavam de uma situação para outra, sendo comum um determinado profissional ser referido como engenheiro em um documento, mestre pedreiro em outro e arquiteto num terceiro. Quanto à expressão “mestre de obras”, esta mais se identificava com um cargo do que com uma profissão!

³³ Provavelmente Miguel de Arruda já treinava, por esta época, jovens profissionais em seu atelier. Homem influente no Reino, o mestre das obras reais também viria a ser um dos inspiradores da *Escola do Paço da Ribeira* (1562). Destaque-se, pois, que Luiz Dias foi, na verdade, o último elo na cadeia de comando, não o seu início nem o seu motor intelectual, papel que cabia a Miguel de Arruda. Deve-se compreender, além disso, que a fundação da Capital da Província, assim como de outras capitais regionais e cidades do Brasil quinhentista, era parte da estratégia maior de consolidar a ocupação do território e dar efetividade ao domínio da Coroa sobre essas terras. Ainda que padecesse com a permanente escassez de profissionais habilitados nas diversas atividades da então chamada Arquitetura Militar, a Coroa Portuguesa, não poupou esforços para levar a termo a construção dessa Província. (SOUZA, 2001).

Província ou Capitania de tudo o que se passava, bem como executar as suas ordens e as do engenheiro-mor, que dirigia a todos.³⁴

A competência para aprovar ou não os projetos provenientes das Praças era exclusiva do engenheiro-mor do Reino e, na sua ausência, do engenheiro-diretor da Província, ainda que ao rei coubesse a palavra final. Do mesmo modo, os engenheiros-chefes das Praças, ainda que estivessem formalmente subordinados aos governadores das Armas, dispunham de relativa autonomia em relação aos assuntos sob sua responsabilidade, devendo, em última instância, manter-se fiel às plantas e instruções recebidas do seu diretor ou do próprio engenheiro-mor, e resistir à influência e eventuais pressões de outras autoridades. Eis, pois,

[...] que o aparecimento do cargo de engenheiro-mor reflete bem a necessidade de encontrar responsáveis com um raio de atuação supra-regional, prova da consciência de que apenas promovendo uma coordenação única seria possível o delineamento coerente de sistemas de fortificação de abrangência territorial. (CONCEIÇÃO, 2000, p. 30).

Cabe observar que, entre meados do século XVI, quando se iniciou a urbanização, e meados do XVII, a inexistência de lições ou *Aulas* destinadas à formação de profissionais no Brasil, não implicou na inexistência de base teórica na ação dos engenheiros militares aqui atuantes, tanto no campo da arquitetura (militar, civil e religiosa), como no traçado das vilas e cidades coloniais, pois sua formação se fazia em Portugal ou outra nação da qual eram provenientes. Esses profissionais, embora ainda não fossem formalmente considerados engenheiros militares, em termos práticos já o eram, posto que estes eram oriundos de uma conjuntura em que o ensino teórico da arquitetura militar se encontrava em franco processo de institucionalização, ao menos junto aos jovens fidalgos. “Engenheiros militares” formados em Portugal ou em outros países da Europa

[...] vieram para o Brasil, enviados pela Metrópole, desde o primeiro século da colonização, e aqui projetaram e construíram fortificações, edifícios civis e religiosos, realizaram levantamentos topográficos e cartográficos e

³⁴ De acordo com tal hierarquia, sob o engenheiro-mor ou o mestre de todas as obras do Reino, “[...] os engenheiros militares estavam divididos em quatro classes: a primeira classe era a dos engenheiros diretores, um para cada Província, encarregados de dirigir as obras e subordinados aos governadores das Armas das Províncias do Reino, aos capitães gerais das Capitanias do Ultramar e ao engenheiro-mor do Reino; a segunda classe era a dos engenheiros-chefes ou primeiros engenheiros das Praças (forte, localidade, cidade fortificada etc.), cada uma com o seu; a terceira classe era a dos 2º engenheiros das Praças, havendo um ou mais para cada praça, dependendo da sua importância ou necessidade; e a quarta classe era a dos engenheiros subalternos, com patente de capitão para baixo. Além destes, que formavam o Corpo de Engenheiros, havia um grande número de profissionais servindo nas praças como engenheiros extraordinários, oferecendo-se em determinadas ocasiões para assumir o exercício de engenheiro”. (BUENO, 2003, p. 179-181).

participaram de campanhas militares, inclusive das campanhas demarcatórias das fronteiras com as possessões espanholas, em decorrência do Tratado de Madri. (TELLES, 1988, p. 06).

Alguns deles eram portugueses, como Francisco Frias de Mesquita, José Fernandes Pinto Alpoim, André Vaz Figueira e José Antonio Caldas; outros eram “estrangeiros”, como Battista Antonelli, Baccio da Filicaia, Miguel Angelo Blasco e Henrique Antonio Baluzzi. Também entre estes as denominações de engenheiro, arquiteto e, mesmo, mestre pedreiro, por vezes se confundiam e eram usadas indistintamente. Tais profissionais foram citados, em diversos documentos, ora como “engenheiro-mor”, ora como “arquiteto”, ou ainda como “arquiteto mor de Sua Majestade”, ou mesmo “mestre pedreiro”.

Pode-se considerar, em linhas gerais, que a ação do engenheiro português no Brasil-colônia, se relacionava aos seguintes campos: a arquitetura militar, com obras de fortificação e defesa; a arquitetura civil, com as obras oficiais em geral, tais como Casas de Câmara e Cadeia, Casas da Relação, Casas dos Contos, Alfândegas, Palácios dos Governadores etc.; a arquitetura religiosa, com igrejas, capelas, conventos, mosteiros etc.; e urbanismo e urbanização, que, além de povoações, incluía estradas, itinerários e serviços públicos.³⁵

Do mesmo modo que em Salvador, quando da fundação da cidade do Rio de Janeiro, em 1565, também implantada no fundo de uma ampla baía, o então governador-geral Mem de Sá provavelmente contou com o apoio de um não-militar, o recém-nomeado mestre das obras e fortificações Francisco Gonçalves e dos carpinteiros Simão Fernandes e João Gomes, também envolvidos nas obras de fortificações locais, além da posterior contribuição do engenheiro italiano Giovanni Battista Antonelli, que teria sido o responsável, em 1582, pelo traçado semi-ortogonal da área de expansão na várzea entre os morros do Castelo, Santo Antonio, São Bento e Conceição. (TELLES, 1994).

³⁵ Observa-se, nesses primeiros tempos, uma preocupação com a racionalidade traduzida na defesa pela altura, em que as cidades quinhentistas nasceram sob o auspício da Coroa quase sempre a partir de sítios elevados e, quando possível, contaram com a presença de um engenheiro no seu processo de gestação. Assim é que a fundação de Salvador, embora concebida em gabinete por Miguel de Arruda, desde Lisboa, foi executada por Luís Dias à entrada de uma baía, adaptando-se à conjuntura encontrada, uma vez que este teve autonomia suficiente para implantar a cidade no local que lhe pareceu mais apropriado, adaptando-lhe às *traças* e *amostras* trazidas por Tomé de Sousa, as quais “[...] só poderiam funcionar como planos-tipo para aplicação às lógicas do sítio”. (CARITA e CARITA, 2000, p. 189).

No caso da fundação, em 1585, da cidade de Filipéia de Nossa Senhora das Neves (atual João Pessoa), estrategicamente implantada em um sítio elevado ao fundo da estreita barra do Rio Paraíba, é provável que o então ouvidor-geral da Colônia, Martin Leitão, tenha contado com o desenho de algum profissional do padrão de engenheiro, uma vez que o núcleo apresentava um traçado tendencialmente regular, “[...] tendo em sua criação uma interessante expressão do urbanismo colonial português.” (SOUSA e NOGUEIRA, 2008). Esta hipótese se reforça na medida em que o arquiteto militar alemão Cristóvão Lintz naquele mesmo ano esteve na região, incumbido da construção do Forte de Santa Catarina de Cabedelo, situado à entrada da barra, o que explicaria ter aquele núcleo urbano as características do urbanismo regular europeu da segunda metade do século XVI. (MALVERTI; PINON, 1997).

Já a cidade de São Luís do Maranhão, iniciada em 1612, partiu de uma proposta inicial dos franceses, encampada depois pelos portugueses, contando com a presença do engenheiro militar Francisco Frias de Mesquita, um célebre discípulo da *Aula* do Paço da Ribeira. Ele atuou no Brasil entre 1603 e 1635, dedicando-se, sobretudo a uma imensa gama de obras de fortificações durante a construção da fortaleza em 1615 e, provavelmente, na implantação do núcleo urbano em 1616, este caracterizado pela imposição de uma malha ortogonal sobre uma topografia acidentada, que ignorava as características do terreno. Belém nasceu do mesmo modo, a partir de um forte e tendo em seu traçado original uma rígida disciplina geométrica, talvez também concebida por Frias de Mesquita, que foi durante alguns anos o único engenheiro atuante no Brasil, conforme Alvará Régio de 1606. (TELLES, 1994).

Assim foi construída a primeira rede de cidades e a urbanização do Brasil ao longo dos cento e cinquenta anos iniciais da colonização, e, a partir do traço daqueles arquitetos – engenheiros militares e “práticos” mestres de risco – se desenvolveu a arquitetura militar, a civil, a religiosa e o urbanismo. Note-se que, devido à escassez de profissionais qualificados, pelo menos até meados do século XVII a Coroa priorizou a construção de cidades e capitais regionais, deixando a fundação das vilas aos cuidados dos donatários e colonos, sem qualquer restrição do ponto de vista urbanístico.

Somente após a *Restauração*,³⁶ com a retomada da formação de profissionais em Portugal – que estivera interrompida desde a década de 1580 –, é que se pôde verificar uma mudança na política de colonização relativa à fundação de núcleos urbanos brasileiros, dando vez a uma progressiva concentração do controle do processo nas mãos da Coroa e a um urbanismo mais dirigido e sofisticado, que se materializou numa rede de novas vilas com traçado tendencialmente regular.³⁷

É verdade que isto se deve, principalmente aos interesses estratégicos da Metrópole em intensificar a ocupação e o controle sobre o território da Colônia. Mas também é verdade que isto só se tornou possível, em grande medida, com a ampliação do número de engenheiros militares atuando no Brasil, o que explica a melhora na qualidade técnica das novas obras, pois é inegável que a presença dos engenheiros militares em uma região era, naquela época, fator importante de desenvolvimento das técnicas de construção arquitetônica e urbanística, e neste aspecto o Brasil, a partir da segunda metade do século XVII e por todo o XVIII, esteve mais bem servido.³⁸

³⁶ A *Restauração* representou o fim do domínio espanhol sobre Portugal – que durante sessenta anos, desde 1580, foi reduzido à condição de vice-reino – em 1640, recuperando a sua soberania e dando início ao reinado de D. João IV.

³⁷ São deste período: Taubaté (1645), Jacareí (1653), Paranaguá (1653), Jundiaí (1655), Guaratinguetá (1657), Itu (1657), São Francisco do Sul (1660), Sorocaba (1661) e Parati (1667). É importante registrar que na fundação desses núcleos sempre se verificou a presença de algum funcionário régio, se não um engenheiro militar, então raramente disponível, pelo menos um ouvidor de Comarca, governador de Capitania ou outro de nível semelhante e considerado minimamente habilitado para tal. Mesmo assim, “[...] uma política sistemática de orientação urbanística no processo de criação das vilas só ocorreu a partir do reinado de D. João V (1706-1750), intensificando-se nos tempos de Pombal (1750-1777) e de D. Maria (1777-1808). A geometria explícita ou não nos novos núcleos urbanos representava o teor dos interesses envolvidos numa política de colonização e urbanização mais ou menos dirigida e centralizada nas mãos da Coroa”. (BUENO, 2003, p. 416). Nesta nova fase foram criados pequenos núcleos urbanos do interior, marcados por forte disciplina geométrica, como Vila de Itapicuru, no Maranhão (1755), Aldeia de São Miguel, no Mato Grosso (1765), São José das Marabitenas, no Rio Negro (1767) e Aldeia Maria, em Goiás (1782). Igualmente se enquadram neste processo alguns núcleos urbanos maiores, como Fortaleza de N. S. da Assunção do Ceará Grande, atual Fortaleza (1726) e Macapá (1752). Faz-se importante refletir sobre alguns dados referentes ao número de núcleos urbanos fundados no Brasil em cada período considerado: do descobrimento até a união das Coroas (1500-1580) o Brasil apresentava apenas 12 vilas e 02 cidades; durante o domínio espanhol foram fundadas mais 17 vilas e 04 cidades; a partir da Restauração (1640) até o início do reinado de D. João V (1706) foram fundadas mais 20 novas vilas; e durante todo o século XVIII foram criados mais 126 núcleos urbanos. Isto significa que, somente nesse século, a rede urbana brasileira praticamente dobrou.

³⁸ Destaque-se, de outra parte, que isto só se tornou possível graças à intensificação do processo de formação profissional, reiniciado depois da *Restauração* com as diversas *Aulas* régias e fortemente ampliado a partir das últimas décadas do século XVIII, não apenas em Portugal, com a criação da *Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho*, em Lisboa, em 1790, mas desde então também no Brasil com a criação da academia de mesmo nome, no Rio de Janeiro, em 1792, conforme será mostrado na Seção 4 desta tese.

Eis que o século XIX se iniciou marcando, ao menos nos países centrais da Europa e também nos Estados Unidos, o fim da engenharia pré-científica e a incorporação do embasamento teórico como instrumento do conhecimento e como motor do seu desenvolvimento, vinculando o seu exercício aos meios de produção. A invenção da máquina a vapor e o surgimento de vários ramos industriais, sobretudo o têxtil e o metalúrgico, de um lado, bem como o desenvolvimento dos transportes e das comunicações, do outro, estimularam e foram estimulados pelo desenvolvimento científico e das engenharias por especializações – engenharia ferroviária, mecânica, química, sanitária, de minas e de grandes estruturas, como pontes, portos etc.

Ainda que com certo atraso, o Brasil não ficou totalmente à margem deste processo. A vinda da Família Real em 1808 e a abertura dos portos brasileiros ao comércio exterior foram fatores que muito contribuíram para o alargamento das fronteiras intelectuais do país e para sua entrada no novo contexto tecnológico mundial. Tudo isso lhe havia sido negado durante os três séculos anteriores, devido à política obscurantista e restritiva dos ibéricos. A partir de então, surgiu a indústria siderúrgica em São Paulo e a da pólvora no Rio de Janeiro, ao mesmo tempo em que este surto de progresso industrial repercutiu no ensino e no desenvolvimento da engenharia por especializações. Também a vinda da Missão Francesa, contratada na Europa por influência do ministro Antonio Araújo de Azevedo, o Conde da Barca, representou um fator importante a impulsionar o desenvolvimento da engenharia, da arquitetura e da ciência no Brasil. E mais, a contribuição externa de profissionais – que o país recebera quase que exclusivamente de Portugal nos últimos trezentos anos – passou a ser de origem mais diversificada, com o concurso de engenheiros, arquitetos e outros profissionais, sobretudo franceses. Mas, além destes, outros estrangeiros de diversas nacionalidades aqui aportaram, trazendo seus livros e suas culturas, e influenciando a engenharia e, sobretudo, a arquitetura, cuja renovação se fez notar com maior intensidade a partir da introdução do estilo neoclássico, ainda então incipiente no Brasil, mas muito em voga na Europa daqueles tempos, vindo a constituir, de certa forma, o estilo “oficial” do Império. (PEREIRA, 2008).

Tudo isso provocaria uma mudança importante na prática da arquitetura no país. Os profissionais eram, em geral, remunerados através de uma “Pensão” anual (daí a expressão “pensionista”), definida pelo monarca ou por alguém por ele

delegado, situação que só viria a mudar com o advento da República, quando foi implantado o modelo francês.³⁹ A partir de 1808, vários deles foram destacados com títulos como “Arquiteto Real”, isto é, colocado a serviço do rei, a exemplo de José da Costa (1762-1830); ou “Arquiteto Geral”, que não é privativo do rei, mas serve à administração, como José da Costa e Silva (1747-1819), ambos concedidos por D. João VI. (ANACLETO, 2011). Este processo teve continuidade ao longo de boa parte do século XIX, quando muitos profissionais lograram ocupar posições de destaque na estrutura de poder, tanto na colônia como Brasil Imperial.⁴⁰

Durante esse período o acesso ao exercício da profissão não estava condicionado à posse de títulos ou à formação acadêmica de qualquer natureza, embora, pelo menos no caso dos engenheiros militares, houvesse um treinamento formal em instituição de ensino oficial. Mas isso não era condição para o ingresso na vida profissional. Ao contrário, no que respeita à prática da atividade arquitetônica, independentemente da posse de título ou diploma, era considerado arquiteto aquele cuja experiência profissional, adquirida através dos projetos ou obras que realizou, o creditasse perante o governo ou a sociedade como tal.

A única regra claramente definida para disciplinar o exercício profissional não era específica para a arquitetura, mas comum aos diversos ofícios mecânicos, representada pelos Regimentos dos Oficiais Mecânicos, que regulavam a organização e o funcionamento das atividades mecânicas em Portugal e em suas

³⁹ Segundo Rios Filho (1960) este modelo estabelecia que a remuneração dos serviços profissionais do arquiteto deveria ser dividida em três partes: uma correspondente ao projeto, outra à fiscalização e uma terceira à direção da obra. Este modelo, bastante praticado nos contratos públicos, sempre encontrou forte resistência da parte da clientela civil ao longo de todo o século XIX. Diante disso, nas primeiras décadas do século seguinte, os arquitetos, então liderados por Adolfo Morales de los Rios e Heitor de Mello, se viram obrigados a empreender campanhas pela implantação de uma Tabela de Honorários profissionais, o que ganhou força, sobretudo a partir da criação do Instituto Brasileiro de Arquitetos (posteriormente Instituto de Arquitetos do Brasil), em 1921. Como é de conhecimento geral, até hoje os arquitetos brasileiros encontram dificuldades para fazer cumprir qualquer tabela de honorários.

⁴⁰ Iniciada a Era imperial, Pedro José Pézérat recebeu o título de “Arquiteto Particular” de D. Pedro I, enquanto que Manuel de Araújo Porto-alegre, Francisco Joaquim Bethencourt da Silva e José Maria Jacinto Rabelo exerceram o cargo de “Arquiteto Imperial” no reinado de D. Pedro II. De modo semelhante Grandjean de Montigny, Pedro Alexandre Cavroé e José Domingos Monteiro foram agraciados com o título de “Arquiteto do Senado da Câmara”. O próprio Montigny e outros artistas franceses, como Charles-Henri Levesseur e Louis Symphorien Meunié, receberam pensões anuais para lecionar na Academia das Belas Artes. Além desses, alguns militares do exército também tiveram reconhecidos seus títulos de arquiteto, entre os quais os marechais Pedro de Alcântara Bellegarde e João Manuel da Silva, os brigadeiros José Fernandes Pinto Alpoim e Vicente José Velasco Molina, o coronel Manuel José de Oliveira e o capitão José Correia Rangel de Bulhões. Merecem ser citados, ainda, os arquitetos Júlio Frederico Koeller e Philippe Garçon Rivière, além de Carlos Zuchi, italiano vindo de Montevideu em 1843, que teve grande atuação como empreiteiro de obras no 1º e 2º Império. (RIOS FILHO, 1960).

colônias, inclusive no Brasil. Esta forma de controle era definido no *Livro dos Regimentos dos Officiaes Mecanicos da Mui Excelente e sempre Leal Cidade de Lisboa*, organizado por Duarte Nunes Leão em 1572, reunindo os instrumentos que disciplinavam o funcionamento das Corporações de Ofício. (FONTES, 2011). Estas entidades eram a base do sistema de organização e de formação profissional dos “ofícios mecânicos” – isto é, atividades manuais, como pedreiros, carpinteiros, canteiros, entalhadores etc. – que vigoravam em Portugal desde o medievo e foram transplantados para o Brasil ainda no século XVI. Seus regimentos regulamentavam minuciosamente toda a atividade profissional, constituindo, em certa medida, os antecedentes dos atuais conselhos profissionais, em que pese o caráter corporativo das primeiras, em contrário à natureza pública destes últimos. Extintas as corporações, foi igualmente extinta a regulamentação da vida profissional, que por várias décadas foi formalmente livre no Brasil.

Tal regra somente teria significado, entretanto, para os profissionais atrelados à estrutura gremial das corporações de ofício – pedreiros, carpinteiros, canteiros etc. – em nada alcançando os demais profissionais que atuaram no campo da arquitetura durante todo o período colonial.

3.2 O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA NO PRIMEIRO SÉCULO PÓS-INDEPENDÊNCIA

Iniciada a Era Imperial, mesmo com a contratação de profissionais estrangeiros e a formação de engenheiros ou arquitetos militares no Brasil há mais de um século, desde que as *Aulas* foram instituídas no final do *Seiscentos*, a situação geral ainda era de extrema carência desses profissionais para atender às demandas do país. Por isso, a atuação de engenheiros e arquitetos diplomados na construção predial foi uma exceção, voltando-se quase que exclusivamente aos prédios públicos ou a algumas residências aristocráticas.

No campo da edificação, portanto, durante todo o período colonial foi predominante a atuação de profissionais não diplomados. Eram os chamados “engenheiros-práticos”, construtores licenciados e mestres de obras, responsáveis

tanto pelo projeto como pela construção, todos eles dispendo apenas de um aprendizado empírico, cujo grau de instrução e de competência variava desde alguns que, pela longa prática, desempenhavam suas funções com relativa competência, a outros totalmente ignorantes e analfabetos.⁴¹ Era comum tanto no Brasil como em Portugal, que os mestres carpinteiros ou pedreiros mais destacados, e que se mostravam capazes de elaborar projetos, ou “riscos”, serem chamados de arquitetos. Manuel Ferreira Jácome, um competente mestre-pedreiro que projetou a Igreja de S. Pedro dos Clérigos do Recife (1728-1729), se autoneou “Mestre-Pedreiro e Arquiteto”; Antonio Francisco Lisboa, que entre muitas obras fez o “risco” da Igreja Franciscana de S. João Del Rey (1774), era frequentemente chamado “Arquiteto”; Francisco Xavier de Brito, que fez a talha da Igreja de S. Francisco da Penitência do Rio, era chamado de “Mestre escultor” e “Arquiteto”.

Vemos assim, que as denominações de Arquiteto, ou de Escultor, não se referiam, propriamente, a profissões autônomas, mas, sim, eram dadas a mestres de ofício que se destacavam em suas funções, seja pela elaboração de projetos para edifícios mais notáveis, seja pela realização de esculturas e talhas excepcionais. (TELLES, 1988, p. 06).

Esta situação não se alteraria significativamente nos anos iniciais da Era Imperial. Mas, se a forma como a arquitetura era exercida continuou essencialmente a mesma, há que se considerar uma diferença fundamental: a extinção, por força da Constituição de 1824, das Corporações de Ofício, que durante duzentos e cinquenta anos regulamentavam a prática profissional, pelo menos no que respeita aos profissionais ligados aos ofícios mecânicos. Desde então, foram anuladas todas as regras corporativas, inclusive os Regimentos dos Oficiais Mecânicos, que vigiam desde 1572 em Portugal e suas colônias.

De acordo com a nova regra, todas as formas de trabalho deveriam ser livres, não mais se admitindo nenhuma forma de restrição ao exercício profissional no Brasil. Poucos anos depois da edição do marco constitucional, entretanto, tal ideário – que em tese representava a essência dos novos tempos de liberdade – já

⁴¹ Eis um caso emblemático desta situação, referente a problemas causados pela inabilidade de muitos desses profissionais, que atuavam sem nenhum tipo de controle ou punibilidade, visto não haver qualquer legislação que regulamentasse a responsabilidade pelas obras: “Por isso, em 1857, o Diretor de Obras Públicas da Corte, Eng. Manoel da Cunha Galvão, chama a atenção da Câmara Municipal para os mestres que ‘sem peias nem sujeição a prova ou exames, sobre causaram grandes prejuízos a particulares a quem lesam, muitas vezes com os erros devidos à sua ignorância, prejudicam o público e entorpecem o embelezamento da cidade’. Para resolver o problema ele sugeria a exigência de prova de competência e idoneidade para os mestres de obras.” (TELLES, 1994, p. 131-132).

mostrava sinais de que na prática as coisas eram bem mais complexas tanto neste país como no exterior. Portanto, ainda na primeira metade do *Oitocentos*, várias medidas reativas a esta plena liberdade foram sendo tomadas, o que viria a constituir ao longo dos cem anos seguintes o caminho para a regulamentação profissional, que viria a termo no início da década de 1930.

Deve-se observar, por outro lado, que durante a maior parte do período imperial, os profissionais que projetaram e construíram o Brasil continuaram poucos e, – à exceção daqueles oriundos da nova academia militar e da de belas artes – quase sempre, mal treinados ou até desprovidos de qualquer treinamento oficial. Além disso, inexistiram neste período formas efetivas de controle sobre tal trabalho.

Neste contexto, no campo do urbanismo, assim como ocorreu durante todo o período colonial, na primeira metade do século XIX pouco se fez. Por toda esta fase, a intervenção nas cidades quase sempre se materializava através de planos setoriais, localizados e assistemáticos, quando não eram tais urbes nascidas e desenvolvidas de forma “espontânea”. Mesmo no Rio de Janeiro, capital do Império, ruas eram abertas sem maiores preocupações de retinidade e esquadro, e áreas de expansão se formavam sem uma manifestação mais efetiva de planejamento, constituindo um modo de ver e pensar a cidade que já não mais tinha razão de ser. Relativa exceção se deve fazer a algumas intervenções de Grandjean de Montigny e de poucos outros profissionais.⁴²

Iniciada a segunda metade desse século, os problemas urbanos da capital foram se ampliando em dimensão e complexidade, merecendo a crescente preocupação das autoridades. Várias medidas foram então tomadas para enfrentar tais problemas. Especial referência merece aquela de 1874, durante o governo do

⁴² Uma das primeiras experiências de urbanismo em território brasileiro deste período deve-se a este arquiteto, em colaboração com Félix Emílio Taunay quando, por volta de 1820, fez alguns trabalhos de urbanização no Rio de Janeiro, como o projeto de uma grande avenida de acesso à Quinta da Boa Vista (não realizado), e mais tarde o embelezamento da antiga Praça Municipal, no Valongo, para a chegada da futura Imperatriz D. Tereza Cristina. Outras experiências interessantes desse mesmo arquiteto foram realizadas entre 1825 e 1848, referindo-se a vários projetos urbanísticos, em geral como complemento aos seus grandiosos projetos de palácios e outros prédios públicos. Eram vias de acesso monumentais a esses palácios, praças para permitir amplas perspectivas e também avenidas para descongestionar o Centro ou para a ligação direta de extremos da cidade, antecipando assim em muitas décadas a Avenida Central (Rio Branco) e a Avenida Presidente Vargas. Montigny propôs ainda a arborização de praças e de ruas, então completamente inexistentes, e o recuo progressivo e obrigatório dos prédios para o alargamento das vias públicas. (PEREIRA, 2008). Também merece referência um projeto de urbanização feito (porém não realizado) em 1830, pelo engenheiro Pedro Taulois, prevendo a construção de uma avenida litorânea na região da Gamboa e do antigo Saco do Alferes, onde mais tarde foi construído o cais do porto.

Visconde do Rio Branco, quando o ministro do Império, Conselheiro João Alfredo, nomeou uma comissão para elaborar um plano geral de melhoramentos para o Rio de Janeiro, tendo em vista não só os aspectos de urbanismo, mas também, e principalmente, de saneamento, devido ao péssimo estado sanitário da cidade na ocasião. Tal comissão era chefiada pelo engenheiro marechal Jerônimo de Moraes Jardim e dela também faziam parte o futuro prefeito engenheiro Francisco Pereira Passos, os futuros professores da *Poli* André Rebouças e Luiz Raphael Vieira Souto e ainda os engenheiros Marcellino Ramos da Silva e Ernesto Guignet.

O plano proposto pela comissão era de grande envergadura, muito ambicioso e avançado para a época. Previa, entre outras obras, o arrasamento dos morros do Castelo, de Santo Antonio e do Senado, a construção de duas grandes avenidas, uma margeando o litoral desde Botafogo até São Cristóvão e outra até a raiz da Serra do Andaraí, para acesso aos bairros interiores. Esta última avenida, que nunca foi construída, teria um canal central e uma galeria fechada para as águas pluviais. Previa-se ainda o alargamento da Rua São Joaquim (atuais Marechal Floriano e Visconde de Inhaúma) e muitas outras ideias e sugestões sobre melhoramentos na cidade e higiene das construções. (TELLES, 1994). Desta comissão nasceria o primeiro plano urbanístico global elaborado no Brasil e, ainda que na época nada tenha chegado a ser realizado, suas diretrizes inspiraram e serviram de base para a remodelação efetuada pelo engenheiro Pereira Passos, já prefeito, nos anos iniciais do *Novecentos*. (PINHEIRO, 2002).⁴³

⁴³ Pereira Passos, ele próprio ainda que não tenha sido aluno da *Poli*, era do mesmo matiz que esta, pois estudou engenharia civil na *École des Ponts et Chaussées* de Paris, onde assistiu aulas de arquitetura, hidráulica, construção de estradas de ferro, portos e canais, direito administrativo e economia política. Assistiu, ainda, às transformações de Paris implementadas por Haussmann e conheceu intervenções em outras cidades. (TELLES, 1994). Contando com uma equipe de auxiliares que incluía profissionais do quilate de André Gustavo Paulo de Frontin, ex-aluno, professor e diretor da *Poli*, e Francisco de Paula Bicalho, também egresso daquela instituição, além de Lauro Severiano Muller, então ministro da Viação, e do médico Oswaldo Gonçalves Cruz, então diretor de Saúde Pública, o prefeito conhecia muito bem as reivindicações, já de algumas décadas atrás, de boa parte da burguesia e de muitos médicos, que reclamavam mudanças para a cidade, através de um tipo de urbanismo de base higienista. O plano de Pereira Passos que, aliás, resgatava várias das obras contidas na proposta da Comissão de Melhoramentos de 1874-1875, tinha como objetivo principal atenuar a crise sanitária – através do saneamento básico e da construção de moradias saneadas, além da solução para o problema das inundações, com obras de canalização e drenagem urbana – e melhorar a fluidez das ligações entre as partes da cidade – através do alargamento e pavimentação de algumas importantes vias e da abertura de outras – de modo a tornar viável o crescimento horizontal e vertical da cidade. (REZENDE, 1999). A grande reforma incluía, ainda, os projetos de abastecimento d'água para a cidade (1908-1909), do engenheiro José Mattoso Sampaio Corrêa, também ele um egresso da *Poli*, e os projetos dos engenheiros André Machado de Azevedo, Henrique de Novaes e Tobias de Lacerda Martins Moscoso, que visavam à ampliação da capacidade de captação e adução do sistema de abastecimento d'água e a reorganização administrativa do

Desde então vários planos urbanísticos foram propostos para a capital do Império, a maioria deles não realizados, tendo entre seus autores renomados engenheiros como André Rebouças, Antonio de Paula Freitas, Luiz Raphael Vieira Souto e Carlos César de Oliveira Sampaio, além de Conrado Niemeyer e Pedro de Alcântara Bellegarde.

Também em São Paulo, a partir dos meados do século XIX quando a riqueza gerada pelo café já o permitia, várias importantes obras de urbanização foram realizadas, ajudando a transformar a outrora cidadezinha colonial numa rica e próspera metrópole. São desta época o projeto do engenheiro C. A. Bresser (1845) para a retificação do Rio Tamanduateí, que causava todos os anos grandes enchentes; os trabalhos de nivelamento e regularização dos largos da Sé e do Palácio (1855) e o projeto do engenheiro Carlos Rath para uma grande praça nos fundos do Palácio (1856); além de obras diversas de pavimentação e melhoria de ruas e construção de calçadas. A partir de 1870 a cidade assistiu a um grande surto de expansão e urbanização em que vários projetos e obras merecem ser referenciados, entre estes a regularização do Largo dos Curros (Praça da República), o remodelamento do Jardim da Luz e a formação de alguns bairros novos como os Campos Elíseos, aberto pelo alemão Frederico Glette, e Higienópolis, aberto por Victor Nothmann e M. Buchard. Duas importantes obras foram realizadas na última década do século, o Viaduto do Chá e a Avenida Paulista, transformada na mais importante da cidade e que deu origem aos “bairros-jardins”, onde a nova aristocracia cafeeira passou a construir seus palacetes, inaugurando um padrão de urbanismo, até então desconhecido no país. (TELLES, 1994).

Em relação às demais cidades brasileiras, a maioria continuou a crescer sem qualquer forma de planejamento, até porque apenas poucas delas contavam com o aporte do serviço de um engenheiro ou arquiteto. Uma exceção foi a cidade do Recife, que já em meados do século XIX foi beneficiada com os projetos e realizações do engenheiro francês Louis Léger Vauthier⁴⁴, entre os quais os bairros

mesmo. Particularmente importante era o capítulo dedicado à modernização do porto, que era o portão de entrada e saída da cidade, elemento fundamental na estratégia de transformá-la na capital econômica e financeira, não só do Brasil, mas da América Latina, promovendo a inserção da cidade e do país no cenário internacional. Para melhor compreensão desse grande projeto, ver TELLES (1994), REZENDE (1999), PINHEIRO (2002) e FICHER (2005).

⁴⁴ Engenheiro francês egresso da *École Nationale de Ponts et Chaussées*, com passagem pela *École Polytechnique de Paris*, chegou ao Recife em 1840, onde realizou diversas obras que contribuíram

novos com traçado regular de Boa Vista, Madalena e Manguinhos, o cemitério de Santo Amaro e a pavimentação em paralelepípedos de várias ruas, algo pioneiro em todo o país. Também em Petrópolis se verificou um esforço de planejamento em sua urbanização, contando, em 1845, com um projeto de autoria do engenheiro major Júlio Frederico Koeler, que se apresentava com um traçado de ruas retilíneas e com o aproveitamento inteligente dos vales dos rios retificados e canalizados. Igualmente a cidade de Valença, no Rio de Janeiro, por essa época contou com um projeto urbanístico marcado por um traçado regular de suas ruas, de autoria do engenheiro Frederico Carneiro de Campos. Por fim merece citação a ampliação de duas cidades que, durante o Império, passaram a capitais provinciais: Niterói, em 1834 e Maceió, em 1835, ambas contando com planos urbanísticos marcados pelo traçado regular próprio do período considerado. Não se pode deixar de considerar, ainda, a fundação de duas capitais de província durante este período: Teresina em 1851 e Aracaju em 1855, também estas contempladas com planos urbanísticos marcados pelo traçado das ruas em xadrez, como era próprio desta época. (TELLES, 1994).

Nas demais cidades a situação era ainda de grande precariedade, tanto em termos de intervenções urbanas quanto de obras de edificações, em grande medida devido à escassez de profissionais aptos a atender às demandas do país. Em relação às últimas, salvo no que respeita aos edifícios públicos e às grandes residências aristocráticas, estas continuavam sendo, como no período colonial, projetadas e executadas pelos “práticos” construtores e mestres de obras, sem qualquer controle institucional sobre o processo.

A Era Imperial chegou ao fim numa fase em que eventos de grande vulto aconteciam no Brasil, como no resto do mundo. Este foi um período de mudanças importantes na cena brasileira. As principais cidades do país, como Rio de Janeiro, então capital da República, e São Paulo, que desfrutava da riqueza e do progresso econômico proporcionado pela cultura do café, além de outras capitais regionais como Salvador, Recife e Porto Alegre, foram palco de um vigoroso crescimento populacional, ao mesmo tempo em que viram serem introduzidos novos hábitos e costumes entre seus habitantes. Entretanto, este processo não atingiu toda a população da mesma forma. Entre as classes sociais direta ou indiretamente ligadas

para mudar a fisionomia da cidade, entre as quais merecem destaque o Theatro de Pernambuco (Teatro Princesa Isabel), a reforma no Convento do Carmo para abrigar o Liceu de Pernambuco, a Casa de Câmara e o Mercado de São José, além de vários planos urbanísticos. Ocupou ainda o cargo de Diretor da Repartição das Obras Públicas da Província, em 1842. (BORBA, 1999).

à aristocracia cafeeira ou às novas atividades urbanas como a indústria, o sistema bancário e o comércio, inclusive o de exportação-importação, além daquelas ligadas às novas classes médias urbanas, o processo teve, pelo menos inicialmente, um resultado bastante positivo, gerando riqueza e financiando boa parte das novas e imponentes construções, tanto privadas como públicas daquele período. Por outro lado, o crescimento urbano foi forjado a partir de um intenso movimento migratório rural-urbano, constituído em sua maior parte por indivíduos de baixos níveis de educação e qualificação profissional que buscavam as cidades, atraídos pelas oportunidades de trabalho, em princípio oferecidas pelas novas empresas urbanas.

Como já ocorrera desde meados do século anterior nos países europeus que sediaram a Revolução Industrial, também no Brasil, ainda que tardiamente, este processo teve como consequência o crescimento rápido e desordenado destas cidades, com todos os problemas relacionados à habitação, infra-estrutura, transportes, saúde, segurança pública etc., impondo a necessidade de novas formas de abordar a questão urbana, incluindo-se novas tecnologias e novos processos construtivos para atender às demandas de uma população que crescentemente se urbanizava. Desde então, foram empreendidos esforços mais efetivos no sentido da ordenação desta “nova” cidade, a partir de uma visão científica do fenômeno urbano e da crítica radical ao antigo modelo das intervenções de caráter imediatista e localizado, sem qualquer perspectiva de planejamento minimamente sistemático, dada a sua incapacidade de responder às necessidades da sociedade moderna. (BENÉVOLO, 1983; PINHEIRO, 2002).

Nesta perspectiva, como resposta aos problemas urbanísticos então presentes na maioria das cidades brasileiras, a partir do último quartel do século XIX assistiu-se a um grande esforço no sentido de promover intervenções visando à melhoria, ao ordenamento e ao saneamento do meio urbano. O pensamento dominante era de que estas cidades precisavam atender aos requisitos de higiene, funcionalidade e estética que o momento exigia, bem como responder às novas demandas geradas pelo crescimento populacional então verificado. Temas como a construção da infra-estrutura, a legislação do uso do solo e a criação de organismos responsáveis pela gestão das obras públicas e do saneamento, passaram a representar elementos centrais na ordenação da cidade.

Nesse período foram introduzidas no país ideias modernizantes, apoiadas, sobretudo, no Positivismo *comteano*, que propugnava a educação técnica e a ciência como os pilares do desenvolvimento. As ideias positivistas prosperaram entre os engenheiros e assim a questão técnica passou a constituir o eixo central do pensamento e da prática urbanística, visto que durante toda a segunda metade do século XIX até as três primeiras décadas do XX, tais assuntos eram considerados da alçada dos engenheiros civis, ainda que em menor escala também atuassem nesta área arquitetos, agrimensores, médicos sanitaristas e até administradores públicos. Os engenheiros apresentaram inúmeras propostas de melhoramentos urbanos para diversas urbes brasileiras. Eles se empenharam em enfrentar os

[...] enormes problemas de tráfego e de piora das condições de vida que a nova era estava trazendo para as cidades. Era necessário fazer tudo circular na cidade, coordenar esta multiplicidade de complexas redes de transporte e de serviços que fariam com que a cidade moderna realmente concretizasse seu enorme potencial. Era preciso abordar a o território e a cidade de uma forma científica e racional, identificando obstáculos (montanhas, rios, edifícios insalubres, interesses locais), criando formas de transpô-los, identificando as diferentes formas de movimento, suas lógicas e conflitos gerados por suas sobreposições. Era preciso harmonizar tudo isto, ou seja, era preciso criar uma nova forma de pensar as cidades. (MOREIRA, 2010, p. 47).

Esses engenheiros eram, na maioria, egressos das novas escolas de engenharia – que em muito foram influenciadas pelas escolas francesas, inicialmente a *École des Ponts et Chaussées* e depois a *École Polytechnique de Paris* – sobretudo da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, sucessora das academias militares e da Escola Central, e pioneira neste tipo de ensino no Brasil. Esta escola oferecia, desde a sua criação, um curso de engenheiros civis, no qual estavam presentes tanto conteúdos referentes à arquitetura como à cidade. (LIMA e GOMES, 2010).

Também importante na formação desses primeiros “urbanistas” foi a Escola Politécnica de São Paulo, que, segundo Ficher (2005) seguiu o modelo alemão do *Polytechnikum de Karlsruhe* e do de *Zurich*, embora a autora reconheça que este modelo, por sua vez, recebeu influência da experiência francesa. A escola paulista, que no ano seguinte à sua inauguração passou a oferecer, ao lado do curso de engenheiros civis um curso de engenheiros-arquitetos, tratou de incluir em ambos os cursos conteúdos referentes à cidade.

Além das instituições acima citadas, outras escolas, criadas entre a década final do século XIX e as duas primeiras do XX, contribuíram para o trato da questão urbana: a Escola de Engenharia de Pernambuco, a Escola Politécnica da Bahia, a Escola de Engenharia de Porto Alegre, a Escola de Engenharia Mackenzie e a Escola Livre de Engenharia de Belo Horizonte. “[...] sempre foi muito estreita a relação entre os “engenheiros-urbanistas”, que tiveram papel relevante na condução do processo de modernização urbana no Brasil, e o ensino [...]” (LIMA e GOMES, 2010, p. 215).

Foi a esses engenheiros, que entre o último quartel do século XIX e o primeiro do XX trataram das questões relacionadas às cidades brasileiras, que Leme (1999) chamou de Primeira Geração de urbanistas, os quais atuaram basicamente através de propostas de melhoramentos urbanos. Entre estes merecem ser destacados Aarão Leal de Carvalho Reis, que foi também professor na Escola Politécnica do Rio de Janeiro; André Gustavo Paulo de Frontin, professor e administrador da mesma escola; Victor da Silva Freire, professor da *Poli* de São Paulo; Lourenço Baeta Neves, que teve destacado papel na formação do pensamento urbanístico em Belo Horizonte; e Manuel Itaquí, em Porto Alegre; além de Francisco Pereira Passos, Francisco de Paula Bicalho, Augusto Carlos da Silva Telles, Teodoro Sampaio e, principalmente, Francisco Saturnino de Brito. Este último, segundo Moreira (2010), foi o mais importante engenheiro sanitarista que o Brasil já teve, ocupando lugar de destaque na consolidação do urbanismo neste país. Ele trabalhou na construção de Belo Horizonte e coordenou o plano de expansão de Vitória na década final do *Oitocentos*, bem como realizou posteriormente planos de saneamento e de extensão em diversas cidades brasileiras, além de ter sido o primeiro a propor uma teoria do urbanismo no Brasil, através de seu livro *Notes sur Le tracé sanitaire des Villes*.

Conforme observa Leme (1999) somente a partir da década de 1930 os arquitetos passariam a ter uma presença mais constante no campo do urbanismo, ao lado dos engenheiros civis, o que veio a constituir o que ela chamou de Segunda Geração de urbanistas, entre os quais se incluíam: Luiz Ignácio de Anhaia Mello, João de Ulhôa Cintra, Alexandre de Albuquerque, Bruno Simões Magro e Francisco Prestes Maia, que foram também professores da *Poli-SP*; Christiano Stockler das Neves, que além de urbanista foi fundador e diretor do curso de engenheiros-

arquitetos da Escola de Engenharia e da Faculdade de Arquitetura Mackenzie; José Octacílio Saboya Ribeiro, professor e coordenador do curso de urbanismo da Faculdade Nacional de Arquitetura; e Rino Levi, que foi professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP; além de Atílio Corrêa Lima, Mário Leal Ferreira e Lincoln Conti. A Terceira Geração de urbanistas, segundo a autora, mais se identificava como planejadores urbanos, sendo formada por engenheiros civis, engenheiros arquitetos, arquitetos e cientistas sociais – sociólogos, geógrafos, economistas etc. – entre os quais Carlos Brasil Lodi, Affonso Eduardo Reidy, Luís Saia, Antonio Baltar, Roberto Cerqueira César, Enilda Ribeiro, Carlos Maximiliano Fayet e Radamés Teixeira da Silva.

Além dos profissionais acima citados, outros nomes de envergadura nacional foram protagonistas deste processo, entre os quais Samuel das Neves (pai do acima citado Christiano Stockler das Neves), Hippolito Gustavo Pujol Júnior, Theodoro Augusto Ramos e, sobretudo, Francisco de Paula Ramos de Azevedo.⁴⁵

A este propósito Rezende (1999) destaca que a predominância, nos primeiros tempos, da atuação de engenheiros civis no urbanismo foi sendo equilibrada pelo ingresso dos arquitetos nesta área, inclusive alguns brasileiros formados no exterior e outros estrangeiros que aqui vieram trabalhar. Desse processo resultou que o urbanismo foi se transformando em conteúdo acadêmico, com a criação de disciplinas nos cursos de arquitetura, sobretudo a partir do segundo quartel do século XX. Para Atique (2009), foram de importância capital as teses defendidas, sobretudo a partir do II Congresso Pan-Americano de Arquitetos, realizado em 1923, em Santiago, no Chile, que advogavam a inclusão do urbanismo no rol de temas de estudos nas escolas de arquitetura do continente americano e, conseqüentemente, a inclusão do mesmo entre as atribuições profissionais dos arquitetos, o que viria a formar o modelo atual.

⁴⁵ Ramos de Azevedo (1851-1928) fez parte do seu curso de engenharia na *Escola Central* do Rio de Janeiro, indo depois complementar seus estudos na Bélgica, onde foi diplomado engenheiro-arquiteto em 1878 pela *Universidade de Gand*. (LEMOS, 1993). Foi professor durante trinta e cinco anos na *Escola Politécnica de São Paulo*, aonde chegou a ocupar o cargo de vice-diretor. Como arquiteto foi o mais atuante de sua época em São Paulo tendo sido, além disso, um dos principais divulgadores do tijolo, que pouco a pouco ia substituindo a taipa de pilão, e um dos pioneiros no emprego do concreto armado no Brasil. (FICHER, 2005). Entre suas obras mais importantes destacam-se o conjunto de prédios neoclássicos para as Secretarias do Governo Estadual, que modificaram completamente a fisionomia do antigo Largo do Palácio, o Teatro Municipal, o edifício-sede da Escola Politécnica, o Liceu de Artes e Ofícios, a Penitenciária do Estado, o Correio Geral e o Palácio das Indústrias. (TELLES, 1993).

Lima e Gomes (2010), por seu turno, observam que foi a difusão do ideário do Movimento Moderno no Brasil o elemento decisivo para a inclusão do tema “urbanismo” no âmbito da formação e da atuação do arquiteto, redefinindo a relação entre a arquitetura e a cidade. Destacam, igualmente, que a regulamentação profissional de 1933, ao incluir entre as atribuições dos arquitetos o urbanismo e a arquitetura paisagística, em certa medida se antecipou ao que só se generalizaria na prática anos depois, visto que, antes de 1930 eram raros os casos de envolvimento direto dos arquitetos com o tema, senão através de Christiano Stockler das Neves, Rino Levi e Attílio Corrêa Lima. Somente a partir desta década, lembram os referidos autores, começaram a surgir os primeiros planos urbanísticos de autoria destes e de outros arquitetos como Armando Godoy, Lucio Costa, Affonso Eduardo Reidy, Oscar Niemeyer, Firmino Saldanha, José Souza Reis Jorge Moreira e Ângelo Brunhs. Por esta via, a quase exclusiva presença de engenheiros no urbanismo foi sendo substituída pelo compartilhamento de tal atividade entre estes e os arquitetos.

Também no campo da edificação, mudanças importantes foram verificadas entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras do XX, sobretudo no que respeita aos novos materiais e técnicas construtivas, com a incorporação crescente das inovações tecnológicas advindas das instituições de ensino e pesquisa e dos profissionais ali treinados, substituindo o aprendizado puramente empírico pela formação acadêmica regular. Rompendo com os processos construtivos tradicionais empregados durante todo o período colonial e boa parte da Era Imperial, caracterizados pelo uso quase exclusivo da pedra e cal ou da taipa, foi introduzido o uso do tijolo, das estruturas metálicas e, pouco depois, do concreto armado. Ao mesmo tempo, os “mestres de risco”, “construtores licenciados” e “mestres de obras” – que por quase quatro séculos, com raras exceções, dominaram inteiramente a arquitetura predial – começaram a dividir espaço com os novos engenheiros e arquitetos diplomados, tanto aqueles formados no Brasil como no exterior.

Algumas construções importantes deste período foram: o Teatro Municipal do Rio de Janeiro (1905-1909), projetado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Passos, filho do prefeito Pereira Passos, combinando na alvenaria o uso de uma parte em pedra com outra parte em tijolos, fundação em madeira de lei e estrutura metálica na cobertura; a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (1905-1910), com projeto do escritório Hector Pepin et Taquenot, de Paris, juntamente com o

engenheiro gen. Francisco Marcellino de Souza Aguiar, utilizando-se de alvenaria de tijolos e estrutura de aço; o Teatro José de Alencar, de Fortaleza (1908-1910), projetado pelo engenheiro Bernardo José de Mello e pelo arquiteto Herculano Ramos, combinando alvenaria de tijolos com estrutura metálica e tido como uma das mais notáveis construções em arquitetura de ferro do país; o Teatro Municipal de São Paulo (1903--1911), projetado pelos arquitetos Domiziano e Cláudio Rossi e pelo engenheiro-arquiteto Ramos de Azevedo, também combinando alvenaria de tijolos com estrutura em aço (FICHER, 2005); e a Escola Nacional de Belas Artes (1906-1908), projetado pelo arquiteto Adolpho Morales de los Rios, também com alvenaria de tijolos e estrutura metálica. Merecem ainda ser referenciados como importantes e representativos deste período os prédios do Palácio Monroe (Francisco Marcelino de Souza Aguiar, 1904), do Jornal do Brasil (Ludovico Berna, 1910) e do Jornal do Commercio (Antônio Januzzi, 1908), todos eles na Avenida Central, no Rio de Janeiro. (TELLES, 1993).

Mesmo assim, num cenário nacional que conjugava a escassez de profissionais diplomados com uma cultura que privilegiava a experiência prática em detrimento da formação acadêmica, ainda durante todo o primeiro quartel do século XX as obras prediais, em sua grande maioria – casas, escolas, hospitais etc. –, continuavam sendo projetadas e construídas pelos “práticos” não diplomados: “O município, a cidade ou o particular preferia o leigo, chamado vulgarmente de prático, ao profissional formado.” (RIOS FILHO, 1956, p. 12). Por outro lado, desde os primeiros ensaios de institucionalização do ensino tecnológico no Brasil no início do século XIX, e ao longo de todo este século e ainda mesmo quando já iniciado o XX, quase sempre esses profissionais, tanto engenheiros como arquitetos, quando docentes, acumulavam tal atividade com outras funções técnicas, sejam públicas ou privadas. Isto era devido, principalmente, à escassez de profissionais para atender às demandas de um país que precisava combinar o esforço de modernização com um intenso processo de urbanização. Tal situação somente começaria a mudar mais significativamente com o advento da regulamentação do exercício profissional nas décadas iniciais do século XX.

3.3 DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES PROFISSIONAIS ÀS INICIATIVAS CONDUCENTES AO CONTROLE ESTATAL DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

A partir da segunda metade do século XIX, num cenário de total liberdade para o exercício das profissões liberais desde que a Constituição Imperial de 1824 aboliu as corporações de ofício no país, começou a se verificar um esforço de organização dos profissionais em torno de associações de classe e, neste contexto, foram surgindo movimentos pela criação de formas de controle sobre o exercício dessas profissões. Assim como na maioria dos países europeus, também no Brasil foi crescendo a convicção de que, pelo menos no que trata das profissões que apresentavam maior nível de complexidade, a liberdade de exercício consagrada no texto constitucional deveria ser garantida, mas apenas quando obedecidas as condições de habilitação consideradas necessárias para tal exercício, e definidas através dos mecanismos de controle social estabelecidos em lei, isto é, de uma regulamentação.

Tal ponto de vista se apoiava no entendimento de que,

[...] o pleno desenvolvimento das características que distinguem as profissões seria alcançada por ocupações que chegam ao último estágio do processo de profissionalização [...] em primeiro lugar, a ocupação se torna um trabalho em tempo integral. Em seguida criam-se escolas para treinamento que se transformam em departamentos, faculdades ou escolas dentro de universidades, com seus graus acadêmicos e uma base de conhecimento mais ampla e complexa. Posteriormente, criam-se associações profissionais, as quais obtêm do Estado, através de intensa atividade política, legislação autorizando a prática da atividade ocupacional apenas por aqueles que possuam graus acadêmicos e licenciamento das associações e penalizando a prática não-credenciada. E, finalmente, são estabelecidas regras de comportamento e de conduta profissional – um código de ética – para regular as relações do profissional com seus clientes e seus pares. (MACEDO, 2005, p. 45).

A este conjunto de regras se convencionou chamar de regulamentação profissional.

Ao mesmo tempo, formava-se a convicção de que tal regulamentação somente poderia ser exercida por um grupo próximo o bastante da profissão a ponto de bem conhecer-lhe o funcionamento, as necessidades e as variações, isto é, os próprios praticantes, através de suas entidades representativas e legalmente constituídas.

Foi nesse contexto e com base nessa orientação que, no período compreendido pelo último quartel do século XIX e o primeiro do XX, os profissionais diplomados foram se organizando em associações e, a partir de então, foram sendo construídas as condições para a criação de leis reguladoras do exercício das profissões liberais no Brasil a partir da década de 1930.

3.3.1 A necessidade social de regulamentar o exercício das profissões

O esforço de organização dos profissionais liberais nasceu a partir da tomada de consciência de que, desde a Antiguidade, existiram associações de classe que se organizavam em defesa de seus membros e do controle do exercício de suas profissões. Já no século XI a.C. o arquiteto fenício Hiram, autor do templo de Salomão, organizava o seu ofício dividindo os seus subordinados em três classes: os aprendizes, os companheiros (operários) e os mestres, cada um deles com claras e distintas atribuições, direitos e deveres.

Na Roma Antiga surgiu o *Collegium* ou *Corpus*, uma associação de pessoas com poderes limitados que se organizavam para o exercício de determinadas funções. O segundo monarca romano, Numa Pompílio, criou em 712 a.C. as *Collegia Artificum*, também conhecidas como *Collegia Officium* ou *Corpora Officium*, cujos membros, em número mínimo de três, eram chamados *corporati* ou *fabricatori*.

Na Idade Média, os alemães e os escandinavos organizaram a *ghilda*, um tipo de associação de socorro mútuo, espécie de república voltada para o disciplinamento de certas atividades profissionais.

Do *Collegium* romano e da *ghilda* nórdica surgiu a Corporação. Tendo sua denominação derivada do latim: *corpus*, *corporis*; era uma organização de pessoas, que exercendo a mesma arte rudimentar, ofício manual, comércio ou tarefa, possuíam suas regras, gozavam de iguais direitos, usufruíam os mesmos privilégios e tinham idênticos deveres. Assim, as corporações foram sendo organizadas com o fim precípuo de proteger os artesãos, artífices, obreiros, mercadores, lavrantes etc. (RIOS FILHO, 1960, p. 247).

Ao longo de todo o medievo foram surgindo agremiações dessa natureza nos diversos países da Europa. Corporações de pedreiros livres, ou *franco-maçons*,

surgiram no século VIII na Itália e por volta do IX na Inglaterra, Alemanha e França. Gozavam de prestígio e tinham influência junto aos principais círculos de poder, merecendo em diversas situações a simpatia de soberanos, que viam nelas instrumentos capazes de contribuir para debilitar o feudalismo – visto que eram geralmente organizações urbanas – em favor do governo central. Apoiadas por muitas das principais autoridades, puderam ser mais bem regulamentadas e ganharam mais poder. (SARAIVA, 2009). Ao longo dos séculos seguintes se disseminaram e se desenvolveram, passando a se tornar conhecidas como Corporações de Ofícios, atuando por quase um milênio na maioria dos países europeus e mesmo em suas colônias.⁴⁶

Seus regulamentos disciplinavam minuciosamente a atividade profissional – tanto a formação da mão de obra como a organização da produção – se tornando elemento essencial da vida social e econômica destes países, pelo menos até o final do século XVII. Mas, a partir do século XVIII este sistema começou a dar sinais de declínio. Assentado sobre uma rígida estrutura hierárquica, o sistema corporativo se estabeleceu propiciando muitos privilégios a seus mestres e eliminando qualquer possibilidade de concorrência entre eles, o que incluía dificultar a instalação de outros. Além disso, o sistema de formação-produção baseado em práticas exclusivamente empíricas, tornava-se muito avesso à experimentação e à inovação. Este sistema impunha limites muito estreitos à produção, o que se tornara incompatível com as necessidades da sociedade urbano-industrial nascente. Esta se fundamentava no novo sistema fabril, cuja lógica se assentava nas novas manufaturas e nas primeiras “grandes” fábricas, opostas ao sistema corporativo das pequenas tendas e oficinas. (FONTES, 2011).

Desde então, o sistema corporativo deixara de ser viável diante do novo modelo de sociedade, tornando-se alvo das reformas liberalizantes que começaram nos países mais desenvolvidos da Europa, no final do século XVIII, e depois se espalharam pelo resto do mundo.

Tais movimentos renovadores proclamavam os ideais libertários do homem e, por extensão, sua total liberdade frente ao exercício do trabalho. Uma vez que aquelas corporações se colocavam opostas a essa liberdade, começaram a ser

⁴⁶ Em Portugal estas organizações foram bem mais tardias, começando a surgir apenas no final do século XV e passando a se irradiar pelas colônias, inclusive pelo Brasil, ao longo do XVI. (FONTES, 2011).

extintas, inicialmente na França (lei *Le Chapelier*, de 1791) e na Inglaterra (*Combination Act*, 1799). Noutros países da Europa e de outras partes do mundo elas ainda se mantiveram em franca atividade por quase meio século, mas os ideais daquela revolução se propagaram pelo mundo afora e com o decorrer do tempo, devido ao caráter de privilégio ou de monopólio que as caracterizavam, essas entidades foram sendo extintas ou amplamente modificadas. (BENÉVOLO, 2006).

No Brasil essas Corporações de Ofício, regidas como em Portugal pelos Regimentos de Oficiais Mecânicos, atuaram até 1824, quando foram extintas pela Constituição Imperial daquele ano (BORBA, 1999), inaugurando um período de um século de quase total liberdade de exercício profissional, situação que somente começou a mudar nas primeiras décadas do século XX, com a aprovação das primeiras normas de controle das profissões liberais.

Contudo, num contexto de consolidação da Revolução Industrial, os fatos logo se encarregaram de demonstrar que um ambiente de total desregulamentação seria insustentável. Questões diversas passaram a exibir sinais da dificuldade de se manter a política liberal tão propagada desde 1789: a deflagração de várias guerras entre as nações européias; a instabilidade na produção agrícola, associada ao aumento da demanda por alimentos em consequência da urbanização; o aumento da demanda por matérias primas para a indústria etc. Nestes termos, na Inglaterra, as determinações do *Combination Act* começaram a ser relaxadas já a partir de 1824, o mesmo ocorrendo nos demais países. Aos poucos foram surgindo novos modelos de organização e as antigas corporações de ofício, abolidas pelas políticas liberais do último quartel do século XVIII, foram sendo substituídas pelas modernas formas de associação.

3.3.2 Tomada de consciência e formação de associações profissionais

Em reação ao vazio regulatório causado pela extinção das antigas Corporações de Ofício, foram surgindo ao longo do século XIX, inicialmente nos países mais desenvolvidos da Europa e nos Estados Unidos e depois no sul do continente americano, diversas organizações profissionais, que tiveram grande

impulso a partir do último quartel desse século, devido principalmente ao desenvolvimento científico e tecnológico e da consolidação do ensino acadêmico, nas mais diversas áreas do saber.⁴⁷ Ao contrário daquelas antigas corporações, estas novas agremiações tomaram para si o compromisso de estimular a formação profissional sistemática e regular como instrumento de promoção do desenvolvimento técnico e do prestígio das profissões, além de defender os interesses dos profissionais e, no seu aspecto mais corporativo, assegurar a seus membros uma reserva de mercado de trabalho, a partir de condições pré-estabelecidas, vindo a ter papel decisivo no processo de regulamentação dessas profissões nas primeiras décadas do século XX.

No Brasil esses movimentos começaram a se manifestar já a partir de meados do século XIX. A industrialização incipiente e o consequente aumento da urbanização, o surgimento de uma classe média urbana crescentemente escolarizada e organizada e a dinâmica dos eventos sociais e políticos de um país que mais e mais se inseria no cenário internacional, ofereceram as condições para que este processo se instalasse e se desenvolvesse. Assim, um novo ator se estabelecera na cena brasileira, representado pelos segmentos organizados da sociedade civil, em muito contribuindo para marcar o rumo e o ritmo dos acontecimentos por todo o século seguinte.

Nesse contexto, uma nova modalidade de instituição foi tomando forma: as associações de classe profissionais. No caso da arquitetura e da engenharia, essas associações viriam a ter papel fundamental no futuro destas profissões, notadamente no que trata de sua futura regulamentação. Com um sistema de ensino em fase de consolidação e expansão, constituído de faculdades e escolas que, ainda que em número reduzido, eram consideradas, sob certos aspectos, em nível

⁴⁷ Essas novas agremiações eram essencialmente diferentes das antigas corporações de ofício, pois: a) não tinham caráter de associação compulsória e exclusiva, mas eram múltiplas e espontâneas; b) não atuavam diretamente sobre a regulamentação do ensino profissional nem da produção, mas buscavam contribuir para a promoção da profissão e dos profissionais, valorizando o desenvolvimento científico e tecnológico e o sistema formal de ensino acadêmico; e c) não exerciam o controle do exercício das profissões, mas apenas buscavam influir no processo, na condição de representantes dos profissionais. Além disso, essas novas associações se desenvolveram, sobretudo, no âmbito das profissões liberais, justamente aquelas menos reguladas pelas antigas corporações, pois, como já foi dito na Seção 2, desde o século XV a arquitetura foi, pelo menos na perspectiva renascentista, considerada uma forma de arte e, neste sentido, externa ao controle corporativo, que se voltava para os ofícios ditos mecânicos, isto é, manuais, ainda que os “práticos” mestres de risco, pedreiros, carpinteiros etc., também praticantes da arquitetura, mas oriundos dos referidos ofícios mecânicos, frequentemente se organizassem sob a antiga estrutura do grêmio medieval.

de igualdade com as melhores do mundo, formando, a cada ano, profissionais dos diversos ramos da engenharia – aos quais se somavam aqueles formados no exterior – as novas associações de engenheiros e arquitetos tomaram para si o objetivo de contribuir para a promoção profissional e, num horizonte mais amplo, construir uma estrutura regulatória para as profissões.

Porém, dois aspectos bem característicos e singulares foram determinantes tanto para a organização profissional como para o rumo e o ritmo do processo de regulamentação, não somente por ocasião do seu marco inaugural na década de 1930, mas também por todo o período seguinte e mesmo até nos dias atuais. Em primeiro lugar, as associações de classe, independentemente do que suas denominações pudessem sugerir, eram compostas não por uma única classe profissional, mas por classes profissionais diversas, como engenheiros civis e das demais especialidades, agrimensores, agrônomos e arquitetos, juntos, nas mesmas associações. Exemplo disso era o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, que congregava, além dos engenheiros, os arquitetos de seu tempo; por seu turno, o Instituto de Engenharia de São Paulo foi presidido mais de uma vez por um engenheiro-arquiteto; e o Instituto Brasileiro de Arquitetos não somente contava com engenheiros civis entre seus quadros, mas também teve um deles como seu primeiro presidente. Diversas outras associações profissionais procediam de igual forma desde as primeiras décadas do século XX e assim ainda procedem atualmente.

Além disso, não se tinha clara e precisamente definido nem o objeto de cada uma dessas profissões, nem os limites de atribuições de seus profissionais, sobretudo devido às diferenças de formação entre o ensino arquitetônico de base tecnológica, ministrado no curso de engenheiros civis da Escola Politécnica do Rio de Janeiro e nos cursos de engenheiros-arquitetos da Escola Politécnica de São Paulo e da Faculdade de Engenharia Mackenzie, de um lado, e o ensino de viés mais artístico oferecido pela Escola Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro, do outro. Muitas vezes se considerava a arquitetura como um ramo da engenharia, outras vezes como uma profissão independente. É sintomático desse quesito o texto de um artigo do jornal *A Província de São Paulo*, de 06/09/1879, que, referindo-se à vida estudantil de Ramos de Azevedo na Universidade de Gand, na Bélgica, comenta: “Felizmente para a nossa arquitetura [...] ele já se adiantava com brilho no

curso de arquitetura e tomava gosto por esse *ramo da Engenharia Artística* [...].” (LEMOS, 1993, p. 06-07, grifo do autor desta tese).

Essas indefinições marcariam de forma indelével o modelo de regulamentação que viria a ser criado na década de 1930, caracterizado por um órgão controlador único para as várias profissões tecnológicas – na contramão do que vinha acontecendo tanto na Europa como no resto do continente americano – e notabilizado por diversos casos de sobreposição entre as atribuições de profissionais de áreas distintas, particularmente arquitetos e engenheiros civis, o que, nas décadas seguintes, representaria os principais focos de tensão no sistema regulatório.

Das associações profissionais aqui consideradas, o Instituto Polytechnico Brasileiro é tido como a mais antiga representação de engenheiros deste país, congregando por mais de meio século a nata da intelectualidade técnico-científica do Rio de Janeiro e nacional. Num sentido mais estrito, talvez não fosse exato considerar esse instituto uma associação de classe, nos termos em que hoje esta é conhecida, e sim um centro de estudos e debates de alto nível, uma espécie de precursor da Academia Brasileira de Ciências, que incluía, além de engenheiros, técnicos e cientistas de outras áreas e, inclusive, distribuía prêmios para os melhores trabalhos de engenharia de cada ano.

Fundado em 11 de setembro de 1862, por um grupo de dezoito importantes cavalheiros capitaneados pelo conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, senador do Império e ex-ministro da Marinha e da Guerra, e pelo marechal Pedro de Alcântara Bellegarde, lente e ex-diretor da Escola Central e ex-ministro da Guerra e de Viação e Obras Públicas (COELHO, 1999), funcionou no mesmo prédio da antiga Escola Central do Rio de Janeiro, tendo como primeiro presidente o Conde D’Eu, já então Príncipe Consorte do Império. Consta que o próprio Imperador D. Pedro II assistia frequentemente às suas sessões, realizadas no Salão Nobre da escola. Entre seus principais membros figuravam nomes de peso da ciência nacional, como Inácio da Cunha Galvão, Christiano Benedito Ottoni, André Rebouças e Antonio de Paula Freitas, além de Estanislau Luiz Bousquet, que viria a ser sócio fundador e membro vitalício do Conselho Diretor do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro. Congregava a maioria dos professores da referida escola e, ainda, muitos outros dos mais ilustres engenheiros da época. Apesar de nunca ter

sido formalmente extinto, foi gradativamente sendo desmobilizado até 1916, de modo que praticamente se dissolveu na década de 1920. (PEREIRA, 2008). Mas não saiu de cena sem deixar sua marca na história associativa brasileira, influenciando as demais associações que vieram a surgir no país, principalmente o referido Clube de Engenharia, já então a principal associação de engenheiros, e a Academia Brasileira de Ciências, que acabou absorvendo parte de suas funções.

Já o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, fundado em 24 de dezembro de 1880, é considerada a mais antiga associação de classe de engenheiros em atividade no Brasil. Diante de um crescente número de profissionais diplomados atuando no país, declarava como principal objetivo representar uma associação composta de engenheiros nacionais e estrangeiros, além de profissionais de outras áreas, que se interessassem pelos muitos e variados ramos da engenharia.⁴⁸ Rapidamente se tornou uma entidade muito frequentada e respeitada, contando entre seus sócios com algumas das figuras de maior destaque e influência no cenário nacional.⁴⁹ Tal situação lhe permitiu, ao longo de sua trajetória, conquistar reconhecimento e prestígio social e político.

Desde sua fundação, o clube ocupou posição de proeminência em vários momentos importantes da história do país. Organizou eventos de grande vulto, entre os quais o 1º Congresso Nacional de Estados de Ferro,⁵⁰ em 1882, e a 1ª Exposição dos Caminhos de Ferro Brasileiros,⁵¹ em 1887. Participou da Campanha Abolicionista, através de seus sócios André Rebouças e Paulo de Frontin; do 1º

⁴⁸ O clube teve como fundador e tesoureiro por trinta e nove anos Conrado Jacob Niemeyer, sendo seu primeiro presidente João Martins da Silva Coutinho. Funcionou nos primeiros anos num espaço cedido por Niemeyer no sobrado de sua firma comercial, a Papelaria Niemeyer, na Rua da Alfândega, nº 6, até a mudança para um novo endereço, na Rua do Ouvidor, nº 26. Em 1904, na gestão do presidente André Gustavo Paulo de Frontin, adquiriu um terreno na esquina da Av. Central (atual Av. Rio Branco) com a Rua Sete de Setembro, aonde viria, em 1946, na presidência de Edison Junqueira Passos, instalar sua sede definitiva. (CLUBE DE ENGENHARIA, 2010).

⁴⁹ Entre esses merecem ser citados Francisco Pereira Passos, Luiz Raphael Vieira Souto, André Rebouças, Alfredo Lisboa, Alfredo d'Escagnolle Taunay, Pedro Betim Paes Leme, Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, Antonio Paulo de Mello Barreto, Eduardo Kingelhofer, Henrique Hargreaves e Jorge Rademaker Grunewald, além do próprio Paulo de Frontin. Este último, considerado um dos mais importantes engenheiros que o Brasil já conheceu, veio a dirigir a entidade por trinta anos (1903 a 1933), sendo a ele concedido o singular título de Presidente Perpétuo do mesmo.

⁵⁰ Sabidamente um entusiasta dos eventos de natureza técnico-científica consta que o Imperador D. Pedro II teria participado de todas as treze sessões do referido congresso. (CLUBE DE ENGENHARIA, 2010).

⁵¹ Esse evento teria sido aberto em 02 de julho daquele ano, em solenidade presidida pelo então dirigente do clube Antonio Paulo de Mello Barreto, na presença da Princesa Regente D. Isabel. (CLUBE DE ENGENHARIA, 2010).

Congresso de Engenharia e Indústria⁵² em comemoração aos quatrocentos anos do descobrimento do Brasil, em 1900; e da reforma urbana promovida pelo prefeito Pereira Passos, entre 1902 e 1906. (TELLES, 1993). Sediou a Liga Brasileira pelos Aliados da Primeira Guerra, entre 1914 e 1918, e o Centro Permanente de Coordenação de Atividades Técnicas de apoio à participação na Segunda Guerra, em 1942. Além disso, participou da realização de projetos e obras importantes como os Códigos de Águas, de Minas e de Carvão Nacional, além da Carta Geográfica Brasileira de 1922. Organizou também, em 1925, uma palestra proferida por Albert Einstein, que na ocasião recebeu o título de Sócio Honorário da entidade.

Nessas circunstâncias, e após meio século de existência, o clube viria a exercer uma liderança natural na construção de uma estrutura regulatória para as profissões tecnológicas no país e a participar ativa e decisivamente do processo que resultou no Decreto nº 23.569/33, que instituiu a regulamentação profissional da engenharia, da arquitetura e da agrimensura no Brasil, bem como de sua evolução ao longo das décadas seguintes.⁵³

Outra entidade a merecer particular referência é o Instituto de Engenharia de São Paulo. A fundação da entidade teria sido consequência da ação de muitos dos profissionais paulistas mais influentes da época, que consideravam necessário organizar as profissões tecnológicas, as quais, desde as últimas décadas do século XIX, vinham se submetendo a um processo que combinava importantes avanços e grandes mudanças. Isto se tornou possível a partir do desenvolvimento da cultura cafeeira que propiciou a formação de poupanças, que por sua vez foram aplicadas principalmente num parque industrial incipiente, porém pujante, e no setor imobiliário. Nessas circunstâncias, fez-se necessária a presença de um corpo

⁵² Esse congresso, realizado na gestão de Gabriel Ozório de Almeida, foi aberto em 24 de dezembro de 1900, na presença do Presidente da República Campos Salles, tendo como temas principais a Viação Geral e a Viação Sul-Americana, o Saneamento da Capital Federal e a Situação de Desenvolvimento da Indústria Nacional. (CLUBE DE ENGENHARIA, 2010).

⁵³ Durante as quatro décadas em que coexistiram, o Instituto Polytechnico e o Clube de Engenharia sempre estiveram muito ligados, compartilhando não somente muitos de seus objetivos e bandeiras de luta, mas também muitos de seus membros. Com o encerramento das atividades do instituto, suas funções acabaram sendo naturalmente absorvidas em parte pelo clube, sobretudo aquelas relacionadas ao desenvolvimento da engenharia e da indústria nacional e ao aperfeiçoamento dos profissionais, organizando, neste propósito, diversos congressos, os quais tratavam de temas tão amplos e variados como planejamento energético, industrial, de transportes e de comunicação, além de ensino técnico e profissional. Teve ainda entre seus sócios os principais responsáveis pela criação, em 07 de dezembro de 1935, da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros – Febrae – sob a liderança de Francisco Saturnino de Brito Filho, um de seus membros mais ativos. (CLUBE DE ENGENHARIA, 2010).

técnico mais qualificado e numeroso do que o que havia então disponível, formado nas poucas escolas de engenharia nacionais ou no exterior.

Assim, estavam colocadas as condições para a expansão do sistema de ensino acadêmico, de um lado, e para a subdivisão da engenharia por especialidades, do outro, pondo fim em definitivo à era do engenheiro generalista, ou “engenheiro enciclopedista”, como este era mais conhecido. Como já foi dito, desde o início do *Oitocentos*, já estava em curso uma crescente diferenciação entre a formação do arquiteto e a do engenheiro. Por outro lado, a partir do último quartel desta centúria a atividade que era chamada genericamente de engenharia viria a se ramificar em civil, mecânica, elétrica, de minas, metalúrgica e química, entre outras. A engenharia civil, por seu turno, sofreria desdobramentos em especialidades como engenharia ferroviária, portuária, sanitária, estrutural, urbanística etc. Consolidavam-se, desta forma, os meios para o desenvolvimento profissional e impunha-se a necessidade de organizar as profissões.

Foi esse o cenário em que se deu a fundação do referido instituto paulista, algo como uma resposta aos anseios daqueles pioneiros da organização profissional e como consequência das muitas reuniões havidas desde a década anterior nas instalações da Escola Politécnica de São Paulo, que a essa altura já rivalizava com sua congênere carioca a condição de maior e mais importante escola de engenharia o país. Assim, em 13 de outubro de 1916, no Anfiteatro de Química daquela escola, reuniu-se um grupo de sessenta engenheiros sob a liderança do então diretor Antonio Francisco de Paula Souza, para dar o passo inicial de criação da entidade. (TELLES, 1993). Naquela ocasião foi formada uma diretoria provisória, constituída por um presidente, o acima citado Prof. Paula Souza, que ocuparia esse cargo até sua morte, em abril do ano seguinte, além de três membros, os engenheiros Francisco Pereira Macambira, João Pedro da Veiga Miranda e Rodolpho Batista de S. Tiago. Ficou também decidido que, no ano seguinte, seria realizada uma Assembléia Geral dos sócios para a eleição de uma diretoria efetiva e a definitiva instalação da nova entidade e, em cumprimento ao que fora estabelecido naquela reunião inaugural, em 15 de fevereiro de 1917 o instituto foi formalmente instalado.⁵⁴

⁵⁴ Sua sede foi inicialmente localizada no Largo da Sé, nº 03, na capital paulista e, nas décadas seguintes mudou várias vezes de endereço, até que, desde 1982 a sede da entidade está localizada na Av. Dante Pazzanese, nº 120, Vila Mariana, São Paulo, havendo ainda uma Sede de Campo às

O primeiro presidente eleito foi o engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo, que comandou o instituto por dois mandatos consecutivos, de 1917 a 1920. Naquela reunião primeira, foi também aprovado o estatuto da entidade, o qual definia como objetivos principais “[...] estreitar os laços entre os profissionais da engenharia e a cooperação profissional e atuar em defesa dos interesses da classe e do bem público em geral”. (INSTITUTO DE ENGENHARIA, 2010). Em outubro daquele ano já se contavam duzentos e oitenta e sete sócios inscritos.

Desde os seus primeiros tempos, o Instituto de Engenharia incluía nos seus quadros nomes de peso no cenário paulista e nacional, dos quais merecem ser referenciados Alexandre Albuquerque, Álvaro Pereira de Souza Lima, Arthur Sabóia, Bruno Simões Magro, Francisco da Fonseca Telles, João Pedro da Veiga Miranda, Jorge Krug, Mário Whataly e Victor Dubugras, além de Affonso de E. Taunay, Augusto Carlos da Silva Telles, Francisco Paes Leme de Monlevade e Roberto Simonsen, entre outros. Muitos eram ligados à área acadêmica, outros ao mundo empresarial ou à administração pública e, por seu intermédio, o instituto soube manter canais de interlocução com os diversos setores da sociedade e com o governo. Teve, portanto, desde a sua fundação, participação ativa nos assuntos relativos à engenharia, à arquitetura e a outros grandes temas nacionais. (TELLES, 1993).⁵⁵

margens da Represa Billings, onde oferece itens de lazer aos associados. (INSTITUTO DE ENGENHARIA, 2010).

⁵⁵ Em 1917, quando o presidente do Estado de São Paulo, Washington Luís, solicitou que o instituto constituísse uma comissão para estudar o novo Código de Obras da capital, consta que o resultado agradou tanto, que vários prefeitos do interior o aproveitaram como referência para os seus municípios. (INSTITUTO DE ENGENHARIA, 2010). Nesse mesmo ano emprestou apoio à entrada do Brasil na 1ª Guerra Mundial, se inscrevendo na Liga Nacionalista de São Paulo. Promoveu, em 1926, uma Exposição de Obras de Engenharia do Estado de São Paulo; organizou, em 1929, as Divisões Técnicas do instituto para o estudo e debate sobre áreas especializadas da engenharia, sendo elas a Divisão de Urbanismo, a cargo do engenheiro Luiz de Anhaia Mello, a de Arquitetura sob responsabilidade do engenheiro-arquiteto e civil Alexandre Albuquerque, e a de Estradas de Ferro, comandada pelo engenheiro Théophile de Souza. Rebelou-se contra o cerceamento dos direitos individuais no período Vargas, enviando um manifesto ao chefe do Governo Provisório, solicitando a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte e, do mesmo modo, apoiou o movimento revolucionário paulista de 1932, quando se transformou no quartel-general da Comissão Inspectora das Delegacias Técnicas, “[...] que coordenava todos os trabalhos de engenharia tanto nas frentes de luta como na retaguarda e na mobilização industrial para a fabricação de material bélico.” (TELLES, 1993, p. 690). Nos anos seguintes, o instituto soube preservar seu protagonismo na cena brasileira, se utilizando para esse propósito de importantes meios de comunicação, entre os quais se destacavam a Revista Engenharia e o Jornal do Instituto de Engenharia, além da TV Engenharia e de uma Biblioteca Virtual, uma eficiente extensão da própria biblioteca física da entidade. Sintomático de um período em que ainda não se tinha clara e objetivamente definida uma linha divisória entre o campo de atuação do arquiteto e o do engenheiro civil, nota-se que os primeiros não somente compunham o quadro societário do instituto em pauta, mas até mesmo um deles, o engenheiro-

Poucos anos após a sua fundação, o instituto já se afirmava como a principal entidade representativa dos engenheiros paulistas, provocando a adesão em massa da maioria dos seus principais nomes – aí incluídos os engenheiros-arquitetos, que eram então considerados engenheiros da “especialidade” arquitetura – e sendo considerada uma das mais importantes e atuantes agremiações profissionais de todo o país, situação que se manteve ao longo de quase um século. Teve ainda, ao lado do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, do Instituto Central de Arquitetos e do Sindicato Nacional de Engenheiros importantíssima participação no processo que resultou na edição do Decreto Federal nº 23.569/33, que trata da regulamentação das profissões tecnológicas no Brasil.

Mas, foi na década de 1920 que os movimentos associativos pela organização profissional da arquitetura que viriam a resultar na regulamentação do seu exercício, tomaram outro rumo e outro ritmo. Em 1921 foi criado no Rio de Janeiro o Instituto Brasileiro de Arquitetos, em solenidade assim noticiada pela edição de 27 de janeiro daquele ano do Jornal do Brasil:

Realizou-se, hontem, na Escola Nacional de Bellas Artes, a seção inaugural da Associação (*sic*) Brasileira de Architectos, comparecendo muitos architectos e engenheiros civis que se dedicam a esse ramo da engenharia. Essa nova agremiação tem por fim tratar dos interesses da classe dos engenheiros architectos e civis, assim como proteger e propagar o gosto artístico do nosso povo e, finalmente, amparar os interesses coletivos perante os poderes públicos. (IAB, 2001, p. 15).

Note-se nessa citação que, característico de um período em que ainda não se tinha claramente definida uma distinção entre a profissão de arquiteto e de engenheiro civil, tanto um como outro se integrava aos quadros dessa nova entidade, do mesmo modo como acontecia com as outras entidades que se declaravam representativas dos engenheiros. Por vezes, um profissional se apresentava ora como engenheiro civil, ora como engenheiro-arquiteto ou como arquiteto. Esse era o caso de Gastão Bahiana⁵⁶, o primeiro presidente do IAB, e de Ramos de Azevedo⁵⁷, o primeiro presidente do Instituto Politécnico de São Paulo.

arquiteto Ramos de Azevedo, veio a ser o seu primeiro presidente eleito, cargo que exerceu por dois mandatos consecutivos.

⁵⁶ Formado em engenharia civil pela *École des Hautes Études Industrielles de Lille*, na França, em 1893 (IAB, 2001), Gastão Bahiana foi membro do Conselho Diretor do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro e o primeiro presidente do então chamado Instituto Brasileiro de Arquitetos. Talvez por isso fosse às vezes também referido como arquiteto. (IABRJ, 2010); (TELLES, 1993).

⁵⁷ Francisco de Paula Ramos de Azevedo foi o primeiro presidente eleito do Instituto Politécnico de São Paulo. Apesar de haver referências à sua suposta diplomação em engenharia civil pela

Os documentos mais antigos do IAB relacionam a criação da entidade às transformações urbanas havidas no Rio de Janeiro, então capital da República, no início do século XX – fim da Primeira Guerra Mundial, um novo surto industrial e econômico, com a conseqüente expansão urbana, a nascente organização das camadas médias e operárias da sociedade etc. – as quais teriam criado o cenário adequado para o florescimento das associações de classe e para as lutas em defesa dos interesses das categorias profissionais, inclusive daqueles relacionados à regulamentação do exercício de suas profissões. Nesta perspectiva, até existem referências à fundação de um Centro de Arquitetos e Construtores do Rio de Janeiro já em 08 de outubro de 1903, em simultâneo, portanto, com o início dos trabalhos de Pereira Passos. (IAB, 2001).

Mas, é certo que um componente externo teve papel decisivo nesse processo: as trocas de ideias entre os profissionais do continente americano, desde as últimas décadas do século anterior, que resultaram na realização do Primeiro Congresso Panamericano de Arquitetos, em Montevideu em 1920, cuja temática central era justamente a organização da profissão e a criação de leis reguladoras do exercício profissional em todos os países do continente. Em grande medida, a fundação do IAB se revelou, não somente causa, mas também consequência desse processo.

Reunindo inicialmente um grupo de vinte e sete profissionais, entre arquitetos, engenheiros-arquitetos e engenheiros civis que se dedicavam à arquitetura, o instituto teve sua primeira sede nas dependências da própria Escola Nacional de Belas Artes, sendo eleito como seu primeiro presidente Gastão da Cunha Bahiana, engenheiro civil e professor da Universidade do Brasil. Além de Bahiana, Pedro Vianna da Silva, Fernando Nereo de Sampaio, Gabriel Martins

Universidade de Gand, na Bélgica (TELLES, 1993), a verdade é que ele, mesmo tendo iniciado seus estudos na *École Speciale du Genie et des Arts et Manufactures Annexée à l'Université de Gand*, pretendendo então se formar engenheiro, foi depois persuadido pelo Diretor daquela escola, que muito lhe admirava a habilidade para o desenho, a optar pela carreira de arquiteto, vindo a se diplomar nesta profissão em 1878. Mesmo assim, circularam na imprensa da época versões equivocadas de que Ramos de Azevedo teria se diplomado nas duas profissões: “Chegou ontem da Europa o estimado moço campineiro Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo [...]. Veio formado em engenharia e arquitetura, tendo feito seus estudos em Gand [...]” Entretanto tal versão não se sustenta na medida em que “[...] aos 16 dias do mês de outubro de 1878, recebia da Universidade de Gand, sob o selo de Sua Majestade Rei da Bélgica e Comissão de sua Corte por despacho ministerial de 06 de junho de 1878 o diploma de *Ingenieur Architecte* com a honrosa menção de *avec grand distinction*”. (LE MOS, 1993, p. 06-07).

Fernandes, José Mariano Filho e Edgard Pinheiro Vianna, formavam a primeira diretoria, a qual ficou responsável pela elaboração do primeiro estatuto. (IAB, 2001).

Em 1922, ano seguinte à fundação do IAB, uma disputa interna, motivada por supostas irregularidades durante um concurso promovido pelo instituto, gerou uma entidade dissidente, a Sociedade Central de Arquitetos, sob o comando de Adolfo Morales de los Rios, arquiteto espanhol formado pela *École des Beaux-Arts de Paris*, radicado no Brasil desde 1890 e professor da Escola Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro, desde 1897. Em 1924 as facções se uniram sob a liderança de José Mariano Filho – médico de formação e mecenas do neocolonialismo, foi um dos principais incentivadores da criação do IAB, vindo a participar de sua primeira diretoria – dando origem ao Instituto Central de Arquitetos, cuja presidência foi assumida por Nereo de Sampaio que, reeleito por três mandatos consecutivos, até 1928, em muito contribuiu para a consolidação da nova entidade. (IABRJ, 2010).

No rol dos membros iniciais do IAB figuram, além dos profissionais acima citados, outros nomes de relevo no cenário nacional como Nestor Egydio de Figueiredo, Archimedes Memória, Enoch da Rocha Lima, Henrique Rebello de Vasconcelos, Mário Ruch, Oswaldo Vieira Machado e Raul Cardoso de Cerqueira, além de Cipriano Lemos que veio a ser seu quarto presidente, comandando o instituto de 1928 a 1929. Neste ano tomou posse como quinto presidente da entidade o arquiteto Adolfo Morales de los Rios Filho, que, por seu papel fundamental no processo de regulamentação do exercício profissional veio a ser o primeiro vice-presidente e o segundo presidente⁵⁸ do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (Confea), ocupando este cargo por vinte e cinco anos. (TELLES, 1993).

Entidade das mais engajadas, o IAB, desde seus primórdios, buscou relacionar a prática profissional com as questões políticas e sociais mais amplas. Ao mesmo tempo em que tratava de questões aparentemente mais prosaicas e corporativas – como a aprovação, já em 1925, de uma tabela de honorários profissionais e a luta para aquisição de uma sede própria – empreendia, já nos

⁵⁸ O primeiro presidente do Confea foi o engenheiro de minas e civil gaúcho Pedro Demóstenes Rache, que exerceu esse cargo de 23/04/1934 a 31/03/1935, quando renunciou para assumir o mandato de deputado federal (1934-1937), sendo substituído na presidência do conselho pelo então vice-presidente Adolfo Morales de los Rios Filho. (CONFEEA, 2011). Foi por muitos anos professor da Escola de Engenharia de Belo Horizonte e diretor do Banco do Brasil. (PEREIRA, 2008).

primeiros anos da década seguinte, juntamente com outras entidades similares, um movimento pelo fim da ditadura getulista e a instalação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Tudo isso sem esquecer as ações voltadas para a promoção das atividades da arquitetura e do urbanismo: sediou, em 1930, o IV Congresso Pan-Americano de Arquitetos, no Rio de Janeiro, o qual foi organizado por Nestor de Figueiredo, que veio a ser seu nono presidente; organizou os Congressos Brasileiros de Urbanismo e os de Arquitetos⁵⁹, bem como enviou delegações para representá-lo nos eventos internacionais do gênero que vieram a se realizar nos anos seguintes; e, posteriormente ao marco regulatório de 1933, atuou em defesa do contínuo aprimoramento do modelo de regulamentação profissional, o qual mereceu questionamentos do instituto desde seus primeiros anos.

A esse respeito cumpre destacar que, apesar de empreender uma luta coletiva e solidária pela regulamentação do exercício profissional ao lado dos engenheiros e agrimensores, os arquitetos e o IAB tinham seus próprios interesses e convicções acerca do que deveria constituir as suas atribuições. Ao longo dos cinco Congressos Pan-Americanos de Arquitetura realizados entre 1920 e 1940 foi sendo construída a convicção de que, além dos temas relativos ao espaço edificado, também o espaço urbano, então habitualmente dominado pelos engenheiros, deveria ser de competência dos arquitetos. Assim,

[...] houve um crescente amadurecimento no pensamento sobre as atribuições profissionais do arquiteto, somando à tradicional concepção de homem das artes, noções de ciência, técnica e planejamento habitacional e regional, muito em função do englobar do urbanismo ao *métier* já consagrado. (ATIQUE, 2009, p. 77).

Igualmente no que diz respeito aos grandes temas urbanos e nacionais o IAB, ao longo de sua história, procurou exercer alguma influência. Em 1928, tendo em Nestor de Figueiredo um dos membros da comissão de organização do Plano Agache, ofereceu através dele sugestões para o famoso plano urbanístico do Rio de Janeiro, algumas das quais aceitas pelo urbanista francês Alfred Agache. Do mesmo modo, nas décadas seguintes envolveu-se na discussão da maioria, senão de todos os planos urbanos realizados ou propostos nas principais cidades do país.

⁵⁹ Referência especial merece o I Congresso Brasileiro de Urbanismo, realizado no Rio de Janeiro, em 1941, e os Congressos Brasileiros de Arquitetos, cuja primeira edição foi realizada em 1945, em São Paulo.

A década de 1930 foi bastante profícua para o IAB, com destaque para a contribuição à reforma do ensino de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes. Através dessa reforma a escola ensaiou assumir, sob a liderança de Lúcio Costa, a orientação modernista da arquitetura em alinhamento com as teses do IV Congresso Panamericano, bem como incorporou a habilitação em urbanismo e buscou a definitiva separação da formação acadêmica do engenheiro civil, formando o modelo atual. Décadas depois, já nos anos de 1970, o instituto voltaria a este tema empreendendo uma luta pela criação de um currículo mínimo para todos os cursos de arquitetura do país. Igual destaque merece o processo de regulamentação da profissão, capitaneado pelo ex-presidente da entidade Adolfo Morales de los Rios Filho, juntamente com as demais associações dos profissionais da área tecnológica, que resultou no acima citado marco regulatório de 1933.⁶⁰

Além dessas três grandes entidades profissionais – Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, Instituto de Engenharia de São Paulo e Instituto de Arquitetos do Brasil – que efetivamente responderam pela organização das profissões tecnológicas no final do século XIX e nas primeiras décadas do XX, outras importantes associações surgiram nos anos seguintes, contribuindo para o processo de regulamentação das referidas profissões. Entre essas merecem referência o Clube de Engenharia de Pernambuco (1919), o Clube de Engenharia do Pará (1919), o Instituto de Engenharia do Paraná (1926), a Sociedade de Engenheiros do Rio Grande do Sul (1930), a Sociedade Mineira de Engenheiros (1931) e o Clube de Engenheiros de Juiz de Fora (1933), além da Associação de Antigos Alunos da Politécnica (1932), a mais antiga deste gênero, formada por ex-alunos da Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

A partir de 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Decreto nº 19.433/30, o Governo Vargas estabeleceu uma política de estímulo à sindicalização das classes trabalhadoras, o que resultou no surgimento de diversos sindicatos, inclusive dos profissionais da área tecnológica, nessa década e na seguinte. (CASTRO, 1995). Entre esses merece particular referência o

⁶⁰ Vale antecipar, desde já, que o modelo de regulamentação multiprofissional que foi implantado no Brasil em 1933 em nada correspondeu às posições conceituais e ideológicas do IAB, que sempre se pautaram na necessidade de uma regulamentação própria para a arquitetura. Por esta razão o instituto deflagrou já partir da década de 1950 um movimento pela desvinculação da arquitetura do Sistema Confea/Crea, o que chegou a termo nos últimos dias de 2010 com a sanção presidencial da Lei 12.378/10, criando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e dos estados, o que será tratado mais detalhadamente na Seção 7 desta tese.

Sindicato Nacional dos Engenheiros. Fundado no Rio de Janeiro em 22 de setembro de 1931 (SENGERJ, 2010), a entidade logo se engajou no movimento pela regulamentação profissional, tendo à frente o engenheiro César do Rego Monteiro Filho, que veio a ser um dos mais atuantes membros da comissão encarregada de montar a versão final do projeto de regulamentação profissional.⁶¹ Mas, além de engenheiros, o sindicato contava com diversos arquitetos entre seus quadros, como Augusto Vasconcelos e Paulo Candiota, que integraram a comissão de sistematização do Decreto nº 23.569/33. Também na esteira desse movimento fundou-se em 1933, em Niterói, o Sindicato de Engenheiros Fluminenses, tendo como primeiro presidente o engenheiro João Noronha Santos.

Além dos referidos sindicatos, muitas outras entidades de classe de engenheiros e de arquitetos seriam criadas nas décadas seguintes, buscando ocupar espaços no cenário social, econômico e político do país, sem perder de vista as articulações pelo desenvolvimento científico e tecnológico e em defesa das necessidades e interesses dos profissionais. Particular referência merece a Sociedade Brasileira de Engenheiros que, ainda que tenha existido por apenas cinco anos, de 1929 a 1934, exerceu papel fundamental no processo de regulamentação profissional. É considerada a precursora da Federação Brasileira das Associações de Engenheiros (Febrae), que viria a ser fundada em 07 de dezembro de 1935.

Desde o início da década já havia a idéia de fundar-se uma associação de classe de engenheiros de caráter nacional, que propugnasse pela regulamentação da profissão [...]. A Sociedade Brasileira de Engenheiros foi afinal fundada em 16 de maio de 1929 [...] Além de promover muitos estudos e conferências sobre os mais variados assuntos técnicos e de interesse geral, a Sociedade teve destacada atuação na etapa final da luta pela regulamentação da profissão. (TELLES, 1993, p. 677-678).⁶²

Juntas essas entidades – articuladas no flanco externo às suas congêneres européias e norte, centro e, principalmente, sul-americanas, e internamente às entidades representativas das demais profissões liberais, como a dos advogados, farmacêuticos e médicos – empreenderam esforços ao longo de

⁶¹ Esta comissão era formada pelo próprio Monteiro Filho, além de Dulphe Pinheiro Machado (presidente), José Furtado Simas, Augusto Varela Corsino, José Luís Mendes Diniz, Alcides Lins, José Cesário Monteiro Lins, Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, Domingos José da Silva Cunha, Luís Simão Lopes e Adolfo Morales de los Rios Filho. (MACEDO, 2005).

⁶² Entre os engenheiros ilustres que tiveram presença nesta associação figuram Sóter Caio de Araújo, Hernani Motta Mendes, Henrique de Novaes, Fernando Viriato Miranda Carvalho e Henrique de Almeida Gomes, além de J. M. Sampaio Corrêa, Timótheo de Oliveira Penteado, Augusto Belford Roxo e Antonio Leite Garcia.

pelo menos cinco décadas até que a regulamentação profissional da arquitetura, da engenharia e da agrimensura viesse a se tornar uma realidade.

Importa registrar, contudo, que esses esforços não foram suficientes para produzir uma regulamentação calcada numa clara e objetiva diferenciação entre as profissões, particularmente entre a de arquiteto e a de engenheiro civil, que tornasse possível estabelecer um marco divisório efetivo e eficaz entre as atribuições profissionais das mesmas, o que, devido às muitas áreas de sobreposição entre elas, viria a resultar na principal fonte de contenciosos do Sistema Confea/Crea.

É bastante provável que para isso tenha contribuído o fato de, no início do período considerado, as associações profissionais brasileiras da área tecnológica, em sua maioria, ou serem muito recentes – como é o caso do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro (1880), do Instituto de Engenharia de São Paulo, (1916) e do Instituto Brasileiro de Arquitetos, (1921) – ou sequer existirem, o que teria dificultado a construção tempestiva de uma identidade para cada uma das profissões então regulamentadas. Bem ao contrário, as centenárias instituições européias e norte-americanas – como a espanhola *Academia de San Fernando* (1752), o britânico *RIBA* (1834) ou o americano *AIA* (1857) – ao longo de décadas de existência souberam estabelecer importante interlocução com a sociedade civil, com os governos e com outras instituições similares, de modo a serem vistas como representativas dos profissionais e a gozar de reconhecimento social e prestígio em seus países e até internacionalmente. Já as associações brasileiras sempre tiveram grande dificuldade neste particular, tendo ainda hoje como uma meta distante congregar e ser vista como representativa da maioria dos profissionais e gozar de prestígio e reconhecimento social. Algumas delas duraram pouco tempo, como o próprio Instituto Polytechnico Brasileiro, que foi extinto na década de 1920. As mais importantes exceções são o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, que já completa cento e trinta anos de história, o Instituto de Engenharia de São Paulo e o Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, estes últimos com aproximadamente nove décadas de existência.

3.3.3 As primeiras normas reguladoras das profissões liberais no Brasil

No início do século XX vários países da Europa e também do continente americano, objetivando estabelecer mecanismos de controle das profissões em relações às quais havia certo consenso social sobre a necessidade de habilitação acadêmica para o seu exercício – como é o caso das profissões tecnológicas em geral, e da arquitetura em particular – iniciaram um processo de regulamentação dessas profissões, através da criação de leis reguladoras e de órgãos voltados para a fiscalização das mesmas.⁶³

Num contexto internacional de crescente integração nas diversas áreas da atividade humana, também no Brasil os movimentos em prol de uma regulamentação para o exercício das profissões tecnológicas, que já haviam iniciado desde meados do *Oitocentos*, adquiriram um ritmo muito mais vigoroso nas últimas décadas desse século e no primeiro quartel do seguinte, ao mesmo tempo como causa e consequência da consolidação do ensino acadêmico e da organização das associações de classe nesse período.

Importa reafirmar que formas embrionárias de controle das profissões existiram no país desde o primeiro século de vida colonial. Já então, os Regimentos de Oficiais Mecânicos, que regulamentavam as Corporações de Ofício em Portugal e suas colônias, estabeleciam as condições de capacidade para o exercício das profissões a elas relacionadas, o que deveria ser comprovado através de exames minuciosamente descritos nos referidos regimentos. (TELLES, 1994). Assim, no âmbito dos citados ofícios mecânicos – pedreiros, carpinteiros, canteiros etc. –, os profissionais legalmente habilitados para projetar e construir em território nacional se submetiam a essa forma de controle, que vigorou por mais de 250 anos, até 1824,

⁶³ Entre esses países europeus podem ser citados: Inglaterra, em 1931, com o *Royal Institute of British Architects*; Espanha, em 1931, com o *Colegio Oficial de Arquitectos*; Portugal, em 1931, com o *Sindicato Nacional dos Arquitectos*, depois substituído pela *Ordem dos Arquitectos*; e França, em 1933, com a *Ordre des Architectes*. Os Estados Unidos, que representam um modelo bastante particular de regulamentação, em razão da natureza federativa de sua organização político-administrativa, instituiu semelhante processo de controle do exercício profissional no período que vai da última década do século XIX até 1940, tendo à frente o *American Institute of Architects* e, posteriormente, o *National Council of Architectural Registration Boards*. Entre os países do sul do continente americano podem ser relacionados: Uruguai, em 1931, com a *Sociedad de Arquitectos del Uruguay*; Chile, em 1942, com o *Colegio de Arquitectos de Chile*; e Argentina, em 1944, com o *Consejo Profesional de Arquitectura*. Este tema será mais bem tratado Seção 5 desta tese.

quando foi revogada pela Constituição Imperial que extinguiu essas corporações de origem medieval.

Tal constituição foi construída poucas décadas após a Revolução Francesa, quando os ventos libertários que desta emanaram influenciavam o pensamento e a prática social e política ao redor do mundo. Assim, essa lei⁶⁴ – ainda que outorgada pelo imperador num ambiente de contencioso entre os liberais republicanos e os conservadores monarquistas, além de caracterizada por forte concentração de poder na figura do monarca, a quem era atribuído o Poder Moderador que se sobrepunha aos demais poderes – trazia um forte compromisso com a ideia dos direitos individuais e do livre exercício profissional, conforme revela o dispositivo abaixo:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte:

- XXIV. Nenhum genero de trabalho, de cultura, indústria, ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos cidadãos;

⁶⁴ Foi a primeira constituição da história do Brasil e a única do período imperial. Inicialmente foi convocada uma Assembléia Constituinte, instalada em 03 de maio de 1823 e formada por deputados eleitos, a quem caberia elaborar o texto constitucional. Duas correntes opostas se formaram: a dos liberais republicanos – que defendiam uma monarquia mais comprometida com a divisão de poderes e com os direitos individuais – e a dos conservadores – que pretendiam uma maior concentração de poderes nas mãos do Imperador. Como desfecho da contenda, em 12 de novembro daquele mesmo ano, por ordem do monarca, o exército invadiu o plenário, prendeu deputados e dissolveu a Assembléia. Feito isso, o Imperador nomeou uma comissão formada por dez membros de sua confiança que, em quarenta dias, redigiu um anteprojeto do texto constitucional, o qual foi assinado por ele em 25 de março de 1824. Trazia clara influência dos ideais liberais então vigentes na Europa a partir da Revolução Francesa e definia como forma de governo uma monarquia hereditária e constitucional, mas introduzia dois elementos que conferiam forte concentração de poder ao Imperador: o Estado Unitário, sem qualquer autonomia para as províncias, cujos presidentes eram nomeados pelo monarca; e a inclusão de um “Poder Moderador”, privativo de Sua Majestade que, através dele, controlava toda a organização política do Império. (CONSTITUIÇÃO DE 1824, Título 3º, art. 10 e 11). Sobrepunha-se aos demais poderes – o Executivo, formado pelo Conselho de Estado e pelos ministros, todos nomeados pelo Imperador que era também o Chefe do Poder (art. 102 a 104); o Legislativo, formado por um Senado Vitalício cujos membros eram nomeados pelo monarca e uma Câmara de Deputados temporária, constituída de membros eleitos para mandatos de quatro anos pelo voto indireto de um Corpo Eleitoral (art. 14, art. 35 a 39 e art. 40 a 51); e o Judiciário, formado por juizes também nomeados e destituídos pelo Imperador. (art. 151 a 164). É interessante notar, por outro lado, que apesar de se caracterizar pela grande concentração de poder na figura do monarca, essa Carta inseria alguns princípios bastante característicos dos ideais libertários da época, principalmente no que se refere aos direitos individuais, à igualdade perante a lei e à liberdade de religião, pensamento e manifestação (artigo 179, incisos IV, V, VII e XIII) e à liberdade de trabalho (artigo 179, inciso XXIV e XXV).

- XXV. Ficam abolidas as Corporações de Officio, seus Juizes, Escrivães, e Mestres. (CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL, 1824).

Extintas tais corporações por determinação constitucional, foi declarada livre toda e qualquer forma de exercício profissional, não mais se reconhecendo leis ou instituições que pudessem estabelecer condições sobre o mesmo. Assim,

[...] todas as pessoas, diplomadas ou não, podiam exercer livremente todas as profissões. Os advogados, os engenheiros e os médicos, por exemplo, formados em escolas superiores, tinham que concorrer em igualdade de condições, ou até com desvantagens, com os profissionais práticos, respectivamente alcunhados de rúbulas, de engenheiros práticos e de charlatães. (CASTRO, 1995, p. 26).

Desse dispositivo⁶⁵ resultou que o exercício da engenharia, da arquitetura e das demais profissões tecnológicas foi completamente livre nas décadas seguintes. Foi um duro revés para o incipiente processo de organização dessas profissões que até então vinha se constituindo a partir da formação de um sistema de ensino acadêmico.⁶⁶ Estabelecido um vácuo regulatório no imediato período pós-constitucional, “[...] qualquer indivíduo sem título científico podia dedicar-se à construção de edifícios e pontes, à medição de terras, quaisquer trabalhos de arquitetura ou agrimensura. Exercer a engenharia era exercer um ofício comum de artífice, como o dos marceneiros e alfaiates.” (RIOS FILHO, 1956, p. 07).

Restara, apenas, nas primeiras décadas da Era Imperial, um esboço normativo que regia as construções, mas não quem as projetava ou as dirigia. Eram as Ordenações do Reino, muitas vezes complementadas por Cartas Régias e Posturas Municipais, as quais constituíam uma espécie de Código de Obras da época, detalhando o que era permitido ou não fazer, sendo, em muitos casos, atribuição da polícia⁶⁷ a fiscalização das construções.

⁶⁵ Tal dispositivo, se por um lado se harmonizava com os ideais libertários acima referidos, por outro, se colocava na contramão do processo de desenvolvimento científico, tecnológico e do sistema de ensino acadêmico, que mais e mais se consolidavam, ao mesmo tempo em que se tornava mais complexo o exercício das referidas profissões nas décadas seguintes.

⁶⁶ Este sistema de ensino acadêmico vinha se estabelecendo desde a criação da Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho – que depois se tornaria Academia Real Militar – e da Real Academia de Desenho, Pintura, Escultura e Arquitetura Civil – futura Academia Imperial de Belas Artes – ambas no Rio de Janeiro. (Ver Seção 4 desta tese).

⁶⁷ Segundo TELLES (1994), no início do século XIX a fiscalização das construções, em todos os municípios, era atribuição da polícia, ainda que tenha existido no Rio de Janeiro uma Casa de Obras com a mesma finalidade, análoga a que então havia em Lisboa.

Isto se configurava, pelo menos na perspectiva dos profissionais dotados de formação acadêmica, totalmente incompatível com as necessidades de um país em franco processo de modernização, cujo ambiente sócio-econômico mais e mais se fundamentava no binômio “industrialização-urbanização”, onde se tornava imperativo o concurso de profissionais devidamente habilitados para atuar como propulsores do desenvolvimento nacional. Por esta razão, já nos primeiros anos seguintes à Independência e em reação à política liberalizante então estabelecida, os profissionais diplomados apresentaram as primeiras reivindicações em prol da criação de normas que disciplinassem o exercício das profissões. Ainda que em pequeno número, vis-à-vis a imensa maioria de “práticos” não diplomados, estes profissionais começaram a se organizar para assegurar os seus direitos, cobrando a criação de instrumentos que definissem os deveres e as responsabilidades advindos do exercício das profissões.

Durante o Primeiro Reinado (1822-1831) foram criados os dois primeiros instrumentos voltados para a disciplina do exercício profissional: a Portaria nº 147, de 13 de julho de 1825, assinada pelo ministro do Império, que instituía um plano para a Inspeção das Obras da Intendência Geral da Polícia e da Administração da Iluminação da Cidade, que em seu artigo 5º determinava: A construção e direção de todas as obras, e seus riscos ficam pertencendo ao Engenheiro Diretor, e por isso o Inspetor Geral se não intrometerá nesta parte, nem passará ordem alguma ao dito Engenheiro, porque este não é seu subordinado, mas só ao chefe da Repartição, a quem unicamente compete ordenar o que for conveniente; e a Lei de 27 de agosto de 1828, que em seu artigo 3º estabelecia: Logo que as sobreditas obras forem projetadas, as autoridades, a quem competir promovê-las, farão levantar a sua planta e plano, e orçar sua despesa por engenheiros, ou pessoas inteligentes na falta destes. (COLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRAZIL, 1828).

Também merece referência a Lei de 29 de agosto de 1828, que veio ditar algumas “[...] regras para a construcção das obras publicas, que tiverem por objecto a navegação de rios, abertura de canaes, edificação de estradas, pontes, calçadas e aquedutos” (COLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRAZIL, 1828), estabelecendo as primeiras exigências sobre a apresentação de projetos e o exercício das funções de empresário, isto é, de empreiteiro. Foi o primeiro instituto legal do Império Brasileiro a tratar de temas viários, determinando em seu artigo 3º:

“[...] que a cada projeto de obra, deveria corresponder uma planta, um plano e o orçamento das despesas, elaborados por engenheiro ou pessoa que entendesse do assunto, na falta daquele.” (VASCONCELOS, 2000). Importa compreender que tais medidas representavam, já nos primeiros anos pós-Independência, a preocupação da Corte com o problema das comunicações terrestres e marítimas no Brasil, tanto em razão da política de integração do território, como devido à necessidade de atender à infra-estrutura necessária à crescente exportação do café, que caminhava para se afirmar como principal produto nacional.

Convém destacar, por outro lado, que esta legislação incipiente estava voltada apenas para ditar algumas regras básicas da disciplina construtiva, mas nada relacionado a qualquer forma de regulamentação profissional nos termos em que esta é atualmente compreendida. Mesmo o “Engenheiro Diretor” ou “Engenheiro” citado nos três atos normativos acima não seriam necessariamente profissionais diplomados, podendo ser um técnico com formação empírica, reconhecido pela experiência adquirida, o que ratificava o ideário do livre exercício profissional.

As cinco décadas seguintes foram marcadas por uma quase total ausência de novas regras para a prática da arquitetura e da engenharia, bem como das demais profissões liberais. Num cenário de absoluta liberdade de exercício profissional, de um lado, e de escassa organização dos poucos profissionais diplomados, do outro, as mudanças que levariam à criação de mecanismos de controle dessas profissões somente vieram a ganhar impulso a partir do último quartel do século, principalmente a partir da criação da Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Dos anos iniciais do Segundo Reinado (1831-1889), relativa importância deve ser atribuída à edição, em 28 de abril de 1836, do Aviso nº 253 que, tratando do regulamento para o pessoal da Administração das Obras Públicas do Município da Corte, proclamava em seu artigo 1º: “Haverá um Oficial de Engenheiros Inspetor com as seguintes obrigações: 1º- Levantar as plantas das obras concebidas pelo governo; 2º- Fiscalizar o exato desempenho das mesmas plantas.” (CASTRO, 1995, p. 27). Este foi o primeiro instrumento normativo a abordar, ainda que de forma tangencial, o direito de autoria, garantindo ao profissional o direito de acompanhar e fiscalizar a execução das obras que tivesse projetado. Em que pese essa norma

poder significar um passo importante na direção do controle do exercício da profissão, buscando garantir a presença de engenheiros em obras de maior complexidade técnica, cumpre lembrar que ela não se referia necessariamente a um profissional diplomado, mas a alguém que, seja através da formação acadêmica ou do aprendizado empírico, fosse considerado habilitado.

No início da década de 1860, a edição de dois decretos representou um passo mais significativo em direção ao controle do exercício profissional. Inicialmente foi editado o Decreto nº 2.748, de 16 de fevereiro de 1861, que dispunha sobre a organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio do Império. Este decreto estabelecia, em seu artigo 1º, que haveria uma Diretoria das Obras Públicas e Navegação e, em seu artigo 4º, que na referida Diretoria haveria um Corpo de Engenheiros para o exame, inspeção, execução e fiscalização das Obras Públicas daquela instituição. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1861).

No ano seguinte editou-se o Decreto nº 2.922, de 10 de maio de 1862, que “Crêa um Corpo de Engenheiros civis ao Serviço do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e approva o respectivo Regulamento.” Referência especial deve ser feita ao seu artigo 1º, §4º, que determinava:

Só poderão ser Inspetores Gerais e Engenheiros de qualquer das classes os indivíduos que tiverem o Curso de Engenharia Civil pela atual Escola Central ou pelas antigas Academias e Escolas Militares que precederam a esta, ou os que apresentarem títulos de escolas estrangeiras acreditadas, pelas quais mostrem ter habilitações iguais às daqueles. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1862).

Esse decreto, de fato, representou um divisor de águas. Ainda que não se tenha traduzido em qualquer medida efetiva oposta à liberdade do exercício profissional em termos gerais, o decreto trouxe uma inovação muito importante: ele fez referência, pela primeira vez no Brasil, a certas condições para o preenchimento de cargos, relacionando-as à habilitação, através do ensino acadêmico ministrado nas escolas credenciadas para tal.

Uma medida mais definitiva para a regulamentação profissional foi tomada já no ano seguinte, quando da edição do Decreto nº 3.198, de 16 de dezembro de 1863, que aprovou as Instruções para a nomeação de agrimensores para a medição de terras públicas ou particulares. Em seu artigo 1º, ele determinava:

Somente poderão ser empregados, como Agrimensores, nas medições de terras públicas e particulares, feitas por ordem ou participação do governo: 1º- os engenheiros geógrafos com carta de curso passada pelas escolas nacionais; 2º- os Habilitados com carta de curso completo da Academia ou Escola de Marinha da Côrte; 3º- os pilotos de carta pela mesma Escola ou Academia, ou por elas reconhecidas; 4º- os agrimensores habilitados com títulos na forma destas instruções; 5º- os que, como tais, tiverem sido empregados pelo governo até esta data. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1863).

Foi um passo gigantesco rumo à regulamentação da profissão e sua repercussão foi enorme. Este dispositivo, em tese, representava o fim do trabalho de leigos, pelo menos no que se refere ao campo da agrimensura.

Por essa razão tal decreto provocou forte reação dos “práticos”, que até então exerciam livremente a atividade, uma vez que ao longo dessa década e da seguinte muitos deles foram demitidos dos cargos que ocupavam.

Entretanto, devido à ausência de uma estrutura de fiscalização e de regras de punição aos infratores, seus efeitos reais se limitaram ao campo das funções públicas, enquanto que na área privada a atuação dos referidos “práticos” permaneceu totalmente livre durante as duas décadas seguintes.

Outro grande passo em direção à regulamentação profissional foi o Decreto nº 3.001, de 09 de outubro de 1880, que “Estabelece os requisitos que devem satisfazer os engenheiros Civis, Geographos, Agrimensores e os Bacharéis formados em mathematicas, nacionais ou estrangeiros, para poderem exercer empregos em commissões de nomeação do Governo”, dispondo em seu artigo 1º que: “Os Engenheiros Civis, Geographos, Agrimensores e Bacharéis formados em mathematicas, nacionais ou estrangeiros, não poderão tomar posse de empregos ou commissões de nomeação do Governo sem apresentar seus títulos ou cartas de habilitação scientifica.” (SENI, 1880). Esse decreto foi cumprido com maior rigor que os anteriores que tratavam de temas semelhantes e, a partir de sua edição, diversos ocupantes de cargos que não possuíam diplomas foram dispensados, o que novamente provocou muitas reações. Mesmo assim, como nos dispositivos que o antecederam, seus efeitos se limitaram aos casos que envolviam funções públicas. Na atividade privada, os práticos continuaram atuando normalmente, em grande medida devido ao pequeno número de profissionais diplomados naquela época.⁶⁸

⁶⁸ A transformação da Escola Central em Escola Politécnica do Rio de Janeiro, por força do Decreto nº 5.600, de 25 de abril de 1874, representou um passo importante para, nas décadas seguintes, alterar este quadro. O referido decreto “[...] reformulou os currículos escolares, regulamentou os títulos acadêmicos, instituiu a defesa de tese para os graus e dignidades de doutor, os exames para o

Em resposta à escassez de profissionais diplomados diante das crescentes necessidades da época, a Escola de Minas de Ouro Preto modificou o seu regulamento, que até então estabelecia que os alunos que concluíssem o terceiro ano do Curso Geral receberiam o título de agrimensor. O novo regulamento, instituído pelo Decreto nº 9.448, de 27 de junho de 1885, em seu artigo 93 determinava: “Será conferido pela Escola de Minas o título de Agrimensor aos alunos do 2º ano nas condições declaradas no artigo” isto é, no regulamento, “anterior.” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1885). A partir dessa mudança aumentou a pressão para regulamentar a profissão de agrimensor, com a criação de instrumentos legais que exigissem diploma acadêmico tanto no serviço público, como na esfera privada.⁶⁹

Todos esses precedentes deixavam indubitavelmente claro que estava em curso um processo consistente de organização e controle das profissões tecnológicas, que certamente resultaria na construção de uma regulamentação profissional. Portanto, a aprovação em lei de uma estrutura regulatória para o exercício dessas profissões era apenas uma questão de tempo.

No período de 1884 a 1886, o Instituto Polytechnico Brasileiro, então presidido pelo príncipe consorte Luís Felipe Gastão d’Orleães, o Conde D’Eu, empreendeu, por iniciativa e liderança do arquiteto Luís Schreiner, forte mobilização junto ao Governo para obter a regulamentação das profissões de engenheiro e de arquiteto, numa ação que contava com a participação de grandes nomes do cenário nacional como Paulo de Frontin, Luís Rafael Vieira Souto, Carlos Sampaio e Benjamin Constant Botelho de Magalhães⁷⁰. (RIOS FILHO, 1956). A partir dessa mobilização elaborou-se um documento, que foi encaminhado em forma de ofício ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em 23 de outubro de 1886, em que se pedia a criação de uma estrutura regulatória para as profissões, à

grau de bacharel, e restringiu o direito de trabalho aos não formados.” (CASTRO, 1995, p. 28). Além disso, afastando-se definitivamente de sua origem militar, fortaleceu a estrutura do ensino de natureza civil, o que significou um importante aumento na capacidade de formação de engenheiros – em que havia um ensino arquitetônico de base tecnológica – com nítidos reflexos sobre o processo de organização profissional em fins do *Oitocentos*.

⁶⁹ É, sem dúvida, digno de nota o fato do regulamento de uma instituição de ensino e seu currículo escolar merecerem ser objeto de um Decreto Imperial, o que por si só, já revela a importância que o tema alcançou a partir do último quartel do século XIX, tempo em que se valorizavam as profissões liberais e gozavam de prestígio os seus profissionais.

⁷⁰ Engenheiro civil e militar, além de membro ativo do Instituto Polytechnico Brasileiro, mereceu logo após sua morte em 22 de janeiro de 1891, a homenagem de Fundador da República, sendo a ele dedicado o artigo 8º das Disposições Transitórias da Primeira Constituição Republicana, promulgada um mês depois.

semelhança do que havia sido feito em relação à medicina e à advocacia⁷¹. Seus líderes atuaram intensamente, não somente junto ao Governo, mas também junto à imprensa e ao Poder Legislativo. Todavia, as resistências dos “práticos” não diplomados ainda eram muito fortes e a Monarquia, a essa altura já agonizante, não aceitou assumir mais essa frente de batalha contra os adeptos do livre exercício profissional e, deste modo, a regulamentação profissional foi adiada. Ainda assim estava lançada a ideia que resultaria na criação de um órgão de controle para as profissões tecnológicas no Brasil, a semente que uma vez germinada deu origem ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, os quais, entretanto, ainda demorariam quase meio século até serem criados.

Como medida mais imediata, todavia, foi promulgado pela Princesa Isabel o Decreto nº 9.827, de 31 de dezembro de 1887, disciplinando as habilitações para o exercício da profissão de agrimensor (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1887), o que viria a ser o ato mais importante do Segundo Reinado em matéria de regulamentação das profissões tecnológicas. Com ele a agrimensura tornou-se a primeira profissão técnica a ser regulamentada no Brasil, conforme os conceitos atuais, o que pode ser facilmente compreendido na medida em que naquela época, não apenas o setor primário da economia, principalmente a agricultura, era a principal fonte de renda e riqueza do país, mas também as terras eram a principal forma de patrimônio e reserva de valor.

Iniciada a República, continuavam poderosas as resistências a toda e qualquer forma de regulamentação do exercício profissional no Brasil, havendo ainda forte pressão pela manutenção do cenário de liberdade então vigente, na contramão do processo de organização das profissões liberais iniciado em meados do século. Mesmo assim, já em 1890, uma primeira medida importante foi tomada com a expedição do Decreto nº 720, que, ratificando os termos do artigo 9º do Decreto nº 3.198, de 1863, estabelecia que só aos agrimensores titulados fosse permitido executar divisões e demarcações feitas judicialmente, sob pena de nulidade dos processos. (RIOS FILHO, 1956).

⁷¹ O documento do instituto faz referência ao Decreto nº 5.618, de 02 de março de 1874, que pela primeira vez no Brasil impõe algumas restrições ao exercício da advocacia, e ao Decreto nº 8.024, de 12 de março de 1881, que faz o mesmo em relação à medicina. (RIOS FILHO, 1956).

Durante o Congresso Nacional Constituinte, nos anos de 1890 e 1891, houve uma participação ativa do Apostolado Positivista do Brasil⁷² que, através de seus líderes, apresentou uma proposta de emenda à Constituição, com o seguinte teor: “A república não admite também privilégios filosóficos, científicos, artísticos, clínicos ou técnicos, sendo livre no Brasil o exercício de todas as profissões, independentemente de qualquer título escolástico, acadêmico ou outro, seja de que natureza for.” (CASTRO, 1995, p. 31). Era a síntese de um pensamento pautado na total liberdade para o trabalho, inclusive para o exercício de profissões em relação às quais já havia certo consenso social acerca da necessidade de restrições. Caso aprovada, tal emenda representaria o maior retrocesso em matéria de organização e controle dessas profissões desde a Constituição de 1824, anulando as conquistas duramente obtidas nas sete décadas precedentes. Entretanto, “[...] na versão final essa desvalorização dos diplomas não passou, porque contrariava o interesse de médicos e outros profissionais que, através do diploma, tinham exclusividade no exercício profissional para o qual foram habilitados.” (FERREIRA, 2007, p. 29).

Após duríssimas discussões, a proposta foi enfim rejeitada, sendo aprovada outra redação para a matéria, que ficou capitulada como parágrafo 24 do artigo 72 da Carta Magna:

Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

⁷² Conforme demonstra Ferreira (2007), apesar de serem favoráveis ao desenvolvimento da ciência e da técnica e de terem efetivamente contribuído para a expansão e o fortalecimento do sistema de ensino acadêmico brasileiro desde as décadas iniciais do Império, muitos dos positivistas se opunham à ideia de reunir os cursos superiores em universidades, o que ajuda a entender por que estas não surgiram antes da emergência da República (a Universidade de Rio de Janeiro, a primeira do país, somente seria criada em 1920). Estes acreditavam que as universidades se tornariam instrumentos de “exploração das massas” e os diplomas universitários apenas serviriam para conferir privilégios aos filhos das famílias ricas, que se infiltravam na burocracia do Estado em busca de proveito pessoal, prestígio e poder. Raimundo Teixeira Mendes – que (ao lado de Miguel Lemos) fundou em 1876 a Sociedade Positivista Brasileira, depois transformada em Igreja (ou Apostolado) Positivista do Brasil – defende, em texto em que justifica a oposição dos positivistas à universidade, que: “a ciência não lucra com semelhante criação, porque a ciência nasceu sem privilégios, e perseguida; cresceu e desenvolveu-se igualmente sem privilégios e perseguida também. A proteção só serviu para profaná-la, aplicando-a contra os interesses sociais e em proveito de retrógrados e anarquistas. O país também não lucra: primeiro porque a Universidade vai consumir um capital enorme, melhor aplicado na elevação dos proletários; segundo porque vai dificultar a propagação da doutrina regeneradora, seja ela qual for; terceiro porque ataca a liberdade de pensamento; quarto porque aumenta o parasitismo burguês.” (FERREIRA, 2007, p. 28). Com o advento da República, tendo como ministro da Educação (1890-1891) Benjamin Constant, um de seus mais proeminentes líderes, os positivistas continuaram a atuar intensamente em defesa de seus ideais de educação superior, insistindo no ensino laico e combatendo qualquer privilégio consequente da conquista de um diploma, como revela o teor da emenda que apresentaram à Constituinte republicana.

§ 24 - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial. (PLANALTO, 1891).

Posto dessa forma, esse dispositivo foi objeto de inúmeras controvérsias nos anos seguintes. De um lado os positivistas e os “práticos” não diplomados o interpretavam como a confirmação da liberdade para a prática de qualquer forma de trabalho, sem qualquer condição. Do outro os defensores do controle das profissões liberais entendiam que a norma, ainda que garantisse a todos a liberdade para o trabalho, não anulava as conquistas anteriores relativas ao processo de regulamentação que estava em curso. Para estes, o que restou garantido a todos pela Constituição foi o direito à habilitação para o exercício profissional, e não a total ausência de regras como defendiam aqueles.

O fato é que a generalidade dos termos do dispositivo constitucional parece ter sido a forma encontrada pelos constituintes para adiar o enfrentamento das questões relacionadas ao controle das profissões, remetendo para a legislação ordinária posterior a decisão sobre as mesmas. Restara, entretanto, um dispositivo constitucional que viria a balizar o tratamento de tais questões nas duas décadas seguintes: a referida Carta Magna facultou aos estados poderes para controlar as profissões e para legislar sobre o ensino acadêmico em seus respectivos territórios, o que foi efetivamente utilizado tanto pelo Distrito Federal como por vários estados.

Tal dispositivo revelava a existência no Governo Federal de uma preocupação e um interesse crescentes pelas carreiras liberais, especialmente a de engenheiro e a de arquiteto, num momento em que já se tinha consciência do grande desafio que representava “construir um país” da magnitude e complexidade do Brasil, tarefa para a qual o aporte desses profissionais era de importância capital. Alguns estados se anteciparam à União e aprovaram as primeiras medidas reguladoras das profissões liberais, geralmente de aplicação restrita e localizada, mas que aos poucos foram estabelecendo as condições para o marco regulatório que viria a ser criado na década de 1930.

Em 1892, o Rio de Janeiro, através do Decreto de 15 de setembro daquele ano, regulamentou a aprovação de “planos de obras”, que deveriam conter a assinatura do proprietário e do responsável pela construção, fosse ele um construtor diplomado ou “prático”. Seria o primeiro passo para a criação em lei da figura do “responsável técnico”.

Em São Paulo, na cerimônia de formatura do ano de 1905 da Escola Politécnica, o orador da turma Alexandre de Albuquerque⁷³, primeiro colocado entre todos os alunos da escola, fez um eloquente discurso de exaltação ao disciplinamento e fiscalização do exercício profissional (FICHER, 2005), que viria a ser o ponto de partida para a elaboração de uma proposta que, duas décadas depois, se converteria em lei estadual de regulamentação do exercício da engenharia, da arquitetura e da agrimensura.

Em 1911, haveria um momento ao mesmo tempo delicado e decisivo para as profissões liberais no Brasil: a aprovação do Decreto nº 8.659, de 05 de abril daquele ano, que “Approva a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica.” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1911).

Conhecido como Código Rivadávia Corrêa⁷⁴, tal decreto instituía a total liberdade de ensino profissional, permitindo a qualquer pessoa abrir uma escola superior totalmente livre do controle do governo, o que fez surgir um grande número de escolas num curtíssimo espaço de tempo. Multiplicaram-se as denúncias de corrupção envolvendo a venda de diplomas, o que ameaçava os avanços obtidos em termos de reconhecimento social e prestígio que as profissões e os profissionais vinham duramente construindo desde o século anterior. Seria um grande revés nas conquistas que pareciam já consolidadas.

Ato contínuo, as lideranças profissionais contestaram judicialmente os dispositivos do referido decreto, conseguindo, por autorização da Corte de Apelação, negar registro aos diplomas oriundos de tais escolas. Finalmente, em 07 de agosto de 1912, um Acórdão do Supremo Tribunal Federal pôs fim à contenda, decidindo que a liberdade consagrada no supracitado parágrafo 24 do artigo 72 da Constituição de 1891 ficaria condicionada à habilitação profissional, comprovada por diploma de curso superior, para o exercício das profissões técnicas e científicas. (RIOS FILHO, 1956). Este foi o ato que mais contribuiu para o prestígio das

⁷³ Alexandre Albuquerque (1880-1940), que naquele ano de 1905 se diplomava engenheiro-arquiteto e civil, e, em 1917, seria o primeiro ex-aluno da Escola Politécnica de São Paulo a tornar-se professor da instituição, viria a ser também o principal nome paulista do processo que levaria à aprovação, na década de 1920, do primeiro marco regulatório de nível estadual para as profissões tecnológicas.

⁷⁴ Gaúcho diplomado pela Faculdade de Direito de São Paulo, Rivadávia da Cunha Corrêa foi muito identificado com o pensamento positivista e, em consequência disso, foi abolicionista e republicano. (NÚCLEO DE MEMÓRIA POLÍTICA CARIOCA E FLUMINENSE, 2010). Foi deputado federal eleito em 1895 e ministro da Justiça e Negócios Interiores entre 1910 e 1913 – quando patrocinou o decreto que se tornou conhecido pelo seu nome –, deixando o cargo para ocupar a Prefeitura do Distrito Federal entre 1914 e 1916. Foi ainda senador entre 1916 e 1920, até sua morte em 09 de fevereiro desse ano. (SENADO FEDERAL, 2010).

profissões liberais no Brasil, encorajando ainda mais os defensores da regulamentação a perseverarem em suas lutas.

Em consequência disso, nos anos seguintes novas medidas regulamentadoras foram criadas, ao mesmo tempo em que amadurecia a convicção da necessidade de se criar um marco regulatório de nível nacional. Merecem registro: a) a medida do governo do estado de Espírito Santo, de 1917, que regulamentou a habilitação de agrimensor “prático” a partir de exames prestados perante uma junta nomeada pelo presidente do estado; b) a decisão de 1919, da Prefeitura do Recife, disciplinando o registro de firmas de construção em sua área; e principalmente c) o projeto de um Código de Construção da Cidade do Rio de Janeiro, no qual se fazia a distinção entre diplomas de engenheiro e de engenheiro-arquiteto, de um lado, e de títulos de empreiteiro, de engenheiro “prático”, de construtor e de mestre de obras, do outro. (CASTRO, 1995).

Em São Paulo, após quase duas décadas desde que Alexandre Albuquerque, a partir de seu memorável discurso, fez ampliar o debate acerca da necessidade de disciplinamento e fiscalização do exercício profissional, o Instituto de Engenharia, tendo à frente ele próprio e os engenheiros Ranulpho Pinheiro Lima e Arthur de Lima Pereira, encaminhou à Assembléia Legislativa um Projeto de Lei versando sobre o referido tema. Seguiram-se mais três anos de discussões e encaminhamentos e, depois de várias modificações que, em certa medida, alteraram a essência do projeto, foi aprovada, em 27 de dezembro de 1924, a Lei Estadual nº 2.022, regulamentando as profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, e sendo São Paulo a primeira unidade da federação a fazê-lo. De acordo com tal lei, estas profissões doravante só poderiam ser exercidas por pessoas diplomadas por escolas nacionais ou equiparadas, ou por aquelas diplomadas por escolas estrangeiras que aqui revalidassem os seus diplomas. (TELLES, 1994). Infelizmente, falhas como a inexistência de um órgão fiscalizador, a falta de mecanismos de punição aos infratores da lei e a facilidade para a concessão de títulos de engenheiro, arquiteto e agrimensor, reduziram sua efetividade e sua eficácia.

Nos anos seguintes, medidas semelhantes regulamentando essas profissões foram adotadas também noutros estados: no Rio de Janeiro, o Decreto 2.087/25, que disciplinava o registro de arquitetos diplomados, dos arquitetos “licenciados” e dos “construtores práticos” na Diretoria Geral de Obras e Viação; no

Paraná, o Decreto de fevereiro de 1926, que exigia, para o exercício profissional, a apresentação de diploma reconhecido pelo Governo do Estado ou pela União; em Pernambuco, a Lei Estadual nº 1.815/28; e na Bahia, o Decreto Estadual nº 7.274/32.

Ainda em 1928, foi divulgada uma relação dos engenheiros, arquitetos, agrônomos e agrimensores registrados no Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme determinação legal de 1925. Esse trabalho, organizado por ordem do ministro Francisco Sá, foi denominado Títulos de Engenheiros registrados até 31 de março de 1927, e trazia uma relação dos 2.525 profissionais, na maior parte engenheiros – cerca de dez por cento, arquitetos ou engenheiros-arquitetos –, que segundo aquela legislação, estariam em pleno gozo dos direitos de exercício profissional, inclusive aptos a ser nomeados para cargos públicos naquela data. (RIOS FILHO, 1956). Apesar desse número não poder ser totalmente aceito como exato e representativo dos profissionais em atividade naquele momento, serve como balizador para uma estimativa do tamanho do mercado de trabalho das profissões consideradas.

Entretanto, seria na década seguinte que medidas mais efetivas viriam a ser tomadas no rumo da regulamentação profissional. Já em 1930, mudanças importantes na cena nacional⁷⁵ fizeram

[...] emergir novas forças no cenário político. Foi o caso dos profissionais liberais e dos jovens políticos [...] como Getúlio Vargas, Oswaldo Aranha, Flores da Cunha, Lindolpho Collor e Francisco Campos, entre outros. Foi nesse contexto que se deu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil. (OAB, 2010).

Na verdade a criação desse órgão vinha sendo discutida desde a década de 1840, a partir da fundação de uma entidade chamada Instituto de Advogados Brasileiros, criado pelo Aviso de 07 de agosto de 1843, com o objetivo declarado de organizar a futura Ordem dos Advogados. Passadas quase nove décadas, finalmente em 18 de novembro de 1930, o Decreto nº 19.408, que “Reorganiza a Corte de Apelação e, dá outras providências”, estabelecia: Art. 17 - Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da

⁷⁵ Refere-se à emergência do regime autoritário comandado por Getúlio Vargas que, a partir de 1930, promoveria uma grande mudança na estrutura legal, política e administrativa do Estado brasileiro, com importantes repercussões sobre o país e a sociedade. (Ver Subseção 5.1 desta tese).

Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo. (LEXML, 2010). E, no ano seguinte, o decreto nº 20.748, de 14 de dezembro de 1931, viria a aprovar o Regulamento da Ordem dos Advogados, prevendo expressamente a criação de um Conselho Federal que fixaria as atribuições da referida ordem em todo o território nacional. (ARAÚJO, 2006). Eis que a advocacia seria a primeira profissão liberal regulamentada em nível federal no Brasil, e a primeira a ser controlada por um conselho profissional.

A partir de então, diversas outras categorias profissionais intensificaram seus esforços com vistas à aprovação de leis que as regulamentassem. Assim, já em 08 de setembro de 1931, o Decreto nº 20.377, viria a:

[...] aprovar a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil”, estabelecendo em seu artigo 13 que “[...] a fiscalização do exercício da farmácia fica centralizada no Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, a cargo do Inspetor da Fiscalização do exercício da Medicina, e nos estados, a cargo das autoridades sanitárias competentes, de acordo com os regulamentos respectivos. (SOLEIS, 2010).

Cumprе ressaltar, entretanto, que o Conselho Federal de Farmácia somente viria a ser criado em 11 de novembro de 1960, através da Lei nº 3.820 daquele ano.

No campo das profissões tecnológicas, a primeira a ser regulamentada foi a agronomia, por força do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que definiu os critérios de habilitação para o exercício dessa profissão. Estabeleceu, além disso, que os profissionais deveriam registrar seus títulos ou diplomas junto ao Ministério da Agricultura – que exerceria a fiscalização do exercício profissional –, no prazo de seis meses da publicação do decreto, sob pena de ficarem impedidos de exercer a profissão. Em caso de desobediência, os mesmos estariam sujeitos à pena de multa. (DOU, 1933). Uma limitação importante do alcance desse decreto residiu no fato dele, a exemplo do que ocorreu com o marco regulatório da profissão farmacêutica, não ter previsto a criação de um órgão fiscalizador específico para a profissão, sem o qual sua eficácia ficou inteiramente comprometida.

No início de 1932, após realizar um criterioso e exaustivo trabalho de sistematização das diversas versões das medidas regulamentadoras até então elaboradas, o Sindicato Nacional dos Engenheiros entregou ao ministro do Trabalho, Salgado Filho, um anteprojeto de lei regulamentando o exercício da profissão de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Foi dado um prazo para que os interessados apresentassem sugestões. Assim aconteceu, pois foram recebidas dos Clubes de Engenharia do Rio de Janeiro e de Pernambuco, do Instituto de Engenharia de São Paulo, da Sociedade Mineira de Engenheiros, da Associação de Engenheiros Cíveis da Bahia, do Instituto Central de Arquitetos e do Instituto Mineiro de Arquitetos. (RIOS FILHO, 1956, p. 21).

Para organizar as contribuições recebidas e sistematizá-las numa nova versão do projeto, o referido sindicato⁷⁶ constituiu uma comissão⁷⁷ da qual resultou um novo projeto, novamente enviado ao referido ministro.

Em abril do ano seguinte foi constituída pelo Ministério do Trabalho uma nova comissão com a responsabilidade de elaborar a versão final do projeto de lei de regulamentação profissional.⁷⁸ As atividades dessa comissão se estenderam ao longo dos meses seguintes até bem próximo ao final do ano, ao mesmo tempo em que se intensificaram as articulações para a aprovação de uma lei regulamentadora para o conjunto das profissões tecnológicas. Liderado pelo engenheiro Pedro Rache e pelo arquiteto Adolfo Morales de los Rios Filho, o trabalho “[...] resultou no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, promulgado pelo Presidente Dr. Getúlio Dornelles Vargas, com a ementa: Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.” (CASTRO, 1995, p. 35).

Desde então, essa data passou a ser comemorada como o dia do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor, embora o referido decreto somente tenha entrado em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em 15 de dezembro daquele ano. Estava deste modo criado o dispositivo legal que estabelecia a regulamentação profissional e o órgão responsável pela fiscalização do seu exercício: o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (Confea) e os respectivos Conselhos Regionais (Crea) com a tríplice competência de normatizar,

⁷⁶ Observe-se que, ao modo de outras entidades de classe da área tecnológica, também o Sindicato Nacional de Engenheiros tinha uma composição mista no seu quadro de sócios, incluindo entre eles engenheiros-arquitetos e arquitetos, como também acontecia no Instituto de Engenharia de São Paulo, no Clube de Engenharia do Rio de Janeiro e até no Instituto Central de Arquitetos. Em suma, não havia entidades puras, o que certamente revelava uma dificuldade em definir precisa e cabalmente, na época, as distinções entre uma e outra profissão.

⁷⁷ Esta comissão foi composta dos seguintes membros: engenheiros José Furtado de Simas, Felipe dos Santos Reis, Edison Junqueira Passos, Abílio do Amaral, César do Rego Monteiro, José Ferreira de Andrade Júnior, Antonio Hirsch Marcolino Fragoso, José Sobral de Moraes e Marcos Valdetaro da Fonseca; engenheiros-arquitetos Augusto Vasconcelos e Paulo Candiota; e Haroldo Cecil Poland, presidente do Diretório Acadêmico da Escola Politécnica do Rio de Janeiro. (RIOS FILHO, 1956).

⁷⁸ Tal comissão era formada pelos seguintes membros: Dulphe Pinheiro Machado (presidente), César do Rego Monteiro Filho, José Furtado Simas, Augusto Varela Corsino, José Luís Mendes Diniz, Alcides Lins, Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, Domingos José da Silva Cunha, Luís Simão Lopes e Adolfo Morales de los Rios Filho.

supervisionar e disciplinar o exercício das profissões tecnológicas no Brasil. Oriundo de uma conjuntura de reação ao ideário positivista de absoluta liberdade para o trabalho, imposta ao país pela Constituição Imperial de 1824, o marco regulatório de 1933 foi o coroamento de um processo de mais de um século de organização dos profissionais, com vistas a disciplinar o exercício de suas profissões.

Este marco regulatório estabelecia como premissa básica e fundamental para um indivíduo exercer uma das profissões então regulamentadas, ser possuidor de habilitação para tal exercício, o que deveria ser comprovado através de titulação acadêmica. Nesta perspectiva, ser diplomado em um curso superior de engenharia, arquitetura ou agrimensura passara a ser condição *sine qua non* para o exercício de uma dessas profissões, ao mesmo tempo em que suas atribuições profissionais passaram a ser consequência dos currículos acadêmicos dos referidos cursos.

Cumprе destacar, por outro lado, que embora a regulamentação das profissões liberais tenha sido uma conquista das entidades e associações profissionais

[...] a legislação regulatória do pós-30 organizou as profissões fora da estrutura sindical típica das outras ocupações. Embora sindicatos e associações fossem permitidos” e até estimulados durante toda a era Vargas, “a estrutura básica ficou assentada nos diversos conselhos nacionais e regionais criados para a fiscalização do exercício profissional. De fato, o conceito de regulamentação profissional na legislação brasileira pressupõe a criação, por lei, destes órgãos fiscalizadores, e sem os respectivos Conselhos uma profissão ainda não está regulamentada. (COELHO, 1999, p. 28).

Isto explica porque o decreto nº 23.196/33, criado para regular o exercício da agronomia, mas sem incluir a criação de um conselho para a fiscalização da mesma, não teve eficácia, o que o levou a ter parte de suas disposições encampadas pelo artigo 37 do Decreto 23.569/33, assim como antes ocorrera com a profissão de farmacêutico, cujo marco regulatório data de 1931, mas a criação do seu conselho, que lhe daria efetividade, seria apenas de 1960.

Importa reiterar, mais uma vez, aquela característica bastante significativa e reveladora das associações de classe dos profissionais da área tecnológica: todas as associações que atuaram na linha de frente do processo que resultou na regulamentação profissional eram constituídas de quadros profissionais mistos. Uma primeira conclusão que naturalmente emana desse quadro é: no momento em que se aprovou a citada regulamentação, a definição e distinção de cada uma das

profissões tecnológicas ainda não eram claras e precisas. Ao mesmo tempo, as entidades de classe também revelavam carecer de uma identificação com as profissões que pretendiam representar. Tal situação se refletiu acentuadamente no referido marco regulatório, como será discutido na Seção 5 desta tese.

3.4 A INTERAÇÃO COM O MEIO EXTERNO: as articulações internacionais e sua influência nos movimentos pela regulamentação profissional

No Brasil, como no exterior, o período formado pelo último quartel do século XIX e o primeiro do XX foi decisivo para a organização e o controle do exercício profissional da arquitetura e da engenharia, e marcado por dois movimentos distintos, porém complementares: de um lado, a ampliação do sistema de ensino acadêmico, com a intensificação do processo de criação de novas escolas, e do outro, o surgimento de diversas entidades de classe dos profissionais, com o objetivo de defender os seus interesses e influir na construção de uma estrutura regulatória para o exercício das profissões. A crescente inserção deste país no grande concerto internacional das nações, nos mesmos moldes e condições de seus vizinhos sul-americanos, em grande medida contribuiu para estabelecer os rumos e o ritmo da regulamentação da arquitetura e da engenharia que, à frente as associações de classe surgidas a partir da segunda metade do *Oitocentos*, viria e se instituir na década de 1930.

Tanto no continente europeu como no americano, esse período de cinco décadas foi muito intenso no que se refere aos movimentos pela organização das profissões liberais, que se apoiavam nos processos reativos ao ideário de absoluta liberdade de trabalho advindo da Revolução Francesa. Estes se iniciaram nas primeiras décadas do *Oitocentos* e se intensificaram a partir dos meados dessa centúria, quando começaram a surgir as novas associações de classe na maioria dos países desses dois continentes. Ao mesmo tempo, intensificaram-se as relações entre os países e inúmeros eventos internacionais foram realizados, sobretudo exposições, convenções e congressos, que proporcionaram trocas de ideias e influências recíprocas nos diversos campos da atividade humana – nas ciências, na

arte, na política, nos negócios, nas organizações profissionais etc. – inclusive no que tange às profissões liberais, e à arquitetura em particular. (SIMÕES JÚNIOR, 2007).

Entre esses eventos, especial destaque deve-se dar às exposições e aos congressos internacionais de arquitetura, bem como, no que diz respeito ao continente americano, às sucessivas edições das Conferências e dos Congressos Pan-Americanos de Arquitetos (ATIQUE, 2009). Tais eventos, promovendo a inter-relação e as trocas de ideias e experiências entre os profissionais dos diversos países do continente, estimularam os movimentos pela valorização e individualização da profissão, em busca de estabelecer uma clara distinção da mesma em relação à engenharia – algo então pouco nítido, sobretudo no hemisfério sul – e delimitar as áreas específicas e exclusivas de atuação dos profissionais.

As referidas Conferências Pan-Americanas, realizadas durante as duas últimas décadas do século XIX e as três primeiras do XX, e, mais ainda, os Congressos Pan-Americanos de Arquitetos⁷⁹, da década de 1920 até a de 1940, além de promoverem uma aproximação entre o ensino e a produção, influenciaram os movimentos em prol de uma regulamentação profissional para a arquitetura nos diversos países do continente americano. Tais Congressos vieram a se converter em fóruns privilegiados para o debate arquitetônico-urbanístico nas Américas, inclusive no que tange à divulgação de seu ideário e à aproximação do hemisfério sul com os Estados Unidos, suposta referência para o arranjo profissional formal e de educação superior em arquitetura e urbanismo.

Entre o ano de sua primeira edição, em 1920 e o da quinta reunião, em 1940, os eventos não só gozaram de grande notoriedade, como foram os principais fóruns de debates dos arquitetos no continente americano, antecipando, em certo sentido, e encontrando muitas vezes mais prestígio do que os contemporâneos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna, os CIAM. (ATIQUE, 2009, p. 56).

A propagação de ideias e experiências a partir desses eventos, alguns deles não restritos aos arquitetos, mas envolvendo profissionais de áreas diversas, estimularam o engajamento das associações de classe, tanto as existentes como as que viriam a se formar, na luta pela regulamentação profissional. Na ausência de

⁷⁹ A primeira edição do Congresso, ocorrida em Montevideu, foi idealizada por um grupo de importantes arquitetos uruguaios interessados em regulamentar a profissão naquele país, os quais, neste sentido, haviam criado, já em 1914, a *Sociedad Central de Arquitectos del Uruguay*; e, como não podia ser de outra forma, o foco principal deste Congresso foi estimular a promulgação de leis que regulamentassem a profissão de arquiteto em cada país americano.

uma clara definição ou distinção de atribuições profissionais nas diversas profissões tecnológicas, era possível encontrar agrônomos atuando como arquitetos, engenheiros navais como engenheiros civis etc. E mais que isso, do mesmo modo que os arquitetos e os engenheiros, alguns médicos, assistentes sociais e até políticos, desempenharam relevante papel na formulação do espaço edificado e urbano em fins do século XIX e nas primeiras décadas do XX. Sob tais circunstâncias, se intensificaram ainda mais as relações entre os países do continente, particularmente no que respeita à organização das classes profissionais, não apenas dos arquitetos, mas também de outros como médicos, advogados e assistentes sociais.

Destaque-se, todavia, que no campo da arquitetura, na mesma medida em que se estabeleceu um intenso trânsito de ideias no que concerne às discussões acerca do ambiente construído, igual repercussão se verificou na seção do ensino arquitetônico e do arranjo profissional. Tomou curso, a partir de então, um amplo e articulado movimento pela organização e controle do exercício profissional nos outros países sul-americanos, inclusive no Brasil, o que resultaria na promulgação de leis regulamentadoras nas primeiras décadas do século XX.

Desde então, particularmente no Brasil, teve início um processo de valorização dos títulos de arquitetos e de engenheiros, concedidos por academias, cursos regulares e escolas. “O aprimoramento do ensino técnico da arquitetura e da engenharia e a crescente complexidade técnica destas profissões trouxeram a necessidade da habilitação, isto é, a comprovação oficial de ser o indivíduo capaz de exercê-la.” (BORBA, 1999, p. 150). Assim, foi crescendo o movimento pela regulamentação das profissões de arquiteto e de engenheiro, alavancado em grande medida pelos órgãos de classe que foram surgindo, como o Instituto Polytechnico Brasileiro, o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, o Instituto de Engenharia de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Arquitetos. Tal regulamentação teria como fundamento garantir a exclusividade do exercício da arquitetura e da engenharia aos diplomados pelas faculdades ou escolas credenciadas, pondo fim ao modelo de aprendizado empírico do “engenheiro-prático” ou “arquiteto-prático” da era pré-acadêmica.

Cumprir observar, por outro lado, que, ainda que os referidos movimentos pela regulamentação do exercício da arquitetura tenham tomado corpo desde as

primeiras décadas do século XIX nos Estados Unidos e nos principais países da Europa, e, a partir da segunda metade desta centúria, nos países do sul do continente americano, os casos de efetiva regulamentação somente começaram a ocorrer no final do primeiro e no início do segundo quartel do século XX.

Isto se deve, principalmente, ao fato de que no continente europeu e nos Estados Unidos a pressão exercida pelas agremiações profissionais em favor da regulamentação foi sempre menos intensa do que na porção sul das Américas, durante todo o século XIX. Isso porque, ali, os títulos acadêmicos de arquiteto, muito mais cedo passaram a gozar de prestígio e de reconhecimento junto à população e aos governos, o mesmo acontecendo em relação às suas associações de classe. O trabalho dos profissionais diplomados em cursos de universidades e escolas superiores era mais valorizado e a concorrência dos “práticos” não diplomados não era tão ostensiva como no Brasil e demais países sul-americanos naquela época. Assim, os movimentos pela regulamentação da profissão, que começaram muito mais cedo nos primeiros, somente vieram a ter consequência efetiva na terceira década do século XX, mais ou menos simultaneamente ao que ocorreu nos últimos, uma vez que estes não apenas sofreram grande influência daqueles, mas, por assim dizer, “pegaram carona” no processo já iniciado.⁸⁰

⁸⁰ De fato, a análise da experiência de regulamentação da arquitetura nesses países demonstrou que foi de fundamental importância o nível de envolvimento e articulação das citadas agremiações profissionais, tanto as mais antigas como outras que foram então surgindo, que se uniram em defesa da criação de mecanismos legais para a organização e o controle do exercício dessas profissões, com vistas a proteger a sociedade de indivíduos não habilitados e a salvaguardar os interesses de seus membros.

4 O ENSINO ACADÊMICO COMO BASE DE FORMAÇÃO E ACESSO À PROFISSÃO DE ARQUITETO

Ao longo de sua evolução histórica o homem passou a intervir cada vez mais no espaço, modificando a paisagem natural e aperfeiçoando a construção de seus abrigos, sempre mais necessários a uma população que crescentemente se agrupava em áreas urbanas. Deste ponto de vista, a história da arquitetura chega a se confundir com a história da humanidade. “Entretanto, até o século XVIII, praticamente não havia fundamentos científicos na construção [...] e todo o processo construtivo era empírico e baseado em relações práticas e sem base teórica.” (BORBA, 1999, p. 12). O aprendizado profissional era essencialmente baseado na transmissão direta de “mestre” para “aprendiz”, através da experiência prática, de forma assistemática e sem um efetivo controle oficial sobre o processo. Assim sendo, até muito recentemente não era necessário possuir formação regular, diploma ou títulos para exercer atividades relacionadas ao projeto e à construção de edifícios, obras e espaços urbanos. “Pode-se dizer que a engenharia científica só teve início quando se começou a ter um consenso de que tudo aquilo que se fazia em bases empíricas e intuitivas, era na realidade regida por leis físicas e matemáticas, que importava descobrir e estudar” (TELLES, 1994, p. 02), a partir dos dois séculos finais da Idade Média.

Foi o Renascimento italiano que inaugurou, a partir do século XV e do XVI, um novo modo de ver, entender e tratar as questões relacionadas à prática profissional da arquitetura, assim como das demais atividades relacionadas à construção. Ao longo dos quatro séculos seguintes foi se construindo a convicção de que deveria ser o ensino acadêmico o meio natural de acesso ao exercício profissional – isto é, o ideário do “arquiteto-acadêmico” – em oposição ao antigo modelo de aprendizado empírico de raiz medieval, que não mais se poderia aplicar a uma profissão considerada de alto nível de complexidade, com é o caso da arquitetura.

Nesta perspectiva, se, no que diz respeito à definição da profissão de arquiteto, a Era Moderna consagrou o princípio da separação entre o trabalho do canteiro e o do atelier de desenho, o século XIX consagrou o princípio de que

deveria ser a formação acadêmica, comprovada por diploma ou título oficial, o único meio de acesso à prática profissional. E, mais do que isso, definiu que este acesso deveria ser condicionado pelos conteúdos curriculares dos cursos aos quais correspondiam tais diplomas ou títulos, de modo que cada profissional viesse a desenvolver atividades para as quais fosse efetivamente treinado.

No Brasil, como na maioria dos países europeus e americanos, este princípio viria a nortear os movimentos que levariam à regulamentação do exercício profissional da arquitetura nas primeiras décadas do século XX, tendo como referencial uma relação de correspondência entre a natureza da formação acadêmica e as atribuições a serem conferidas aos profissionais.

4.1 O ENSINO ARQUITETÔNICO BRASILEIRO NA FASE DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

Na ocasião em que o Decreto nº 23.569/33 foi aprovado, o ensino arquitetônico era oferecido no Brasil não em um modelo único, mas de três formas distintas, porém entrelaçadas:

- a) através dos denominados *cursos de arquitetura*, ligados ou não às escolas de belas-artes – que ministravam um ensino de viés mais artístico, inspirado no da *École des Beaux-Arts de Paris* – e que formavam um tipo de “arquiteto-artista”, frequentemente chamado simplesmente de *arquiteto*;
- b) através dos denominados *cursos de engenheiros-arquitetos*, instalados no âmbito das escolas politécnicas – de inspiração alemã ou americana, onde a arquitetura era vista como um ramo da engenharia – e que formavam um tipo de “arquiteto-engenheiro”, frequentemente chamado de *engenheiro-arquiteto*; e
- c) através dos cursos de formação de *engenheiros civis*, que ao lado do ensino das matérias próprias da engenharia civil ofereciam um ensino arquitetônico de base tecnológica, o que costumava servir de suporte para estes profissionais atuarem largamente no campo da arquitetura,

como era prática comum desde os tempos mais remotos da colonização brasileira.

Dessa situação de ambiguidade na formação acadêmica dos profissionais da arquitetura – fossem arquitetos ou engenheiros-arquitetos – e da engenharia civil, não poderia resultar senão um modelo igualmente ambíguo de regulamentação profissional, uma vez que foi a partir dessa formação que se delimitaram os termos da referida regulamentação. Isto é, esta resultou da síntese entre os conteúdos curriculares dos cursos em questão, que em última análise conferem o saber profissional, e as atribuições profissionais, que estabelecem o campo sobre o qual o detentor de um título acadêmico pode exercer o seu direito de atuar na profissão. Como, ao que já foi dito, três profissionais distintos tinham acesso a formas distintas de ensino arquitetônico, fez-se necessário ao marco regulatório estabelecer formas próprias e distintas de contemplar com atribuições esses referidos profissionais.

Nesta perspectiva, cumpre identificar quais eram os cursos de formação profissional para o exercício da arquitetura que estavam em atividade no país em fins de 1933, quando da aprovação do marco regulatório acima citado.

Os *cursos de arquitetura* ativos na ocasião considerada eram em número de quatro. Destes, três eram originários das escolas de belas-artes, e um funcionava numa escola independente – caso único na época –, sem qualquer vinculação com as escolas de belas-artes ou com as escolas de engenharia, a saber:

- a) curso de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes (1826);
- b) curso de arquitetura da Escola de Belas Artes de São Paulo (1928);⁸¹
- c) curso de arquitetura da Escola de Belas Artes de Pernambuco (1932);
- d) curso de arquitetura da Escola de Arquitetura de Belo Horizonte (1930).

Já os cursos de *engenheiros-arquitetos*, originários das escolas politécnicas, eram em número de dois:

⁸¹ Oficialmente este curso funcionou apenas entre 1928 e 1932, quando foi extinto pelo Decreto Estadual nº 5.361. Entretanto, como no ano de sua extinção ainda havia turmas em andamento, o próprio decreto estabeleceu que o curso funcionasse até que as turmas já iniciadas concluíssem seus estudos, o que só viria a ocorrer em 1934. (FICHER, 2005).

- a) curso de engenheiros-arquitetos da Escola Politécnica de São Paulo (1895);
- b) curso de engenheiros-arquitetos da Escola de Engenharia Mackenzie (1917).

Por fim, os *cursos de engenheiros civis* que ministravam, juntamente com o conteúdo curricular da engenharia, um ensino arquitetônico de base tecnológica, e se encontravam em atividade quando da aprovação do Decreto nº 23.569/33, eram em número de onze:

- a) curso de engenheiros civis da Escola Politécnica do Rio de Janeiro (1858);
- b) curso de engenheiros civis da Escola Politécnica de São Paulo (1894);
- c) curso de engenheiros civis da Escola de Engenharia de Pernambuco (1896);
- d) curso de engenheiros civis da Escola de Engenharia Mackenzie (1896);
- e) curso de engenheiros civis da Escola de Engenharia de Porto Alegre (1896);
- f) curso de engenheiros civis da Escola Politécnica da Bahia (1897);
- g) curso de engenheiros civis da Escola de Engenharia de Belo Horizonte (1911);
- h) curso de engenheiros civis da Faculdade de Engenharia do Paraná (1912);
- i) curso de engenheiros civis da Escola Politécnica do Recife (1912);
- j) curso de engenheiros civis da Escola de Engenharia de Juiz de Fora (1914);
- k) curso de engenheiros civis da Escola de Engenharia do Pará (1931).

Este foi o sistema de ensino arquitetônico que estava constituído no Brasil no início da década de 1930. A partir dele, e dos dezessete cursos que o constituíam, foram estabelecidas as bases para a regulamentação profissional da arquitetura e da engenharia neste país. Deste modo, é a partir deste sistema de

ensino que se deve analisar o marco regulatório criado em 1933, que será o objeto Seção 5 desta tese.

Importa destacar, de outra parte, que este sistema de ensino, que se consolidou nas primeiras décadas do século XX e serviu de base para a regulamentação profissional de 1933, foi o resultado de um longo processo evolutivo. Este se iniciou ainda no primeiro século de vida colonial, com as primeiras *Aulas* de arquitetura militar havidas em Portugal e, depois, na colônia brasileira, e com o ensino oficial ministrado no âmbito das corporações de ofício portuguesas e depois nas congêneres brasileiras. Pelos trezentos anos seguintes o sistema de ensino evoluiu e, ao longo do *Oitocentos*, desenvolveu um processo de institucionalização de base acadêmica que foi concluído no início da centúria seguinte, oferecendo as bases para o sistema regulatório de então, conforme será tratado a seguir.

4.2 O ENSINO ARQUITETÔNICO NO BRASIL COLONIAL

Durante a maior parte do período colonial e até o início do século XIX, o ensino arquitetônico no Brasil se deu de duas formas, basicamente:

- a) através das *Aulas* Militares, responsáveis pela formação dos oficiais das diferentes Armas do Exército, sobretudo da Artilharia e da Engenharia, os quais eram conhecidos, indistintamente, como “engenheiros militares” ou “arquitetos militares”, e atuavam na execução da maioria dos projetos e das obras de fortificação e de edifícios civis, além de parte dos edifícios religiosos no território da colônia; e
- b) no âmbito das corporações de ofícios mecânicos, onde o ensino e a formação, absolutamente empíricos, se faziam de mestre para aprendiz, e aconteciam no canteiro de obras ou na oficina do mestre. Deste aprendizado, os que emergiam como mais dotados, que eram capazes de criar e que como mestres se destacavam – fossem eles

pedreiros, carpinteiros, marceneiros, entalhadores etc. – muitas vezes foram chamados de arquitetos.

O primeiro modelo, inspirado naquele adotado na Metrópole desde o século XVI, foi de grande importância estratégica para a política de ocupação e domínio colonial, funcionando do final do século XVII até o final do XVIII, quando começou a ser substituído pelo modelo das Academias.

O segundo chegou ao Brasil trazido de Portugal no início do século XVII e funcionou até o início da Era Imperial, quando foi extinto pela Constituição de 1824. Esse modelo viria a ser responsável pela formação dos profissionais que projetaram e construíram a imensa maioria das obras prediais de natureza residencial e parte significativa dos edifícios religiosos no referido período.

A partir desses dois modelos de ensino formou-se a maioria dos profissionais que – ao lado dos muitos estrangeiros que, ao longo do período considerado, aqui chegaram e trabalharam – “construíram” a colônia brasileira.

4.2.1 Antecedentes necessários – as *Aulas de Architectura Militar* como modelo de formação de engenheiros e arquitetos portugueses

Até o início do século XVI inexistia em Portugal, como no resto da Europa, qualquer modelo ou sistema formal e regular de preparação de arquitetos ou de engenheiros.⁸² Estes profissionais, geralmente indissociados dos mestres de obras ou mestres pedreiros, obtinham sua formação exclusivamente através do aprendizado oficial empírico – herdado das corporações de ofício medievais – e do autodidatismo, assumindo o campo de trabalho da arquitetura civil, religiosa e até militar, visto que, antes do advento das armas de fogo, era dos arquitetos civis a atribuição de cuidar dos assuntos da fortificação.

⁸² Igualmente inexistia o vocábulo engenharia “[...] na medida em que esta só se definiu na França, a partir do *Corps des Ponts et Chaussées* (1747), que consagrou a figura do engenheiro civil, em contraste com o militar, e os dissociou do âmbito da arquitetura.” (BUENO, 2003, p. 175). Já havia referência à figura do engenheiro, mas a sua profissão aparecia expressa por *Architectura Militar* e a caracterização e delimitação de suas atribuições estavam circunscritas num contexto em que a profissão era uma das ramificações da arquitetura, que se classificava em militar, civil e religiosa.

Foi ao longo do referido século que começou a se verificar uma mudança significativa no cenário das profissões, sobretudo a partir da necessidade de demarcação, consolidação e ocupação efetiva dos domínios ultramarinos, em consequência da política expansionista das nações imperialistas européias, que tornara fundamental a presença nesta cena de outro tipo de profissional, mais pragmático e capaz de empreender longas jornadas de trabalho em territórios nunca antes percorridos.

Nestas condições cresceu em importância o campo militar da arquitetura, podendo-se até dizer que, em Portugal, a engenharia nasceu dentro dos exércitos, a partir do progresso da Artilharia e da necessidade de se adequar as fortificações a esta nova realidade. (TELLES, 1994). Desde então começou a se observar o triunfo dessa nova figura do engenheiro militar frente ao arquiteto, dominando a cena e invadindo suas áreas de competência.⁸³ Aos poucos foi se popularizando o termo “engenheiro militar”, em substituição ao “mestre de fortificação” ou “fortificador”, tendo um sentido preciso e constituindo cargo oficial, cabendo inclusive a Leonardo Turriano o posto de primeiro engenheiro-mor português, em 1598. A indiferenciação começou a se tornar coisa do passado e a especialização profissional dos construtores tornou-se um fato, deixando mais evidente a distinção entre arquitetos e engenheiros, de um lado, e os tradicionais mestres de fortificação e mestres de ofício – como pedreiros, carpinteiros e canteiros – de raiz medieval, do outro.

Nasceu, assim, no âmbito da estrutura do exército, e particularmente atrelado à Artilharia, o Corpo de Engenheiros Militares. A partir de então, “[...] era a Arquitetura Militar uma ciência, e eram os engenheiros militares valorosos Oficiais do Exército – braço direito da Coroa em tempos de Paz e de Guerra – versados na *Sciencia e Pratica* da profissão.” (BUENO, 2003, p. 178). Entretanto tratava-se, naquela época, de uma mão-de-obra escassa. Não havia engenheiros na medida das demandas e o Reino vivia na contingência de contratar profissionais no exterior, sobretudo italianos, a preços elevados, para minimamente preencher as necessidades mais prementes. Fazia-se, pois, necessário empreender esforços no sentido de treinar engenheiros no próprio país, tanto para diminuir a dependência dos estrangeiros como para reduzir a falta de profissionais no Reino e na *Conquista*.

⁸³ Durante o período de união das Coroas (a portuguesa e a espanhola, entre 1580 e 1640), se intensificou este processo em que muito contribuíram os engenheiros militares italianos que, contratados pelo rei, exerceram uma ampla gama de atividades tanto na Metrópole como nas colônias.

Neste contexto, se estabeleceram as condições para a criação das primeiras *Aulas de Architectura Militar*.

A primeira⁸⁴ instituição portuguesa voltada para este tipo de ensino foi a *Escola Particular dos Moços Fidalgos do Paço da Ribeira*, que fez de Portugal o pioneiro neste tipo de ensino em toda a Europa. (SOUSA, 2001). Tal escola foi criada em 1562, pela regente D. Catarina, em função da instrução do futuro Rei D. Sebastião e de alguns poucos jovens nobres destinados a ocupar posições de mando no Reino e *Conquista*. O curso, em que se considerava fundamental ao arquiteto ou fortificador dominar a teoria e a prática da profissão, era de tal ordem abrangente que incluía a habilitação para o desenho de fortificações, a fundação e traçado de cidades e a rápida construção de defesas, edifícios públicos e privados. Tinha uma “[...] estrutura pedagógica simplificada, do tipo tutor-discípulo, sob responsabilidade direta do mestre de Obras das Fortificações do Reino.” (SCHLEE, 2010, p. 33). Começava com as habituais aulas de Latim, em seguida trazia o estudo elementar das Matemáticas e da Esfera (ou Cosmografia), além dos tratados sobre a Arquitetura Militar, Geometria, Trigonometria e Perspectiva, sobretudo os de Vitrúvio, Alberti, Piero Cataneo e Sebastiano Serlio Bolognese. Seus primeiros professores foram o cosmógrafo-mor do Reino, Pedro Nunes, e Antonio Rodrigues, que foi mestre das Obras Reais e mestre das Fortificações do Reino.⁸⁵ Já era perceptível, desde então, a preocupação em assegurar a nobilitação da carreira técnica, progressivamente militarizada, suporte da figura do engenheiro militar.

⁸⁴ Ainda que numa perspectiva algo distinta do objeto central deste trabalho, que versa sobre a formação das profissões voltadas para a construção do espaço – seja urbano ou edificado – há que se fazer alguma referência à criação da escola náutica de Sagres, em 1416 (RIOS FILHO, 1977), um “[...] centro de cartografia, navegação e construção naval, reunindo os melhores recursos humanos da época” (MACEDO, 2001, p. 20), de onde partiram as primeiras caravelas numa epopéia que veio a resultar na conquista do novo mundo. Também merece referência o treinamento, anterior à *Aula do Paço*, dado a uma elite restrita pelo cosmógrafo-mor do Reino, Pedro Nunes, à frente das *lições particulares*, entre 1536 e 1541, e da *Lição de Matemática*, a partir de 1559, nos *Armazéns da Ribeira das Naus*, onde se estudavam as ciências matemáticas (Aritmética, Geometria, Cartografia, Cosmografia e Astrologia) e a sua interligação com a arquitetura. (CONCEIÇÃO, 2000). Consta, ainda, que Miguel de Arruda, “Mestre das obras dos muros e fortificações do Reino, Lugares d’Além e Índia” e autor do projeto da cidade de Salvador, teria ministrado uma *Aula* de Arquitetura Militar em seu atelier desde 1550. (SCHLEE, 2010). Enquanto homem de grande influência no Reino é provável que tenha sido um dos inspiradores da escola do Paço da Ribeira.

⁸⁵ Engenheiro militar e arquiteto, formado na Itália por volta de 1560, Antonio Rodrigues foi nomeado “mestre das Obras Reais” em 1564 e “mestre das Fortificações do Reino” em 1579. Nesta *Aula*, recebeu a responsabilidade pelo ensino especializado da arquitetura, uma cátedra pioneira no contexto português. Produziu, por volta de 1580, o texto inaugural da *tratadística portuguesa*. “O método didático, de cariz especulativo, consistia na leitura e comentário dos textos [...] alguns dos quais se conservam ainda, existindo mesmo um texto atribuível ao monarca (*Da forma dos exercitos, da fortificação dos redutos e trincheiras, do tempo de sair delas ao inimigo, de modo a assaltá-lo e combatê-lo*).” (CONCEIÇÃO, 2000, p. 29).

Este ensino, então restrito a uma elite, foi interrompido em 1583, durante o período filipino, quando Portugal foi reduzido à condição de vice-reino espanhol.⁸⁶ Há referências, entretanto, de que a *Aula do Paço* teria impressionado o rei espanhol Felipe II quando de sua estada, juntamente com seu *arquitecto-mor* Juan de Herrera, em Lisboa (1581-1582), o qual, no final deste mesmo ano, fora encarregado de fundar uma instituição semelhante em Madri, a referida *Academia de Matemáticas e Arquitectura*.⁸⁷

Contudo, nem por isso o ensino da arquitetura militar em Portugal foi totalmente paralisado. *Aulas* particulares aconteceram sob responsabilidade de Nicolau Farias, por volta de 1585, e de Jerônimo Jorge, no início da década seguinte.

Em 1590, o Colégio de Santo Antão, fundado pelos jesuítas em 1545, instituiu a *Aula de Esfera de Santo Antão*, uma Cátedra específica para o ensino das Matemáticas aplicadas à Ciência Náutica, Astronomia, Cosmografia, Geometria Prática, Geografia e Arte de Fortificar. Tratava-se de uma formação destinada a pilotos, cartógrafos, construtores de instrumentos náuticos, homens do mar, fidalgos e, mais tarde, com a inclusão, por ordem régia, do ensino de arquitetura militar, também a arquitetos e engenheiros militares. Devido à vocação pedagógica e supranacional da Companhia de Jesus, seus docentes eram de múltiplas nacionalidades – entre eles havia italianos, alemães, ingleses, flamengos e irlandeses, além dos próprios portugueses – o que a tornava particularmente apta a acolher as inovações técnicas e científicas da época. (CONCEIÇÃO, 2000). Isto ajudaria a explicar o fato de ter sido a contribuição da *Aula* de Santo Antão fundamental para o avanço do ensino das matemáticas, incorporando e ampliando o legado original de Pedro Nunes, assim como da arquitetura militar, testadas em grandes campanhas de fortificação durante o domínio espanhol, o que permitiu a

⁸⁶ Esta *Aula* só veio a ser retomada por Luís Serrão Pimentel, em 1647, justamente como parte de uma política de nacionalização do exército português, ainda muito dependente da contratação de profissionais estrangeiros, desta vez não mais voltada exclusivamente à formação de uma elite, mas incluindo também técnicos cuja origem social era das mais variadas.

⁸⁷ A esse respeito ver Rios Filho (1977); Sousa (2001); e Schlee (2010). Segundo Bueno (2003), esta instituição veio a se converter num centro de altos estudos, onde durante quase meio século se ensinou a jovens fidalgos matérias de natureza especulativa, associadas às suas aplicações práticas, sobretudo nos domínios da náutica e da arquitetura militar, adotando um modelo de estudos e um conteúdo programático muito próximo daquele da instituição portuguesa. A *Academia* notabilizou-se pela produção de um grande número de publicações e traduções dos maiores clássicos conhecidos, fazendo incluir suas bibliotecas entre as principais da época. Esta academia teria inspirado a criação de outra, a *Duytsche Mathematique*, na Universidade de Leiden, na Holanda, em 1600.

acumulação de uma sólida reserva de saber que serviu de substrato ao esforço da *Restauração*, a qual teve como o mais célebre de seus personagens, Luís Serrão Pimentel, um ex-aluno dessa *Aula*.

Em 1594, por ordem de Felipe II, foi criada a *Aula de Architectura Civil do Paço da Ribeira* retomando o ensino oficial da arquitetura em Portugal, que havia sido interrompido em 1583, com a extinção da *Escola de Moços Fidalgos*. Nesta *Aula* Fellipo Terzi – arquiteto militar e civil italiano que, com a morte de Antonio Rodrigues, havia sido nomeado mestre das Obras de El-Rei em 1590 – foi encarregado de supervisionar três discípulos, um dos quais veio a ser o famoso engenheiro Francisco Frias de Mesquita.⁸⁸ Não se tratava de uma escola nos moldes atuais, mas de um estágio remunerado, onde os alunos ou *partidistas* deviam prestar serviços no Gabinete Real, colaborando na realização das *traças* das obras oficiais e, ao final do curso, passavam a gozar do título de arquiteto ou engenheiro e, inclusive, podiam lecionar para outros aprendizes na própria *Aula*. (TELLES, 1994).

Apesar do empenho das Coroas, então unificadas, em indicar engenheiros militares estrangeiros, sobretudo italianos, para treinar novos profissionais em Portugal, isto não resultou na necessária formação de um quadro de técnicos à altura das necessidades nacionais. O cenário se tornou particularmente difícil a partir da extinção da aula régia destinada à formação militar de jovens fidalgos em Lisboa, o que fez ampliar ainda mais a dependência da contratação de técnicos no exterior.

Foi apenas com a *Restauração*⁸⁹ que se restabeleceu de fato o ensino da arquitetura militar em Portugal. Como parte de uma política de nacionalização do exército, ainda muito dependente de profissionais estrangeiros, D. João IV (1604-1656) contratou para trabalhar em seu Reino, diversos engenheiros militares franceses e holandeses e, ao mesmo tempo, fez reiniciar todo o processo de formação local desses técnicos, com o intuito de suprir a carência do país.⁹⁰ Em

⁸⁸ Foi o primeiro técnico dirigente de origem portuguesa e talvez o mais diligente Engenheiro-mor que o Brasil já teve, sendo inclusive um dos responsáveis pela fundação da cidade de São Luís do Maranhão.

⁸⁹ Refere-se à restauração da monarquia portuguesa em 1640, que, recuperando sua soberania, pôs fim ao domínio espanhol sobre Portugal, que durante sessenta anos esteve reduzido à condição de vice-reino. A partir de então teve início a dinastia de Bragança e o reinado de D. João IV.

⁹⁰ “Deve-se reconhecer que em função das necessidades práticas, seja no campo da defesa militar, seja no campo das construções para fins administrativos, o processo de colonização exigiu uma

1641 ele resolveu criar uma instituição específica para este fim, a que chamou de *Aula de Artilharia e Esquadria*.⁹¹ Em 1647 esta *Aula* foi transferida para o Paço da Ribeira onde recebeu o nome de *Aula de Fortificação e Architectura Militar* ou *Aula Régia* (RIOS FILHO, 1977), ficando registrado que deveria manter em permanência dez “partidistas” destinados ao serviço como engenheiros.

Seu primeiro professor foi Luís Serrão Pimentel que, tendo estudado na *Aula* de Santo Antão, foi cosmógrafo-mor e engenheiro-mor do Reino e lecionou durante mais de trinta anos (1647-1678), tendo influência decisiva na formação de uma *Escola Portuguesa* de arquitetura militar. Dono de vasta obra teórica⁹², Serrão Pimentel publicou, em 1680, o *Methodo Lusitanico de Desenhar as Fortificaçoens das Praças Regulares e Irregulares*. Este teria sido o primeiro tratado português impresso, o qual em confronto com a tratadística européia de então, revelava abertamente o despreendimento crítico da engenharia militar lusitana, podendo ser considerado

[...] uma síntese propriamente portuguesa, produto cumulativo da institucionalização do ensino, formalizado na *Aula* de Fortificação a partir de 1647 e difundido no período pós-Restauração, evidenciando deste modo a espessura de uma *Escola Portuguesa* de Fortificação e, por contágio, de Arquitetura e Urbanismo. (CONCEIÇÃO, 2000, p. 25-26).

Tal pragmatismo derivava da própria finalidade de estabelecer um método científico de fácil transmissão, capaz de rapidamente preparar técnicos habilitados a atuar, tanto na fundação de novas cidades, como na intervenção em tecidos consolidados.

Após a morte de Serrão Pimentel, em 1678, sucedeu-lhe na Cátedra da Ribeira das Naus seu filho, Francisco Pimentel, que dois anos depois assumiria também o cargo de cosmógrafo-mor do Reino. Durante sua gestão, que se estendeu até 1719, a *Aula* mudou de nome, passando a chamar-se, em 1707, *Academia Real de Fortificação*. (BUENO, 2003). Este foi um período delicado, marcado por grande

atenção permanente por parte da Metrópole portuguesa, no que se refere às necessidades de importação e formação de arquitetos militares.” (RIOS FILHO, 1977, p. 41).

⁹¹ Durante os seis anos em que funcionou no Paço da Ribeira, esta *Aula* teve como *Lente* Luís Serrão Pimentel, que continuaria encabeçando a Cátedra quando de sua transferência para a Ribeira das Naus, em 1647, permanecendo no posto até sua morte, em 1678. (BUENO, 2003).

⁹² Segundo Conceição (2000), além de várias obras precariamente identificadas a partir de anotações dos discípulos que formou, atribui-se à mão de Serrão Pimentel vários manuais práticos de atuação no terreno, divulgando técnicas metodologicamente polivalentes como, por exemplo, *Tratado de Castrametação ou Alojamento dos Exércitos* (1658), *Das Fortificações de Campanha e Quartel de um Exército* (1658) e *Tratado de Opugnação e Defesa das Praças* (1663).

carência de profissionais para, à altura, atender às demandas do Reino. Tais profissionais, além de reduzidos em número, necessitavam ter incluída em sua formação a habilitação para o desenho, algo fundamental para a política de ocupação territorial do momento.⁹³

Em 1719, assumiu o comando da academia Manoel de Azevedo Fortes, que, acumulando tal função com a de engenheiro-mor do Reino, mudaria totalmente a orientação daquele ensino. Tal mudança tinha como objetivo atender à nova concepção do espaço imperial português, que residia principalmente na delimitação, demarcação e defesa de seus limites territoriais, incluindo, prioritariamente, o mapeamento do território brasileiro. Nesta perspectiva atuou intensamente em duas frentes: na renovação do ensino nas academias militares, visando incluir nos seus currículos o ensino do desenho; e no fortalecimento da política de treinar profissionais nas colônias, iniciada nos últimos anos do século anterior:

Embora os serviços de Azevedo Fortes não tivessem sido utilizados num primeiro momento, sua atuação enquanto renovador e difusor das 'Academias Militares' nas Províncias do Reino e Conquistas, bem como enquanto introdutor do ensino da prática do desenho no programa das mesmas, acabou por formar uma nova geração de engenheiros-desenhadores. (BUENO, 2003, p. 301).

Em 1720, provavelmente para dar ênfase ao processo de transformação por que passava a academia, ele a fez novamente mudar de nome, desta feita para *Academia Real Militar*. (SOUSA, 2001). Azevedo Fortes faleceu em 1749, deixando um grande legado. Além de exercer a Cátedra do Paço da Ribeira e o cargo de engenheiro-mor do Reino, foi autor de uma importante obra teórica, que incluiu dois notáveis escritos: o *Tratado do modo o mais fácil e exacto de fazer as cartas geographicas, assim de terra como de mar, e tirar as plantas das praças* (1722) e *O engenheiro português* (1729), que alicerçaram a formação de gerações de técnicos num período de grande avanço no ensino de arquitetura tanto militar como civil.

Esta academia funcionaria até 1779 quando, totalmente esgotado seu modelo de ensino, foi extinta.⁹⁴ Prevvia-se para este mesmo ano a criação de uma

⁹³ Objetivando atenuar tal carência, um decreto real de 1696 criou “[...] aulas de fortificação nas capitais coloniais – Salvador, Recife, Rio, São Luís do Maranhão, Goa [...] – e maiores praças militares (Viana, Elvas, Valença...), que entram a funcionar à medida da capacidade dos respectivos engenheiros.” (SOUSA, 2001, p. 14). No Brasil, essas aulas começaram a funcionar ainda nos últimos anos do século XVII, conforme será mostrado na Subseção 4.2.2, a seguir.

⁹⁴ No início da segunda metade desse século, grandes dificuldades assolaram o país, advindas, sobretudo, do terremoto de 1755, que atingira não somente a economia do governo central, mas

nova instituição, apta a oferecer um curso de engenharia militar através de um ensino mais atualizado e de acordo com as necessidades do final daquele século. Esta seria a *Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho*, que somente seria criada em 1790.⁹⁵ Seu curso era oferecido em quatro anos – após os dois anos iniciais do curso preparatório da Academia Real de Marinha, dedicados à iniciação nas matemáticas – onde se estudava fortificações, ou arquitetura militar, e arquitetura civil. (SOUSA, 2001). Esta academia, ao ministrar uma formação bem mais ampla e complexa que a de suas antecessoras e inaugurar o ensino da nova engenharia civil em Portugal, foi em muito inspirada na francesa *École des Ponts et Chaussées*, criada em 1747, vindo a representar a transição para o modelo das novas instituições de ensino do século XIX e que constituiriam as bases do modelo acadêmico atual.⁹⁶

O grande legado dessa academia foi contribuir para viabilizar a política de expansão do sistema português de formação de técnicos militares que, desde fins do *Seiscentos*, passara a ocorrer também nas províncias.

Portugal desenvolveu, no século XVII, um amplo programa de atividades objetivando a formação de arquitetos locais, a construção de fortificações, o levantamento cartográfico e a organização dos serviços públicos. E assim foi feito. Para o Brasil foram enviados inúmeros técnicos (portugueses e estrangeiros) especializados na arte de construir. Militares com formação, muitas vezes exemplar na ciência da construção, particularmente no campo da arquitetura de fortificações [...] provavelmente formados na Aula de Fortificação e Arquitetura Militar de Lisboa. (SCHLEE, 2010, p. 35).

Convém destacar por outro lado que, se no período compreendido entre o século XVI e o XVIII, o ensino da arquitetura civil em Portugal não teve envergadura

também a nobreza, a igreja e o sistema vigente de ensino. Foi necessário um grande esforço de reconstrução, o que foi capitaneado pela “mão firme” do Marquês de Pombal que, promoveu mudanças em praticamente todas as áreas da vida portuguesa, inclusive uma grande transformação no ensino militar, que já então mostrava sinais de esgotamento. Tais mudanças seriam preservadas, mesmo depois da demissão do poderoso primeiro-ministro de D. José I, em 1777, vindo a oferecer os referenciais para a constituição de duas novas instituições: a *Aula de Desenho e Arquitetura Civil* de Lisboa, que seria criada em 1781, e a *Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho*, em 1790. (SCHLEE, 2010).

⁹⁵ Todavia, naquele mesmo ano de 1779, foi criada a *Academia Real de Marinha* que, além de formar os oficiais e pilotos da Marinha Real e da mercante, tinha como objetivo prover a formação científica necessária ao acesso ao curso de engenharia militar, que passaria a ser oferecido na nova *Academia Real de Fortificação*.

⁹⁶ Esta instituição inspiraria, ainda, a criação de uma congênere no Brasil, a *Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho do Rio de Janeiro*, em 1792, que viria a consolidar o sistema português de ensino, iniciado cem anos antes, com a *Aula Militar* de Salvador, conforme será exposto na subseção 4.2.2, a seguir.

similar à do ensino militar, isto não significa que não tenha havido experiências importantes nesta direção na fase considerada.

Neste sentido, os primeiros ensaios de ensino formal de arquitetura civil através de escolas de belas-artes em Portugal são de meados do *Setecentos*, quando foi instituída, em 1753, uma *Aula de Escultura* no Palácio de Mafra, embora bem antes a própria construção deste palácio-convento, realizada no primeiro terço desse século, tenha servido de laboratório para treinamento de profissionais da construção, fora da estrutura do ensino militar convencional. (FBA, 2011).

Em 1756, logo após o terremoto que assolou Lisboa e em consequência do grande esforço de reconstrução da cidade conduzido pelo Marquês de Pombal e por Manuel da Maia – que dois anos antes havia substituído Azevedo Fortes como engenheiro-mor do Reino – foi criada a *Casa do Risco das Obras Públicas*⁹⁷ com a incumbência de aglutinar técnicos para desenhar a nova Capital. (BUENO, 2003). Sendo eles, em sua maioria, engenheiros militares, eram considerados os mais gabaritados e preparados para a missão, mas, por outro lado, eram em número insuficiente, o que exigiu a formação de toda uma geração de novos profissionais num curto espaço de tempo. Deste modo, a Casa do Risco, mais que um simples escritório técnico de suporte à reconstrução de Lisboa, se converteu num centro de formação prática de engenheiros e arquitetos civis que teriam destacado papel na segunda metade do século XVIII. (SOUSA, 2001).

Além das duas experiências acima citadas, merecem referência: a *Aula de Desenho, Arquitetura Civil e Militar*, criada em 1761 no Colégio dos Nobres; a *Aula de Desenho e Arquitetura*, instituída em 1772, anexa à Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra; e, por fim, a *Aula de Desenho da Casa Pia de Lisboa* e a *Aula Régia de Desenho de Figura e Arquitetura Civil* – esta depois rebatizada como *Aula Pública de Desenho de História, Figura e Arquitetura Civil* – ambas criadas em 1781. Deve-se ainda citar a *Academia de Desenho do Real Palácio da Ajuda*, criada em 1802, que passou a chamar-se *Academia de São Miguel*, em 1829; e a *Academia das Belas Artes de Lisboa*, fundada em 1836. (RIOS FILHO, 1960).

⁹⁷ Esta teria sido a sucessora da “Aula de Arquitetura Civil” do Paço da Ribeira (BUENO, 2003), a primeira experiência de ensino de arquitetura civil fora do contexto das aulas militares desde a extinção da “Aula do Risco” do Paço da Ribeira, inaugurada por Felipe II em 1594. (FBA, 2011).

Seria lícito defender que aquele embrionário e assistemático modelo português de formação de técnicos militares, que se iniciara baseado em *Aulas de Architectura Militar* em meados do século XVI, teria atingido seu ápice com a *Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho de Lisboa*, em 1790, e sua congênere do Rio de Janeiro, em 1792 – onde também se concluíra um ciclo de maturação de cem anos – que conduziria ao novo modelo de ensino acadêmico consolidado no século XIX.

4.2.2 As primeiras *Aulas Militares* no Brasil-colônia: a fase pré-acadêmica

A política de instalação de *Aulas* militares fora da Metrópole, implantada a partir da última década do século XVII, se justificava diante do quadro de extrema carência de profissionais a serviço do Reino, sobretudo devido à necessidade de atender também às demandas das colônias, onde havia uma enorme gama de serviços a realizar, tanto aqueles relacionados aos levantamentos geográficos do território, fundamentais para a consolidação dos domínios, como também às obras militares, civis e religiosas.

Faltavam profissionais principalmente nas capitanias mais periféricas, mas até mesmo na capital do Brasil.⁹⁸ Nesse contexto, e em

[...] decorrência direta do estímulo renovador do ensino de *Architectura Militar* encabeçado por Luís Serrão Pimentel, surgiram algumas experiências esporádicas de preparação de aprendizes na *Conquista*, como, por exemplo, a contratação do engenheiro holandês Miguel Timmermans, entre 1648 e 1650, que foi incumbido no Brasil de preparar vinte e quatro alunos para as funções de engenheiro, inclusive de artifícios de fogo. (BUENO, 2003, p.317).

Esta foi a primeira experiência de ensino de arquitetura e engenharia de que se tem notícia neste país. Entretanto, foi uma experiência ainda isolada, que não chegaria a constituir *Aulas* nos termos em que as mesmas são aqui referidas.

⁹⁸Tanto que, “[...] na ausência de engenheiros, os governadores, ouvidores e demais funcionários do Rei viram-se muitas vezes obrigados a realizar ‘desenhos’ das obras de próprio punho, pedindo sempre desculpas pela qualidade dos mesmos. Esse é o caso das plantas enviadas pelo Ouvidor da Comarca de Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, entre 1769-1772, ao Conselho Ultramarino, prestando contas das novas vilas ali fundadas e desculpando-se pelo risco tosco, fruto de sua pouca aptidão para tanto.” (BUENO, 2003, p. 174).

Somente nos últimos anos do século XVII – quase cento e cinquenta anos depois da Metrópole – é que seriam criadas as primeiras *Aulas*⁹⁹ militares no Brasil, antes que no resto do continente americano e segundo o mesmo modelo lisboeta. (SOUSA, 2001).

Essas *Aulas* oficiais tiveram vez nas capitais regionais e principais cidades da Província. Eram bem diferentes do conceito que se tem hoje de Academia, tratando-se mais de *lições* teórico-práticas, destinadas a um número reduzido de *partidistas* – jovens membros da estrutura do exército com especial talento para a profissão – que recebiam remuneração para estudar e eram anualmente examinados. Podiam, eventualmente, admitir outros interessados que desejassem aprender a matéria, mas sem o benefício da bolsa. As *lições* variavam de três a seis anos e contavam com três a doze alunos.

Os estudantes realizavam a leitura crítica, a cópia dos desenhos e a prática dos exercícios contidos nos mais importantes tratados sobre Geometria Prática, Arquitetura (civil, religiosa e militar) e Urbanismo, em voga em cada período. Os estudos incluíam temas ou disciplinas básicas como Desenho, Geometria, Aritmética, Óptica (Perspectiva) e as Leis dos Céus, bem como tudo o que dissesse respeito à prática da profissão, principalmente questões referentes à natureza dos materiais construtivos e à execução das obras. “Durante as férias de cada ano os alunos acompanhavam o engenheiro-diretor nas suas jornadas para estudar na prática *tudo o que se refere à profissão de engenheiro.*” (BUENO, 2003, p. 193-194).

Nesses cursos, cabia em geral aos sargentos-mores – engenheiros-diretores da Capitania ou engenheiro-chefe da Praça – encabeçar a Cátedra como *Lente* principal, certamente contando com o auxílio de um *Lente* assistente. A substituição de um professor principal era feita, em geral, por ocasião de sua morte, e muitas vezes se observava um ex-aluno a suceder-lhe.

⁹⁹ A esse respeito ensina Bueno (2003, p. 190-191): “Embora por vezes funcionando de forma intermitente, essas *Aulas* foram um dos principais focos de irradiação da cultura arquitetônica e urbanística erudita no Brasil-colônia, tendo sido as primeiras instituições destinadas ao ensino de Arquitetura, antes da vinda da Missão Artística Francesa e da consequente criação da Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios (1816), depois denominada Real Academia de Desenho, Pintura, Escultura e Arquitetura (1820) e, finalmente, Academia Imperial de Belas Artes (1826) [...] constituíam-se em verdadeiros institutos politécnicos onde se aprendia um pouco de tudo: as verdadeiras universidades que o país teve [...] foram elas as responsáveis pela formação do quadro de técnicos nacionais atuantes no Reino e *Conquista* entre os séculos XVII e primeira metade do XVIII”. Os engenheiros militares que por ali passaram constituíam a elite intelectual da colônia, podendo ser considerados os verdadeiros ancestrais dos atuais arquitetos e engenheiros brasileiros.

A primeira dessas *Aulas* foi criada em Salvador, então Capital da Província, onde recebeu o nome de *Aula Militar da Baía*, tendo início em 1696,¹⁰⁰ com o sargento-mor José Paes Estevens como *Lente* principal, o qual teria, entre muitos de seus ilustres sucessores, o capitão José Antonio Caldas¹⁰¹, que veio a se tornar um dos mais prestigiosos engenheiros que o Brasil já teve. (RIOS, 1977). Nesta *Aula* eram estudadas matérias como Geometria, Trigonometria e Geometria Prática, Teoria das Ordens Clássicas (arquitetura civil e religiosa), Castrametação e Elementos da Fortificação, Ataque e Defesa das *Praças* ou Arquitetura Militar.

Em 1697, foi iniciada uma *Aula* no Rio de Janeiro, constituída de *Lições sobre manejo de Artilharia*, ministrada pelo capitão engenheiro Gregório Gomes Henriques, enviado ao Brasil, segundo Carta-Régia de 1694, e depois preso por erros cometidos no exercício de seu ofício, ainda que tenha continuado a dar as aulas mesmo na cadeia. (TELLES, 1994). No final do ano seguinte, com a nomeação de José Velho de Azevedo para o cargo de sargento-mor da Capitania do Rio de Janeiro, o antigo professor foi substituído por este nas referidas lições.

A *Aula de Fortificação* do Rio de Janeiro foi criada em 1699, através de Carta Régia desse ano. Seu primeiro *Lente* foi o mesmo Gregório Gomes Henriques, que havia tido restituídos os seus direitos de exercer o magistério. Entretanto não permaneceu por muito tempo nessa atividade, vindo a ser condenado ao degredo na Colônia do Sacramento (Uruguai) no início de 1701. Foi sucedido nessas lições por Francisco de Castro Morais e, em 1709, pelo sargento-mor Pedro Gomes Chaves. Ali era ensinada a grupos de três discípulos de partido ou *partidistas* a arte de desenhar e erigir fortificações a pessoas consideradas com capacidade de aprender tal ofício, as quais deveriam ter no mínimo dezoito anos de idade, sendo ou não militares do exército. Em 1738 veio a substituí-la a *Aula do Terço de Artilharia*, onde o recém-nomeado sargento-mor José Fernandes Pinto Alpoim¹⁰² foi encarregado de

¹⁰⁰ Essa *Aula* teria sido consequência direta do decreto real de 1696, que determinou a criação de aulas de fortificação nas diversas capitais coloniais portuguesas, não somente no Brasil, mas também na Índia, na África e demais Províncias do Reino (SOUZA, 2001), ainda que BUENO (2003) defenda que a data do referido decreto teria sido 1699, o que parece bastante improvável, pois faria com que a *Aula* fosse anterior em três anos ao decreto que lhe determinou a criação.

¹⁰¹ Incluem-se entre suas realizações um projeto para o seminário dedicado à Imaculada Conceição (1751) e uma importante planta topográfica da cidade de Salvador (1770), além de atuar em obras de infra-estrutura urbana, como calçamento de ruas, construção e melhoria no cais e nos encanamentos das fontes públicas. Atuou também em projetos nas ilhas de São Tomé e Príncipe, na costa ocidental da África, a partir de 1757.

¹⁰² Engenheiro português, natural de Viana do Castelo – onde cursou a Academia Militar – e neto de Manuel Pinto de Vilalobos, um dos mais prestigiados engenheiros portugueses da época. Dono de

encabeçar a Cátedra das *lições* de fortificações e de engenharia militar, que duravam pelo menos cinco anos e era obrigatória para todos os oficiais do Terço. (BUENO, 2003). Alpoim permaneceu à frente desta *Aula* por 27 anos, até 1765, quando veio a falecer.

Já em 1767, após sofrer pequenas transformações na estrutura de ensino, a instituição passou a se chamar *Aula do Regimento de Artilharia*, tendo como *Lente* o capitão Eusébio Antonio de Ribeiros. E em 1774, nova mudança, dessa vez bem mais significativa, fez com que passasse a se chamar *Aula Militar do Regimento de Artilharia*. Desta feita, a alteração promovida na estrutura acadêmica previa, não somente a formação de artilheiros, mas também de oficiais técnicos de engenharia, o que teria representado “[...] o início da formação de engenheiros militares no Brasil.” (TELLES, 1994, p. 86). Em 1792 esta *Aula* viria a ser substituída pela *Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho* do Rio de Janeiro que, instalada nessa mesma sede, seria considerada a referência formal do início dos cursos de engenharia e de arquitetura no Brasil, dando início a uma nova fase da formação acadêmica neste país.¹⁰³

Além dessas duas *Aulas* militares e suas sucessoras anteriormente tratadas, outras duas de menor envergadura, mas também dignas de referência foram criadas no Brasil setecentista, igualmente devido à política de expansão do sistema de formação de engenheiros militares iniciado por Serrão Pimentel e Azevedo Fortes: A *Aula de Fortificação do Estado do Maranhão*, criada em 1699 – substituída em 1752 pela *Aula de Fortificação do Estado do Grão-Pará* – e a *Aula Militar da Praça de Pernambuco*, criada em 1701. Esta última *Aula* teve entre seus *lentes* Diogo da Silveira Velloso, o qual veio a redigir três importantes tratados sobre Geometria Prática, Opúsculos Geométricos e Arquitetura Militar ou Fortificação Moderna. Consta que a mesma teria sido transformada, em 1788, na *Academia Militar de Pernambuco*. (BUENO, 2003).

Além das *Aulas* militares oficiais, há que se citar outras duas experiências de ensino deste período: a *Aula de Geometria* criada em 1795 em Recife, que teria

um grande currículo que incluía sólida formação teórica e abundante obra construída, Alpoim ainda é autor de dois importantes escritos; *Exame de Artilheiros*, constituído de três livros, e *Exame de Bombeiros*, formado por dez volumes.

¹⁰³ Esta instituição viria a representar a semente do processo de formação acadêmica que se desenvolveu ao longo do século XIX, do qual fariam parte a Academia Real Militar, a Academia Imperial, a Escola Central e a Escola Militar de Aplicação do Exército, culminando com a criação da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, conforme será mostrado na Subseção 4.2.3 desta tese.

funcionado até 1812; e o *Curso de Matemáticas e Ciências Físicas e Naturais*, que funcionou no Seminário de Olinda a partir de 1800. Ambas foram importantes precursores do ensino tecnológico no Brasil.

4.2.3 O ensino arquitetônico no âmbito do modelo oficial

O sistema de Corporações de Ofício existiu no Brasil desde fins do primeiro século do período colonial, vindo de Portugal onde começou a funcionar no final do *Quatrocentos*. Pois, “[...] ao contrário do que ocorreu por toda a Europa, as ‘corporações’ em Portugal são muito tardias”, sendo o primeiro registro de uma delas apenas de 1489. (FONTES, 2011).

Mas foi somente no início do século XVII que surgiram várias confrarias de ofícios mecânicos¹⁰⁴ nas principais cidades brasileiras da época. Teriam

[...] sido os padres da Companhia de Jesus os fundadores das Confrarias dos Oficiais Mecânicos – em Olinda e em Salvador em 1614, e no Rio de Janeiro em 1615 –, confrarias que funcionavam junto a seus colégios, nas quais um padre da Companhia exercia o cargo de Prefeito da Confraria. (TELLES, 1988, p. 04).

Nas oficinas existentes nos colégios jesuítas “[...] os irmãos-oficiais exerciam e ensinavam ofícios ligados a atividades de carpintaria, ferraria e de construção de edifícios.” (SCHLEE, 2010, p. 32).

¹⁰⁴ A confraria era um tipo particular de corporação organizada sob a bandeira de um santo, que seria o seu padroeiro – *Bandeira do Bem aventurado San José, dos officiaiz dos carpinteiros e pedreiros desta Cidade de Lisboa; Bandeira do Glorioso S. Joze e sua Confraria erecta na See Cathedral da Cide. da Bahia; Meza dos Officios de Pedreiros e Carpinteiros da Bandeira do Patriarcha San José do Rio de Janeiro*, entre outras. “As confrarias representavam a associação de pessoas do mesmo ofício. Os confrades permaneciam sob a ‘proteção’ de um santo especialmente escolhido. Os trabalhadores da construção ficavam sob a bandeira de São José.” (SCHLEE, 2010, p. 32). Caracterizavam-se, particularmente pela obrigação que tinham de sair em procissões nos dias de celebração aos santos e outras datas festivas, quando ostentavam os estandartes e insígnias de seus padroeiros. (TELLES, 1988). Teria sido em torno dessas bandeiras que os ofícios mecânicos se organizaram ao longo do século XVII e do XVIII, tanto na Metrópole como na colônia. Os ofícios mecânicos (ou arte mecânicas) eram aqueles de caráter estritamente técnico e utilitário e se relacionam às atividades manuais – pedreiros, canteiros, montadores, carpinteiros, entalhadores etc. Se opõem às artes liberais, que eram aquelas consideradas de nível intelectual. Para maiores detalhes ver Seção 2 desta tese.

Ainda que a função principal das corporações de ofícios fosse controlar a prática das atividades mecânicas, a formação profissional também ocupava um lugar de destaque em seus regimentos.¹⁰⁵

Nestes regimentos toda a atividade profissional estava, por vezes, minuciosamente regulamentada. A formação profissional ocupava neles um lugar central, fixando-se desde as condições para a admissão dos aprendizes, o número dos que podiam trabalhar em cada tenda, o modo em que se efetuariam as ascensões destes a oficiais, e destes últimos a mestres, assim como as condições que teriam que respeitar para poderem abrir novas tendas ou oficinas. Nada de significativo para a atividade profissional era deixada ao acaso. (FONTES, 2011).

A formação desses profissionais no âmbito das corporações – frequentemente associada à estrutura familiar, onde pais ensinavam a filhos, tios a sobrinhos etc. (GUTIERREZ, 1992) – invariavelmente obedecia a um rito, constituído de três etapas básicas e bem distintas: a aprendizagem, a passagem a oficial e a obtenção do grau de mestre.

A duração da aprendizagem variava em função da especialidade desejada, da idade – geralmente em torno dos treze ou catorze anos – em que o aprendiz iniciava seus estudos e, eventualmente, de sua experiência prévia. (SCHLEE, 2010). O aprendizado era completamente empírico, realizado na oficina do mestre ou no canteiro, e voltado muito mais à realização concreta de obras do que à especulação teórica. Era também absolutamente personalista, onde o mestre transmitia aquilo de que tinha experiência, o que estava comprovado através do sistema de ensaio-erro-conexão, havendo pouco espaço para a inovação.

Concluída a aprendizagem, isto deveria ser comunicado aos representantes da corporação, onde o aprendiz estaria apto a tomar assento como oficial não examinado. (TELLES, 1988). Este deveria permanecer nesta categoria, ainda trabalhando junto a um mestre do ofício, mas já na condição de oficial, por um período de tempo – seis anos ou mais – após o que poderia solicitar o seu exame.

Os exames eram práticos e não especulativos, geralmente consistindo em elaborar tarefas através das quais o candidato pudesse demonstrar perante os juízes sua habilitação para atuar como mestre do ofício em questão, devendo, às

¹⁰⁵ “Em 1572, D. Sebastião ordenou a Reforma dos diversos Regimentos dos ofícios mecânicos, cabendo a tarefa ao licenciado Duarte Nunes Leão, que neste ano publica o Livro dos Regimentos dos Officiaes Mecanicos da Mui Excelente e sempre Leal Cidade de Lisboa” (FONTES, 2011), que desde então passou a ser a base para todos os novos regimentos, e cujos dispositivos seriam obrigatórios tanto em Portugal como nas colônias.

vezes, também responder a um questionário versando sobre assuntos ligados à profissão.¹⁰⁶ Sendo considerado apto, o oficial fazia jus a uma “carta de exame” que, registrada na Câmara correspondente, valeria como “licença” para o trabalho profissional e, nesta condição, o faria passar à condição de mestre, podendo exercer o ofício por conta própria e ter seus próprios aprendizes. Pelo regimento, o número de aprendizes estaria limitado a dois, ao mesmo tempo. Entretanto, nem sempre esta regra foi respeitada, tendo havido casos de mestres terem sido multados por terem cinco, seis ou até mais aprendizes. Deste aprendizado e da prática profissional posterior, era comum no Brasil – como também o era em Portugal – que alguns mestres de ofício se destacassem pela sua capacidade de elaborar projetos (“riscos”) e, por esta via, muitos foram reconhecidos como escultores e arquitetos.

As corporações não chegaram a ter no Brasil o mesmo desenvolvimento que tiveram em Portugal, em grande medida devido à presença do trabalho de escravos, que não tinham os mesmos direitos dos artesãos livres. Inclusive era vetado aos negros, pardos ou índios atingirem a condição de mestres, proibição esta que nem sempre foi levada em consideração, visto que alguns cidadãos de origem africana, pelo prestígio alcançado a partir do reconhecimento de seu trabalho, vieram a atingir o mais alto nível da hierarquia corporativa, entre estes o mestre Antonio Francisco Lisboa (o Aleijadinho), o Mestre Valentim e o mestre Manuel da Cunha. (SCHLEE, 2010).

Existem, ainda, registros de que, nos principais canteiros de obras do Brasil colonial, *lições práticas de Arquitetura* – como também era conhecida essa forma de aprendizagem – foram realizadas informalmente pelos empreiteiros encarregados da execução das mesmas. Entre estas merecem especial referência as ministradas por um mestre de origem negra chamado Manuel Francisco Lisboa (tido como o pai do Aleijadinho), em Vila Rica, durante boa parte do *Setecentos*. Citem-se igualmente as *lições* ministradas a partir das obras projetadas e executadas por José Fernandes Pinto Alpoim, também em Vila Rica, mais ou menos neste mesmo período. (BUENO, 2003).

Este sistema se desenvolveu durante todo o século XVII e boa parte do XVIII, mas nas últimas décadas deste último começou a declinar. Era um sistema

¹⁰⁶ No caso das atividades ligadas à construção, “[...] os obreiros, durante o exame, geralmente apresentavam para análise e crítica uma obra já executada ou uma maquete de um projeto não edificado (o trabalho era então denominado *obra prima*).” (SCHLEE, 2010, p. 32).

muito avesso à inovação, afeito a privilégios para os seus mestres e que sempre dificultava a expansão da atividade e a instalação de novos profissionais.

Por esta razão, o sistema corporativo se mostrou incompatível com as novas demandas advindas do processo de industrialização e urbanização, já bastante avançado nas décadas finais do *Setecentos*. Nessa nova realidade, fazia-se necessário um novo modelo, voltado para o aumento da escala da produção, para a inovação técnico-científica do processo produtivo e para o aumento da produtividade do trabalho. Neste contexto, as reformas liberais no último quartel do século XVIII e no primeiro do XIX, extinguíram as corporações de ofício tanto no continente europeu como no americano.

No Brasil elas foram extintas pela Constituição Imperial de 1824, que pôs fim a duzentos e cinquenta anos de história dessas corporações em território nacional. Seguiram-se cerca de três décadas sem que houvesse qualquer forma regular de treinamento desses profissionais no país, durante o qual o aprendizado dos mesmos foi totalmente informal e fora de qualquer controle oficial, até o surgimento dos liceus de artes e ofícios na segunda metade do *Oitocentos*.

4.2.4 O ensino arquitetônico na transição para o modelo das academias

A partir de meados do século XVIII, começou a tomar curso na Europa um processo de institucionalização do ensino que viria a substituir o modelo anterior, baseado nas *Aulas de Arquitetura Militar*, por outro que teria por base a especialização e uma incipiente, porém progressiva, diferenciação entre a arquitetura e a engenharia, de um lado, e entre a engenharia civil e a engenharia militar, do outro. Dois importantes movimentos contribuíram decisivamente para este processo: a Revolução Industrial, com o desenvolvimento científico e tecnológico subjacente, causa e consequência dos estudos das ciências físicas e matemáticas, tendo em vista as suas aplicações práticas traduzidas no aumento da produção fabril; e o movimento filosófico-cultural denominado Iluminismo, ainda em consequência do Renascimento, que libertou o espírito humano dos estreitos limites

da escolástica tradicional e valorizou a observação da natureza, a investigação científica e a experimentação.

Este processo, que se intensificaria a partir das primeiras décadas do século XIX, foi marcado pelo fim da engenharia pré-científica e pela incorporação do embasamento teórico como instrumento do conhecimento e como motor do desenvolvimento, vinculando-se o seu exercício aos meios de produção. A invenção da máquina a vapor e o surgimento de vários ramos industriais, sobretudo o têxtil e o metalúrgico, de um lado, bem como o desenvolvimento dos transportes e das comunicações, do outro, estimulariam e seriam estimulados pelo desenvolvimento científico e das engenharias por especializações, como a engenharia ferroviária, a mecânica, a de minas, a sanitária, a química, a de grandes estruturas, pontes, portos etc.

Num contexto de necessidade de preservar o ritmo do desenvolvimento tecnológico e como estratégia para promover a modernização e a industrialização dos Estados nacionais, ganhou importância a formação profissional regular e de natureza acadêmica. Começaram a ser fundados escolas e cursos de engenharia e de arquitetura e, desde então, o exercício destas profissões – ainda que sem uma clara distinção entre elas, o que somente viria a se construir ao longo do século XIX – foi tomando outras formas e outras diretrizes. No que diz respeito à arquitetura, teve início um processo ao longo do qual o título profissional, concedido após terminação de um curso em estabelecimento oficial de ensino, passou a ser muito valorizado para a carreira do arquiteto que, pouco a pouco foi se abstraindo da função de empreiteiro para se dedicar à atividade do projeto e, às vezes, da direção da obra. (RIOS FILHO, 1960).

A fundação da *École des Ponts et Chaussées*, em Paris, em 1747, foi provavelmente o marco inaugural deste processo, pois este é considerado o primeiro estabelecimento de ensino, em todo o mundo, onde se ministrou um curso regular de engenharia e que diplomou profissionais com este título¹⁰⁷. A primeira referência importante desta escola foi a criação, em 1716, do *Corps des Ponts et Chaussées*, nos moldes do que já havia sido idealizado por Jean-Baptiste Colbert, antigo ministro de Estado do rei Louis XIV, que sete décadas antes havia criado a *Académie Royale*

¹⁰⁷ Segundo BORBA (1999) o nome de “engenheiro civil” teria sido usado pela primeira vez pelo inglês Jonh Smeaton, que assim se autodenominou em fins do século XVIII, para se distinguir dos “engenheiros militares”.

d'Architecture. Constituído de um corpo de engenheiros assalariados a serviço do Estado, o *Corps* tinha como papel principal assumir o controle da construção de estradas, pontes e canais, que há muito tempo estavam sob o domínio de senhores de terras, associações de comerciantes e ordens monásticas. Três décadas após a criação do *Corps* e diante da necessidade de, não apenas ampliar o número desses engenheiros, mas também de fornecer-lhes treinamento acadêmico regular, o rei Louis XV decidiu fundar a referida *École des Ponts et Chaussées*, entregando sua administração ao engenheiro Jean-Rodolphe Perronet. O modelo de ensino da escola – que durava de quatro a doze anos, conforme o curso – combinava instrução teórica em álgebra, geometria, mecânica, hidráulica etc., com extensa prática por meio de viagens de estudos pelas províncias do interior, o que incluía a participação no levantamento dos mapas de reino. (ENPC, 2011).

Ficando a formação de engenheiros civis a cargo da supracitada escola, no ano seguinte (1748) foi criada em Mézières a *École Royale du Génie*, que ficou encarregada da formação de engenheiros militares até 1793, quando foi extinta pela Revolução Francesa. (LE GENIE, 2011). Além dessas duas escolas, e no intuito de apoiar o desenvolvimento industrial, foi criada em 1783 a *École Royale des Mines de Paris*, que em muito viria a contribuir para o avanço da pesquisa geológica, da exploração mineral e da indústria francesa da época. Também esta escola teve suas atividades interrompidas pela Revolução, assim como ocorreu com as demais instituições do gênero criadas durante o *Ancien Régime*, sendo, contudo restauradas no ano seguinte, incorporadas pela então criada *Polytechnique*. (MINES, 2011).

A criação desta última escola, produto genuíno do Iluminismo francês, pode ser considerada como um dos fatos mais importantes da Revolução de 1789. Ela surgiu como a “[...] a expressão institucional de uma elite intelectual reunida em torno do pensamento republicano do cientista e político Gaspard Monge e de dois de seus antigos alunos de engenharia militar em Mézières, Lazare Carnot [...] e Claude-Antoine Pries-Duvernais.” (SANTOS FILHO, 2010, p. 41-42). A instituição teve origem na *École Centrale de Travaux Publics*, criada por iniciativa de Gaspard Monge um ano após a extinção de todas as academias francesas pela *Convenção* nacional de 1793, e, em 1795 passou a ser denominada *École Polytechnique de Paris*. Tal criação representou um ato de grande envergadura, não somente de natureza técnico-científica, mas também na dimensão econômica e na política,

ajudando a estabelecer as bases para o desenvolvimento urbano e industrial, tanto na França como na maioria das nações modernas nos séculos XIX e XX.

Ao contrário das antigas escolas de engenharia, que não se comunicavam entre si, a *Polytechnique* deveria ser interdisciplinar. O ponto de partida foi a formação de uma equipe composta de cientistas e professores de alto nível, que se tornariam conhecidos em todo o mundo através de seus inventos e de suas publicações. Nela foram incluídos além de Monge, ícones como os físicos e matemáticos Joseph-Louis Lagrange e Jean-Baptiste Fourier, os químicos Antoine de Fourcroy, Claude-Louis de Berthollet e Louis-Bernard Guyton-Morveau, o engenheiro e matemático Gaspard de Prony e o arquiteto Louis-Pierre Baltard. (PFAMMATER, 2000). Eles criaram um programa de ensino voltado para a formação de um contingente de técnicos – engenheiros, arquitetos e oficiais do exército – que deveriam estar aptos para atuar na criação de uma moderna infra-estrutura para o país e para servir a um exército moderno.

Os professores da *Polytechnique* entendiam que os alunos não deveriam apenas absorver, sem espírito crítico, os ensinamentos que lhes eram transmitidos, mas, ao contrário, seriam instigados para debater e propagar o conteúdo de suas aulas. Eles consideravam fundamental o ensino da geometria, em particular o da geometria descritiva, que veio a constituir um ramo original da matemática, ajudando a resolver nas duas dimensões do plano, questões relativas a objetos no espaço tridimensional.

O intenso desenvolvimento industrial do século XIX muito deveu à aplicação da geometria descritiva, que permitiu ao engenheiro projetista por meio do desenho técnico resolver rapidamente intrincados problemas de encaixes de peças de máquinas sem a necessidade de tediosos cálculos numéricos e com a vantagem de se ter uma visão global do problema. (SANTOS FILHO, 2010, p. 44).

Esta escola não foi apenas o primeiro centro “moderno” de formação de engenheiros e arquitetos e o primeiro a estabelecer um programa de ensino institucionalizado e com objetivos claramente definidos. Ela também criou um modelo totalmente novo de ensino, conhecido como *Modèle Polytechnique*, que viria a ser imitado em vários países da Europa e nos Estados Unidos nas primeiras décadas do século XIX, vindo a ser reconhecido como o arranjo metodológico de maior influência na história do ensino tecnológico, particularmente no ensino arquitetônico de base tecnológica.

Os fundadores da *École Polytechnique* desenvolveram um conceito completamente novo de educação. Uma importante inovação foi a introdução de aulas regulares, nas quais os alunos foram divididos em grupos permanentes de aprendizagem mantidos para todos os assuntos, durante todo o ano. Outra novidade refere-se à metodologia de ensino e à fundamentação científica sobre a qual foram estabelecidas as bases da engenharia e da arquitetura, bem como as orientações práticas aplicadas aos trabalhos e projetos relativos às mesmas, que buscavam sempre manter uma conexão de entre teoria e prática. (PFAMMATER, 2000, p. 50).

A influência desta instituição foi enorme, tanto na França como em diversos outros países europeus e mesmo em suas colônias e ex-colônias. A partir dela os ideais republicanos, de progresso e de disseminação do conhecimento foram espalhados, valendo-se inclusive de muitos estudantes estrangeiros que para lá se dirigiam. Seus egressos tiveram grande influência na França, na Alemanha, na Suíça e em outros países. A *Polytechnique* inspirou a criação de diversas instituições do gênero e, já nas duas primeiras décadas do *Oitocentos*, escolas deste tipo foram abertas em Praga, Viena e Karlsruhe (Alemanha), vindo a ser esta última a principal referência para a criação, no Brasil, da Escola Politécnica de São Paulo, na década final da mesma centúria. Também nos Estados Unidos o modelo parisiense foi adotado em muitas instituições de ensino criadas ao longo do século XIX.

É possível depreender que, em consequência deste processo de institucionalização do ensino acadêmico francês instituído na segunda metade do século XVIII e nas décadas iniciais do XIX, ficou consagrada a distinção entre a figura do engenheiro civil e a do militar, de um lado, e entre estes e a do arquiteto, do outro, a qual ficou mais associada ao ensino oferecido pela *Académie Royale des Beaux-Arts*, com alguma contribuição da *École des Arts*, uma instituição independente criada por Jacques-François Blondel em 1743. (SOUSA, 2001).

Quanto às instituições de ensino portuguesas, tanto as da Metrópole como as de suas colônias, estas ainda permaneceriam arraigadas à tradição das antigas *Aulas* até a última década do *Setecentos*, quando se verificou uma importante mudança qualitativa no ensino da *Architectura Militar*. “A obra de divulgação dos ensinamentos rudimentares de arquitetura estava, pois, em marcha, quando foi criada em Lisboa, no ano de 1790, a *Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho*.” (RIOS FILHO, 1977, p. 10). A partir de então começava a deixar a cena aquele ensino de conteúdo essencialmente pragmático e imediatista, de natureza teórico-prática e voltado para a rápida preparação de técnicos

destinados ao serviço do Império. Em seu lugar foi tomando forma outra concepção de ensino, agora direcionado para as novas necessidades do espaço imperial, desta feita entendido como território a delimitar, demarcar e defender, a partir de uma ocupação mais efetiva e mais profissional. Foi como parte deste processo, portanto, que se deu a criação naquele ano da *Real Academia*, em Lisboa, e dois anos depois, a de sua congênere no Rio de Janeiro.

Esta última instituição foi criada em 1792 e inicialmente sediada na Casa do Trem de Artilharia, onde recebeu o nome de *Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho do Rio de Janeiro*.

Não era uma simples *Aula* como nos cursos anteriores, tendo o caráter de um verdadeiro instituto de ensino superior, com organização comparável aos congêneres de sua época [...] foi assim o antecedente mais remoto da futura famosa Escola Polytechnica e da atual Escola de Engenharia da UFRJ, que dela descendem em linha direta. (TELLES, 1994, p. 87).

A academia teve como primeiro *Lente* o coronel Antonio Joaquim de Oliveira, e através dele

[...] o curso foi ampliado de cinco para seis anos, as disciplinas multiplicaram-se e institucionalizou-se definitivamente o ensino das matérias voltadas à Engenharia Civil, tal como definidas pela *École des Ponts et Chaussées*, introduzindo-se curso específico sobre pontes e calçadas, até então inexistentes no programa da Metrópole e da Colônia. (BUENO, 2003, p. 345).

No 1º e no 2º ano estudava-se Matemática; o 3º, o 4º e o 5º anos eram dedicados aos estudos de Artilharia, Minas, Fortificação e Ataque e Defesa das Praças; e o 6º ano era dedicado ao estudo da Arquitetura Civil – pedras e outros materiais, orçamentos dos edifícios, construção de Caminhos e Calçadas, Hidráulica, Arquitetura das pontes, canais, portos, diques e comportas.

Ao que parece¹⁰⁸ esta instituição foi transformada por Carta de Lei de 04 de dezembro de 1810, na *Academia Real Militar do Rio de Janeiro*, dando continuidade à estrutura acadêmica da sua antecessora. (BARATA, 1973). A criação dessa nova academia deveu-se, em grande parte, ao empenho pessoal do ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho, o Conde de Linhares, e o seu primeiro presidente foi o ten. gen. Carlos Antonio Napon, oficial italiano que veio ao Brasil trazido pela

¹⁰⁸ Não é totalmente certo que uma instituição tenha se transformado na outra. Entretanto, ainda que TELLES (1984), que estudou profundamente o assunto, manifeste dúvida a esse respeito, BARATA (1973) afirma que uma descende da outra ou, no mínimo, tenha servido de referência para a que a sucedeu.

Família Real em 1808. Ela foi instalada no Largo de São Francisco, num imponente edifício neoclássico – adaptado a partir de uma antiga Sé – projetado inicialmente pelo engenheiro-arquiteto brigadeiro João Manuel da Silva e pelo sargento-mor Henrique Isidoro Xavier de Brito, e depois reformado, em 1826, pelo traço do arquiteto francês Pedro José Pézérat. O edifício-sede da academia representou um marco na arquitetura brasileira, se constituindo num “[...] bloco definidor da expansão da cidade a partir dos anos quarenta do século XVIII” (BARATA, 1973, p. 16), e vindo a abrigar desde a sua construção, além desta instituição, as suas sucessoras: *Escola Central*, a partir de 1858, *Escola Politécnica*, a partir de 1874, *Escola Nacional de Engenharia*, a partir de 1937 e *Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro*, a partir de 1965. Neste ano, com a criação do Campus Universitário da UFRJ, a escola deixou sua antiga sede, depois de mais de um século e meio na antiga casa do Largo de São Francisco.

Ainda que se tratasse de um estabelecimento militar, a Academia instituiu um ensino voltado substancialmente às questões das ciências exatas e da engenharia em geral, distribuído em sete anos e formando não somente oficiais de engenharia e de artilharia, mas também engenheiros geógrafos e topógrafos, habilitados em temas diversos como minas, caminhos, portos, canais, pontes, fontes e calçadas.¹⁰⁹ Três cursos distintos foram constituídos: “[...] um curso teórico de Ciências Matemáticas, Físicas e Naturais, um curso de Engenharia e Ciências Militares, e um curso de Engenharia Civil, embora esse nome não fosse ainda empregado nem mencionado na *Carta-Régia*” (TELLES, 1994, p. 89) que os instituiu. Foram adotados manuais provenientes da *École Polytechnique de Paris*, bem como da *École des Ponts et Chaussées*, entretanto o programa da nova instituição do Rio de Janeiro, mesclava ainda às atribuições típicas do engenheiro civil francês, aquelas do tradicional engenheiro militar português.

Outro evento digno de nota foi a vinda da Missão Francesa, contratada na Europa por influência do ministro Antonio de Araújo e Azevedo, o Conde da Barca, que representou um fator importante a impulsionar o desenvolvimento da engenharia, da arquitetura e da ciência no Brasil. Uma das principais consequências da vinda desta missão, chefiada pelo escritor francês e ex-secretário da *Académie*

¹⁰⁹ “Coube ao Sargento-mor do Real Corpo de Engenheiros Francisco Cordeiro da Silva Torres e Alvim [...] proporcionar, no 6º ano do curso, excelentes lições de arquitetura, tendo como base as obras de Vitrúvio e Vignola.” (RIOS FILHO, 1960, p. 374).

des *Beaux-Arts* do *Institut de France* Joachim Lebreton, foi a criação, por decreto do Rei D. João VI, em 1816, da *Escola Real de Ciências, Artes de Ofícios*,¹¹⁰ “[...] com o ambicioso objetivo de difundir a instrução e os conhecimentos necessários ao progresso da agricultura, mineralogia, indústria e comércio, de forma a conduzir o Brasil ao patamar dos mais ricos e opulentos reinos conhecidos.” (PEREIRA, 2008, p. 14). Seu primeiro Diretor foi o próprio Lebreton e o arquiteto francês Auguste Grandjean de Montigny viria a ser, formalmente, o primeiro professor de arquitetura no Brasil.¹¹¹ Além deles veio François Ovide, professor de mecânica; Jean Baptiste Debret, pintor; Auguste Taunay, escultor; e vários outros.

Essa instituição, claramente inspirada na escola de arquitetura da *Académie des Beaux-Arts*, da França, inegavelmente se constituiu no primeiro centro de ensino regular de arquitetura no país e no único a ministrar um curso independente e formal desta natureza durante todo o século XIX, ainda que houvesse no âmbito das academias militares um tipo de ensino arquitetônico de base tecnológica, integrado à formação dos engenheiros que ali estudavam. Tal instituição viria a ter nas décadas seguintes um papel fundamental na constituição do ensino arquitetônico no país, respondendo pela vertente histórica de natureza, por assim dizer, “artística”, em contraposição ao que, nas décadas iniciais do século XX, viria a ser ministrado pela Escola Politécnica de São Paulo e pela Escola de Engenharia Mackenzie, que representaria a vertente “fabril” do mesmo. (MOTTA, 1977).

¹¹⁰ Apesar da fundação da escola ser datada de 12 de agosto de 1816, esta somente viria a ser definitivamente instalada e a funcionar dez anos depois, já no período imperial. Ainda durante o processo de instalação – que teria sido em muito retardado devido a problemas diversos, relacionados à burocracia governamental e a muitos outros, próprios do ambiente intelectual e artístico local (SOUSA, 2001) – a instituição mudaria de nome duas vezes, ambas em 1820: Real Academia de Desenho, Pintura, Escultura e Arquitetura Civil, em agosto, e Academia Real de Belas Artes, em novembro. (SCHLEE, 2010). Passou a funcionar em 05 de novembro de 1826, já com o nome de Academia Imperial das Belas Artes, tornando-se mais conhecida como Academia Imperial de Belas Artes e, mais tarde, com o advento da República, seria mais uma vez rebatizada, desta feita como Escola Nacional de Belas Artes. (BORBA, 1999).

¹¹¹ Desde que aqui chegou e se radicou, Montigny exerceu grande influência na arquitetura, fez muitos projetos e, de 1827, quando começou a ensinar na academia, até 1850, ano de sua morte, deixou muitos discípulos. (SOUSA, 2001). Entre seus projetos de arquitetura predial destacam-se o edifício da Escola Nacional de Belas Artes, a nova Alfândega, o Mercado da Candelária e a adaptação do Seminário São Joaquim para o Colégio D. Pedro II. Tendo sido a principal influência a introduzir o estilo neoclássico no Brasil, foi talvez o único arquiteto do período a atuar em projetos urbanísticos, como o de uma grande avenida de acesso à Quinta da Boa Vista (não realizado) e o embelezamento da antiga Praça Municipal, no Valongo. Entre seus muitos discípulos – cerca de cinquenta – alguns vieram a se tornar famosos como Francisco Bethencourt da Silva, José Maria Jacinto Rabello, Joaquim Cândido Guilhobel e Manoel de Araújo Porto Alegre. (RIOS FILHO, 1960).

Assim, se encerrava o primeiro quartel do século XIX, e, com ele, o período colonial brasileiro, marcado pelo início da separação formal entre dois tipos de ensino arquitetônico: o de arquitetura, ministrado pela Academia Imperial das Belas Artes, de um lado, e o de engenharia, que incluía um componente arquitetônico em seu currículo, ministrado pela Academia Real Militar, do outro.

4.3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENSINO ARQUITETÔNICO NO BRASIL IMPERIAL: a fase proto-acadêmica

Assim como em diversas nações européias e do continente americano a partir das décadas iniciais do século XIX, a *École Polytechnique de Paris* também inspirou as transformações e a expansão das academias militares brasileiras que, por essa época, formavam pouquíssimos engenheiros e ofereciam um ensino muito atrasado em relação ao francês. Mas aqui tais mudanças somente começariam a ocorrer a partir da segunda metade do *Oitocentos*, pois tais escolas ainda se mantiveram ligadas ao modelo português durante toda a primeira metade desta centúria, e mesmo nos primeiros anos seguintes à transformação da Escola Militar em Escola Central, em 1858. Foi somente a partir da política modernizadora implantada pelo imperador D. Pedro II, que a influência portuguesa foi perdendo espaço para a francesa. Isto se tornou possível graças à atuação do Visconde do Rio Branco que ajudou a promover a transferência para o Brasil das experiências francesas de ensino da engenharia, o que viria a resultar na transformação da Escola Central em Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em 1874, além da criação da Escola de Engenharia, Minas e Metalurgia de Ouro Preto, em 1875, esta baseada no modelo da francesa *École des Mines de Paris*. (MARTINIÈRE, 2010).

Mas, mesmo que relativamente lentas e tardias, algumas transformações no sistema de ensino acadêmico foram se verificando no Brasil já nas décadas iniciais do século XIX. Em muito contribuiu para isso a intensificação do processo de especialização das profissões, o que fez com que ao longo das décadas seguintes fosse se configurando uma crescente diferenciação e dissociação entre a formação do arquiteto e a do engenheiro, este último, desde então, a partir de suas diversas

especialidades. Em consequência desse processo, diversas mudanças ocorreram na estrutura do ensino da arquitetura e da engenharia no país, tanto no âmbito da Academia Real Militar como da Academia Imperial de Belas Artes.

No que respeita a esta última, ainda que tenha tido o mérito de inaugurar o ensino formal de arquitetura no país é inegável que, desde a sua fundação e mesmo ao longo de toda a era imperial, ela jamais foi capaz de atender às expectativas que sobre si foram depositadas – tanto em termos de número de egressos, como da qualidade da formação que eles recebiam.¹¹² Segundo Sousa (2001), passada a fase de euforia inicial, quando a instituição chegou a reunir até treze alunos, sucederam-se outras de descrédito e risco de desativação, alternadas por curtos intervalos de relativo alento¹¹³, em que as coisas pareciam melhorar.

O fato é que durante todo aquele período a academia foi sempre alvo de muitas críticas. O ensino era considerado deficiente, nada ensinando sobre resistência dos materiais, estruturas, condições de higiene, ventilação, iluminação, instalações etc., reduzindo-se a oferecer “[...] apenas os elementos para formar desenhistas e decoradores de edifícios, que trabalhem sob as vistas de algum engenheiro” e, a continuar assim, “[...] a Academia se reduzirá a produzir artistas para os trabalhos de algum escritório de engenharia.” (SOUSA, 2001, p. 96). Nessas condições, os arquitetos formados na instituição tinham grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho, que preferia os “arquitetos-engenheiros” de formação militar. Essa situação permaneceria essencialmente inalterada até a década de 1890, quando, a partir das mudanças advindas da proclamação da República, a academia foi transformada em Escola Nacional de Belas Artes.

Quanto à Academia Real Militar, já em 1823 teve seu nome mudado para Academia Imperial Militar ou Academia Militar da Corte e, em 1839, para Escola Militar da Corte. Entre 1855 e 1858, a escola passou por um processo de divisão, dando vez a duas novas instituições: a Escola Militar e de Aplicação do Exército,

¹¹² Se, por um lado, é fato que pelo menos meia centena de profissionais foi treinada nos anos de Montigny – e isto não é nada desprezível para os padrões da época – cumpre observar, por outro, que isto se deu ao longo de vinte e três anos, o que dá uma média de pouco mais de dois egressos por ano, e isso é muito pouco diante das necessidades do país e da própria expectativa depositada na academia.

¹¹³ Neste particular faz-se digno de nota o período em que a academia esteve sob a direção do pintor e arquiteto Manuel de Araújo Porto Alegre (1854-1857), que introduziu algumas mudanças na estrutura acadêmica, criando novas disciplinas – Matemáticas Aplicadas, Desenho de Ornatos e Desenho Geométrico, além de Estética e Arqueologia – e atuando no sentido de despersonalizar e diversificar o ensino ali ministrado, o que viria a melhorar a credibilidade e o prestígio da instituição.

voltada para os estudos práticos e teóricos dos assuntos militares; e a Escola Central, voltada para o ensino da engenharia civil e a um ensino arquitetônico de base tecnológica (SOUSA, 2001), que viria a se constituir num dos principais pólos da cultura científica nacional e, mais tarde, em 1874, se transformaria na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, instituição formadora da elite intelectual do país e um dos pilares do movimento Republicano. (BORBA, 1999).

Assim, consumava-se a definitiva distinção entre o ensino da engenharia civil e da militar no Brasil, ainda que a Escola Central continuasse subordinada ao Ministério da Guerra, de modo que a desvinculação da origem militar somente se completaria quando de sua transformação na Polytechnica. Eventos importantes aconteceram nos salões e laboratórios desta escola, tanto sociais¹¹⁴ como científicos¹¹⁵ e feiras de negócios. Também no prédio da escola, funcionou por sessenta anos, desde 1862, o Instituto Polytechnico Brasileiro, a primeira instituição científica e de engenharia do Brasil, precursora da Academia Brasileira de Ciências. (PEREIRA, 2008).

Cumprir observar, de outra parte que, se a Escola Central veio a dar passos decisivos rumo à institucionalização do ensino da engenharia, sua capacidade de formar quadros de engenheiros era ainda amplamente insuficiente frente à dimensão das demandas do país. Ainda por todo o terceiro quartel do século XIX, a carência de profissionais continuava extrema na maioria das cidades brasileiras e, mesmo nas principais delas, apenas pequena parte das obras eram realizadas com o concurso de um profissional provido de alguma formação acadêmica.

Somente ao se aproximar o final da Era Imperial, mudanças efetivamente modernizadoras foram implantadas no sistema de ensino da engenharia no Brasil, quando, sob clara influência da *École Polytechnique de Paris*, foi criada a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Mesmo assim, um dado de importante diferença entre a escola francesa e a brasileira residia no fato de que esta teria um ensino considerado pouco objetivo, pelo menos nos primeiros anos seguintes à sua criação.

¹¹⁴ Como a ilustrar a fase de crescente prestígio por que passava essa instituição, cite-se o pomposo baile de 1857, que contou com a presença do casal imperial.

¹¹⁵ Merece especial citação a primeira experiência de iluminação elétrica realizada no país, naquele mesmo ano de 1857. Cite-se, do mesmo modo, a Exposição Nacional de 1861, mostrando os produtos da incipiente indústria brasileira, que representou importante estímulo ao desenvolvimento e consolidação da mesma.

Isto teria a ver com o fato de que, devido à mentalidade escravocrata ainda predominante, os engenheiros brasileiros da época, em sua maioria, pouco se envolviam com as atividades mecânicas e práticas, preferindo exercer funções gerenciais ou burocráticas em cargos públicos, enquanto os franceses, ingleses e americanos se integraram mais efetivamente às atividades industriais, às máquinas, à construção de estradas etc. Teria sido a partir da fundação do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro em 1880 e, sobretudo do Instituto de Engenharia de São Paulo em 1917, que esta situação começaria a mudar de forma mais efetiva. (MARTINIÈRE, 2010).

A Polytechnica foi criada pelo Decreto Imperial 5.600, de 25 de abril de 1874, que transformou a Escola Central nesta nova instituição (BARATA, 1973), a qual ficou subordinada ao Ministério do Império, passando a ser um estabelecimento de ensino inteiramente civil, definitivamente desvinculado de sua origem militar. Seu primeiro diretor foi José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco, tido como um dos mais notáveis estadistas do Segundo Império, que também contribuiu para a confecção dos estatutos e programas de ensino da escola e que se manteve no cargo até 1879, quando foi substituído pelo Conselheiro Francisco Antônio Raposo.

A escola oferecia um ensino que se dividia em duas partes. A primeira era constituída de um curso geral¹¹⁶, com dois anos, e a segunda era representada por seis cursos especiais, ou profissionalizantes,¹¹⁷ com dois ou três anos de duração. O modelo do ensino e a própria estrutura dos cursos da *Poli*, ainda que tenham mantido a cadeira de arquitetura civil e a respectiva aula de desenho herdadas da antiga Escola Militar e da Escola Central, representavam uma mudança radical em relação à antiga formação teórico-prática, própria do modelo anterior de preparação de profissionais da engenharia e da arquitetura. (RIOS FILHO, 1977). Os cursos ali ministrados faziam com que aquela instituição tivesse não só a finalidade de formar

¹¹⁶ Nesse curso geral – espécie de curso básico – se estudava: no primeiro ano, Álgebra, Geometria no Espaço, Trigonometria Retilínea, Geometria Analítica, Física Experimental, Meteorologia e Desenho Geométrico e Topográfico; e no segundo ano, Cálculo Diferencial e Integral, Mecânica Racional e Aplicada às Máquinas, Geometria Descritiva, Química Inorgânica, Noções de Mineralogia, Botânica e Zoologia.

¹¹⁷ Esses cursos especiais ou profissionalizantes eram: i) Curso de Ciências Físicas e Naturais, com dois anos de duração; ii) Curso de Ciências Físicas e Matemáticas, também com dois anos; iii) Curso de Engenharia Civil, com três anos de duração; iv) Curso de Engenharia de Minas, também com três anos; v) Curso de Artes e Manufaturas, igualmente com três anos; e vi) Curso de Engenheiros Geógrafos, que correspondia apenas ao primeiro ano do curso de Engenharia Civil. (TELLES, 1994).

engenheiros, mas também bacharéis e doutores em ciências, algo mais voltado para a produção do conhecimento científico e tecnológico, próximo ao modo do que viriam a ser os futuros pesquisadores do século XX.¹¹⁸

Em que pesem às críticas à suposta falta de objetividade do ensino ali ministrado em seus anos iniciais, foi essa sólida formação básica que deu fama e glória à escola, permitindo a muitos dos seus engenheiros uma atuação quase enciclopédica em vários ramos da engenharia e, principalmente, contribuindo para que grandes avanços técnicos fossem feitos. É interessante observar que já naquele tempo havia a preocupação de estimular a produção técnico-científica, prevendo-se, nos regulamentos da escola, a concessão de prêmios para aqueles que escrevessem obras consideradas relevantes para a comunidade acadêmica.

Berço de acontecimentos importantes da história social, política e científica do país, a *Poli* foi palco, no último quartel do século XIX, para a influência do pensamento positivista, iniciado pelo filósofo francês Augusto Comte, cujas ideias preteriam a cultura científica pura, preferindo o ensino prático, mais objetivo e imediatista. Também o Movimento Republicano e o Movimento Abolicionista tiveram entre seus líderes muitos dos professores e alunos da instituição.¹¹⁹ A escola abrigou ainda vários eventos de grande porte como a Exposição de Geografia Sul-Americana de 1888 e o Congresso de Engenharia e Indústria de 1900, além de ter recebido personalidades como Albert Einstein, em 1925, a cientista polonesa Mme. Curie, em 1926 e o físico italiano Enrico Fermi, em 1934.

¹¹⁸ Em 1890 uma reforma nos estatutos da escola transformou a estrutura acadêmica que passou a contar com um Curso Fundamental, de quatro anos, e dois Cursos Especiais – Engenharia Civil e Engenharia Industrial, este em substituição ao Curso de Artes e Manufaturas – também com quatro anos, tendo sido suprimidos os cursos científicos de Física e Matemática e o de Engenharia de Minas. Houve forte reação da comunidade acadêmica, que não havia participado do processo que resultou nesta mudança, a qual sequer chegou a ser implantada em sua plenitude. Em 1896, novos estatutos foram aprovados para a escola, desta feita com a participação efetiva de sua Congregação, que passou a ter um Curso Geral, de três anos, cujos concluintes recebiam o título de agrimensor, e cinco Cursos Especiais, também de três anos. Foram mantidos os cursos de Engenharia Civil e Industrial, restabelecido o curso de Engenharia de Minas e criados os novos cursos de Engenharia Mecânica e Agronomia ou Engenharia Agrônômica. Em 1911, foi implantada uma nova e profunda reforma na escola que, além de conceder autonomia didática e administrativa à mesma, extinguiu o Curso Geral e os de Engenharia de Minas e Agronomia. Restaram, então, apenas os cursos de Engenharia Civil, Industrial e Mecânico-Eletricista (este último em substituição ao antigo curso de Engenharia Mecânica), todos com cinco anos de duração.

¹¹⁹ Entre seus professores, além do próprio Visconde do Rio Branco, figuravam nomes de destaque na engenharia, na ciência e na intelectualidade nacional como André Gustavo Paulo de Frontin, André Rebouças, Otto de Alencar, Henrique Morize e Amoroso Costa, além de Antonio de Paula Freitas, Licínio Athanásio Cardoso, Eugène Tisserandot, José Mattoso Sampaio Corrêa, Aarão Leal de Carvalho Reis, Luiz Raphael Vieira Souto e Eugênio Raja Gabaglia, entre tantos outros. (BARATA, 1973).

Em 1920, a Escola Politécnica uniu-se às Faculdades de Medicina e de Direito, dando origem à Universidade do Rio de Janeiro, a primeira instituição de ensino a gozar de tal *status* no país. Em 1937, passou a se denominar Escola Nacional de Engenharia e, em 1965, Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ainda no velho prédio do Largo de São Francisco, onde outrora funcionou a Academia Militar do Rio de Janeiro. (POLI-UFRJ, 2011). O período correspondente às duas primeiras décadas do século XX constituiu a época áurea da Politécnica, quando maior foi a sua influência e o seu prestígio e por ela passaram os mais notáveis nomes da engenharia nacional. A partir de então, surgiram e começaram a se destacar outras escolas desse tipo, como a Politécnica de São Paulo, deixando assim de haver a predominância e quase exclusividade da velha Politécnica do Rio. (TELLES, 1994).

Apenas um ano após ter sido fundada a *Poli*, foi criada em 1875, por decisão pessoal do Imperador D. Pedro II e sob inspiração da *École des Mines de Paris*, a Escola de Engenharia, Minas e Metalurgia de Ouro Preto, a segunda escola de engenharia a existir no país. (BARATA, 1973). Seu fundador e primeiro diretor foi o engenheiro francês Claude Henri Gorceix, o qual, encarregado pelo monarca de conceber o estatuto da escola, propôs um modelo acadêmico inspirado nas melhores instituições da Europa, extremamente moderno e avançado, podendo ainda ser considerado atual até nos dias de hoje. Tal modelo incluía, desde então, a seleção dos alunos por concurso de admissão (uma forma embrionária de vestibular), a limitação do número de alunos por turma, o ano letivo de dez meses e tempo integral para professores e alunos, além de excursões didáticas regulares a cada fim de semana, uma novidade para a época. Devido à escassez de profissionais no Brasil, a maioria dos primeiros professores desta escola foi contratada da França, especialmente da *École des Mines de Paris*, entre estes os engenheiros de minas Armand de Bovet, Artur Thiré e Paul Ferrand, e o bacharel em Matemática e Física Ferdinand Victor Langlet. A estes se juntariam alguns brasileiros, na condição de professores-assistentes, como Archias Eurípedes da Rocha Medrado e Leônidas Botelho Damásio.

Inicialmente o curso tinha duração de dois anos, funcionando em turno completo das oito às dezessete horas. Em 1882, o curso foi ampliado de dois para três anos, com a introdução do ensino de resistência dos materiais, construções de

pontes e canais e estradas de ferro, aproximando-se, portanto, da formação da engenharia civil, no intuito de oferecer aos seus egressos melhores condições de competir no mercado de trabalho, bastante limitado naquela época. A partir do empenho tenaz de sua comunidade acadêmica, a escola começava a ser reconhecida, inclusive no exterior, participando de diversos eventos científicos internacionais e chegando a publicar artigos técnicos de seus professores e alunos nos *Annales des Mines* da *École de Paris*. A escola passou por inúmeras reformas estatutárias e curriculares entre 1885 e 1931, quando, com a criação do Ministério da Educação e Saúde, foi incorporada à Universidade do Rio de Janeiro – mais tarde Universidade do Brasil – assumindo os seus formandos o título de engenheiros de minas e civis, com um curso de seis anos de duração. (TELLES, 1994).

Ainda que tenha formado um número relativamente pequeno de profissionais,¹²⁰ dadas as características peculiares da escola e da profissão, foi inegável a contribuição dessa instituição para o futuro da geologia, mineralogia, metalurgia e siderurgia no Brasil. A contribuição mais importante de seus ex-alunos foi, talvez, a construção da Companhia Siderúrgica Mineira, em Sabará, em 1917, mais tarde absorvida pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, a maior em carvão vegetal em todo o mundo.

Mesmo que com muito menor envergadura do que as anteriormente citadas, outras instituições pioneiras no ensino da engenharia merecem ser referenciadas. É o caso do Gabinete Topográfico, fundado em 1835 na Província de São Paulo que, apesar da sua modesta denominação, constituía uma verdadeira escola de engenharia, com a finalidade de formar topógrafos e engenheiros de estradas e medidores de terra. Oferecia cursos de dois anos de duração, onde se aprendia noções práticas e teóricas de Aritmética, Álgebra, Geometria, Trigonometria e Topografia, além de Mecânica, Física, Desenho Topográfico e Construção de Pontes e Calçadas. Este curso infelizmente durou pouco, pois teve seu funcionamento suspenso em 1838, sendo restabelecido em 1840 e definitivamente encerrado em 1850.

Além dessa instituição, existiu uma Escola de Arquitetos Medidores ou Escola de Arquitetura da Província do Rio de Janeiro, fundada em 1836, por

¹²⁰ Entre os quais merecem destaque Francisco de Paula Oliveira, Joaquim Cândido da Costa Sena, Luiz Felipe Gonzaga de Campos Orville Derby, Euzébio Paulo de Oliveira, Augusto Barbosa da Silva e Domingos Fleury da Rocha, além de Djalma Guimarães, pioneiro da petrografia neste país.

iniciativa do marechal Pedro de Alcântara Bellegarde, então considerado o decano dos engenheiros brasileiros.¹²¹ Nessa escola era ministrado um curso de três anos, onde se estudava desenho de paisagem, geométrico e topográfico; escolha, utilização e resistência dos materiais; e orçamento e exame de obras. Tal curso foi extinto em 1844. (RIOS FILHO, 1960).

Também merece referência o Imperial Instituto de Agronomia, fundado em 1859 em São Francisco do Conde, na Bahia. Esta escola, que depois passou a se chamar Escola Agrícola da Bahia, foi a primeira instituição em seu gênero no país. Inspirada na escola de agricultura de Guignon, na França, formou ao longo da segunda metade do século XIX, dezenas de engenheiros agrônomos e regentes rurais,¹²² contando com a colaboração de vários professores franceses contratados pelo governo, entre os quais se destacou o cientista Maurice Drenaert. A escola foi extinta no final daquele século, mais ou menos na época em que era fundado o Instituto Agrônomo de Campinas, em 1887, ainda hoje uma das principais instituições de pesquisa agropecuária do país.

4.4 O ENSINO ARQUITETÔNICO NO ÂMBITO DOS LICEUS DE ARTES E OFÍCIOS

Com a extinção das Corporações de Ofício pela Constituição de 1824 teve fim, igualmente, todo o sistema de formação profissional dos ofícios mecânicos que, transferidos de Portugal, vigoravam no Brasil desde o primeiro século do período colonial, ficando o país, portanto, desprovido deste tipo de formação pelos anos seguintes ao referido marco constitucional.

Mas, os eventos que sucederam a vinda da Família Real para o Brasil e a abertura dos portos brasileiros ao comércio exterior, viriam provocar mudanças profundas na cena nacional ao longo de todo o século XIX. Desde então, aumentaram as transações externas e, em seu âmbito, a importação de novos materiais de construção, ao mesmo tempo em que se assistiu à chegada de grande

¹²¹ Formado, como a maioria dos militares do seu tempo, na Academia Real Militar, Bellegarde, ao longo de sua vida profissional, além de atuar como engenheiro, teria exercido também o “cargo de arquiteto”.

¹²² Técnicos agrícolas de nível médio.

número de novos profissionais estrangeiros – artistas, artesãos e técnicos de várias especialidades – que aqui realizaram obras e colaboraram com o sistema de ensino em formação. Igualmente, e em meio a um processo de crescente urbanização, as cidades sofreram alterações profundas em sua configuração, em seus edifícios e em sua infra-estrutura. Neste contexto, começaram a surgir determinações oficiais referentes às construções urbanas, que poderiam ser tidas como formas embrionárias de legislação urbanística e construtiva, o que exigia a presença de profissionais conhecedores de tais determinações e aptos para atuar em conformidade com esses dispositivos.

Nesse contexto, verificou-se um grande aumento na demanda pela mão-de-obra artesanal, técnica e artística. Consequentemente o país não poderia prescindir de condições para formar um contingente de profissionais em número suficiente e em nível de qualificação adequado para atender às necessidades da industrialização e da urbanização que cresciam intensamente neste período.

Diante dessa situação surgiram alguns esforços no sentido de promover a formação de tais profissionais para atender à referida demanda. No âmbito das forças armadas, além das já citadas transformações das *Aulas* militares em cursos de engenharia, surgiram, a partir de 1836, alguns cursos como o do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e outros similares no Pará, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso e Rio Grande do Sul. Também nos arsenais de marinha foram criados cursos de mesma natureza, onde as Companhias de Aprendizes Menores foram regulamentadas já em 1857. (TELLES, 1988).

Além desse tipo de ensino, a partir de 1840 foram criados, no âmbito de alguns governos provinciais, institutos denominados Educandos Artífices, voltados para a formação de profissionais de diversas qualificações artesanais, tais como pedreiros, funileiros, tanoeiros, sapateiros, espingardeiros e alfaiates. Esses institutos, criados inicialmente no Pará, Maranhão, São Paulo, Piauí, Alagoas e Ceará, ainda não poderiam ser considerados propriamente como instituições de ensino formal, já que não dispunham de oficinas ou ateliês e seus aprendizes trabalhavam nos próprios locais de serviços. Sendo um misto de casas de instrução e de caridade, tais institutos atendiam preferencialmente órfãos e desvalidos, com idade entre cinco e vinte anos, saídos de famílias carentes, de asilos ou de Santas Casas, os quais permaneceriam nestas instituições por períodos que variavam de

três a oito anos, trabalhando como meeiros do produto de seus serviços, o que os permitia custear a sua formação. (TELLES, 1988).

O mais importante para este tipo de formação, contudo, começou a surgir a partir de meados do *Oitocentos*, quando, não mais por iniciativa governamental e sim privada, foram sendo fundados em várias cidades liceus de artes e ofícios. Estas novas instituições viriam a representar uma mudança significativa em relação ao modelo anterior de formação profissional das artes e dos ofícios mecânicos que vigorou juntamente com as corporações de ofício, visto que tal formação deixou de se dar diretamente do mestre para o aprendiz no próprio canteiro de obras ou na oficina, para o âmbito da instituição de ensino.¹²³

Os liceus, apesar de receberem contribuições também dos cofres públicos, não estavam vinculados ao governo, mas eram instituições filantrópicas, e como tal, organizadas e mantidas por entidades da sociedade civil, as “sociedades mantenedoras”, que recolhiam anuidades e donativos de seus sócios beneméritos – geralmente pessoas ligadas à administração pública, ao pequeno empresariado ou às profissões liberais – e ofereciam gratuitamente este ensino às pessoas interessadas em adquirir uma profissão.

O primeiro desses liceus foi criado pela Sociedade Propagadora das Belas Artes, no Rio de Janeiro, em 1856, por iniciativa de Francisco Joaquim Bethencourt da Silva¹²⁴, considerado um dos principais arquitetos do Império. Inspirado no modelo do *Arts and Crafts*¹²⁵ inglês liderado por John Ruskin e William Morris – que defendiam uma íntima ligação entre a indústria e a criação artística – seu objetivo era difundir o ensino das belas-artes aplicadas aos ofícios e indústrias. Tratava-se de uma escola noturna, voltada para oferecer educação e ensino profissionalizante às camadas operárias¹²⁶ da população. “O Liceu é destinado aos homens livres nacionais e estrangeiros, visando a formação de trabalhadores para a

¹²³ É certo que a criação da Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios, em 1816, por iniciativa da Missão Artística Francesa – que somente começou a funcionar de fato em 1826, já com o nome de Academia Imperial de Belas Artes – tinha o duplo objetivo de oferecer, além do ensino de belas-artes e da arquitetura, também o artesanal e dos ofícios mecânicos. Mas este ensino acabou se limitando ao primeiro objetivo, desligando-se da formação artesanal dos ofícios mecânicos. (TELLES, 1988).

¹²⁴ Estudou na Academia Imperial de Belas Artes, onde foi aluno de Grandjean de Montigny. Foi professor da Escola Central e da Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Entre suas principais obras estão os pórticos da Santa Casa de Misericórdia e do Cemitério de São João Batista, além do Museu Nacional da Quinta da Boa Vista e o antigo edifício da Bolsa do Comércio. (LAO, 2011).

¹²⁵ Artes e ofícios.

¹²⁶ Ainda que se refira à origem popular e operária de seus alunos, consta que um deles, Hermes da Fonseca, chegou à presidência da República; outro foi Di Cavalcanti, e outro, Cândido Portinari. (LAO, 2011).

construção civil e de operários em geral.” (LAO, 2011). Nesta perspectiva, oferecia cursos para formação de carpinteiros, canteiros, pedreiros, entalhadores, ourives, alfaiates e outros operários.

Com o objetivo de “[...] ser um local onde nossos artesãos, operários e mais concidadãos estudem em lições noturnas o desenho geométrico, industrial, artístico e arquitetônico, os princípios das ciências aplicadas às artes livres” (TELLES, 1988, p. 12), o programa do curso tinha o desenho como espinha dorsal, onde se estudava desenho de figuras e de ornatos, arquitetura naval, português, aritmética, álgebra, geometria, francês, inglês, música, geografia, estatuária e escultura, além de caligrafia, história das artes e ofícios, estética, mecânica aplicada, física, química mineral e orgânica.

A instituição, se mantendo através de donativos e, portanto, provida de poucos recursos, não remunerava seu corpo docente, a maior parte do qual era formado por pessoas eminentes da época – entre estas, Vítor Meireles, Armando Vianna e Oswaldo Teixeira – que, ao invés de receber pelo trabalho realizado, até contribuíam para a manutenção do ensino. Consta nos arquivos da instituição que, ao completar um século de existência, o total de alunos que por ali passaram se aproximava da marca de trezentos mil ao longo desses referidos anos.

Outra importante instituição dessa mesma natureza foi o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo. Criado em 1882¹²⁷, foi também inspirado no supracitado modelo inglês do *Arts and Crafts*, que se baseava na promoção do trabalho do artesão e este, por sua vez, voltava-se para o desenvolvimento da indústria. Nesse intuito a instituição paulista oferecia um currículo bastante amplo, que era constituído de:

[...] aritmética, álgebra, geometria descritiva, zoologia, física e suas aplicações; mecânica e suas aplicações; agrimensura, desenho linear, desenho de figura, desenho geométrico, desenho de ornato, de flores e de paisagens, desenho de máquinas, desenho de arquitetura, caligrafia, gravura, escultura de ornatos e arte, pintura, estatuária, música, modelagem e fotografia. (LAOSP, 2011).

No período de 1905 a 1920, o liceu atravessou uma fase de grande vitalidade e expansão, quando foi dirigido pelo engenheiro-arquiteto Ramos de

¹²⁷ Este liceu descende, a rigor, da Sociedade Propagadora de Instrução Popular, fundada em 1873 sob a liderança do conselheiro Leôncio de Carvalho, com o fim de criar uma escola profissionalizante para preparar mão de obra especializada para a indústria, o comércio e a agricultura de São Paulo. (LAOSP, 2011).

Azevedo e depois por Domiziano Rossi, seu sucessor imediato, quando passou por uma ampla reforma que incluiu a criação de vários cursos.¹²⁸ O diretor deu ênfase ao ensino do desenho, pintura e escultura com vistas a transformar o liceu numa espécie de centro de belas-artes e, neste sentido, organizou diversas exposições que viriam a se constituir em excelentes oportunidades para seus alunos mostrarem seus trabalhos. Também por influência do referido diretor, a partir de 1905 o liceu iniciou a comercialização de seus produtos, o que passou a servir de fonte de recursos para a manutenção dos cursos, sendo que o próprio Ramos de Azevedo frequentemente contratava, através de seu escritório, inúmeras obras aos artesãos e alunos. (LAOSP, 2011). Desde os primeiros anos do século XX, o liceu já gozava de reconhecimento pela qualidade de seus trabalhos, sobretudo aqueles em marcenaria, serralheria, ebanisteria, escultura em madeira, caldeiraria, fundição em bronze e em metais finos e modelação. Destacou-se especialmente por sua produção de mobiliário e revestimentos em madeira, estando presente em inúmeras obras importantes ao longo de toda a primeira metade da referida centúria.¹²⁹

Além dos dois liceus acima citados fundaram-se outros em Salvador (1872), no Recife (1880), em Maceió (1884) e em Ouro Preto (1886). E ainda, no início do século XX, a Sociedade de Utilidade Pública *Gemeinnutzigen Verein* de Porto Alegre criou uma escola semelhante chamada *Gewerbe Schule* (1914), que se tratava de uma escola de ofícios, oficialmente chamada de Escola Profissional Dominical e Noturna. Todas essas instituições tinham basicamente os mesmos objetivos e funcionavam com regras muito semelhantes: “O acesso era livre, exceto para os escravos. As matérias que constituíam os cursos eram divididas em dois grupos, o de ciências aplicadas e o de artes” (SCHLEE, 2010, p. 49-50), como nas demais instituições do gênero que, à época, funcionavam no país.

Apesar dos constantes períodos em que tiveram dificuldades em se manter funcionando, particularmente quando eram suspensas as contribuições governamentais, esses liceus tiveram importante papel na formação da mão de obra, sobretudo para a indústria e a construção civil, na segunda metade do século

¹²⁸ Nesta época foram criados cursos de desenho aplicado às artes e à indústria, de modelagem em gesso e em barro, de pintura e de outros cursos profissionalizantes como carpintaria, marcenaria, ebanisteria, comércio e agricultura.

¹²⁹ O liceu funcionou em diversos prédios emprestados até 1900, quando se mudou para sua sede própria, num prédio localizado ao lado do Jardim da Luz, na capital paulista, projetado por Ramos de Azevedo e Domiziano Rossi. Além destes, entre muitos dos nomes ilustres de seu corpo docente figuravam Pedro Alexandrino, Umberto Vigiani, Otelo e Adolpho Barioni e Amadeu Zani.

XIX e na primeira do XX. Também desse ensino emergiram profissionais que se revelaram mais qualificados e se tornaram conhecidos como mestres pedreiros, mestres construtores ou mestres de obras, que frequentemente atuavam e eram chamados de arquitetos.

4.5 A CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO ACADÊMICO DA ARQUITETURA E DA ENGENHARIA

A Era Imperial chegou ao fim numa fase em que eventos de grande vulto aconteciam no Brasil, em consonância com o que também ocorria no resto do mundo. Entre estes eventos, três merecem particular referência: a Abolição da Escravatura, a Proclamação da República e a intensificação do processo de industrialização e, conseqüentemente, de urbanização – favorecida pela geração de excedentes da cultura do café, sobretudo no estado de São Paulo – com tudo o que daí adveio, tanto em termos políticos, como econômicos, sociais e culturais.

Para se manter em desenvolvimento o país precisava e esperava muito de suas instituições de ensino e dos profissionais por elas treinados e, nesse contexto, foram surgindo as condições para a criação de novas escolas de engenharia, que viriam a marcar o início da definitiva consolidação do ensino tecnológico de natureza acadêmica no Brasil, nas décadas seguintes.

É fato que ao final do século XIX já era possível referir-se a certa consolidação do ensino acadêmico e regular da arquitetura, a partir da então renovada Escola Nacional de Belas Artes, e da engenharia, através da Escola Politécnica do Rio de Janeiro e da Escola de Minas de Ouro Preto. Mas isto em nada se comparava com a grande e rápida expansão do sistema de ensino que estava por vir, como consequência direta do surto de desenvolvimento propiciado pelos bons preços do café, da industrialização nascente e da imigração estrangeira, bem como da descentralização político-administrativa propiciada pela República.

Desse processo surgiram, ainda na última década desse século, cinco outras instituições do gênero, quais sejam: a Escola Politécnica de São Paulo (1893), a Escola de Engenharia de Pernambuco (1895), a Escola de Engenharia

Mackenzie (1896), a Escola de Engenharia de Porto Alegre (1896) e a Escola Politécnica da Bahia (1897), o que veio a ampliar e a diversificar qualitativa e geograficamente a formação de engenheiros e arquitetos no país.

Esses novos centros de ensino viriam a ter importância capital na consolidação do processo de formação de profissionais da engenharia e da arquitetura no primeiro quartel do novo século, repercutindo de forma decisiva sobre os movimentos pela regulamentação dessas profissões na década de 1930.

No curso deste processo, não apenas novas escolas foram criadas, mas, iniciada a República, também a velha Academia Imperial de Belas Artes viveria novos tempos, marcados inicialmente pela sua transformação, em 08 de novembro de 1890, na Escola Nacional de Belas Artes. Num clima de contencioso que opunha o grupo dos “modernos” ao dos “positivistas”, mudou-se a direção da escola e novos estatutos foram aprovados. O grupo dos “modernos” – do qual faziam parte Eliseu Visconti, Henrique Bernardelli, Rodolfo Bernardelli, Rodolfo Amadeo e Zeferino da Costa – desejavam a alteração dos estatutos da academia, bem como pretendiam renovar o modelo acadêmico de ensino, dando maior ênfase às belas-artes, o que, no entendimento deles, deveria ser o foco principal da escola. Já os “positivistas” – representados por Montenegro Cardoso, Décio Villares e Aurélio de Figueiredo – defendiam a manutenção do modelo vigente, constituído por um duplo papel da instituição, que era, ao mesmo tempo, uma escola de aprendizado de ofícios e de belas-artes. Ao final prevaleceu um modelo alternativo e intermediário, proposto pelos “modernos”, que foi chamado de Ateliê Livre. (ENBA, 2011). Nos anos seguintes, vários arquitetos que haviam se dirigido a Paris em busca de aperfeiçoamento profissional retornaram ao Brasil e se integraram ao corpo docente¹³⁰ da escola, que passou a oferecer um Curso de Arquitetura, o primeiro em caráter oficial e regular do gênero no país, formando, ao longo das décadas seguintes, inúmeros discípulos¹³¹ que se notabilizaram na profissão. (RIOS FILHO, 1960).

¹³⁰ Entre seus mais destacados professores podiam ser citados o arquiteto espanhol Adolfo Morales de los Rios, responsável pelo ensino de Estereotomia, Ornatos, Composição, História e Teoria da Arquitetura, o qual inclusive veio a projetar o novo prédio da Academia, em 1906; o Barão Francisco Inácio Homem de Melo, professor de História da Arte; e o engenheiro civil Ernesto da Cunha de Araújo Viana, que ensinava Arquitetura Histórica e Teórica.

¹³¹ Entre estes merecem referência: Heitor de Mello, Aluísio de Almeida Stalembrecher, Cornélio Otto Kunh, Armando Telles, Raul Lessa de Saldanha da Gama, Archimedes Memória, Attílio Corrêa Lima, Roberto Magno de Carvalho, Angelo Bruhns de Carvalho, Nestor Egydio de Figueiredo, Mário Ruch,

Mesmo assim, os resultados dessas mudanças não seriam tão imediatos no que respeita ao modelo de ensino, que permaneceria muito semelhante ao anterior, imperial e de gosto artístico. Nesse ambiente, ampliaram-se as críticas em relação a uma antiga prática da escola, desde a Era Imperial e que permanecia na republicana, de deixar os arquitetos à margem da produção da cidade. Esse quadro permaneceria ainda ao longo de todo o primeiro quartel do século XX, somente havendo uma alteração mais significativa a partir de 1930, com a posse de Lúcio Costa no cargo de diretor da instituição. “Um esforço mais incisivo de modernização do ensino artístico se observa em 1930, quando a importância do diretor da ENBA é reforçada pela dissolução do Conselho Superior de Belas Artes, que compartilha, até então, a direção da escola e das Exposições Gerais. O diretor que se fortalece nesse momento, nomeado em 08 de dezembro de 1930, é o arquiteto Lúcio Costa, que assume com a intenção de divulgar a arte moderna no país.” (ENBA, 2011).

Esse evento se revelaria fundamental para a consolidação do Movimento Moderno no Brasil, que teve nesse arquiteto um de seus mais importantes pilares, o qual, segundo PINHEIRO (2011), teria tido sua primeira aproximação com Le Corbusier em 1929, durante uma palestra que este proferiu nas dependências da ENBA. Assumindo o mandato com a força de um convite do próprio ministro da Educação Francisco Campos, Lúcio Costa queria mudanças. Em um de seus primeiros discursos no cargo ele defendeu amplas modificações na escola, principalmente no que se refere ao modelo acadêmico da mesma.¹³² Em apenas nove meses no cargo, ele promoveu uma tentativa de reestruturação na instituição, que incluía tanto sua organização como a orientação do ensino. Seu objetivo era proporcionar aos alunos um ensino de orientação modernista, ainda que preservasse, parcialmente, o ensino acadêmico, ministrado por professores catedráticos. Demitiu os docentes que considerava incompatíveis com a nova orientação da escola e em seu lugar contratou vários dos ícones do movimento

Fernando Nereo de Sampaio e Adolfo Morales de los Rios Filho, além de muitos outros. (RIOS FILHO, 1960).

¹³² Lúcio Costa afirmou “[...] julgar imprescindível uma reforma em toda a Escola, aliás, como é do pensamento do governo. Quanto ao curso de arquitetura, considera que ele necessita de uma transformação radical. Não só o curso em si, mas os programas das respectivas cadeiras e principalmente a orientação geral do ensino [...]. Fazemos cenografia, estilo, arqueologia. Fazemos casas espanholas de terceira mão, miniaturas de castelos medievais, falsos coloniais, tudo, menos arquitetura. [...] A reforma visará aparelhar a escola de um curso técnico-científico quanto possível perfeito, e orientar o ensino artístico no sentido de uma perfeita harmonia com a construção. Os clássicos serão estudados como disciplina; os estilos como orientação crítica e não para aplicação direta.” (PINHEIRO, 2011, p. 08).

moderno, como Gregori Warchavchik, Atílio Correia Lima, Alexander Buddeus, Emílio Baumgart e Affonso Eduardo Reidy. (SCHLEE, 2010). “Mas suas idéias enfrentariam muitas resistências e as campanhas contra a sua gestão resultaram na sua demissão em 18 de setembro de 1931.” (ENBA, 2011). Não obstante, seu projeto renovador fomentou novos movimentos de oposição ao modelo ali vigente.

Apesar de curta, sua gestão alimentou os ânimos pela modernização da escola e do ensino, visando o aprimoramento técnico e a profissionalização artística dos egressos. Iniciou-se, então, uma fase de grande vitalidade na instituição, entre 1930 e 1945, “[...] quando formou uma geração que incluía nomes que se consagrariam como os mestres da arquitetura moderna brasileira e que levariam esta a alcançar reconhecimento internacional – a começar pelo mais famoso de todos, o grande Oscar Niemeyer.” (SOUZA, 2001, p. 61).

No início do Estado Novo, a Lei nº 452, de 05 de julho de 1937, definiu uma nova estrutura para a Universidade do Brasil. Nesse contexto o curso de arquitetura foi desvinculado da organização da Escola Nacional de Belas Artes, dando origem à Escola Nacional de Arquitetura. (UFRJ, 2010). Em 1945, logo após a queda de Getúlio Vargas, o governo provisório de José Linhares editou o Decreto nº 7.918, de 31 de agosto daquele ano, promovendo uma nova reestruturação na universidade, a partir da qual a Escola Nacional de Arquitetura foi transformada na Faculdade Nacional de Arquitetura, mudando-se para o prédio reformado do antigo Hospício D. Pedro II, na Praia Vermelha. Em 1961 a instituição novamente mudaria de sede, passando a ocupar o seu endereço atual na Ilha do Fundão, onde, a partir de 1965, adquiriu a denominação atual de Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (FAU, 2010).

Tendo sido, desde o século XIX, a única instituição a oferecer um curso oficial e regular de arquitetura no Brasil, a ENBA se consagrou pelo modelo de ensino de orientação francesa, à feição do “arquiteto-artista”, a única existente no país até então. Foi somente a partir da última década desse século – com a criação do curso de engenheiros-arquitetos da Escola Politécnica de São Paulo, de orientação alemã, e do seu correspondente da Escola de Engenharia Mackenzie, de orientação americana, ambas formando o “arquiteto-engenheiro” – que a formação de outro perfil profissional se estabeleceu no Brasil.

Das instituições de ensino que surgiram nessa fase, a Escola Politécnica de São Paulo é a que merece maior referência. Criada pela Lei Estadual nº 191, de 24 de agosto de 1893, no governo do presidente Bernardino de Campos, e inaugurada em 15 de fevereiro de 1894, a escola foi responsável por iniciar o ensino acadêmico da engenharia naquele estado.¹³³ Foi, além disso, reconhecida como a primeira instituição de ensino superior brasileira de propriedade de um governo estadual. (FICHER, 2005). Seu primeiro regulamento previa cursos de engenheiros civis e de engenheiros industriais, com cinco anos de duração, de engenheiros agrônomos e de artes mecânicas, com três anos, e de agrimensores, com dois anos. Contava então com 31 alunos matriculados e 28 ouvintes, distribuídos pelos cursos de engenheiro civil, industrial e agrícola.

No ano seguinte, o regulamento da escola foi modificado, criando-se, além dos cursos de nível médio de contador e de maquinista, também o curso de engenheiros-arquitetos, que funcionou até 1954. Institucionalizava-se, assim, o ensino da arquitetura em São Paulo. Observe-se que, se a *Poli* do Rio manteve a cadeira de arquitetura civil e a respectiva *aula* de desenho, é na *Politécnica* de São Paulo “[...] que se inicia um curso especial de arquitetura, paralelamente aos demais cursos de engenharia existentes.” (RIOS FILHO, 1977, p. 11).

É importantíssimo destacar que, diferentemente das duas primeiras escolas brasileiras de engenharia e de arquitetura – Escola Politécnica do Rio de Janeiro e Escola Nacional de Belas Artes –, ambas de inspiração francesa, esta instituição seguiu o modelo alemão da *Escola Politécnica de Zurich* e do *Polytechnikum de Karlsruhe*, onde estudou o seu fundador e primeiro diretor.

E por esta razão, também como em Karlsruhe e Zurich – e diferentemente de Paris ou do Rio de Janeiro, onde os arquitetos eram formados em uma escola integrada ao ensino artístico –, em São Paulo a arquitetura veio a ser estudada como uma das especialidades da engenharia. Ou seja, o curso de arquitetura da Politécnica visava formar engenheiros-arquitetos preparados para *projetar* e *construir* edificações, em contraste com seus colegas engenheiros civis, que deveriam *projetar* e *construir* obras de engenharia: pontes, viadutos, portos, canais, estradas de ferro e de rodagem, redes de água e esgoto etc. (FICHER, 2005, p. 26-27).

¹³³ A escola foi inaugurada em 15 de fevereiro de 1894 e instalada num palacete conhecido como Solar do Marquês de Três Rios, na Av. Tiradentes. Seu primeiro diretor foi Antônio Francisco de Paula Souza e entre seus primeiros professores se incluíam Francisco de Paula Ramos de Azevedo, Manoel Ferreira Garcia Redondo, Domiziano Rossi, Francisco Ferreira Ramos, Victor Dubugras, Carlos Gomes de Souza Shalders, Ataliba Baptista de Oliveira Valle e Luiz Ignácio Romeiro de Anhaia Mello, além de muitos outros nomes notáveis, alguns deles estrangeiros. (FICHER, 2005).

Devido a tal orientação, os egressos dessa escola foram frequentemente levados a interpretar que o papel que lhes cabia enquanto arquitetos era o de projetar e construir casas e prédios, em contraposição aos que cursavam engenharia civil, a quem caberia fazer obras de saneamento, pavimentação, barragens etc.¹³⁴

Na reforma de 1895 ficou estabelecido que os cursos de engenharia de todas as especialidades – inclusive o de engenheiros-arquitetos – teriam seis anos, e que seria concedido o título de engenheiro geógrafo àqueles que concluíssem o terceiro ano do curso de engenharia civil¹³⁵. Nova reforma, em 1911, criou o curso de engenheiros mecânicos-eletricistas e determinou a transferência do curso de engenheiros agrônomos para a recém-criada Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, em Piracicaba. Em 1918, foi criado o curso de químicos e modificado o curso de engenheiros mecânicos-eletricistas que passou a ser apenas de engenheiros eletricitas. Em 1925, o curso de químicos passou a ser chamado de curso de engenheiros químicos e o curso de engenheiros industriais foi extinto, enquanto que em 1940 foram criados os cursos de engenheiros mecânicos e de engenheiros de minas e metalurgia. (TELLES, 1993). Várias outras reformas nos regulamentos da escola foram feitas nos anos seguintes, criando e extinguindo cursos especiais e alterando outros aspectos da sua organização. Entretanto tais mudanças não repercutiram de forma importante sobre o curso de engenheiros-arquitetos, exceto o evento que em 1917 marcou a primeira contratação de um ex-aluno¹³⁶ para atuar como professor, o que passou a ser uma regra a partir de então.

Nas décadas seguintes, as instalações da escola foram sendo continuamente ampliadas, com vistas a atender ao aumento de suas necessidades resultantes do crescimento do número de alunos, da abertura de novos cursos e da construção de novos laboratórios. Isto somente se tornou possível com o

¹³⁴ Essa orientação do ensino arquitetônico, voltada para a formação de “arquitetos-engenheiros”, também muito se assemelha à espanhola, consolidada a partir da passagem da formação dos arquitetos espanhóis da *Academia de San Fernando* para a *Escuela Especial de Arquitectura de Madrid*. A este respeito ver Seção 2 desta tese. Este curso, ao lado do que viria a ser iniciado duas décadas depois no curso de engenheiros-arquitetos da Escola de Engenharia Mackenzie, constituiria o segundo perfil profissional dos arquitetos brasileiros, também conhecido como “arquiteto-engenheiro”. Tanto este como o “arquiteto-artista” estaria representado no modelo de regulamentação criado na década de 1930.

¹³⁵ Esta situação permaneceu até 1931, quando outra reforma fez retornar os cursos da *Politécnica* aos cinco anos de duração.

¹³⁶ Refere-se ao engenheiro-arquiteto e civil Alexandre Albuquerque, egresso da turma de 1905 que, em abril de 1917, após aprovação em concurso, foi nomeado *lente* substituto da 4ª Seção de Artes da Escola Politécnica. (FICHER, 2005).

desenvolvimento econômico do estado de São Paulo, ancorado inicialmente no café e depois no recente, porém pujante, processo de industrialização. Muitas dessas obras de ampliação traziam o traço do professor Ramos de Azevedo, incluindo uma que leva o seu nome.¹³⁷ No início dos anos 1950, a Escola Politécnica juntamente com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), a ela anexo, ocupavam uma área de 17.000 m² na Avenida Tiradentes, quando se iniciava sua transferência para o novo *campus* da Universidade de São Paulo, no bairro do Butantã, à qual havia sido incorporada em 1934. (TELLES, 1993).

A *Poli*, que desde os seus primórdios sempre teve como meta associar o aprendizado acadêmico com a atividade experimental, estimulando o que chamava de “estágio de praticagem”, representou um papel fundamental para a consolidação do ensino e para o desenvolvimento, expansão e diversificação da engenharia no Brasil nos últimos cem anos. De seus laboratórios saíram as pesquisas pioneiras que fizeram nascer o acima referido IPT, os experimentos notáveis sobre resistência dos materiais e os ensaios que levaram ao desenvolvimento do ensino e do uso do concreto armado no Brasil. Particularmente importante para o ensino da arquitetura foi o trabalho de professores como Ramos de Azevedo, Alexandre de Albuquerque e Luiz Ignácio de Anhaia Mello (RIOS FILHO, 1960), que fizeram do curso de engenheiros-arquitetos da Politécnica, o embrião da futura Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, criada em 1948, do qual este último veio a ser o primeiro diretor.

Além da Politécnica paulista, surgiram mais quatro escolas de engenharia na última década do *Oitocentos*. A primeira delas foi a Escola de Engenharia de Pernambuco, criada pela Lei Estadual nº 84, de 03 de junho de 1895, e instalada em 12 de fevereiro do ano seguinte, tornando-se a quarta escola de engenharia do país.¹³⁸ Oferecia um curso de engenharia civil de cinco anos de duração, sendo que, ao final do segundo ano, os alunos podiam obter o título de agrimensor e, ao final do terceiro ano, o título de engenheiro-geógrafo. Em 1905, tendo perdido a condição de estabelecimento estadual, passou a se chamar Escola Livre de Engenharia de

¹³⁷ Trata-se da sede do recém-criado curso de engenheiros mecânicos-eletricistas, denominado Edifício Ramos de Azevedo, inaugurado em 1911. (TELLES, 1993).

¹³⁸ Funcionou inicialmente em um prédio da Praça da República, no Recife, e seu primeiro diretor foi o engenheiro Antonio Urbano Pessoa Montenegro. Em 1905 passou a funcionar na Rua do Hospício, onde permaneceu até o final da década de 1940, quando foi transferida para o então construído *campus* da Universidade Federal de Pernambuco.

Pernambuco, denominação que manteve até 1925, quando voltou ao nome original. (BORBA, 1999). Em 1919, foram criados os cursos de engenheiros mecânicos-eletricistas, de químicos industriais e de engenheiros agrônomos, sendo estes dois últimos extintos em 1938, quando foram encampados por outros estabelecimentos. Em 1946, a escola uniu-se à Faculdade de Direito e à Faculdade de Medicina, com as escolas anexas de Odontologia e Farmácia, além da Escola de Belas Artes e da Faculdade de Filosofia, para dar origem à Universidade do Recife, criada pelo Decreto-lei nº 9.388, de 20 de junho daquele ano, e federalizada três anos depois, através do Decreto nº 967, de 17 de dezembro de 1949. (UFPE, 2011).

A Escola de Engenharia Mackenzie foi fundada em 1896 na cidade de São Paulo, sendo a primeira instituição de ensino superior não-governamental do Brasil. (TELLES, 1993). Integrante do *Mackenzie College* era ligada à *New York University* que, através de agentes especiais residentes no país, fiscalizava e orientava a escola paulista.¹³⁹ Além disso, cabia à universidade americana emitir os diplomas dos formandos da referida escola paulista até 1927, quando lhe foi concedida autonomia acadêmica, continuando a instituição matriz, entretanto, a reconhecer oficialmente os mesmos.

O ensino da Mackenzie, de orientação americana, sempre esteve muito voltado para o lado prático da engenharia, sendo os alunos, em muitos casos, obrigados a trabalhar em fábricas, oficinas e canteiros de obras. Ao mesmo tempo seus professores, muitos dos quais de origem americana, além das atividades didáticas se dedicavam à pesquisa pura e aplicada e à prestação de serviços a terceiros.¹⁴⁰

Durante as duas primeiras décadas, a instituição oferecia apenas o curso de engenharia civil, com cinco anos de duração. Em 1916, foi iniciado o curso de química industrial, sob a direção de Alfred Cownley Slater, e em 1917 os cursos de engenheiros mecânicos-eletricistas, dirigido por Wayman Holland. Nesse mesmo ano foi iniciado o curso de engenheiros-arquitetos, dirigido por Christiano Stockler das Neves (RIOS FILHO, 1977), dando-se então por consolidado o ensino da arquitetura em São Paulo.

¹³⁹ Inicialmente a escola foi instalada no bairro de Higienópolis, num amplo prédio projetado pelo engenheiro William A. Waddell, que veio a ser seu primeiro diretor.

¹⁴⁰ Foi uma das primeiras escolas a introduzir o ensino do concreto armado, sendo o Prof. R. B. Clarke autor de um dos primeiros livros sobre o assunto a ser publicado no país.

Alterações havidas em sua organização didática e administrativa em 1933 fizeram com que os cursos de engenharia passassem a reger-se por estatutos baseados na Escola Politécnica do Rio de Janeiro e o curso de arquitetura pelos da Escola Nacional de Belas Artes. Em 1940, a instituição teve o seu nome mudado para Instituto Mackenzie e, em 1952, novamente mudou, desta vez para Universidade Mackenzie. Mas o ensino arquitetônico nessa instituição continuava a ser ministrado no âmbito de um contexto mais amplo do ensino das engenharias, algo cada vez mais questionado entre os principais nomes da arquitetura paulista. Havia entre estes o entendimento de que “[...] o indivíduo que concretiza pelo desenho uma ideia perfeita de construção é *um arquiteto* e o indivíduo que realiza essa idéia pela construção, mas que seria incapaz de a conceber, de a criar, de tirar do nada essa ideia, é *apenas um construtor*, não é um arquiteto.” (FICHER, 2005, p. 251). São dois profissionais inteiramente distintos, e, deste ponto de vista, seria necessário, que tivessem formações também distintas. Assim, no bojo de um amplo movimento¹⁴¹ em defesa de um ensino de arquitetura independente do contexto do ensino das engenharias, o curso de arquitetura foi desvinculado da Escola de Engenharia, através do Decreto Federal nº 23.275, de 07 de julho de 1947, que autorizou a criação da Faculdade de Arquitetura Mackenzie, inaugurada em 12 de agosto daquele mesmo ano. (FICHER, 2005). Tornava-se, então, o segundo curso de arquitetura e a primeira faculdade deste tipo em São Paulo uma vez que a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAUUSP, só viria a ser criada no ano seguinte.

Outra instituição criada nessa década foi a Escola de Engenharia de Porto Alegre, fundada em 10 de agosto de 1896 e inaugurada em janeiro do ano seguinte.¹⁴² Inicialmente havia apenas o curso de engenheiros civis, mas já em 1898 foi criado o curso de engenheiros agrônomos; em 1913, o curso de engenheiros mecânicos-eletricistas e outros cursos técnicos de nível médio; e em 1920 foi criado

¹⁴¹ Este movimento, que no final da década de 1940 levaria à fundação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, teria se intensificado, sobretudo após a crise da Academia de Belas Artes de São Paulo que levou à extinção do curso de arquitetura daquela instituição. Contava com expoentes da profissão como Alexandre Albuquerque, Carlos Alberto Gomes Cardim Filho, Christiano Stockler das Neves e Francisca Franco da Rocha.

¹⁴² Funcionou inicialmente no mesmo prédio do Atheneu Riograndense. Seu primeiro diretor foi o engenheiro Álvaro Nunes Pereira e entre os seus primeiros professores contavam-se Simplício Alves de Carvalho, que elaborou os estatutos da escola, além de João Vespúcio de Abreu e Silva, Juvenal Otaviano Muller, Lino Carneiro de Fontoura e Gregório de Paiva Meira.

o curso de Química Industrial. Em 1934, a referida escola foi incorporada à recém-criada Universidade do Rio Grande do Sul. (TELLES, 1993).

Por fim, concluindo o primeiro ciclo de expansão do ensino de engenharia no Brasil, tem-se a fundação, em 1897, da Escola Politécnica da Bahia. (PEREIRA, 2008).¹⁴³ Essa escola iniciou suas atividades com um curso de engenheiros civis, com cinco anos de duração, sendo que aos concluintes do terceiro ano poderia ser concedido o título de engenheiro-geógrafo. Em 1920 foi criado o curso de Química Industrial, que funcionou até 1932; em 1941, o de engenheiros eletricitas; e, em 1950, um de engenheiros de petróleo, o primeiro do país. A escola foi federalizada em 1934 e, em 1945, incorporada à Universidade da Bahia.

Esse processo continuou a se desenvolver nas duas primeiras décadas do século XX, com um segundo ciclo de expansão do ensino da engenharia e da arquitetura, quando foram criadas diversas outras escolas, entre elas: a Escola de Engenharia de Belo Horizonte (1911), a Faculdade de Engenharia do Paraná (1912), a Escola Politécnica de Pernambuco (1912), o Instituto Eletrotécnico de Itajubá (1913) e a Escola de Engenharia de Juiz de Fora (1914), estes dois últimos em Minas Gerais, estado que passou então a contar com quatro instituições de ensino deste gênero.

A Escola de Engenharia de Belo Horizonte foi a primeira instituição do gênero a ser criada no século XX, em 21 de maio de 1911.¹⁴⁴ Inicialmente havia apenas o curso de engenheiros civis, com duração de cinco anos. Em 1917, foi criado o curso profissionalizante de mecânicos-eletricistas, depois rebatizado de curso de mecânica prática, que conferia aos seus concluintes o título de agrimensor. Em 1920 surgiu o curso de engenheiros industriais, que funcionou até 1931, e em 1921 o de Química Industrial, que funcionou até 1939, e foi depois recriado com o nome de curso de engenheiros químicos-industriais, também com cinco anos de duração. Em 1927 a escola passou a integrar a então criada Universidade de Minas

¹⁴³ Funcionando inicialmente num prédio da Rua das Laranjeiras, em Salvador, foi transferida em 1905 para a Rua Sete de Setembro. Seu primeiro diretor foi o engenheiro Arlindo Coelho Fragozo e os primeiros professores foram os engenheiros Francisco Lopes da Silva Lima, Fortunato Fausto Gallo, José Nuno de Barros Pereira, Giuseppe de Martina, José Allioni, Affonso Glicério da Cunha Maciel, Antônio Luiz Freire de Carvalho, Augusto Bittencourt de Carvalho Menezes, Dionísio Gonçalves Martins e João Pinheiro Navarro de Andrade. (TELLES, 1993).

¹⁴⁴ Funcionando inicialmente em um prédio da Avenida do Comércio, atual Avenida Santos Dumont, seu primeiro diretor foi José Gonçalves de Souza e entre seus professores constavam Antônio Prado Lopes, Artur da Costa Guimarães, Carlos Prates, Cypriano de Carvalho, Fidélis Reis e Lourenço Baeta Neves, além de Álvaro Astolpho da Silveira, Benedito José dos Santos e Francisco de Assis Magalhães Gomes.

Gerais e, em 1949, com a federalização desta universidade, a escola foi mais uma vez ampliada, passando a contar também com os cursos de engenheiros industriais-metalúrgicos e de engenheiros mecânicos-eletricistas (TELLES, 1993).

A Faculdade de Engenharia do Paraná foi fundada em 1912, funcionando nos três primeiros anos apenas com um curso avulso de engenharia civil, de cinco anos de duração. Esteve ligada à Universidade do Paraná, até 1915, ano em que esta foi extinta, adquirindo aquela escola a sua independência.¹⁴⁵ Neste mesmo ano, foi criado o curso de engenheiros agrônomos e em 1924 foi iniciado um novo curso de Química Industrial, que funcionou por dez anos. A partir de 1940 com a prosperidade do Paraná a escola foi bastante ampliada, cresceu o número de alunos e, em 1946, foi restaurada sua ligação à Universidade do Paraná, que veio a ser federalizada quatro anos depois.

Também em 1912, foi criada a Escola Politécnica de Pernambuco, cuja fundação data de 06 de março daquele ano, vindo a ser a segunda instituição de ensino de engenharia a existir na capital pernambucana.¹⁴⁶ Contava então com os cursos de engenharia civil, com cinco anos de duração e de engenharia de geógrafos, com três anos. Em 1951 a instituição foi incorporada à Universidade Católica de Pernambuco, quando já havia diplomado 103 engenheiros. Em 1966 integrou-se à Fundação de Ensino Superior de Pernambuco (FESP), e em 1990 à então criada Universidade de Pernambuco (UPE). (POLI-UPE, 2011).

Nesse mesmo ano foi também fundado, no interior de Minas Gerais, o Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá¹⁴⁷. Funcionou inicialmente com um único curso, de engenheiros mecânicos-eletricistas, que tinha então apenas três anos de duração e formou sua primeira turma em 1917, com 16 alunos. Em 1924, o curso passou a ter quatro anos e em 1936 foi equiparado ao da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, passando a ter cinco anos. Em 1956, a instituição foi federalizada

¹⁴⁵ Seu primeiro diretor foi Adriano Gustavo Goulin e entre seus professores da época podem ser citados Plínio Alves Monteiro Tourinho, Affonso Augusto Teixeira de Freitas e João David Pernetta. (TELLES, 1993).

¹⁴⁶ Essa escola foi instalada provisoriamente nas dependências do Colégio Alemão, onde funcionou nos primeiros meses de atividade. Ainda neste mesmo ano mudou-se para a sede do Ginásio Pernambucano e em 1944, tendo adquirido sua sede própria, mudou-se em definitivo para a Rua Benfica, o seu endereço desde então. Seu primeiro diretor foi Ricardo José da Costa Pinto e seus primeiros professores foram Antônio Tavares Honorato, José Paulo Barbosa Lima, Joaquim Cavalcanti Leal de Barros e Rodolpho de Amorim Garcia. (BORBA, 1999).

¹⁴⁷ Seu primeiro diretor foi Theodomiro Carneiro Santiago e seus primeiros professores foram os engenheiros belgas Armand Bertholet, Victor van Helleputte e Arthur Tolbeck, além dos engenheiros brasileiros José Procópio Fernandes Monteiro e Mário Albergaria Santos.

e em 1968 passou a ser chamada Escola Federal de Engenharia de Itajubá, cinco anos depois de seu curso ter sido desdobrado em outros dois, o curso de engenheiros mecânicos e o de engenheiros eletricitas. (PEREIRA, 2008).

Em 1914, foi fundada a Escola de Engenharia de Juiz de Fora, que funcionou inicialmente com apenas um curso, de quatro anos de duração, que conferia aos formandos o título de engenheiro de obras públicas. A partir de 1924, o título dos formandos passou a ser de engenheiro civil e eletrotécnico, que preservaria esta denominação até 1968, quando o antigo curso se desdobrou em outros dois: engenharia civil e engenharia elétrica. Ainda em 1924, foram criados os cursos de engenheiro geógrafo – que também tinha quatro anos e funcionou até 1968 – e de engenheiro agrônomo, este com apenas três anos de duração. Em 1960, a escola passou a se denominar Faculdade de Engenharia e, neste mesmo ano, se integrou à então criada Universidade Federal de Juiz de Fora. (UFJF, 2011).

Ainda desse período duas instituições de ensino merecem particular referência: a Escola de Engenharia Militar e a Escola de Belas Artes de São Paulo. A primeira, Escola de Engenharia Militar,¹⁴⁸ surgiu em 1928, dentro da estrutura do Exército Brasileiro, sendo criada através do Decreto nº 5.632, de 31 de dezembro daquele ano, com a missão de “[...] formar engenheiros-artilheiros, eletrotécnicos, químicos e de fortificação e construção.” (IME, 2010). Com a criação desta escola, o Exército voltou a formar seus próprios engenheiros, nas diversas modalidades e em nível compatível com o que era requerido pela técnica militar, reativando uma atividade que havia sido interrompida desde 1913, com a extinção da Escola Militar do Realengo.¹⁴⁹

¹⁴⁸ Tendo como primeiro comandante o engenheiro general José Victorino Aranha, a escola começou a funcionar em 1930 num prédio da Rua Barão de Mesquita, local posteriormente ocupado pelo Batalhão de Polícia do Exército. Muitos dos seus primeiros professores eram estrangeiros, especialmente austríacos, tchecos e americanos. Em 1934 a escola mudou-se para a Rua Moncorvo Filho, no centro da cidade, onde permaneceu até 1942, quando, mais uma vez, mudou-se, instalando-se num novo prédio da Praia Vermelha, onde se encontra desde então. (LUCENA, 2005).

¹⁴⁹ Em 1933, seu nome mudou para Escola Técnica do Exército e, nesse mesmo ano, formou-se a primeira turma, composta por engenheiros de fortificações e construções e por engenheiros-artilheiros. Em 1934, formaram-se os primeiros engenheiros químicos e engenheiros eletricitas. Nos anos seguintes, com a necessidade de incrementar a produção de material bélico – decorrente da participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial – bem como devido ao crescimento da indústria civil nacional, foram criados novos cursos de engenharia, alguns deles inéditos no país, como o curso de engenheiros de comunicações, criado em 1935. Nesse mesmo ano, o curso de engenheiros-artilheiros foi transformado no de engenharia industrial de armamento. A escola continuou evoluindo muito rapidamente. Na década de 1940, foram criados os cursos de engenharia industrial de automóveis, engenharia metalúrgica e engenharia aeronáutica, este último vindo a dar origem, em 1950, ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), em São José dos Campos, no interior de São

Também em 1928 foi criado um curso de arquitetura na Academia de Belas Artes de São Paulo,¹⁵⁰ que seria o terceiro do estado, onde este ensino se encontrava em franco processo de consolidação. Porém, já em 1930 começaram as dificuldades financeiras da academia, devido à suspensão das subvenções estaduais e municipais que recebia. Em 1931 formava-se a primeira turma de arquitetos, mas a situação mais e mais se agravava. Assim, no ano seguinte o curso foi extinto¹⁵¹ pelo Decreto Estadual 5.361, que previa, entretanto, que as turmas já iniciadas deveriam prosseguir seus estudos, as quais vieram a se formar em 1932, 1933 e 1934. (FICHER, 2005).

Em 1930, foi criada a Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, que teria sido a primeira escola sul-americana de arquitetura a nascer desvinculada, tanto das escolas de engenharia como das escolas de belas-artes.¹⁵² A instituição foi federalizada em 1949, quando se integrou à então criada Universidade Federal de Minas Gerais. (UFMG, 2011).

Por fim, encerrando o período que antecedeu à regulamentação profissional da engenharia e da arquitetura, foram criadas mais duas escolas. Em 1931, foi criada a Escola de Engenharia do Pará, na capital daquele estado. Seu primeiro diretor foi o engenheiro Pedro Bezerra de Moraes, contando entre seus professores com os engenheiros Paulo Eleutério Álvares da Silva Senior, Domingos Acatauassú Nunes e Henrique Américo Henrique Américo Santa Rosa. A escola esteve encampada pelo governo estadual durante o período de 1934 a 1938,

Paulo. Em 1949, sob influência norte-americana, foi criada uma nova instituição, o Instituto Militar de Tecnologia, dando início a diversos programas de estudo, pesquisa e controle de materiais para a indústria. Em 1959, as duas instituições – Escola Técnica do Exército e Instituto Militar de Tecnologia – se fundiram, dando origem ao Instituto Militar de Engenharia (IME). Aos já citados cursos de engenharia, existentes na antiga escola veio se somar o curso de engenharia eletrônica, criado em 1952. Juntos, esses cursos compuseram o conjunto inicial da graduação oferecida pelo prestigioso instituto. (IME, 2010).

¹⁵⁰ A academia foi criada em 23 de setembro de 1925 por importantes personagens do cenário paulista da época, como Pedro Augusto Gomes Cardim, Mário de Andrade, Menotti Del Picchia e Alexandre de Albuquerque, tendo sido este último, ao lado de Carlos Alberto Gomes Cardim Filho, o organizador do curso de arquitetura dessa instituição, em 1928. Em 28 de janeiro de 1932 foi reconhecida pelo governo e mudou sua denominação para Escola de Belas Artes de São Paulo.

¹⁵¹ Esse curso teria voltado a funcionar a partir de 1976, com o nome de curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade de Belas Artes de São Paulo. Em 2002 a instituição novamente mudaria de nome, desta feita para Centro Universitário de Belas Artes de São Paulo, designação que conserva desde então. (BELASARTES, 2011).

¹⁵² Este viria a ser o padrão das escolas e cursos de arquitetura a partir da década seguinte, que levaria à desvinculação do curso de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes, dando origem à Faculdade Nacional de Arquitetura, no Rio de Janeiro; ao desligamento do curso de engenheiros-arquitetos da Escola Politécnica de São Paulo, com a conseqüente criação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP; e à desvinculação do curso de engenheiros-arquitetos da Escola de Engenharia Mackenzie que deu origem à Faculdade de Arquitetura Mackenzie.

quando passou ao controle do Sindicato de Engenheiros do Pará. Permaneceu nessa situação até 1941, sendo nesta ocasião federalizada. (ITEC, 2010).

E, em 1932, foi criada a Escola de Belas Artes de Pernambuco, oferecendo um curso de arquitetura que seguiu o mesmo modelo acadêmico de sua congênere carioca. (FUNDAJ, 2011). Em 1946, por ocasião da fundação da Universidade do Recife, a escola integrou-se à nova instituição que reunia, ainda, a Faculdade de Direito do Recife, a Escola de Engenharia de Pernambuco e a Faculdade de Medicina do Recife, além das escolas anexas de Odontologia e Farmácia e a Faculdade de Filosofia do Recife.

No final da década de 1950 o curso de arquitetura [...] ganhou autonomia e se transformou na Faculdade de Arquitetura de Pernambuco [...] Em 1961 a faculdade foi transferida para um prédio alugado na Av. Conde da Boa Vista, até que, antes do final da década [...] mudou-se para o *campus* da Cidade Universitária. (UFPE, 2011).

Em 1975, a Faculdade de Arquitetura foi extinta e em seu lugar foi criado o Departamento de Arquitetura e Urbanismo ao qual se uniram a Escola de Belas Artes, o Departamento de Letras e o Curso de Biblioteconomia, para formar o Centro de Artes e Comunicação (CAC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Assim se concluiu esta última fase de consolidação do ensino acadêmico da engenharia e da arquitetura no Brasil, que abrangendo a última década do século XIX e as três primeiras do XX, antecedeu e contribuiu para criar as condições para a efetivação do processo de regulamentação profissional que viria a termo no início da década de 1930.

No que respeita ao ensino arquitetônico – além daquele ministrado no âmbito dos cursos de engenharia civil – este era ministrado no âmbito dos cursos de arquitetura a partir de duas orientações distintas: a do ensino da Escola Nacional de Belas Artes, de orientação francesa, que formava o “arquiteto-artista”, e a do ensino da Escola Politécnica de São Paulo, de orientação alemã, e da Escola de Engenharia Mackenzie, de orientação americana, ambos de viés tecnológico, que formavam o “arquiteto-engenheiro”.

Essas duas orientações distintas, sem que uma se sobrepusesse à outra, vieram a gravar no marco regulatório das profissões tecnológicas no Brasil a dubiedade com que foram definidas as atribuições desses profissionais, resultando

na imprecisão de seus limites, particularmente no que se refere às fronteiras com as atribuições dos engenheiros civis.

Assim, as questões de sobreposição de atribuições entre arquitetos e engenheiros civis verificados na regulamentação profissional criada em 1933 derivam da precária definição dessas profissões o que, por sua vez, tem origem na polarização entre a formação do “arquiteto-artista” e a do “arquiteto-engenheiro”, cada uma delas com características e habilitações profissionais próprias.

5 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONTROLE ESTATAL SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA NO BRASIL

No início da década de 1930, após a revolução que levou Getúlio Vargas ao poder e criou as condições para a emergência de novas forças políticas no cenário nacional, ganhou força o processo de regulamentação das profissões liberais, sendo criadas as primeiras leis voltadas para o controle do exercício profissional: da advocacia, em 1930 (LEXML, 2010), da profissão farmacêutica, em 1931 (SOLEIS, 2010), e, no âmbito das profissões tecnológicas, da agronomia, em 1933. (DOU, 1933).

Em relação às demais profissões tecnológicas, intensificaram-se os esforços das entidades de classe com vistas aprovar em lei federal a regulamentação das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor. Desses esforços e da política intervencionista do governo Vargas resultou a instituição do Decreto nº 23.569/33, regulando o exercício das acima referidas profissões. (CASTRO, 1995).

Cumprе ressaltar, por oportuno, que o referido processo de regulamentação profissional dificilmente teria adquirido tal ritmo não fosse por um conjunto de fatores – inexistentes nas décadas anteriores, porém presentes a partir dos anos 1930 – que criaram o contexto apropriado para que nesta década e na seguinte, diversas profissões fossem regulamentadas, conforme o exposto a seguir.

5.1 O CONTEXTO VARGUISTA DA FASE INICIAL DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

No Brasil, o marco regulatório inicial da arquitetura e das demais profissões da área tecnológica foi criado nos anos iniciais da década de 1930, num contexto de importantes mudanças políticas, econômicas e sociais no cenário nacional, à semelhança do que, na mesma época, vinha ocorrendo em diversos outros países, como Itália, Portugal, Espanha e Alemanha.

Tais mudanças, que viriam a repercutir também na organização do trabalho em geral, se relacionavam ao declínio e posterior substituição da ordem liberal – vigente nestes países entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras do XX – em consequência da crise de confiança que se abateu sobre tal modelo de ordenamento sócio-político, que se baseava num sistema de representação via partidos, e do entendimento de que este já não mais seria capaz de ordenar as relações entre o indivíduo e o Estado. Em relação a isto, Velloso (1982, p. 86) observa que,

[...] se na sua origem o liberalismo teve a sua razão de ser – quando procurou assegurar o poder da burguesia sobre a aristocracia –, no momento mostra-se incapaz de resolver os problemas advindos do seu próprio desenvolvimento, tais como a luta de classes, as greves, as revoltas e a guerra.

Eis que, num contexto de desgaste dos modelos políticos liberais, em que as forças sociais movidas pelos mais distintos interesses procuravam redefinir as relações entre indivíduos e Estado, encontrava-se o ambiente propício para a emergência de ideias fascistas.¹⁵³ Estas seriam traduzidas em regimes políticos autoritários e populistas, baseados em Estados corporativos e de forte viés intervencionista, que buscavam controlar os mais diversos aspectos da vida em sociedade (política, econômica, cultural, trabalhista, sindical etc.).

No Brasil, o ponto de inflexão deste processo foi a Revolução de 1930, que deu início ao Governo Provisório de Getúlio Vargas (1930-1937), ainda que suas origens remontem aos anos iniciais da Primeira República, intensificando-se a partir da segunda década do novo século e, sobretudo, do início dos anos 1920. (GOMES, 1982). Tal processo adquiriu maior envergadura a partir da crise política e econômica que se seguiu à Primeira Guerra Mundial e que veio acompanhada do descontentamento de segmentos importantes da sociedade, tanto junto ao Exército como às classes médias urbanas, gerando tensões mais explícitas em 1922 e em 1929, e exigindo mudanças na forma de organização da sociedade brasileira. Instalara-se uma situação de:

¹⁵³ Mesmo alertando que cada caso guarda suas próprias características e especificidades, Lippi (1982) destaca que, assim como o regime de exceção de Getúlio Vargas no Brasil, regimes autoritários e intervencionistas se instalaram em diversos países europeus nas primeiras décadas do século XX: na Itália (Mussolini, 1923), em Portugal (Salazar, 1929), na Alemanha (Hitler, 1933) e na Espanha (Franco, 1936). Já Lamounier (1997, p. 361) observa que “[...] a formação da ideologia de Estado no caso brasileiro é inseparável da assimilação pelas elites intelectuais do país do conjunto de ideias sociológicas que se convencionou chamar de *protofascistas*.”

[...] acentuada instabilidade política face à incapacidade de qualquer dos grupos dominantes em assumir [...] o controle das funções políticas do Estado. Por conseguinte, esta situação seria responsável pela configuração mais nítida de algumas das características da política brasileira, entre elas: a personalização do poder, a imagem [...] da soberania do Estado sobre o conjunto da sociedade e a necessidade da participação das massas populares urbanas. (GOMES, 1981, p. 13).

Neste contexto, emergiu ao centro da cena política uma nova geração de líderes que, além de Getúlio Vargas, incluía nomes como Oswaldo Aranha, José Antonio Flores da Cunha, Lindolpho Collor e Francisco Campos, os quais buscaram redefinir todo o ordenamento político-jurídico brasileiro, modificando profundamente a forma de relacionamento entre sociedade e Estado. (LEXML, 2010). A característica mais visível deste novo modelo é o fortalecimento do poder do Estado e de seus instrumentos de controle da sociedade e a sua centralização no nível federal do governo. (DINIZ, 1981).

Teriam sido três os eixos principais a conduzir o pensamento político da época: o elitismo, o conservadorismo e o autoritarismo.¹⁵⁴ Da combinação desses grandes três eixos viria a se formar a ideologia do novo regime. Esta tinha um de seus pilares principais apoiado na

[...] noção de que os tecno-intelectuais alojados no aparelho do Estado constituem uma elite especialíssima, movida por instintos altruístas, por uma visão de grandes horizontes e por uma incomparável objetividade. Eminentemente realista, ela favoreceria um autoritarismo pragmático, esclarecido, temporário, cujo verdadeiro e recôndito objetivo muitas vezes escapa até mesmo aos seus beneficiários. (LAMOUNIER, 1997, p.356).

Segundo este autor, de tal orientação emergiu uma “ideologia de Estado”, a qual se estruturava nos seguintes pontos: predomínio do princípio “estatal” sobre o princípio de “mercado”; visão orgânico-corporativa da sociedade (sindicatos, associações etc.); objetivismo tecnocrático (a partir do qual os técnicos iriam ter aumentada sua influência junto aos círculos de poder); visão autoritária do conflito social; não organização da sociedade civil; não mobilização política; elitismo e voluntarismo como visão dos processos de mudança política; e o Estado como garantidor do bem-estar social.

¹⁵⁴ Oliveira (1982) explica que a referida elite correspondia à geração que chegava ao poder, junto à qual estava boa parte da intelectualidade; o conservadorismo não seria propriamente a manutenção do *status quo*, mas uma concepção de mundo baseada em valores como ordem, hierarquia e tradição; já a noção de nacionalismo e autoritarismo, movida por um ideal de justiça e de democracia social, estaria pautada na crença de que a soberania seria atributo exclusivo do Estado e que caberia ao governo federal garantir a nacionalidade e a realização do bem comum em todo o território nacional.

O arranjo sócio-político proposto articulava-se a partir dos seguintes pontos principais: a) uma ampla reforma no sistema político, que deixaria de ser baseado no modelo representativo e passaria a ser uma “democracia social”, sendo esta caracterizada pela interlocução direta entre Estado e sociedade; b) um programa de modernização do país, tendo como base a industrialização voltada, sobretudo, à substituição de importações, sob patrocínio do Estado; c) a formação de um Estado forte, com grande centralização do poder no Executivo federal e intensa regulação da atividade econômica, o que incluiria o estímulo às indústrias consideradas cruciais ao desenvolvimento do país; d) a centralização e a reorganização da máquina pública, com a criação de novos ministérios, agências e departamentos, com o objetivo de criar uma burocracia mais profissional e estável; e) a constituição de um moderno Estado de bem-estar social, com o objetivo de universalizar a educação, a assistência à saúde e os benefícios sociais; e f) a criação de uma política trabalhista e de uma reorganização na legislação do trabalho, além do estímulo e da regulação da atividade sindical. Permeando todos estes pontos havia a preocupação de se construir uma nova imagem para o país, que deveria ser a de uma nação urbana, industrial e moderna. (MOREIRA, 2004).

Para viabilizar tal projeto foi montada uma estratégia de poder que tinha como cerne a ampliação das funções estatais e incluía a penetração do Estado em amplos domínios da sociedade civil, vindo mesmo a assumir o papel de direção e organização da sociedade. Para isto fez-se necessário elaborar “[...] um projeto político-ideológico extremamente bem articulado, que soube capitalizar os acontecimentos, reforçar situações e, sobretudo, convencer da preeminência de uma nova ordem, centrada no fortalecimento do Estado.” (VELLOSO, 1982, p. 71). Nesta proposta a ideologia viria a assumir importância capital e, diante disto, os intelectuais reclamaram a sua participação na montagem do projeto ideológico do novo regime.

O entendimento dominante era de que caberia ao Estado cuidar de cada cidadão, o que incluía formar sua consciência, tanto no nível individual como no coletivo, através de uma intensa campanha de propaganda integrada ao processo educacional. Aqui, tanto a estrutura sindical como a corporativa se colocavam como instrumentos a servir de elo entre o sistema econômico e o Estado, assumindo papel importante na função educacional e moral por este coordenada. (OLIVEIRA, 1982).

No esforço de criação de uma nova imagem para o país, que se tornaria possível graças a uma aproximação dinâmica entre os intelectuais – estes vistos como os mais legítimos intérpretes da vida nacional e os únicos capazes de captar as aspirações e de compreender as reais necessidades da sociedade brasileira – e o Estado, caberia àqueles encontrar a “identidade nacional” e, a partir desta, construir e difundir o que se desejava ter como imagem. Contribuiu para isto a notória dependência de muitos dos intelectuais em relação ao Estado, seja pela condição de empregados públicos da maioria deles, seja devido às dificuldades de acesso à publicação de livros, à censura e à imprensa. (LAMOUNIER, 1997).

Em consequência desta linha de ação,

[...] o pensamento político que se constituiu [...] em doutrina para o Estado Novo encontra suas raízes nos movimentos intelectuais dos anos 20. É possível acompanhar a trajetória de muitos intelectuais que participaram ativamente de grupos modernistas e que, posteriormente, se integraram ao projeto político cultural do Estado Novo. (OLIVEIRA, 1982, p. 10).

Neste processo foi de grande importância a presença de Gustavo Capanema à frente do Ministério da Educação e Saúde, quando dele se aproximaram personalidades como Carlos Drummond de Andrade, Cassiano Ricardo, Menotti Del Picchia e Plínio Salgado, entre muitos outros, que viriam a se inserir no projeto de construção deste novo Estado nacional. Por seu turno Almir de Andrade (ex-diretor da revista *Cultura Política*), outro entre os principais ideólogos do regime, conseguiu atrair para trabalhar consigo diversos intelectuais, permitindo-lhes ocupar posições de destaque no projeto político de que se ocupou, o qual tinha por base uma proposta eminentemente cultural que buscava relacionar a ação política do governo às tradições culturais brasileiras. Além dele, Francisco Campos (que chegou a ser ministro da Justiça), Lourival Fontes (então poderoso diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP) e Azevedo Amaral (que não veio a ocupar cargos públicos, mas, credenciado pelos seus escritos¹⁵⁵, tornou-se figura-chave durante todo o processo) contribuíram para construir os pilares da ideologia.

¹⁵⁵ Apresentando um ideário que pareceria absurdo para os padrões atuais, e através de obras como *O Estado Autoritário e a realidade nacional* e *Getúlio Vargas estadista*, Azevedo Amaral defendeu ideias como “[...] as elites e o meio militar são considerados reservas de espírito público e de ideal patriótico”; ou então “[...] o poder promana de quem governa e não pode, portanto, sem flagrante absurdo, ter a sua origem atribuída à vontade dos que são governados”; bem como, “[...] o autoritarismo [...] é da própria existência da organização estatal e não pode ser divorciado do exercício do governo [...] Existe em todas as formas de organização política quando se busca a eficiência do Estado;” e ainda “[...] a autoridade tem como funções a coordenação, o reajuste e a

Esses personagens tiveram um papel fundamental na difusão de ideais de viés intervencionista, autoritário e nacionalista, a partir dos quais contribuíram para reforçar tanto a autoridade do Estado como a do seu chefe, que passariam a ser vistos como os construtores da nova nacionalidade. Neste contexto, o Estado seria compreendido como o grande condutor da “promoção” da sociedade brasileira da condição de rural-oligárquica para a de urbano-industrial, a qual deveria ser não-igualitária e hierarquizada, mas ordenada de tal modo a garantir, a todos, iguais direitos e oportunidades, visto que, na perspectiva de seus idealizadores, é isto que constitui a essência de uma sociedade moderna. Este novo Estado, que se apresentava como “humano”, uma espécie de “Leviatã benevolente”, seria um pai que corrige severa, mas afetuosamente os erros da sociedade, tendo como papel “protegê-la”, “orientá-la” e “dirigi-la”. Construiu-se e difundiu-se a ideia de que:

[...] a necessidade de sobrevivência de todos [...] exige um árbitro que lhes sobre o ânimo da convivência. [O Estado seria] [...] a força vital de uma sociedade igualmente cordial e cooperativa. Guardião da sociedade, o Estado é também sua força vital, um poderoso centro de fixação e coordenação, capaz de lhe dar direção e vontade. (LAMOUNIER, 1997, p. 370-371).

Essa linha de raciocínio se tornaria muito útil para a legitimação do processo de ampliação das funções do Estado e da atuação da máquina pública sobre a atividade econômica, em seus mais diferentes setores. Neste sentido, verificou-se, simultaneamente ao crescimento industrial, significativa expansão do setor público brasileiro a partir dos anos iniciais da década de 1930. Tal expansão seria traduzida na criação de diversos novos órgãos voltados, não somente para a regulação da atividade econômica, mas também à própria produção. Entre os primeiros merecem ser referidos o Conselho de Águas e Energia, o Conselho Federal de Comércio Exterior, o Conselho Técnico de Economia e Finanças, o Conselho de Minas e Metalurgia, o Conselho Nacional do Petróleo, o Ministério da Economia, o Ministério da Agricultura e o Ministério do Trabalho. No âmbito da produção, com ênfase nas atividades ligadas aos setores estratégicos da economia como energia elétrica, petróleo, mineração e siderurgia, foram criadas, neste mesmo período, diversas empresas públicas, cujo objetivo maior era alavancar o processo de industrialização nacional sob patrocínio do Estado. Citem-se entre estas a

intervenção protetora da sociedade. Sua mente é o bem comum” e, por fim, “[...] só o governo é soberano; portanto é ele que deve corporificar toda a sociedade”. (OLIVEIRA, 1982, p. 52-56).

Companhia Siderúrgica Nacional, a Companhia de Álcalis, a Usina Siderúrgica de Volta Redonda, a Companhia Vale do Rio Doce e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF). (MACEDO, 2005).

Por esta via, na mesma medida em que se ampliava o aparato burocrático-estatal e se definia os novos rumos da atividade econômica prioritária – que tivera no deslocamento do eixo agro-exportador para o urbano-industrial sua característica principal – buscava-se legitimar o caráter intervencionista do Estado, objetivando ampliar o controle do poder central sobre as principais esferas da vida social. (DINIZ, 1981).

Tudo isto em muito contribuiu para o surgimento do mito Vargas, em torno do qual se realizou um intenso esforço propagandístico, capitaneado pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), órgão de importância maiúscula onde se concentrava grande poder, como atesta o fato de ser diretamente subordinado ao presidente da República. Ali se considerava e se propagava a ideia de que:

[...] a principal qualificação de um líder de massas é a sua infinita infalibilidade, que se baseia não tanto na inteligência superior, mas, sobretudo na correta interpretação das forças históricas ou naturais essencialmente seguras. Nesta acepção, o discurso constrói a imagem de Vargas como um guia, cujos dons excepcionais o tornam capaz de perceber e prever as forças históricas, conduzindo os acontecimentos de acordo com o seu desenvolvimento. (VELLOSO, 1982, p. 95).

Entretanto, expondo o âmago da natureza autoritária e fortemente centralizadora do arranjo político, os ideólogos do regime defendiam a ideia de que não seria necessária a existência de partidos ou de estruturas corporativas para, enquanto formas de representação política da sociedade, intermediar a relação do indivíduo com o Estado. Esta função, segundo tais ideólogos, caberia ao próprio chefe de governo. “Ao desempenhar este papel, Vargas passaria a representar a mentalidade política brasileira. A relação direta entre governo e povo, prescindindo da existência de estruturas intermediárias, a pessoalização do mando certamente configura uma das dimensões do mito Vargas, representado pela figura do pai.” (OLIVEIRA, 1982, p. 46).

Por outro lado, além de centralizador e autoritário, o novo regime identificava-se com o populismo e, neste quesito, a questão social foi apresentada como tema prioritário, trazendo-se para o centro do debate político expressões como

“o bem-estar social”, “condições de vida da população”, “a pobreza das massas”, “a proteção legal ao trabalhador” e “os direitos trabalhistas”. Construiu-se o entendimento de que a nova ordem política deveria se destinar a assegurar a paz, a concórdia, o bem-estar e a felicidade dos que trabalham. Portanto, o Estado deveria voltar sua atenção às condições de vida dos indivíduos, de modo a garantir-lhes assistência social, amparo, dignidade e valorização da pessoa humana. (GOMES, 1982). Destaque-se, de outra parte, que a força motriz dessa política não residia exatamente na promoção do indivíduo, mas de sua capacidade produtiva enquanto instrumento de geração de riqueza.

Duas medidas institucionais foram decisivas neste processo: a criação do Ministério da Educação e Saúde e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ambos em 1930. Segundo a propaganda oficial, o objetivo destes dois órgãos era promover, através de ações administrativas e legislativas, as condições de vida e bem-estar da população em geral, e dos trabalhadores em particular, provendo-lhes, em condições mais acessíveis, serviços como medicina social e proteção à saúde, e oferecendo-lhes seguros para os casos de acidentes de trabalho, invalidez, doença ou morte. Além da criação desses dois ministérios, merece referência a do Sistema de Alimentação da Previdência Social (SAPS), que viria a ter importante papel na melhoria das condições de alimentação da população; da Liga Nacional Contra o Mocambo e dos Institutos e Caixas de Pensões para a Construção de Casas Populares; além do Departamento Nacional de Povoamento, que estimulava a migração para o interior de pessoas sem trabalho e que, sem condições de sobreviver nas cidades, “ameaçavam a ordem pública”. (GOMES, 1982).

Cumprir observar que as transformações mais substantivas havidas no regime pós-1930 foram aquelas relacionadas à legislação trabalhista, quase toda ela construída neste período. É fato que já se vislumbrava ensaios neste campo já a partir da segunda década do século XX, quando surgiram propostas de criação de diversos instrumentos como o Departamento Nacional do Trabalho (1915), o Código de Trabalho e a Comissão de Legislação Social (ambos de 1918). Nos anos seguintes, foram criados diversos textos legais versando sobre esta matéria, a exemplo da lei de acidentes de trabalho (1919), a lei da estabilidade no emprego, pensão e aposentadoria dos ferroviários (1923) e a dos portuários (1926), a lei do regime de férias dos comerciários (1925) e a regulamentação do trabalho de

menores (1927). (PINHEIRO, 1997). Entretanto, foi a partir do novo regime, com o abandono da posição liberal para a intervencionista, que a regulamentação das relações de trabalho passou a ocupar espaço prioritário na agenda do governo. Este estabeleceu que “[...] toda moderna concepção econômica, política e social deverá ter por base a idéia-fato: trabalho. E todo programa voltado para o mundo novo a constituir será contido nesta fórmula: defesa, representação e dignificação do trabalho.” (GOMES, 1982, p. 155). Daí desenvolveu-se um grande esforço no sentido de construir uma organização “científica” para o trabalho, que fosse capaz de respaldar uma política de amparo ao homem-trabalhador, e buscou-se estabelecer relações do tipo “trabalho e riqueza” e “trabalho e cidadania”.

Através do Ministério do Trabalho, o governo avançou em direção a um crescente intervencionismo na questão trabalhista. O Executivo se empenhou, não apenas em organizar os instrumentos legais então existentes, mas também em criar toda uma legislação de proteção ao trabalhador, que incluía a adoção da jornada de trabalho de oito horas, o sistema de previdência social e a proteção ao trabalho da mulher e do menor. Tudo isto culminaria com a promulgação, em 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que desde então passou a servir de âncora normativa para as relações entre os trabalhadores e empregadores do país. (RODRIGUES, 1981).

Também no que respeita à questão sindical, mudanças significativas foram operadas nesse mesmo período, ainda que seja fato que já durante os anos de 1920 houve iniciativas de constituição de sindicatos com apoio governamental. Tais sindicatos tinham seus líderes conhecidos como “amarelos”, devido à sua proximidade com o governo e com a polícia, em contraste com os “vermelhos”, de oposição e ligados ao anarco-sindicalismo. A partir dos anos finais desta década, contando com o apoio oficial, os sindicatos “amarelos” já controlavam a maior parte dos trabalhadores brasileiros, enquanto os anarco-sindicalistas tinham sua influência bastante reduzida, o que teria importantes consequências sobre a realidade nacional do pós-1930. (PINHEIRO, 1997).

A edição, sob patrocínio do então ministro do Trabalho, Lindolpho Collor, do Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, que “Regula a sindicalização das classes patronais e operárias (*sic*) e dá outras providências” (DOU, 1931), representou o principal marco institucional da questão sindical brasileira, dando

início a um processo intervencionista que, durante o Estado Novo, viria a resultar no estrito controle oficial sobre os sindicatos e demais associações profissionais no país. (RODRIGUES, 1981).

Há que se ter em conta, de outra parte, que o primeiro quartel do século XX assistiu a uma mudança bastante nítida, tanto na tecnologia industrial e no tipo de organização do trabalho – com predominância da grande empresa e declínio da pequena oficina –, como na composição profissional e técnica da mão-de-obra nacional. Antes, esta era composta majoritariamente por trabalhadores bem qualificados, muitos deles imigrantes italianos, espanhóis e portugueses que, embora assalariados, realizavam um trabalho do tipo artesanal, utilizando mais ferramentas do que máquinas. O movimento associativo refletia essa composição de classe onde predominavam as associações organizadas por ofícios como pedreiros, pintores, gráficos, padeiros e sapateiros. A partir do segundo quartel desse século, com a diminuição do número de imigrantes estrangeiros, teve início a formação de um proletariado genuinamente nacional, em sua maioria de origem rural e de baixa qualificação, que passou a atuar na operação de máquinas e na montagem da produção em série. A organização sindical refletiu esta mudança, passando a representar os trabalhadores, não mais por ofício, mas por setor econômico ou segmento industrial.

Tal situação, marcada por um cenário de franca expansão industrial, expôs a necessidade de se prover uma formação técnica para esses profissionais, de um lado, e de estabelecer formas de controle do acesso a certas profissões, sobretudo as de maior grau de complexidade e aquelas ligadas ao setor industrial, do outro. Nesse contexto, vencida a ideologia liberal, ganharam força os movimentos articulados desde as últimas décadas do século anterior por diversas associações de classe, com vistas a disciplinar as condições de acesso à prática das profissões consideradas “complexas” no Brasil. Não por acaso, foi a partir da pressão exercida por esses movimentos associativos que o governo Vargas editou as primeiras leis reguladoras do exercício das profissões liberais, entre estas o Decreto nº 23.569/33, que veio disciplinar o exercício da engenharia, da arquitetura e da agrimensura, conforme o exposto na Seção 3 desta tese.

5.2 AS RESISTÊNCIAS À INSTITUIÇÃO DO DECRETO Nº 23.569/33

À análise do marco regulatório das profissões tecnológicas, cumpre antepor algumas breves considerações relativas à sua legalidade.

Seja nos anos anteriores à regulamentação ou nos que se seguiram à edição do Decreto nº 23.569 surgiram, sobretudo a partir das hostes positivistas, interpretações de que a adoção de qualquer medida reguladora do exercício profissional atentaria contra liberdades consagradas, tanto na Constituição Imperial de 1824 (que em seu artigo 179, parágrafo 24, estabelecia que “[...] nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria e comércio pode ser proibido uma vez que não se oponha aos costumes públicos, à segurança e saúde dos cidadãos”), como na Republicana de 1891 (que em seu artigo 72, parágrafo 24, dispunha que “[...] é garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”).

Entretanto, tais interpretações foram perdendo força diante das sucessivas decisões legislativas e judiciais favoráveis à legalidade da regulamentação. Entre as decisões anteriores ao decreto merecem referência: a rejeição pela Câmara dos Deputados da proposta de Emenda Constitucional de 15 de outubro de 1896, que previa a permissão, sem restrições, do exercício de qualquer profissão liberal; o Acórdão de 17 de agosto de 1907, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou que a garantia de liberdade de exercício das profissões não excluía a exigência das habilitações científicas; o Acórdão de 10 de abril de 1912, do Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu que a liberdade consagrada no parágrafo 24 do artigo 72 da Constituição da República não excluía a necessidade de título de habilitação para o exercício das profissões; e, ainda, o Acórdão de 09 de dezembro de 1916, desse mesmo tribunal, que sustentava que a liberdade assegurada no supracitado dispositivo constitucional estava subordinada à prova de habilitação profissional que a lei viesse a estatuir.

Igualmente, decisões confirmatórias da legalidade do Decreto nº 23.569/33 foram proferidas. Entre as quais se destacam: o Acórdão de 17 de abril de 1935, do Supremo Tribunal Federal, que, diante de mandato de segurança impetrado por um suposto “engenheiro prático”, que alegava exercer a profissão já há quinze anos e reclamava o direito de ter emitida uma carteira de “engenheiro

licenciado”, indeferiu a demanda por considerar que a mesma não se enquadrava no disposto no artigo 3º do referido decreto, que previa tal possibilidade apenas para os arquitetos, arquitetos-construtores e agrimensores, afastando, ao mesmo tempo, qualquer suposição de ilegalidade em torno do mesmo; e o Acórdão de 15 de abril de 1936, desse mesmo tribunal que negou provimento à ação de um “arquiteto licenciado” de São Paulo que pleiteava o direito de assinar cálculos de resistência e estabilidade, em desacordo com o disposto no artigo 30 do mesmo decreto, o qual foi considerado plenamente legal.

Após sucessivas decisões favoráveis à constitucionalidade do decreto, passou-se a considerar como:

[...] doutrina firmada pelos tribunais do país e opinião unânime dos jurisconsultos brasileiros mais em evidência, que: o exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial está condicionado às restrições que o poder público houver por bem determinar em prol da segurança, ordem e saúde coletivas, do bem estar social e da propriedade dos cidadãos. (RIOS FILHO, 1956, p. 32).

No caso das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, o poder público¹⁵⁶, valendo-se de suas prerrogativas, promulgou o Decreto nº 23.569/33 para, ao mesmo tempo, regulamentar o exercício dessas profissões e criar os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização das mesmas, conforme os termos e condições nele estabelecidos. Aos insatisfeitos, restava o direito de se mobilizar para alterar a regulamentação, e eles efetivamente fizeram uso dessa prerrogativa desde os primeiros anos ulteriores à edição do decreto e ao longo das décadas seguintes, como será abordado Na Seção 6 desta tese.

¹⁵⁶ Se, de um lado, os questionamentos acerca da legalidade do Decreto nº 23.569/33 foram se arrefecendo à medida que sucessivas decisões judiciais o validavam, do outro, o caráter autoritário do governo que o instituiu tornara no mínimo questionável caracterizá-lo como um “ato do poder público”. Isto porque o supracitado decreto foi instituído por decisão pessoal do chefe do Governo Provisório, valendo-se de um dispositivo legal – o Decreto nº 19.398/30 – que lhe conferia poderes quase absolutos, incluindo a dissolução do Poder Legislativo e a total subordinação do Poder Judiciário. (JUSBRASIL, 2011).

5.3 O “DECRETÃO” E O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES TECNOLÓGICAS NO BRASIL

O decreto não traz surpresas ou grandes inovações, exceto pelo seu caráter multiprofissional. Ele foi a consequência natural, em forma e conteúdo, do amadurecimento do processo de regulamentação das profissões tecnológicas em curso no país nas cinco décadas anteriores à sua edição.

No essencial, seus dispositivos vão ao encontro das medidas legais que o antecederam e com elas se harmonizam, tanto aquelas que regulamentaram as profissões tecnológicas em alguns estados, como as de âmbito federal concernentes às outras duas profissões liberais que, à época, já se encontravam regulamentadas: a dos advogados e a dos farmacêuticos. Esse decreto também acompanha em muitos aspectos a legislação dos demais países que, mais ou menos por essa época, regulamentaram as profissões liberais em seus territórios, sobretudo no que respeita às condições para o registro e o uso do título profissional, bem como no que se refere à criação de órgãos de fiscalização do exercício dessas profissões¹⁵⁷. Entretanto, as semelhanças param por aí. Duas particularidades desse marco regulatório se destacam *a priori*:

- a) a criação de um único órgão – ou, melhor dizendo, sistema – multiprofissional de controle e fiscalização das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;
- b) a precaríssima qualidade da definição das competências ou atribuições de cada uma dessas profissões, desde sempre induzindo a critérios de subjetividade quanto ao entendimento sobre os limites de cada uma delas, resultando em sobreposição ou “sombreamento” de atribuições entre duas ou mais dessas profissões.

A análise que se segue pretende demonstrar que o Decreto nº 23.569/33 constituiu a regulamentação possível, dadas as circunstâncias sociais e políticas daquele momento: estrutura de ensino e formação profissional, organização das

¹⁵⁷ Esse tema será tratado na Subseção 5.4 desta tese.

profissões e mercado de trabalho da área tecnológica, organização e capacidade de influência das associações de classe e canais de interlocução com os agentes públicos, tanto no Executivo, como no Legislativo e na mídia. Pretende-se demonstrar, igualmente, que o modelo de marco regulatório que dele emergiu não teria sido uma opção dos agentes que conduziram o processo de regulamentação, mas o resultado do equacionamento possível das diversas e complexas questões então presentes.

Conforme se poderá ver a seguir, em linhas gerais o decreto segue os princípios já consagrados em relação ao tema da regulamentação profissional, muito se assemelhando à legislação adjacente, seja a doméstica ou a internacional, particularmente no que respeita às condições para o registro de títulos profissionais e para o consequente acesso ao exercício das profissões.

Com o nome oficial de Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, traz em sua ementa a descrição: “Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor”, deixando claro, em seu cabeçalho, que se trata de um ato¹⁵⁸ em que o “[...] Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do Art. 1º do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve subordinar o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor às disposições seguintes.” (DOU, 1933).

Em termos de estrutura formal, o decreto constitui-se de cinquenta e três artigos, distribuídos em seis capítulos, assim denominados: Capítulo I – *Dos profissionais de engenharia, arquitetura e agrimensura*, com nove artigos; Capítulo II – *Do registro e da carteira profissional*, com oito artigos; Capítulo III – *Da Fiscalização*, com dez artigos; Capítulo IV – *Das especializações profissionais*, com dez artigos; Capítulo V – *Das penalidades*, com sete artigos; e Capítulo VI – *Disposições gerais*, com nove artigos. O citado decreto foi publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 1933, data em que entrou em vigor, subscrito por Getúlio Vargas, Joaquim Pedro Salgado Filho e Washington Ferreira Pires.¹⁵⁹

Em seu Capítulo I – *Dos profissionais de engenharia, arquitetura e agrimensura*, onde define quem pode ser considerado engenheiro, arquiteto ou

¹⁵⁸ Não se trata de uma lei aprovada pelo Congresso Nacional – o qual, aliás, havia sido dissolvido, três anos antes, pelo referido Decreto nº 19.398/30 – e sancionada pelo presidente da República, mas de um ato individual do chefe do Governo Provisório de um regime de exceção, que viria a regular o exercício das profissões tecnológicas pelos trinta e três anos seguintes.

¹⁵⁹ Ministro do Trabalho (1932-1934) e ministro da Educação (1932-1934), respectivamente.

agrimensor e, conseqüentemente, pode exercer as respectivas profissões, o decreto busca respeitar as situações vigentes até a data de sua edição. Pode-se, de certa forma, dizer que ele veio harmonizar a normativa em vigor, dando fundamento legal à situação já existente. Não cria fato novo, apenas regulamenta uma situação estabelecida ou um processo em curso. É neste sentido que acima se afirmou que o decreto em nada surpreende, se revelando uma consequência natural do processo de regulamentação que vinha se constituindo nas cinco décadas precedentes. Esta é, sem dúvida, a melhor de suas características, a parte de “boa lei” que ele contém.

Tal lei estabelece que o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor passa a ser permitido somente: aos diplomados pelas escolas ou cursos de Engenharia, de Arquitetura ou de Agrimensura, oficiais da União Federal, ou equiparados aos mesmos; aos diplomados por instituições correlatas estrangeiras, após curso regular e válido para o exercício profissional no país de origem, desde que tenham revalidado¹⁶⁰ os seus diplomas, de acordo com a legislação federal do ensino superior; ou aos agrimensores que, até a data da publicação desse decreto, tivessem sido habilitados conforme o Decreto nº 3.198, de 16 de dezembro de 1863. (DOU, 1933, Art. 1º).

Esse é o tratamento padrão adotado pelas diversas normas regulamentadoras criadas naquele momento histórico, que visavam garantir, exclusivamente aos profissionais diplomados, o direito ao exercício daquelas profissões. Contudo, à época da aprovação da lei, havia muitos casos de profissionais “práticos” atuando nessas profissões – que em muitas situações, sobretudo nos estados onde ainda não havia instituições de nível superior que ministrassem os cursos considerados, chegavam a ser em maior número que os diplomados –, e isso precisava ser devidamente tratado. Assim, através de seu Artigo 3º, o decreto estendeu o direito ao exercício profissional àqueles indivíduos não diplomados, mas apenas licenciados¹⁶¹ pelos estados e pelo Distrito Federal, que provassem, com as competentes licenças, o exercício das mesmas funções à

¹⁶⁰ Pelo disposto no Artigo 4º do decreto, a exigência de revalidação dos diplomas obtidos no exterior seria dispensada no caso dos profissionais que provassem perante o Conselho Regional que, à data da publicação desse decreto, já exerciam a profissão no Brasil e, além disso, registrassem seus diplomas no prazo de seis meses a partir da referida publicação. (DOU, 1933).

¹⁶¹ Tais licenças permitiriam o exercício profissional exclusivamente na Unidade da Federação onde cada uma delas foi concedida, ao contrário do diploma acadêmico que conferia ao seu detentor atribuição em todo o país. Além disso, o decreto não estendia os mesmos direitos de exercício profissional aos portadores de licenças concedidas pelas prefeituras municipais, muito comuns naquela época.

data de sua publicação, isto é, 15 de dezembro de 1933. Entretanto, limitou este direito aos “práticos”, então chamados “arquitetos”, “arquitetos-construtores”, “construtores” e “agrimensores”, excluindo desse dispositivo os engenheiros. (DOU, 1933). Desse modo, o profissional que, antes da edição do decreto, exercesse a profissão na condição de engenheiro não diplomado, ou “engenheiro prático”, não se beneficiaria desse direito e, assim, não mais poderia continuar na profissão como engenheiro.

Exceção a tal regra, contudo, quando um profissional não diplomado se encontrava na condição de funcionário público¹⁶² ou empregado particular, ocupando cargo para o qual se exigissem conhecimentos de engenharia, de arquitetura ou de agrimensura, ele se beneficiaria desse direito, mesmo em se tratando da profissão de engenheiro. Note-se, porém, que, de acordo com o Artigo 2, tal profissional poderia continuar a exercer o cargo de engenheiro, mas sem poder ser promovido ou removido para outros cargos relacionados a qualquer uma dessas mesmas profissões. (DOU, 1933).

É possível que o legislador, ao tratar dessas questões, tivesse já em mente considerar como mais complexa que as demais a profissão de engenheiro, que, nessa perspectiva, exigiria habilitações que somente poderiam ser obtidas através do ensino acadêmico e científico. O já referido Acórdão de 17 de abril de 1935 do Supremo Tribunal Federal corroborou essa linha de raciocínio, ao negar provimento ao recurso de um interessado em obter um registro de “engenheiro licenciado” com quinze anos de atividade profissional, confirmando a validade do dispositivo legal.

Esse seria o primeiro dos dispositivos do decreto a caracterizar um tratamento diferenciado para com os engenheiros, de um lado, e os arquitetos e os agrimensores, do outro. Tal dispositivo, desde então, se revelara inapropriado sob qualquer perspectiva, pois, se era consenso que o processo de regulamentação de todas as profissões tecnológicas se alicerçara na crescente complexidade que as mesmas alcançaram em face do desenvolvimento técnico-científico e da consolidação do ensino acadêmico, então de tal processo deveria resultar a exigência de iguais condições para o exercício dessas profissões. Tanto quanto para

¹⁶² Conforme o parágrafo único do artigo 2º desse decreto, tais profissionais deveriam, tão logo quanto possível, ser transferidos para outros cargos e funções de igual remuneração, onde não se exigissem a habilitação técnica estabelecida no marco regulatório.

a engenharia, com o surgimento de novos materiais e novas tecnologias construtivas, o domínio dessas questões se tornou indispensável no ambiente da arquitetura e isso, conforme se tornou amplamente aceito, somente poderia ser obtido através do ensino acadêmico regular.

A flexibilização que permitiria o exercício profissional àqueles que já faziam uso dele à data da edição do decreto, seria uma solução de contingência para não prejudicar direitos adquiridos anteriormente ao mesmo, devendo ser aplicada a todos os profissionais em atividade em todas as profissões naquele ato regulamentadas, algo que, no que diz respeito aos engenheiros, escapou à disciplina dessa lei.

Assim, de todos os dispositivos do decreto, esse foi o mais submetido a contestações judiciais nos anos seguintes à sua edição, por ser o que mais interesses contrariava, sobretudo da parte dos profissionais não diplomados.¹⁶³ Todavia, como já foi dito, a jurisprudência logo confirmou a sua validade, consagrando o entendimento pela aceitação do mesmo.

A partir de então, pelo que dispôs o Artigo 5º, ficou estabelecido que somente teriam valor jurídico e somente poderiam ser aceitos pelas autoridades competentes os trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura que fossem executados por profissionais habilitados de acordo com o disposto no referido decreto (DOU, 1933). E, de acordo com o Artigo 6º, em cada situação considerada, o trabalho deveria vir sempre acompanhado do nome, antecedido do título profissional de seu autor, que, sobre o mesmo, deveria apor sua assinatura. (DOU, 1933). Já o Artigo 7º determinava ainda o decreto, que placas alusivas aos profissionais responsáveis pelos projetos, obras ou outros serviços de engenharia, arquitetura ou agrimensura, deveriam ser afixadas em local visível, durante todo o período de duração dos mesmos.¹⁶⁴ (DOU, 1933).

¹⁶³ De tão polêmico, esse dispositivo viria a ser modificado pouco mais de dois anos depois pela Resolução nº 12 do CONFEA, de 24 de maio de 1936, que determinou que os profissionais em questão passassem a ser chamados de “licenciados” em projetos de construções civis, em projetos e execução de construções civis ou em execução de construções civis, proibindo-lhes a designação de arquitetos.

¹⁶⁴ Estranhamente este se revelou um dispositivo muito contestado e bastante descumprido do decreto. Considerado por alguns como uma imposição descabida e até inútil, é visto por muitos outros, todavia, como um poderoso veículo de divulgação do profissional e de seu trabalho, o qual, permanecendo frequentemente por longos períodos às vistas dos transeuntes, se constitui numa espécie de “propaganda” de alta eficácia, inexistente na maioria dos demais ramos profissionais.

Mais importante ao interesse social, todavia, é o disposto no artigo 8º do decreto. Ao exigir que qualquer pessoa jurídica, que viesse a atuar num dos ramos das profissões então regulamentadas, tivesse como encarregado de sua área técnica um profissional habilitado de acordo com a regulamentação, ele abre caminho para a posterior criação da figura do responsável técnico e da anotação de responsabilidade técnica, dispositivos, em tese, de grande importância para a garantia da qualidade e para a responsabilização pelos serviços e obras no âmbito das profissões em comento.

No Capítulo II – *Do registro e da carteira profissional*, o decreto dispôs que, para poder exercer qualquer uma dessas profissões, todos os profissionais deveriam previamente registrar seus títulos ou diplomas junto ao Ministério da Educação e Saúde Pública e, em seguida, obter seu registro profissional no Conselho Regional da jurisdição onde se achasse o local de sua atividade.¹⁶⁵ Sem tal registro, seria considerado ilegal o exercício da profissão, cabendo ao profissional punição através de multa, conforme estabelecem os Artigos 10, 11, 16 e 17. (DOU, 1933). Uma vez registrado, o profissional fazia jus a uma carteira profissional, em modelo padrão, que passaria a ser o documento de identidade profissional para todos os fins, vindo a ser a substituta do diploma, a servir de carteira de identificação e a ter fé pública, nos termos do disposto nos Artigos 14 e 15 do decreto. (DOU, 1933).

O supracitado registro teria validade para o exercício da profissão somente na área jurisdicionada pelo Conselho Regional considerado. De acordo com o Artigo 12, quando o profissional mudasse de jurisdição por prazo superior a noventa dias, deveria fazer visar sua carteira no Conselho Regional a que o novo local de seus trabalhos estivesse jurisdicionado. (DOU, 1933).

O decreto não estabeleceu prazo para os profissionais efetuarem os seus registros, exceto para aqueles que tivessem se diplomado no exterior. A estes foi concedido um tempo de seis meses para tal procedimento sem a necessidade de revalidação dos diplomas, desde que comprovassem estar no exercício da profissão no Brasil na data de sua publicação, isto é, 15 de dezembro de 1933. Passado esse prazo, os supracitados profissionais teriam que submeter seus diplomas à revalidação no Brasil. Para os diplomados no país ou para os não diplomados não

¹⁶⁵ No caso do profissional ser portador apenas de uma licença concedida por um dos estados ou pelo Distrito federal, esta deveria ser registrada diretamente no Conselho Regional de sua jurisdição.

havia prazo para o registro. Entretanto, enquanto não o houvesse providenciado o profissional não poderia gozar do direito ao exercício da profissão.

Também no que respeita a esse capítulo, o decreto refletiu o padrão de regulamentação experimentado tanto no cenário internacional das profissões tecnológicas, como no ambiente doméstico das outras profissões já regulamentadas.

Mas é no Capítulo III, *Da Fiscalização*, que o decreto realmente inovou.

Primeiro: ele estabeleceu, através de uma única lei, a regulamentação de todas as profissões tecnológicas, à exceção da agronomia, que já havia sido regulamentada por um decreto anterior, o de nº 23.196/33. Mesmo assim, incluiu um dispositivo – o Artigo 37 – que permitia aos agrônomos atuarem como agrimensores.

Segundo: para exercer o controle e a fiscalização de todas essas profissões ele criou (através dos Artigos 18 e 19) um único órgão, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (Confea), ao qual se integraram os correspondentes Conselhos Regionais (Crea), caso único nas experiências de regulamentação profissional havidas na época de sua edição, tanto no Brasil como no exterior¹⁶⁶.

Pelo Artigo 20 do decreto, o Confea seria de âmbito nacional e teria sede na capital federal. Seria constituído de dez membros, da seguinte forma: a) um presidente, designado pelo Governo Federal; b) três representantes das instituições de ensino então consideradas “padrões federais” – um engenheiro, indicado pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, outro engenheiro, indicado pela Escola de Minas de Ouro Preto, e um engenheiro-arquiteto ou arquiteto, indicado pela Escola Nacional de Belas Artes; e c) seis engenheiros ou arquitetos, representantes das associações de classe que tivessem adquirido personalidade jurídica pelo menos seis meses antes da edição do decreto, de modo que, pelo menos, dois desses membros pertencessem a cada uma dessas categorias.¹⁶⁷ (DOU, 1933). Todos

¹⁶⁶ A esse respeito ver Subseção 5.4 desta tese, onde se mostra que a experiência internacional consagrou o entendimento de que a regulamentação profissional deve ser feita através de leis específicas para disciplinar o exercício dessas profissões e criar um órgão de controle para cada uma delas.

¹⁶⁷ Teria sido essa a forma adequada de compor o conselho? Aparentemente sim, visto que essa composição se fundamentava na suposta representatividade das entidades de classe das profissões tecnológicas. Contudo, havia uma dificuldade: independentemente da denominação que ostentassem tais entidades, estas não eram puras, mas mistas, conforme já exposto na Subseção 3.3.2. O Clube de Engenharia do Rio de Janeiro não congregava apenas engenheiros, mas também arquitetos e outros profissionais diversos; do mesmo modo, o Instituto de Engenharia de São Paulo, o Instituto Central de Arquitetos e o Sindicato Nacional dos Engenheiros, todos eles tinham uma composição mista nos seus quadros societários. Parece mais crível que cada uma dessas entidades

teriam mandato de três anos, de caráter meramente honorífico, havendo a renovação anual de um terço dos membros, em obediência ao que dispõe o Artigo 21 do mesmo decreto. (DOU, 1933).

De acordo com o Artigo 22, o Confea teria como atribuição controlar o exercício das profissões tecnológicas a nível nacional, competindo-lhe todos os atos necessários para este fim, nos termos do referido decreto (DOU, 1933), e contando com o auxílio dos Crea, que lhe eram subordinados e exerciam o mesmo controle no nível local,¹⁶⁸ conforme determinam os Artigos 25 e 26. (DOU, 1933).

Particularmente interessante é o disposto no Artigo 23 do decreto, que trata das atribuições do presidente do Conselho Federal. Nele se revela todo o caráter centralizador e autoritário do Estado brasileiro e de suas instituições àquela época. Esse presidente do Confea, além de ser indicado pelo presidente da República, tinha poder quase absoluto sobre o conselho, o que incluía a prerrogativa de suspender qualquer decisão oriunda do mesmo da qual discordasse. Nesse caso, o ato de suspensão vigoraria até um novo julgamento do caso, num prazo de até quinze dias e, somente se seu veto fosse derrubado por maioria de dois terços, a decisão inicial entraria em vigor. Isto é, na prática nada acontecia sem o beneplácito do presidente do conselho ou do governo que o patrocinara.

Tanto o conselho federal como os regionais seriam autarquias, que gozavam de organização autônoma e independência administrativa e financeira, ainda que mantivessem um traço de ligação com o Governo Federal que indicava o presidente do Confea, cuja nomeação seria feita através do Ministério do Trabalho. (RIOS FILHO, 1956). Por outro lado, enquanto órgãos autárquicos, suas contas seriam subordinadas ao controle público, através do Tribunal de Contas da União, conforme determinava a legislação do país.

Outro dispositivo do decreto que parece estranho para quem o olha de um prisma da atualidade é o que trata das fontes de receita do Conselho Federal e dos

representasse mais os seus associados, fossem engenheiros, arquitetos ou agrimensores, do que as profissões da engenharia, da arquitetura e da agrimensura. Eram mais entidades dos profissionais do que das profissões. Deste modo, a base da organização da estrutura regulatória resulta questionável, assim como a composição do órgão de controle e fiscalização profissional.

¹⁶⁸ Inicialmente foram instalados oito Crea, cada um deles com jurisdição sobre uma ou mais unidades da federação, a critério do Confea, ao qual competia aprovar os regimentos internos e fixar a composição dos mesmos, tanto quanto possível em semelhança à sua própria. (CONFEA, 1934-B). Todos os Crea teriam como principal função fiscalizar o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor nas áreas sob sua jurisdição, inibindo e punindo as infrações aos dispositivos desse decreto. (DOU, 1933, Art. 25 a 27). De acordo com esta lei, competia ainda ao Confea, quando entendesse necessário, instalar outros Crea nos termos nela definidos.

regionais. Nele não se previu nenhuma fonte regular de ingressos para custear as atividades dos conselhos, mas apenas receitas eventuais, tais como taxas de registro de profissionais e empresas, multas, doações e subvenções governamentais, partilhadas em conformidade com os Artigos 24 e 27 do supracitado decreto. (DOU, 1933). Diante disso, crises financeiras muito cedo se abateram sobre os referidos conselhos, que não dispunham de renda suficiente para desenvolver as atividades para as quais foram criados, o que somente começaria a mudar a partir da edição do Decreto-lei nº 3.995, em 31 de dezembro de 1941, que instituiu o pagamento de anuidades, a primeira fonte regular de receitas do Confea e dos Crea. (JUSBRASIL, 1941), conforme será tratado na Seção 6 desta tese.

O Capítulo V, *Das penalidades*, é devotado, como sua própria denominação sugere, às punições cabíveis por infração aos dispositivos do decreto, principalmente multas e suspensão do direito ao exercício profissional, aplicáveis aos profissionais e às pessoas jurídicas por decisão dos conselhos regionais e, em grau de recurso, pelo conselho federal. (DOU, 1933, Arts. 38-44).

Já o Capítulo VI, *Disposições Gerais*, contempla questões de ordem geral ou transitória, como a garantia de permanência que dava aos profissionais que, na data da regulamentação, atuavam em cargos ou funções em ramos diferentes daqueles de seus títulos acadêmicos; a solução para os casos de dúvidas envolvendo matéria de especialização profissional; a revisão e modificação das especializações profissionais; e a forma de regularização dos antigos registros de títulos profissionais, para adequá-los aos dispositivos da nova lei. (DOU, Arts. 45-48). Ainda no âmbito deste capítulo, e uma vez que, de acordo com o Artigo 20, o conselho federal seria renovado anualmente pelo terço de seus membros, o Artigo 50 veio definir a forma como se iniciaria esse processo. Ficou estabelecido que, na reunião inaugural do conselho, haveria um sorteio entre nove de seus membros (excetuando-se o presidente), para decidir quem teria mandato de um ano (três conselheiros), de dois anos (outros três) ou de três anos (os últimos três conselheiros).

Mas é o Capítulo IV, *Das especializações profissionais*, sem dúvida o mais revelador de todos. Esse capítulo trata das atribuições profissionais e seus termos revelam claramente a precariedade, tanto da definição de cada uma das profissões nele regulamentadas, como da distinção entre as mesmas, especialmente

no que respeita à arquitetura e à engenharia civil, onde se verificam grandes áreas de “sombreamento”.

As atribuições do engenheiro civil são definidas nos Artigos 28 e 29; as do arquiteto ou engenheiro-arquiteto no Artigo 30; as do engenheiro industrial no Artigo 31; as do engenheiro mecânico eletricitista no Artigo 32; as do engenheiro eletricitista no Artigo 33; as do engenheiro de minas no Artigo 34; as do engenheiro-geógrafo ou geógrafo no Artigo 35; e as do agrimensor no Artigo 36 do decreto. Já o Artigo 37 estabelece os termos e as condições em que os engenheiros agrônomos ou agrônomos regulamentados pelo Decreto 23.196/33 poderiam exercer as atribuições dos agrimensores. (DOU, 1933, Arts 28-37).

De acordo com o Artigo 28, são da competência do engenheiro civil:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
 - b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
 - c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de estradas de rodagem e de ferro;
 - d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
 - e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
 - f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
 - g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes a aeroportos;
 - h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
 - i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
 - j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas “a” a “i”;
 - k) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.
- (DOU, 1933).

A tais atribuições foram ainda acrescentados os dispositivos do Artigo 29 do mesmo decreto, determinando que os engenheiros civis diplomados segundo a Lei vigente deverão ter:

- a) aprovação na Cadeira de 'portos de mar, rios e canais', para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;
- b) aprovação na Cadeira de 'saneamento e arquitetura', para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;
- c) aprovação na Cadeira de 'pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado', para exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras-de-arte nas estradas de ferro e rodagem;
- d) aprovação na Cadeira de 'saneamento e arquitetura', para exercerem funções de Urbanismo ou de Engenheiro das Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.

Este dispositivo traz ainda em seu parágrafo único: "Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas 'a', 'b' e 'c' deste artigo." (DOU, 1933).

Quanto às atribuições dos arquitetos ou engenheiros-arquitetos, estas foram definidas no artigo 30, conforme abaixo listadas:

- a) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental;
- c) o projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- d) o projeto, direção e fiscalização das obras de arquitetura paisagística;
- e) projeto, direção e fiscalização das obras de grande decoração arquitetônica;
- f) a arquitetura legal, nos assuntos mencionados nas alíneas "a" a "c" deste Artigo;

g) perícias e arbitramentos relativos à matéria de que tratam as alíneas anteriores. (DOU, 1933).

Comparando-se as atribuições do engenheiro civil, definidas em onze alíneas com as dos arquitetos ou engenheiros-arquitetos, definidas em sete alíneas, vê-se que duas dessas alíneas são idênticas:

- a) estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares (alínea “b” do Art. 28 e alínea “a” do Art. 30);
- b) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo (alínea “i” do Art. 28 e alínea “c” do Art. 30).

Outras duas alíneas são parcialmente iguais:

- a) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas ‘a’ a ‘i’ (alínea “j” do Art. 28), que vem a ter um significado muito próximo de “a arquitetura legal, nos assuntos mencionados nas alíneas ‘a’ a ‘c’ deste Artigo. (alínea “f” do Art. 30);¹⁶⁹
- b) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores (alínea “k” do Art. 28 e alínea “g” do Art. 30). Convém observar que, neste caso, a equivalência dos dois dispositivos limita-se às atribuições que são comuns às duas profissões, não incluindo, portanto a parte específica de cada uma delas.

Fica evidenciado, portanto, que de acordo com a lei regulamentadora, as atribuições conferidas aos arquitetos ou engenheiros arquitetos eram, em sua maior parte, também conferidas aos engenheiros civis. Isto se traduzia numa sobreposição de atribuições, ou um “sombreamento”, como se costuma falar, em tudo que diz respeito à edificação e ao urbanismo, restando de atribuições específicas dos arquitetos apenas as contidas nas outras três alíneas:

¹⁶⁹ A alínea “j” do Artigo 28 e a alínea “f” do Artigo 30 têm em comum os assuntos relacionados a: estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; e o projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo. (DOU, 1933).

- a) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental (alínea “b”);
- b) o projeto, direção e fiscalização das obras de arquitetura paisagística (alínea “d”);
- c) o projeto, direção e fiscalização das obras de grande decoração arquitetônica. (alínea “e”).

Isto é: a maior parte do campo de atuação profissional dos arquitetos era também franqueada aos engenheiros civis.

Mas por que ficou decidido assim? Porque outras decisões, necessariamente anteriores à regulamentação, não foram tomadas. Uma vez que não se tinha definida uma distinção clara entre a profissão do arquiteto e a do engenheiro civil, igualmente não se conseguiu definir os limites entre essas duas profissões.

Convém lembrar, conforme o exposto na Seção 4 desta tese, que, particularmente no que se refere à arquitetura, duas vertentes da formação acadêmica se consolidaram ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do XX: o ensino ministrado na Escola Nacional de Belas Artes (ENBA), de inspiração francesa e de viés artístico, que formava o arquiteto ou “arquiteto-artista”; e o seu correspondente da Escola Politécnica de São Paulo, de inspiração alemã, ao qual veio se juntar já em 1917, o curso de arquitetura da Escola de Engenharia Mackenzie, de orientação americana, os dois de viés mais tecnológico, que formava o engenheiro-arquiteto ou “arquiteto-construtor”.

As duas primeiras eram escolas muito importantes, que formaram ou tiveram como professores personagens influentes no cenário nacional, muitos dos quais vieram a ter papel de destaque no processo de regulamentação profissional. Uma ficava na Capital da República, tinha uma história já secular e foi a primeira a abrigar um curso de arquitetura no Brasil, sendo, bastante identificada com o processo de modernização daquela cidade e do próprio país ao longo do século XIX e no início do XX. A outra estava no estado mais rico e mais próspero e, ainda que bastante recente na época da regulamentação, pretendia representar a modernidade e a perspectiva de futuro para a profissão e para o país. A formação acadêmica

polarizada por essas duas orientações não permitiu que se definisse de forma clara e unanimemente aceita nem a essência nem os limites da profissão arquitetônica e, por conseguinte, nem suas fronteiras com a engenharia civil.

Enfim, para qual perfil de egresso deveriam ser definidas as atribuições profissionais dos arquitetos? Para o perfil do “arquiteto-artista” dos egressos da ENBA, tida então como escola “padrão federal” de arquitetura, ou para o perfil do “arquiteto-construtor” dos egressos da Escola Politécnica de São Paulo? A qual perfil atender?

Entre um perfil profissional e outro, o processo de regulamentação elegeu os dois e nenhum. Deste modo, a caracterização da profissão arquitetônica que prevaleceu na regulamentação foi dúbia, imprecisa.

Poderia ter optado pela ideia de que o arquiteto faz projetos e o engenheiro constrói, em alinhamento com a orientação albertiana; ou então que o arquiteto projeta e constrói edifícios, enquanto que o engenheiro projeta e constrói as “obras de engenharia” – estradas, portos, pontes, barragens etc. Mas optou por não optar, deixando que, em grande parte do campo de atividades, os dois profissionais fizessem as duas coisas e permitindo que ambos atuassem nesses dois territórios, gerando uma ampla área de sobreposição entre essas duas profissões, bem como os conflitos de interesses daí decorrentes

Assim, considerando que a qualidade da regulamentação profissional depende da nitidez da definição das profissões regulamentadas – as quais deveriam ser clara e precisamente identificadas e individualizadas – e da representatividade das entidades profissionais envolvidas, o resultado do processo em questão não poderia ser outro e o marco regulatório se revelou impreciso, gerando, desde os primeiros, tempos conflitos de atribuições no interior do sistema.

Eis a consequência mais palpável para o exercício da arquitetura: de acordo com o artigo 30 do Decreto 23.569/33, o arquiteto teria atribuições que contemplavam os dois perfis profissionais – do “arquiteto-artista” e do “arquiteto-construtor” –, mas não a exclusividade sobre elas, sobretudo no que respeita ao projeto e à construção de edifícios, que ele compartilharia com o engenheiro civil. Enfim, para preservar o direito de não somente projetar, mas também construir edifícios, o arquiteto teve que aceitar compartilhar tal direito com o engenheiro.

Mas por que o fez assim? Porque não conseguiu fazer de outra forma, como confessou um dos principais personagens desse processo:

[...] apresentamos [...] um quadro fixando as especializações profissionais, *dentro das possibilidades que a separação reclamada permitia na ocasião*. Aprovado com algumas modificações, tal esquema das especializações é o que figura na lei. *Claro é que não se podia fazer uma separação absoluta, mas relativa*. (RIOS FILHO, 1956, p. 34, grifo do autor desta tese).

A referida confissão não poderia ser mais clara e eloquente. Dadas as circunstâncias profissionais e políticas havidas quando da edição do marco regulatório, não se fez possível promover uma regulamentação calcada numa individualização efetiva das profissões que permitisse a definição de atribuições distintas e exclusivas para cada uma delas. Donde se conclui que o Decreto 23.569/33 foi apenas a regulamentação possível. Num momento em que havia mais indefinições do que certezas em matéria de formação acadêmica, associações de classe e exercício das profissões tecnológicas, a regulamentação da engenharia, da arquitetura e da agrimensura, da forma como foi estabelecida, não foi objeto de uma opção, mas o que foi possível naquele contexto.

De tão precário, o referido marco regulatório sofreu inúmeras emendas nos anos seguintes à sua edição, a primeira delas já em 1941, quando tinha menos de um decênio de vigência. Em quase oito décadas desde a sua criação, a estrutura regulatória passou por muitas e profundas alterações, da mesma forma como mudaram o ensino, a prática profissional e, em última instância, a sociedade, o que será mais bem tratado nas Seções 6 e 7 desta tese.

5.4 PARALELOS ENTRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA NO BRASIL E A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL CORRESPONDENTE

O movimento que resultou na criação do marco regulatório das profissões tecnológicas no Brasil não foi um fenômeno isolado, mas foi parte de um processo muito mais amplo que se desenvolveu, sobretudo ao longo da segunda metade do

século XIX e do primeiro quartel do XX, a partir de quando foram se instituindo leis reguladoras nos principais países, tanto do continente europeu como do americano.

Entretanto, tal processo não se deu de igual modo em todos esses países, cuja maioria criou leis regulamentadoras na década de 1930 e de 1940. Assim, para melhor compreender as semelhanças e diferenças entre cada um deles é possível dividi-los em grupos, conforme três critérios básicos:

Quanto ao instrumento legal, através do qual se instituiu a regulamentação, podem-se distinguir dois grupos de países:

- a) Os países que regulamentaram o exercício profissional através de lei específica e exclusiva para a arquitetura: Inglaterra, França, Alemanha, Espanha, Portugal, Uruguai e Chile;
- b) Os países que regulamentaram o exercício da arquitetura através de uma lei que, ao mesmo tempo, regulamentou o exercício das demais profissões tecnológicas, tendo, entretanto, um órgão responsável pelo controle de cada uma das profissões: Itália e Argentina.

Quanto à definição do perfil profissional do arquiteto e à amplitude de suas atribuições:

- a) Os países que definiram um perfil profissional do arquiteto mais identificado com o sentido albertiano, em cujas atribuições não se incluía a atividade da construção: Inglaterra, França e Alemanha;
- b) Os países que definiram um perfil profissional do tipo “arquiteto-construtor”, de atribuições mais amplas e que, além do projeto, incluíam a atividade da construção: Espanha, Portugal, Itália, Uruguai, Chile e Argentina.

Quanto à individualização da profissão do arquiteto e sua distinção com a dos demais profissionais da área tecnológica, sobretudo o engenheiro:

- a) Os países que estabeleceram uma clara e precisa divisão de atribuições entre o arquiteto e os demais profissionais, não havendo

áreas de sombreamento: Inglaterra, França, Alemanha, Espanha e Portugal;

- b) Os países em que a divisão de atribuições entre o arquiteto e os demais profissionais não era precisa, havendo áreas de sombreamento: Itália, Uruguai, Chile e Argentina.

Claro deve estar, desde já, que essa classificação tem caráter geral, onde cada país se integra num dos grupos considerados em uma medida que varia de caso para caso. Por exemplo: a Itália foi incluída, ao lado dos três países sul-americanos estudados, entre aqueles cuja regulamentação permitia áreas de sombreamento entre as atividades do arquiteto e a dos outros profissionais. Entretanto, no caso italiano tal sombreamento se dava exclusivamente no campo da edificação, limitando-se à atividade da construção, que era compartilhada com o engenheiro, visto que a atividade de projeto se manteve na alçada exclusiva do arquiteto. Por outro lado, nos demais países ali elencados, arquitetos e engenheiros compartilhavam grandes áreas profissionais que envolviam o projeto e a construção de edifícios em geral, o cálculo das estruturas e o projeto e a execução das instalações.

De outra parte, o caso americano, como será mostrado a seguir, não se encaixa em nenhuma dessas categorias, pois o arranjo federativo do país fez com que o exercício da arquitetura fosse regulamentado de forma bastante peculiar, com variações de estado para estado, e fosse instituída não de uma única vez em todo o país, mas ao longo de meio século, entre o primeiro e o último estado a regulamentar a profissão.

Mas, de todas as situações estudadas, nenhuma delas se assemelha ao caso brasileiro. Este foi o único país a criar um marco regulatório único para a arquitetura e todas as demais profissões tecnológicas e, além disso, entregar a um único órgão, o Sistema Confea/Crea, a fiscalização do exercício de todas essas profissões. Como se poderá constatar a partir da análise que se segue, o modelo brasileiro não se respaldou na experiência internacional de regulamentação profissional e, justamente nisso, residem as explicações para a maioria dos problemas que assolam o sistema regulatório desde sua criação.

Na Europa, os movimentos pela regulamentação da profissão de arquiteto se estenderam por mais de um século até que as primeiras leis nessa direção fossem aprovadas. Na Inglaterra, um dos países pioneiros nesse processo, já na última década do século XVIII uma associação de classe, o *Architects Club*, teve a iniciativa de propor uma forma de controlar o exercício da profissão através de um registro dos arquitetos. Em 1806, outra associação, a Sociedade de Arquitetos de Londres, organizou uma tentativa de controle da profissão, o que foi repetido em 1831 pela Sociedade de Arquitetura, fundada naquele ano. Mas foi a criação do *British Institute of Architects* que significou um passo decisivo para os rumos da regulamentação da profissão naquele país. Ao longo dos dois séculos seguintes, o instituto veio a se tornar, se não a mais importante de todas, pelo menos uma das mais importantes associações de arquitetos do mundo (CASTRO, 1995), gozando de grande prestígio dentro e fora do país e dignificando a condição de sócio aos seus membros.

Originalmente chamado *Institute of British Architects in London*, a entidade foi criada em 1834, por um grupo de proeminentes arquitetos,¹⁷⁰ com o objetivo de contribuir para “[...] o avanço geral da Arquitetura Civil, e para promover e facilitar a aquisição de conhecimento das várias artes e ciências afins”. (RIBA, 2010). A permanente busca de alinhamento com as questões da profissão e dos profissionais, como formação e organização, relações de trabalho, honorários e conduta ética, e os temas mais caros e afetos à sociedade – habitação, saúde pública, segurança e meio ambiente – marca do instituto desde os seus primeiros tempos, se revelou a principal responsável pelo reconhecimento e prestígio alcançado pelo mesmo. Assim é que, já em 1837, por decisão do rei William IV, a entidade foi agraciada com o *Royal Chapter*, passando a adotar a denominação atual de *Royal Institute of British Architects*, ou simplesmente *RIBA*.¹⁷¹

Essas credenciais foram dando ao *RIBA* visibilidade e, consequentemente, capacidade de influenciar na organização da profissão. Inicialmente organizou um registro facultativo dos arquitetos ingleses, algo que com o tempo se tornou de grande importância para os profissionais, passando a ser

¹⁷⁰ Do grupo inicial faziam parte Philip Hardwick, Thomas Allom, Thomas Leverton Donaldson, William Donthorne e Jonh Bounarotti Papwoth.

¹⁷¹ Do mesmo modo, no ano seguinte o instituto recebeu a *Royal Gold Medal* da rainha Victoria em reconhecimento ao seu papel social. Outras lãureas igualmente importantes foram concedidas nas décadas seguintes, nos reinados de Edward VII, George V, George VI e George VII. (RIBA, 2010).

muito cobiçado. Nessas circunstâncias o *Real Council* do instituto foi levado a tomar, em 1859, uma primeira medida mais efetiva para exercer algum controle sobre a profissão, exigindo que os arquitetos que desejassem se integrar ao seu quadro societário – algo muito almejado pela maioria dos profissionais – deveriam se submeter a um concurso de títulos. (RIOS FILHO, 1956). Estava caracterizada, então, uma forma embrionária de controle da profissão, ainda que não oficial e sem amparo em lei.

Em 1886, um segundo e mais significativo passo foi dado na direção do controle da profissão, quando foi apresentado ao Parlamento um projeto de lei de regulamentação profissional, o qual, não sendo aprovado naquela ocasião, levou o instituto – com o apoio da maioria dos profissionais e da própria sociedade – a tornar mais rígidas as condições de acesso para futuros sócios, o que o fez tornar-se ainda mais apreciado e disputado, somente podendo ser obtido, a partir de então, através da prestação de exames.¹⁷²

Diante disso, nas décadas seguintes cresceram as pressões para regulamentar o exercício da profissão, na mesma medida que cresceu a presença do instituto na cena nacional e a sua influência nos rumos da profissão. Em 1894, foi lançado o jornal do *RIBA*, e em 1904 foi inaugurada uma diretoria de ensino arquitetônico, a partir da qual foi instituído um sistema de reconhecimento das escolas de arquitetura. Tais eventos fizeram com que, de fato, o *RIBA* já detivesse o controle do ensino e do exercício profissional da arquitetura, faltando-lhe apenas a sanção legal.

Na década seguinte, o instituto se viu amplamente fortalecido politicamente graças ao apoio que, através de seu Comitê dos Arquitetos de Guerra, emprestou ao governo em seu esforço militar durante o primeiro grande conflito mundial, entre 1914 e 1918. Em 1925, o *RIBA* elaborou um novo projeto de lei, o qual, dois anos depois, foi apresentado à Câmara dos Comuns pelo seu

¹⁷² Neste mesmo ano, procurando levar a termo o compromisso inicial de contribuir para o desenvolvimento da profissão e para a qualificação dos profissionais, o *RIBA*, que atravessava um momento de grande expansão no seu quadro de membros e, ao mesmo tempo, via aumentada a complexidade de sua administração, procedeu a uma ampla reorganização em sua estrutura, do que resultou a criação de quatro comitês temáticos: Arte, Ciência, Prática e Literatura. (RIBA, 2010). A partir de então, a ação do instituto seria desenvolvida, não mais de forma centralizada, mas através de cada um desses comitês, os quais assumiriam a responsabilidade por cada uma de suas áreas específicas, o que em muito contribuiu para o aumento da eficiência das mesmas.

representante naquela casa. Em 1929, um substitutivo ao projeto foi apresentado ao plenário:

[...] entregando ao *Royal Institute* o controle da profissão e dos registros profissionais, fixando as normas entre arquitetos e empreiteiros de obras, e estabelecendo tabelas de honorários [...]. Por fim, em 31 de julho de 1931, a profissão de arquiteto ficou regulamentada na Grã-Bretanha. (RIOS FILHO, 1960, p. 253-254).

Pela lei, caberia ao Conselho de Registro do *RIBA* controlar o exercício da profissão, que entretanto somente poderia ser exercida após a realização de exames sob a supervisão das comissões de ensino arquitetônico, de disciplina e de admissão do instituto. Por seu turno, tais exames só poderiam ser realizados após um período de prática profissional de dois anos, no mínimo, junto a algum arquiteto de renome. Ademais, o exame final do curso superior era realizado, não na escola onde o candidato fez seus estudos, mas perante o *RIBA*. Deste modo, estavam postas as condições para que este passasse a influenciar, não apenas a profissão, mas também o ensino arquitetônico.

Um aspecto se revela particularmente digno de nota na experiência britânica de regulamentação da arquitetura: é que ela se alicerçou sobre uma instituição antiga e bastante consolidada, já então quase secular, honorabilíssima e respeitabilíssima não somente no Reino Unido, mas em todo o mundo. Recebeu a missão de controlar o exercício de uma profissão igualmente reconhecida, respeitada e prestigiada pela sociedade que, além disso, soubera bem precisar o papel social e os limites e atribuições de seus profissionais. Disso resultou uma regulamentação considerada legítima e eficaz, exercida por um órgão uniprofissional que, na prática, já detinha há quase um século o controle da profissão, ainda que sem o respaldo oficial de uma lei. Questões como a distinção em relação às outras profissões e eventuais conflitos entre as atribuições dos arquitetos e as de outros profissionais, como engenheiros civis, construtores e empreiteiros de obras, encontravam-se, havia já bastante tempo, em nível de resolução bem mais avançado do que no Brasil, onde essas questões ainda hoje estão em aberto.

Daí uma importante lição deve ser tirada para ajudar a entender o caso brasileiro: a eficácia da regulamentação depende, em grande medida, do nível de precisão como se define a profissão e o papel de seus profissionais, de um lado, e da legitimidade e representatividade social de suas agremiações, do outro.

Igualmente na França, até as primeiras décadas do século XX não havia regulamentação para a profissão de arquiteto, embora esta e as entidades representativas de seus profissionais também gozassem, como na Inglaterra, de grande prestígio e reconhecimento desde o Renascimento. Tais entidades encontravam-se reunidas na Federação de Sociedades Francesas de Arquitetos, as quais dispunham de um severíssimo Código dos Deveres Profissionais – uma espécie de Código de Ética –, através do qual impunham duríssimas penalidades aos seus infratores. Mesmo assim, a falta de uma regulamentação permitia que profissionais não habilitados atuassem livremente, em prejuízo da sociedade e dos próprios arquitetos.¹⁷³

Um passo muito importante foi dado em 26 de março de 1924 com a aprovação da *Lei Lionville*, que estabelecia a proibição do uso de títulos acadêmicos sem a devida habilitação, que deveria ser comprovada através da realização de curso em alguma das escolas oficiais e reconhecidas. (CASTRO, 1995). Entretanto, não obstante o alto conceito dos arquitetos e os esforços movidos pelas associações de classe para regulamentar a profissão desde o início do século XX, esta lei não contemplava, cabal e efetivamente, a regulamentação do exercício da arquitetura, mas apenas proibia a designação de arquiteto a quem não fosse portador de diploma.¹⁷⁴

Assim, ainda naquele ano, a *Société Centrale des Architectes de Paris* apresentou ao governo um trabalho intitulado:

Projet de réglementation de la profession d'architecte et du droit de porter le titre d'architecte [...] definido como o técnico que – possuindo os conhecimentos gerais, artísticos, científicos, arqueológicos, jurídicos e práticos necessários – concebe e compõe os edifícios, determina as respectivas proporções, sua distribuição e decoração, organiza os projetos e orçamentos, faz executar as obras por outros técnicos (porque ele não exerce profissão comercial e, sim, liberal) fiscaliza as mesmas, autoriza as

¹⁷³É muito provável que isto fosse ainda uma consequência dos ideais de liberdade absoluta oriundos da Revolução do século XVIII que permaneceram muito presentes no imaginário da sociedade, a qual se manteve, por todo o século seguinte, refratária a qualquer tipo de restrição a essa liberdade, enquanto países vizinhos como Inglaterra, Espanha, Portugal e Itália já se adiantavam no processo de regulamentação profissional.

¹⁷⁴Restaram, então, alguns regulamentos oficiais que disciplinavam aspectos da atividade profissional como impedir o arquiteto de atuar como construtor – em alinhamento ao ideal albertiano do “arquiteto-artista” que marcaria a tradição francesa –, submeter os estrangeiros, mesmo aqueles diplomados no país, a formalidades adicionais, como fazer exames completos de curso e naturalizar-se, sob pena de serem impedidos de atuar como arquitetos, e exigir que em eventos internacionais realizados no país os pavilhões estrangeiros só pudessem ser construídos se algum arquiteto francês tivesse participado de sua criação.

despesas e se ocupa de todos os assuntos da profissão. (RIOS FILHO, 1960, p. 262).

Pelo projeto, o direito de portar o título de arquiteto seria exclusivo dos franceses, cabendo o reconhecimento desse direito a um Conselho Superior de Arquitetura e um Conselho Superior de Disciplina dos Arquitetos, além de outros Conselhos Regionais de Disciplina. Para fiscalizar o exercício da profissão seria criada uma Corporação Legal dos Arquitetos, onde todos os profissionais seriam inscritos. Exigia-se deles ter idade mínima de vinte e cinco anos e – como no caso britânico – ter permanecido por três anos em estúdio de arquiteto ou em repartição oficial de arquitetura, além de comprometer-se a respeitar o referido Código dos Deveres Profissionais.

Depois de quase uma década de esforços sem êxito no sentido de construir uma regulamentação para a arquitetura, a federação decidiu intensificar o enfrentamento da questão. Assim, em 29 de junho de 1933, conseguiu fazer com que os efeitos da *Lei Lionville* se estendessem ao da profissão, criando o marco regulatório há tanto almejado.¹⁷⁵ Assim, foi finalmente criada a *Ordre des Architectes*, um órgão uniprofissional como o congênere inglês, que, através de seu Conselho Superior e de seus Conselhos Regionais, receberam a missão de controlar o exercício da profissão e de representar os arquitetos perante os poderes públicos e a sociedade.

Também na Alemanha as iniciativas mais efetivas pela regulamentação da arquitetura somente vieram a termo no segundo quartel do século XX, ainda que a organização dos profissionais em associações tenha se iniciado já nas primeiras décadas do século XIX. Ali, do mesmo modo que na Inglaterra e na França, os arquitetos gozavam de reconhecimento e prestígio e não se sentiam tão ameaçados pela competição dos não diplomados. Porém, a própria sociedade, mesmo que valorizasse a arquitetura e os seus profissionais, apreciava conviver com a liberdade no exercício das profissões.

¹⁷⁵ À versão inicial do projeto foram incluídas propostas como: estabelecer um programa de estudos arquitetônicos abrangendo os aspectos gerais, técnicos e artísticos que o arquiteto deve conhecer; instituir um exame de Estado (ou de Ordem) para os profissionais não diplomados, porém já em comprovada atividade à época da aprovação da lei; fixar os requisitos para o exercício da profissão e o uso do título profissional; fazer com que todas as escolas francesas, doze no total, se tornassem equivalentes, incorporando ao Estado as escolas particulares, e tornando seus títulos de validade igual aos concedidos pelas escolas oficiais; e tornar obrigatória, para o exercício da profissão, a posse de diploma de escola oficial ou reconhecida, ou, para aqueles em comprovada atividade antes da lei, a apresentação de certificado do acima referido exame de Estado. (RIOS FILHO, 1956).

Os movimentos pela regulamentação tomaram corpo na década de 1930, a partir de uma motivação, por assim dizer, indireta: a edição do Decreto Ministerial de 31 de março de 1931, que regulamentava a profissão de empreiteiro e mestre de obra, a primeira a dispor de um marco regulatório naquele país. De acordo com esse decreto, tais profissionais, mediante exames especiais em uma escola técnica, passaram a ter a exclusividade de realizar trabalhos subterrâneos, fazer alicerces e construir superestruturas, invadindo funções e atribuições que eram próprias dos arquitetos, devido à sua, até então, ampla formação politécnica. (CASTRO, 1995).

Por esta razão, os arquitetos alemães, naturalmente sentindo-se prejudicados, empreenderam uma intensa mobilização pela regulamentação profissional. Daí resultou a aprovação, pela Câmara Imperial das Belas Artes, da lei de 1º de outubro de 1933, criando a Câmara Nacional de Cultura, subdividida em sete Câmaras Especializadas, uma delas a de Artes Plásticas, à qual ficaram ligados os arquitetos, os pintores, os escultores e os artistas gráficos. Esta, por sua vez, fora formada pelas associações profissionais,

[...] sendo considerada para os arquitetos, como única entidade em matéria de arquitetura e construções, a Sociedade dos Arquitetos Alemães. Ficando a mesma com direito a admitir candidatos ao ingresso na Câmara, claro é que somente os membros da Sociedade podiam exercer a profissão de arquiteto na Alemanha. (RIOS FILHO, 1956, p. 60).

Essa primeira regulamentação resultou em muitas controvérsias entre os profissionais, os quais não se sentiam plenamente atendidos por ela. Havia divergências sobre os critérios de admissão na referida câmara e um entendimento, majoritário entre os profissionais, de que suas funções não estavam suficientemente claras naquela lei e deveriam, portanto, ser mais bem definidas.

Assim, em 1936 foi aprovada uma nova lei regulando o exercício da arquitetura e criando um órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão, a Federação dos Arquitetos Alemães, que deveria ainda proceder ao registro de todos os arquitetos em atividade naquele país. A referida lei, além de fixar as normas para o exercício profissional, definia todo o quadro de atribuições dos arquitetos, o que incluía os assuntos relacionados às artes aplicadas à arquitetura, à cultura, à conservação e proteção das cidades e do meio físico natural ou construído, aos regulamentos das obras e aos projetos arquitetônicos em geral. Pela lei os arquitetos ficavam proibidos de atuarem em qualquer negócio ou empresa

comercial, inclusive no que se refere à construção. Por outro lado, as empresas construtoras passaram a se organizar na Federação dos Construtores Alemães, ficando impedidas de atuar em projetos de arquitetura. Desde então, o título de arquiteto está protegido no país, somente podendo usá-lo e exercer a profissão os profissionais registrados na forma da lei.

Aí reside o sinal de maior inteligência desse marco regulatório: ainda que tenha representado certo ajuste no campo de atuação dos arquitetos, que a partir de sua edição tiveram que se abster de atuar na construção de edifícios e na intermediação imobiliária – funções essas até então a seu encargo –, a regulamentação alemã exercida pela Federação teve o mérito de definir clara e objetivamente quais eram as atribuições dos arquitetos, de um lado, e as engenheiros e dos construtores, do outro, algo que a regulamentação brasileira não foi capaz de estabelecer, como exposto na Subseção 5.4 desta tese.

Já a Espanha é bem provável que tenha sido o país europeu moderno onde mais cedo, ainda em meados do século XVIII, se estabeleceu uma forma de controle do exercício profissional da arquitetura. Ali, o primeiro passo importante nessa direção foi dado já em 1752, com a criação da *Academia de Nobles Artes*, que viria a se tornar mundialmente conhecida como Academia de San Fernando. A partir dessa academia se iniciou um processo que pôs fim à prática através da qual toda corporação, cidade, tribunal ou irmandade, podia conceder o título de arquiteto, um dos mais valorizados e prestigiados entre todos os títulos liberais naquele país.

Desde então, se iniciou um movimento pela organização da profissão, que há séculos esteve bastante confundida – tanto em termos de atribuições como de entendimento social – com a de construtor, em razão da tradição espanhola oposta ao referencial albertiano do “arquiteto-artista”. Com vistas a melhorar a definição de cada uma dessas profissões, no curso de todo o século XIX foram emitidos diversos expedientes normativos – sobretudo Ordens Reais, Decretos e Instruções – estabelecendo inclusive as condições para a concessão do título de arquiteto que, todavia, permaneceu muito identificado com a figura do construtor, pelo menos no que trata do campo da edificação.¹⁷⁶

¹⁷⁶ A 10 de outubro de 1845 foi baixada uma instrução determinando, em seu artigo 1º, que seriam atribuições dos técnicos construtores ou engenheiros: “[...] as estradas de todos os tipos; os canais navegáveis, de irrigação e de drenagem; o dessecamento de lagoas e terrenos pantanosos; os portos de mar; os faróis; a navegação dos rios; e quaisquer outras construções feitas em vista da necessidade ou conveniência geral.” (RIOS FILHO, 1956, p.47). Por outro lado, a 25 de novembro do

Nas duas primeiras décadas do século XX, sobretudo a partir do Congresso Nacional de Arquitetos Espanhóis de 1916, foram apresentadas propostas para se criar um tribunal de honra objetivando zelar pelo bom nome e prestígio da profissão. Por sua vez, a prestigiosa *Sociedad Central de Arquitectos de Madrid*, juntamente com as associações de arquitetos da Catalunha, de Guipuzcoa e de outras catorze das demais províncias espanholas, iniciaram um movimento para dificultar o exercício da profissão pelos não diplomados, criando assim as bases para a regulamentação profissional.

Em consequência desse empenho foi promulgado o Decreto Real de 27 de dezembro de 1929, criando os Corpos Obrigatórios de Arquitetos e estabelecendo a exigência de diploma para o exercício da arquitetura. Outro decreto, de 16 de julho de 1930, criou o *Colegio Oficial de Arquitectos de España*, órgão supremo destinado a controlar o exercício da profissão, bem como as suas unidades provinciais, a ele subordinadas, nas quais os profissionais deveriam ser registrados. Por fim, o decreto de 13 de junho de 1931 estabeleceu em definitivo a regulamentação da profissão de arquiteto, a obrigatoriedade do diploma universitário para o portador do título e as suas atribuições profissionais.¹⁷⁷ (CSCAE, 2010).

ano seguinte, uma ordem real determinava quais seriam as atribuições dos arquitetos, a saber: “[...] o projeto e direção de obras de toda sorte de edifícios públicos e particulares; os serviços de abastecimento de água e a medição, avaliação e reparação das respectivas obras; assim como as inspeções das mesmas e as vistorias que nelas fossem realizadas [...] e o projeto e direção das obras de estradas, pontes e canais e demais serviços correlacionados [...] e com o objetivo de defender o patrimônio histórico e artístico da nação, somente arquitetos podiam ser os técnicos das Catedrais, Colegiadas, Prefeituras, Tribunais e demais Corporações correlatas.” (RIOS FILHO, 1960, p. 255). Além disso, pelo Decreto de 22 de julho de 1864, ficou estabelecido que somente os profissionais diplomados pela *Escuela Especial de Arquitectura de Madri* ou os que tivessem título concedido pela *Academia de San Fernando* ou pelas Reais Academias de Valencia, de Valladolid e de Zaragoza seriam reconhecidos como arquitetos, podendo exercer as atribuições que lhe eram inerentes. Nas últimas décadas do *Oitocentos*, uma série de ordens reais passou a discriminar as funções dos arquitetos em cargos específicos, como “Arquitetos Provinciais”, pelo decreto de 18 de setembro de 1869; e “Arquitetos das Prefeituras”, pelos decretos de 08 de janeiro de 1870 e 28 de fevereiro de 1881. Outros decretos, em 14 de dezembro de 1895, 15 de abril de 1896, 02 de novembro de 1901 e 30 de março de 1902 vieram ratificar os termos dos anteriores acerca das atribuições profissionais dos arquitetos. (RIOS FILHO, 1956).

¹⁷⁷ Este decreto modificou o conteúdo do anterior, criando não apenas um, mas seis *Colegios de Arquitectos de España*, unidades autárquicas espalhadas pelo território nacional, mas unidas através do *Consejo Superior de los Colegios*, congregando à época cerca de mil arquitetos. A cada um desses colégios, sediados em Madri, Barcelona, Bilbao, León, Sevilha e Valência, caberia inscrever os profissionais de sua jurisdição e fazê-los observar a regulamentação profissional e os dispositivos do Código de Ética. Ao mesmo tempo, deveriam processar perante a justiça aqueles que, não possuindo título profissional de arquiteto, exercessem as funções que se tornaram dos mesmos. Ao conselho superior, com sede em Madri, caberia exercer a integração entre as diversas regiões e representar os arquitetos junto ao governo, através do Ministério da Instrução Pública e Belas Artes. Especialmente digna de nota era a proteção legal do título profissional assegurada no artigo 349 da Constituição espanhola da época (RIOS FILHO, 1956), caso único em todo o mundo, o que mais uma

Diferentemente dos países anteriormente citados, que definiram um perfil profissional para o arquiteto mais identificado com o referencial albertiano, na Espanha o modelo de regulamentação estabeleceu um largo campo de atribuições para este profissional, o que poderia ser em parte explicado pelo fato de que sua profissão esteve durante muito tempo conjugada com a de construtor de obras, incluindo ainda as funções de agrimensor. Além disso, a tradição oriunda das *Aulas de Arquitetura Militar*, tanto neste país como em Portugal, voltada à formação indistinta de arquitetos ou engenheiros militares desde o século XVI, contribuiu para esse entendimento da profissão, mais abrangente e generalista do que nos demais países europeus. Mas, ainda que abrangente, o campo de atuação do arquiteto ficou claramente definido e distinto do campo dos outros profissionais, cujo controle ficou a cargo de um órgão específico e uniprofissional, diferente do que controlava a engenharia e as demais profissionais tecnológicas.

Em Portugal, as primeiras articulações visando a criação de mecanismos de controle do exercício profissional da arquitetura remontam aos meados do século XIX. Um primeiro grande passo nessa direção foi dado com a criação, em 1863, da *Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses*, agremiação que, nas décadas seguintes, muito viria a contribuir para a organização e conscientização desses profissionais. Também importante foi a criação do *Corpo Auxiliar de Architectos do Ministério das Obras Públicas*, em 1886, bem como a fundação, em 1899, da *Sociedade Nacional de Belas-Artes*. (OASRS, 2010).

Mas o divisor de águas deste processo foi a criação, em 1902, da *Sociedade dos Architectos Portugueses*, que veio a ter um papel de destaque na vida portuguesa do primeiro quartel do século XX, influenciando o período que compreendeu o final da monarquia e a Primeira República. (OA, 2010). Contribuiu de forma definitiva, juntamente com a *Associação dos Architectos Portugueses Diplomados pelo Governo*, nas articulações pela regulamentação do exercício da arquitetura, sobretudo em consequência da competição que os arquitetos sofriam a partir dos profissionais não diplomados, os “práticos”. Neste propósito, já em 1905 a sociedade publicou no Diário do Governo o *Regulamento dos Honorários dos Architectos*, o que viria a representar uma importante contribuição para organização da categoria.

vez demonstrava a honorabilidade, o prestígio e a valorização da profissão e dos profissionais da arquitetura naquele país.

Destes esforços resultaram as primeiras medidas oficiais de regulamentação da profissão, os decretos 10.663 e 11.089, de 17 e 22 de setembro de 1925, respectivamente, que definiam as condições para o uso do título de arquiteto e para a fiscalização do exercício profissional (CASTRO, 1995). Desde então, ninguém mais poderia usar tal título ou exercer a respectiva profissão sem possuir diploma de curso oficial ministrado pela Escola de Belas Artes de Lisboa ou pela sua congênere do Porto. Em 1931, novo decreto delegou ao *Sindicato Nacional dos Architectos* – que substituíra a Sociedade de Architectos Portugueses – o controle do exercício e da fiscalização da profissão, inclusive o registro dos profissionais habilitados, e confirmou que somente podiam ingressar na carreira os diplomados numa das escolas de belas artes, os quais deveriam se comprometer a observar os estatutos do referido sindicato.¹⁷⁸ Por sua vez, caberia ao sindicato, através de sua sede ou das seções distritais, inscreverem em seus quadros os profissionais diplomados na forma da lei – cujo texto incluía os diplomados em escolas estrangeiras consideradas equivalentes às escolas de belas artes acima referidas –, somente a eles sendo permitido o uso do título de arquiteto e o exercício da profissão. Também de responsabilidade do sindicato seria elaborar e fiscalizar a aplicação das tabelas de honorários profissionais e fazer cumprir os dispositivos do Código de Ética, punindo os eventuais infratores.

Como no caso espanhol, e pelas mesmas razões que este, a regulamentação portuguesa estabeleceu um vastíssimo campo de atuação do arquiteto que, incluindo a construção, muito se aproximava das atividades dos engenheiros e dos construtores, que eram reguladas pelo mesmo decreto. Mas ainda assim, como também ocorrera na Espanha, havia uma linha divisória clara entre as atribuições desses distintos profissionais e, além disso, havia um órgão exclusivo para fiscalizar o exercício da arquitetura, o *Sindicato Nacional dos Architectos* que, anos depois, em 1937, seria substituído nessa função pela *Ordem de Architectos Portugueses*.

¹⁷⁸ De acordo com estes estatutos – à semelhança do modelo espanhol, cujas origens tinham muito em comum – o exercício da profissão contemplava um amplo campo de atuação, que incluía: “[...] o estudo e a organização de projetos, orçamentos e especificações; a direção e fiscalização de trabalhos de construção e de decoração; o estudo e preparação de programas de trabalho, organização de projetos e direção de obras de urbanística; o estudo, projeto e direção dos trabalhos de conservação de monumentos históricos e artísticos; a arquitetura legal, relativa aos trabalhos antes mencionados; e a realização de perícias, arbitramentos e avaliações peculiares à profissão.” (RIOS FILHO, 1960, p. 265).

Na Itália a regulamentação da arquitetura e da engenharia foi estabelecida por um só instrumento normativo, a Lei 1.395, de 24 de junho de 1923, a qual passou a reger ambas as profissões. (CASTRO, 1995). Todavia, a supracitada lei criou um órgão controlador para cada uma delas. De acordo com essa lei, “[...] o título de engenheiro e o de arquiteto pertencem exclusivamente às pessoas que obtiveram os diplomas correspondentes nos estabelecimentos de ensino superior legalmente autorizados a concedê-los” sendo que “[...] os diplomas, cartas ou títulos universitários estrangeiros podem ser, segundo o caso e de *per si*, considerados equivalentes aos nacionais pelo Senado Acadêmico”, e ficando estabelecido ainda que “[...] o uso ilegal do título é punido de acordo com o Código Penal.” (RIOS FILHO, 1956, p. 64). Para exercer o controle de cada uma dessas profissões foi criada uma Comissão Central e, em cada Província, um Conselho Profissional¹⁷⁹, o qual, formado por representantes das agremiações sindicais, fiscalizava o exercício da profissão em nível local.

Em 23 de outubro de 1925, o Decreto Real 2.537 veio complementar as disposições da lei anterior, aprovando o regulamento para o exercício das profissões de arquiteto e de engenheiro e as atribuições da Comissão Central de cada uma delas. A partir desse regulamento cada uma das comissões constituiu uma Corte Suprema de Disciplina, com ação e autoridade sobre os profissionais inscritos. O regulamento também definiu as atribuições de cada uma das profissões, de modo que:

[...] ficaram, assim, delimitadas as respectivas funções: sendo da alçada do engenheiro os trabalhos técnicos relativos aos meios de comunicação e transporte, à preparação de materiais de construção ou necessários às indústrias e às aplicações da física; e da alçada do arquiteto, a arquitetura propriamente dita e a construção e reparação de edifícios de caráter artístico. Por sua vez, a construção de edifícios pode ser feita indistintamente pelos engenheiros e pelos arquitetos. (RIOS FILHO, 1960, p. 261).

Note-se que a regulamentação profissional italiana tolera certo “sombreamento” de atribuições entre a arquitetura e a engenharia no campo da

¹⁷⁹ Suas atribuições eram: registrar os profissionais residentes na sua jurisdição, o que deveria ser precedido da realização de exame de Estado e, paralelamente a isso, organizar e manter atualizado o sistema de registro dos profissionais; fixar o imposto anual que deveria ser pago pelos profissionais para a manutenção do conselho; arbitrar conflitos entre os profissionais; organizar e manter as tabelas de honorários profissionais; e fazer cumprir a regulamentação profissional, especialmente no que respeita à observância do Código de Ética, punindo os eventuais infratores, de maneira que sobre suas decisões somente caberia recurso ao poder judiciário.

edilícia, mas apenas no que trata da construção, visto que a atividade de projeto se mantém na alçada exclusiva do arquiteto. Como foi mostrado na Subseção 5.3 desta tese, a regulamentação brasileira adotou opção semelhante, indo, entretanto, muito mais além, na medida em que também a atividade de projeto, em várias áreas tanto da arquitetura como da engenharia, ficou compartilhada entre arquitetos e engenheiros, o que veio a constituir objeto de conflitos no interior do sistema de controle profissional desde a sua criação em 1933.

Ainda como parte do mesmo processo que resultou nas referidas experiências de regulamentação da arquitetura na Europa, também no continente americano as últimas décadas do século XIX e as primeiras do XX assistiram a movimentos importantes em prol da organização e controle desta profissão, inicialmente nos Estados Unidos e depois nas demais nações da região.

O caso americano é bastante peculiar, devido à natureza da estrutura federativa do país, que confere aos estados ampla autonomia em todas as matérias de caráter normativo, tornando bastante complexa a regulamentação profissional. Ainda assim, as primeiras ações visando estabelecer algum controle sobre o exercício das profissões liberais começaram a surgir já em meados do século XIX, a partir das associações de classe que, na ausência da obrigatoriedade legal de um registro de diplomas, se utilizavam de códigos de ética para estabelecer referenciais mínimos de conduta e comportamento para balizar as práticas profissionais de seus associados.

A primeira dessas associações, a *American Society of Civil Engineers*, criada em 1852, atuou intensamente no disciplinamento da profissão de engenheiro, sobretudo em vista da competição então exercida pelos não diplomados, ou “práticos”, vindo a ter um papel fundamental na regulamentação profissional nas décadas seguintes. (RIOS FILHO, 1956).

Por seu turno, a primeira associação de arquitetos surgiria poucos anos depois, em 23 de fevereiro de 1857, com o nome de *New York Society of Architects*¹⁸⁰, que ainda nesse mesmo ano passaria a se chamar *American Institute of Architects* – ou simplesmente *AIA* – designação pela qual viria a se tornar famosa

¹⁸⁰ Esta associação foi fundada por um grupo de treze profissionais nova-iorquinos ligados ao setor da construção civil, liderados por Richard Upjohn, entre os quais o filho e o genro do mesmo. Já na segunda reunião o grupo inicial foi ampliado, integrando-se a ele outros dezesseis profissionais, entre os quais Thomas U. Walter, um renomado profissional de outro estado, a Pensilvânia, iniciando o caráter nacional da entidade.

e respeitada, considerada juntamente com o britânico *RIBA* as duas mais importantes entidades de arquitetos do mundo. Apresentava como objetivo principal “[...] promover o aperfeiçoamento científico e prático de seus membros e elevar o padrão da profissão; facilitar o intercâmbio e o bom relacionamento entre os profissionais; e coordenar os esforços dirigidos para o avanço geral da Arte.” (AIA, 2010).

A partir de meados da década seguinte, profissionais de várias outras localidades manifestaram interesse em se unir ao *AIA*, levando os seus membros a promoverem uma série de debates objetivando definir uma forma de incluí-los. Movidos por uma intenção inicial de “[...] unir os arquitetos do continente americano e promover o desenvolvimento artístico, científico e prático da profissão” (AIA, 2010), alguns até sugeriram que se convidassem profissionais do México e do Canadá, mas a ideia não foi adiante e o foco se voltou para os arquitetos de outras cidades americanas. Assim, no encontro realizado em 19 de março de 1867, os estatutos da entidade foram emendados e os seus objetivos alargados, ficando decidido que outras unidades do *AIA*, a serem denominadas *chapters*, deveriam ser criadas em outras cidades. Ao grupo inicial, ainda então com sede em *New York* e contando com trinta e dois *regular members*, além de quatro *associate members*, foi atribuída a denominação *New York Chapter of The American Institute of Architects*. Nos anos seguintes foram abertas unidades regionais em diversos estados, de modo que em 1887 já havia *chapters* em dez cidades¹⁸¹ e no Distrito Federal – para onde, em 1898, seria transferida a sede nacional – o que viria a dar origem à atual estrutura federativa da entidade.

Não havia, então, nenhuma escola de arquitetura oficialmente reconhecida no país e, assim como ocorria com os engenheiros, os profissionais que se intitulavam arquitetos não passavam, em sua maioria, de carpinteiros, pedreiros e construtores “práticos”. Por esta razão, sobretudo,

[...] uma característica importante a ser apontada com relação ao *AIA* é o fato de que seus membros, em princípio, tinham de ser ‘arquitetos-práticos’. Com a criação das escolas de arquitetura¹⁸² a partir de 1868 e com a

¹⁸¹ Nesse período foram fundados *chapters* em Filadélfia, Chicago, Cincinnati, Boston, Baltimore, Albany, Rhode Island, San Francisco, St. Louis e Indianápolis, além de Washington, D.C. Atualmente o instituto tem mais de trezentos *chapters* nos diversos estados e territórios americanos, bem como no Reino Unido, Europa e Hong Kong. (AIA, 2010).

¹⁸² As primeiras dessas escolas eram ligadas, pela ordem cronológica de criação, ao Massachusetts Institute of Technology, em 1868, à University of Cornell, em 1871, à University of Illinois, em 1873, à

conseqüente emergência do ‘arquiteto-intelectual’, o AIA foi forçado a criar categorias¹⁸³ diversas para os seus sócios, a partir dos anos 1880. (ATIQUE, 2009, p. 64).

É interessante observar que, num cenário em que se privilegiava o saber prático em detrimento do conhecimento científico de natureza acadêmica, os arquitetos diplomados, ou “arquitetos-intelectuais” ou, ainda, *non-practitioners*, eram, no início, integrados ao instituto na condição de membros honorários e tinham atribuições profissionais mais restritas do que os “arquitetos-práticos”, os quais tinham a plenitude de tais atribuições. Entretanto, com o desenvolvimento científico e tecnológico verificado nas décadas seguintes, e com o conseqüente surgimento de novos materiais e o seu natural reatamento nas técnicas construtivas, se fazia cada vez mais necessário superar os limites do aprendizado empírico, algo que somente o ensino acadêmico, formal e regular poderia prover. No último quartel do século XIX e no primeiro do XX se assistiu a uma progressiva e contínua valorização dos títulos profissionais, com o conseqüente fortalecimento dos detentores dos mesmos.

Ao mesmo tempo, com o aumento da urbanização e o conseqüente crescimento da demanda por habitação e serviços urbanos – cujas instalações, na maioria dos casos, demandavam a execução de projetos de arquitetura para serem produzidas – uma grande quantidade de novos profissionais ingressaram no mercado de trabalho, muitos dos quais sem qualquer preparação para a função. Assim, com o recrudescimento da competição provocado pelo aumento do número de tais “práticos”, e com a ocorrência de graves e rumorosos eventos relacionados a acidentes e prejuízos causados por falhas de projeto ou execução de obras por estes profissionais, se intensificaram os movimentos pela regulamentação da profissão. (CASTRO, 1995). Neste contexto, a contribuição do AIA para o controle do exercício profissional da arquitetura em território americano foi decisivo.

University of Pennsylvania, em 1874 e à Columbia University, em 1881. Em grande medida, devido ao prestígio de que gozavam os “arquitetos-práticos” no país, essas primeiras escolas, que precisavam formar profissionais tão habilitados para a prática como seus concorrentes não titulados, eram mais afeitas ao perfil do ensino formal e tecnológico, contrariando as preferências de muitos dos fundadores do AIA que pretendiam constituir uma Escola Central de Arquitetura nos moldes da Escola de Belas Artes de Paris. (ATIQUE, 2009).

¹⁸³ Aos *practitioners*, ou “arquitetos-práticos” dos primeiros tempos, vieram a se unir os *associate members*, *honorary members* e *honorary corresponding members* (denominação reservada aos membros do AIA que atuavam em outros países). Atualmente são quatro as categorias de membros do instituto: AIA (arquitetos licenciados), *Associate AIA* (estudantes e profissionais não licenciados), *FAIA* (*Fellow* do AIA, ou membros honorários) e *AIA Emeritus* (arquitetos inativos). (AIA, 2010).

Essa contribuição, a bem da verdade, se fez sentir desde os primeiros anos posteriores à sua fundação. Já em 1858, numa reunião de grande importância para o futuro da profissão, o instituto propôs um modelo de contrato onde ajudava a mostrar o que era um arquiteto e o que ele fazia, algo até então desconhecido da maioria dos profissionais. Além disso, elaborou um documento propondo que qualquer concurso para a construção de edifícios contasse com arquitetos no júri; propôs, do mesmo modo, que tal concurso fosse aberto à participação de arquitetos diplomados registrados no instituto; e, ainda, que o planejamento urbano fosse uma atividade a ser desenvolvida apenas por arquitetos. (ATIQUE, 2009). Essas são questões que atualmente parecem óbvias, mas em um cenário pré-regulamentação constituíram avanços importantes. Com efeito, medidas como essas contribuíram, ao longo das décadas seguintes, para a constituição de uma profissão coesa e bem definida, reconhecida e prestigiada pela sociedade americana, evitando que seu papel social e suas atribuições profissionais se confundissem com a de outros profissionais, sobretudo os engenheiros.

O AIA, a partir do prestígio adquirido na sociedade e entre os profissionais americanos, passou a atrair o interesse dos mesmos em se integrar aos seus quadros, muitas vezes quando eram ainda estudantes¹⁸⁴, para o que contribuía o estímulo movido por muitos dos professores das escolas de arquitetura, eles próprios, frequentemente, ligados àquela associação.

De tais esforços resultaram as primeiras experiências de regulamentação do exercício profissional da arquitetura em território americano, todas elas, pelas características da organização político-administrativa do país, de natureza estadual. Assim, pondo fim a uma era em que não havia qualquer restrição legal ao uso do título de arquiteto ou à atuação no campo da arquitetura, em 1897, Illinois se tornou o primeiro estado da federação a adotar uma lei para disciplinar o exercício da profissão. Em 1901 foi a vez do estado da Califórnia e em 1902 do estado de New Jersey promulgarem leis nesse sentido. Nos anos seguintes diversos outros estados instituíram a obrigatoriedade do registro dos arquitetos como condição para o exercício profissional. (NCARB, 2010).

¹⁸⁴ Considerando-se que muitos dos alunos de arquitetura das escolas e universidades americanas eram estrangeiros – chilenos, argentinos, uruguaios e brasileiros –, é bem provável que através deles a boa fama e a influência do AIA tenham chegado aos países do sul do continente, não somente estimulando a organização da profissão e a fundação de associações de classe, mas também, contribuindo para as ideias que resultaram nos Congressos Pan-Americanos. (ATIQUE, 2009).

Como regra geral para a maioria dos estados, se estabeleceu a exigência de diploma de curso superior expedido pelas juntas patrimoniais das universidades ou escolas especiais de arquitetura. Porém, para aqueles que já se encontravam em atividade comprovada na profissão quando da promulgação da lei regulamentadora, se decidiu, a exemplo de alguns países europeus como Inglaterra e França, pela exigência de um exame de competência profissional – uma espécie de Exame de Ordem – no qual o candidato teria a oportunidade de demonstrar sua experiência e capacidade a partir da apresentação de projetos, especificações e fotografias de suas obras e de outros serviços que tivesse realizado.

Nos cinquenta anos seguintes todos os demais estados americanos adotaram leis regulamentadoras da profissão, estabelecendo condições para o uso do título e para o exercício profissional, sendo o Wyoming o último a aprovar sua regulamentação, no ano de 1951.

Em 1919, durante a conferência do AIA daquele ano, foi fundado o *National Council of Architectural Registration Boards* – NCARB – por arquitetos de treze estados que pretendiam criar uma uniformização no processo de licenciamento profissional em todo o país. Este seria o órgão responsável pelo registro dos arquitetos americanos, vindo a atuar em todos os cinquenta estados e três territórios da nação. Sua função seria orientar a regulamentação do exercício da arquitetura, através do desenvolvimento e aplicação de padrões para a licença e o credenciamento dos arquitetos, objetivando defender a saúde pública, a segurança e o bem estar da sociedade. Neste sentido, passou a trabalhar juntamente com o AIA para desenvolver e recomendar a atualização das regras voltadas para disciplinar o exercício da profissão que, em todos os casos, sempre coube aos estados aprovar e fazer executar. (NCARB, 2010).

Tendo construído um modelo próprio e bastante particular de organizar o ensino e a prática profissional da arquitetura em seu território, os Estados Unidos desde muito cedo quiseram voltar o seu olhar para as demais porções do continente, sobretudo aquelas do hemisfério sul.

Se afirmando como principal país das Américas desde o *Oitocentos*, a nação americana estabeleceu como estratégico para os seus interesses manter e ampliar sua influência hegemônica nessa parte do globo, também no que diz respeito à organização do trabalho e à formação profissional. Contava, desde então,

com muitos profissionais trabalhando fora do país, sobretudo no sul do continente, que considerava uma das áreas mais importantes do planeta naquela perspectiva acima referida¹⁸⁵. Tinha, portanto, interesse em estreitar os laços com a mesma, lançando mão, nessa empreitada, da “[...] promoção de eventos, de visitas, de relações comerciais, de invasões militares e, também, de participação em reuniões científicas e mesmo de associações profissionais” (ATIQUE, 2009, p. 54), vindo a ter presença importante nas diversas edições dos Congressos Pan-Americanos de Arquitetos realizados nas décadas iniciais do século XX. Com este propósito, a partir da segunda metade do século XIX se intensificaram as relações entre os países do continente, particularmente no que respeita à organização das classes profissionais e aos seus esforços com vistas à regulamentação, não apenas da arquitetura, mas também de outras profissões liberais como a de advogado, médico e assistente social, como já foi mostrado na Subseção 3.4 desta tese.

Deste modo se estabeleceu um importante trânsito de ideias tanto no que concerne às discussões acerca do ambiente construído, como no que se refere ao ensino arquitetônico e ao arranjo profissional. Tomou curso, a partir de então, um amplo e articulado movimento pela organização e controle do exercício profissional nesses países, o que resultaria na promulgação de leis regulamentadoras nas primeiras décadas do século XX.

No Uruguai, primeiro país do hemisfério sul a estabelecer em lei o controle da profissão, os primeiros movimentos pela regulamentação profissional da arquitetura remontam à última década do século XIX. Nos anos que se seguiram à virada do século os arquitetos uruguaios, juntamente com um grupo de profissionais da engenharia liderados pelo engenheiro Monteverde, intensificaram esforços para estabelecer uma forma de controle da profissão, organizando, já em 1907, uma primeira proposta nessa direção, que resultou no trabalho intitulado *Reglamentación de las Profesiones de Ingeniero y de Arquitecto*. (RIOS FILHO, 1956). Mas, foi a partir da década seguinte que passos mais definitivos foram dados com o objetivo de

¹⁸⁵ Em função desses interesses, o *American Institute of Architects* criou, em 1920, uma comissão interna denominada *Foreign Building Cooperation Standing Committee* no intuito de preservar os contatos do instituto com os muitos *practitioners* que já atuavam na América Latina, especialmente no setor da construção civil, não apenas no México, mas também na América Central, Equador, Argentina e mesmo no Brasil. Consta, inclusive, que em 1921 os arquitetos americanos Jonh Pollock Curtis e William Procter Prester, ambos *Honorary Corresponding Members* do AIA e à época residentes no Rio de Janeiro, ajudaram a fundar o *Instituto Brasileiro de Arquitetos* e até dele participaram. (ATIQUE, 2009).

construir uma regulamentação profissional. Particularmente importante nesse processo, foi a criação, em 22 de maio de 1914, da *Sociedad de Arquitectos del Uruguay*, por iniciativa de um grupo de arquitetos, entre os quais Horacio Acosta y Lara, um dos principais expoentes da profissão naquele país.

Em consequência da fundação dessa associação e do empenho tenaz de seus membros, foram realizadas, já a partir da década seguinte, as primeiras edições dos Congressos Pan-Americanos de Arquitetos.

A iniciativa de regulamentação e da defesa dos profissionais da arquitetura, naquela nação, surtiu efeito, e foi colocada pelo grupo fundador como cabível e necessário aos outros países do continente americano. Como forma de garantir a implementação dessa discussão, esse grupo uruguaio formulou a hipótese de reuniões sistemáticas que permitissem a participação das demais nações americanas, objetivando criar um movimento forte e coeso, capaz de pressionar as autoridades de cada nação no estabelecimento de normas federais voltadas ao resguardo das questões profissionais. (ATIQUE, 2009, p. 56-57).

Para tanto o Uruguai criou, em 1916, o *Comité Permanente de los Congressos Panamericanos de Arquitectos*, que ficou instalado durante vários anos em Montevideu. Ficou definido ainda que, além desse comitê central, cada país que viesse a sediar uma das edições dos congressos teria uma comissão organizadora local, subordinada ao referido comitê. Estava desta forma lançada a semente daqueles congressos, que constituíram o passo inicial para a regulamentação da arquitetura no sul do continente americano.

Em vista da grande atuação uruguaia, o primeiro congresso foi realizado em Montevideu, em 1920, sob a presidência do mesmo Horacio Acosta y Lara. Era possível perceber uma predominância da participação dos países do Cone Sul, tendo Colômbia, Venezuela, Peru e Cuba participado com delegações menos numerosas. O tema central das reuniões então havidas era exatamente a luta pela promulgação de leis que regulamentassem a profissão de arquiteto em cada país americano. (SAU, 2010).

As discussões que tiveram palco naquele congresso produziram consequências quase que imediatas na organização profissional da arquitetura nos diversos países participantes. No Brasil, um fato importante havido menos de um ano depois e certamente em muito influenciado pela realização do referido congresso foi a criação do Instituto Brasileiro de Arquitetos, no Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1921, entidade que viria a desempenhar papel fundamental no

processo de organização e de regulamentação da profissão de arquiteto. (IAB, 2001).

Também em 1921, a *Sociedad de Arquitectos del Uruguay (SAL)* adquiriu personalidade jurídica, outorgada por ato do Poder Executivo de 24 de junho daquele ano. Desde então, passou a ser oficialmente o órgão regulador da profissão, responsável por definir o rol de atribuições dos arquitetos e arbitrar as questões relacionadas ao seu exercício profissional. Em 1927, tal sociedade entregou ao arquiteto Carlos Perez Montero, professor da *Facultad de Arquitectura de Montevideú*, a tarefa de organizar uma coletânea dos institutos normativos relacionados ao exercício da arquitetura então existentes. O documento resultante, *Informe sobre la Reglamentación de la Profesión de Arquitecto*, serviu de base para um projeto de lei apresentado ao Senado e à Câmara dos Representantes daquele país em 1931, propondo a criação de um *Consejo Nacional de Arquitectos*. Previsto para ser subordinado ao Ministério da Instrução, o conselho teria como finalidade regulamentar a profissão, respondendo pelo controle do seu exercício. (RIOS FILHO, 1960). Tal proposta não foi levada a termo, permanecendo a SAU como o órgão responsável exclusivamente pelo controle da profissão de arquiteto naquele país, competindo a esta:

- 1) coordenar e dirigir os esforços dos arquitetos na defesa dos ideais e interesses morais e materiais da profissão;
- 2) estabelecer as regras para o exercício da profissão de Arquiteto e fiscalizar a sua aplicação;
- 3) estabelecer e estreitar os vínculos entre seus associados e promover o auxílio mútuo moral e material entre os mesmos;
- 4) propiciar o melhoramento e desenvolvimento da arquitetura no Uruguai, promovendo e fomentando os estudos relacionados à mesma, além de difundir a cultura educativa correspondente;
- 5) prestigiar e contribuir para o estudo e a realização das iniciativas relacionadas com seus fins (SAU, 2010).

Além de fazer observar o Código de Ética profissional, tomando as medidas cabíveis em relação àqueles que o infringirem.

No Chile, os movimentos pela regulamentação da arquitetura se iniciaram nos primeiros anos do século XX, se intensificando a partir da segunda e terceira décadas dessa centúria. Particularmente importante para impulsionar esse processo foi a realização em Santiago, em 1923, do *II Congresso Pan-Americano de Arquitectos*, que contou com a participação de sessenta e cinco profissionais de vários países, principalmente do Cone Sul, notando-se a presença de apenas dois arquitetos americanos – que despertaram grande interesse nos demais participantes ao tratar dos métodos construtivos de seu país e do arranjo institucional e profissional proposto pelo AIA para o controle da profissão – e a ausência de brasileiros¹⁸⁶. Além da regulamentação profissional, entre os principais temas de discussão do congresso estava a necessidade de incluir o estudo e o entendimento das questões de urbanismo nas escolas de arquitetura do continente, sendo possível depreender que esse evento representou um divisor de águas no trato da questão urbana e na sua incorporação na esfera de atuação dos arquitetos. (ATIQUE, 2009).

Como consequência direta da realização desse congresso, assistiu-se à primeira ação mais efetiva em direção ao controle do exercício profissional nesse país, com a apresentação em 1929, pela recém-criada *Asociación de Arquitectos de Chile*, de um projeto de lei propondo ao Poder Executivo a regulamentação da profissão, o que nessa ocasião não prosperou. Três anos depois, em 1932, essa mesma associação intensificou a campanha pela regulamentação, apresentando um novo projeto de lei, mais amplo que o anterior e que, novamente, não foi adiante.

Dez anos depois, por força da Lei nº 7.211, de 24 de agosto de 1942, a referida associação foi transformada no *Colegio de Arquitectos de Chile (CAC)*, que lhe absorveu todos os bens e funções, o que representou um passo decisivo para a regulamentação da arquitetura naquele país. A nova instituição foi instalada em Santiago, no mesmo edifício onde havia funcionado a antiga associação e, em 27 e 28 de outubro desse mesmo ano, foi eleito o seu primeiro *Consejo Nacional*. (CAC, 2010). De acordo com a lei regulamentadora, somente poderiam usar o título de

¹⁸⁶ Segundo ATIQUE (2009), isto ocorreu devido a um mal-entendido havido na Embaixada do Chile, que, equivocadamente remeteu as convocações do congresso ao Instituto de Engenharia do Rio de Janeiro, e não ao IAB, o que teria impedido a organização da delegação brasileira em tempo hábil. Tal equívoco constitui, em si, mais um indício de que as profissões de arquiteto e de engenheiro ainda não estavam claramente definidas e distintas, assim como as entidades representativas desses profissionais ainda careciam de uma clara e precisa identidade, conforme exposto na Subseção 4.3.2 desta tese.

arquiteto e exercer a profissão aqueles que possuísssem o diploma da *Escola de Arquitectura da Universidade Nacional de Chile* ou da *Facultad de Arquitectura da Universidad Catolica de Valparaiso*. O controle sobre o exercício da profissão caberia ao referido CAC, um órgão uniprofissional cujas funções seriam: registrar e manter o registro dos arquitetos; organizar as tabelas de honorários profissionais; disciplinar, reprimir e, quando for o caso, punir as faltas e abusos cometidos pelos mesmos; além de estudar e, quando necessário, propor a revisão dos regulamentos oficiais relativos à arquitetura e ao urbanismo. (RIOS FILHO, 1960).

Construído num período de intenso intercâmbio de ideias entre os países da região e em muito influenciado pelos congressos pan-americanos, o modelo chileno era muito similar ao uruguaio e estabelecia, de acordo com o artigo 7º da supracitada lei, um vastíssimo leque de atribuições para a profissão de arquiteto, que incluía:

[...] projetar e fiscalizar a construção de edifícios e efetuar os cálculos de estabilidade das estruturas, além de calcular e dirigir as obras correlatas e as instalações complementares; projetar, dirigir e fiscalizar a construção das obras de caráter essencialmente artístico ou monumental e os trabalhos de urbanização relacionados com a estética das povoações, os planos de cidades e bairros, parques e jardins e suas aplicações e reformas; servir de árbitro ou perito em assuntos próprios da arquitetura e do urbanismo; e ocupar os cargos de consultor ou diretor técnico nas empresas ou repartições que requerem serviços dos arquitetos. (CAC, 2010).

Também como no caso uruguaio, o CAC foi constituído como um órgão uniprofissional, responsável pelo exclusivo controle sobre o exercício da arquitetura.

Na Argentina, a história das lutas pela regulamentação da arquitetura quase se confunde com a história de sua principal entidade representativa, a *Sociedad Central de Arquitectos*, associação gremial sem fins lucrativos, criada em 18 de março de 1886, apenas seis anos após as grandes transformações urbanas ocorridas na cidade de Buenos Aires que culminaram com o seu desligamento da província do mesmo nome e sua elevação à condição de capital da República e Distrito Federal. (SCA, 2010). Foram dez os seus membros fundadores, tendo sido Ernesto Bunge o seu primeiro presidente. Enquanto entidade essencialmente gremial, uma de suas primeiras medidas importantes foi a aprovação de uma tabela de honorários, já naquele ano de sua criação. Além disso, foram tratados temas caros à profissão e aos profissionais, como a arbitragem judicial, o estabelecimento de relações trabalhistas entre proprietários, empresários e operários e, ainda, a

defesa da propriedade intelectual do arquiteto, uma versão embrionária de uma regra para o direito de autoria. Também se envolveu na questão da legislação urbanística, vindo a conquistar um assento no *Consejo Deliberante* do *Reglamento de Construcciones* do município, em 1891.

A década de 1890 revelou-se particularmente difícil para a recém-criada associação, devido a uma profunda crise que se abateu sobre o setor da construção e, por extensão, sobre a atividade dos arquitetos, o que levou à quase total inatividade da entidade até os primeiros anos do século XX.

A partir de então, a *Sociedad* voltou ao dinamismo dos primeiros tempos. Em 1902 inaugurou sua biblioteca; em 1904 passou a integrar, com um suplemento dedicado à arquitetura, a *Revista Técnica*, semente do que viria a ser a revista *Arquitectura* da SCA; ainda nesse mesmo ano começou a organizar concursos de arquitetura para os principais edifícios públicos e particulares, inicialmente em Buenos Aires e depois noutras partes do país. (SCA, 2010). Tais eventos ampliaram sobremaneira a visibilidade da associação, o que viria a se traduzir em reconhecimento social para a profissão e prestígio para os profissionais. Nessas circunstâncias, em 1906 a sociedade, objetivando proteger os seus associados da concorrência dos “práticos” não diplomados, decidiu que a partir de então somente poderia associar-se a ela quem tivesse diploma de arquiteto outorgado por universidade nacional ou, para aqueles diplomados no exterior, quem tivesse revalidado seus diplomas em universidade oficial argentina.

Tal medida veio ao encontro do que sempre foi considerado como sua missão principal, visto que, desde sua fundação, a *Sociedad* se ocupou da organização da profissão e da defesa dos interesses dos arquitetos argentinos, vindo a ter papel fundamental no processo de regulamentação iniciado nas primeiras décadas do século XX. Com o objetivo de promover e difundir a arquitetura, cuidou de representar o país em diversos eventos importantes como as Bienais Internacionais de Arquitetura de São Paulo, Veneza e Londres, além de outras destacadas mostras internacionais. Além disso, organizou exposições de arquitetura dentro e fora do território nacional e a realização de diversos concursos de projetos, atividades que ajudaram a construir o prestígio e o reconhecimento social de que a profissão e os profissionais argentinos passaram a desfrutar naquele país. Enquanto instituição de caráter não apenas gremial, mas também cultural e de participação

efetiva em assuntos caros à profissão e à sociedade – como aqueles relacionados ao crescimento das cidades e à habitação –, conseguiu se consolidar no papel de representante principal dos arquitetos argentinos.

Do mesmo modo, a partir de ações interinstitucionais com outras entidades profissionais afins, como o Centro Argentino de Engenheiros e o Centro de Estudantes de Arquitetura da Universidade de Buenos Aires, a sociedade se colocou na liderança do processo de regulamentação profissional naquele país. Logo nos primeiros anos do século XX, essas entidades intensificaram os esforços no sentido de constituir uma regulamentação para a arquitetura e demais profissões liberais, à semelhança do que já vinha ocorrendo nos países vizinhos, sobretudo no Uruguai, Chile e Brasil. Já em 1910, foi apresentado à Câmara da Província de Entre-Rios um projeto de lei propondo a regulamentação das profissões de arquiteto, engenheiro e agrimensor. Em decorrência desses esforços, nos anos seguintes, várias províncias como Córdoba¹⁸⁷, Salta, Buenos Aires e Santa Fé, aprovaram algumas regras para o exercício dessas profissões, e, assim, em 1914 foi realizada a primeira tentativa de criar em nível federal uma regulamentação para as mesmas, o que, naquela ocasião, entretanto, não obteve êxito. (RIOS FILHO, 1956). Não obstante, da união de esforços daquelas associações resultou a apresentação de novos projetos de lei ao Congresso Nacional nos anos seguintes de 1917, 1919, 1921 e 1923. Ainda que não se tenha, naquele momento, conseguido chegar a termo, foi se fortalecendo o sentimento e a crença de que a aprovação de uma regulamentação profissional era apenas uma questão de tempo.

Em 1927 foi realizado em Buenos Aires o *III Congresso Pan-Americano de Arquitectos*. Desse congresso emergiram teses propondo “[...] como deve ser definido o arquiteto da América e quais devem ser suas atividades no exercício profissional [...]” e estabelecendo que “[...] o arquiteto é um artista e um técnico, que projeta e dirige suas obras com exclusão de toda a atividade comercial das mesmas, sendo um anseio [...]” deste congresso “[...] que os poderes públicos de todos os

¹⁸⁷ A Província de Córdoba foi a primeira a sancionar uma lei nesse sentido, a de nº 2.685, de 31 de agosto de 1918. De acordo com esta lei o exercício da engenharia, da arquitetura e da agrimensura somente seria permitido às pessoas habilitadas com os correspondentes títulos universitários, ficando proibido o uso de tais títulos por quem não possuísse diploma universitário nacional ou revalidado. A lei ainda previa penas disciplinares e multas aos infratores, estabelecendo que caberia a um *Consejo Profesional* regular as profissões e manter o registro dos profissionais. (RIOS FILHO, 1956).

países da América, dêem força a essa definição.” (ATIQUE, 2009, p. 75).¹⁸⁸ Esse entendimento viria a influenciar sobremaneira a formulação da regulamentação profissional da arquitetura nos diversos países da porção sul do continente, os quais optaram, todos eles, por estabelecer um largo campo de atribuições profissionais para os arquitetos.¹⁸⁹

Não há dúvida de que a realização desse congresso na Argentina repercutiu enormemente na organização da profissão, não apenas naquele país, mas em toda a região.¹⁹⁰ Esse contexto renovou os ânimos dos agentes envolvidos no processo de regulamentação, o que resultou na intensificação das ações promovidas pelas associações profissionais voltadas para esse fim. Por outro lado, aumentando a visibilidade e a compreensão social do tema, ampliou os canais de interação entre tais associações, a sociedade e os agentes políticos, bem como melhorou as condições de persuasão dos mesmos.

De grande importância nesse processo foi a aprovação, em 07 de agosto de 1929, do Decreto nº 4.048 da Província de Buenos Aires que, como já havia ocorrido na década anterior em Córdoba, fixou as condições para o exercício da engenharia, da arquitetura e da agrimensura e o uso dos correspondentes títulos em seu território. A partir de então, somente poderiam atuar na profissão os possuidores de diplomas obtidos nos estabelecimentos de ensino do governo nacional e dos provinciais, ou nas universidades e escolas estrangeiras, após sua revalidação no país. Em 12 de fevereiro de 1932 foi aprovada a Lei nº 203, que regulamentou o

¹⁸⁸ A partir desse evento foram sendo construídas proposições acerca da uniformização do ensino da arquitetura na maioria das escolas do continente, tendo em vista possibilitar um intercâmbio mais efetivo de profissionais através dos países da região. Tal uniformização seria pautada em dois referenciais básicos: a incorporação de certos princípios racionalistas, como a fusão da *arte* e da *técnica*, de um lado, e o entendimento acerca da incorporação do urbanismo no rol dos estudos dos arquitetos e nas suas atribuições profissionais, do outro. Mas, essa ideia de juntar o urbanismo, uma *ciência* ainda em construção, com a arquitetura acabou se revelando um fenômeno preponderantemente latino-americano, visto que nos Estados Unidos as profissões de *architect*, *urban planner* e *landscape architect* já estavam separadas desde o início daquele século.

¹⁸⁹ As conclusões do III Congresso Panamericano, estabelecendo que *o arquiteto é um artista e um técnico que projeta e dirige suas obras*, contribuíram decisivamente para a construção de marcos regulatórios distantes do referencial albertiano do arquiteto-artista e marcados pela amplitude e ambiguidade no que concerne à distinção entre as atribuições profissionais dos arquitetos e dos engenheiros civis nos países da região que participaram do evento. Particularmente no Brasil, tal ambiguidade perdura até a atualidade, gerando conflitos de grande monta no interior do sistema regulatório e comprometendo a eficácia da regulamentação.

¹⁹⁰ A partir dele se ampliaram ainda mais os espaços de atuação da *Sociedad* e dos arquitetos nos assuntos nacionais nas décadas seguintes. Nessa perspectiva, merecem referência a participação nos projetos para a *Ciudad Universitaria*, a organização do *Congreso Nacional de Vivienda Popular*, as contribuições apresentadas para a região de *Puerto Nuevo* e para os projetos para a nova *Facultad de Derecho* e para o aeroporto de Buenos Aires, além de outras grandes obras nacionais. (SCA, 2010).

referido decreto, fixando as atribuições do arquiteto, do agrimensor e do engenheiro, em todas as suas especializações.¹⁹¹ Embora não tenha incorporado as teses emanadas dos Congressos Pan-Americanos no que diz respeito à competência plena dos arquitetos nos assuntos de urbanismo, essa lei representou um avanço importante no trato da questão da regulamentação profissional na Argentina, abrindo caminho para a aprovação, não apenas de leis semelhantes em outras províncias – como ocorreu em Santa Fé, com a Lei nº 2.429, de 31 de dezembro de 1934 – mas também de normas federais da mesma natureza.

Assim, num grande esforço que reuniu diversos representantes das principais associações dos profissionais liberais argentinos, foi organizada e apresentada ao governo uma proposta de regulamentação dessas profissões naquele país. E, “[...] em 29 de setembro de 1936 o Presidente da República, Engenheiro e General Augusto Justo enviou mensagem ao Congresso propondo a regulamentação em conjunto de todas as profissões de nível universitário”. (CASTRO, 1995, p.36). A proposta tramitaria ainda por longos oito anos, até que em 1944 foi editada sob a forma do Decreto-lei nº 17.946, de 07 de julho daquele ano, regulamentando o exercício profissional dos engenheiros, arquitetos e agrimensores. Este decreto discrimina todas as carreiras por ele regulamentadas: engenheiro civil, engenheiro industrial, engenheiro hidráulico, engenheiro mecânico e eletricista, engenheiro eletro-mecânico, engenheiro químico, engenheiro aeronáutico, engenheiro agrônomo, engenheiro geógrafo, agrimensor e engenheiro-arquiteto ou arquiteto. Essas carreiras ou profissões seriam controladas e fiscalizadas por *Consejos Profissionais* distintos, com competência sobre cada uma delas, os quais foram criados pelo Decreto 21.803, de 18 de agosto daquele mesmo ano.

Para exercer o controle e a fiscalização da profissão de arquiteto foi criado um *Consejo Profesional de Arquitectura*, na capital federal, e sedes regionais nas províncias. Enquanto órgãos autárquicos eles seriam responsáveis pelo registro dos profissionais de sua circunscrição, cabendo-lhes também organizar um código de ética e as tabelas de honorários profissionais. Esse conselho esteve, desde a sua

¹⁹¹ De acordo com a letra da lei “[...] interessante é, por sua vez, a diferenciação estabelecida entre o engenheiro civil e o arquiteto, no que diz respeito à *urbanotécnica*. Assim, é da competência do engenheiro civil: projetar e dirigir obras de *urbanotécnica* no que se refere ao traçado urbano e organização de serviços públicos de viação e higiene. E, é da alçada do arquiteto: projetar e dirigir trabalhos de *urbanotécnica* no que diz respeito à estética e higiene das povoações; aos planos de vilas e cidades; e o projeto e ampliação das mesmas.” (RIOS FILHO, 1956, p. 88).

criação, tão identificado com a *Sociedad* que teve como primeiro presidente Raúl Lisarrague, que era então o presidente da mesma. Ademais, tal conselho profissional foi inicialmente instalado na própria sede da referida sociedade, lá permanecendo até 1980.

Repetindo o que, quatro décadas antes, se estabelecera como condição para ingresso nos quadros da *Sociedad*, ficou definido na lei que, a partir de então, somente os diplomados pelas escolas nacionais de arquitetura – ou por escolas estrangeiras, desde que seus títulos fossem revalidados – poderiam exercer a profissão, sendo considerado crime o uso do título ou o exercício ilegal da mesma, e prevendo-se para o infrator pena de quinze dias a um ano de prisão, sem os benefícios da liberdade condicional. (SCA, 2010).

Uma particularidade interessante do caso argentino é o fato de que, além do *Consejo Profesional de Arquitectura*, a lei criou outros conselhos para as demais profissões tecnológicas, a saber, o de engenharia civil, o de engenharia mecânica e eletricista, o de engenharia industrial e o de agrimensura. Eram totalmente independentes uns dos outros, de modo, em caso de conflitos entre os mesmos, se devia buscar a mediação do Ministro das Obras Públicas, ao qual se subordinavam.

Do exposto, pode-se concluir que a experiência internacional consagrou o princípio de que a regulamentação da arquitetura deve ser feita através de lei específica, criada para disciplinar o exercício da profissão, e de órgão de controle exclusivo para cuidar da fiscalização da mesma. Assim foi feito na Inglaterra, com o *Royal Institute of British Architects*, em 1931; na Espanha com o *Colegio Oficial de Arquitectos de España*, igualmente em 1931; em Portugal com o *Sindicato Nacional dos Arquitectos*, também desde 1931, o qual foi substituído pela *Ordem dos Arquitectos* a partir de 1937; e no Uruguai, neste mesmo ano, com a *Sociedad del Arquitectos de Uruguay*. Do mesmo modo foi feito na França com a *Ordre des Architectes*, em 1933; na Alemanha com a *Federação dos Arquitetos Alemães*, também em 1933; e no Chile com o *Colegio de Arquitectos de Chile* em 1942. Já os Estados Unidos, devido à natureza bastante peculiar de sua estrutura federativa, instituíram leis regulamentadoras de nível estadual em todas as unidades da federação entre 1897 e 1951, através do *American Institute of Architects* e o *National Council of Architectural Registration Boards*. Em todos esses países a lei foi

específica para a regulamentação da arquitetura e para a criação do órgão responsável pelo controle do seu exercício.

Em alguns outros países o modelo de regulamentação adotado fez com que a lei reguladora se estendesse a mais de uma das profissões tecnológicas. Este foi o caso da Itália, em que o Decreto Real nº 2.537, de 23 de outubro de 1925, veio regulamentar a arquitetura e a engenharia. Entretanto, se por um lado essa lei regulamentou as duas profissões, definindo as condições para o seu exercício e as atribuições de seus profissionais, pelo outro ela criou para cada uma das profissões um órgão responsável pelo seu controle e fiscalização – no caso da arquitetura foi instituída a *Comissão Central de Arquitetura*, substituída mais tarde pelo *Conselho Nacional dos Arquitetos, Planejadores e Paisagistas*, e, no caso da engenharia foi criada a comissão correspondente.

Também na Argentina o exercício profissional dos engenheiros, dos arquitetos e dos agrimensores foi regulamentado em conjunto pelo Decreto-Lei nº 17.946, de 07 de julho de 1944. Mas, como na Itália, tal decreto criou um órgão específico para exercer o controle e a fiscalização de cada uma das profissões, sendo criado um *Conselho Profissional de Arquitetura* e outros conselhos para cada uma das demais profissões, isto é, o de engenharia civil, o de engenharia mecânica e eletricista, o de engenharia industrial e o de agrimensura.

Portanto, de todos os casos estudados a experiência brasileira representou uma absoluta exceção em matéria de regulamentação do exercício da arquitetura. Foi o único entre todos os casos analisados em que se instituiu através de uma só lei, não somente a regulamentação de todas as profissões tecnológicas, mas também a criação de um único órgão multiprofissional para exercer o controle sobre todas as referidas profissões.

A explicação para tal situação não poderia ser outra: quando da criação do marco regulatório das profissões tecnológicas brasileiras, nem essas profissões estavam suficientemente definidas e distintas umas das outras nem as entidades profissionais gozavam de clara identidade e individualidade com as profissões que a elas cumpria representar. E, não sendo possível distinguir com precisão qual o campo de atividades de cada uma das profissões então regulamentadas, optou-se por mantê-las todas sob a mesma estrutura regulatória – legislação e órgão controlador – e permitir largas faixas de sobreposição de atribuições profissionais

(sombreamento) entre elas. Isto é, optou-se por não optar. A regulamentação de 1933 não foi a escolha de um modelo, pois não havia opções a fazer, mas foi a regulamentação possível, dadas as circunstâncias do momento.

5.4 PARALELOS ENTRE O MARCO REGULATÓRIO DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E OS DAS DEMAIS PROFISSÕES LIBERAIS NO BRASIL

O processo de regulamentação do exercício das profissões liberais que, iniciado nas principais nações européias e nos Estados Unidos influenciou sobremaneira os demais países do continente americano, veio a termo no Brasil nas primeiras décadas do século XX e não ficou restrito às atividades da área tecnológica. Ao contrário, tal processo se estendeu à maioria das profissões em relação às quais havia certo consenso social sobre a necessidade de habilitação acadêmica para o seu exercício, principalmente advocacia, administração e economia, além daquelas relacionadas à área da saúde, como medicina, farmácia, odontologia e enfermagem.

De igual forma como no caso das profissões tecnológicas, no Brasil e nos demais países acima citados, foram instituídas leis reguladoras para o exercício dessas profissões e criados órgãos voltados para a fiscalização das mesmas. Aqui, todas elas foram regulamentadas através de leis específicas e, para controlar o seu exercício, foram criados órgãos de fiscalização exclusivos, ao contrário do que ocorreu com as profissões tecnológicas, que foram regulamentadas em conjunto por uma única lei e ficaram sob o controle de um único órgão fiscalizador.

A primeira profissão a ser regulamentada no Brasil foi a advocacia, em 1930, devido, em grande parte, ao empenho tenaz dos membros de sua primeira entidade de classe, o Instituto de Advogados Brasileiros. Este foi criado pelo Aviso de 07 de agosto de 1843 – que lhe aprovou os estatutos, os quais lhe definiam como objetivo organizar a futura Ordem dos Advogados do Brasil – e modificado pelo Decreto nº 7.836, de 28 de setembro de 1880. (OAB, 2010). Esta entidade viria a ter um papel fundamental na organização da profissão ao longo das décadas seguintes. Adquirindo uma posição de grande proeminência na cena brasileira e estando

presente nos momentos mais importantes da vida nacional, sempre dispôs de indubitável capacidade de influenciar o ambiente político e administrativo do país, principalmente nas últimas décadas do período monárquico e nas primeiras do republicano. O marco inicial da regulamentação do exercício desta profissão se deu com a criação da Ordem dos Advogados Brasileiros, pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930. Este decreto, em seu artigo 17 estabelecia:

Fica creada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e selecção da classe dos advogados, que se regerá pêlos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a collaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo. (LEXML, 2010).

Tal regulamentação se consolidaria em definitivo com a edição de outro decreto, o de nº 20.748, de 14 de dezembro de 1931, que, em seu artigo único, viria a aprovar o Regulamento da Ordem dos Advogados Brasileiros. (ARAÚJO, 2006). De acordo com o artigo 4º deste regulamento “[...] a Ordem exercerá suas atribuições, em todo o território nacional, pelo Conselho Federal e pelo presidente e secretário geral; em cada secção, pela assembléia geral, pelo conselho e pela diretoria; em cada sub-secção, pela diretoria e pela assembléia geral.” (OAB, 2010).

Do exposto, constata-se que a regulamentação da advocacia se deu através de uma lei que tratava especificamente das atividades relacionadas a esta profissão e, do mesmo modo, o órgão responsável pelo seu controle foi criado para tratar exclusivamente de seu exercício.

A partir de então diversas outras categorias profissionais intensificaram seus esforços com vistas à aprovação de leis que regulamentassem o exercício de suas profissões, todas elas baseadas no pressuposto de que, para ter acesso ao exercício de uma delas, era necessário que o interessado fosse possuidor de diploma acadêmico do curso em questão, obtido em universidade ou escola oficialmente reconhecida.

Assim, já em 08 de setembro de 1931, o Decreto nº 20.377, viria a “[...] aprovar a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil [...]”, estabelecendo em seu artigo 13 que:

[...] a fiscalização do exercício da farmácia fica centralizada no Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, a cargo do Inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina, e nos estados, a cargo das autoridades sanitárias competentes, de acordo com os regulamentos respectivos. (SOLEIS, 2010).

Entretanto, à semelhança do que viria a ocorrer com a regulamentação da agronomia dois anos depois, pode-se notar que o decreto acima citado não previa a criação de um órgão específico para a fiscalização do exercício da profissão ora regulamentada, tarefa que durante três décadas ficou a cargo do órgão de administração da saúde pública do governo federal. Somente com a aprovação da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, viriam a ser criados o Conselho Federal de Farmácia e os correspondentes conselhos regionais que, a partir de então, assumiram o papel de orientar e fiscalizar o exercício da profissão farmacêutica em todo o território nacional. (CFF, 2011).

Em 1932, a edição do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro desse ano, ampliou os efeitos do decreto anterior referente à profissão farmacêutica para as demais profissões ligadas à saúde. De acordo com o seu Art. 5º, todos aqueles que exercessem a medicina, a odontologia, a medicina veterinária ou as profissões de parteira e enfermeiro passaram a ser obrigados a registrar seus diplomas no Departamento Nacional de Saúde Pública e na repartição sanitária estadual correspondente; e, pelo contido em seu Art. 7º, ficava a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina encarregada do controle da prática profissional (DOU, 1932, 2011).

Em 1933 o controle sobre o exercício da medicina veterinária passou a ser definido através do Decreto nº 23.133, de 09 de setembro daquele ano, que em seu Artigo 3º determinava que para poder exercer a profissão seria obrigatório o registro do diploma de médico veterinário na Diretoria Geral da Indústria Animal do Ministério da Agricultura e no Departamento Nacional de Saúde Pública, sendo o primeiro, de acordo com o Artigo 19, o órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional. (CÂMARA, 2011). Essa regulamentação foi modificada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que “[...] dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária [...]” (CFMV, 2011) que, de acordo com o seu Artigo 7º, passam a exercer a fiscalização do exercício da referida profissão.

Note-se que, do mesmo modo que a advocacia, a medicina veterinária e a profissão farmacêutica foram regulamentadas, cada uma delas, através de lei específica, e passaram a ter seu exercício fiscalizado por um conselho próprio,

criado exclusivamente para esse fim, ainda que, no caso dessas duas últimas, tais conselhos só viessem a ser criados cerca de quatro décadas depois da lei inicial.

Em 1934, foi a vez da profissão de químico ser regulamentada, o que veio a termo através da instituição do Decreto nº 24.693, de 12 de julho daquele ano, que “[...] regula o exercício da Profissão de Químico”, mas não cria um conselho profissional para exercer o seu controle, determinando que a fiscalização do exercício da profissão ficaria a cargo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (DATAPREV, 2011). Somente três décadas depois seria criado o Conselho Federal de Química e os correspondentes conselhos regionais, a partir da edição da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956. (CFQ, 2011).

Também os médicos, nesse mesmo período, intensificaram seus esforços no sentido de levar a termo o processo de regulamentação de sua profissão. Um fato que veio a ter importante repercussão neste processo foi a aprovação de um Código de Moral Médica, no VI Congresso Médico Latino-americano, em 1929, que foi traduzido e publicado no Boletim do Sindicato Médico Brasileiro, em agosto daquele ano. (CFM, 2010). Em consequência disso, em 1931, durante o I Congresso Médico Sindicalista, foi aprovado o Código de Deontologia Médica, que foi também divulgado pela citada publicação em agosto do mesmo ano, o que representou um impulso mais efetivo para a regulamentação profissional.

Mas o passo definitivo foi a aprovação de um novo Código de Deontologia Médica no IV Congresso Sindicalista Médico, em 24 de outubro de 1944, que acabou sendo oficializado pelo Decreto nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, que ao mesmo tempo, em seu Artigo 1º estabelecia: “[...] ficam instituídos, no território nacional, Conselhos de Medicina destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética profissional no exercício da medicina”; e no seu Artigo 2º determinava: “[...] na capital da República haverá um Conselho Federal e em cada capital de Estado, na de cada Território e no Distrito Federal um Conselho Regional, denominados segundo a sua jurisdição.” (SENADO, 2011).

A partir de então estava regulamentada a profissão de médico no país. Esta regulamentação seria modificada na década seguinte pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que, com a ementa “[...] dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências” (JUSBRASIL, 2010), revogou o marco regulatório anterior e passou a regulamentar em definitivo o exercício da profissão.

Como as profissões anteriormente citadas, a medicina foi regulamentada através de uma lei específica para este fim, a qual criou o órgão responsável pelo controle do exercício profissional, o Conselho Federal, de âmbito nacional, e os correspondentes conselhos regionais, no âmbito local.

No caso da odontologia, desde que se estabeleceu o controle inicial pelo Decreto nº 20.931/32, a regulamentação ainda demoraria três décadas para se consolidar. Esta só viria a termo na década de 1960, a partir de uma intensa mobilização dos profissionais e de suas entidades representativas, que resultou na aprovação da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Este, em seu artigo 1º dispõe que “[...] haverá na capital da República um Conselho Federal de Odontologia e em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal um Conselho Regional de Odontologia, denominado segundo a sua jurisdição”. (CROBA, 2011), que passariam a responder pela fiscalização do exercício da profissão.

Essa regulamentação viria a se consolidar com a aprovação da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 que, complementando o disposto na lei anterior, passou a regular o exercício da odontologia, definindo as condições para o acesso e a prática profissional. (CROPR, 2011).

De todas as profissões da área da saúde acima citadas, a enfermagem foi a que mais tardiamente foi regulamentada, o que veio a se consagrar através da aprovação da Lei nº 5.905, de 12 de junho de 1973, que “[...] dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem” e, em seu Art. 2º, estabelece que estes conselhos seriam “[...] os órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem”. (COFEN, 2011).

Importa, mais uma vez, destacar que todas as profissões da área da saúde foram regulamentadas através de uma lei específica para cada profissão e, além disso, após a criação de cada um de seus conselhos federais e regionais, passaram a ser controladas por um órgão criado exclusivamente para este fim.

Também na área das ciências sociais aplicadas, os movimentos pela regulamentação do exercício profissional resultariam na criação das primeiras leis reguladoras ainda na primeira metade do século XX.

Depois da advocacia, a primeira dessas profissões a ser regulamentada foi a contabilidade, através do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que veio

definir as atribuições do contador e do técnico em contabilidade e criar, em seu Art. 7º, o Conselho Federal de Contabilidade e os seus correspondentes Conselhos Regionais, além de determinar em seu Art. 2º, que tais conselhos teriam a função de fiscalizar o exercício da profissão. (COSIF, 2011).

Já a profissão de economista foi regulamentada pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que pelo disposto em seu Art. 6º criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia. De acordo com o Art. 7º, alínea “b” da citada lei, o Conselho Federal passaria a ser o responsável por orientar e fiscalizar, através dos Conselhos Regionais, o exercício da profissão (COFECON, 2011), cujas condições foram definidas através do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro do ano seguinte. (CORECON-SC, 2011).

Por fim, a regulamentação do exercício da administração foi instituída pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, que “[...] dispõe sobre o exercício da profissão e dá outras providências [...]”, criando através de seu Art. 6º o Conselho Federal de Administração e os correspondentes Conselhos Regionais e atribuindo a esses órgãos, pelo seu Art. 7º, a responsabilidade pelo controle do exercício profissional. (CFA, 2011).

Como se pôde demonstrar, também nas profissões ligadas às ciências sociais aplicadas, o processo de regulamentação profissional foi instituído através de leis específicas para definir as condições para o exercício de cada profissão, e de órgãos criados exclusivamente para este fim.

Mesmo no campo das profissões tecnológicas, a primeira regulamentação criada foi exclusiva para a agronomia. Tal regulamentação foi instituída através do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que definiu os critérios de habilitação para o exercício dessa profissão, ainda que não tenha previsto a criação de um órgão de fiscalização exclusivo para este fim, deixando esta função a cargo do Ministério da Agricultura, onde os diplomas ou outros títulos dos profissionais deveriam ser registrados. (DOU, 1933).

Foi somente a partir do Decreto nº 23.569/33, que regulamentou o conjunto das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor, criando um único órgão para ser responsável pelo controle dessas profissões, que o modelo multiprofissional de regulamentação passou a existir no Brasil. Trata-se, portanto, de um caso singular de regulamentação, que não encontra paralelo nem na experiência

internacional de regulamentação da arquitetura, nem na doméstica que trata das demais profissões liberais, o que trará consequências importantes para a operacionalização do sistema regulatório, sobretudo no que respeita aos conflitos interprofissionais e movimentos separatistas em seu interior, conforme será tratado na Seção 6, a seguir.

6 O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA SOB A ÉGIDE DO “DECRETÃO”: 1933-1966

A regulamentação do exercício profissional da arquitetura no Brasil foi instituída através do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Esta regulamentação, já a partir da publicação do decreto, trouxe benefícios incontestes para a profissão e para os profissionais, sobretudo no que respeita à inibição do exercício da arquitetura por parte daqueles que não atendiam aos requisitos nele estabelecidos. Além disso, ele em muito contribuiu para que se instalasse um processo de crescente valorização dos títulos acadêmicos e de reconhecimento social da profissão que dele advieram.

Por outro lado, vários aspectos negativos do decreto também se revelaram desde os primeiros anos seguintes à regulamentação. O principal destes aspectos tem a ver com o modelo do marco regulatório, que – contrariando tanto a experiência internacional de regulamentação da arquitetura, como a doméstica, referente às demais profissões liberais – regulamentou o exercício da arquitetura em conjunto com as demais profissões tecnológicas, através da mesma lei e do mesmo órgão fiscalizador, conforme já foi tratado nas Seções 3 e 5 desta tese. Teria sido essa a forma mais adequada de regulamentar as profissões? Certamente não, à vista das experiências de regulamentação acima citadas, mas foi a forma possível naquele momento, diante dos argumentos já expostos.

Além disso, tal regulamentação foi, desde sempre, muito questionada em relação a um aspecto que se manteve como permanente fonte de contenciosos nas décadas seguintes, e ainda se mantém na atualidade: a sobreposição ou “sombreamento” de atribuições entre duas ou mais das profissões regulamentadas, em consequência da precaríssima qualidade da definição dos limites e das competências de cada uma delas, particularmente no que se refere às áreas de fronteira entre a arquitetura e a engenharia civil. Uma vez que não se tinha uma definição suficientemente clara que permitisse distinguir com precisão a profissão do arquiteto da do engenheiro civil, por exemplo, igualmente não se conseguiu definir os limites entre as atribuições de cada uma dessas duas profissões. Disto resultou um cenário em que tais atribuições não eram bem delimitadas, mas pelo contrário eram em muitos casos sobrepostas, o que viria a comprometer a eficácia da

regulamentação.

Há, ainda, outra questão essencial: o marco regulatório se traduziu num modelo de controle baseado fundamentalmente na fiscalização do exercício das profissões, nos meios de repressão a eventuais infrações ao decreto – sobretudo no que se refere ao exercício profissional pelos não diplomados – e nas penalidades aplicáveis aos infratores. Constituiu um sistema regulatório que mais vigiava e reprimia do que educava; que pautava sua estratégia de defesa dos interesses corporativos através de uma ação essencialmente fiscalizadora, que, na prática, se sobrepunha ao seu compromisso social. É bem provável que a opção por um modelo que tinha a fiscalização como viga-mestra do sistema regulatório, já revelava a consciência de seus criadores de que ainda não havia suficiente reconhecimento social sobre a necessidade de diploma universitário, como único meio de acesso ao exercício das profissões então regulamentadas, que fosse capaz de afastar os não diplomados da prática profissional e garantir a eficácia da regulamentação.

Nesta perspectiva, o referido decreto nada tratou de temas comuns noutros modelos regulatórios da arquitetura, como: participação, junto às instituições de ensino, na promoção do desenvolvimento técnico-científico e da formação profissional pós-acadêmica; definição de tabelas de honorários profissionais; relacionamento profissional-cliente e arbitragem de eventuais conflitos entre os mesmos; planos de pensões e de previdência e assistência técnica de cunho social.

Ainda assim é fato que, instituída a regulamentação profissional e criados os órgãos de fiscalização que controlavam o acesso ao exercício das profissões, os títulos acadêmicos passaram por um processo de grande valorização e os seus detentores foram se tornando profissionais muito prestigiados e disputados, em grande medida devido ao modelo de desenvolvimento nacional, que desde o início da década de 1930 tornara-se fundamentalmente industrial e urbano, fazendo-se então necessário o aporte de amplos contingentes de tais profissionais.

Em consequência disso, dois movimentos distintos, porém entrelaçados, se fizeram notar nas décadas seguintes: de um lado, cresceu a demanda por vagas nas escolas e cursos de arquitetura e demais profissões da área tecnológica, o que levaria à expansão do sistema de ensino acadêmico, ancorado tanto na ampliação das escolas já existentes como na criação de outras novas; e do outro, se intensificou o processo de organização das associações profissionais, seja

fortalecendo aquelas já existentes – que foram os principais partícipes do movimento que levou à edição da lei regulamentadora – seja através da criação de novas entidades de classe, todas elas tendo como objetivo atuar em defesa dos interesses dos profissionais e contribuir para o processo de regulamentação profissional.

Deve-se também ter em conta que o desenvolvimento científico e tecnológico verificado nas décadas seguintes à regulamentação fez aumentar a complexidade das profissões e, além disso, contribuiu para o surgimento de novas modalidades profissionais. Disso resultou um aumento na diferenciação, sobretudo entre a arquitetura e a engenharia civil, de um lado, e entre os diversos ramos da engenharia, do outro. Profissões antes carentes de distinção e de individualização – o que as impediu de serem separadas durante o processo de regulamentação –, estas experimentaram um processo de diferenciação mais nítida, motivando, a partir da década de 1950, o surgimento de movimentos separatistas no interior do sistema, sobretudo da parte dos arquitetos. De outra parte, porém, as principais lideranças do Sistema Confea/Crea, reconheciam a necessidade de mudanças no marco regulatório, mas não através do desmembramento do sistema, e sim de sua ampliação, a partir de uma suposta “modernização” e da inclusão de outras especialidades profissionais no mesmo, o que levaria a importantes contendas desde então.

6.1 A REGULAMENTAÇÃO INICIAL: a instalação e as dificuldades de sustentação econômico-financeira do Sistema Confea/Crea

Em 18 de janeiro de 1934 o presidente da República, com a edição do Decreto nº 23.767, constituiu uma comissão formada por nove profissionais da engenharia e da arquitetura de “reconhecido saber” e de sua expressa confiança, para elaborar uma proposta de organização de uma estrutura administrativa para o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (Confea), de modo a permitir sua instalação e funcionamento inicial. (PEREIRA, 2008). Assim, em 23 de abril desse mesmo ano, em atendimento ao disposto no artigo 18 do Decreto nº 23.569/33, tal conselho foi enfim instalado, funcionando inicialmente no mesmo prédio da Escola

Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro e, a partir de 1938, no prédio do Ministério do Trabalho, também nesta cidade. Além disso, em obediência aos termos do artigo 20, alínea “a” do mesmo decreto, foi indicado pelo presidente da República para presidir o conselho, o engenheiro civil e de minas Pedro Demóstenes Rache.¹⁹²

Nessa mesma data, através da Resolução nº 01 desse conselho, foi aprovado o seu Regimento Interno (CONFEA, 1934a) e, com base nele, eleita sua primeira diretoria, que ficou assim constituída: arquiteto Adolfo Morales de los Rios Filho, vice-presidente; engenheiro civil Cezar do Rêgo Monteiro, secretário; e engenheiro civil e de minas Armando Bretas Bhering, tesoureiro. (MACEDO, 2005).

Ainda nessa ocasião foi aprovada a Resolução nº 02 do Confea, disciplinando a organização dos conselhos regionais. De acordo com o seu artigo 2º, estes seriam formados por dez membros, da seguinte forma: um representante do conselho federal, a quem caberia presidir o conselho regional; três membros designados pelas congregações das escolas oficiais da região; e seis membros escolhidos em assembléia presidida por um representante do conselho federal e constituída pelos representantes das sociedades ou sindicatos de engenheiros ou arquitetos existentes na região. De acordo com o artigo 3º, todos teriam mandato de três anos e de caráter honorífico, devendo o conselho ser renovado anualmente pela terça parte de seus membros. (CONFEA, 1934b).¹⁹³

Pelo artigo 1º da mesma resolução ficaram instituídas oito Regiões Administrativas para a localização inicial dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (Crea), uma sob jurisdição de cada conselho, a quem caberia a missão de fiscalizar o exercício das profissões, conforme abaixo definidas:

- a) 1ª Região: formada pelos estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, além do território federal do Acre, tendo sua sede em Belém;
- b) 2ª Região: correspondente aos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio

¹⁹² Este ficaria no mandato por apenas onze meses, renunciando para assumir o cargo de deputado federal (1934-1937). Foi então substituído pelo vice-presidente Adolfo Morales de los Rios Filho, que assumiu inicialmente na condição de presidente interino e foi efetivado no cargo em 06 de fevereiro de 1936. (CONFEA, 2011).

¹⁹³ Cumpre observar que nem o Decreto nº 23.569/33 nem a Resolução nº 01 ou a nº 02 do Confea definiam o mandato dos presidentes do conselho federal e dos conselhos regionais, os quais somente viriam a ser definidos em 1946, através do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro daquele ano. Este, em seu artigo 5º, estabeleceu em três anos tais mandatos, a mesma duração dos mandatos de conselheiros federais e regionais.

- Grande do Norte e Ceará, com sede localizada em Recife;
- c) 3ª Região: constituída pelos estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, cuja sede foi instalada em Salvador;
 - d) 4ª Região: com jurisdição sobre os estados de Minas Gerais e Goiás, sendo sua sede localizada em Belo Horizonte;
 - e) 5ª Região: constituída pelos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, além do Distrito Federal, ficando sua sede instalada na capital do país;
 - f) 6ª Região: abrangendo os estados de São Paulo e Mato Grosso, ficando a sede localizada na capital paulista;
 - g) 7ª Região: correspondente ao estado do Paraná, cuja sede ficou localizada em Curitiba;
 - h) 8ª Região: constituída pelos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre. (CONFEA, 1934b).

Como se pode constatar, cada conselho regional ficou responsável por uma jurisdição de grande extensão territorial, com relativa exceção da 5ª Região (Rio de Janeiro, Espírito Santo e Distrito Federal) e da 7ª Região (Paraná).¹⁹⁴ Assim, desde muito cedo tais conselhos se deram conta da necessidade de aportar regularmente considerável soma de recursos para instalar e operar suas estruturas de fiscalização de modo a poder exercer através delas as funções para as quais foram criados, isto é, o controle sobre o exercício profissional nos moldes previstos na lei.

Tais funções, definidas nos Artigos 22 e 26 do Decreto nº 23.569/33 (DOU, 1933), eram aquelas relacionadas não somente ao registro dos profissionais e à fiscalização do exercício das profissões então regulamentadas, mas também às ações de apoio, necessárias ao cumprimento de seu papel – atividades-meio –, o que incluía: a) um quadro de pessoal qualificado e em número suficiente para a missão; b) instalações adequadas, tanto em termos de espaço físico das sedes, como de equipamentos e de localização das mesmas, de modo a permitir a ação dos conselhos, não apenas em torno das capitais e maiores cidades, mas também

¹⁹⁴ Essa distribuição inicial, organizada em oito regiões, se manteve até 1953, quando o sistema iniciou um processo de ampliação que, até a década final do século XX, levaria à instalação de um Crea em cada estado da Federação.

no interior; e c) uma eficiente estrutura de informação e logística.

Em contrapartida, as fontes de receita previstas para o custeio dos conselhos, definidas nos Artigos 24 e 27 do referido decreto, limitavam-se àquelas relacionadas às taxas de expedição de carteiras profissionais e às multas aplicadas, além de eventuais doações ou subvenções dos três níveis de governo. Portanto ficou claro, desde os primeiros tempos de ação regulatória, que tais recursos seriam insuficientes para custear, de forma minimamente eficiente e eficaz, as despesas relativas à estrutura operacional dos conselhos, o que estes tinham como estratégico para o desempenho de sua missão.

Particular empenho deveria ser dedicado à tarefa de fiscalizar múltiplas profissões que eram exercidas – pelo menos no início, mais ilegalmente do que legalmente – por um grande e crescente número de profissionais, em atividades tão amplas e distintas como a agrimensura, a mineração, a construção rodoviária, ferroviária, hidroviária e aeroviária, além do projeto e da construção predial e do urbanismo, entre muitas outras. Mais complexa ainda se tornava tal tarefa, na medida em que se tratava de atuar em um vastíssimo território, de dimensões quase continentais, formado por regiões sujeitas a realidades muito distintas umas das outras, algumas delas submetidas a um intenso processo de urbanização, alavancado pela industrialização em curso naquele período, como o sudeste e o sul, e outras mais escassamente ocupadas, como o norte e o centro-oeste.

Nesse contexto, logo se revelou difícil e oneroso para os conselhos desempenharem as funções de controle do exercício das profissões tecnológicas que lhes foram delegadas pelo decreto regulamentador, devido aos limitados níveis de arrecadação de que dispunham. Deste modo, não tardaram a se manifestar os primeiros sinais de desequilíbrio orçamentário e de baixa efetividade das ações de controle do exercício profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea, em consequência, sobretudo, da precariedade dos recursos financeiros, humanos e materiais então disponíveis para fazer cumprir o papel que lhe foi determinado pela lei regulamentadora.

E qual foi a solução então encontrada? Naquela ocasião, optou-se por instituir a cobrança de uma taxa de anuidade a todos os profissionais e empresas registrados no sistema como condição para o exercício de sua profissão ou atividade. Isso viria a ampliar consideravelmente a capacidade financeira dos

conselhos, que, a partir de então, passaram a contar com o aporte de recursos em dimensão e regularidade bastante previsíveis, permitindo elaborar e cumprir uma disciplina orçamentária que antes não se mostrara possível.

Este foi o objetivo do Decreto-lei nº 3.995, editado em 31 de dezembro de 1941, que de acordo com a sua ementa: “Estabelece para os profissionais e organizações sujeitas ao regime do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, a obrigação do pagamento de uma anuidade aos Conselhos Regionais de que trata o mesmo decreto, e dá outras providências.” (D.O.U., 1941).

Esse decreto, proposto pelas principais lideranças do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, foi, no âmbito do governo, patrocinado pelo engenheiro Dulphe Pinheiro Machado¹⁹⁵, então ministro do Trabalho. Este havia, anos antes, sido presidente do Crea da 5ª Região, conhecendo de perto, portanto, as dificuldades financeiras por que passavam os órgãos responsáveis pelo controle do exercício profissional. A partir do firme empenho deste profissional, o decreto foi enfim referendado pelo presidente Getúlio Vargas. (RIOS FILHO, 1956).

Segundo o Artigo 1º desse decreto, “[...] os profissionais, diplomados ou não, habilitados de acordo com o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade de 20\$0 (vinte mil réis) ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura a cuja jurisdição pertencerem.”¹⁹⁶ (DOU, 1941).

Para as pessoas jurídicas, sobretudo aquelas de pequeno porte, o decreto era particularmente oneroso, estabelecendo no seu Artigo 2º que “[...] as firmas, sociedades, empresas, companhias ou quaisquer organizações que

¹⁹⁵ Engenheiro Civil formado pela Escola Politécnica de São Paulo, Dulphe Pinheiro Machado participou intensamente do processo que resultou na edição do Decreto nº 23.569/33, tendo sido um dos membros mais ativos da comissão que elaborou a versão final do projeto de lei do mesmo. Foi o primeiro presidente do Crea da 5ª Região, de 1934 a 1936. Foi consultor do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ministro dessa pasta de 13 de junho a 29 de dezembro de 1941. (CONFEA, 2011).

¹⁹⁶ Em conformidade com o Artigo 3º desse decreto, quando um profissional ou pessoa jurídica tivesse atuação em mais de uma região, deveria pagar a sua anuidade ao conselho regional em cuja jurisdição tivesse sede, devendo, todavia, visar seu registro nas demais regiões onde atuasse, comunicando-lhes, até o dia 30 de abril de cada ano, a condição de adimplente junto ao conselho de origem. Desde a edição desse decreto, a anuidade passou a ser cobrada de todos os profissionais habilitados nos termos do seu Artigo 1º. Tal cobrança somente foi suspensa durante o ano de 1945, por força do Decreto-lei nº 7.243, de 15 de janeiro de 1945, que permitia a dispensa do pagamento da referida anuidade aos profissionais que já estivessem ou fossem incorporados às Forças Armadas, enquanto durasse o estado de guerra. (D.O.U., 1945).

explorem qualquer dos ramos da engenharia, da arquitetura e da agrimensura, ficam obrigadas a pagar uma anuidade de 100\$0 (cem mil réis) ao Conselho Regional [...]”¹⁹⁷ (DOU, 1941).

E mais, estabelecendo em 31 de março de cada ano a data de vencimento das anuidades, o decreto era extremamente rigoroso com os inadimplentes, fossem profissionais ou pessoas jurídicas, determinando que, para os pagamentos realizados fora do prazo, os valores deveriam ser duplicados!

Uma vez que as anuidades deveriam ser pagas ao conselho regional em cuja jurisdição atuasse o profissional ou a pessoa jurídica, parte dessa receita deveria ser repassada ao conselho federal, conforme determinava o Artigo 3º do mesmo decreto: “Ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura caberá a quinta parte de todas as rendas brutas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, à exceção das provenientes de doações, legados e subvenções [...]” (DOU, 1941).

Do mesmo modo que as anuidades, também as multas aplicadas aos profissionais ou às pessoas jurídicas, capituladas nos Artigos 8º, 10º e 11º desse mesmo decreto, representavam receitas dos conselhos regionais, devendo a sua quinta parte ser repassada ao conselho federal.

A instituição da cobrança de anuidade, a partir da edição do Decreto-lei nº 3.995/41, de um lado representou uma mudança significativa no padrão econômico-financeiro dos conselhos, permitindo-lhes investir na ampliação de sua estrutura operacional, com as naturais consequências sobre a fiscalização do exercício profissional desde então. Mas daí adveio outro problema: à medida que se ampliava a estrutura de fiscalização, para controlar com maior eficácia o exercício profissional – e para reprimir e punir os infratores da lei –, mais onerosa se tornava tal estrutura, exigindo maior aporte de recursos para financiá-la, o que realimentava a necessidade de aumentar a arrecadação do sistema regulatório.

Por outro lado, a obrigatoriedade dos conselhos regionais remeterem parte das receitas que arrecadavam para o conselho federal – sem que isso significasse qualquer contrapartida deste nas tarefas de fiscalização – viria

¹⁹⁷ Esse valor representava o quádruplo daquele cobrado aos profissionais. Era muito alto, sobretudo para as pequenas empresas! A título de comparação, as pessoas jurídicas de pequeno porte, com capital social até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagam atualmente de anuidade 1,67 vezes o valor da anuidade da pessoa física no Crea da Paraíba. Esses valores não são muito distintos nos demais conselhos regionais.

representar o início de um processo de extrema concentração de recursos na esfera federal do sistema profissional. Este processo se intensificaria ao longo das décadas seguintes, levando a maioria dos conselhos regionais, sobretudo os menores, a ter grandes dificuldades de sustentação e a depender do auxílio do conselho federal, como o exposto na Seção 7 desta tese.

6.2 AS NOVAS PROFISSÕES TECNOLÓGICAS E A EXPANSÃO DO SISTEMA REGULATÓRIO

Já nas duas primeiras décadas seguintes à criação do marco regulatório das profissões tecnológicas aconteceram mudanças importantes no cenário brasileiro. Eis que, desde a emergência dos eventos políticos que marcaram o início da Era Vargas, o Estado se colocara como principal empregador dos engenheiros no esforço de, em resposta à crise que assolava a economia cafeeira, fazer da industrialização a mola propulsora do desenvolvimento econômico nacional. Isto porque,

[...] inexistindo o grande capital nacional privado para instalação das indústrias de base, o Estado interviria diretamente no processo produtivo. O ciclo se inicia com um grande esforço de regulação e de planejamento centralizado da economia. Datam desta época os Códigos de Águas, de Minas e o Florestal, todos de 1934; o Conselho Federal de Comércio Exterior (1934), o Conselho Técnico de Economia e Finanças (1937), o Conselho de Minas e Metalurgia (1937), o Conselho Nacional de Petróleo (1938), entre outros; o Plano de Obras Públicas e Aparelhamento de Defesa (1939), o Plano Geral de Viação Nacional (1934), o Plano Siderúrgico Nacional e, nos anos quarenta, um conjunto de empresas públicas nos setores estratégicos da economia: a Cia. Siderúrgica Nacional (1941), a Cia. de Alcalis (1943), a Usina Siderúrgica de Volta Redonda (1943), a Cia. Vale do Rio Doce (1942), a Chesf (1945). (MACEDO, 2005, p. 76).

Nesse contexto, o país passou a avançar muito rapidamente no processo de industrialização e de urbanização, trazendo juntamente com isso o desenvolvimento técnico-científico, o que fez aumentar a complexidade do trabalho e a demanda por serviços de arquitetos, engenheiros e outros profissionais afins. Por conseguinte, tornava-se particularmente urgente atender às crescentes necessidades de mão de obra especializada na indústria e na construção das cidades, num ambiente em que se verificava grande escassez de técnicos, tanto de

grau superior como médio, em território nacional. Neste cenário, transformações de vulto também aconteceram no contexto dessas profissões, dando vez ao surgimento de novas especialidades profissionais. É lícito afirmar que, a partir de então, estes profissionais emergiram ao centro da arena de discussões públicas da maioria dos temas relativos ao desenvolvimento nacional.

No curso desse processo, além das transformações havidas na prática dessas profissões¹⁹⁸, também no que respeita à formação profissional mudanças importantes foram verificadas no país. As instituições de ensino existentes foram ampliadas e novas escolas e cursos foram criados.¹⁹⁹ Além da profissão de urbanista, surgiram outras, como engenheiro de construção naval, construtor naval, engenheiro aeronáutico, engenheiro metalúrgico e engenheiro químico, as quais, em consonância com o amplo processo de regulamentação do exercício das profissões liberais, em geral, e daquelas da área tecnológica, em particular, necessitavam de uma disciplina.

Visto tratar-se de profissões cada vez mais complexas e distintas, dado o avanço técnico-científico e o aprofundamento do saber contido nas mesmas, a opção natural seria criar um órgão para controlar o exercício de cada uma delas, à semelhança do que já vinha sendo feito na área da saúde e das ciências sociais aplicadas. Contudo, pelas mesmas razões acima apontadas, preferiu-se incluí-las no Sistema Confea/Crea que, desde então, iniciou um processo de intensa expansão, o que viria a transformá-lo no maior sistema profissional do mundo, com cerca de um milhão de profissionais registrados.²⁰⁰

Em consequência de tão ampla quanto rápida expansão, ainda na década seguinte à criação do marco regulatório das profissões tecnológicas, ajustes estruturais já se mostravam necessários ao sistema de regulamentação. Nesta

¹⁹⁸ Nesse contexto surgiram as primeiras mudanças no rol de atribuições profissionais estabelecido no Decreto nº 23.569/33. Além das atribuições dos arquitetos ou engenheiros-arquitetos, que foram alteradas pela Resolução nº 30, de 09 de setembro do mesmo ano, passando a incluir a plena execução de trabalhos de topografia – que, desde a alteração promovida pela Resolução nº 04, de 31 de maio de 1934, já incluía esta natureza de trabalho, porém de forma restrita aos estudos preliminares –, que antes eram de exclusividade dos engenheiros civis (CONFEA, 1943b), duas outras profissões sofreram alterações em suas atribuições: as dos engenheiros eletricitistas foram alteradas pela Resolução nº 26, de 19 de agosto de 1943 (CONFEA, 1943a), e as dos engenheiros industriais pela Resolução nº 43, de 28 de setembro de 1945. (CONFEA, 1945).

¹⁹⁹ A esse respeito ver o detalhadíssimo levantamento feito por Adolfo Morales de los Rios Filho (1958), relacionando todas as escolas e cursos tecnológicos brasileiros e estrangeiros em meados do século XX.

²⁰⁰ Número total de profissionais registrados no sistema, segundo o Cadastro do SIC/Confea em 19/01/2011: 968.579. (FNA, 2011).

perspectiva, uma primeira e delicada questão seria tratar da inclusão, em caráter transitório ou definitivo, de duas categorias profissionais: os técnicos que vieram do exterior para servir ao Brasil durante a 2ª Guerra Mundial e que aqui permaneceram em situação indefinida após o término daquele conflito; e os técnicos de grau médio, formados no país pelas escolas técnicas da União ou equivalentes, que não tinham qualquer amparo legal para exercerem a sua profissão. Em ambos os casos tornara-se imperativo prever uma forma de regulamentar seu exercício profissional. (RIOS FILHO, 1956). Considerava-se, além disso, que uma vez regularizada a situação desses profissionais, estes poderiam representar um reforço na oferta de mão-de-obra especializada para atender à indústria e à construção civil que deles tanto necessitava.

Também necessário seria proceder à adequada definição e distinção das novas especialidades profissionais, antes de incluí-las no sistema regulatório. Além disso, devido à grande amplitude e complexidade que este sistema estava assumindo, seus representantes reclamavam da dificuldade e da lentidão com que, diante da dependência da aprovação de novas leis, eram tratados os assuntos relacionados à inclusão de novos títulos profissionais e à definição de atribuições aos profissionais detentores de tais títulos. (TELLES, 1993). Esses representantes defendiam a ideia de se conceder ao Conselho Federal autoridade para decidir sobre tais assuntos e resolver os casos futuros referentes aos mesmos, sem a necessidade de outras leis. Isso, na visão deles, permitiria dotar o sistema regulatório de mais agilidade, num momento em que o desenvolvimento técnico-científico e a ampliação do sistema de ensino igualmente assumiam uma nova dinâmica.

Duas outras questões, estas de ordem operacional e ligadas ao funcionamento dos órgãos de registro e fiscalização do exercício profissional, também estavam colocadas. A primeira se relacionava ao contínuo aumento das despesas de custeio desses órgãos, motivadas pela própria expansão de suas atividades, o que, na perspectiva de seus gestores, impunha a necessidade de majorar os valores das anuidades cobradas dos profissionais e das pessoas jurídicas neles registrados. A segunda questão dizia respeito à necessidade de se fixar prazos para o exercício das funções de presidente do Conselho Federal e para a realização de eleições para os novos cargos de conselheiros, temas não tratados

no Decreto nº 23.569/33.

Nesse contexto, e em resposta às questões acima consideradas, em 10 de janeiro de 1946 foi publicado o Decreto-lei nº 8.620, que veio representar o primeiro grande ajuste no marco regulatório das profissões tecnológicas no Brasil, com destaque para a inclusão de novas profissões e para a expansão dos órgãos responsáveis pelo controle do exercício profissional.

Em seu Capítulo I, *Dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura*, o decreto trouxe, já no Artigo 1º, um significativo avanço em relação ao disposto na regra anterior – na qual não se definia de forma clara a natureza jurídica dos conselhos – ao estabelecer que “[...] o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e seus Conselhos Regionais, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público.” (DOU, 1946). Mas, se este dispositivo permitiu avançar no entendimento da natureza jurídica dos conselhos, uma dúvida importante permanecia: haveria uma autarquia única, formada pelo conselho federal e pelos regionais, sendo estes partes descentralizadas daquele, ou cada um desses conselhos constituiria uma autarquia independente?

Ainda que, à época, não se tivesse estabelecido um consenso em relação a tal questão, a posição que se tornaria mais aceita era aquela defendida pelo jurista Hely Lopes Meirelles, que propugnava que, ainda que houvesse uma relação hierárquica entre o Confea e os Crea, cada um deles constituía uma autarquia própria.²⁰¹

²⁰¹ Tal posição se baseava no entendimento de que, “[...] desde que o CONFEA e os CREA são entidades de direito público personalizadas e patrimonializadas por lei e com gestão própria dos seus bens e interesses, não se pode negar-lhes caráter autárquico, mas de autarquias especiais, escalonadas em dois graus, hierarquizadas entre si, mas autônomas nas suas relações com terceiros.” Nesta perspectiva, o Confea seria uma autarquia *sui generis* e cada Crea seria uma autarquia “anômala”, não se constituindo autarquia única, mas tantas autarquias quantos forem os conselhos existentes. Deve-se observar, além disso, que “[...] o Conselho Federal e cada um dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura atua individualmente como pessoa jurídica de direito público interno, na ordem civil e processual, exercendo direitos e contraindo obrigações, propondo e contestando ações, com capacidade plena e responsabilidade exclusiva por seus atos e patrimônio.” Por fim, “[...] cada Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura é uma autarquia, mas *autarquia anômala*, por estar subordinada a outra autarquia de grau superior – CONFEA – e sujeita ao seu poder normativo e revisional. Com efeito, o CREA tem os elementos essenciais da organização autárquica – criação por lei, delegação de funções estatais, patrimônio próprio, especificidade de ação, autonomia de gestão e personalidade de direito público interno –, mas se desgarrar da autarquia clássica quando admite além da *tutela administrativa* – que é a forma normal do controle autárquico – a *revisão hierárquica*, que é característica da subordinação funcional.” (MEIRELLES, 1960, p. 216-220). Esse entendimento viria a ser ratificado pelo Artigo 80 da Lei nº 5.194/66 (DOU, 1966), a nova regra regulamentadora das profissões tecnológicas, que foi criada

Ainda nesse mesmo capítulo, o decreto trouxe duas outras mudanças em relação à lei anterior. A primeira delas, definida na alínea “a” do Artigo 2º, estabelece que o presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, que antes era de livre e exclusiva escolha do presidente da República, continuou a ser escolhido por ele, porém, entre os nomes de uma lista tríplice organizada pelos membros do conselho federal. Segundo, em virtude da alínea “b” do mesmo artigo, os seis conselheiros federais efetivos e os três suplentes que antes eram escolhidos em assembléia formada pelos representantes das entidades de classe, passaram a sê-lo em assembléia constituída por um delegado eleitor de cada conselho regional. Apenas os três conselheiros representantes das instituições de ensino continuaram a ser escolhidos da mesma forma que no decreto anterior.²⁰² (DOU, 1946).

O novo decreto, através de seu Artigo 5º, veio também fixar em três anos o mandato dos presidentes do conselho federal e dos conselhos regionais, o mesmo tempo de mandato dos conselheiros federais e regionais. Tais mandatos permaneceriam tendo caráter honorífico, sendo os conselhos renovados anualmente pela terça parte de seus membros.

Essas mudanças, aparentemente pequenas, viriam a ter um enorme significado para o futuro do sistema profissional. Elas representaram o início de um processo de transferência do centro decisório dos assuntos da regulamentação, que antes estavam nas associações de classe e se deslocaram para os órgãos oficiais – os conselhos profissionais – que, instituídos na forma de autarquias, por delegação do poder público receberam a atribuição de exercer o controle do exercício das profissões. A partir de então, as associações de classe foram se tornando o elo mais fraco do sistema, conforme o exposto na Seção 7 desta tese.

O Capítulo II desse decreto, *Do exercício profissional*, dedicou-se justamente ao enfrentamento do problema da escassez de profissionais para atender às necessidades do país – sobretudo no que se refere ao processo de industrialização e de urbanização, muito intenso naquele período – utilizando-se, para tal fim, de técnicos formados no exterior.

duas décadas depois.

²⁰² Deve-se observar, entretanto, que tais escolas haviam passado por transformações nos últimos anos. A Escola Politécnica do Rio de Janeiro foi transformada na Escola Nacional de Engenharia; a Escola de Minas de Ouro Preto se tornou Escola de Minas e Metalurgia e a Escola Nacional de Belas Artes, com a separação do ensino da arquitetura das artes plásticas, foi substituída, em 1937, pela Escola Nacional de Arquitetura e, em 1945, pela Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil.

Tal possibilidade naquele momento inexistia, devido à suspensão, desde a década anterior, da revalidação de diplomas obtidos no exterior. Com vistas a atender às solicitações de muitos dos representantes do setor industrial, o Confea propôs incluir no anteprojeto do decreto-lei um dispositivo que permitisse a contratação de profissionais diplomados noutros países, fossem eles brasileiros ou estrangeiros. No primeiro caso tal permissão seria em caráter definitivo e, no último caso, em caráter transitório, por um período de até três anos, salvo no caso de naturalização, quando tal direito passaria a ter equivalência ao dos brasileiros natos.

O Governo Federal acolheu tal proposta, incorporando ao decreto-lei um dispositivo que representava uma importante alteração em relação à norma anterior. Através de seu Artigo 13, a nova regra estabeleceu que:

[...] ao brasileiro diplomado por escola ou instituto superior estrangeiro de engenharia, arquitetura ou agrimensura, reconhecido idôneo pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, após curso regular e válido para o exercício da profissão no país onde se achar situada a referida escola ou instituto, é assegurado o direito ao exercício da profissão como diplomado, com as atribuições correspondentes aos seus cursos, sem a exigência da prova de revalidação do diploma.” (DOU, 1946).²⁰³

Essa medida foi de fundamental importância para a consolidação do processo de industrialização nacional em meados do século XX, na medida em que, ao incluir tais profissões no marco regulatório, contribuiu para o aumento da oferta de mão-de-obra no setor.

Destaque-se que, de todas as mudanças introduzidas por esse decreto, as que mais consequências trariam para a regulamentação profissional nos anos seguintes foram aquelas contidas em seu Capítulo III, *Das especializações*. Enquanto a regra anterior previa que caberia ao conselho federal “[...] a revisão das especializações profissionais, propondo ao governo as modificações convenientes” (Decreto nº 23.569/33, Artigo 48), a partir da nova regra tal competência passaria ao Confea. De acordo com o Artigo 16 do novo decreto, “[...] fica autorizado o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura a proceder à consolidação das atribuições referidas no capítulo IV do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com as

²⁰³ No que respeita a este artigo, a edição do decreto-lei suscitou muitas controvérsias, gerando interpretações conflitantes acerca do citado dispositivo e, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do mesmo, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura aprovou a Resolução nº 69, de 17 de dezembro de 1947, em cujo artigo 1º estabelece: “Ao brasileiro nato ou naturalizado, em qualquer época, diplomado por escola estrangeira, cabe o direito à carteira profissional de diplomado independentemente de revalidação.” (DOU, 1947).

suas Resoluções.” E mais, segundo o Artigo 17, “[...] sendo modificados os cursos-padrão existentes, criados outros ou modificada a estrutura de ensino técnico superior, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura [...] procederá à revisão das atribuições profissionais.” (DOU, 1946).²⁰⁴ Assim, com base nestes dispositivos o Confea foi autorizado a estabelecer, através de suas Resoluções,²⁰⁵ atribuições profissionais às novas profissões de urbanista, engenheiro de construção naval, construtor naval, engenheiro aeronáutico, engenheiro metalúrgico e engenheiro químico.²⁰⁶

Ainda com base nesse dispositivo, em 1959 a geologia foi incorporada ao rol de profissões controladas pelo Sistema Confea/Crea, quando a Resolução nº 120, de 01 de maio daquele ano veio regular o exercício da profissão de engenheiro geólogo ou geólogo. (CONFEA, 1959). Esta resolução seria substituída três anos depois pela Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que passaria a regular o exercício dessa profissão até 1966, quando houve a mudança de todo o marco regulatório das

²⁰⁴ Segundo Meirelles (1961, p. 214-215), “[...] essa faculdade concedida ao CONFEA é excepcional em nosso ordenamento jurídico, e, por isso mesmo, há de ser exercida nos estreitos limites da competência regulamentar, sem invadir a área normativa reservada à Lei, como em certos casos já se verificou. [...]. A nosso ver, a competência normativa do CONFEA [...] se restringe à fixação de atribuições das novas especializações profissionais [...] e à enunciação de regras éticas, disciplinares e regulamentares do exercício das profissões sujeitas à sua fiscalização e controle administrativo. [...] Além desses limites sua ação normativa importaria em atividade legislativa por um órgão executivo, o que atenta contra a vedação constitucional de delegação de atribuições de um Poder a outro.”

²⁰⁵ Para consolidar o disposto nesses novos instrumentos normativos – as Resoluções do Confea – foi editado um novo decreto-lei, o de nº 9.533, de 31 de julho de 1946. Esse decreto, já em seu artigo 1º, estabelece: “Fica autorizado o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura a proceder à consolidação de suas resoluções, baixadas na forma do disposto no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e no Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, com as que se tornarem necessárias para o cumprimento do preceituado no Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.” E complementa em seu artigo 2º: “A consolidação a que se refere o artigo anterior constituirá a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura referentes ao exercício da engenharia, arquitetura e agrimensura.” (DOU, 1946c).

²⁰⁶ Nos dias de 25 de julho e 06 de agosto de 1946, o Confea aprovou um total de doze Resoluções, cinco delas voltadas para a regulamentação do disposto no Capítulo III, *Das especializações*, do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946. Destaque-se a Resolução nº 56, que veio dispor sobre o exercício da profissão de urbanista, regulamentando a especialidade à qual pertenciam os diplomados pelo Curso de Urbanismo que, segundo RIOS FILHO (1956), funcionou de 1935 a 1939 junto ao Instituto de Artes da extinta Universidade do Distrito Federal – criada pelo jurista e educador Anísio Teixeira na capital da República –, bem como nos cursos que viriam a ser criados na Faculdade Nacional de Arquitetura, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, na Faculdade de Arquitetura Mackenzie e na Faculdade de Arquitetura do Rio Grande do Sul (CONFEA, 1959). Por seu turno, o exercício das profissões de engenheiro de construção naval e de construtor naval foi regulamentado pela Resolução nº 49; de engenheiro químico pela Resolução nº 57, complementada pela Resolução nº 68, de 26 de novembro de 1947; de engenheiro aeronáutico, de engenheiro de manutenção aeronáutica e de engenheiro de produção aeronáutica pela Resolução nº 58; e de engenheiro metalúrgico pela Resolução nº 59, complementada pela Resolução nº 67, de 26 de novembro de 1947. Além dessas, merece referência a Resolução nº 60, que dispõe sobre o exercício profissional de engenheiros e arquitetos nacionais, diplomados por escolas superiores de engenharia ou de arquitetura estrangeiros. (CONFEA, 2010).

profissões tecnológicas. (DOU, 1962).

Em 1961, através da Resolução nº 132, de 20 de novembro daquele ano (CONFEA, 1961), foi a vez da profissão de engenheiro sanitaria se integrar ao sistema regulatório na condição de décima sétima profissão de nível superior regulada pelo mesmo. Poucos anos depois, por força da Lei nº 4.643, de 31 de maio de 1965 (DOU, 1965), ficou determinado que a especialidade de engenheiro florestal passasse a se enquadrar nos dispositivos do referido Decreto nº 8.620/46, ficando sob controle do mesmo sistema profissional.

Assim, nos dias que antecederam a mudança do marco regulatório das profissões tecnológicas já havia um total de trinta e uma profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sendo dezoito de nível superior e treze de grau médio.²⁰⁷

Deste modo, além de conduzir à primeira grande expansão do sistema regulatório, esses dispositivos modificaram em definitivo o princípio – consagrado pela experiência tanto nacional como internacional de regulamentação do exercício das profissões liberais – segundo o qual as atribuições profissionais devem ser fixadas através de lei. A partir dessa mudança, caberia ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura fixar as atribuições correspondentes às profissões que viessem a ser criadas e, além disso, modificar, quando julgasse necessário, as atribuições relativas às profissões já existentes. Assim, além da função de registro dos profissionais e das pessoas jurídicas e de fiscalização do exercício das profissões, o Sistema Confea/Crea assumiu também a função normativa, isto é, regulamentar, desempenhando-a através de suas Resoluções, o que viria a se constituir na principal fonte de discórdias no interior do sistema.

Parece certo, por um lado, que tal mudança conferiu maior agilidade ao processo de regulamentação, permitindo, em tese, ajustar permanentemente o marco regulatório às mudanças a que as profissões e a própria sociedade se submeteriam nos anos seguintes. Pelo outro lado, todavia, levou o conselho federal a se transformar numa espécie de parlamento, um ambiente de contencioso onde as representações profissionais integrantes do sistema passaram a se comportar à

²⁰⁷ Ao mesmo tempo em que se verificou a incorporação dessas novas profissões ao sistema regulatório assistiu-se, sobretudo a partir do início da década de 1960, a um movimento de relativa aproximação, até então inexistente no país, entre ele e o sistema de ensino. Como consequência dessa aproximação, diversas tratativas foram mantidas entre os presidentes e outros membros do Confea e do Conselho Federal de Educação, além de representantes das instituições de ensino, cuja pauta incluía os programas acadêmicos mantidos pelas escolas e cursos da área tecnológica e a aplicação dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. (PEREIRA, 2008).

maneira de agrupamentos políticos, em permanente conflito de interesses e em disputa pelo lugar hegemônico no interior do sistema. Esse difícil cenário se manteve, e até recrudesceu, nas décadas seguintes.

Já o Capítulo IV, *Dos técnicos de grau superior e médio*, do Decreto-lei nº 8.620/46 se dedicou à inclusão destes profissionais no Sistema Confea/Crea, com vistas a ampliar a oferta de quadros técnicos capacitados para atender às necessidades do crescimento industrial e urbano. Duas categorias desses profissionais foram definidas: a dos diplomados pelas escolas técnicas da União ou equivalentes e a dos não diplomados²⁰⁸. Esses últimos foram tratados no Artigo 18, que determinava:

Tornando-se necessário ao progresso da técnica, da arte ou do país, e a critério do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, verificada a escassez de profissionais habilitados e especializados, os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura poderão autorizar, a requerimento de firmas, empresas ou instituições interessadas, públicas e particulares, o contrato de técnicos de grau superior ou médio, especializados em ramos ou atividade da engenharia ou da arquitetura, nacionais ou estrangeiros, julgados capazes pelos referidos conselhos. (DOU, 1946).

Tais autorizações, contudo, somente podiam ser concedidas mediante contrato de trabalho entre esses técnicos e as empresas interessadas, por tempo determinado e por período máximo de três anos, podendo ser renovadas a critério do Conselho Regional. Em todo caso, findo o prazo do contrato de trabalho, cessariam os efeitos das referidas autorizações. Ademais, para que esses técnicos pudessem atuar, as empresas estavam obrigadas a manter junto a eles profissionais brasileiros, diplomados por escolas superiores ou técnicas, conforme se tratasse de técnicos de grau superior ou médio.

O Artigo 19, por seu turno, veio tratar da primeira das duas categorias profissionais acima referidas, estabelecendo que:

[...] os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura estabelecerão o registro dos técnicos de grau médio formados pelas escolas técnicas da União ou equivalentes, concedendo-lhes carteiras profissionais, de que constarão as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho Federal. (DOU, 1946).

A partir desse dispositivo, tais profissionais passaram a fazer parte do Sistema Confea/Crea, sendo registrados no conselho regional em cuja jurisdição

²⁰⁸ O decreto só considerava como técnico diplomado aquele que tivesse obtido seu diploma em uma das escolas acima referidas. Os profissionais que tivessem obtido diplomas noutras instituições de ensino, no Brasil ou no exterior, foram incluídos na categoria dos técnicos não diplomados.

exercessem suas atividades, e suas atribuições foram fixadas pelo conselho federal, através de resoluções específicas para esse fim²⁰⁹.

O referido decreto tratou ainda da atualização dos valores das anuidades e das multas – definidas no Capítulo VI, *Das anuidades e taxas* – que, numa época em que não havia nenhum instrumento de indexação de preços, estavam inalterados desde a edição do Decreto-lei nº 3.995/41. O valor da anuidade dos profissionais, fixado no Artigo 21, foi atualizado para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) e o valor da anuidade das pessoas jurídicas, fixado no Artigo 22, passou a ser de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).²¹⁰ Também a multa por inadimplência, que era de 100% sobre o valor do principal, foi reduzida para 20% desse mesmo valor.

Essa atualização dos valores das anuidades e das multas pagas aos conselhos, ao lado da ampliação do número de registros de profissionais e de pessoas jurídicas a partir da inclusão de diversas outras profissões no Sistema Confea/Crea, significou um importante crescimento de suas receitas, o que lhes permitiu fortalecer suas condições financeiras e investir na ampliação de sua estrutura de fiscalização.

A consequência mais visível desse crescimento foi a instalação de um processo que promoveu uma profunda mudança no arranjo administrativo do sistema – que inicialmente distribuía o território nacional em oito regiões – a partir de 1953, quando foi criado o Crea da 9ª Região, correspondente ao Estado do Ceará e

²⁰⁹ A Resolução nº 51 do Confea, de 25 de julho de 1946, definiu, através de seu artigo 7º, dez especialidades de técnicos de grau médio formados no país, a saber: a) técnico em especificações; b) técnico mecânico; c) eletrotécnico; d) técnico metalurgista; e) técnico em mineração; f) técnico em geologia; g) técnico em construção aeronáutica; h) técnico em construção de pontes e estradas; i) técnico em decoração de interiores; e j) desenhista técnico. As atribuições desses profissionais foram fixadas pelo artigo 3º dessa mesma resolução, a qual vigorou até 10 de novembro de 1972, quando foi revogada e substituída pela Resolução 212/72 do Conselho Federal. Esta, por sua vez, foi revogada e substituída em 29 de junho de 1973, pela Resolução 218/73, do mesmo conselho, ainda em vigor. (DOU, 1946b). De outra parte, a Resolução nº 53, de 06 de agosto de 1946, viria a disciplinar o exercício profissional dos técnicos de grau médio formados no exterior, enquanto que a Resolução nº 54, da mesma data, tomaria tal providência em relação aos técnicos de grau superior. Além destas, a Resolução nº 71, de 05 de julho de 1948, viria disciplinar o exercício profissional dos técnicos de grau médio em agrimensura. Já na década seguinte, a Resolução nº 78, de 18 de agosto de 1952 trataria dos técnicos em telecomunicações e as Resoluções nº 79 e 80, ambas de 17 de novembro de 1952, disciplinariam o exercício do profissional de grau médio diplomado como técnico têxtil no Brasil e no exterior, respectivamente. Ainda nesta data seria editada a Resolução nº 81, que veio regular o exercício profissional do técnico estrangeiro de grau superior diplomado como engenheiro têxtil.

²¹⁰ Note-se que a proporção entre os valores das anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas, que no Decreto-lei nº 3.995/41 era de 1 para 5, passou a ser de 1 para 4. Tal medida tornou o valor da anuidade das pessoas jurídicas proporcionalmente mais baixo do que no decreto anterior, porém ainda muito alto em relação aos valores atuais que, como já foi dito, é inferior a 1 para 2 para os casos de pequenas empresas, no ano de 2011, no Crea da Paraíba.

com sede em Fortaleza, e que levaria nos anos seguintes à criação do Crea da 10ª Região, em Santa Catarina (1958) e da 11ª Região, no Espírito Santo (1960). Por seu turno, a transferência da Capital Federal para o Planalto Central, em terras então pertencentes ao Estado de Goiás, levou ao desmembramento do Crea da 4ª Região, sediada em Belo Horizonte, com a consequente criação da 12ª Região, sediada em Brasília (1961). Ainda na esteira desse movimento, com o desmembramento da 5ª Região que ficou restrita ao novo Estado da Guanabara, seria criada a 13ª Região, no Estado do Rio de Janeiro (1964), e, dois anos depois, seria a vez da 14ª Região, no Mato Grosso (1966).

Portanto, em pouco mais de três décadas desde a instalação do Sistema Confea/Crea, o número de regiões administrativas dos conselhos regionais quase dobrou, passando de oito para quatorze, e continuaria a aumentar em ritmo igualmente intenso nos anos seguintes. (CONFEA, 1953; 1958; 1960; 1961; 1964; 1966). Este processo ainda se estenderia pelas três décadas posteriores, até 1998 quando, com a criação do Crea de Roraima, a expansão foi concluída, havendo então um conselho regional em cada um dos estados da federação.²¹¹

Por fim, desse processo de expansão do sistema Confea/Crea resultou que, nos dias que antecederam à mudança do marco regulatório das profissões tecnológicas, já havia um total de trinta e uma profissões fiscalizadas pelos conselhos regionais das quatorze regiões administrativas do país, sendo dezoito de nível superior e treze de nível médio. Isto constituía, sem dúvida, uma situação inteiramente distinta daquela de três décadas antes, traduzida em significativa

²¹¹ Em 1953 foi instituída a 9ª Região, correspondente ao Estado do Ceará, com sede em Fortaleza. Em 1958 foi criada a 10ª Região, constituída pelo Estado de Santa Catarina, com sede em sua capital. Em 1961 foi a vez da criação da 11ª Região, constituída pelo Estado do Espírito Santo, com sede em Vitória; e da 12ª Região, correspondente a Brasília, o novo Distrito Federal, onde se instalou sua sede. Nesse mesmo ano, o antigo Distrito Federal foi transformado no Estado da Guanabara e, com a transferência do Confea para Brasília, a 5ª Região teve sua jurisdição reduzida apenas ao novo estado, sendo criada, ao mesmo tempo, a 13ª Região, com jurisdição sobre o antigo Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói. (CREA-RJ, 2010). Em 1966 foi criada a 14ª Região, correspondente ao Estado do Mato Grosso, com sede em Cuiabá. Em 1967 foi instituída a 15ª Região, correspondente ao Estado de Goiás, com sede em Goiânia; e a 16ª Região, formada pelo Estado da Paraíba e pelo do Rio Grande do Norte, cuja sede ficou localizada em João Pessoa. Em 1968 foi a vez da 17ª Região, formada pelo Estado de Alagoas, com sede em Maceió e, em 1969, surgiu a 18ª Região, correspondente ao Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal. Em seguida foram criadas regiões no Maranhão (1973), Amazonas (1974), Piauí (1975), Sergipe (1976) e Acre (1977). A partir de então, por força da Resolução nº 251 do Confea, de 18 de dezembro de 1977, abandonou-se a numeração das regiões, passando cada Crea a ser designado pelo nome do estado-sede. Em 1998, com a criação do Crea de Roraima, foi concluído o processo de criação dos conselhos regionais das profissões tecnológicas no país. (CONFEA, 2010).

alteração na correlação de força decisória entre as representações profissionais no interior do sistema.

6.3 O DESCONFORTO DOS ARQUITETOS NO INTERIOR DO SISTEMA CONFEA/CREA

Ao longo das três décadas em que o exercício profissional da arquitetura foi regido pelo “Decretão”, foi se estabelecendo entre os arquitetos um crescente desconforto em relação a este sistema regulatório. Tal desconforto se referia a três aspectos, basicamente: ao “sombreamento” entre as atribuições profissionais dos arquitetos e as dos engenheiros civis, resultante da precária distinção entre as duas profissões na ocasião da edição da lei; à progressiva perda de espaço relativo dos arquitetos no interior do sistema, fruto de sua expansão através da incorporação de diversas novas profissões; e, sobretudo, à formação de uma consciência nos arquitetos de que sua profissão crescentemente se distinguia, não somente da engenharia civil, mas também, e principalmente, das novas especialidades da engenharia, além de uma definição mais clara do perfil profissional do arquiteto e de seu papel na sociedade, que passaram a ser inteiramente diferentes daqueles do engenheiro.

O fato é que o decreto regulamentador, se por um lado trouxe incontestes benefícios para os arquitetos, especialmente no que respeita à inibição do exercício profissional por aqueles que não atendiam aos dispositivos contidos no mesmo, pelo outro trouxe também muito descontentamento. A primeira questão, que veio à tona logo após a edição da lei, trata da extensão do direito ao exercício profissional aos indivíduos não diplomados, mas apenas licenciados pelos estados ou pelo Distrito Federal, que eram então chamados de “arquitetos”, “arquitetos-construtores” ou “construtores” e que, pelo disposto no Artigo 3º, poderiam exercer a profissão com as mesmas atribuições dos arquitetos diplomados. Esse dispositivo causou muita polêmica ao permitir que tais licenciados pudessem ser chamados de arquitetos e, além disso, exercer as atribuições destes. Tal dispositivo, que não atingia os engenheiros civis, provocou a imediata reação dos verdadeiros arquitetos, aqueles

profissionais efetivamente diplomados, o que fez com que o mesmo fosse modificado após dois anos, pela Resolução nº 12 do Confea, de 24 de maio de 1936. Esta resolução determinou que os profissionais licenciados passassem a ser simplesmente chamados de “licenciados em projetos de construções civis”, “licenciados em projetos e execução de construções civis” ou “licenciados em execução de construções civis”, vedando-lhes a designação de arquitetos.

Do modo como foi disposto, este seria o primeiro instrumento do decreto a revelar um tratamento injustificadamente diferenciado para com os engenheiros de um lado, e os arquitetos do outro, podendo ser considerado como a referência inicial de um relacionamento que, no que respeita à condução do sistema regulatório, ficaria marcado por desconfiança recíproca e contendas entre os representantes dessas duas categorias profissionais.

Outra importante fonte de disputas residia nos artigos 28, 29 e 30 desse mesmo decreto, que dispunham sobre as atribuições profissionais dos engenheiros civis e dos arquitetos, pois nestes se revelavam largas áreas de sobreposição entre essas duas profissões. Das sete alíneas do artigo 30, que tratavam das atribuições dos arquitetos, duas eram inteiramente compartilhadas com os engenheiros civis: a que trata do estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares (alínea “b” do Art. 28 e alínea “a” do Art. 30); e a que se refere ao projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo (alínea “i” do Art. 28 e alínea “c” do Art. 30). Esses dois pares de alíneas representavam na época, como ainda na atualidade representam, o maior e mais importante segmento do campo de trabalho desses profissionais.

Além dessas, outros dois pares de alíneas eram parcialmente iguais. De um lado, a alínea “j” do artigo 28, que trata da engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas “a” a “i” deste artigo, vem a ter um significado muito próximo à alínea “f” do artigo 30, que versa sobre a arquitetura legal, nos assuntos mencionados nas alíneas “a” a “c” do mesmo artigo. Estas alíneas têm em comum os assuntos relacionados a estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares. Do outro lado, a alínea “k” do artigo 28, que dispõe sobre perícias e arbitramento referentes à matéria de suas alíneas “a” a “j”, muito se assemelha à alínea “g” do artigo 30. (DOU, 1933). Convém observar, contudo, que neste caso a equivalência

dos dois dispositivos limita-se às atribuições que são comuns às duas profissões, não incluindo, portanto, a parte específica de cada uma delas.

Fica evidenciado, portanto, que de acordo com a lei regulamentadora, as atribuições conferidas aos arquitetos eram, em grande parte, igualmente franqueadas aos engenheiros civis. Isto se traduzia num “sombreamento” de atribuições em tudo que diz respeito à edificação e ao urbanismo, restando de atribuições exclusivas para os arquitetos apenas as contidas nas outras três alíneas do artigo 30: o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental (alínea “b”); o projeto, direção e fiscalização das obras de arquitetura paisagística (alínea “d”); e o projeto, direção e fiscalização das obras de grande decoração arquitetônica (alínea “e”).

Disto resultou que a maior parte do campo de atuação profissional dos arquitetos foi também concedida aos engenheiros civis, ainda que apenas uma pequena parte das atribuições dos engenheiros tenha sido compartilhada com os arquitetos, e estes ainda sofriam, em muito maior intensidade que aqueles, com a competição dos licenciados. Tal fato até poderia ser, em parte, justificado nos anos iniciais da década de 1930 (época da edição da lei regulamentadora), quando os currículos escolares dos cursos de arquitetura do país (à exceção da Politécnica de São Paulo e do Mackenzie), ainda ofereciam um ensino de base eminentemente artística, mas não depois das mudanças operadas a partir da década seguinte, que ampliaram os referidos currículos, conferindo-lhes maior aproximação com a prática de projeto e de planejamento e neles incluindo os assuntos de urbanismo e de paisagismo. E, não por acaso, foi a partir de então que começou a se formar entre os arquitetos a percepção de que estes teriam sido prejudicados com os termos do decreto que dispunham sobre as atribuições profissionais, o que resultaria na constituição dos primeiros movimentos separatistas destes na década de 1950.

O segundo foco de descontentamento dos arquitetos relacionava-se à progressiva perda relativa de espaço que eles tiveram no interior do sistema, em consequência da expansão deste através da incorporação de diversas novas profissões. Como bem observou Ferreira (2011), a formação mais ampla dos arquitetos enseja um desejo de maior participação, o que, num ambiente competitivo, leva ao acirramento das diferenças. E o ambiente tornou-se mais competitivo no interior do Confea, na medida em que eram poucas vagas [de

conselheiros] para um número crescente de profissões. Com efeito, se no ato da edição do marco regulatório eram oito as profissões regulamentadas, em 1946, com as alterações promovidas por força do Decreto nº 8.620, estas já eram em número de vinte e quatro, sendo quatorze de nível superior e dez de grau médio. E em 1965 – ano anterior à mudança do marco regulatório –, através da edição de sucessivas resoluções do Confea, essas profissões já eram trinta e uma, das quais dezoito de nível superior e treze de grau médio. A integração dessas novas profissões ao sistema provocou igual integração das associações de classe a elas relacionadas, que muito rapidamente cresceram em número e diversidade, alterando o relativo equilíbrio inicial e tornando muito menor o espaço de participação e o poder de decisão dos arquitetos. Essa perda de espaço, ainda que não tenha repercutido imediatamente na representação numérica dos arquitetos na composição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais – visto que esta estava fixada na lei, sendo no mínimo três e no máximo seis dos dez conselheiros federais ou regionais, conforme o caso (DOU, 1933) –, viria a tê-lo por ocasião da mudança na regulamentação, em 1966, quando passou a ser de quatro dos dezoito conselheiros federais. (DOU, 1966).

Por outro lado, com a emergência dessas novas profissões no cenário tecnológico, foi se estabelecendo uma crescente diferenciação entre cada uma destas e cada uma das que já existiam, isto é, todas as profissões tecnológicas avançaram em termos de diferenciação entre si. Isto deu suporte à formação de uma consciência nos arquitetos de que sua profissão crescentemente se distinguia, não somente da engenharia civil, mas também, e principalmente, das novas especialidades da engenharia. Deu suporte, igualmente, a uma definição mais clara do perfil profissional do arquiteto e de seu papel na sociedade, que passaram a ser vistos como inteiramente diferentes daqueles do engenheiro. Para isto em muito contribuiu uma série de eventos dedicados ao trato dos assuntos relacionados à identificação profissional do arquiteto. Entre estes merecem particular referência as diversas edições das exposições e dos congressos nacionais e internacionais de arquitetura que, proporcionando um amplo espaço de troca de ideias entre os profissionais brasileiros e de vários outros países tanto do continente americano como de fora dele, tiveram um papel importante na construção de uma identidade para o arquiteto, descolada tanto da identidade do profissional das belas-artes como

da engenharia. (ATIQUE, 2009).

Mas, de todas essas mudanças, foi a renovação do ensino arquitetônico – iniciado em 1937, a partir da separação do curso de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes e da consequente criação da Escola Nacional de Arquitetura (UFRJ, 2010), e que se estendeu pelas duas décadas seguintes – o que mais contribuiu para a formação da identidade profissional do arquiteto. Cumpre registrar, desde logo, que tal renovação se estabeleceu num contexto em que também estavam incluídas as demais profissões tecnológicas, e que se caracterizava por um processo de intensa industrialização e urbanização, ancoradas na política de substituição de importações instituída pelo governo Vargas. Este movimento se estenderia pela década de 1940 e pela de 1950, durante as quais, para atender à demanda por profissionais tanto da arquitetura como das diversas especialidades da engenharia, várias escolas foram transformadas e ampliadas e, além disso, outras foram criadas. (PEREIRA, 2008).

No curso desse processo, as cinco instituições de ensino de arquitetura já existentes foram ampliadas e transformadas, e outras duas foram criadas. Em continuidade àquela renovação iniciada em 1937 quando o curso de arquitetura desvinculou-se da Escola Nacional de Belas Artes e deu origem à Escola Nacional de Arquitetura, esta foi transformada, por força do Decreto nº 7.918, de 31 de agosto de 1945, na Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil. Esta faculdade foi neste ato integrada, na condição de unidade acadêmica, à referida universidade, funcionando inicialmente no antigo Hospício D. Pedro II, na Praia Vermelha, que foi reformado para abrigar a nova instituição. Esta mudança representou o coroamento do processo iniciado quinze anos antes, ainda durante a curta passagem de Lúcio Costa como diretor da ENBA, que resultou no afastamento de antigos professores e na abolição do sistema de cátedras, introduzindo em seu lugar um novo currículo de orientação modernista, descolado da âncora das belas-artes e que incluía uma cadeira de urbanismo, desconhecida dos demais cursos e escolas da época. Uma vez que se tratava da escola-padrão de arquitetura do país, este novo modelo viria a servir de referência para os demais cursos deste tipo nas décadas seguintes, tanto os já existentes como os que surgiriam depois. Em 1961 a faculdade foi transferida para o campus universitário da Ilha do Fundão, onde permanece desde então, sob a denominação de Faculdade de Arquitetura e

Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (FAU-UFRJ, 2011).

Já em 1947, foi a vez do curso de engenheiros-arquitetos, que funcionava a três décadas junto à Escola de Engenharia Mackenzie, ser desligado dessa escola, sendo então criada a Faculdade de Arquitetura Mackenzie, através do Decreto nº 23.275, de 07 de julho daquele ano. Tal mudança resultou de um amplo e articulado movimento pela independência do ensino arquitetônico do âmbito das engenharias, que incluía nomes importantes do cenário paulista e nacional – como Alexandre Albuquerque, Carlos Alberto Gomes Cardim Filho e Francisca Franco da Rocha – e também levaria, no ano seguinte, à criação da FAUUSP. (FICHER, 2005). O arquiteto Christiano Stockler das Neves, que fundou o antigo curso em 1917 e o dirigiu desde então, permaneceu à frente da nova faculdade até quando se aposentou, em 1956. Esta manteve estreita vinculação com a chamada “escola americana” da arquitetura, de forte conteúdo tecnológico, tanto porque seu criador se formara naquele país, como por manter-se vinculada à Universidade Mackenzie, de orientação americana. (FAU-MACKENZIE, 2011).

E, no ano seguinte, o curso de engenheiros-arquitetos da Escola Politécnica de São Paulo foi desvinculado da mesma, o que resultou na criação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, que nas décadas seguintes viria a se constituir no maior centro de ensino arquitetônico do país. Inicialmente, o ensino ali ministrado combinava as disciplinas técnicas originadas da *Poli* com elementos trazidos do currículo da antiga Escola Nacional de Belas Artes – nova Faculdade Nacional de Arquitetura – que, como já foi dito, era então considerada escola-padrão de arquitetura do Brasil. Esse modelo híbrido logo foi considerado inadequado, pois revelava uma grande assimetria programática e didática entre os conteúdos das engenharias e das belas-artes. Mas, a partir da reforma curricular de 1962, liderada pelos professores João Batista Vilanova Artigas, Carlos Milan e Lourival Gomes Machado, foi redefinido o perfil do profissional que ali deveria ser formado e, em consequência disso, o ensino foi reestruturado, dando origem ao modelo atual. Este modelo se fundamentaria no ensino convergente das artes, das humanidades e das técnicas, ao qual se buscou ainda incorporar o desenho industrial e a programação visual, na perspectiva de habilitar seus egressos ao papel de agente ativo do desenvolvimento nacional que continuava fundamentalmente industrial e urbano. (FAUUSP, 2010).

Também merece referência a passagem, em 1949, da Escola de Arquitetura de Belo Horizonte à condição de unidade acadêmica da Universidade Federal de Minas Gerais, fundada naquele mesmo ano. Importa destacar que, tendo sido criado em 1930, este foi o primeiro curso de arquitetura do país a funcionar de forma autônoma, isto é, independente do contexto das belas-artes ou das engenharias, antecipando o que viria a ser o padrão do ensino arquitetônico nacional a partir das décadas seguintes. Merece referência, do mesmo modo, a separação do curso de arquitetura da Escola de Belas Artes de Pernambuco e sua consequente incorporação à Universidade do Recife em 1946, e, após sucessivas transformações, veio a dar origem, três décadas depois, ao Centro de Artes e Comunicação (CAC) da Universidade Federal de Pernambuco.

Além dessas instituições de ensino já consolidadas, surgiram duas outras novas nesse período. Em 1949 foi criado²¹² um curso de arquitetura junto à Escola de Belas Artes da Bahia, que nesse ano fora federalizada e incorporada à universidade daquele estado. Em 1959 o curso se desvinculou da referida escola, dando origem à atual Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia. A partir dessa mudança – e seguindo os preceitos do movimento moderno capitaneado por Lúcio Costa – o currículo do curso de arquitetura foi reformulado, tendo como base os princípios estabelecidos no Congresso da União Internacional de Arquitetos (UIA), realizado em Lisboa no ano de 1959: “Desenvolver a sensibilidade plástica, a noção do espaço, a imaginação, a memória visual, o sentido do homem e do caráter”. (FAUFBA, 2011). Além disso, tal modelo de ensino representava um avanço em direção à definição de um perfil de arquiteto formado nas demais escolas do país, que não apenas deveria conduzir a uma identificação profissional, mas também a uma distinção clara em relação ao engenheiro civil.

Em 1945, através do Decreto nº 19.991, de 26 de novembro daquele ano (DOU, 1945), foi criado um curso de arquitetura e um de urbanismo junto ao Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul²¹³, que viria a formar sua primeira turma em

²¹² Na verdade esse curso já existia desde 1877, quando foi fundada a Academia de Belas Artes da Bahia. Fora, todavia, um curso que até meados do século XX funcionou com muitas dificuldades, de forma descontinuada e sem reconhecimento oficial, inclusive sendo submetido a questionamentos acerca da aceitação do trabalho do arquiteto ali formado. (FAUFBA, 2011).

²¹³ Criado em 1908 com o nome de Instituto Livre de Belas Artes do Rio Grande do Sul, abrigou inicialmente o Conservatório de Música (1909) e a Escola de Artes (1910). Integrou o grupo inicial de seis cursos superiores que, em 1934, formaram a Universidade de Porto Alegre. Em 1939 foi

1949. No ano seguinte seria autorizado o funcionamento de outro curso de arquitetura junto à Escola de Engenharia de Porto Alegre, através do Decreto nº 21.221, de 30 de maio de 1946. Em 1952, “[...] a partir dos cursos de arquitetura então existentes na Escola de Engenharia e no Instituto de Belas Artes” (UFRGS, 2011), foi criada a Faculdade de Arquitetura da Universidade do Rio Grande do Sul. Este foi mais um passo no sentido de consolidar o ensino arquitetônico independente, seja das escolas de engenharia ou das belas-artes.

Assim, finalizada a década de 1950, já havia no Brasil sete cursos de arquitetura, não mais funcionando junto a escolas de engenharia ou de belas-artes, mas em faculdades ou escolas com *status* de unidades autônomas e ligadas diretamente a universidades.

Também no que respeita ao ensino das demais profissões tecnológicas, importante avanço foi verificado na década de 1940 e na de 1950. Nesse período, além da ampliação e da criação de novos cursos nas escolas de engenharia existentes²¹⁴ no país, diversas outras instituições desse tipo foram criadas²¹⁵, de modo que, iniciada a década de 1960, o ensino tecnológico já era bem mais complexo e diversificado do que na fase inicial da regulamentação, totalizando então

desvinculado dessa universidade e em 1962 foi reincorporado à nova Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (FAU-UFRGS, 2011)

²¹⁴ As escolas de engenharia já existentes na ocasião da edição do Decreto nº 23.569/33 eram em número de treze: Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (antiga Escola Politécnica do Rio de Janeiro), Escola de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (antiga Escola de Engenharia, Minas e Metalurgia de Ouro Preto), Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (antiga Escola Politécnica de São Paulo), Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, Escola Politécnica da Universidade da Bahia (antiga Escola Politécnica da Bahia), Escola de Engenharia da Universidade do Recife (antiga Escola de Engenharia de Pernambuco), Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco (antiga Escola Politécnica do Recife), Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul (antiga Escola de Engenharia de Porto Alegre), Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais (antiga Escola de Engenharia de Belo Horizonte), Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá, Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Escola de Engenharia da Universidade do Paraná (antiga Escola de Engenharia do Paraná) e Escola de Engenharia da Universidade do Pará (antiga Escola de Engenharia do Pará). (RIOS FILHO, 1956).

²¹⁵ Foram onze as escolas criadas nesse período: em 1946 foi criada a Faculdade de Engenharia Industrial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (FEI, 2011); em 1947 a Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (EPPUC, 2011); em 1948 a Escola de Engenharia de São Carlos (EESC, 2011); em 1951 a Escola Politécnica do Espírito Santo (UFES, 2011); em 1953 a Escola Fluminense de Engenharia (UFF, 2011) e a Escola Politécnica da Paraíba (DOU, 1953); em 1954 a Escola Superior de Química do Paraná (UFPR, 2011) e a Escola de Engenharia do Brasil Central (RIOS FILHO, 1958, p. 40); em 1955 a Escola de Engenharia do Ceará (UFCE, 2011) e a Escola de Engenharia de Alagoas (UFAL, 2011); e, em 1956 a Escola de Engenharia da Paraíba (DOU, 1956). Além dessas onze escolas civis de ensino da engenharia, outras duas importantes instituições militares foram criadas nessa fase: o Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, criado pelo Decreto nº 27.695, de 16 de janeiro de 1950 (ITA, 2010); e o Instituto Militar de Engenharia – IME, criado em 1959, a partir da fusão da Escola Técnica do Exército com o Instituto Militar de Tecnologia. (IME, 2010).

vinte e seis instituições desse gênero em todo o país.

Do processo de expansão das instituições de ensino de arquitetura, marcado por um crescente descolamento desse ensino tanto em relação ao artístico como ao tecnológico, o resultado mais importante foi a percepção de que o arquiteto não mais poderia ser compreendido apenas nem como um artista nem como um técnico. Ao invés disso, foi se formando um entendimento mais próximo da concepção albertiana do arquiteto, que o definia como um profissional culto e de sólida formação teórica que, reunindo os elementos de sua formação artística associada aos seus conhecimentos técnicos, deveria ser o responsável pela ideia criadora do espaço edificado ou urbano, mas não teria envolvimento direto com a execução da obra. Importante evidência deste fato reside no teor da primeira proposta de criação de um sistema regulatório próprio para a arquitetura, elaborada nos anos finais da década de 1950. (CONFEA, 1959). Assim, a ideia do arquiteto de perfil albertiano que fora a principal referência para a constituição do arquiteto moderno, e que a Europa conhecera desde o século XV, só começaria a se consolidar no Brasil em meados do século XX.

A partir de então as diferenças entre as profissões, sobretudo entre a arquitetura e a engenharia civil, foram se tornando mais perceptíveis e as dificuldades em distingui-las foram se encaminhando para uma superação, ainda que – pelas razões que serão apontadas nas páginas seguintes – a revisão das atribuições profissionais somente viesse a termo na década de 1970, após a reformulação do marco regulatório do exercício profissional das mesmas.

Mas, se a revisão das atribuições profissionais dos arquitetos ainda demoraria duas décadas para ser efetivada, isto não significa que durante esse tempo não tenha havido, da parte deles, intenção e ação política neste sentido. Nesta perspectiva, foi de importância capital o movimento associativo dos arquitetos – sobretudo a partir do IAB que, das entidades então existentes se tornaria, com o passar dos anos, a única razoavelmente “pura”, isto é, exclusiva desses profissionais –, que se perfilando à expansão e modernização do sistema de ensino arquitetônico, ofereceu significativa contribuição ao processo que viria a resultar naquela referida definição do “novo” arquiteto. Simultaneamente a isso, e assim como o faziam as demais entidades dos profissionais da área tecnológica²¹⁶, o

²¹⁶ Das novas entidades criadas na fase imediatamente posterior ao marco regulatório, a principal foi

movimento associativo dos arquitetos iniciou o fortalecimento de sua ação política no âmbito do sistema regulatório, com o objetivo tanto de ampliar – ou pelo menos não deixar reduzir ainda mais – sua influência na administração do sistema como de criar as condições para a sua mudança, na perspectiva de viabilizar a criação de um sistema regulatório independente para o exercício da arquitetura.

6.4 O AMADURECIMENTO DOS MOVIMENTOS SEPARATISTAS DOS ARQUITETOS *VERSUS* A POLÍTICA EXPANSIONISTA DO SISTEMA REGULATÓRIO

Efetivamente se assistiu, desde a fase imediatamente posterior à edição do marco regulatório e, sobretudo, a partir da década de 1950, uma significativa ampliação do papel desempenhado pelo IAB, tanto nos esforços pela organização das entidades representativas das profissões tecnológicas, particularmente da arquitetura, como no aperfeiçoamento da ação regulatória exercida pelo sistema Confea/Crea. Neste sentido o instituto aprovou já em 1934, sob a presidência de

a Federação Brasileira de Engenheiros, que depois passaria a ser chamada de Federação Brasileira das Associações de Engenheiros (Febrae). Fundada no Rio de Janeiro em 07 de dezembro de 1935, a entidade teve em Francisco Saturnino de Brito seu principal idealizador e articulador, o qual veio a ser seu presidente por trinta anos, de 1946 a 1976, além de Patrono e Presidente de Honra. Foi criada com o propósito de constituir uma organização de engenheiros de nível nacional, então inexistente no Brasil, e congregar em uma federação as principais associações de classe de engenheiros do país – como o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, o Instituto de Engenharia de São Paulo, a Sociedade Mineira de Engenheiros e muitas outras que foram surgindo nas décadas seguintes –, além de atuar como representante desses profissionais junto aos organismos internacionais, vindo a desempenhar papel relevante no processo de regulamentação profissional nas décadas seguintes. (FEBRAE, 2010). Além dela surgiram, nessa mesma fase, diversas outras entidades de classe das profissões tecnológicas, com destaque para as várias unidades do Clube de Engenharia criadas na maioria dos estados brasileiros. Entre estas merecem ser citadas: a Associação Catarinense de Engenheiros (1934); a Sociedade de Engenheiros e Arquitetos Municipais de São Paulo (1936); o Clube de Engenharia do Rio Grande do Norte (1936); a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas (1937); a Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas (1937); o Clube de Engenharia da Bahia (1941); o Clube de Engenharia da Paraíba (1946) e o Clube de Engenharia do Ceará (1948). (MACEDO, 2005). Essas entidades tiveram importante papel tanto na criação de novas regiões administrativas dos Crea como das novas instituições de ensino tecnológico, sobretudo a partir do final da década de 1940 e na de 1950. “A década de 1950 registra a criação de quase todas as escolas isoladas que mais tarde delinearão o corpo da Universidade Estadual, iniciativas geralmente levadas a efeito por movimentos classistas e lideradas por entidades representativas desses movimentos. O Clube de Engenharia inicia o movimento pela criação da Escola Superior de Engenharia da Paraíba [...] O êxito daquele evento motiva não somente a criação da Escola de Engenharia, mas o desencadeamento de todo o processo de formação do Ensino Superior.” (UFPB, 2011).

Roberto Magno de Carvalho, sua primeira reforma estatutária e passou a adotar, em definitivo, a designação atual da entidade. No ano seguinte, lançou seu primeiro boletim oficial, através do qual buscou estreitar seus laços de comunicação com os profissionais e a sociedade e, na mesma direção lançou, em 1936, a revista *Arquitetura e Urbanismo*, dirigida seu pelo ex-presidente Cipriano de Lemos. (IAB, 2011).

Em 1939, na esteira da política de estímulo à sindicalização patrocinada pelo Governo Vargas,²¹⁷ se estabeleceu uma discussão sobre se deveria ou não o IAB ser transformado em sindicato. Em relação a isso seus membros se manifestaram majoritariamente pela manutenção do instituto com suas características e finalidades inalteradas, ficando ainda decidido que seus associados poderiam criar um sindicato, mas fora do seu âmbito de atuação, e com características e objetivos próprios (IAB, 2001), o que, todavia, somente viria a ocorrer mais de três décadas depois, já nos anos 1970.

Mas, além de sua ação política e institucional em torno dos interesses corporativos, o IAB não descuidou dos grandes temas nacionais, notadamente daqueles relacionados à arquitetura e ao urbanismo. Em 1934 participou através do arquiteto Atílio Correia Lima, do Plano Piloto de Goiânia e, em 1955, publicou na revista *Arquitetura e Urbanismo* um manifesto ao chefe do Governo intitulado “Os Arquitetos e a Futura Capital da República”, em que clamava por uma oportunidade para os arquitetos contribuírem no processo de construção da nova capital, vindo a envolver-se diretamente no concurso para a criação da mesma, na condição de participante da comissão julgadora. Essa estratégia de atuação se fortaleceu, sobretudo, a partir da instituição de um modelo federativo na sua estrutura organizacional, ancorada em departamentos estaduais, o que foi objeto de um longo processo que se iniciou em 1943, quando foram criados em São Paulo e Minas Gerais os dois primeiros departamentos, e foi formalmente concluído seis décadas depois, com a criação do departamento de Roraima, em 2001. (IAB, 2001).

Já em janeiro de 1945 coube ao então recém-criado departamento do IAB em São Paulo:

²¹⁷ Refere-se ao Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, que “[...] regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências” (PLANALTO, 1931) e ao Decreto-lei nº 1.402, de 05 de julho de 1939, que “[...] regula a associação em sindicato”, que serviram de base para o intenso processo de sindicalização das classes profissionais brasileiras na Era Vargas. (PLANALTO, 1939).

[...] sediar o I Congresso Brasileiro de Arquitetos [...], quando o Estado Novo vivia seus últimos dias em decorrência das vitórias das forças armadas aliadas nos campos da Europa. A esta altura a entidade estava perfeitamente consolidada e era preciso avançar. [...] Mas, uma questão colocava-se como prioritária naquele momento de democratização da sociedade brasileira. Era preciso consolidar o caráter político da entidade. (IAB-RJ, 2011).

Desde então, as diversas edições dos Congressos Brasileiros de Arquitetos seriam incluídos entre os principais eventos da área da arquitetura no Brasil, tendo atingido seu apogeu em 1976, na sua nona edição, em São Paulo, quando alcançou um total de seis mil participantes. (IABSP, 2011). Nesse mesmo ano o IAB iniciou uma importante ação de interesse corporativo, empreendendo uma intensa campanha de fiscalização contra o exercício ilegal da profissão, quando ainda era possível perceber a presença de muitos “práticos” não diplomados atuando na profissão, não somente nas pequenas cidades do interior, mas também nas principais capitais do país.

Três anos depois, em 1948, quando foi criado o departamento gaúcho, o IAB promoveu o II Congresso Brasileiro de Arquitetos, em Porto Alegre (IABRJ, 2010), no mesmo ano em que foi criada e realizou seu primeiro congresso a União Internacional de Arquitetos (UIA), entidade da qual nesse mesmo ano se tornou associado e único representante dos arquitetos brasileiros desde então.²¹⁸

O terceiro congresso aconteceu em 1953, em Belo Horizonte, e a sua quarta edição, que contou com a presença de Walter Gropius e Alvar Aalto, foi realizada em São Paulo, em 1954, ocasião em que já se manifestava uma clara preocupação com a situação da profissão e dos profissionais, que progressivamente iam migrando da condição de liberais para a de assalariados, e com o surgimento de novas e muitas escolas de arquitetura.

Em 1957 foi aprovada uma nova reforma estatutária, voltada para o fortalecimento da estrutura federativa do instituto e para a criação de um Conselho Superior (COSU), que passaria a ser sua instância máxima, cuja primeira reunião aconteceu em 23 de setembro daquele ano.²¹⁹

²¹⁸ A UIA foi fundada em 28 de junho de 1948, em Lausanne, na Suíça, através de delegações de vinte e sete países. Constitui uma organização não governamental que objetiva representar os arquitetos de todas as nações, congregando atualmente mais de um milhão e trezentos mil profissionais de cento e vinte e quatro países de todos os continentes. (UIA, 2010).

²¹⁹ Em assembléia geral do IAB, realizada em 14 de julho de 1957, decidiu-se criar o Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil (COSU), a ser integrado por representantes de todos os

No início da década de 1960, o IAB desenvolveu outras ações importantes para os profissionais da arquitetura e para a sociedade brasileira, com destaque para a organização do Seminário de Habitação e Reforma Urbana, em julho de 1963, e a edição da revista *Arquitetura*, que circulou entre 1961 e 1968, no Rio de Janeiro, e veio a se constituir em eficiente veículo de troca de idéias entre os arquitetos naquele período, fortalecendo mais e mais a identidade deste profissional e sua distinção em relação aos demais da área tecnológica.

A esta altura as principais lideranças do IAB já avaliavam que a entidade alcançara um grau de maturidade tal que a tornara politicamente legítima e organizativamente apta a conduzir o processo de criação de uma regulamentação independente e exclusiva para o exercício da profissão. Assim, a partir dos últimos anos da década de 1950, sobretudo na gestão de Ary Garcia Roza na presidência do IAB (1956-1961), começaram a se manifestar movimentos mais efetivos dos arquitetos por mudanças na regulamentação profissional, questionando tanto o caráter multiprofissional do marco regulatório como a legitimidade do Sistema Confea/Crea enquanto órgão de controle do exercício da arquitetura. Seus membros propunham como alternativa ao mesmo a criação de um Conselho Nacional e de Conselhos Regionais de Arquitetura nos estados, o que se tornou a maior bandeira de luta do IAB nos cinquenta anos seguintes. (IAB, 2001).

Cumprir reiterar que o marco regulatório das profissões tecnológicas – Decreto nº 23.569/33 – nunca representou de fato o modelo de regulamentação pretendida pelos arquitetos, mas, antes disso, foi apenas a forma possível de disciplinar a prática profissional, dadas as circunstâncias históricas do período em que foi criado. Mas também é fato que jamais tivera maior envergadura, pelo menos até a década de 1950, qualquer manifestação mais explícita da parte de alguma associação de classe que ensejasse uma intenção separatista iminente. É muito provável que isso se devesse tanto à fragilidade da formação acadêmica dos arquitetos naquela época como da ausência de uma diferenciação clara entre a sua profissão e a do engenheiro civil. Porém, não há como deixar de considerar que a longa permanência de um arquiteto na presidência do Confea²²⁰ tenha contribuído

departamentos, que seriam chamados conselheiros superiores, e pelos ex-presidentes do instituto, que seriam chamados conselheiros vitalícios. (IABRJ, 2010).

²²⁰ Adolfo Morales de los Rios Filho (1887-1973) foi uma figura emblemática tanto em termos de organização das entidades de classe, sócio fundador e quinto presidente do IAB (1929 a 1930), como no que se refere ao processo que resultou na edição do Decreto nº 23.569/33, que nunca escondeu

para adiar o enfrentamento, de forma mais aberta, dessa questão, o que passou a ser o tema central na atividade do instituto após a saída de cena do longo presidente.

Isso se tornou possível porque, desde os anos finais da década de 1950, já havia número muito maior de escolas e cursos de arquitetura em atividade no país, assim como se tornara bem mais robusta e organizada a entidade dos arquitetos²²¹ – o IAB – do que nos anos iniciais da regulamentação. Era, além disso, uma fase em que o país exibia elevadas taxas de urbanização, com todas as demandas por habitação, infraestrutura e serviços urbanos, em grande medida dependentes do aporte intelectual desses profissionais, que nesta época, já desfrutavam de muito melhores condições não somente de organização associativa, mas também de reconhecimento social e de valorização profissional.

De outra parte, ao longo das três décadas anteriores já se alterara amplamente a posição dos arquitetos vis-à-vis os demais profissionais componentes do sistema regulatório. Neste, já era possível observar que às sete profissões iniciais que, ao lado da arquitetura foram regulamentadas pelo Decreto nº 23.569/33, somava-se, no início da década de 1960, pelo menos outras sete de nível superior e outras treze de grau médio. Nesse contexto, era indubitável a ampliação do sistema regulatório e a perda relativa de espaço ocupado pelos arquitetos no concerto da regulamentação do conjunto das profissões tecnológicas, o que viria a se traduzir, a partir da mudança na legislação que viria a termo em 1966 (Lei nº 5.194/66), em expressiva redução proporcional dos mesmos na composição do Conselho Federal.

Assim, estavam colocadas as condições para o avanço da intenção de mudança da regulamentação que, na perspectiva dos arquitetos, deveria se traduzir na criação de um sistema regulatório independente e exclusivo para a arquitetura, e que atendesse ao “novo” perfil desse profissional, marcado por uma clara e efetiva diferenciação de sua profissão, tanto em relação à do artista como em relação à do

sua discordância em relação a uma possível saída dos arquitetos do sistema. Embora o quadro de ex-presidentes do Confea informe que o período em que o referido arquiteto exerceu a presidência deste conselho tenha sido de 06/02/1936 a 31/02/1960, este já havia exercido interinamente tal função desde a saída de seu antecessor, Pedro Demóstenes Rache, em 31/03/1935, como atestam as resoluções aprovadas pelo órgão ao longo deste período. (CONFEA, 1935a; 1935b).

²²¹ Estes profissionais já somavam cerca de dois mil em todo o país, em meados da década de 1950, segundo estimativas do próprio instituto. (IAB, 2001, p. 87). De acordo com estatística elaborada pelo CONFEA em 1957, naquele ano havia um total de 1.931 arquitetos e engenheiros arquitetos e de 20.856 engenheiros, nas suas diversas especialidades, registrados no Conselho Federal e nos dez Conselhos Regionais. (CONFEA, 1959, I – Parecer). Para maiores detalhes ver item 5.3 desta tese.

engenheiro civil e de todos os outros profissionais da área tecnológica. Tal regulamentação deveria promover a separação completa e definitiva entre a parte artística da criação do projeto e a parte industrial e comercial da construção, conferindo exclusividade aos arquitetos sobre aquelas atividades já consagradas como sendo de sua competência, quais sejam: o projeto de edificações em geral; o planejamento e o projeto urbanístico; a arquitetura paisagística; as obras com caráter essencialmente artístico ou monumental; e a fiscalização arquitetônica da obra projetada. (IAB, 2001).

Esses foram os princípios que nortearam o “[...] Projeto de Lei Regulando a Profissão de Arquiteto no Brasil” (QUEIROZ, 2011), elaborado pelo IAB, tendo à frente os arquitetos Vilanova Artigas e Eduardo Kneese de Melo, e enviado ao presidente da República em outubro de 1958. Cumpre observar que tais princípios estavam já no cerne da concepção albertiana, que viria a definir o perfil do arquiteto da Era Moderna e seria consagrada no entendimento social da profissão desde os fins do *Oitocentos* na maioria dos países que, no início do século XX, criaram leis regulamentadoras do exercício da arquitetura, mas, conforme o exposto na Seção 5 isso em nada foi contemplado no marco regulatório brasileiro de 1933.

Entretanto, se por um lado o citado projeto representava um importante avanço em direção a uma regulamentação calcada em uma definição da arquitetura e do arquiteto muito mais próxima à formação acadêmica e à prática profissional da época, pelo outro ele pecou sob vários aspectos. À intenção, amplamente divulgada nos fóruns do IAB e na imprensa, não correspondeu o texto então apresentado. Este continha desde graves falhas de redação – sendo carente de uma revisão submetida a um mínimo de critério –, a incongruências conceituais e jurídicas. (CONFEA, 1959). Assim, o Artigo 2º foi inexplicavelmente suprimido (pelo menos não se identifica seu *caput*); parágrafos foram colocados em lugar de artigos; usaram-se amplamente conceitos imprecisos como “penalidade grave”, “arquitetura judicial”, “sob outros aspectos”, “empreiteiro” e “construtor”, sendo que estas duas últimas expressões, apesar de remeterem a ocupações relativamente conhecidas, não se traduzem em profissões claramente definidas ou regulamentadas, sendo, portanto inapropriadas em matéria de lei.

E, o que é ainda mais grave: ao tentar (posto que não o faz de forma clara), através do inciso II do (que se supõe ser) Artigo 2º, incluir entre as atribuições

do arquiteto a atividade de “direção de obras”, o projeto comprometeu a declarada intenção de elaborar uma regulamentação profissional fundamentada no perfil albertiano do arquiteto. Ele não conseguiu deixar totalmente claro se, e em que medida, poderia o arquiteto construir (isto é, responsabilizar-se pela atividade de execução de obras), o que era prerrogativa também dos engenheiros civis, oferecendo aos opositores da ideia separatista a munição de que eles precisavam para “detoná-lo”.

Segundo consta de sua Seção I – *Parecer*, o projeto então elaborado pelo IAB foi encaminhado pela Secretaria da Presidência da República ao Ministério do Trabalho para análise e emissão de parecer. Este por sua vez o encaminhou ao Confea que, em 30 de março de 1959, submeteu ao Plenário do conselho um duríssimo parecer contestando ponto a ponto tudo o que estava nele contido. Tal parecer refutava principalmente os artigos 10º a 12, que eram os dispositivos referentes à criação do Conselho Nacional de Arquitetura (CNA) e dos Conselhos Regionais de Arquitetura (CRA), argumentando que, nos vinte e cinco anos passados desde que foi criado o marco regulatório de 1933, nada havia que indicasse a necessidade de separação entre a fiscalização do exercício da arquitetura e das demais profissões tecnológicas. (CONFEA, 1959). Defendia, além disso, que uma vez aprovado, tal projeto traria sérios prejuízos tanto aos engenheiros como aos próprios arquitetos, manifestando na ocasião apoio à revisão da lei regulamentadora, mas ao invés de separação propôs a criação de uma Ordem dos Engenheiros e Arquitetos do Brasil. Esse parecer foi aprovado por unanimidade pelo Confea, com o apoio e os votos dos três conselheiros federais arquitetos da época, Romeo De Paoli, Lucas Meyerhofer e Paulo Candiota. Tal fato marcou a primeira ocasião em que, de forma explícita, se manifestara uma divisão entre os arquitetos no que tange à saída deles do Sistema Confea/Crea, opondo os representantes do IAB e os que preferiam manter-se ligados ao sistema – que passariam a ser rotulados de “creeiros” nas décadas seguintes – o que em muito influenciou o arquivamento do primeiro projeto de regulamentação exclusiva para a arquitetura no Brasil. (QUEIROZ, 2011).

Mas nem somente por isso a citada proposta malogrou. Eis, ainda, que o ambiente externo ao IAB, sobretudo no que respeita ao cenário político e econômico brasileiro, naquele momento não se apresentava favorável ao tipo de mudança que

pretendiam os arquitetos. Os primeiros anos da década de 1960 foram muito intensos sob diversos aspectos da cena nacional. O país ainda vivia sob os efeitos da década anterior, quando a sociedade brasileira viveu uma era de grande otimismo e intenso dinamismo econômico, ancorado na criação de grandes instituições e empresas como o BNDE (1952) – que depois passou a se chamar BNDES –, a Cemig (1952) e a Petrobrás (1953). Com a chegada de Juscelino Kubitschek ao poder, e sob o lema “50 anos em cinco”, grande prioridade foi dada à construção rodoviária e à área de transportes e de energia e, além disso, o processo de industrialização voltou-se principalmente para a produção de bens de consumo duráveis, com ênfase na indústria automobilística, petroquímica, mecânica pesada e de eletroeletrônicos. (PEREIRA, 2008). Com a nova década surgiram novos vetores de expansão da ocupação territorial do país a partir da inauguração de Brasília e da construção da Rodovia Belém-Brasília, e, além disso, assistiu-se à intensificação do processo de crescimento industrial e urbano. De outra parte, instabilidade e tensões no campo político – que, anos mais tarde resultariam na tomada do poder pelos militares –, efervescência cultural e grandes transformações na sociedade brasileira marcaram de forma indelével aquele período. Nesse contexto, não surpreende que as questões corporativas tenham sofrido relativa perda de relevância diante de tantos outros temas mais amplos que agitavam o país. O próprio IAB compreendeu as dificuldades daquele momento e assim “[...] continuou sua luta pela reformulação da regulamentação profissional, ao mesmo tempo em que se ampliavam as preocupações com os mais variados temas ligados aos destinos do desenvolvimento brasileiro.” (IABSP, 2011). Esse entendimento da questão se reforça na medida em que, segundo Meirelles (1961, p. 211),²²² nessa mesma época, vários outros projetos de mudança da regulamentação, além daquele apresentado pelo Confea para a criação da Ordem dos Engenheiros e Arquitetos, igualmente malograram.

É inegável que o episódio deixou sequelas de difícil superação. Na trincheira oposta à do IAB as principais lideranças do Sistema Confea/Crea desde então se colocaram em posição de tenaz oposição a qualquer proposta separatista,

²²² “Já se fizeram nada menos de sete anteprojetos de modificação da regulamentação atual, salientando-se o do CREA da 6ª Região, o do CREA da 4ª Região, o do CREA da 3ª Região e o do Instituto de Arquitetos do Brasil. Todos eles, a nosso ver, continuam padecendo dos graves defeitos e omissões da legislação vigente, como seja a falta de sistematização da matéria regulamentada e a ausência de princípios e diretrizes ético-profissionais, além da imprecisão conceitual e técnica de muitos de seus dispositivos.” (MEIRELLES, 1961, p. 211).

a começar mesmo por um arquiteto, o mais poderoso deles e presidente do sistema, Adolfo Morales de los Rios Filho.²²³ Tendo sido o principal responsável pela articulação – tanto no âmbito do Conselho Federal como no do governo, junto ao qual sempre gozara de evidente influência – do veto à proposta de mudança da lei regulamentadora apresentada pelo IAB, consta que tal episódio teria precipitado (após vinte e cinco anos!) sua renúncia²²⁴ ao cargo de presidente do Confea, “[...] por sentir-se desgostoso com a categoria dos arquitetos.” (FERRO, 2008). O fato é que, a partir desse episódio, seus tempos finais à frente do Conselho Federal foram dedicados mais à administração de contenciosos resultantes do embargo à proposta de saída dos arquitetos do referido sistema regulatório do que aos temas maiores relativos ao seu mister de presidente.²²⁵

Como ele, os não arquitetos – e mesmo vários destes profissionais – do sistema tinham outro entendimento em relação ao que deveria ser o modelo adequado de regulamentação. Segundo Macedo (2011), esta deveria se focar muito mais no bloqueio do acesso de leigos à prática das profissões então regulamentadas, do que na distinção e individualização entre elas, o que, naquelas circunstâncias, seria uma questão secundária.²²⁶ Consideravam que possíveis

²²³ Rios Filho (1887-1973), espanhol naturalizado brasileiro, foi essencialmente um arquiteto. Apesar de, segundo registro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), ter também cursado engenharia civil na Escola Politécnica do Rio de Janeiro, dedicou-se efetivamente à arquitetura, formando-se na Escola Nacional de Belas Artes em 1914, de onde foi professor de História da Arquitetura e de Teoria e Filosofia da Arquitetura por muitos anos. Projetou e construiu inúmeras obras, inclusive a sede do mesmo IHGB, do qual foi um dos mais ilustres membros. (IHGB, 1992).

²²⁴ Tendo deixado o cargo em 31 de outubro de 1960, Adolfo Morales de los Rios Filho foi substituído interinamente pelo então vice-presidente Clóvis de Macedo Cortes, que o ocupou até 01 de janeiro do ano seguinte, quando tomou posse como novo presidente do Confea (01/01/1961 a 31/12/1966) José Hermógenes Tolentino de Carvalho. Jamais outro arquiteto seria indicado para presidir o conselho e nenhum presidente depois de Rios Filho o comandaria por período superior a dois mandatos de três anos. (CONFEA, 2011).

²²⁵ Segundo Ferro (2011), após renunciar à presidência do Confea Rios Filho não se afastou total nem imediatamente do órgão. Na época, ele atravessava uma fase de sérias dificuldades financeiras, consequentes da doença que levaria à morte sua segunda esposa. Nessas condições, costumava visitar o conselho, cujo novo presidente lhe encomendava pareceres, propostas de resoluções e outros trabalhos, o que lhe garantia alguma remuneração extra, que se somava à sua modesta aposentadoria de professor. Com o agravamento de sua situação financeira, após desfazer-se de todos os seus bens para custear o tratamento da esposa – inclusive da casa onde morava –, solitário e desvalido, pediu abrigo a um ex-funcionário do Confea, Geraldo Mafra, que o acolheu e dele tratou até seus últimos dias, em 1973. Morria então, em condição de dependência da caridade alheia, no subúrbio de Del Castilho, no Rio de Janeiro, um homem que foi amigo íntimo do presidente Getúlio Vargas e que por um quarto de século presidiu um dos mais importantes conselhos profissionais do país.

²²⁶ É bem provável que tal entendimento fosse ainda um resquício da mentalidade daquela sociedade escravocrata que, segundo Coelho (1999), foi dominante durante toda a Era colonial e boa parte da imperial, quando se considerava o trabalho relacionado aos “ofícios mecânicos” algo menos nobre e até indigno para as “melhores famílias”. Dessa forma os engenheiros brasileiros eram profissionais

contendas relacionadas às atribuições das distintas categorias, modalidades ou especialidades poderiam ser solucionadas através de resoluções do próprio Confea.

De outro ponto de vista, Ferreira (2011) avalia que, embora os arquitetos tivessem atividades profissionais bastante próximas das dos engenheiros civis, já existiam naqueles tempos grandes diferenças de formação entre estes e aqueles. Entre tais categorias foram sendo notadas diferentes visões de mundo e perspectivas profissionais distintas, questões que, ao longo de décadas de convivência no interior do sistema regulatório, deram motivo a frequentes contendas entre os mesmos e, da parte dos arquitetos, a uma busca de regulamentar a sua profissão de uma forma própria e autônoma, mais à feição de sua formação e atividade profissional. Mesmo assim, num contexto de resistência às iniciativas separatistas da parte das lideranças do Sistema Confea/Crea e de divisão entre os arquitetos, a saída destes do sistema foi adiada por mais algumas décadas.

pouco afeitos aos canteiros de obras, trabalhando quase sempre como funcionários públicos e dedicando-se a examinar contratos, escrever pareceres, fiscalizar obras etc. Raramente assumiam as atividades diretas da construção de ferrovias, cais de cidades portuárias e obras de infraestrutura urbana – o que era comum entre os ingleses e americanos, mas que no Brasil eram quase sempre entregues aos “práticos”. Nesse contexto os engenheiros desfrutavam de reduzido prestígio junto à sociedade, se comparados aos médicos e advogados, e somente vieram a adquirir alguma visibilidade social após a criação da Escola Polytechnica, em 1874. Por isso mesmo eles atribuíam importância (talvez exagerada) aos títulos acadêmicos e fizeram deste lema o fundamento principal da campanha pela regulamentação profissional nas décadas iniciais do século XX.

7 A LEI 5.194/66 E A SEGUNDA FASE DA REGULAMENTAÇÃO

Os anos iniciais da década de 1960, sobretudo a partir da emergência de João Goulart na Presidência da República, constituíram um período marcado por intensa mobilização dos setores populares, com a ocorrência de muitas greves tanto no setor privado como no público. Isto gerou um clima de certa letargia nas ações de caráter corporativo, que não se mostrou propício ao avanço das propostas de reforma na regulamentação do exercício das profissões tecnológicas, fazendo malograr todas as ações empreendidas nesta direção. Foi somente a partir de 1963, quando iniciado o segundo mandato de José Hermógenes Tolentino de Carvalho como presidente do Confea, que o assunto voltaria ao centro da cena.

Ali já existia, desde a década anterior, uma percepção bastante nítida de que a regulamentação precisava ser reformulada. O anteprojeto de lei de 1958 que propunha a saída dos arquitetos do sistema regulatório representou a primeira e principal evidência disso, ao que se somaram os outros três anteprojetos então elaborados, respectivamente, pelo Crea da 3ª Região, pelo da 4ª Região e pelo da 5ª Região, bem como o apresentado pelo próprio Confea para a criação da Ordem dos Engenheiros e Arquitetos. Some-se a tudo isso, de outra parte, que também havia uma clara insatisfação dos agrônomos com a sua regulamentação²²⁷, e um já manifesto desejo de se integrar de forma plena ao Sistema Confea/Crea, visto que já eram em parte regidos pelo Artigo 37 do “Decretão”, que os permitia atuar em algumas atividades da agrimensura.

Havia, além disso, a consciência de que a realidade do país, da prática profissional e do sistema de ensino tecnológico era muito distinta daquela de 1933. Se neste ano existiam 31 cursos tecnológicos, em 1962 eles já eram 112 e, em 1966, 144. De igual modo, o número de profissões regulamentadas cresceu enormemente nas três décadas anteriores, passando de oito em 1933, para 24 em

²²⁷ O entendimento das entidades dos agrônomos era de que “[...] a regulamentação da Agronomia, efetivada inicialmente com o Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, secundado pelo Decreto nº 9.585, de 15 de agosto de 1946, valeu apenas como um propósito primeiro de ordenar as coisas, conter os problemas maiores, não tendo, entretanto, por sua precariedade, alcançado resultados práticos [...]. Em virtude da deficiência do Decreto nº 23.196, constatada ao correr dos anos, a classe agrônômica brasileira encetou amplo movimento com o fim de conquistar uma posição num diploma legal satisfatório que a regulamentasse, possibilitando fiscalizar de modo efetivo e sistemático o exercício profissional.” (CONTINENTINO e PINHEIRO, 1976, p. 45-46).

1946, e para 31 em 1965. As mudanças no mercado de trabalho também foram de grande magnitude. “A linha tecnocrática adotada pelos governos militares pós-64” fez aumentar “[...] a absorção de engenheiros em funções técnicas nos diversos escalões da administração pública. E, à medida que a engenharia passava a ser uma das profissões mais valorizadas, o Confea se fortalecia.” (PEREIRA, 2008, p. 97).

Tratava-se, portanto, de uma realidade muito distinta daquela da época em que foi instituída a regulamentação inicial, e esta, na percepção das lideranças do sistema, precisava acompanhar tais mudanças. Mas, a intenção das principais lideranças do sistema era modificar a regulamentação na direção oposta à pretendida pelos arquitetos, a qual se pautava na criação de um conselho profissional próprio e independente em relação às demais profissões. Ao contrário disso, tais lideranças preferiam ampliar o sistema, integrando ao mesmo as novas especialidades profissionais que fossem surgindo. Para eles, mais do que distinguir com precisão as profissões entre si, e destas as atribuições, de importância principal era bloquear o acesso de leigos à prática das profissões regulamentadas. Portanto, “[...] ao invés da criação de três diferentes conselhos profissionais [...]” optou-se pela “[...] aglutinação de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos sob a égide de um mesmo estatuto profissional [...]” (MACEDO, 2005, p. 46).

Assim, em 1963, sob o encargo das principais entidades profissionais da área tecnológica²²⁸ seria elaborado um anteprojeto de lei versando sobre a modificação do marco regulatório dessas profissões. (PEREIRA, 2008). Neste contexto o IAB, ainda que preferisse ter sua regulamentação própria, não poderia deixar de se fazer presente, sob pena de perder a mínima possibilidade de influir no processo que, sem dúvida, já adquirira ritmo próprio e independente do arbítrio desse instituto.

Apresentado inicialmente no plenário do Conselho Federal e depois submetido a discussões nas diversas instâncias do Sistema Confea/Crea, o anteprojeto, que em muito ampliava este sistema, era bastante ambicioso, pretendendo atender às peculiaridades, não apenas de cada uma das distintas profissões já então regulamentadas, mas também das outras que se integrariam a ele, e aos interesses, muitas vezes conflitantes, dos diversos agentes do processo.

²²⁸ Federação Brasileira das Associações de Engenheiros (FEBRAE), Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) e Sociedade Brasileira de Agronomia (SBA).

No ano seguinte, o documento foi apresentado como Projeto de Lei na Câmara dos Deputados e, após tramitação por cerca de dois anos nas duas casas do Congresso Nacional, já bastante emendado, foi convertido na Lei nº 5.194/66, o novo marco regulatório das profissões tecnológicas no Brasil, criando o novo Sistema Confea/Crea, formado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e pelos seus correspondentes conselhos regionais.

Importa antecipar, por oportuno, que este novo sistema regulatório – representado pelo conjunto formado pela lei e pelas resoluções do Conselho Federal – foi instituído, em sua parte principal, ao longo de um período de sete anos que começa e termina com dois momentos angulares: a sanção da referida lei, que regula em termos bastante genéricos as condições para o exercício profissional, em 1966, e a aprovação da Resolução nº 218 do Confea, que define as novas atribuições profissionais, em 1973.

7.1 O NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS PROFISSÕES TECNOLÓGICAS NO BRASIL

Em 24 de dezembro de 1966, o presidente da República Castelo Branco sancionou a Lei nº 5.194, o novo marco regulatório brasileiro das profissões tecnológicas, que, ao mesmo tempo, revogou a maior parte²²⁹ da antiga regulamentação. Foi declarado como sendo seu objetivo principal unificar e sistematizar a normativa anterior, representada pelo Decreto nº 23.169/33, pelo Decreto nº 23.569/33 e pelo Decreto-lei nº 8.620/46, passando a constituir a nova disciplina que estabelece o controle do exercício das referidas profissões. Nessa perspectiva, a nova lei veio unificar a antiga legislação e integrar a agronomia ao sistema regulatório. Uma primeira e importante diferença deste marco regulatório em relação ao anterior – que foi criado através de um ato individual do chefe do Governo Provisório –, reside no fato de que o novo foi objeto de uma lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República, o que,

²²⁹ À exceção, principalmente, daquilo que se refere às atribuições profissionais, que somente seriam revistas sete anos depois, através da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

indubitavelmente, lhe conferiu muito maior legitimidade do que se considerava ter o antigo Decreto nº 23.569/33.

Com a ementa “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências”, a Lei nº 5.194/66, é bem mais ampla que o decreto anterior. Este tinha apenas cinquenta e três artigos, distribuídos em seis capítulos, enquanto a lei constitui-se de noventa e dois artigos, distribuídos em seis títulos: Título I, *Do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia*, com vinte e três artigos; Título II, *Da fiscalização do exercício das profissões*, com trinta e um artigos; Título III, *Do registro e fiscalização profissional*, com dezesseis artigos; Título IV, *Das penalidades*, com nove artigos; Título V, *Das disposições gerais*, com seis artigos; e Título VI, *Das disposições transitórias*, com sete artigos. (DOU, 1966).

Como já foi dito, algo que imediatamente chama a atenção na lei é a inclusão da agronomia no rol das profissões regulamentadas, passando a ser citada na ementa em substituição à agrimensura. Esta, entretanto, permaneceu integrando o sistema Confea/Crea, na condição de especialidade da engenharia (CONFEA, 1967). A inclusão da agronomia significou um grande incremento no sistema, na medida em que igualmente significou a integração ao mesmo das diversas especialidades a ela relacionadas, tanto as já existentes como as que viriam a ser criadas nos anos seguintes, assim como das entidades representativas de seus profissionais. Além disso, a lei esvaziou de significado praticamente todos os dispositivos do Decreto nº 23.169/33, que até então regulava o exercício da profissão agrônômica, o que levou à revogação da maior parte do mesmo. De igual modo, a Lei nº 5.194/66 revogou tacitamente boa parte do Decreto-lei nº 8.620/46, que se tornara a principal peça complementar ao “Decretão”, bem como várias resoluções do Conselho Federal que eram complementares a este. Revogou, enfim, tácita ou explicitamente, de forma integral ou em parte, toda a normativa anterior relacionada ao exercício das profissões tecnológicas, exceto naquilo que em nada com ela colidia.

Outro aspecto que imediatamente chama a atenção na lei é o caráter genérico de vários de seus dispositivos – sobretudo naquilo que respeita às atribuições relativas às profissões por ela regulamentadas – e a remessa constante do complemento de suas matérias para o nível das resoluções do Conselho Federal.

É possível que isto tenha sido considerado necessário pelo legislador, tendo em vista dotar tão amplo sistema profissional de capacidade e agilidade de resposta frente à dinâmica das profissões e às demandas do mercado de trabalho, e, desta forma, manter o marco regulatório permanentemente atualizado.

Mas, se de fato foi assim, tal opção permite questionamentos. Seria plenamente legítimo retirar do âmbito parlamentar – por excelência a “casa da democracia” – e remeter a um pequeno colegiado – o plenário do Confea – a decisão sobre temas tão complexos e controversos como a distribuição, entre as profissões regulamentadas, das atribuições profissionais? Poderia tal colegiado legitimamente decidir, enquanto instância terminativa, sobre a incorporação de outras profissões ao sistema, conferindo-lhes ao mesmo tempo atribuições profissionais?

Questões como essas são de grande complexidade, sujeitas a juízos subjetivos e seu arbítrio inevitavelmente envolve conflitos de interesses, em relação aos quais, quase sempre, a satisfação de alguns implica no descontentamento de outros. Nesta perspectiva, ganhou importância capital a nova forma de composição do Conselho Federal e dos conselhos regionais, onde a marca mais evidente foi a redução proporcional do número de arquitetos nos mesmos, como será mostrado a seguir.

Estruturalmente a Lei nº 5.194/66 divide-se em seis títulos, os quais se dividem em capítulos e estes, por sua vez, em artigos. O Título I, *Do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia*, talvez o mais importante de todos, define quais são as condições para o exercício das profissões então regulamentadas, as quais – exceto por incluir elementos próprios da agronomia – no essencial não diferem do disposto no decreto anterior. O Artigo 1º define que as referidas profissões:

[...] são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (DOU, 1966).

Por seu turno, o Artigo 2º estabelece, à semelhança do fora disposto no “Decretão”, que o exercício das profissões regulamentadas somente é permitido a

quem possua diploma de curso superior de uma dessas profissões, obtido em faculdade ou escola do país, ou a quem, possuindo diploma obtido no exterior, o tenha revalidado no Brasil. Exceção a essa regra, como no decreto anterior, a lei prevê a possibilidade de estrangeiros exercerem essas profissões no país quando, a critério do Confea e dos Crea, a escassez de profissionais e o interesse nacional assim o indicarem. Além disso, assegura aos não diplomados, mas registrados nos conselhos regionais na condição de licenciados à data de sua publicação, os mesmos direitos ao exercício profissional dos diplomados. Qualquer situação diferente das acima citadas caracteriza exercício ilegal da profissão, o que está definido em seu Artigo 6º.

A lei manteve reserva ao uso do título profissional, permitindo-o exclusivamente aos profissionais que atendam aos dispositivos nela contidos (Art. 3º), assim como já o fizera o decreto anterior. Mas uma importante inovação consta do Artigo 4º: “[...] as qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos [...]”; combinado com o Artigo 5º: “[...] só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.” (DOU, 1966). Tais dispositivos vieram tentar coibir o uso indiscriminado por parte de muitos leigos, dos títulos e das denominações privativas desses profissionais e de suas profissões, estabelecendo regras para tal uso, uma vez que, mesmo já tendo passado mais de trinta anos desde a regulamentação inicial, continuava havendo abuso de quem sobre ele não tinha qualquer direito.

Inovação mais importante em relação à regra anterior, contudo, foi o tratamento dado à questão do direito de autoria²³⁰ (Capítulo II, Artigos 17 a 23 deste mesmo título), que não havia sido diretamente abordado no “Decretão”. Segundo o primeiro dos artigos acima referidos, “[...] os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e os outros interessados, são do profissional que os elaborar.” (DOU, 1966). Esse tema voltaria a ser tratado na Resolução nº 221, de 29

²³⁰ Este dispositivo representou a retomada deste tema, que não fora tratado na regulamentação anterior, embora já se tivesse registro de tal preocupação há mais de cem anos, desde a edição do Aviso nº 253, de 28 de abril de 1836, conforme o exposto na Subseção 3.3.3 desta tese.

de agosto de 1974 (CONFEA, 1974), e passaria a ser o objeto central da Lei do Direito Autoral de 1998, naquilo que esta se refere a estes profissionais.²³¹

Contudo, é na Seção IV, Artigos 7º a 16 deste mesmo título, *Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades*, onde residem as razões para as maiores frustrações advindas dessa lei, pois tudo nela é tratado de forma excessivamente genérica. Como se pode ver são genéricos os termos do Artigo 7º:

As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (DOU, 1966).

Neste artigo, como nos demais dessa seção, fica evidenciado que a lei aborda a questão das atribuições profissionais considerando-as em nível de conjunto das profissões regulamentadas, deixando para as resoluções do Conselho Federal a definição das atribuições específicas de cada profissão, como já se estabelecera desde a edição do Decreto-lei nº 8.620/46.

Trata-se de uma decisão no mínimo arriscada, pois, como já alertara Meirelles (1961, p. 214),

[...] essa faculdade concedida ao Confea é excepcional em nosso ordenamento jurídico, e, por isso mesmo, deve ser exercida nos estreitos limites da competência regulamentar, sem invadir a área normativa reservada à Lei, como em certos casos já se verificou [...] Além desses limites, sua ação normativa importaria em atividade legislativa por um órgão executivo, o que atenta contra a vedação constitucional de delegação de atribuições de um Poder a outro.

De fato, ao remeter a definição das atribuições profissionais para o âmbito do Confea, a Lei nº 5.194/66 reveste-o de poder normativo de caráter legislativo, o que, conforme o supracitado jurista, constitui um ato de excepcionalidade.

Por que a lei teria remetido ao Confea a definição sobre as atribuições profissionais? Provavelmente porque em 1966, como em 1933, não se soube individualizar e distinguir as profissões umas das outras, assim como não se

²³¹ Trata-se da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (DOU, 1998), cuja reformulação está em discussão nos fóruns relacionados ao tema, sob a coordenação do Ministério da Cultura – MinC.

conseguiu estabelecer um consenso mínimo sobre a distribuição de atribuições entre as mesmas, do mesmo modo como confessara o então presidente do Conselho Federal em 1956. (RIOS FILHO, 1956). Além disso, parece que a questão até se tornara mais complexa, pois, ao invés das oito profissões iniciais do sistema, na ocasião da edição da lei já havia trinta e uma. Um forte indício de que tal dificuldade tenha persistido ao longo das décadas seguintes no interior do sistema regulatório reside no caso da Resolução nº 1.010 do Confea, que foi aprovada em agosto de 2005, com previsão de entrar em vigor alguns meses após, mas que até a atualidade não conseguiu aprovar o Anexo II, sua parte principal, que trata justamente das atribuições profissionais. (CONFEA, 2005).

Assim, após ser rejeitada a proposta de mudança da regulamentação elaborada pelos arquitetos em 1958 – que bem mais se aproximava de uma clara definição de perfil profissional, marcada pela individualização e distinção da arquitetura de todas as demais profissões tecnológicas, e que incluía a criação de um sistema regulatório exclusivo para a arquitetura –, prevaleceu, com a Lei nº 5.194/66, a opção pela manutenção do modelo existente, isto é, de sistema multiprofissional. Mas, por falta de condições para individualizar e distinguir as profissões optou-se por tratar a questão das atribuições de forma genérica na referida lei, remetendo-se para o nível infralegal (Resolução nº 218/73 do Confea) a distribuição das atribuições profissionais específicas.

O Título II, *Da fiscalização do exercício das profissões*, é o mais longo de todos, o que denota a importância dessa questão para o sistema regulatório que, como já foi exposto na Seção 6 desta tese, tem na fiscalização o seu pilar central. O Capítulo I deste título (Artigos 24 e 25) trata dos órgãos fiscalizadores, que permanecem os mesmos: um conselho federal e conselhos regionais a ele ligados e organizados de forma a assegurar unidade de ação e sediados nos estados e no Distrito Federal, nos mesmos termos dispostos no decreto anterior. Como neste, a nova lei também delega ao Conselho Federal decidir quanto conselhos regionais existirão e onde serão instados. (DOU, 1966).

Mas é o Capítulo II deste título (Artigos 26 a 32), tratando da instituição do Conselho Federal, de suas atribuições e de sua composição e organização, que traz as mais importantes inovações em relação à regulamentação anterior, a começar pela nova denominação dada aos órgãos de fiscalização do exercício das profissões

regulamentadas. Estes passaram a se chamar Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), nos estados e no Distrito Federal. Entre suas atribuições, uma merece atenção especial: aquela definida na alínea “p” do Artigo 27, pela qual o Conselho Federal passou a gozar da prerrogativa de definir, através de suas resoluções, os valores das anuidades, emolumentos e taxas a serem pagas pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas nos Crea. Esses valores, que na regulamentação anterior eram definidos através de lei, passaram à alçada do Confea, o que permitiu que fossem reajustados anualmente desde então.

De outra parte, como já vinha se delineando, ainda que de forma implícita, desde a edição do Decreto-lei nº 8.620/46 – quando o sistema Confea/Crea iniciou um processo de grande expansão, passando de oito para trinta e uma profissões regulamentadas no curso das três décadas de vigência do “Decretão” –, a nova lei trouxe importante mudança na composição dos conselhos. Tal mudança viria ratificar a percepção de perda de espaço dos arquitetos no interior do sistema, sentida desde as décadas de 1940 e 1950, mas somente explicitada com a edição da nova lei. Enquanto na regra anterior o Conselho Federal era composto por dez membros, dos quais de três a seis deveriam ser arquitetos (DOU, 1933) – durante vinte e seis dos trinta e três anos de vigência do Decreto nº 23.569/33, o Confea teve quatro conselheiros arquitetos (sendo um deles o presidente do conselho) e, nos outros sete anos, três arquitetos –, na nova lei o número total de conselheiros passou para dezoito, entre representantes dos grupos profissionais e das instituições de ensino. Deste total, dez membros teriam que ser engenheiros, quatro engenheiros-agrônomos e somente quatro arquitetos. (DOU, 1966). O presidente do conselho, que antes era escolhido pelo presidente da República, passou a ser eleito dentre os dezoito conselheiros federais, e por maioria absoluta de votos.²³²

Em síntese: enquanto pela regra anterior o Conselho Federal teria que contemplar os arquitetos com um mínimo de trinta, e um máximo de sessenta por cento de seus assentos, na nova lei este percentual caiu para um valor fixo de vinte e dois por cento. Aqui se materializou a perda de espaço dos arquitetos no interior

²³² Esta regra seria mudada em 1991, pela Lei nº 8.195, de 26 de junho daquele ano, que dispõe sobre a eleição direta dos presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CREA-RJ, 2011). Esta lei veio a constituir o único produto concreto do tão propagado processo constituinte e dos congressos constituintes do sistema, havidos entre os anos de 1991 e 1992.(CONFEA, 1993).

do sistema, aquela perda sentida, mas não explícita, desde que o Decreto-lei nº 8.620/46 dotou o Confea de competência regulamentar, promovendo, através de suas resoluções, grande expansão do sistema regulatório. (DOU, 1966).

Cumprido destacar que, pelo menos nesta perspectiva, a preocupação dos arquitetos com a perda de espaço no interior do sistema não se limitou às disputas de poder que, como muitos sugerem, apenas “alimenta egos e vaidades”, mas foi muito além dessa questão. Pois, como os dispositivos da Lei nº 5.194/66 se excedem em generalidades, remetendo às resoluções do Confea muitas das decisões mais importantes da matéria regulatória (como as atribuições profissionais) a composição do conselho assumiu importância capital neste contexto. E, como a própria lei definiu que aos engenheiros coubesse a maioria absoluta – cinquenta e seis por cento – da composição do Conselho Federal, ficou afastada, por este instrumento, qualquer possibilidade de equilíbrio entre as representações das profissões regulamentadas. Desde então, recrudesceram os conflitos interprofissionais no sistema regulatório.

O Capítulo III, ainda do mesmo título (Artigos 33 a 44), dedica-se aos conselhos regionais. (DOU, 1966). Estes, como o Conselho Federal, sofreram mudanças importantes em relação à regra anterior. A mais significativa delas se refere à nova composição desses conselhos, que antes tinham um número fixo de dez membros e passaram a ter, conforme os Artigos 37 a 41 da lei, número variável de conselheiros, em função da quantidade e da composição das entidades de classe que tiverem representação em cada um deles, observando-se critérios de proporcionalidade entre elas, o que novamente conduziu a composições amplamente majoritárias de engenheiros nesses conselhos. Como já estava consagrado desde a edição do Decreto-lei nº 8.620/46, o mandato dos conselheiros permaneceu sendo de três anos, devendo cada conselho ser renovado anualmente pela terça parte de seus membros.

Outra inovação de relativa importância reside na alínea “r” do Artigo 34 da lei, que inclui entre as atribuições dos conselhos regionais “[...] registrar as tabelas básicas de honorários elaboradas pelos órgãos de classe.” (DOU, 1966). Não se trata da elaboração, pelos próprios conselhos, de tais tabelas, como é prática comum em diversos países europeus²³³, mas apenas de registrá-las, após serem

²³³ A esse respeito ver Subseção 5.4 desta tese.

elaboradas pelas entidades e enviadas para registro nos Crea's. Tal mudança representou, em tese, um avanço significativo, posto que, quando realmente cumprido, isto pode contribuir para organizar a relação profissional-cliente, fornecendo referenciais²³⁴ de valores de honorários profissionais que podem ajudar a evitar distorções, tanto em termos de exorbitância como de aviltamento de preços.

Novidade mais interessante, porém é o objeto do Capítulo IV (Artigos 45 a 48), que trata da criação das Câmaras Especializadas, que poderiam ser apresentadas como uma espécie de “conselhinho” de cada uma das profissões. Assim, haveria um “conselhão”, o Crea, e vários “conselhinhos”, as câmaras especializadas, que nada mais são do que subdivisões daquele. Constituídas pelos conselheiros regionais de suas especialidades as Câmaras Especializadas são, de acordo com o Artigo 45 da lei, “[...] os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética” e, pelos termos do Artigo 46:

[...] são atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. (DOU, 1966).

Assim, amplo e complexo, cada conselho regional, responsável pelo controle de um grande número de profissões, passou a ser composto por diversos “mini-conselhos”, cujos membros reunidos formam o Plenário do Crea.

O Capítulo V, o último do segundo título (Artigos 49 a 54), trata de generalidades, como a função dos presidentes do Conselho Federal e dos regionais de representá-los em juízo, o caráter honorífico dos mandatos dos presidentes e dos conselheiros e a determinação de que tais mandatos sejam considerados serviço relevante prestado à nação, sendo esta última uma novidade em relação à regra anterior.

²³⁴ Ainda que muitas vezes tenham sido acusadas de representarem instrumentos de cartelização de preços, essas tabelas, historicamente, têm servido de referência para guiar profissionais e clientes no processo de negociação dos valores relacionados à prestação de serviços técnicos.

Quanto ao Título III, *Do registro e fiscalização profissional*, este não traz muita novidade em relação à antiga norma. O Capítulo I (Artigos 55 a 58), que trata dos registros dos profissionais, preserva no essencial o mesmo conteúdo desta parte do “Decretão”. Nele, a única inovação digna de referência é a que consta do Artigo 57 da nova lei:

Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional. (DOU, 1966).

Tal dispositivo veio significar uma relativa compensação à ineficiência da burocracia (já naquela época!) que costumava resultar em longos períodos de processamento dos registros nos conselhos regionais, causando, antes da edição da lei atual, grandes prejuízos aos profissionais. Desde então, a regra de se conceder registro provisório e de prazo de validade limitado aos profissionais, através de rito simplificado e sumário, nunca mais deixaria de ser adotada.

Também no que respeita ao registro de firmas nos Crea's – objeto do Capítulo II deste título, Artigos 59 a 62 –, não se percebem inovações importantes em relação à normativa anterior, com exceção do disposto no Parágrafo 3º do Artigo 59 que determina: “O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.” (DOU, 1966). Aqui, mais uma vez, se revela o caráter genérico de muitos dos dispositivos da Lei nº 5.194/66, frequentemente remetendo às resoluções do Confea questões delicadas, cuja administração envolve importantes conflitos de interesse entre os agentes envolvidos.

O Capítulo III deste título, constituído pelos Artigos 63 a 70, trata das anuidades, emolumentos e taxas cujo pagamento já era obrigatório desde a normativa anterior – Decreto-lei nº 3.995/41 e nº 8.620/46 –, mas nele duas novidades se destacam. A primeira se refere ao disposto no Artigo 64: “Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.” (DOU, 1966). Esta medida radical e em nada razoável, dada a sua total inviabilidade jamais foi cumprida, havendo muitos casos de profissionais e empresas que, tendo

dívidas de vários anos, as renegociam e voltam à condição de adimplência. A outra novidade deste capítulo, contida no Artigo 70 da lei, é a que remete (mais uma vez!) às resoluções do Conselho Federal a decisão sobre a fixação dos valores de tais anuidades, emolumentos e taxas, bem como a revisão dos mesmos.

O Título IV, *Das penalidades* – Artigos 71 a 79 –, ao prever penas alternativas às costumeiras multas para os casos de infração aos dispositivos da regulamentação, traz inovações importantes em relação à normativa anterior. Segundo o Artigo 71, “[...] as penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro.” (DOU, 1966).

O Título V, *Das disposições gerais* (Artigos 80 a 85), também traz importantes inovações. A primeira delas, representada pelo Artigo 80 da Lei nº 5.194/66, ratifica a natureza autárquica dos conselhos, já estabelecida no Artigo 1º do Decreto nº 8.620/46, mas modifica a forma como este definia a questão: pelo disposto na nova lei não há uma única autarquia, formada pelo Conselho Federal e pelos regionais em seu conjunto, mas cada um desses conselhos constitui uma autarquia própria, validando a tese proposta pelo citado Hely Lopes Meirelles décadas atrás.

Outra importante inovação da lei é aquela contida no seu Artigo 81, segundo a qual “[...] nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.” (DOU, 1966). É interessante perceber que tal dispositivo surgiu no âmbito de uma lei editada durante o mandato do presidente que sucedeu Adolfo Morales de los Rios Filho, que, com vinte e cinco anos de mandato, foi o que mais tempo permaneceu à frente do Conselho Federal. (CONFEA, 2011).

Porém, não se poderia deixar de fazer referência ao contido no Artigo 83: “Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso.” (DOU, 1966). A leitura deste dispositivo revela que, pelo menos desde a década de 1960, este assunto vem sendo tratado, não somente no âmbito corporativo ou sindical, mas também no campo político e no jurídico, o que nunca se traduziu em garantia para que o mesmo fosse respeitado e cumprido.

Por último, o Título VI, *Das disposições transitórias* (Artigos 86 a 92), trata das questões relativas à transição da vigência da regulamentação anterior para a nova, incluindo-se neste tema: a garantia dos direitos adquiridos dos profissionais que, registrados nos conselhos na data da edição da nova lei, não atendiam aos seus dispositivos, mas aos da normativa anterior; a garantia da conclusão dos mandatos dos presidentes do Conselho Federal e dos conselhos regionais; e a ampliação da composição do novo Confea, remetendo para uma futura resolução deste conselho os termos em que este processo seria conduzido.

Mas da nova lei, o que mais chama a atenção é o que nela não foi feito. Pelo caráter amplamente genérico de seus principais dispositivos, ela somente foi produzindo efeitos práticos a partir de sua regulamentação através das resoluções do Conselho Federal. Estas foram largamente utilizadas desde os primeiros meses seguintes à edição da lei, versando sobre temas os mais diversos, tais como os procedimentos para a acima citada transição do marco regulatório antigo para o novo, a forma de complementar a composição dos conselhos, a inclusão de novas (e muitas) profissões ao sistema e, principalmente, o novo quadro de atribuições profissionais que, definido através da Resolução nº 218/73 do Conselho Federal, veio a se tornar a mais importante peça complementar à lei.

7.2 A RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA E AS NOVAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Passados seis anos e meio desde a sanção da Lei nº 5.194/66, o Confea, em cumprimento ao disposto nos Capítulos I e II do Título I da referida lei, finalmente aprovou as novas atribuições relativas às profissões da área tecnológica, que foram consubstanciadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Nesta resolução, uma questão merece ser evidenciada *a priori*: ela representou o coroamento do princípio, instaurado pelos Artigos 16 e 17 do Decreto-lei nº 8.620/46, que dotara o Confea de competência para decidir sobre as atribuições de cada uma das profissões regulamentadas, modificando o disposto no Capítulo IV, *Das especializações profissionais*, do Decreto nº 23.569/33, e passando

a constituir a nova matéria disciplinar neste quesito. Isto significou que, desde então, as atribuições profissionais deixaram de ser concedidas através de lei e passaram à alçada do referido conselho.

Não se trata de uma questão irrelevante. Na regra anterior tal matéria, após emergir do âmbito das entidades profissionais, foi tratada nos mais amplos fóruns da nação, recebendo a contribuição de vários parlamentares e submetendo-se a pareceres de ministérios e secretarias de Estado, para, somente então, receber a outorga do presidente da República. No novo marco regulatório este procedimento foi inteiramente modificado. O instrumento que define as atribuições profissionais teve seu *status* reduzido de lei para resolução, passando a ser objeto de decisão de um conselho profissional formado por apenas dezoito pessoas.

Admite-se que tal conselho, em tese, representava a síntese do pensamento e dos interesses dos profissionais organizados em suas entidades de classe, e apenas referendava aquilo que fora “consensuado” no âmbito de tais entidades, mas isto apenas em tese. O fato é que, mesmo na década de 1960 e na de 1970 essas entidades de classe (à exceção do IAB) ainda estavam longe de construir uma identidade e uma distinção profissional que as legitimasse como representativas das profissões e não apenas de seus sócios. Além disso, desde a década de 1940 quando, com a edição de Decreto-lei nº 8620/46, se iniciara um processo de transferência do centro decisório dos assuntos de regulamentação profissional, que antes estavam naquelas entidades e foram se deslocando para os órgãos oficiais – os conselhos –, com forte concentração de poder na esfera federal do sistema, tais entidades foram se tornando o elo mais fraco do sistema, dispondo de pouquíssimo poder real. E mais, a excessiva concentração de poder na esfera federal do sistema e, no âmbito desta, na figura do presidente do Conselho Federal, fez com que a capacidade das referidas entidades de influir no processo decisório, mesmo as maiores delas, se tornasse muito limitada.²³⁵

Assim, não resta dúvida de que a transferência dos assuntos ligados às atribuições profissionais para a alçada do Confea, se por um lado visava dotar o

²³⁵ “Com relação às entidades de classe representativas dos Arquitetos, dos Engenheiros Arquitetos e dos Arquitetos e Urbanistas, essas por muito tempo foram aquelas comuns aos demais profissionais da engenharia. E até hoje, ainda, o que mais se vê nesse imenso interior brasileiro são as entidades multiprofissionais [...]. Mas é preciso registrar que, a partir de 26 de janeiro de 1921, com a criação do Instituto Brasileiro de Arquitetura (*sic*), os Arquitetos passaram a assumir decididamente sua diferenciação socioprofissional, suas peculiaridades e especificidades.” (MACEDO, 2005, p. 37).

sistema de maior independência e agilidade de regulamentação, pelo outro representou uma perda de legitimidade de representação dos profissionais da área tecnológica e uma inesgotável fonte de contenciosos no interior do sistema.

Em termos de definição das atribuições profissionais, a Resolução nº 218/73, ainda que tenha avançado no trato da questão, dando cumprimento ao que foi disposto de forma genérica na Lei nº 5.194/66, pouco acrescentou ao que já vinha sendo praticado sob o “Decretão” e sua normativa complementar, exceto no que tange à inclusão da agronomia e a algumas modificações menores no âmbito das demais profissões já antes regulamentadas. Em vinte e oito artigos discrimina as atribuições de vinte e uma profissões de nível superior – o que inclui as dezoito anteriores e mais três: a de engenheiro agrônomo (Artigo 5º) e a de engenheiro tecnológico de alimentos (Artigo 19), bem como a nova especialidade de engenheiro eletrônico ou engenheiro de comunicação (Artigo 9º), que se desmembrou da especialidade de engenheiro eletricitista (Artigo 8º) – além das de técnico de nível superior, ou tecnológico, e de técnico de grau médio, que também passaram a incluir aquelas relacionadas à agronomia. (CONFEEA, 1973).

A referida resolução elenca, em seu Artigo 1º, um total de dezoito atividades²³⁶ que correspondem, no essencial, ao disposto nas oito alíneas do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, que, por sua vez, definem genericamente as atribuições das profissões por ela regulamentadas. Em particular, no que respeita às atribuições dos arquitetos, a Resolução nº 218/73 praticamente replica o conteúdo do Artigo 30 do “Decretão”²³⁷. Neste caso, conforme o disposto em seu Artigo 2º é da competência do arquiteto ou engenheiro arquiteto “[...] o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.” (CONFEEA, 1973).

²³⁶ Tais atividades são as seguintes: “1) supervisão, coordenação e orientação técnica; 2) estudo, planejamento, projeto e especificação; 3) estudo de viabilidade técnico-econômica; 4) assistência, assessoria e consultoria; 5) direção de obra e serviço técnico; 6) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 7) desempenho de cargo e função técnica; 8) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica e extensão; 9) elaboração de orçamento; 10) padronização, mensuração e controle de qualidade; 11) execução de obra e serviço técnico; 12) fiscalização de obra e serviço técnico; 13) produção técnica e especializada; 14) condução de trabalho técnico; 15) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 16) execução de instalação, montagem e reparo; 17) operação e manutenção de equipamento e instalação; e 18) execução de desenho técnico. (CONFEEA, 1973).

²³⁷ A esse respeito ver Subseção 5.3 desta tese e Decreto nº 23.569/33, Capítulo IV. (DOU, 1933).

Há que se considerar o importante avanço que a resolução representou no que se trata da profissão de urbanista, onde se incluíam os profissionais diplomados por um dos cursos de urbanismo que funcionaram no Brasil entre a década de 1930 e a de 1960. Esta profissão, que já havia sido incluída na regulamentação anterior através da Resolução nº 56 do Confea, de 25 de julho de 1946, não tinha suas atribuições uniformizadas por esta resolução, que ao invés disso remetia, pelo disposto em seu Artigo 3º, essa questão para o currículo escolar do profissional, ao sentenciar: “[...] as atribuições do diplomado como ‘urbanista’ serão as que constarem do respectivo currículo escolar.” (CONFEA, 1946). Certamente tal dispositivo não atendia satisfatoriamente à regulamentação, uma vez que profissionais formados em escolas distintas poderiam ter atribuições distintas e, assim, a nova resolução unificou tais atribuições, definindo em seu Artigo 21 que seria da competência do urbanista “[...] o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito; seus serviços afins e correlatos.” (CONFEA, 1973). Porém, com a incorporação dos assuntos do urbanismo ao conteúdo curricular dos cursos de arquitetura,²³⁸ que nas décadas seguintes passariam a se chamar cursos de arquitetura e urbanismo, aqueles antigos cursos de urbanismo foram sendo gradativamente extintos. Permaneceu, todavia, a designação profissional e as atribuições conforme definidas na Resolução nº 218/73 do Confea, para aqueles que se diplomaram em tais cursos e continuaram no desempenho da profissão.

Por outro lado, quando se examina o conteúdo do Artigo 7º dessa mesma resolução, vê-se que, naquilo que seria dela a parte mais importante, isto é, o aperfeiçoamento da regulamentação no que se refere à diferenciação entre as atribuições profissionais das distintas profissões, ela pouco contribuiu. Tal artigo trata das atribuições profissionais dos engenheiros civis ou engenheiros de fortificação e construção, a quem compete:

[...] o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. (CONFEA, 1973).

²³⁸ Sobre essa questão ver Subseção 6.2 desta tese.

Como se pode ver, essas atribuições não diferem essencialmente daquelas contidas nos Artigos 28 e 29 do “Decreto”, que são as referentes aos mesmos profissionais no âmbito da antiga normativa. Isto significa que pelo menos duas das principais conquistas que poderiam advir da nova regulamentação se frustraram: a redução do “sombreamento” de atribuições entre as profissões do sistema e a aproximação entre tais atribuições e a nova realidade profissional. Com efeito, uma das principais questões que motivaram décadas de esforços para promover uma mudança na regulamentação residia na necessidade de eliminar (ou pelo menos mitigar) o “sombreamento” de atribuições profissionais entre as distintas profissões, o que constituía a principal fonte de conflitos no interior do sistema. E, pelo menos no que diz respeito às áreas de “sombreamento” entre a arquitetura e a engenharia civil, isto nem de longe foi alcançado pela Resolução nº 218/73, que quase simplesmente transcreveu aquilo que já estava disposto no “Decreto”.

E mais: além de não oferecer uma solução para o problema acima citado, a resolução contribuiu para que se instalasse outro, desta vez promovendo a criação de duas áreas de “sombreamento” entre a arquitetura e a agronomia, que então se integrara ao sistema regulatório. Esta teve suas atribuições²³⁹ definidas pelo Artigo 5º, entre as quais foram incluídas as “construções para fins rurais e suas instalações complementares” e “parques e jardins”. (CONFEA, 1973).

Em relação às “construções rurais e suas instalações complementares”, o que isto significaria? Respalado na experiência de mais de uma década no cotidiano dos conselhos, o autor desta tese afirma que, ainda na atualidade, ninguém sabe dizer com exatidão! No âmbito dos conselhos, mesmo entre conselheiros e funcionários, há quem diga que seriam apenas aquelas construções voltadas para a produção agrícola ou agropecuária, não incluindo as destinadas ao uso humano; mas também há quem defenda a inclusão das edificações residenciais situadas em áreas rurais, sem restrições. Mas, se for assim, haveria diferença entre

²³⁹ De acordo com a referida resolução compete ao engenheiro agrônomo “[...] o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.” (CONFEA, 1973).

estas e as que estão entre as atribuições dos arquitetos e dos engenheiros civis? Pelo texto da resolução, não!

E no que respeita a “parques e jardins”, onde estaria a distinção entre esta atividade e a arquitetura paisagística, que é uma das atribuições dos arquitetos? É difícil dizer! Para solucionar questões como essas, no dia a dia dos conselhos tem-se recorrido ao juízo pessoal de conselheiros, técnicos e assessores, o que frequentemente conduz a pareceres subjetivos e decisões que mudam de uma situação para outra, raramente permitindo uniformização de procedimentos. Aí reside mais uma fonte de contenciosos no sistema.

Problema de igual magnitude é o que se refere ao fato da Resolução nº 218/73 não contribuir para ajustar o marco regulatório à nova realidade do sistema de formação profissional, sobretudo no que diz respeito aos novos currículos dos cursos de arquitetura e de engenharia do país, pois, como se sabe, as atribuições profissionais devem sempre ser definidas em estreita consonância com os conteúdos curriculares dos cursos em questão. No caso da arquitetura, é notória a transformação havida no sistema de ensino²⁴⁰ desde a edição do Decreto nº 23.569/33, assim como ocorreu com a engenharia civil e as demais profissões da área tecnológica. Tal transformação se iniciou na década de 1930, com a separação do ensino arquitetônico do âmbito das belas-artes, e se consolidou na de 1950, quando ocorreu similar separação em relação ao ensino das engenharias. A partir dessa nova realidade o arquiteto passou a ser visto como o profissional responsável pela organização do espaço edificado ou urbano, usando, para tal, seus conhecimentos artísticos, técnicos, econômicos e sociais, e não mais se confundindo nem com o artista nem com o engenheiro. Esta posição já estava manifesta na proposta do IAB de 1958, a primeira a prever a criação de um marco regulatório próprio para a arquitetura. (CONFEA, 1959). Portanto, neste contexto a arquitetura não mais poderia ser entendida como um ramo da engenharia.

Então, como se poderia explicar o fato de não ter a nova regulamentação traduzido tal mudança? Por que se limitou a reproduzir o modelo de três décadas antes? Inicialmente analise-se o sintomático “desabafo” contido nesta declaração que veio a público em 1958:

²⁴⁰ A esse respeito ver Subseção 6.3 desta tese.

Fiquem os engenheiros com sua nobre arte de construir. Ficarão os arquitetos com a sua não menos nobre arte de projetar. Pela atual legislação qualquer engenheiro pode assinar um projeto que não fez. E muitas vezes assina. Nessa aventura da incorporação de imóveis, quando o que devia ser entre todos respeitável mister de dar moradia ao homem, o que menos entra em cogitação é o conforto desse mesmo homem. Compra-se um terreno – isto é o principal – pedem-se a um desenhista amigo e habilidoso umas gavetas jeitosas e superpostas em que se esprema ao máximo, com o máximo de incomodidade e de falta de respeito humano, o futuro comprador. Há de haver um engenheiro que assine, alguém que dê um jeito com a Prefeitura, e, com uma tabela Price, alguns corretores e meia dúzia de anúncios, está feita a incorporação. [...] Tudo isso desapareceria com a regulamentação da profissão. (IAB, 2001, p. 101).

Sem dúvida, há algum sentido nesta queixa. Contudo, parece que seus autores esqueceram-se de considerar que, assim, como engenheiros podem assinar projetos, arquitetos podem executar obras, e, além disso, que são situações como essas que têm dificultado uma separação mais nítida entre os campos de trabalho dessas duas profissões.

Feita aquela referência inicial, analisem-se estas declarações oficiais do mais alto órgão do sistema regulatório que, em oposição àquele projeto de regulamentação elaborado pelo IAB em 1958, opinou que haveria “[...] impossibilidade de delimitação de situações, casos e hipóteses, de conjugar Resoluções de caráter diverso e de estabelecer fiscalizações diversas [...]”, considerando que,

[...] o projeto se apresenta inexecutável em virtude de [...] ser impossível delimitar de maneira clara, insofismável, todos os casos e hipóteses que pudessem surgir, em virtude de interpretações várias, no que dissesse respeito ao exercício das atribuições profissionais do Engenheiro e do Arquiteto. Além disso, as Resoluções, que viessem a ser baixadas por Conselhos distintos, esbarrariam em sérias dificuldades, ao pretender estabelecer fronteiras mais ou menos nítidas em matéria tão complexa e tão conexa. A ação bi-partidária redundaria em fracasso. Outrotanto ocorreria com a fiscalização de atividades profissionais, tão entrosadas entre si, como são as do Arquiteto e do Engenheiro. (CONFEA, 1959).

Se assim o fosse, o que se poderia dizer da separação, em conselhos distintos, da regulamentação do exercício da medicina, da odontologia e da enfermagem? E da administração em relação à economia e à contabilidade? Na verdade, assim como nessas áreas,²⁴¹ não há como se referir, tecnicamente, a qualquer impedimento de se separar, em organismos distintos, os sistemas regulatórios do exercício das distintas profissões tecnológicas, pois a diferenciação entre estas profissões já era uma crescente desde a década de 1940, alcançando

²⁴¹ A esse respeito ver Subseção 5.5 desta tese.

suficiente maturidade para tal separação na de 1960, tanto no que respeita à formação como à prática profissional.

A formação dos arquitetos e sua visão de mundo se tornaram muito diferentes daquelas dos engenheiros [...]. A prática dos arquitetos ainda é relativamente próxima da prática dos engenheiros, mas a formação e a personalidade profissional deles são muito diferentes entre si. (FERREIRA, 2011).

De fato, os motivos que inibiram um avanço mais efetivo da nova regulamentação em traduzir os novos tempos foram os mesmos que estiveram sempre presentes no âmbito do sistema regulatório, desde os seus tempos iniciais. Fundado sobre um referencial que buscava mais aglutinar do que distinguir as profissões de arquiteto e de engenheiro civil (MACEDO, 2011), tal sistema acabou contribuindo para que se consolidasse entre os profissionais uma cultura de que eles deveriam ter uma grande amplitude de atribuições, embora de forma compartilhada. Neste contexto, diante da perspectiva de separá-las em campos de atuação distintos com atribuições exclusivas, nem um nem outro se dispôs a abrir mão de qualquer fração do que tem sido seu território desde a edição do “Decreto”.

Assim, sem consenso, a nova regulamentação pouco acrescentou, salvo no que respeita à manutenção da já consolidada tendência de ampliação do sistema, com a incorporação da agronomia e, nos anos seguintes, de diversas novas profissões. Tal ampliação, como também já se fazia pressentir, viria a resultar numa expressiva redução do espaço ocupado pelos arquitetos nos postos de decisão do sistema, cuja expressão mais nítida foi a redução do percentual de membros na composição dos conselhos, tanto no federal como nos regionais. Dito de outra forma: para garantir que nada mudasse, mudou-se a composição dos conselhos, onde se verificou a redução do número de arquitetos e, portanto, de seu poder de decisão.

Nos anos finais do século XX tomou corpo, no âmbito do Confea, um movimento pela modificação do quadro de distribuição das atribuições profissionais, a partir da atualização da já antiga Resolução nº 218/73 e da sistematização, em resolução única, desta e da legislação posterior, adequando as referidas atribuições à nova realidade do sistema de ensino e da prática profissional. Deste processo resultou a aprovação da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, prevista para entrar em vigor em 1º de julho de 2007, que “[...] dispõe sobre a regulamentação

das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.” (CONFEA, 2005). Entretanto, a parte principal desta resolução, que é o quadro de distribuição das atribuições profissionais, foi colocada em um anexo (Anexo II), que para entrar em vigor necessitava de aprovação nas diversas Coordenadorias de Câmaras Especializadas do conselho, o que exigiria um consenso mínimo neste fórum. Este anexo, que (pelo menos no que se refere às atribuições profissionais dos arquitetos) não vai muito além de um simples detalhamento do que já estava disposto na Resolução 218/73, nunca logrou obter tal consenso e, seis anos após a edição da resolução em pauta, sua parte principal, isto é, seu Anexo II, ainda não entrou em vigor. Assim, de concreto nada mudou, permanecendo a “218” como a resolução que define as atribuições profissionais dos arquitetos.

7.3 A EXPANSÃO DO SISTEMA REGULATÓRIO SOB A NOVA REGULAMENTAÇÃO

O novo marco regulatório da área tecnológica, constituído pela Lei nº 5.194/66 e sua normativa complementar, não apenas permitiu, mas até estimulou um crescimento vertiginoso tanto do número de profissões regulamentadas como do de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. A partir dele e através de várias resoluções do Conselho Federal, diversas profissões foram integradas ao sistema regulatório, tanto algumas já existentes, como outras que foram criadas em razão do avanço e da consequente especialização do conhecimento técnico-científico, que fez com que as profissões do sistema passassem a ser distribuídas em grupos profissionais, estes divididos em modalidades e estas últimas em especialidades. Em muito contribuiu para este crescimento a transformação do antigo sistema (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, como eram chamados durante a vigência do “Decretão”), no novo Sistema Confea/Crea (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), que, nas décadas seguintes, passariam a incluir também

os geólogos, os geógrafos, os meteorologistas, os tecnólogos e os técnicos industriais e agrícolas, atingindo, no início de 2011, a impressionante marca de um milhão de profissionais registrados nos vinte e sete Crea's do país.

Nesta perspectiva, já no ano seguinte, e apenas dois meses após a edição da lei, o Confea aprovou a primeira resolução para tratar desta matéria, a de nº 159, de 27 de fevereiro de 1967. Tal resolução, que “[...] dispõe sobre os trabalhos preparatórios para a complementação da composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia” (CONFEA, 1967), através de seu Artigo 14 definiu:

Para a execução da Lei nº 5.194/66 os grupos profissionais com as respectivas modalidades são as seguintes:

a) Grupo da Engenharia

I – modalidade civil: engenheiros civis, geógrafos, agrimensores e geólogos;

II – modalidade eletricitista: engenheiros eletricitistas, eletrônicos e eletrotécnicos;

III – modalidade industrial: engenheiros industriais, mecânicos, têxteis, químicos, navais, aeronáuticos, metalurgistas e de minas;

b) Grupo da Arquitetura

I – Arquitetos;

II – Engenheiros Arquitetos;

c) Grupo da Agronomia

I – Engenheiros Agrônomos;

II – Engenheiros Florestais. (CONFEA, 1967).²⁴²

²⁴² Ainda que tenha havido a aprovação, um mês antes, de duas resoluções – as de nºs 157 e 158 –, estas sequer chegaram a ser publicadas no Diário Oficial da União, não entrando, portanto, em vigor. Desta forma a Resolução nº 159, de 27 de janeiro de 1967, seria, de fato, a primeira do Confea sob a nova lei, vindo a tratar justamente da nova composição do Conselho Federal, visto que este se tornara fundamental para a definição da nova regulamentação. Esta resolução veio a ser alterada pela de nº 348, de 27 de outubro de 1990, que, através de seu Artigo 27, modificou a divisão das profissões por grupos, modalidades e especialidades, buscando incorporar ao sistema regulatório as novas especialidades profissionais tecnológicas que surgiram nas duas décadas seguintes à edição da resolução anterior. (CONFEA, 1990).

Foram muitas as profissões incorporadas ao sistema regulatório nos anos seguintes e, neste contexto, mais e mais os arquitetos iam se vendo distanciados da maioria dos demais profissionais do sistema, em relação aos quais pouco ou nada tinham a ver. A primeira delas foi a agronomia, que foi integrada ao sistema Confea/Crea através da própria lei que inaugurou a nova regulamentação, e, através da citada Resolução nº 159/67, deu origem ao Grupo Profissional da Agronomia, formado pelos engenheiros agrônomos e pelos engenheiros florestais.

Mas, no caso da agronomia, uma vez que a Lei nº 5.194/66 tratava apenas de forma genérica a questão das atribuições profissionais, tornou-se necessário e urgente aprovar uma resolução para, especificamente, definir as atribuições dessa profissão. Este foi o objetivo da Resolução nº 184, de 29 de agosto de 1969, que “[...] fixa as atribuições profissionais dos Engenheiros Agrônomos.” (CONFEA, 1969). Esta resolução vigoraria apenas até a edição da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que definiu as atribuições de todas as profissões do Sistema Confea/Crea, revogando, ao mesmo tempo, todas as demais disposições relativas ao tema.

Também em 1969, através da Resolução nº 178, de 07 de setembro daquele ano, o Conselho Federal incorporou ao sistema regulatório os profissionais diplomados nos cursos de engenharia de operação, que treinavam “engenheiros” de formação curta, em cursos de apenas três anos de duração.²⁴³ Neste contexto, foram consideradas nove modalidades de engenheiros de operação: eletrotécnica, eletrônica, metalúrgica, mecânica, têxtil, fluído dinâmica, química, estradas e construção civil. (CONFEA, 1969). A resolução destacava que as atribuições então concedidas a esses profissionais teriam caráter provisório, devendo ser revistas quando fossem estabelecidos os currículos definitivos das referidas modalidades, o que viria a termo com a aprovação da Resolução nº 218/73, que também revogou a resolução em comento.

²⁴³ Estes cursos, como diversos outros de sua época, foram criados graças à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que “[...] fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média”. De acordo com o artigo 23 da lei “[...] os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho”, acrescentando no §1º: “[...] serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.” (DOU, 1968). Estes dispositivos foram revogados pela Lei nº 9.394/96.

Estes profissionais seriam uma espécie de precursores dos tecnólogos, ou técnicos de nível superior. Suas atribuições eram mais limitadas que as dos engenheiros “plenos” já tratados anteriormente, e restritas a atividades que envolvessem menor grau de complexidade. Nos diversos fóruns do Sistema Confea/Crea muitas eram contrários ao reconhecimento desses profissionais e de sua inclusão no sistema, considerando que isto poderia significar a banalização dos cursos de engenharia e comprometer o valor e a credibilidade dos engenheiros. (PEREIRA, 2008). Mesmo assim, prevaleceu a tese de que o país necessitava ampliar a oferta de tais profissionais para fazer frente ao crescimento industrial e urbano daquele período e sua incorporação ao sistema regulatório se concretizou, aumentando ainda mais seu tamanho em termos de número de profissionais registrados, e sua amplitude, em termos do número de profissões regulamentadas.

Ainda naquele ano de 1969, foi aprovada a Resolução nº 185, de 24 de outubro, que “Dispõe sobre atribuição profissional no que concerne aos serviços de engenharia de trânsito”, determinando que tais serviços somente poderiam ser exercidos por urbanistas, ou por engenheiros civis ou arquitetos, regulamentados de acordo com os termos dos Artigos 28 e 30 do Decreto nº 23.569/33. Tais dispositivos revelam o quanto, devido ao seu caráter genérico, o novo marco regulatório ainda dependia do antigo “Decretão”, razão porque este não fora de imediato totalmente revogado pela Lei nº 5.194/66, mas somente a partir de 1973, quando foi aprovada a resolução nº 218/73.

Por seu turno, a Resolução nº 186, de 14 de novembro de 1969, “Fixa as atribuições profissionais dos Engenheiros Florestais”. (CONFEA, 1969). Estes já haviam sido incorporados ao Sistema Confea/Crea em 1965, pela Lei nº 4.643, de 31 de maio daquele ano, a qual, entretanto, não definiu quais seriam suas atribuições. Portanto, para preencher tal lacuna, foi editada a acima citada resolução, a qual foi também revogada pela Resolução nº 218/73, de 29 de junho de 1973.

No ano seguinte o Conselho Federal, visando disciplinar o exercício profissional dos engenheiros diplomados nos cursos ministrados pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), aprovou a Resolução nº 193, de 20 de março de 1970, que “Dispõe sobre as atribuições dos Engenheiros Militares, em suas diversas especialidades” (CONFEA, 1970), quais sejam: a) comunicações; b) eletricidade; c)

eletrônica; d) química; e) metalurgia; f) mecânica – automóveis; g) mecânica – armamento; h) fortificações e construções; e i) geodésia e topografia (ou cartografia). De acordo com o seu artigo 1º, esta resolução veio integrar ao sistema regulatório os profissionais egressos de um dos cursos ministrados naquele instituto que ainda não estavam amparados pela regulamentação das profissões tecnológicas. Cumpre lembrar, a este propósito, que os profissionais egressos dos outros cursos do IME, bem como alguns do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), já estavam incorporados ao sistema regulatório desde a edição do Decreto-lei nº 8.620/46. Esta resolução foi revogada pela de nº 199, de 16 de abril de 1971, que passou a dispor sobre as atribuições dos profissionais diplomados pelo IME até 1973, quando foi também revogada pela de nº 218/73.

Meses depois o Confea aprovou a Resolução nº 197, de 16 de outubro de 1970, que “[...] fixa as atribuições profissionais dos Engenheiros Cartógrafos.” (CONFEA, 1970), que foi igualmente revogada Resolução nº 218/73. Em 09 de junho de 1972, o Confea, diante do surgimento de novas modalidades profissionais em cursos de curta duração da área tecnológica e da necessidade de incorporá-las ao sistema regulatório, aprovou a Resolução nº 208, que “[...] fixa as atribuições provisórias dos Engenheiros Tecnólogos de Alimentos e dos diplomados em Curso de Nível Superior de Curta Duração ou Tecnólogos.” (CONFEA, 1972), a qual foi também revogada pela Resolução nº 218/73. E, em 10 de novembro do mesmo ano, o Conselho Federal aprovou a Resolução nº 212, que “[...] fixa as atribuições provisórias do diplomado em curso técnico de grau médio.” (CONFEA, 1972).

Foi a Resolução nº 218, aprovada pelo Confea em 29 de junho de 1973, que veio unificar o que estava disposto nas diversas resoluções que a antecederam, passando a ser a mais importante peça normativa a tratar de atribuições profissionais no âmbito da nova regulamentação. Como exposto na Subseção 7.4, ela relaciona vinte profissões de nível superior pleno, além do Engenheiro de Operação, assim como todas as especialidades de Técnicos de Nível Superior, ou Tecnólogos, e de Técnicos de Grau Médio integradas ao sistema Confea/Crea, revogando todas as disposições anteriores que tratavam deste tema, estando em vigor há quase de cinco décadas.

Contudo, já nos anos imediatamente seguintes à entrada em vigor da citada Resolução nº 218/73, surgiram novas profissões, as quais o Conselho Federal

tratou de incluir no sistema regulatório, aprovando, para isso novas resoluções. Assim, em 09 de outubro de 1975 a Resolução nº 235 veio definir as atribuições profissionais do engenheiro de produção (CONFEA, 1975); em 31 de julho de 1976 a Resolução nº 241 fez o mesmo em relação ao engenheiro de materiais (CONFEA, 1976); e em 27 de maio de 1978 a Resolução nº 256 veio dispor sobre o campo de atuação do engenheiro agrícola (CONFEA, 1978).

No ano seguinte, em 28 de julho, a Resolução nº 262 veio detalhar as atribuições dos profissionais a que se refere o Artigo 24 da Resolução nº 218/73, dispondo sobre as atribuições dos técnicos de 2º grau nas áreas da engenharia (com trinta e três habilitações), da arquitetura (com duas habilitações) e da agronomia (com nove habilitações).²⁴⁴ Causa estranheza – considerando-se que as atribuições relativas ao projeto e à execução de obras de edificações em geral e seus serviços afins e correlatos são comuns a arquitetos e a engenheiros civis – o disposto no *caput* do artigo 2º desta resolução, que considera como pertencente à arquitetura apenas as habilitações de técnico em decoração e de técnico em maquetaria, enquanto figura como exclusiva da engenharia civil a habilitação de técnico em edificações. É evidente que, para guardar sintonia com as atribuições dos profissionais de nível superior, esta habilitação deveria ser comum às duas referidas áreas profissionais, a arquitetura e a engenharia civil. Esta falha foi, talvez precariamente, resolvida pelo disposto no § 1º do mesmo artigo 2º da citada resolução, que define: “Para efeito de fiscalização e supervisão prevista neste artigo, poderá ser considerado, também, na área da Arquitetura, o Técnico em Edificações [...]” (CONFEA, 1979).

Já os meteorologistas – diferentemente dos demais profissionais que nesta época foram incorporados ao sistema através de resoluções do Conselho Federal – passaram ao controle do Sistema Confea/Crea por força de uma lei, a de nº 6.835, de 14 de outubro de 1980 que, através de seu Artigo 7º, definiu as atribuições desses profissionais. Ainda assim, para definir as condições de registro

²⁴⁴ Esta resolução viria a ser complementada pela de nº 277, de 04 de novembro de 1982, pela de nº 278, de 27 de maio de 1983, e pela de nº 343, de 21 de junho de 1990, que incluíram na regulamentação novas habilitações de técnicos agrícolas e industriais. (CONFEA, 1983; 1990). Além dessas habilitações de grau médio, a de técnico em segurança do trabalho seria incluída na relação constante da supracitada resolução, através da edição da Resolução nº 358, de 31 de julho de 1991. (CONFEA, 1991).

desses profissionais nos Crea's, o Conselho Federal aprovou a Resolução nº 269, de 20 de março de 1981. (CONFEA, 1981).

Em 1983, o Confea fez incluir entre as profissões regulamentadas a engenharia de pesca, através da Resolução nº 279, de 15 de junho daquele ano, que “[...] discrimina as atividades do Engenheiro de Pesca [...]”, os quais “[...] integram o Grupo ou categoria da agronomia [...]”. (CONFEA, 1983).

Em 1986, o mesmo conselho, com vistas a melhor regulamentar o disposto no artigo 23 da Resolução nº 218/73, aprovou a Resolução nº 313, de 26 de setembro daquele ano, que “[...] dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 [...]”. (CONFEA, 1986). Neste sentido esta resolução, em seu artigo 16 relaciona um total de trinta e duas habilitações de tecnólogos distribuídas nas seguintes áreas: 1) agronomia (sete habilitações); 2) engenharia civil (oito habilitações); 3) engenharia elétrica (seis habilitações); 4) engenharia mecânica (oito habilitações); 5) engenharia de minas (duas habilitações); e 6) engenharia química (uma habilitação). Novamente aqui, quando se analisa o conteúdo do item “2” do referido artigo 16 – que relaciona as habilitações tecnológicas da área de engenharia civil e nela inclui a de Tecnólogo em Construções Cíveis/Edifícios e a de Tecnólogo em Construções Cíveis/Edificações – se constata uma incoerência em relação ao disposto nos artigos 2º e 7º da Resolução nº 218/73. (CONFEA, 1973). Estes artigos tratam das atribuições profissionais dos arquitetos e dos engenheiros civis, respectivamente, caracterizando como atividades compartilhadas pelas duas profissões todas aquelas relacionadas ao projeto e à execução de obras de edificações, seus serviços afins e correlatos. Não há como justificar, portanto, a inclusão dos tecnólogos em construções civis exclusivamente na área da engenharia, assim como não fora adequado incluir, no âmbito da Resolução nº 262/79, a habilitação de técnico de grau médio em edificações apenas na área desta área, o que, conforme já foi aqui comentado, foi tardiamente ajustado pelo parágrafo 1º do artigo 2º da referida resolução.

Em 1987 foi a vez da engenharia de segurança do trabalho ser integrada ao sistema regulatório, o que veio a termo através da Resolução nº 325, de 27 de novembro, que “[...] dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho” estabelecendo em seu artigo 1º que:

[...] o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I – ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; II – ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III – ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da extinção do curso referido no item anterior. (CONFEA, 1987).

Esta resolução foi, em parte, alterada pela de nº 329/89, e ambas foram posteriormente revogadas pela Resolução nº 359/91, que as substituiu.

Por fim, a Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990 veio dispor sobre o “[...] exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia”, definindo em seu artigo 2º que:

[...] compreende-se como a atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos e dos Meteorologistas, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para sua existência ou utilização sejam atribuições destas profissões. (CONFEA, 1990).

Este processo de integração ao sistema de novas profissões permaneceria intenso por toda a década de 1990. No início da década seguinte o Conselho Federou deu início a um esforço de sistematização num documento único de todas as profissões integradas ao sistema regulatório, o que resultou na edição da Resolução nº473, de 26 de novembro de 2002, que “[...] institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.” (CONFEA, 2002). Pondo-se simplificadamente o assunto: a tabela distribuiu as referidas profissões em três grandes grupos – engenharia, arquitetura e agronomia – além de um grupo que chamou de “especiais”. Estes grupos foram divididos em modalidades e estas, por sua vez, em três níveis – graduação, tecnólogo e técnico de nível médio –, além de, no caso do grupo das profissões “especiais”, o nível de pós-graduação.

O grupo da engenharia é, de longe, o maior de todos. Tem seis modalidades:

- a) civil, com 15 títulos de graduação, 14 títulos de tecnólogo e 10 títulos de técnico de nível médio (totalizando 39 títulos profissionais);

- b) eletricista, com 19 títulos de graduação, 16 títulos de tecnólogo e 18 títulos de técnico de nível médio (totalizando 53 títulos profissionais);
- c) mecânica e metalúrgica, com 28 títulos de graduação, 26 títulos de tecnólogo e 28 títulos de técnico de nível médio (totalizando 82 títulos profissionais);
- d) química, com 14 títulos de graduação, 8 títulos de tecnólogo e 21 títulos de técnico de nível médio (totalizando 43 títulos profissionais);
- e) geologia e minas, com 4 títulos de graduação, 2 títulos de tecnólogo e 3 títulos de técnico de nível médio (totalizando 9 títulos profissionais);
- f) agrimensura, com 8 títulos de graduação, 3 títulos de tecnólogo e 5 títulos de técnico de nível médio (totalizando 16 títulos profissionais).

Desta forma, o grupo da engenharia tem um total de 242 títulos profissionais, o que corresponde a 79,08 % do total do sistema.

Por seu turno o grupo da arquitetura tem apenas uma modalidade, que também se designa arquitetura, a qual tem 8 títulos profissionais, distribuídos em dois níveis de formação:

- a) graduação: arquiteto; arquiteto e urbanista; engenheiro arquiteto; e urbanista (o que totaliza quatro títulos profissionais);
- b) técnico de nível médio: técnico desenhista de arquitetura; técnico em decoração; técnico em maquetaria; e técnico em paisagismo (totalizando quatro títulos profissionais).

Consta-se, portanto que o grupo da arquitetura tem apenas 2,61% dos títulos profissionais do sistema.

O grupo da agronomia também tem uma única modalidade, igualmente designada agronomia, cujos 54 títulos profissionais se distribuem por três níveis: a) graduação, com seis títulos; b) tecnólogo, com 23 títulos; e c) técnico de nível médio, com 25 títulos profissionais.

Por fim, deve-se referir ao grupo das profissões “especiais”, que tem apenas uma única modalidade (especialização), com 2 títulos profissionais: o de

engenheiro de segurança do trabalho, em nível de pós-graduação; e o de técnico de segurança do trabalho, de nível médio.

Assim, pelo disposto na Resolução nº 473/2002, o Sistema Confea/Crea controla o exercício de 306 profissões, sendo 242 do grupo da engenharia, 54 da agronomia e apenas 8 da arquitetura, além de 2 especiais. (CONFEA, 2002). Entre estas, poucas têm relação direta com qualquer uma das habilitações do grupo da arquitetura. De fato, como estabelecer uma ligação profissional entre o arquiteto e o engenheiro de telecomunicações, ou entre aquele e o tecnólogo em produção de couro ou o técnico em mineração? Como conservar operante e eficiente e atual uma regulamentação que controla o exercício profissional do arquiteto, do engenheiro de pesca, do tecnólogo em bovinocultura e do técnico em meteorologia?

Excessivamente ampliado, o Sistema Confea/Crea viu crescer em número e em diversidade as profissões regulamentadas, o que tornou extremamente complexa a ação regulatória. Àquelas oito profissões integradas ao marco regulatório de 1933 se somaram muitas outras, superando, sete décadas depois, a marca de três centenas, exercidas por mais de um milhão de profissionais registrados nos vinte e sete Crea's do país, formando um imenso sistema profissional disciplinado pela Lei nº 5.194/66 e pela normativa complementar.

7.4 A DINÂMICA DO MARCO REGULATÓRIO E A FORMAÇÃO DA NORMATIVA ADJACENTE

O Sistema Confea/Crea, submetido a um constante e intenso processo de ampliação, desde sempre necessitou de ajustes, principalmente no que respeita à sua sustentação financeira. Nos anos iniciais da ação regulatória foram instituídas duas taxas, a serem pagas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas registradas nos conselhos regionais: a taxa de expedição da carteira profissional (ou taxa de registro), instituída no âmbito do Decreto nº 23.569/33; e a taxa de anuidade dos profissionais e das pessoas jurídicas registradas nos Crea, instituída pelo Decreto-lei nº 3.995/41. Estas foram as principais fontes de receitas destinadas a dar sustentação financeira aos conselhos regionais e ao federal, às quais se somavam

as multas e eventuais doações e subvenções dos governos.²⁴⁵ Este modelo de arrecadação permaneceria inalterado por mais de trinta anos até 1977, quando, em consequência do tenaz empenho do Conselho Federal e das principais entidades profissionais da área tecnológica, foi aprovada a Lei nº 6.496/77, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Esta lei tem suas origens nos anos iniciais da década de 1970, em São Paulo, quando, por iniciativa do arquiteto Enildo Baptista Barros, floresceu a ideia de se criar um fundo de assistência aos profissionais, objetivando atender a eventuais e emergenciais necessidades decorrentes do exercício profissional – auxílio em caso de doença, de acidente, empréstimo para aquisição de equipamentos de trabalho etc. (MACEDO, 2005). Inicialmente a ideia foi encampada pelo Instituto de Engenharia de São Paulo e, em seguida, obteve a adesão das principais entidades profissionais, como IAB, Febrae e Faeab. Em 1973, a proposta, já em forma de anteprojeto de lei, ganhou o apoio do deputado Hildélio Martins, que o subscreveu e o apresentou ao Congresso Nacional como Projeto de Lei nº 1.463 que, quatro anos depois, foi convertido na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. (PEREIRA, 2008).

Esta lei “Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências [...]” determinando, pelo seu artigo 1º que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.” (DOU, 1977). Este dispositivo, desde a sua criação, veio a se constituir numa das principais fontes de contendas que envolvem o sistema regulatório. Tenha-se claro desde já que, da forma como foi estabelecido, o registro de uma ART exige o pagamento de uma taxa. Portanto, instituir a ART significa criar uma fonte de receita. A justificativa então apresentada para a criação dessa nova fonte de receita foi a de formar um fundo de assistência aos profissionais, conforme acima exposto, alimentado exatamente pelos recursos advindos das taxas de registro das ART’s. Mas, a lei foi muito além disso, como se pode perceber da análise de seu próprio texto. De acordo com o artigo 11:

²⁴⁵ A esse respeito ver Subseção 6.1 desta tese.

Constituirão rendas da Mútua: I – 1/5 da taxa de ART; II – uma contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida, simultaneamente, com as devidas aos CREA; III – doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em lei; IV – outros rendimentos patrimoniais. (PLANALTO, 1977).

Como se pode ver, pelo disposto na lei apenas a quinta parte das taxas de ART deve ser repassada para a Mútua, destinando-se à formação do fundo de assistência aos profissionais, que fora a razão básica de sua criação. O restante, quatro quintos do total, são destinados aos cofres dos conselhos regionais que, por sua vez, recolherá a parte que é devida ao Conselho Federal. Em síntese, o valor arrecadado com as taxas de ART ficou partilhado entre os entes do sistema da seguinte forma: 20% vão para a Mútua, isto é, o fundo de assistência para o qual a ART foi criada; 68% ficam com o Crea; e 12% vão para o Confea. De fato a ART mudou o perfil econômico-financeiro do sistema. A partir da edição da lei que a instituiu – vindo a fazer com que nos anos seguintes se tornasse a principal fonte de receita dos Crea's²⁴⁶ –, houve um expressivo crescimento da arrecadação dos conselhos, melhorando suas condições financeiras e contribuindo para o aumento patrimonial dos órgãos do sistema.

Daí uma questão se revela inevitável: se apenas um quinto da taxa da ART alimenta o fundo de assistência aos profissionais, por que tal valor não se limita à quinta parte do que é cobrado? Ou teria sido outra a motivação real de tal lei? Teria sido o fundo de assistência apenas a “isca” para a criação de mais uma taxa? Parece que sim!

Outra questão delicada, associada à ART, reside no propagado objetivo de, através desta, garantir a presença de um profissional habilitado em toda e qualquer obra ou serviço de engenharia, arquitetura ou agronomia. Segundo este postulado, uma vez registrada a ART representaria uma proteção à sociedade, pois, através dela haveria maior fiscalização e controle dos serviços profissionais. Ela constituiria o melhor instrumento de identificação do responsável pela obra ou serviço, permitindo, em caso de necessidade, apurar possíveis responsabilidades por eventos indesejáveis relacionados aos mesmos.

Todavia, a prática tem mostrado que, após a instituição da ART, as estruturas de fiscalização dos Crea's têm, quase sempre, se limitado a verificar a

²⁴⁶ De acordo com o Departamento Financeiro do Crea-PB, cerca de 2/3 da arrecadação deste conselho provém das taxas de ART.

existência desse instrumento em cada obra ou serviço, sem maior preocupação com as demais questões afeitas à verificação do exercício profissional. Tal fiscalização raramente se atém à qualidade e segurança das construções, exceto em casos especiais, quando se trata de espaços ou instalações destinados a grandes eventos públicos ou assemelhados. Sob este prisma, o objetivo da ART, ao contrário do que fora propagado, se revela mais identificado com a função de arrecadação do que com o controle do exercício profissional em benefício da sociedade. Por tudo isso, a instituição da cobrança da taxa de ART gerou muita controvérsia desde os anos iniciais após a sua criação e ainda provoca indignação na atualidade.

Um evento de grande impacto sobre este tema foi o desmoronamento do Edifício Palace II, no Rio de Janeiro, em 22 e 27 de fevereiro de 1998, que provocou a morte de oito pessoas (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008). Este episódio (além de outros que aconteceram antes e depois deste e ainda na atualidade acontecem), que teve ampla repercussão nacional, trouxe à tona a questão: onde estava o Crea? Houve a devida fiscalização sobre a obra? O que falhou? A ação fiscalizatória deste conselho tem atendido às reais demandas da sociedade? Sem dúvida, eventos como o acima citado foram deixando sequelas profundas na imagem do sistema, colocando em cheque a posição dos Crea's de, na prática, limitar-se à verificação do registro da ART, bem como levantou dúvidas sobre a própria manutenção desse instrumento.

Neste sentido, já em 1992 o Poder Executivo elaborou uma proposta, traduzida no Projeto de Lei nº 3.154/92, que propunha a eliminação da cobrança da taxa de ART referente aos serviços de engenharia, arquitetura e agronomia. Tal projeto sofreu, como era esperado, firme oposição do Confea, que conseguiu evitar a aprovação do mesmo, e, desta forma, a referida taxa foi mantida, continuando a representar o principal pilar de sustentação financeira do sistema e a causar indignação naqueles que a pagam. Outra tentativa nesta direção foi feita em 2001, quando foi apresentado ao Congresso Nacional um anteprojeto de lei propondo a extinção da cobrança da taxa de ART, mas novamente a intensa ação do Confea conseguiu evitar que tal proposta prosperasse. (PEREIRA, 2008). Mesmo assim, já há mais de três décadas, tanto a instituição da ART, enquanto instrumento de verificação do exercício profissional, como a cobrança de uma taxa de registro da mesma, permanece inquietando a muitos profissionais e a parcelas significativas da

população, constituindo uma importante fonte de descontentamento no interior do sistema regulatório.

Mas há que se fazer referência, igualmente, a outros instrumentos normativos que, nas últimas cinco décadas, tiveram papel importante na regulamentação do exercício profissional da arquitetura e das demais profissões da área tecnológica. O primeiro deles é o que ficou conhecido como Lei do Salário Mínimo Profissional. Esta foi proposta com o objetivo de estabelecer um piso salarial para os profissionais nela elencados, que lhes permitisse suprir suas necessidades básicas, numa época em que não se dispunha de referenciais mínimos de remuneração para os mesmos. Estes tinham um histórico de atuação mais identificado como profissionais liberais, mas, naquele contexto de crescimento econômico apoiado na industrialização e na urbanização, foram se submetendo a um processo de crescente assalariamento.

Esta lei, editada em 22 de abril de 1966 como Lei nº 4.950, traz em sua ementa “[...] dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”. (DOU, 1966). De acordo com o artigo 4º combinado com o 5º desta lei, os profissionais diplomados em cursos de duração igual ou superior a quatro anos, em instituições de ensino das profissões acima citadas, farão jus ao salário-base mínimo de seis vezes o salário mínimo vigente no país, para uma jornada de trabalho de seis horas diárias. E, pelo disposto no artigo 6º, para as jornadas que excederem seis horas diárias, será acrescido o valor de 25% (vinte e cinco por cento) nas horas excedentes. No caso de trabalho noturno, este será remunerado na base da remuneração do trabalho diurno, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Resultado de amplo e solidário esforço das principais entidades profissionais e do próprio Confea, a lei foi uma conquista importante para a época (em pleno regime militar), definindo uma remuneração mínima e proporcional à jornada de trabalho e à duração do curso no qual o profissional fosse diplomado. Na ocasião de sua edição, a lei recebeu o veto integral do então presidente da República, Castelo Branco, que alegou que a mesma “[...] seria uma interferência direta nos fatores condicionantes da lei da oferta e da procura, elevando, conseqüentemente, os custos de produção e atuando com fator inflacionário, em marcante obstáculo à política de estabilização monetária desenvolvida pelo

Governo.” (CONFEA, 1995, p. 09). Porém, mesmo em plena ditadura militar, houve intensa pressão das lideranças profissionais sobre os parlamentares, o que levou à derrubada do referido veto presidencial em 13 de maio daquele ano.

Meses depois, quando da edição da Lei nº 5.194/66, que dispunha em seu artigo 82 que “[...] as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o Salário Mínimo da respectiva região”, esta recebeu o veto do presidente da República sobre o citado artigo, o qual novamente foi mantido pelo Congresso Nacional. (CONFEA, 1991, p. 66-67). Mas, diante da Representação nº 745, interposta pelo governo no Supremo Tribunal Federal, este decidiu, em 13 de maio de 1968, que a lei não poderia ser aplicada ao pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, pois se assim fosse, ela se tornaria inconstitucional, uma vez que matérias desta natureza só poderiam ser propostas por iniciativa do presidente da República, o que não era caso dessa lei. Além disso, três anos depois, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 12/71, que suspendeu a aplicação da lei no que se relaciona aos vencimentos dos servidores públicos estatutários federais. (CREA-ES, 2011). Essas duas decisões, a do STF e a do Senado, têm servido de sustentação ao veto presidencial à Lei nº 4.950-A/66 em relação aos acima referidos servidores.

Importa compreender, não obstante as duas restrições acima expostas que – à exceção do caso dos servidores estatutários federais – a lei do salário mínimo encontra-se em plena vigência para todos os demais profissionais empregados nas atividades a que ela se refere, ainda que se encontrem muitos casos de afronta à mesma, não somente nas pequenas cidades do interior, mas também nas maiores cidades e capitais do país.

Outra normativa que merece referência em matéria de regulamentação profissional é a que trata do direito autoral,²⁴⁷ que, há pelo menos um século ocupa as atenções dos profissionais que atuam em atividades ligadas à criação intelectual.

²⁴⁷ De acordo com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), direito autoral “[...] é um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e materiais resultantes da exploração de suas criações. [...] está regulamentado por um conjunto de normas jurídicas que visa proteger as relações entre o criador e a utilização de obras artísticas, literárias ou científicas, tais como textos, livros, pinturas, esculturas, músicas, ilustrações, projetos de arquitetura, gravuras, fotografias etc. [...] São divididos, para efeitos legais, em direitos morais e patrimoniais. Os direitos morais são os laços permanentes que unem o autor à sua criação intelectual, permitindo a defesa de sua própria

No Brasil, as sociedades de defesa de direitos autorais surgiram no início do século XX. Estas associações civis, sem fins lucrativos, foram na sua maioria fundadas por autores e outros profissionais ligados à música, e tinham como objetivo principal defender os direitos autorais de execução pública musical de todos os seus associados. (ECAD, 2011).

Entre estas primeiras associações as principais foram: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), de 1917; União Brasileira de Compositores (UBC), de 1942; Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores (SBACEM), de 1946; Sociedade Arrecadadora de Direitos de Execuções Musicais (SADEMBRA), de 1956; Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM), de 1960; e Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (SOCINPRO), de 1962.

A primeira lei a se dedicar a esta questão foi a de nº 4.944, de 06 de abril de 1966, que “[...] dispõe sobre a proteção a artistas, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão.” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 1966). Esta lei teve como origem um anteprojeto apresentado em 1964 pelo deputado Adylio Martins Vianna que, após dois anos foi convertido na referida lei. Esta, ainda que não contemplasse os arquitetos e outros profissionais da área tecnológica, teve o mérito de representar o marco inaugural da regulamentação dos direitos autorais.

Nesse mesmo ano, por ocasião da mudança do marco regulatório das profissões tecnológicas que resultou na aprovação da Lei nº 5.194/66, esta dedicou todo um capítulo – Capítulo II, do Título I, artigos 17 a 23 – à questão do direito de autoria, sob clara influência da Lei nº 4.944/66, aprovada meses antes. A partir de então o Confea iniciou um esforço para incluir as profissões tecnológicas ao abrigo da lei que trata especificamente do direito autoral.

Em 1973, a referida lei foi substituída pela de nº 5.988, de 14 de maio daquele ano, a primeira a incluir em seu bojo as obras de arquitetura e das demais profissões tecnológicas. Em seu Capítulo I, *Das obras intelectuais protegidas*, a lei dispõe no artigo 6º: “São obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas, tais como: X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência.” Ao tratar dos registros das obras intelectuais, o artigo 17 estabelece que:

personalidade. Por sua vez, os direitos patrimoniais são aqueles que se referem principalmente à utilização econômica da obra intelectual.” (ECAD, 2011).

[...] para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1973).

Esta lei foi parcialmente alterada pela Lei nº 6.800, de 25 de janeiro de 1980 (JUSBRASIL, 1980); pela de nº 7.123, de 12 de setembro de 1983 (JUSBRASIL, 1983); e pela de nº 9.045, de 18 de maio de 1995 (PLANALTO, 1995), sem, contudo, modificar-se em sua essência.

Em 1998, procedeu-se a uma ampla sistematização da normativa relacionada à questão do direito autoral, o que resultou na edição da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro daquele ano que “[...] altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.” (MINC, 1988), e, desde então, disciplina esta matéria no Brasil.²⁴⁸ Pelo disposto em seu artigo 7º:

São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência. (MINC, 2011).

De acordo com o artigo 11, “O autor é a pessoa física criadora da obra literária, artística ou científica [...]” e o artigo 22 estabelece que “[...] pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.” Um dispositivo que merece destaque é o artigo 26, segundo o qual “[...] o autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção [...]”, dispondo ainda, no parágrafo único, que “[...] o proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.” (MINC, 2011). Outro dispositivo relevante desta lei é o contido no artigo 41, que determina que, em caso de morte do autor da obra, seus sucessores perdem os direitos autorais que adquiriram após setenta anos da citada morte.

Também importante para os profissionais da área tecnológica, sobretudo para os arquitetos e os engenheiros civis, foi a criação da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “[...] assegura às famílias de baixa renda assistência técnica

²⁴⁸ Nos últimos anos diversas representações profissionais têm reclamado uma reformulação na lei de direito autoral. Há um trabalho de revisão capitaneado pelo Ministério da Cultura (MINC), transformado num anteprojeto de lei, que já foi submetido a algumas audiências públicas neste ministério e em outros fóruns setoriais, e está em vias de ser encaminhado para o Congresso Nacional através da Casa Civil da Presidência da República. (ECAD, 2011).

pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social [...]”. (DOU, 2008), que se tornou mais conhecida como Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social. Suas origens remontam aos anos iniciais da década de 1970 quando foram surgindo os primeiros movimentos de amplitude nacional pela reforma urbana e pela moradia, em consequência da incapacidade da política habitacional do governo militar, alicerçada no Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e no Banco Nacional da Habitação (BNH), de enfrentar o grande déficit de moradias que atingia, sobretudo, as camadas mais pobres da população. Conforme declarou o deputado federal e arquiteto Zezéu Ribeiro, por ocasião do 1º Seminário Nacional de Assistência Técnica, em Campo Grande, realizado em 01 e 02 de setembro de 2005, “[...] queríamos a instalação de um programa que reconhecesse o papel da urbanização e incluísse a reforma urbana entre as reformas de base.” (CUT, s/d).

Em 1976, no Rio Grande do Sul, nasceu a ideia de se criar um programa voltado para oferecer assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de habitações para as famílias que não tinham condições de arcar com os custos da contratação de um profissional. Tal ideia, desenvolvida pelo arquiteto Clóvis Ilgenfritz, deu origem ao programa de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME), fruto de uma parceria entre o Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul e o Crea daquele estado. O programa gaúcho inspirou várias experiências similares de assistência técnica gratuita às famílias carentes – em São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul etc. –, mas faltava uma medida legal que se traduzisse em uma política nacional voltada para este tema. Em 1995, o mesmo arquiteto Clóvis Ilgenfritz, então eleito vereador em Porto Alegre, apresentou o primeiro projeto de lei desta matéria que, quatro anos depois, foi convertido na Lei Complementar nº 428, que instituía a assistência técnica às pessoas carentes de recursos para contratar profissionais para projetar e executar sua habitação. (CREA-MG, 2011). Outras cidades seguiram na mesma trilha, criando leis municipais de mesma natureza e finalidade: em 2002, São Paulo criou a Lei Municipal nº 13.433; nesse mesmo ano, Vitória aprovou a Lei nº 5.823; e, em 2004, foi a vez de Belo Horizonte instituir o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas através da Lei nº 8.758 daquele ano.

Em 2001, foi aprovada a Lei nº 10.257, de 10 de julho daquele ano – conhecida como Estatuto da Cidade –, que veio regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal que tratam da política urbana, criando o instrumento legal para prover a assistência técnica e jurídica para as comunidades que dela necessitem. A partir de então o assunto ganhou a adesão de diversos segmentos da sociedade, e algumas escolas de arquitetura a ele se integraram, promovendo experiências de extensão universitária e até incluindo o tema nos seus currículos escolares.

Em 2002, Clóvis Ilgenfritz, já na condição de deputado federal, apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.223/2002, com vistas a ampliar a política de assistência técnica gratuita para o nível nacional. A proposta teve que se submeter a uma tramitação de longos oito anos no Congresso Nacional, o que fez com que seu criador, não tendo sido reeleito, fosse substituído no trabalho de levar a termo o projeto de lei ao também arquiteto e deputado federal Zezéu Ribeiro. Este, em 2006, apresentou como substitutivo ao projeto original o Projeto de Lei nº 6.981/2006 que, após intensa mobilização de diversas entidades dos profissionais da arquitetura e da engenharia, levou à sua conversão na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008. (DOU, 2008). Estava então criado o instrumento jurídico voltado para a prestação da assistência técnica pública e gratuita para as famílias carentes de recursos para a contratação, às suas expensas, de profissionais habilitados para a execução do projeto e da construção de suas habitações.

Cumprir observar que nem esta lei, nem a normativa anterior, que trata da questão do direito autoral, têm ligação direta com a regulamentação do exercício profissional da arquitetura e das demais profissões tecnológicas, representada pela Lei nº 5.194/66 e sua matéria complementar. A lei de assistência técnica nasceu da percepção de que a questão habitacional brasileira reclamava uma política nacional que fosse além das usuais regras de mercado, oferecendo alternativas criativas, sobretudo para as camadas de renda mais baixa da população, e de que os arquitetos e engenheiros poderiam ter um papel importante neste processo. Já a lei do direito autoral, por seu turno, nasceu de um amplo movimento de músicos e de profissionais de teatro que se organizaram para reivindicar seus direitos sobre as

obras intelectuais de sua autoria, movimento ao qual se integraram os arquitetos e outros profissionais da área tecnológica décadas depois.

7.5 A RETOMADA DAS AÇÕES SEPARATISTAS DOS ARQUITETOS POR UMA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL EXCLUSIVA

O malogro daquele projeto do IAB de 1958 que propunha a criação de uma estrutura regulatória exclusiva para o exercício da arquitetura e independente do Sistema Confea/Crea, não representou o fim, mas apenas o adiamento do alcance da meta nele traduzida. A má receptividade do projeto no âmbito do Confea e mesmo entre muitos arquitetos levou à sua retirada de pauta naquele momento, o que foi decidido pelo próprio IAB em atendimento à solicitação do referido conselho, que alegava que a matéria precisava ser mais bem discutida, comprometendo-se, ao mesmo tempo, em convocar um congresso de engenheiros e arquitetos especificamente para este fim, o qual nunca seria realizado. (QUEIROZ, 2011). Em lugar disso, destinou seus esforços para uma reformulação da regulamentação anterior, voltada, não para a subdivisão, mas para a expansão do sistema, através da aprovação de um novo marco regulatório. Assim, “[...] enquanto a imensa maioria dos países optava pela autonomia dos conselhos profissionais, o presidente Castello Branco sancionava a Lei nº 5.194, incluindo a agronomia, a geologia, entre outras, sob a gestão do Confea.” (IAB-RS, 2011).

Esta lei, uma vez que não representou nenhum avanço em termos de diferenciação entre as atribuições profissionais da arquitetura e as das demais profissões da área tecnológica, não correspondeu à regulamentação considerada adequada pelos arquitetos, frustrando suas expectativas em relação a esta matéria. Igualmente a Resolução nº 218/73, que definiu as novas atribuições profissionais, em quase nada contribuiu para aperfeiçoar a diferenciação dessas atribuições.

Mas, ainda na década de 1960 e, sobretudo, a partir da de 1970, novos eventos iriam trazer de volta à cena a já consolidada intenção dos arquitetos de criar um sistema regulatório próprio para o exercício de sua profissão. Eis que, a partir da segunda metade desta década, o Brasil ingressou numa fase de intenso crescimento

econômico, apoiado, em grande medida, na expansão do setor da construção civil (que foi alavancado inicialmente pela criação do BNH e pelo Plano Nacional de Habitação e, poucos anos depois, por grandes obras nacionais, a exemplo da Rodovia Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói e da Hidrelétrica de Itaipu), e na criação de grandes e estratégicas empresas como Embrapa (agricultura), Embraer (indústria aeronáutica), Embratel e Telebrás (telecomunicações).

Essa expansão teve consequências importantes sobre o processo de urbanização do país, repercutindo, sobretudo, no crescimento da maioria das cidades, o que significou, de outra parte, um aumento das oportunidades de trabalho para muitos profissionais da área tecnológica. Mas, também em virtude da expansão do mercado de trabalho, verificou-se um rápido crescimento do número de profissionais em atividade no Brasil, devido, tanto à criação de diversos novos cursos tecnológicos, como à entrada de grandes contingentes de técnicos estrangeiros no país, o que levaria à formação de um excedente de oferta destes profissionais. (PEREIRA, 2008). Estes, que eram em número de 23.000 em 1960, passaram a 450.000 em 1985 e a cerca de 1.000.000 em 2010, sendo que, deste total, entre oito e dez por cento eram constituídos por arquitetos. (BASILI, 2011).

Além disso, houve uma significativa mudança de cenário: as atividades ligadas à construção civil, que antes eram exercidas majoritariamente por profissionais individuais – na condição de autônomos ou pequenos empreiteiros – foram sendo assumidas por grandes firmas de engenharia, que em pouco tempo passaram a dominar esse mercado.

A complexidade das obras, de um lado, e a especialização das empresas de engenharia, do outro, ocasionam uma ação integrada, em que as maiores assumem o controle dos empreendimentos e sub-contratam as menores [...]. Nesse contexto, as oportunidades de trabalho para o engenheiro são dadas pelas empresas no âmbito de suas especialidades e ao nível de sua participação nas obras públicas. (PEREIRA, 2008, p. 98).

Deste modo teve início um processo de assalariamento desses profissionais que, em sua maioria, deixaram a condição de empregadores ou autônomos para a de empregados. No caso dos arquitetos, estes foram fortemente atingidos pelo mesmo processo, passando, em pouco tempo, de profissionais liberais a assalariados. (IAB, 2001).

Uma das consequências mais visíveis deste processo de mudança foi a organização dessas novas classes de arquitetos (trabalhadores) em torno de

estruturas sindicais, iniciada na década de 1970, mas efetivamente consolidada na de 1980. Neste período foram criadas unidades sindicais de arquitetos em vários estados brasileiros – Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia, em 1971; Rio Grande do Sul e Pernambuco, em 1973; Paraná, em 1978; Minas Gerais, em 1980; Distrito Federal, Mato Grosso e Maranhão, em 1983; Mato Grosso do Sul, em 1985; Paraíba e Santa Catarina, em 1986; além de Pará, em 1991; Goiás, em 1996; Amazonas e Piauí, em 2006; e Rio Grande do Norte, em 2008 (FNA, 2011) –, representando tanto os empregados, como os profissionais autônomos e as escolas de arquitetura.

A partir de então o IAB deixaria de ser a única entidade “pura” dos arquitetos, à qual se juntaria a Associação Brasileira de Escolas de Arquitetura (Abea), a Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (Abap), a Federação Nacional dos Arquitetos (FNA) e a Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura (AsBEA).²⁴⁹

As referidas entidades passaram a desempenhar um papel central no processo de organização dos profissionais e da profissão, sobretudo a partir da segunda metade da década de 1970, quando se instalara a percepção de que o milagre econômico chegara ao fim e já se faziam sentir os primeiros sinais da crise que levaria o país a “perder” quase duas décadas de crescimento. Tal crise atingiria fortemente os profissionais da construção civil provocando a retração do mercado de trabalho, a queda de rendimento e o arrocho salarial. (PEREIRA, 2008).

²⁴⁹ A Abea foi criada em 1973, reunindo as escolas de arquitetura do país. Foi totalmente reformulada em 1985, transformando-se em uma entidade de ensino, cujo nome passou a ser Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura. Tem buscado contribuir com o Ministério da Educação (MEC), no processo de avaliação da qualidade do ensino arquitetônico e na elaboração das diretrizes curriculares para os cursos de arquitetura e urbanismo, exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A partir de 2003 começou a participar da organização das Conferências das Cidades, tornando-se membro do Conselho Nacional de Cidades. (ABEA, 2011). A Abap também foi criada em 1973, tendo como principal meta a promoção da profissão do arquiteto paisagista. Atualmente tem sede em São Paulo e núcleos regionais no Rio de Janeiro, Campinas, Recife e Belo Horizonte. É integrante da *International Federation of Landscape Architects*. (ABAP, 2011). Por seu turno, a FNA foi criada em 1979, sendo uma entidade sindical que congrega dezoito sindicatos e associações profissionais estaduais (AM, BA, DF, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SP e TO). Está presente no Conselho de Cidades do Ministério das Cidades, Fórum Social do Trabalho e na Confederação Nacional das Profissões Liberais. (FNA, 2011). Por fim, a Asbea foi fundada em 1973, com o objetivo de constituir uma associação que representasse os interesses das empresas de arquitetura. Sua criação foi idealizada no Rio de Janeiro, sob a liderança do carioca Maurício Roberto e do paulista Alberto Botti, que veio a ser seu primeiro presidente. Tem sede em São Paulo e representações no Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina. Conta com mais de trezentos escritórios associados, não apenas nos estados onde mantém representações, mas também na Bahia, Ceará, Pernambuco, Piauí, Minas Gerais, Goiás e Distrito federal. (AsBEA, 2011).

Questões diversas estavam colocadas em pauta e caberia às entidades profissionais oferecer respostas às mesmas. Uma dessas questões se referia ao cumprimento dos direitos trabalhistas dos arquitetos, sobretudo em relação aos dispositivos, nem sempre cumpridos, da Lei nº 4.950-A/66, que dispunha sobre o salário mínimo profissional. Para o desrespeito a tais direitos em muito contribuía o crescimento do número de arquitetos em atividade, bastante superior à demanda dos mesmos, o que criava uma tendência de desvalorização do trabalho destes profissionais.²⁵⁰

Outra questão da maior importância (e entrelaçada com a anterior) se relacionava à proliferação de escolas e cursos de arquitetura no país, o que comprometia não somente o controle sobre a qualidade do ensino arquitetônico e a própria valorização da cultura arquitetônica, mas também o equilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais no mercado de trabalho. A criação da Abea, em 1973, se inseriu neste contexto, contribuindo para uma aproximação entre as representações profissionais e o MEC, e para uma participação mais efetiva dessas na elaboração dos currículos, (IAB, 2001), de modo a aproximar teoria e prática, e a inserir o profissional na organização da profissão e na legislação profissional. (MACEDO, 2005).

Um fato de grande relevância para este processo foi a definição de um currículo mínimo para o curso de arquitetura e urbanismo, através da Resolução nº 3 do MEC, de 25 de junho de 1969, que, considerando que a arquitetura e urbanismo constitui um campo único de atuação profissional no Brasil, fixou o mínimo de conteúdos e de duração deste curso. “Os instrumentos legais que a sucederam (Portaria 1770/1994, Resolução MEC/CNE nº 06/2006 e Resolução MEC/CNE nº 02/2010) reafirmaram esse princípio. A unicidade da formação e da atuação profissional do Arquiteto e Urbanista é, portanto, para nós princípio pétreo.” (SARJ, 2010).²⁵¹ Isto viria a ter papel relevante na formação da identidade da profissão e na sua definitiva diferenciação em relação à engenharia civil. Havia ainda preocupações

²⁵⁰ Tratando dessa questão assim se manifestava o então vice-presidente (e futuro presidente) do IAB-RJ, Antonio Pedro Alcântara: “As perspectivas profissionais dos arquitetos da Guanabara acham-se seriamente comprometidas por um mercado de trabalho que não consegue absorver a atual oferta. O fato torna-se alarmante quando se considera que a tendência dessa oferta é crescer, principalmente com a recente criação de mais cinco escolas de arquitetura, três na Guanabara e duas no Estado do Rio.” (IAB, 2001, p. 133).

²⁵¹ Trecho da carta do Colégio Brasileiro dos Arquitetos aos deputados federais solicitando apoio para aprovação do projeto de lei de criação de uma regulamentação própria para a arquitetura.

quanto à observância das tabelas de honorários profissionais, à valorização do arquiteto e da sua profissão e, por último, mas não menos importante, ao rebatimento, sobre as atribuições profissionais, da crescente diferenciação da arquitetura vis-à-vis as demais profissões tecnológicas.

A partir da atuação dessas entidades, nem sempre de forma conjunta, harmônica e solidária, os trabalhos voltados para a criação de um sistema regulatório exclusivo para o exercício da arquitetura e independente do atual Sistema Confea/Crea ganharam nova dinâmica.

Nesse contexto, durante a gestão de Demétrio Ribeiro na presidência do IAB (1977 a 1979), foram empreendidos esforços no sentido de esboçar uma nova proposta a servir de base para um segundo anteprojeto de lei de regulamentação do exercício da arquitetura. (QUEIROZ, 2011). Em julho de 1979 o Conselho Superior (COSU) do instituto aprovou uma resolução determinando à Diretoria Nacional que preparasse uma minuta a ser debatida no seio da categoria e, posteriormente, apresentada para deliberação do referido conselho. Depois disso, a proposta deveria ser convertida em anteprojeto de lei, sendo encaminhada para apreciação e deliberação do Congresso Nacional. De acordo com a supracitada resolução do IAB, a proposta deveria ser pautada em três princípios básicos: a integridade do campo de atribuições profissionais; a especificidade do ensino da arquitetura; e um sistema de fiscalização próprio. Deveria ainda assegurar que o currículo mínimo dos cursos de arquitetura definisse a carga horária mínima a ser dedicada ao treinamento prático de planejamento e de projeto, e que se criassem meios para combater a proliferação de cursos “fictícios” de arquitetura, a que chamou de “fraude legalizada”. (IAB, 1979).

Em outubro do mesmo ano, a Diretoria Nacional apresentou ao COSU a minuta que lhe havia sido solicitada, através de um documento que foi elaborado sob supervisão do jurista Ib Barros Kern, o qual foi chamado de Anteprojeto de Lei do Exercício Profissional da Arquitetura, tendo como ementa “Dispõe sobre o exercício da profissão de arquiteto, cria os Conselhos de Arquitetura, e dá outras providências.” A proposta é constituída de quarenta e seis artigos, distribuídos em seis capítulos, a saber: Capítulo I – *Do Arquiteto*, com dezenove artigos; Capítulo II – *Da Formação Profissional do Arquiteto*, com um único artigo; Capítulo III – *Da Fiscalização do Exercício da Profissão de Arquiteto*, com quinze artigos; Capítulo

IIIa²⁵² – *Do Registro e da Carteira Profissional*, com quatro artigos; Capítulo IV – *Das Infrações e Penalidades*, com três artigos; e Capítulo V – *Das Disposições Gerais*, com três artigos. (IAB, 1979).

O conteúdo do anteprojeto é, sob diversos aspectos, muito semelhante ao da Lei nº 5.194/66 do Sistema Confea/Crea. Como nesta lei, o anteprojeto define, através de seu artigo 3º, um amplo espectro de atribuições profissionais para os arquitetos, que vai do projeto arquitetônico e do cálculo estrutural até a execução das obras de edificações, além de projetos e obras de urbanização e de paisagismo. Nisto ele difere da anterior proposta do IAB de 1958, optando por definir um profissional de perfil generalista e admitindo o compartilhamento de grande parte de suas atribuições com os engenheiros civis. Também à semelhança da Lei 5.194/66, o anteprojeto mantém as mesmas condições para o acesso à prática da profissão, exigindo conforme o artigo 4º e o 5º que o interessado seja possuidor de diploma de arquiteto registrado no conselho regional de sua jurisdição. Outras questões como o uso do título profissional, as condições de acesso a cargos privativos de arquiteto e os direitos de autoria, tratadas nos artigos 6º a 19 do documento, são igualmente semelhantes ao que dispõe a Lei nº 5.194/66. (IAB, 1979).

Já no que respeita à formação profissional do arquiteto, objeto do Capítulo II (que curiosamente tem um único artigo, o de nº 20), o anteprojeto é lacônico, limitando-se a determinar que os cursos de arquitetura devam ter duração mínima de cinco anos e ministrar pelo menos 4.000 (quatro mil) horas, sendo que destas no mínimo 1.800 (mil e oitocentas) horas dedicadas ao “treinamento prático dos alunos na elaboração de projetos e planos”. É difícil deixar de observar quão discutível se revela este dispositivo, que talvez devesse deixar tal matéria para o âmbito dos currículos mínimos estabelecidos na normativa concernente ao Ministério da Educação, que anos antes havia aprovado a Resolução nº 3/69, tratando justamente desta questão.

O cerne do anteprojeto reside em seu Capítulo III (artigos 21 a 35), onde se propõe a criação dos órgãos de fiscalização do exercício profissional: o Conselho Federal de Arquitetura (CFA) e os Conselhos Regionais de Arquitetura (CRA), sem definir, entretanto, em quais estados seriam criados estes últimos. Estes conselhos

²⁵² Na verdade este item é apresentado como “Capítulo III” (quando deveria ser “Capítulo IV”), o que caracteriza um erro na numeração dos capítulos, posto que aparece duas vezes este número. Por outro lado, denunciando a falta de uma revisão no texto, verifica-se que inexistente o artigo 36.

como o Confea e os Crea's, deveriam ser dotados de caráter autárquico e de personalidade jurídica de direito público, gozando de autonomia administrativa e patrimonial. Pela proposta as atribuições destes conselhos, tanto as do federal como as dos regionais, seriam muito semelhantes ao que versa sobre o mesmo tema na Lei nº 5.194/66. Do mesmo modo, a forma de composição e as receitas destes novos conselhos muito se assemelhariam às do Sistema Confea/Crea, guardadas as proporções e as especificidades de cada um. (IAB, 1979).

Da forma como foi apresentada, parece que o que a proposta traz de realmente novo em relação à regulamentação exercida pelo Sistema Confea/Crea se resume à criação de um sistema regulatório próprio para a arquitetura, representado pelos novos conselhos, o federal e os regionais. Por outro lado a referida proposta contém dispositivos de difícil operacionalização, como o artigo 44, que prevê a realização de eleições para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais de Arquitetura (sem dizer em quais estados estes existirão) no prazo de sessenta dias após a publicação da lei! O mesmo vale dizer do artigo 45, que determina que, nos atos de instalação dos conselhos de arquitetura (que não define quando devem ocorrer), o Confea e os Crea's devem transferir aos mesmos toda a documentação relativa aos arquitetos. Observa-se, portanto que, como na proposta de 1958, a proposta padece de certo descuido na redação do texto, ao mesmo tempo em que também descuida de considerar a operacionalidade de alguns de seus dispositivos.

Nos meses seguintes à sua apresentação ao Conselho Superior do IAB, a minuta foi submetida a discussões em diversos fóruns de arquitetos. Mas, segundo Queiroz (2011), as divisões entre os grupos que formavam as representações destes profissionais ainda estavam muito presentes e a proposta, por não ter obtido um consenso mínimo no seio da categoria, não conseguiu prosperar, e sequer chegou a ser enviado ao Congresso Nacional. Durante toda a década de 1980 este tema se manteve fora de evidência e a criação de um marco regulatório específico para a arquitetura e independente do Sistema Confea/Crea pareceu distante.

O assunto ganhou novo fôlego durante a gestão de Ciro Pirondi na presidência do IAB (1992 a 1994), quando, pela terceira vez, foi elaborada uma proposta de criação de uma regulamentação independente para o exercício da arquitetura. A proposta foi encampada pelo arquiteto e senador Dirceu Carneiro que,

em 27 de novembro de 1992, apresentou-a como PLS 170/1992 com a seguinte ementa: “Atribui ao Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, a competência do registro dos arquitetos para o exercício da profissão.” (SENADO, 1992).

Quanto à estrutura formal e ao conteúdo, o projeto é enxutíssimo. Possui apenas dezesseis artigos, distribuídos em quatro capítulos, a saber: Capítulo I – *Da Definição do Exercício Profissional*; Capítulo II – *Das Autorizações, Registros, Normas e Registros de Autoria*; Capítulo III – *Do Código de Ética e do Código de Responsabilidade Profissional*; e Capítulo IV – *Das Disposições Transitórias*.

Nele um aspecto se destaca *a priori*: é o que se refere à passagem do IAB – que seria inteiramente transformado – de simples entidade representativa dos arquitetos, de natureza civil e cultural, ao órgão oficial responsável pelo controle do exercício da profissão. É bem provável que esta proposta tenha sido inspirada no *Royal Institute of British Architects (RIBA)*, no *Colegio Oficial de Arquitectos de España* e na *Ordem de Arquitectos de Portugal* que, após sofrerem transformações em seus estatutos e em suas estruturas de funcionamento, passaram de entidades de classe a órgãos de controle do exercício profissional.²⁵³

Mas o caso brasileiro era bem mais complexo do que os acima referidos similares. Enquanto naqueles países a representação dos arquitetos estava, desde há muitas décadas, unificada naquelas entidades, que gozavam de prestígio e reconhecimento perante a sociedade e os profissionais, no Brasil o IAB, ainda que fosse a maior e mais antiga, não era a única entidade dos arquitetos, o que colocava uma grande dificuldade de aceitação da proposta. Além disso, os conselhos profissionais foram criados, no Brasil, como entidades autárquicas de direito público, situação que seria totalmente alterada pelo novo projeto, que, transferindo o controle do exercício da arquitetura para uma entidade de direito privado, gerava um clima de inquietude que muitos preferiam evitar. Aí residia um dos principais empecilhos ao projeto.

Contudo este projeto de lei, assim como a regulamentação do Sistema Confea/Crea, também pecava por se abster de certas definições importantes para o controle do exercício profissional, remetendo para futuras deliberações do IAB, decisões que deveriam constar do texto da lei, a exemplo do que era contido no Parágrafo Único do artigo 1º: “Cabe aos arquitetos, através de assembleias do

²⁵³ A esse respeito ver Subseção 5.4 desta tese.

Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, definir os fundamentos que devem nortear o exercício e o aprimoramento de sua atividade profissional.” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1994).

Também no que respeita à definição das atribuições profissionais dos arquitetos, o projeto não foi feliz, pois, conforme se pode ver em seu artigo 2º, incisos I e II, ele muitas vezes optou pelo uso de expressões dúbias ou de sentido precariamente consolidado, tais como: “realização de edifícios”, “qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão”, “pela formação e capacitação em que a disciplina Arquitetura constitui o elemento principal” etc. Não há dúvida de que para definir tais atribuições em lei, deve-se evitar tais expressões e preferir outras de entendimento mais preciso, tais como “projeto”, “execução”, “construção” etc.

Mas este aspecto do projeto de lei talvez tenha sido uma tentativa de mascarar uma indefinição maior que lhe é característica: ele não revela claramente a qual perfil profissional de arquiteto se refere. Não se sabe se o arquiteto nele regulamentado é aquele de perfil albertiano, que parece ter inspirado o projeto de 1958, ou se seria o arquiteto de ampla atuação, generalista, que além de projetar, constrói, e que tem com os engenheiros civis largas zonas de “sombreamento” de atribuições, como é o arquiteto regulamentado pelo sistema Confea/Crea.

Com a designação de PLS 170/1992, o projeto tramitou por pouco mais de um ano no Senado. Ali foi encaminhado, em 26 de janeiro de 1993, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo. Tendo sido designado relator o senador Amir Lando, este apresentou parecer favorável (com emendas) ao projeto, que foi aprovado naquela comissão em 12 de janeiro de 1994. Dias depois, em 20 de janeiro, o mesmo foi encaminhado à Câmara dos Deputados onde, já convertido em PL 4.400/1994, tramitou por cerca de seis meses. Tendo sido submetido à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), ali recebeu parecer favorável do relator, deputado Sérgio Barcelos, sendo aprovado por unanimidade em 09 de fevereiro de 1994. O projeto foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi designado relator o deputado Robson Tuma. Este apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, o qual veio a ser aprovado por unanimidade naquela comissão. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1994).

Mas, enquanto o projeto ainda tramitava no Congresso Nacional, surgiu uma dissidência da parte de alguns arquitetos do próprio IAB, que alegavam não haver consenso sobre o mesmo, o qual teria sido aprovado em assembléia do instituto com maioria de apenas um voto! Neste contexto, “[...] as divergências entre as entidades representativas dos arquitetos fizeram com que a matéria fosse engavetada antes mesmo de sua análise final.” (IAB-RS, 2011). Diante de tal divisão o IAB se viu forçado a recuar, aceitando a rejeição de seu projeto de lei. Assim, em 21 de junho de 1994, ao ser submetido ao Plenário da casa, o projeto foi rejeitado e encaminhado para arquivamento. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1994).

Diante de tais dificuldades, tanto as de natureza conceitual como, especialmente, aquelas que se referem à divisão dos arquitetos em trincheiras políticas e ideológicas opostas – estando cada uma de suas principais entidades de classe em disputa pelo lugar hegemônico no processo –, realmente não deve surpreender que aquele projeto de lei não tenha logrado êxito. Mas tal episódio deixaria, além de ricos ensinamentos, importantes consequências para a condução do processo que, duas décadas depois, levaria à criação da regulamentação do exercício profissional da arquitetura.

Em 1997, durante o XV Congresso Brasileiro de Arquitetos, em Curitiba, o assunto foi rediscutido. Neste evento foi decidido que as entidades dos arquitetos – IAB, FNA e Abea – deveriam se unir e, juntas, esboçar um novo projeto de lei para criar uma regulamentação para o exercício da profissão. A estas três entidades se juntaram outras duas: a Asbea e a Abap, e assim deram origem ao Colégio Brasileiro de Arquitetos (CBA). (QUEIROZ, 2011). A partir de 1998, as cinco entidades reunidas em torno do CBA iniciaram os trabalhos com vistas a elaborar o novo anteprojeto de lei. Já na edição seguinte do referido congresso, realizada em 2000, em Cuiabá, os primeiros esboços do anteprojeto começaram a ser discutidos, tendo à frente o arquiteto Carlos Fayet. Nesta ocasião ficou também decidida a contratação de um jurista de renome nacional, Miguel Reale Júnior, que ficaria encarregado de dar o devido formato ao anteprojeto de lei, conferindo-lhe constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Em dezembro de 2002 houve um grande ato público em São Paulo, onde a proposta elaborada pelo CBA foi apresentada. No ano seguinte, por ocasião do XVII Congresso Brasileiro de Arquitetos, no Rio de Janeiro, tal proposta foi discutida e aprovada, passando a ser

oficialmente denominada Anteprojeto de Lei de criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

O anteprojeto foi subscrito pelo senador José Sarney que o apresentou ao Senado Federal como PLS 347/2003, com a seguinte ementa: “Regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.” (SENADO FEDERAL, 2011).

Em termos formais este projeto de lei é bem mais amplo e detalhado que o anterior, que fora apresentado em 1992. Tem cinquenta e nove artigos distribuídos em três capítulos (sendo estes, por sua vez, divididos em um número variável de seções), quais sejam: Capítulo I – *Da arquitetura e urbanismo e do exercício da profissão*, com trinta e quatro artigos e sete seções; Capítulo II – *Do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo*, com dezoito artigos e quatro seções; e Capítulo III – *Das disposições gerais e transitórias*, com sete artigos sem subdivisão em seções.

Também no que respeita à definição dos conceitos e das atribuições profissionais, este projeto de lei representa um grande avanço em relação ao anterior, evitando as imprecisões características daquele. Igualmente, no que se refere à definição de um perfil de arquiteto nele regulamentado, se percebe um posicionamento muito mais claro do que o que estava disposto na proposta anterior. Mas se houve um avanço neste sentido, isto não significa necessariamente que tal avanço tenha se dado na direção certa. Aqui se rompe com o ideário contido naquela primeira proposta de 1958, de inspiração albertiana, e verifica-se neste projeto uma clara opção pelo arquiteto de perfil generalista, de ampla atuação profissional e que é tanto projetista como construtor.

Neste sentido, a Seção I do Capítulo I – artigos 1º ao 4º do projeto de lei (SENADO FEDERAL, 2003) –, após autorizar a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, copia quase que *ipsis litteris* o conteúdo dos artigos 1º e 2º da Resolução 218/73 do Confea. Esta última, quando definiu as atribuições do arquiteto como um profissional que tanto projeta como constrói, gerou diversas zonas de “sombreamento”, sobretudo entre este e o engenheiro civil, o que faz crer que o mesmo poderia ocorrer caso o projeto de lei em questão viesse a ser aprovado da forma como foi proposta. Portanto, pelo

menos da parte desta seção, não se poderia dizer que o projeto traz avanços em relação à regulamentação do Sistema Confea/Crea.

As seções II (artigos 5º ao 7º, que trata dos requisitos para o exercício da profissão), III (artigos 8º ao 9º, sobre as sociedades de arquitetos e urbanistas) e IV (artigos 10º ao 16, referentes à autoridade e à responsabilidade dos arquitetos e urbanistas) deste mesmo capítulo, praticamente reproduzem, de forma atualizada e com os ajustes necessários, a essência da normativa anterior relacionada ao tema, nada de importante havendo de inovação nesta matéria. Igualmente, a Seção V (artigos 17 a 19), que trata da ética profissional, e a Seção VII (artigos 24 a 34), que versa sobre as infrações, sanções disciplinares e procedimentos, praticamente reproduzem, com os devidos ajustes e atualizações, o conteúdo do Título IV da Lei nº 5.194/66 e o da Resolução 1002/2002 do Confea, que se refere ao Código de Ética das profissões tecnológicas.

Já a Seção VI (artigos 20 a 23), sobre supostas incompatibilidades e impedimentos para o exercício da arquitetura e urbanismo, parece não apenas desnecessária, mas totalmente descabida. Tal dispositivo considera o exercício da profissão incompatível (proibido) com os dos cargos de chefe do Poder Executivo, ministros ou secretários de Estado e membros de Mesa do Poder Legislativo (há que se perguntar por o mesmo não vale para ocupantes do Judiciário e do Ministério Público). Considera, ainda, pelo disposto no artigo 22, impedido (parcialmente proibido) “[...] de atuar no campo da arquitetura e do urbanismo na esfera privada o servidor público que tenha competência, no âmbito da administração pública, para analisar, aprovar, contratar ou fiscalizar atividades de arquitetura e urbanismo.” (SENADO FEDERAL, 2003). É um dispositivo, além de polêmico, inócuo. Em primeiro lugar porque não há qualquer entendimento minimamente pacificado em torno desta questão: haveria problema se um arquiteto que ocupasse o cargo de secretário de Planejamento da Prefeitura de Cajazeiras, no sertão paraibano, fizesse o projeto de arquitetura de interiores de um apartamento na cidade de São Paulo? Será que ele teria como cometer o crime de “tráfico de influência” nesta situação? Haveria algum prejuízo para o “bem público”?

O Capítulo II (artigos 35 a 52) discorre sobre os órgãos de controle do exercício profissional, o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os correspondentes conselhos regionais. (SENADO FEDERAL, 2003). Pelo projeto de

lei, estes novos conselhos seriam diferentes dos correspondentes do Sistema Confea/Crea. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (artigo 38 a 42) teria composição e forma de eleição de seus membros diferentes do Confea. Deveria ser composto por um conselheiro federal representante de cada estado da federação (vinte e sete no total), eleitos de forma direta pelos arquitetos e urbanistas inscritos no Conselho Regional do estado. Estes, em votação secreta e por maioria de votos, elegeriam o presidente do Conselho Federal. Os Conselhos Regionais, por sua vez, seriam compostos por um número variável de conselheiros, proporcional ao número de profissionais da região (artigo 43 a 48). Estes conselheiros seriam igualmente eleitos pelo voto direto dos referidos profissionais e elegeriam o presidente do conselho entre seus pares, por maioria de votos e em votação secreta. Mas noutros aspectos eles pouco difeririam entre si. Assim como ocorre no Sistema Confea/Crea, todos os mandatos no âmbito dos novos conselhos seriam de três anos, admitida uma reeleição. Suas rendas e formas de arrecadação também pouco difeririam dos atuais, sendo mantidas as taxas de registro de profissionais e pessoas jurídicas e as de registro de serviços e obras, as anuidades e as multas, além das subvenções, doações, legados, juros e receitas patrimoniais. Uma novidade seria a receita proveniente de convênios, que não está prevista na regulamentação atual.

O Capítulo III (artigos 53 a 59) trata das disposições gerais e transitórias, visando disciplinar a transição do atual para o proposto sistema regulatório. Define a quem caberia coordenar o processo de transição e de que forma conduzir tal procedimento, estabelecendo um prazo de três anos para a migração dos profissionais do antigo sistema para o novo.

Contudo, no geral, o projeto não difere significativamente da atual regulamentação. Pode-se até dizer que ele se distancia daquela primeira proposta de 1958 e se aproxima da Lei nº 5.194 e sua normativa complementar, naquilo que se refere à definição do perfil do arquiteto regulamentado e das atribuições profissionais a ele concedidas. Difere desta regulamentação, todavia, na forma como propõem compor os conselhos e fazê-los funcionar. Enfim, por ela mudar-se-ia mais os órgãos de fiscalização do que a regulamentação do exercício da profissão.

Mas também esta proposta não seria convertida em lei. Após tramitar por cerca de dezoito meses no Senado, o projeto de lei foi aprovado nesta casa, sendo enviado em 04 de fevereiro de 2005 para a Câmara dos Deputados, onde recebeu a

designação de PL 4.747/2005. Ali foi submetido à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Nestas, foi aprovado com emendas, o que obrigou seu retorno para nova apreciação no Senado Federal, em 18 de setembro de 2007. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011). Nesta casa, o projeto foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde o seu texto, emendado pela Câmara, foi aprovado em 10 de outubro de 2007. Este foi em seguida encaminhado ao Plenário do Senado, onde foi aprovado em 06 de dezembro do mesmo ano.

Mas, em 31 de dezembro, contrariando a expectativa de alguns e confirmando a de outros, o projeto de lei foi inteiramente vetado pelo presidente da República por alegado vício de origem. Argumentou-se que a matéria – criação de um conselho profissional – é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e não do Legislativo, como foi o seu caso, o que, deste ponto de vista, lhe conferiria, caso fosse sancionado, caráter de inconstitucionalidade. Contudo, no mesmo texto em que decidiu pelo veto ao projeto – Mensagem nº 1.047 da Presidência da República –, o chefe do Executivo afirmava reconhecer o mérito da matéria, comunicando, ainda, que determinaria à Casa Civil da Presidência da República a preparação de um novo projeto de lei de igual teor e o envio do mesmo ao Congresso Nacional.²⁵⁴

Rejeitado o PLS 347/2003 – PL 4.747/2005, o exercício profissional da arquitetura continuou sendo regulamentado pela Lei nº 5.194/66, sob controle do Sistema Confea/Crea, assim como continuaram os movimentos das entidades de arquitetos com o objetivo de criar uma regulamentação independente.

²⁵⁴ E assim foi feito. No início do ano seguinte a nova proposta de regulamentação para o exercício da arquitetura, que incluía a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), foi encaminhada, através da mensagem MSC nº 894/2008 do Ministério do Trabalho, que recebeu a denominação de Projeto de Lei nº 4.413, à Câmara dos Deputados. Lá tramitou por três comissões – Comissão de Finanças e Tributação (CFT), Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) –, em caráter terminativo, sendo aprovado nas três, por unanimidade, entre 2008 e 2010. Em 16 de dezembro de 2010, o projeto de lei foi encaminhado ao Senado Federal, onde, denominado PLC 190/2010, teve rapidíssima tramitação, vindo a ser aprovado no Plenário daquela casa em 21 de dezembro do mesmo ano. Por fim, no último dia de seu governo, o presidente da República sancionou a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “[...] regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências.” (DOU, 2010). Pelo artigo 56 da lei, esta deverá entrar em vigor quando tomarem posse os conselheiros e o presidente do CAU/BR, que deverão ser eleitos num prazo de três meses a um ano da data da publicação da mesma. Este passa a ser o marco regulatório da arquitetura no Brasil. Nele estão definidas as condições para a prática da profissão e as novas atribuições dos arquitetos. E, através dos conselhos por ele criados, o exercício profissional será fiscalizado. Essas questões, todavia, não estão previstas no âmbito desta tese, mas poderão em breve constituir um novo desafio para o seu autor.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constituindo-se de um exame, em forma de síntese histórica, da regulamentação do exercício profissional da arquitetura no Brasil, esta tese partiu de uma constatação e, diante desta, algumas questões foram postas, o que permitiu, através da busca de respostas às mesmas, guiar o seu desenvolvimento.

A constatação acima citada refere-se ao fato de que tal regulamentação foi instituída de uma forma atípica: enquanto a experiência internacional relativa à arquitetura e a experiência doméstica vinculada às demais profissões liberais apontavam em direção à criação de sistemas uniprofissionais, no Brasil aquela profissão foi regulamentada através de um sistema multiprofissional, inicialmente ao lado da engenharia e da agrimensura e, depois, de todas as demais profissões da área tecnológica.

Às questões que foram colocadas, respostas foram obtidas.

Inicialmente, por que tal regulamentação foi instituída desta forma? Por duas razões, basicamente. Em primeiro lugar, devido à forma ambivalente como foi constituído o sistema de ensino arquitetônico brasileiro, ao longo do século XIX e do primeiro quartel do XX, que não foi capaz de estabelecer um modelo único de formação profissional, mas um modelo duplo: de um lado a formação de orientação artística da Escola Nacional de Belas Artes, que formava um tipo de arquiteto-artista; e, do outro lado, a formação de orientação tecnológica da Escola Politécnica de São Paulo e da Escola de Engenharia Mackenzie, que formava um tipo de arquiteto-engenheiro, em certa medida semelhante à formação do engenheiro civil. Dessa ambivalência resultou que do sistema de ensino arquitetônico brasileiro não foi possível emergir, pelo menos até a época em que foi instituída a regulamentação, uma profissão clara e precisamente definida e distinta das demais profissões, sobretudo da engenharia civil, o que fez com que a arquitetura fosse frequentemente entendida, não como uma profissão independente, mas como um “ramo” da engenharia.

Em segundo lugar, mas não menos importante, contribuiu para a opção pelo modelo multiprofissional de regulamentação o fato de que as entidades representativas dos profissionais eram todas elas, não “puras”, mas mistas. Isto é,

não havia uma clara identificação das associações de classe com as profissões que elas deveriam representar – engenharia ou arquitetura –, sendo entidades mais identificadas com seus associados, fossem eles engenheiros ou arquitetos, do que com as referidas profissões. A única relativa exceção – o IAB – foi criada muito tardiamente, apenas uma década antes da edição da lei regulamentadora, quando o processo já se encontrava em seu estágio final. Ao IAB não restava, naquele momento, outra opção senão integrar-se ao processo em curso e já bastante próximo de ser concluído, pois não teria força política suficiente para criar, no curto prazo, uma alternativa de regulamentação para a arquitetura fora do referido processo, nem para impedir a inclusão dos arquitetos no sistema multiprofissional que se criava. Nessas condições a arquitetura, que ainda não dispunha de uma identidade profissional nem de uma clara distinção em relação à engenharia, e os arquitetos, que se encontravam representados pelas mesmas entidades que representavam os engenheiros, sem opção, acabaram sendo integrados ao mesmo sistema regulatório.

E o que é fundamental: ao contrário do que ocorria em diversos outros países que, à época, passavam por semelhante processo, no Brasil não havia, mesmo entre as principais lideranças dos arquitetos, a consciência de que sua profissão era diferente da engenharia e, em razão disto, deveria ser regulamentada separadamente desta. Como bem lembrou Macedo (2011),

[...] havia o arquiteto e o engenheiro arquiteto, que era arquiteto e era engenheiro. Portanto, no contexto de 1933, não se sabia separar as profissões de arquiteto e de engenheiro civil; não se sabia distinguir o que era específico de uma e de outra; não se sabia onde terminava uma e onde começava a outra; porque não se sabia, com clareza, o que era próprio do arquiteto e o que era próprio do engenheiro.

Tampouco havia da parte da entidade representativa dos arquitetos (IAB), suficiente capacidade de ação política para conduzir um processo de regulamentação própria, o que acabou determinando a inclusão da profissão no Sistema Confea/Crea como um “ramo” da engenharia.

Outra questão: seriam as atribuições profissionais dos arquitetos compatíveis com a sua formação acadêmica e sua prática profissional, conforme o definido no Decreto nº 23.569/33? Para responder a esta pergunta, cumpre inicialmente esclarecer que a solução de contingência adotada naquela ocasião, de manter os arquitetos e os engenheiros juntos, sob o mesmo marco regulatório e sob

controle do mesmo órgão fiscalizador, somente seria viável num contexto em que não se tinha clara distinção entre as profissões. E este era o cenário da época, de tal modo que, ao se definir as atribuições profissionais dos arquitetos e as dos engenheiros civis, não se conseguiu diferenciá-las inteiramente umas das outras, o que fez surgir amplas áreas de “sombreamento” entre as duas profissões, o que, ao longo das décadas seguintes, resultariam em inesgotável fonte de contenciosos no interior do sistema regulatório.

Tal cenário não começaria a mudar antes que, ao longo das duas décadas seguintes, dois processos distintos, porém conectados, se instalassem: a crescente inserção dos arquitetos brasileiros no cenário internacional, o que permitiu a interação e a troca de idéias com profissionais estrangeiros, integrados a sistemas regulatórios exclusivos da arquitetura; e as mudanças no sistema de ensino arquitetônico e na prática profissional dos arquitetos no Brasil, que mais e mais os diferenciava dos demais profissionais da área tecnológica. Somente a partir da década de 1940 e, principalmente, da de 1950, é que, de forma mais efetiva, foi se formando uma consciência nos arquitetos em termos de diferenciação de sua profissão em relação às demais, o que os fez compreender que as suas atribuições, definidas no marco regulatório de 1933, não mais correspondiam à realidade de sua formação acadêmica nem à sua prática profissional. Estas atribuições, contidas num amplo espectro de atividades, iam do projeto arquitetônico ao de estruturas e de instalações, até a execução de obras em geral, além do urbanismo e do paisagismo. Mas, por serem tão amplas, muitas destas atribuições eram compartilhadas com os engenheiros civis, formando as referidas áreas de “sombreamento”. Se, na ocasião do marco regulatório inicial, isto poderia ser em parte justificado pela precariedade da distinção entre as profissões, após duas décadas não mais havia justificativa plausível para tal situação. Isto porque, na década de 1950, já se tornara possível estabelecer alguma diferenciação entre estas profissões que permitisse igual diferenciação entre as correspondentes atribuições profissionais, o que efetivamente não ocorreu no âmbito do Sistema Confea/Crea.

E mais outra questão: como teria o sistema regulatório – formado pela norma reguladora e seu órgão de controle, o Sistema Confea/Crea – exercido o seu papel? Teria atuado no controle da profissão com vistas, não apenas a impedir-lhe o acesso de indivíduos não habilitados, mas, o que é ainda mais importante, também

a promover o desenvolvimento técnico-científico, a valorização da profissão e dos profissionais e a defesa e segurança da sociedade? Após se passarem as primeiras décadas de ação regulatória, já era possível perceber que o sistema praticamente se limitara ao seu papel de fiscalizador da atividade profissional, voltando-se quase exclusivamente para os assuntos de natureza corporativa e pouco atuando em relação à promoção das profissões e dos profissionais. Menos ainda se dedicara aos grandes temas da sociedade, em relação aos quais se mantivera distante, imerso em suas questões intestinas. Este quadro piorou sobremaneira após a instituição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na década de 1970, quando a fiscalização do exercício profissional ficou ainda mais limitada, reduzindo-se à simples verificação do registro de tal anotação, o que permite concluir que dedicasse mais atenção à arrecadação do que à qualidade e à segurança dos serviços prestados à sociedade pelos profissionais fiscalizados.

Enfim, por que, há mais de cinco décadas, os arquitetos estão mobilizados para se separar do atual sistema regulatório e criar uma nova regulamentação, com um conselho profissional próprio e exclusivo para o exercício da arquitetura? Por razões diversas, inclusive pela que se relaciona à crítica à situação acima exposta. A razão principal, contudo, reside na convicção dos arquitetos (representados pelas cinco entidades de classe de âmbito nacional), de que a regulamentação representada pelo Sistema Confea/Crea tem um vício de origem. Para eles, a arquitetura deve ser regulamentada através de um sistema próprio, uniprofissional, como o demonstra a experiência internacional de regulamentação desta profissão. A sua integração ao atual sistema regulatório foi fruto de uma contingência, mas não há, para eles, já desde muito tempo, nenhuma razão para permanecer no sistema. Este, nas últimas décadas, se expandiu de forma “quase insana”, abrigando centenas de títulos profissionais, a maioria deles sem qualquer relação com a arquitetura. Como destaca Ferreira (2011), revelando apurado senso de observação,

[...] com a multiplicação das profissões e a superespecialização, cresceu não apenas o sistema regulatório, mas também as diferenças entre a arquitetura e a engenharia, e, sobretudo, entre os arquitetos e os engenheiros [...]. A formação, a visão de mundo e a personalidade profissional do arquiteto tornaram-se muito diferentes das dos engenheiros [...].

Então, por que permanecer num sistema regulatório no qual mais de noventa por cento dos seus membros são diplomados em outras profissões, que pouco ou nada têm a ver com a arquitetura, mas que – devido à forma como se constituem os fóruns decisórios do mesmo – têm o poder de decidir, e efetivamente decidem, sobre todos os assuntos relacionados à profissão? São questões como estas que têm levado os arquitetos a buscarem sair do Sistema Confea/Crea e criarem uma regulamentação própria e exclusiva para a sua profissão.

Mas tal criação ainda levaria meio século até se tornar uma realidade. Em primeiro lugar porque aquela referida conscientização da identidade profissional, a partir da década de 1950, inicialmente alcançou apenas uma fração mínima dos profissionais, sobretudo aqueles reunidos no âmbito do IAB. Além disso, porque as lideranças do Sistema Confea/Crea, aí incluídos vários arquitetos, desde sempre ofereceram tenaz oposição a qualquer intenção separatista.

Neste sentido, a partir da década de 1950, foram efetuadas quatro tentativas, todas malogradas, de criar uma regulamentação exclusiva para a arquitetura. As duas primeiras (de 1958 e de 1979) foram abortadas em razão de divisões internas à própria categoria profissional, parte da qual unida em torno do IAB, e outra parte alinhada à política expansionista do Sistema Confea/Crea. A terceira tentativa (de 1992-1994), convertida em projeto de lei no Senado Federal, chegaria a ser aprovada nesta casa do Congresso Nacional, mas acabou abortada, enquanto tramitava na Câmara dos Deputados, por falta de um consenso mínimo entre as lideranças profissionais sobre o modelo de regulamentação nele proposto, o que se revela evidente na dubiedade e imprecisão do texto do projeto de lei. A quarta tentativa (de 2003-2007) resultou de uma ação coletiva das cinco entidades nacionais de arquitetos, constituintes do CBA – IAB, Abea, Asbea, Abap e FNA –, que pela primeira vez se reuniram em torno da construção de uma proposta desta natureza. Esta foi aprovada nas duas casas do Congresso Nacional, mas em 2007 foi inteiramente vetada pelo presidente da República, por alegado vício de origem.

Mas, além das barreiras políticas opostas às referidas propostas, outra dificuldade residia numa relativa contradição que se manifestava nitidamente em todas elas. Tal contradição se referia àquilo que Ferreira (2011) já havia observado: “[...] se, por um lado, a arquitetura e a formação acadêmica do arquiteto crescentemente se diferenciaram da engenharia e do engenheiro, pelo outro a

prática profissional de um se manteve muito próxima da do outro.” Disto resultou que as propostas dedicavam muito menos atenção à efetiva separação do exercício da arquitetura (pelos arquitetos) do exercício da engenharia (pelos engenheiros) do que à criação da estrutura de fiscalização (isto é, os conselhos). De fato, nos termos em que estavam propostos, os novos conselhos permitiriam separar em órgãos distintos arquitetos e engenheiros. Mas, na medida em que se previa a manutenção de áreas de “sombreamento” de atribuições, permitindo que arquitetos exercessem parte das atribuições de engenheiros, e estes exercessem parte das atribuições daqueles, a regulamentação do exercício profissional não estaria completa. Da forma como foram construídas, tais propostas conduziram a uma separação de profissionais distintos em conselhos distintos, mas não a uma regulamentação da arquitetura separadamente da engenharia.

Segundo essas propostas, as atribuições de arquitetos e de engenheiros continuariam sendo as mesmas da atualidade. Engenheiros continuariam autorizados a fazer projeto arquitetônico e arquitetos a fazer projetos de estruturas e de instalações, pelo menos no campo da edificação, que é o maior de todos. Do mesmo modo, ambos poderiam se responsabilizar pela execução de edifícios, assim como o urbanismo permaneceria como um campo inteiramente compartilhado, tanto em termos de projetos como de obras. Nesta perspectiva, talvez fosse mais apropriado denominar os órgãos propostos, não de Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, mas de Conselhos de Arquitetos e Urbanistas, pois, pelo que consta em tais propostas, os profissionais seriam separados, mas grande parte das atividades referentes à arquitetura e à engenharia permaneceria compartilhada pelos dois sistemas regulatórios. Em suma, em relação às propostas acima referidas (à relativa exceção daquela de 1958) se percebe que o cerne da questão reside na separação de arquitetos e engenheiros em conselhos distintos, mas, no que diz respeito às atribuições dos arquitetos, tais propostas praticamente transcrevem o disposto na regulamentação atual, o que demonstra que, pelo menos em relação a este tema, não houve maiores avanços.

Pelo que foi acima exposto, considera-se que às questões que foram apresentadas no início desta tese, guiando-lhe o desenvolvimento, respostas foram dadas.

Mas, se assim é, a partir destas, outras merecem ser colocadas, cujas respostas, porém, vão além do escopo desta tese. Inicialmente: como as novas especialidades profissionais, sobretudo as de grau tecnológico (tecnólogo em design de interiores, tecnólogo em edificações, tecnólogo em construção civil etc.) devem se relacionar com o arranjo regulatório proposto? Em segundo lugar: como os novos modelos de formação profissional (onde muitas das especialidades não têm entre si fronteiras nítidas, mas são marcadas por interfaces, por conteúdos curriculares que são flexíveis e podem ser adquiridos através de processo contínuo), deve se refletir no espectro de atribuições de cada profissão, o que pode levar a que dois profissionais de idêntico título possuam atribuições distintas? Em relação a estas duas questões, parece certa a necessidade de envidar esforços no sentido de uma maior aproximação entre as instituições de ensino e os órgãos responsáveis pela estrutura regulatória, posto que estes, como é lícito sugerir, não devem ficar alheios à nova realidade da formação profissional.

Em verdade, a iminente criação de uma regulamentação exclusiva para o exercício da arquitetura (ou, o que talvez seja mais apropriado, de um conselho exclusivo para os arquitetos), parece que será mais um começo do que um fim. Não é possível, a partir dos elementos de que se dispõe na atualidade, prognosticar sobre como será seu relacionamento com o Sistema Confea/Crea e como o tema do “sombreamento” de atribuições entre arquitetos e engenheiros deverá ser tratado por estes conselhos. Tampouco está claro se há condições para a instalação de uma política de redução do referido “sombreamento” de modo que, num futuro breve, o exercício da arquitetura e o da engenharia estejam, efetivamente, regulamentados por institutos e por estruturas distintas.

Como foi dito na Introdução desta tese, seu autor nutre a intenção de prosseguir seus estudos em redor do tema da regulamentação do exercício profissional da arquitetura, o que pretende levar a cabo ao longo de seu mister acadêmico. Isto não impede que outros pesquisadores se interessem pelo tema e, o que seria ainda mais desejável, que tomem esta tese como contribuição e ponto de partida para seus estudos. De fato, evidência maior de que a tese cumpriu seu papel estará em servir de referência para outros estudiosos e para novas pesquisas.

REFERÊNCIAS

LIVROS E ARTIGOS

ABAP. **Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas**. [200-?]. Disponível em: < <http://www.abap.org.br/>>. Acesso em: 10/04/2011.

ABEA. **Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo**. 2011. Disponível em: <http://www.abea-arq.org.br/> Acesso em: 11/04/2011.

ABREU e LIMA, F. A. **A Tratadística do Renascimento - 1452**. São Paulo: FAUUSP, 2000.

ACADÉMIE des **Beaux-Arts d'Institut de France**. [200?]. Disponível em: <http://www.academie-des-beaux-arts.fr/actualites/>. Acesso em 30/01/2011.

AIA. **The American Institute of Architects**. Disponível em: <http://www.aia.org/> Acesso em 17/08/2010.

ANACLETO, R. **José da Costa e Silva – um arquitecto português em terras brasileiras**. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/> Acesso em 03/02/2011.

ARAÚJO, T. C. D. **História da Advocacia e da OAB no Brasil**. In: Jus-navigandi, abr/2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8326/historia-da-advocacia-e-da-oab-no-brasil> Acesso em: 12/03/2011.

ARGAN, G. C. **Guia de História da Arte**. 2ª Ed. Lisboa: Estampa, 1994.

ASBEA. **Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura**. 2008. Disponível em: <http://www.asbea.org.br/> Acesso em: 10/04/2011.

ATIQUE, F. **Articulações profissionais: os Congressos Pan-Americanos de Arquitetos e o amadurecimento de uma profissão no Brasil, 1920-1940**. In: GOMES, M. A. A. F. **Urbanismo na América do Sul: Circulação de Idéias e Constituição do Campo, 1920-1960**. Salvador: EDUFBA, 2009, p. 41-91.

BARATA, M. **Escola Politécnica do Largo de São Francisco – Berço da engenharia brasileira**. Rio de Janeiro: Associação dos Antigos Alunos da Politécnica, 1973.

BASILI, M. C. **Maria Cristina Basili**: Entrevista concedida ao autor desta tese [18/05/2011]. Brasília: Confea, 2011. Gravador MP4.

BELASARTES. **Centro Universitário Belas Artes de São Paulo**. 2011. Disponível em: <http://www.belasartes.br/> Acesso em: 23/02/2011.

BELCHIOR, L. **Desabamento do Palace 2 completa dez anos**; vítimas buscam indenização. Folha de São Paulo On-line, 22/02/2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/> Acesso em: 07/07/2011.

BENÉVOLO, L. **História da Cidade**. São Paulo: Perspectiva, 1983.

_____. **História da Arquitetura Moderna**. 4ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

BIERMANN, V.; et al. **Teoría de la Arqutetctura – del Renacimiento a la actualidad**. Madri: Taschen, 2006.

BORBA, F. B. **De traços e feitos – presença da engenharia, da arquitetura e da agronomia em Pernambuco**. Recife: Crea/PE, 1999.

BORSI, F. **Leon Battista Alberti – l’opera completa**. 5ª Ed. Milano: Gruppo Editoriale Electa, 1996.

BRANDÃO, C. A. L. **Quid Tum? O combate da arte em Leon Battista Alberti**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

BUENO, B. P. S. **Desenho e desígnio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo: FAUUSP, 2003. 491 p.

CAC. **Colegio de Arquitectos de Chile**. [200?]. Disponível em <http://www.colegioarquitectos.com/> Acesso em: 06/08/2010.

CARITA, R.; CARITA, H. **Modelos, instituições e personagens – a urbanização do espaço atlântico nos séculos XV e XVI**. Revista Oceanos. Lisboa: CNCDP, n. 41, jan-mar./2000.

CASTRO, O. F. **Deontologia da engenharia, arquitetura e agronomia e legislação profissional**. Goiânia: Crea/GO, 1995.

CCT. **Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande**. 200[?]. Disponível em: <http://cct.ufcg.edu.br/> Acesso em: 21/04/2011.

CFF. **Conselho Federal de Farmácia**. [2008]. Disponível em: <http://www.cff.org.br/> Acesso em: 19/03/2011.

CFM. **Conselho Federal de Medicina**. 2011. Disponível em: <http://portal.cfm.org.br/> Acesso em: 12/02/2011.

CFQ. **Conselho Federal de Química**. [200-?]. Disponível em: <http://www.cfq.org.br/> Acesso em: 13/04/2011.

CHOAY, F. **A Regra e o Modelo – sobre a teoria da arquitetura e do urbanismo**. São Paulo: Perspectiva, 1985.

CLUBEDEENGENHARIA. **Clube de Engenharia do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.clubedeengenharia.org.br/> Acesso em 23/12/2010.

COELHO, E. C. **As profissões imperiais – medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

CONCEIÇÃO, M. T. **A Praça de Guerra – Aprendizagens entre a Aula do Paço e a Aula de Fortificação**. Revista Oceanos. Lisboa: CNCDP, nº 41, jan-mar/2000.

CONFEA. **Dulpe Pinheiro Machado – Comissão Memória**. [200-?]. Disponível em: <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=1236> Acesso em: 18/04/2011.

_____. **Leis, Decretos e Resoluções**. Brasília: Confea, 1991, 4ª Edição.

_____. **Parecer sobre o projeto organizado pelo Instituto de Arquitetos do**

Brasil, relativo ao Exercício da Profissão de Arquiteto. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.

_____. **Processo constituinte – 1991/1992.** Brasília: Confea, 1993.

_____. **Salário Mínimo Profissional – uma conquista do engenheiro, arquiteto e agrônomo.** Brasília: Confea, 1995.

CONTINENTINO, S. C.; e PINHEIRO, P. P. C. **Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Legislação Profissional – Texto e Comentários.** Rio de Janeiro: Livraria Santana, 1976.

CORDEIRO JÚNIOR. R.B. **Raimundo Barroso Cordeiro Júnior.** Entrevista concedida ao autor desta tese [06/09/2011]. João Pessoa: CCHLA/UFPB, 2011. Gravador MP4.

CPAU. **REVISTA DO CONSEJO PROFESIONAL DE ARQUITECTURA Y URBANISMO.** Buenos Aires: CPAU, n. 9, ano III, abril. 2010. Disponível em: <http://www.revistanotas.org/revistas/> Acesso em: 16/08/2010.

CREA-ES. **Salário Mínimo Profissional.** [200-?]. Disponível em: <http://www.creaes.org.br/exibirNoticia.aspx?id=21661>. Acesso em: 08/07/2011.

CREA-MG. **Assistência Técnica: Direito de Todos** - Cartilha 02. [200-?]. Disponível em: <http://www.crea-mg.org.br/Paginas/03> Acesso em: 11/07/2011.

CREA-RJ. **Um Discurso Visionário.** Portal Crea-RJ. 2011. Disponível em: <http://app.crea-rj.org.br> Acesso em: 19/10/2010.

CSCAE. **Consejo Superior de los Colegios de Arquitectos de España.** Disponível em: <http://www.cscae.com/> Acesso em: 19/08/2010.

CUT. **Entrevista com o deputado Zezéu Ribeiro.** Brasília: Revista Projetar, s/d.

DINIZ, E. **Estado Novo: Estrutura de Poder – Relação de Classes.** In: FAUSTO, B. (Direção). O Brasil Republicano – Sociedade e Política (1930-1964). São Paulo: Difel, 1981.

ECAD. Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. **O que é Direito Autoral?** [200-?]. Disponível em: <http://www.ecad.org.br/> Acesso em: 09/07/2011.

EEPUC. **Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro**. [200-?]. Disponível em: <http://www.ctc.puc-rio.br/> Acesso em: 21/04/2011.

EESC. **Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo**. [200-?]. Disponível em: <http://www.eesc.usp.br/> Acesso em: 23/04/2011.

EGBERT, D. D. **The Beaux-Arts Tradition in French Architecture**. New Jersey: Princeton University Press, 1980.

ENBA. **Escola Nacional de Belas Artes**. [200-?]. Disponível em: <http://www.itaucultural.org.br/> Acesso em: 21/02/2011.

ENPC. **École Nationale des Ponts et Chaussées**. Disponível em: <http://www.enpc.fr/> Acesso em: 17/07/2011.

ETSAM. **Escuela Técnica Superior de Arquitectura de Madrid**. [200-?]. Disponível em: <http://138.100.40.208> Acesso em: 20/01/2011.

FAU-MACKENZIE. **Faculdade de Arquitetura da Universidade Presbiteriana Mackenzie**. 2011. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/> Acesso em: 20/04/2011.

FAUFBA. **Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia**. Disponível em: <http://www.arquitetura.ufba.br/> Acesso em 23/04/2011.

FAU-UFRJ. **Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ**. [200-?]. Disponível em: <http://www.fau.ufrj.br/> Acesso em: 01/11/2010.

FAUUSP. **Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo**. 1997. Disponível em: <http://www.usp.br/fau/> Acesso em: 20/04/2011.

FBA. **Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa**. 2010. Disponível em: <http://www.fba.ul.pt/> Acesso em: 26/01/2011.

FEBRAE. **Federação Brasileira de Associações de Engenheiros**. 2011. Disponível em: <http://www.febrae.org.br/> Acesso em: 28/04/2011.

FEI. **Centro Universitário da Faculdade de Engenharia Industrial de São Paulo**. 2010. Disponível em: <http://www.fei.edu.br/> Acesso em: 23/04/2011.

FERREIRA, D. J. **Universidade e Formação Continuada de Professores: entre as possibilidades e as ações propositivas**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF/PPG, 2007.

FERREIRA, V. D. **Vinício Duarte Ferreira**: Entrevista concedida ao autor desta tese [18/05/2011]. Brasília: Confea, 2011. Gravador MP4.

FERRO, S. M. S. **Socorro de Maria Sousa Ferro**: entrevista concedida ao autor desta tese [19 e 20/05/2011]. Brasília: Confea, 2011. Gravador MP4.

FICHER, S. **Os arquitetos da Poli: ensino e profissão em São Paulo**. São Paulo: EDUSP, 2005.

FLEXOR, M. H. O. **Os Oficiais Mecânicos da Notável Cidade do Salvador**. [200-?]. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/> Acesso em: 06/02/2011.

FNA. **Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas**. [200-?]. Disponível em: <http://www.fna.org.br/site/> Acesso em: 02/02/2011.

FOLHA. **Há dez anos, queda do Palace 2 matou 8 no Rio**. Jornal Folha de São Paulo. Edição on-line de 22/02/2008. Disponível em: <http://www.folha.uol.com.br/> Acesso em: 13/12/2010.

FONTES, C. **História da Formação Profissional e da Educação**. [200-?]. Disponível em: <http://educar.no.sapo.pt/> Acesso em: 04/02/2011.

FUNDAJ. **Fundação Joaquim Nabuco**. [200-?]. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/> Acesso em: 02/03/2011.

GARIN, E. **Scienza e vita civile nel Rinascimento italiano**. Bari: Laterza, 1965.

GOMES, A. M. C. **A Construção do Homem Novo – O trabalhador brasileiro**. In LIPPI, L. et al. Estado Novo – Ideologia e Poder. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GOMES, A. M. C. **Confronto e Compromisso no Processo de Constitucionalização (1930-1935)**. In: FAUSTO, B. (Direção). O Brasil Republicano – Sociedade e Política (1930-1964). São Paulo: Difel, 1981.

GUTIÉRREZ, R. **Arquitectura y Urbanismo en Iberoamérica**. Madrid: Cátedra, 1992.

HAUSER, A. **Historia Social de la Literatura y el Arte**. Madrid: Guadarrama, 1962.

HEYDENREICH, L. H. **Arquitetura na Itália: 1400-1500**. São Paulo: Cosac & Naify, 1998.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

IAB. **Projeto de Lei Regulando a Profissão de Arquiteto no Brasil**. Rio de Janeiro: IAB, 1958.

_____. **Anteprojeto de Lei do Exercício Profissional da Arquitetura**. Rio de Janeiro: IAB, 1979.

_____. **IAB – 80 anos no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Dois/Um Produções, 2001.

IAB-RJ. **Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio de Janeiro**. [200-?]. Disponível em: <http://www.iabrij.org.br/> Acesso: 11/10/2010.

IAB-SP. **Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo**. [200?]. Disponível em: <http://www.iabsp.org.br/> Acesso em 10/10/2010.

IAB-GO. **Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Goiás**. [200-?]. Disponível em: <http://www.iabgoias.com.br/> Acesso em: 10/04/2011.

IAB-RS. **CAU – Vitória Estratégica**. (s/d). [200-?]. Disponível em: <http://www.confea.org.br/> Acesso em: 12/07/2011.

_____. **Momento Histórico! CAU é aprovado pelo Senado Federal**. [200-?]. Disponível em: <http://www.iab-rs.org.br/> Acesso em: 12/07/2011.

IHGB. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. **Dicionário Biobibliográfico de Historiadores, Geógrafos e Antropólogos Brasileiros**. Vol. 2. Rio de Janeiro: IHGB, 1992.

IME. **Instituto Militar de Engenharia**. 2010. Disponível em: <http://www.ime.eb.br/>
Acesso em: 09/11/2010.

INGENIEROSDELREY. **Academia de Matemáticas de Madrid**. [200-?]. Disponível em: <http://www.ingenierosdelrey.com/0201madrid.htm> Acesso em: 25/01/2011.

INSE. **Real Academia de Belas Artes de San Fernando**. 200[?]. Disponível em: <http://rabasf.inse.es> Acesso em: 19/01/2011.

INSTITUTODEENGENHARIA. **Instituto de Engenharia de São Paulo**. Disponível em: <http://www.institutodeengenharia.org.br/> Acesso em 23/12/2010.

ITA. **Instituto Tecnológico de Aeronáutica**. [200-?]. Disponível em: <http://www.ita.br/> Acesso em: 10/11/2010.

ITEC. **Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará**. [200-?]. Disponível em: <http://www.itec.ufpa.br/> Acesso em: 21/10/2010.

JESTAZ, B. **Architecture of the Renaissance – from Brunneleschi to Palladio**. London: Thames and Hudson, 1996.

LAMOUNIER, B. **Formação de um Pensamento Político Autoritário na Primeira República – Uma Interpretação**. In: Fausto, B. (Direção). O Brasil Republicano - Sociedade e Instituições (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

LAO. **Liceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro**. 2005. Disponível em: <http://www.liceudearteseoficios.com.br/> Acesso em: 27/02/2011.

LAOSP. **Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo**. 2011. Disponível em: <http://novosite.liceuescola.com.br/> Acesso em: 28/02/2011.

LE GENIE. **École Royale du Génie at Mézières**. [200-?]. Disponível em: <http://www.genie-militaire.com/> Acesso em: 10/10/2011.

LEME, M. C. S. (Org.). **Urbanismo no Brasil: 1895-1965**. São Paulo: Fupam/Studio Nobel, 1999.

LEMONS, C. A. C. **Ramos de Azevedo e seu escritório**. 1ª edição. São Paulo: Pini, 1993.

LIMA, F. J. M.; GOMES, M. A. A. F. **Arquitetos e urbanistas: cidade e formação profissional no Brasil (1900-1960)**. In: FREITAS, B. (Org.). *Diálogos: Urbanismobr*. Vitória: Edufes; Niterói: EDUFF, 2010.

LIMA, F. J. M.; GOMES, M. A. A. F. **Pensamento e Prática Urbanística em Belo Horizonte, 1895-1961**. In: LEME, M. C. S. (Org.). *Urbanismo no Brasil: 1895-1965*. São Paulo: Fupam/Studio Nobel, 1999.

LUCENA, L. C. **Um Breve Histórico do IME – Instituto Militar de Engenharia**. Rio de Janeiro: IME, 2005.

MACEDO, E. F. **Compromissos permanentes e transformações necessárias**. Brasília: Confea, 2001.

_____. **O Conselho Federal e seus Conselheiros**. Brasília: Confea, 2005.

_____. **Edison Flávio Macedo**: entrevista concedida ao autor desta tese [16 e 17/05/2011]. Brasília: Confea, 2011. Gravador MP4.

_____; PUSCH, J. **Código de Ética Profissional – Comentado**. Brasília: Confea, 2002.

MALVERTI, X.; PINON, P. **La Ville Régulière – Modèles et tracés**. Paris: Picard, 1977.

MANETTI, A. T. **The Life of Brunelleschi**. Pennsylvania State: The Pennsylvania State University Press, 1970.

MARTINIÈRE, G. **Parcours d'ingénieurs français au Brésil au XIX Siècle**. In: PONCIANI, C.; PONTUAL, V. *Un ingénieur du Progrès – Louis-Léger Vauthier entre La France et Le Brésil*. Paris: Michel Houdiard, 2010.

MEIRELLES, H. L. **Direito de Construir**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1961.

MINES-ParisTech. **École Nationale Supérieure des Mines de Paris**. [200-?]. Disponível em: <http://www.mines-paristech.fr/Accueil/> Acesso em: 09/10/2011.

MOREIRA, F. D. **Saturnino de Brito e o Plano de Saneamento do Recife**. In: Carvalho, M., MOREIRA, F. D. e MENEZES, J. L. M. (Org.). Um Recife Saturnino: Arquitetura, Urbanismo e Saneamento. Recife: Nectar, 2010. p. 45-75.

MOREIRA, F. D. **Shaping Cities, Building a Nation: Alfred Agache and the Dream of a Modern Urbanism in Brazil**. (Dissertation in Architecture, PhD). Philadelphia: University of Pennsylvania, 2004.

MOTTA, F. L. **Subsídios para o Relatório sobre o Ensino de Arquitetura** (UIA – UNESCO). In: ABEA. Sobre a história do ensino da arquitetura no Brasil. São Paulo: Abea, 1977.

NCARB. **National Council of Architectural Registration Board**. 2009. Disponível em: <http://www.ncarb.org/> Acesso em: 18/10/2010.

NÚCLEO DE MEMÓRIA POLÍTICA CARIOCA E FLUMINENSE. **Rivadavia Corrêa**. Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br/> Acesso em 21/11/2010.

OA. **Ordem dos Arquitectos Portugueses**. Disponível em: <http://arquitectos.pt/> Acesso em: 22/08/2010.

OAB. **Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal**. Disponível em: <http://www.oab.org.br/> Acesso em 26/10/2010.

OASRS. **Ordem dos Arquitectos – Secção Regional do Sul**. Disponível em: <http://www.oasrs.org/> Acesso em 22/08/2010.

OLIVEIRA, L. L. et al. **Estado Novo – Ideologia e Poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

PANOFSKY, E. **Significado das artes visuais**. São Paulo: Perspectiva, 1970.

PATTETA, L. **Historia de la Arquitectura – Antologia Crítica**. Madrid: Celeste Ediciones, 1997.

PEREIRA, L. M. L. **Sistema CONFEA/CREA – 75 anos: construindo uma nação**. Brasília: Confea, 2008.

PEREIRA, M. **Vamos decidir a prática, o cotidiano e o destino da profissão.** Entrevista concedida ao Jornal Informativo IAB-CE. Fortaleza: IAB-CE, janeiro-fevereiro de 2011.

PFAMMATTER, U. **The Making of the Modern Architect and Engineer** – the origins and development of a scientific and industrially oriented education. Basel; Boston; Berlin: Birkhauser, 2000.

PINHEIRO, H. P. **Europa, França e Bahia – difusão e adaptação de modelos urbanos (Paris, Rio e Salvador).** Salvador: EDUFBA, 2002.

PINHEIRO, M. L. B. **Lúcio Costa e a Escola Nacional de Belas Artes.** [200-?]. Disponível em: <http://www.docomomo.org.br/> Acesso em: 11/02/2011.

PINHEIRO, P. S. **O Proletariado Industrial na Primeira República.** In: Fausto, B. (Direção). O Brasil Republicano - Sociedade e Instituições (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

POLI-UFRJ. **Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.** [200-?]. Disponível em <http://www.poli.ufrj.br/> Acesso em: 12/04/2011.

POLI-UPE. **Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco.** [200?]. Disponível em: <http://www.poli.br/> Acesso em: 22/08/2011.

POLI-USP. **Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.** [200-?]. Disponível em: <http://www.poli.usp.br/> Acesso em: 05/02/2011.

QUEIROZ, H. P. V. **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz:** Entrevista concedida ao autor desta tese [06/07/2011]. Brasília: IAB-DF, 2011. Gravador MP4.

REZENDE, V. F. **Evolução da Produção Urbanística na Cidade do Rio de Janeiro, 1900-1965.** In: LEME, M. C. S. (Org.). Urbanismo no Brasil: 1895-1965. São Paulo: FUPAM/Studio Nobel, 1999.

RIBA. **Architecture.com from the Royal Institute of British Architects.** Disponível em: <http://www.architecture.com/> Acesso em 18/08/2010.

RIBEIRO JÚNIOR, J. **O que é positivismo?** 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RIOS FILHO, A. M. de los. **Legislação do Exercício da Engenharia, Arquitetura e Agrimensura no Brasil**. Rio de Janeiro: Confea, 2ª Edição, 1956.

_____. **Teoria e Filosofia da Arquitetura**. Segundo Tomo. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960.

_____. **A evolução do ensino da engenharia e da arquitetura no Brasil**. In: ABEA. Sobre a história do ensino da arquitetura no Brasil. São Paulo: Abea, 1977.

RODRIGUES, J. W.; et al. **Arquitetura Civil**. São Paulo: FAU-USP/ MEC-IPHAN, 1975.

RODRIGUES, L. M. **Sindicalismo e Classe Operária (1930-1964)**. In: FAUSTO, B. (Direção). O Brasil Republicano – Sociedade e Política (1930-1964). São Paulo: Difel, 1981.

RYKWERT, J. et al. **Leon Battista Alberti – On the Art of Building in Ten Books**. London: The MIT Press, 1988.

SANTOS FILHO, G. M. **A Escola Politécnica de Paris, a inspiração republicana e a idéia de progresso: Vauthier, a engenharia francesa e a brasileira no século XIX**. In: PONCIANI, C.; PONTUAL, V. Un ingénieur du Progrés – Louis-Léger Vauthier entre La France et Le Brésil. Paris: Michel Houdiard, 2010.

SARAIVA, R. **Direito do Trabalho**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

SARJ. **Sindicato dos Arquitetos do Rio de Janeiro**. 200[?]. Disponível em: <http://www.sarj.org.br/> Acesso em: 13/04/2011.

SAU. **Sociedad de Arquitectos del Uruguay**. 200[?]. Disponível em: <http://www.sau.org.uy/> Acesso em: 04/08/2010.

SCA. **Sociedad Central de Arquitectos**. 2008. Disponível em: <http://www.socearq.org/> Acesso em: 11/08/2010.

SCHLEE, A. R. (Org.) **Trajetória e estado da arte da formação em Engenharia, Arquitetura e agronomia – volume X: Arquitetura e Urbanismo**. Brasília: INEP/Confea, 2010.

SENADO. Portal Senadores. **Rivadavia da Cunha Corrêa**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senadores/> Acesso em 22/11/2010.

SENGERJ. **Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro**. [200?]. Disponível em: <http://www.sengerj.org.br/> Acesso em: 11/08/2010.

SILVA, H. N. **Os Oficiais Mecânicos e a Irmandade de São José dos Quatro Ofícios: pedreiros, carpinteiros, marceneiros e tanoeiros - Recife, século XVIII**. 2007. Disponível em: <http://www.pgh.ufrpe.br/> Acesso em: 31/01/2011.

SILVA, M. C. B. C. **Constituição e importância das Atas do Senado da Câmara**. 200[?]. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/anais/> Acesso em: 04/02/2011.

SIMÕES JÚNIOR, J. G. **Melhoramentos na Área Central de São Paulo – o caso da renovação da Rua Líbero Badaró, 1911-1918**. In: LEME, M. C. S. (Org.). **Urbanismo no Brasil: 1895-1965**. São Paulo: Fupam/Studio Nobel, 1999.

_____. **O ideário dos engenheiros e os planos realizados para as capitais brasileiras ao longo da Primeira República**. Ano 8, Nov/2007. Disponível em: <http://www.vitruvius.es/revistas/read/arquitextos/> Acesso em: 06/07/2010.

SOUSA, A. **O Ensino da Arquitetura no Brasil Imperial**. João Pessoa: Universitária-UEPB, 2001.

SOUSA, A.; NOGUEIRA, H. C. **O Plano de Implantação da Cidade da Parahyba (1585)**. Partes I e II. Ano 8, Fev/2008. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/> [Acesso em](#): 27/05/2010.

STROHER, R. A. **Lições Albertianas para a Teoria e a Prática da Arquitetura Contemporânea**. 2006. Tese (Doutorado em Teoria, História e Crítica da Arquitetura). Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. 207 p.

TAFURI, M. **La arquitectura del Humanismo**. Madrid: Xarait, 1978.

TAPIA, N. G. **Ingeniería y Arquitectura en el Renacimiento español**. Valladolid: Universidad de Valladolid-Caja Salamanca, 1990.

TELLES, P. C. S. **O Ensino Técnico e Artístico, sua evolução e características**. *Arquitetura Revista*. Rio de Janeiro: FAU/UFRJ, 1988.

_____. **História da engenharia no Brasil – séc. XVI a XIX.** Rio de Janeiro: Clavero, 1994.

_____. **História da engenharia no Brasil – séc. XX.** Rio de Janeiro: Clavero, 1993.

UFAL. **Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas.** 200[?]. Disponível em: <http://www.ctec.ufal.br/> Acesso em: 21/04/2011.

UFCE. **Escola de Engenharia da Universidade Federal do Ceará.** Disponível em: <http://www.ufc.br/portal/> Acesso em: 27/04/2001.

UFES. **Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo.** 200[?]. Disponível em: <http://www.ct.ufes.br/> Acesso em: 06/04/2011.

UFF. **Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.** 2011. Disponível em: <http://www.engenhariavr.uff.br/> Acesso em: 14/04/2011.

UFJF. **Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.** 200[?]. Disponível em: <http://www.ufjf.br/engenharia/> Acesso em: 02/03/2011.

UFMG. **Escola de Arquitetura de Belo Horizonte.** 200[?]. Disponível em: <http://arquitetura.ufmg.br/> Acesso em: 02/03/2011.

UFPB. **Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba.** 200[?]. Disponível em: <http://www.ct.ufpb.br/> Acesso em: 13/04/2011.

UFPE. **Universidade Federal de Pernambuco – História.** 2009. Disponível em: <http://www.ufpe.br/> Acesso em: 24/08/2011.

UFPR. **Curso de Engenharia Química da Universidade Federal do Paraná.** 200[?]. Disponível em: <http://www.cceq.ufpr.br/> Acesso em: 17/04/2011.

UFRJ. **Universidade Federal do Rio de Janeiro.** 200[?]. Disponível em: <http://www.ufrj.br/> Acesso em: 01/11/2010.

FAU-UFRGS. **Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <http://www.ufrgs.br/arquitetura/> Acesso em 24/04/2011.

UIA. **L'Union Internationale des Architectes**. 200[?]. Disponível em: <http://www.uia-architectes.org/> Acesso em: 21/10/2010.

VASCONCELOS, F. R. **O Amanhecer do Sistema Viário Fluminense**. Disponível em: <http://www.ihp.org.br/> Acesso em: 17/10/2010.

VELLOSO, M. P. **Cultura e Poder Político: uma configuração do campo intelectual**. In LIPPI, L. et al. Estado Novo – Ideologia e Poder. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

VITRUVIO POLIÓN, M. L. **Los diez libros de Arquitectura**. Madrid: Alianza Editorial, 1995.

ZERNER, C. W. **Juan de Herrera – Arquitecto de Felipe II**. Madrid: Akal Arquitectura, 1996.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 2.748, de 16 de fevereiro de 1861**. Disponível em: www2.camara.gov.br Acesso em: 22/03/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 2.922, de 10 de maio de 1862**. Disponível em: www2.camara.gov.br Acesso em: 22/03/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 3.198, de 16 de dezembro de 1863**. Disponível em: www2.camara.gov.br Acesso em: 22/03/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 9.448, de 27 de junho de 1885**. Disponível em: www.camara.gov.br Acesso em: 17/03/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 9.827, de 31 de dezembro de 1887**. Disponível em: www.camara.gov.br Acesso em: 17/03/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 8.659, de 05 de abril de 1911**. Disponível em: www.camara.gov.br Acesso em: 21/03/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 23.133, de 09 de setembro de 1933.** Disponível em: www.camara.gov.br Acesso em: 16/03/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 2.922, de 10 de maio de 1962.** Disponível em: www.camara.gov.br Acesso em: 16/03/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Lei nº 4.944, de 06 de abril de 1966.** Disponível em: www.camara.gov.br Acesso em: 08/07/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.** Disponível em: www.camara.gov.br Acesso em: 08/07/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.400, de 20 de janeiro de 1994.** Disponível em: www.camara.gov.br Acesso em: 12/07/2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.747, de 03 de fevereiro de 2005.** Disponível em: www.camara.gov.br Acesso em: 13/07/2011.

_____. Coleção das Leis do Império do Brasil. **Lei de 27 de agosto de 1828.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/> Acesso em: 18/03/2011.

_____. Coleção das Leis do Império do Brasil. **Lei de 29 de agosto de 1828.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/> Acesso em: 18/03/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Decisão PL nº 074, de 05 de março de 1977.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 19/05/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 01, de 23 de abril de 1934(a).** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 27/03/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 02, de 23 de abril de 1934(b).** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 27/03/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 08, de 15 de abril de 1935.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 29/03/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 09, de 22 de abril de 1935**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 29/03/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 26, de 19 de agosto de 1943**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 15/04/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 30, de 09 de setembro de 1943**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 15/04/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 43, de 28 de setembro de 1945**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 15/04/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 51, de 25 de julho de 1946**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 28/10/2010.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 69, de 17 de dezembro de 1947**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 26/10/2010.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 87, de 22 de maio de 1953**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acessado em 11/05/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 116, de 17 de março de 1958**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 11/05/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 120, de 01 de maio de 1959**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 11/05/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 127, de 13 de junho de 1960**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 12/05/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 129, de 17 de abril de 1961**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 11/05/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 132, de 20 de novembro de 1961**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 17/05/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 143, de 10 de novembro de 1964**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 11/05/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 156, de 17 de setembro de 1966**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 11/05/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 159, de 27 de fevereiro de 1967**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 25/06/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 178, de 07 de setembro de 1969**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 02/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 184, de 29 de agosto de 1969**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 02/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 185, de 24 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 02/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 193, de 20 de março de 1970**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 03/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 197, de 16 de outubro de 1970**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 03/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº**

208, 09 de junho de 1972. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 04/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 212, de 10 de novembro de 1972.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 28/10/2010.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 218, de 29 de junho 1973.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 15/04/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 221, de 29 de agosto de 1974.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 15/06/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 04/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 04/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 251, de 18 de dezembro de 1977.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 15/04/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 04/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 04/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 269, de 20 de março de 1981.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 02/06/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 277, de 04 de novembro de 1982.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br>

Acesso em: 05/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 05/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 279, de 15 de junho de 1983**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 05/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 05/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 325, de 27 de novembro de 1987**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 06/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 343, de 21 de junho de 1990**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 05/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 06/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 348, de 27 de outubro de 1990**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 05/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 358, de 28 de julho de 1991**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 06/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 05/07/2011.

_____. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 1.010, 22 de agosto de 2005**. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 14/07/2011.

_____. Conselho Federal de Administração. (CFA). **Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965**. Disponível em: www.cfa.org.br Acesso em: 24/03/2011.

_____. Conselho Federal de Medicina Veterinária. (CFMV). **Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968**. Disponível em: www.cfmv.org.br Acesso em: 20/03/2011.

_____. Conselho Federal de Enfermagem. (COFEN). **Lei nº 5.905, de 12 de junho de 1973**. Disponível em: <http://portalcofen.gov.br/> Acesso em: 26/05/2010.

_____. Conselho Federal de Economia. (COFECON). **Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951**. Disponível em: <http://www.cofecon.org.br/> Acesso em: 11/05/2011.

_____. **Decreto nº 5.632, de 31 de dezembro de 1928**. (JUSBRASIL). Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/> Acesso em: 13/10/2010.

_____. **Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930**. In: JUSBRASIL, 2011. Disponível em <http://normativos.confea.org.br> Acesso em: 07/04/2011.

_____. **Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil (DOU). Disponível em www.planalto.gov.br Acesso em: 07/04/2011.

_____. **Decreto nº 24.693, de 12 de junho de 1934**. (DATAPREV). Disponível em: www3.dataprev.org.br Acesso em: 14/04/2011.

_____. **Decreto-lei nº 3.995/41, de 31 de dezembro de 1941**. (JUSBRASIL). Disponível em: www.jusbrasil.com.br Acesso em: 15/10/2010.

_____. **Decreto-lei nº 7.243, de 15 de janeiro de 1945**. (JUSBRASIL). Disponível em: www.jusbrasil.com.br Acesso em: 18/10/2010.

_____. **Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957**. (JUSBRASIL). Disponível em: www.jusbrasil.com.br Acesso em: 12/10/2010.

_____. **Lei nº 6.800, de 25 de junho de 1980**. (JUSBRASIL). Disponível em: www.jusbrasil.com.br Acesso em: 09/07/2011.

_____. **Lei nº 7.123, de 12 de setembro de 1983**. (JUSBRASIL). 2011. Disponível em: www.jusbrasil.com.br Acesso em: 09/07/2011.

_____. Ministério da Cultura. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.**
www.cultura.gov.br Acessado em 08/07/2011.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº 06, de 02 de fevereiro de 2006.**
 Disponível em: portal.mec.gov.br Acesso em: 13/04/2011.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº 02, de 17 de junho de 2010.**
 Disponível em: portal.mec.gov.br Acesso em: 13/04/2011.

_____. Planalto. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 24 de março de 1824).** Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 21/03/2011.

_____. Planalto. **Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891.**
 Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 21/03/2011.

_____. Senado Federal. **Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945.**
 Disponível em: www6.senado.gov.br Acesso em: 13/11/2010.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 170, de 27 de novembro de 1992.**
 Disponível em: www.senado.gov.br Acesso em: 12/07/2011.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 347, 19 de agosto de 2003.** Disponível em: www.senado.gov.br Acesso em: 13/07/2011.

BAHIA. Conselho Regional de Odontologia da Bahia. **Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.** Disponível em: <http://www.croba.org.br/> Acesso em 21/03/2011.

LEXML. **Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930.** Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/> Acesso em: 11/01/2011.

CORECON-SC. **Conselho Regional de Economia de Santa Catarina.** Disponível em: <http://www.corecon-sc.org.br/> Acesso em: 11/05/2011.

CROBA. Conselho Regional de Odontologia da Bahia. **Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.** Disponível em: <http://www.croba.org.br/> Acesso em: 22/03/2011.

COSIF. **Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.** Disponível em: <http://www.crea-rj.org.br/> Acesso em: 15/06/2011.

CUT - Brasil. **Brasil Conquista a Lei de Assistência Técnica**. Brasília: Revista Projetar, 2011.

D.O.U. **Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932**. Disponível em: www.farmaceuticovirtual.com.br Acesso em: 21/03/2011.

D.O.U. **Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 28/10/2010.

D.O.U. **Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 28/10/2010.

D.O.U. **Decreto nº 27.695, de 16 de janeiro de 1950**. Disponível em: www.aer.ita.br Acesso em: 08/11/2010.

D.O.U. **Decreto-lei nº 1.402, 05 de julho de 1939**. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 07/04/2011.

D.O.U. **Decreto-lei nº 3.995/41, de 31 de dezembro de 1941**. Disponível em: www.jusbrasil.com.br Acesso em: 15/10/2010.

D.O.U. **Decreto-lei nº 7.243, de 15 de janeiro de 1945**. Disponível em: www.jusbrasil.com.br Acesso em: 18/10/2010.

D.O.U. **Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946**. Disponível em: www.jusbrasil.com.br Acesso em 25/10/2010.

D.O.U. **Decreto-lei nº 9.533, de 31 de julho de 1946**. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 30/10/2010.

D.O.U. **Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966**. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em 02/06/2011.

D.O.U. **Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962**. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em 12/05/2011.

D.O.U. **Lei nº 4.643, de 31 de maio de 1965**. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em 12/05/2011.

D.O.U. **Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.** Disponível em: www.planalto.gov.br
Acesso em 02/06/2011.

D.O.U. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.** Disponível em:
www4.planalto.gov.br Acesso em 03/06/2011.

D.O.U. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.** Disponível em:
www4.planalto.gov.br Acesso em 17/06/2011.

D.O.U. **Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.** Disponível em:
www4.planalto.gov.br Acesso em 07/07/2011.

D.O.U. **Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980.** Disponível em:
www.planalto.gov.br Acesso em 02/06/2011.

D.O.U. **Lei nº 9.045, de 18 de maio de 1995.** Disponível em: www4.planalto.gov.br
Acesso em 09/07/2011.

D.O.U. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Disponível em:
www4.planalto.gov.br Acesso em 02/07/2011.

D.O.U. **Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.** Disponível em:
www.planalto.gov.br Acesso em 06/07/2011.

MINAS GERAIS. Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. **Lei nº 5.905, de 12 de junho de 1973.** Disponível em: <http://www.corenmg.gov.br/> Acesso em: 22/03/2011.

PARANÁ. Conselho Regional de Odontologia do Paraná. **Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.** Disponível em: <http://www.cropr.org.br/> Acesso em: 22/03/2011.

RIO DE JANEIRO. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro. **Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991.** Disponível em:
<http://app.crea-rj.org.br/> Acesso em 19/03/2011.

SENI. **Decreto nº 3.001, de 09 de outubro de 1880.** Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negócios do Império, 1880.

SOLEIS. **Decreto nº 20.377, de 08 de setembro de 1931.** Disponível em:
<http://www.soleis.adv.br/decretos1931.htm> Acesso em: 12/01/2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A – RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DO IAB

- 1 – Adolfo Morales de los Rios
- 2 – Adolfo Morales de los Rios Filho
- 3 – Agostinho Torres da Silva
- 4 – Alberto Reeve
- 5 – Ângelo Bruhns
- 6 – Archimedes Memória
- 7 – Augusto Vasconcellos
- 8 – Avelino Nunes Júnior
- 9 – Celestino Severo San Juan
- 10 – Cipriano Lemos
- 11 – Edgar Pinheiro Vianna
- 12 – Enoch da Rocha Lima
- 13 – Fernando Nereo de Sampaio
- 14 – Gabriel Martins Fernandes
- 15 – Gastão da Cunha Bahiana
- 16 – Henrique Rebello de Vasconcelos
- 17 – José Cortez
- 18 – Mário Fortin de Vasconcelos
- 19 – Mário Ruch
- 20 – Mário Santos Maia
- 21 – Nestor Egydio de Figueiredo
- 22 – Oswaldo Vieira Machado
- 23 – Rafael Galvão
- 24 – Rafael Paixão
- 25 – Raul Cardoso de Cerqueira
- 26 – Zaly Fernandino de Moraes
- 27 – Zildo Fernandino de Moraes

Fonte: (IAB, 2001).

APÊNDICE B – PRIMEIRA COMPOSIÇÃO DO CONFEA (1934-1935)

Presidente: Pedro Demóstenes Rache (engenheiro civil e de minas)

Vice-presidente: Adolfo Morales de los Rios (arquiteto)

Secretário: Cezar do Rêgo Monteiro (engenheiro civil)

Tesoureiro: Armando Bretas Bhering (engenheiro civil e de minas)

Conselheiros: Domingos José da Silva Cunha (engenheiro civil)

Roberto Marinho de Azevedo (engenheiro civil)

Roberto Magno de Carvalho (engenheiro arquiteto)

Paulo Ferreira dos Santos (engenheiro arquiteto)

Geraldo Ferreira Sampaio (engenheiro civil)

Augusto Varela Corsino (engenheiro civil)

Fonte: (MACEDO, 2005).

APÊNDICE C – RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO IAB-DN

Instituto Brasileiro de Arquitetos

Gastão da Cunha Bahiana (1921)

Sociedade Central de Arquitetos

Adolfo Morales de los Rios (1921-1924)

Instituto Central de Arquitetos

Fernando Nereo de Sampaio (1924-1928)

Cypriano Lemos (1928-1929)

Adolfo Morales de Los Rios Filho (1929-1930)

Nestor Egydio de Figueiredo (1930-1932)

Angelo Bruhns (1932-1933)

Roberto Magno de Carvalho (1933-1934)

Instituto de Arquitetos do Brasil

Augusto Vasconcellos Junior (1934-1936)

Nestor Egydio de Figueiredo (1936-1943)

Paulo Camargo de Almeida (1943-1946)

Firmino Fernandes Saldanha (1946-1949)

Milton Roberto (1949-1953)

Paulo Antunes Ribeiro (1953-1956)

Ary Garcia Rosa (1956-1960)

Ícaro de Castro Mello (1960-1966)

Fábio Penteado (1966-1968)

Eduardo Kneese de Mello (1968-1970)

Benito Sarno (1970-1972)

Miguel Alves Pereira (1972-1977)

Demetrio Ribeiro (1977-1980)

Fernando Burmeister (1980-1983)

Telmo Magadan (1983-1985)

Antônio Carlos Campello Costa (1985-1986)
Fábio Goldman (1986-1989)
Miguel Alves Pereira (1989-1992)
Ciro Felice Pirondi (1992-1994)
Romeu Duarte Júnior (1994-1996)
Gregorio Repsold (1996-1998)
Carlos Maximiliano Fayet (1998-2000)
Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz (2000-2004)
Demetre Basile Anastassakis (2004-2006)
Gilberto Domingues de Oliveira Belleza
João Virmond Suplicy Neto (2008-2010)
Gilson Paranhos (2010-2012)

Fonte: (IAB, 2011).

APÊNDICE D – RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO CONFEA

Pedro Demosthenes Rache (engenheiro civil e de minas, 1934-1935)
Adolfo Morales de los Rios Filho (arquiteto, 1935-1960)
José Hermógenes Tolentino de Carvalho (engenheiro civil, 1961-1966)
Albano Franco Ferreira da Costa (engenheiro civil, 1967-1969)
Fausto Aita Gai (engenheiro agrônomo, 1970-1975)
Inácio de Lima Ferreira (engenheiro civil e eletrotécnico, 1976-1981)
Onofre Braga de Faria (engenheiro agrônomo, 1982-1984)
Luiz Carlos Santos (engenheiro civil, 1985-1987)
José Albano Volkmer (arquiteto, 1988)
Frederico Victor Moreira Bussinger (engenheiro eletricitista, 1988-1993)
Henrique Ludovice (engenheiro civil, 1994-1999)
Esdras Magalhães dos Santos Filho (engenheiro civil, 1997-1998)*
Wilson Lang (engenheiro civil, 2000-2005)
Marco Túlio de Melo (engenheiro civil, 2006-2011)

*Cumpru mandato entre 02/06/1997 e 10/02/1998, por força de liminar da justiça.

Fonte (CONFEA, 2011).

ANEXOS

ANEXO 1 – PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO (1958)

II — ANEXO

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1958. 229/57-59. (*)

Senhor Presidente. (**)

O Instituto de Arquitetos do Brasil tem o prazer de apresentar a V. Excia. o anteprojeto de lei para regulamentação da profissão de arquiteto, de acordo com a solicitação desse Conselho, através dos Conselhos Regionais de várias Regiões.

O trabalho, ora apresentado, representa a opinião de todos os Departamentos deste Instituto, os quais, reunidos por várias vezes em diversos Estados, durante os últimos oito meses, estudaram inúmeras sugestões, chegando à conclusão consubstanciada na lei cuja cópia estamos encaminhando a V. Excia., que, desta forma, é o ponto de vista nacional dos arquitetos.

Cabe, na oportunidade, comunicar a V. Excia. que o trabalho foi apresentado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em Brasília, aproveitando-se a audiência que coroou o Seminário Internacional sobre a Criação de Novas Cidades, realizado nos primeiros dias de outubro no Rio de Janeiro, promovido pela UNESCO, Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, Instituto de Arquitetos do Brasil

(*) Protocolo do Conselho Federal n.º 872 — Em 7-11-1958.

(**) Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

e pelo Museu de Arte Moderna, como uma consequência natural dessa reunião, que marca uma nova fase para a arquitetura brasileira, que deseja tomar o lugar que lhe cabe no desenvolvimento do País.

Certo de que V. Excia. saberá apreciar nos devidos termos as justas aspirações da classe, apresenta o Instituto de Arquitetos do Brasil os protestos do maior aprêço e consideração.

(as.) *Ary Garcia Roza*, Presidente.

Paulo Antunes Ribeiro, 1.º Secretário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria, para a profissão de arquiteto, uma disciplinação legal própria. Há vinte e cinco anos, quando se cogitou de regulamentar essa profissão, foi ela compreendida como ramo de engenharia; na verdade, identificada com a engenharia civil. Hoje, essa identificação não é mais aceita, nem pelo engenheiro civil, cujo campo de atividade, com o crescente e complexo progresso da técnica, tende a se subdividir em várias especializações (pontes, estradas, construções, etc.), nem pelo arquiteto. Outrora formado em escolas de engenharia ou Belas Artes, recebe hoje o arquiteto seu treinamento em escolas especiais de arquitetura, escolas estas que têm por fim melhorar o processo de formação do arquiteto, orientando-o para a pesquisa nos fatores sociais e humanos do planejamento, em todos os seus aspectos.

É assim hoje o arquiteto brasileiro, a exemplo do que ocorre no resto do mundo, o profissional que imprime às formas que organizam o espaço, às formas que definem o planejamento, a expressão dos objetivos sociais e humanos, a par com o justo condicionamento técnico. A complexidade, cada vez maior, dos problemas técnicos da construção do planejamento, leva o arquiteto, ordinariamente, a convocar técnicos especializados (engenheiros, economistas, etc.), para com êles acertar o plano, tal como é exigido pela sociedade que dêle se utilizará. E, para que o plano e a obra não resultem somente das imposições téc-

nicas e de fato se submetam, antes de tudo, aos seus propósitos humanos e culturais, o arquiteto se faz chefe de equipe e tem que receber uma formação especial, perfeitamente distinta daquelas que hoje caracterizam o artista ou o engenheiro. O arquiteto assume, perante o cliente e a sociedade, uma espécie nova de responsabilidade ao planificar, que não era compreendida na formação do engenheiro, por exemplo. Tôda essa especialização do arquiteto, o legislador já reconheceu e lhe deu pleno acolhimento ao estabelecer o ensino de arquitetura em escolas à parte. Agora, completando a tarefa em benefício da arquitetura brasileira, o legislador assegura, como já assegurou a tantas outras profissões, o direito a uma regulamentação própria e a independência na fiscalização desta regulamentação. Com isto, cria a lei condições para maior desenvolvimento da arquitetura brasileira, como, também, garante à engenharia civil melhores condições de especialização num campo já por si altamente complexo. Sòmente ao arquiteto, portanto, cabe a elaboração do projeto total. Se não pára aí a atividade profissional do arquiteto, é porque há necessidade de acompanhar a realização do projeto, fiscalizando seu atendimento, introduzindo-lhe, se fôr o caso, modificações. Daí prever o projeto de lei que ao arquiteto compete a fiscalização arquitetônica da obra que projetou. Poderá ainda o arquiteto se encarregar da direção da construção, isto é, coordenar e dirigir os trabalhos de empreiteiros e sub-empreiteiros de obras.

No dispôr sôbre as condições de organização profissional da atividade do arquiteto, assim compreendida, o projeto de lei baseou, largamente, na organização atualmente em vigor para engenheiros e arquitetos, no propósito de beneficiar-se de uma experiência nossa de vários anos. Devendo cogitar da passagem do regime atual para o novo, cuidou de assegurar a todos os profissionais que podem atualmente exercer as atividades agora reservadas aos arquitetos, a continuação plena dêsse exercício, sujeitando-se, é óbvio, a registro nos novos órgãos fiscalizadores da profissão de arquiteto.

Avança ainda, êste projeto de lei, na disciplinação da atividade do arquiteto, quando êle é planejador de cidades ou de regiões. É indispensável, para acompanhar o desenvolvimento

da nação moderna, a planificação em tôdas as suas escalas. Ora, é conceito universalmente aceito que, para planificação urbana ou regional, o profissional habilitado para o comando de pesquisas e projeto é precisamente o arquiteto, pelo traquejo que a sua formação comunica. Êle organiza o espaço para o fruir da vida social, sem descambar para o objetivismo das especializações técnicas.

Nesse sentido, o projeto de lei aponta para atual organização do ensino universitário, encaminhando a solução para uma série de questões decorrentes da falta de uma caracterização melhor no sentido do planejamento, sua importância social, seus intérpretes mais hábeis. Urge concentrar nas escolas de arquitetura, e só nelas, a formação dos planejadores, dos arquitetos, cada vez melhor informados para abraçar tôda a série de problemas de organização do ambiente físico, peculiares à etapa histórica que vive o mundo e, em particular, o nosso País.

PROJETO DE LEI REGULANDO A PROFISSÃO DE ARQUITETO NO BRASIL

TÍTULO I — Do Exercício Profissional

Art. 1.º O livre exercício da profissão liberal de arquiteto no Brasil é assegurado, observadas as condições de capacidade e outras exigências previstas na presente lei, aos brasileiros, natos ou naturalizados:

a) que possuam diplomas, devidamente registrados, de escolas superiores de arquitetura, existentes no país, oficiais ou oficialmente reconhecidas;

b) que possuam diplomas de escolas estrangeiras de ensino superior de arquitetura, devidamente revalidados e registrados no Brasil;

c) que, até a data da promulgação desta lei se achem no exercício legal da atividade de arquiteto devidamente registrados como arquiteto, engenheiro-arquiteto ou urbanista, nos antigos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único. O exercício da profissão de arquiteto compreende:

I — Estudos, pareceres, peritagens, estimativas, desenhos, planos e projetos, bem como fiscalização das respectivas fiscalizações:

- a) planejamento urbano e regional;
- b) edifícios e suas obras complementares;
- c) obras com caráter essencialmente artístico ou monumental;
- d) arquitetura de interiores;
- e) arquitetura paisagística.

II — A direção de obras pertencentes a tôdas as letras da alínea anterior.

III — A arquitetura judicial.

§ 1.º Para o desempenho das suas atividades de planejar, projetar, fiscalizar ou dirigir, poderá o arquiteto convocar, sempre que necessário, a colaboração de outros profissionais, os quais serão considerados seus co-responsáveis.

§ 2.º Ao arquiteto, autor do plano ou projeto, ou a seu preposto, fica assegurado a fiscalização da obra planejada ou projetada, podendo abrir mão dêsse direito seu, por escrito, em favor de outro arquiteto devidamente habilitado.

§ 3.º Ao arquiteto como profissional liberal sòmente é permitido dirigir obra por êle próprio planejada ou projetada.

§ 4.º As atividades mencionadas nas alíneas I e III dêste artigo, são da exclusiva competência do arquiteto.

Art. 3.º Entende-se por fiscalização de obra a atividade realizada pelo arquiteto, na qualidade de profissional liberal, mediante a qual, em nome do cliente, exige o atendimento pelo construtor das condições estabelecidas no plano, projeto, especificações, orçamentos e demais peças, de que é êle ou outro arquiteto autor e, que são reputados parte integrante do contrato de construção.

Art. 4.º Entende-se por direção de obra a atividade realizada por arquiteto, na qualidade de profissional liberal mediante a qual, em nome seu ou do cliente, coordena as atividades

— 36 —

técnicas de outros profissionais, empreiteiros e sub-empreiteiros que executam obra por êle planejada ou projetada.

Art. 5.º Sem prévio assentimento por escrito do seu autor, nenhuma alteração poderá ser feita no projeto, plano, estudo, modelo e peças complementares elaborados pelo arquiteto, depois de aprovados por autoridade pública ou registrada no Conselho Regional de Arquitetura, nos termos do artigo.

Art. 6.º As pessoas jurídicas de direito privado, de natureza civil ou comercial, bem como as sociedades de economia mista, não poderão exercer, dentre as atividades peculiares à profissão de arquiteto, senão aquelas que digam respeito à direção de obras, ficando proibidas da atividade de estudos, consultas, planos e projetos, bem como da fiscalização das obras respectivas.

TÍTULO II — *Do Registro e da Carteira Profissional*

Art. 7.º O exercício da profissão de arquiteto, a que se refere o Título I, bem como o uso da designação profissional de arquiteto, somente são permitidos às pessoas físicas portadoras de carteira profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Arquitetura, à vista do registro solicitado, no Conselho em cuja circunscrição territorial pretendam exercer sua atividade.

Art. 8.º As pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades próprias da profissão de arquiteto estão sujeitas a registro no Conselho Regional de Arquitetura correspondente à área em que tenham atividade.

Art. 9.º O Conselho Nacional de Arquitetura estabelecerá o processamento a ser cumprido para o registro da pessoas físicas e jurídicas de direito privado, a que se referem os artigos 7.º e 8.º, bem como quais as informações que lhe deverão ser regularmente prestadas, para que se mantenham êsses registros.

TÍTULO III — *Dos órgãos fiscalizadores e das suas atribuições*

Art. 10. A fiscalização do exercício da profissão de arquiteto por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito

privado e de direito público nas condições estabelecidas por esta Lei, será exercida pelo Conselho Nacional de Arquitetura (CNA) e pelos Conselhos Regionais de Arquitetura (CRA).

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste artigo gozam de autonomia financeira e administrativa e constituem, no seu conjunto, uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público.

Art. 11. O Conselho Nacional de Arquitetura, com sede na Capital da República, será constituído de arquitetos, legalmente habilitados para o exercício profissional, e obedecerá à seguinte composição:

a) nove conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto e por maioria de votos, em assembléia constituída de delegados eleitores de cada circunscrição regional;

b) seis conselheiros suplentes, eleitos da mesma forma que os conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Cada Conselho Regional escolherá seus delegados eleitores, na base de um para cada cem ou menos de cem arquitetos que tenha registrado.

Art. 12. Os Conselhos Regionais de Arquitetura, com sede na Capital do Estado de maior população, serão constituídos de arquitetos, legalmente habilitados para o exercício profissional, e obedecerá à seguinte composição:

a) cinco conselheiros efetivos eleitos em escrutínio secreto, por maioria de votos, pelos arquitetos registrados na região;

b) três conselheiros suplentes, eleitos nas mesmas condições da alínea anterior.

Art. 13. O mandato dos conselheiros nacionais e regionais, efetivos e suplentes, será de três anos, fazendo-se a sua renovação, pelo terço, anualmente.

Art. 14. Das decisões do Conselho Nacional de Arquitetura não caberá recurso e, das decisões dos Conselhos Regionais de Arquitetura caberá recurso ao Conselho Nacional nos casos que:

a) digam respeito a registro e expedição de carteira profissional;

b) se alegue desrespeito certo a esta Lei, ou a resoluções baixadas pelo Conselho Nacional;

c) tenham sido aplicados aos profissionais penalidades graves ou multas.

Parágrafo único. Os recursos sòmente serão recebidos pelo Conselho Nacional quando devidamente encaminhados e informados pelos Conselhos Regionais.

Art. 15. São atribuições do Conselho Nacional de Arquitetura:

a) elaborar o seu regimento interno, propondo ao Poder Executivo as medidas para o seu funcionamento;

b) reunir-se, de acôrdo com as disposições de seu regimento interno, pelo menos uma vez por mês, registrando em ata suas resoluções e transcrevendo-as em boletim oficial;

c) observar o cumprimento desta lei, propondo ao Poder Executivo as medidas relativas à sua aplicação, resolvendo os casos omissos e fixando, através de resoluções, normas que sirvam à sua interpretação e execução, em todo o território nacional;

d) decidir, em última instância, os recursos que lhe sejam regularmente apresentados;

e) baixar instruções aos Conselhos Regionais;

f) manifestar-se a respeito de qualquer consulta, dúvida ou sugestão de interêsse para a profissão do arquiteto, que lhe seja encaminhada pelos Conselhos Regionais;

g) alterar as circunscrições territoriais dos Conselhos Regionais, criando novas circunscrições, inclusive, à vista de representações feitas por arquitetos devidamente registrados, encaminhadas através do Conselho Regional correspondente;

h) organizar e promover a regulamentação, dentro de meses de sua constituição, das tabelas de honorários profissionais mínimos;

i) organizar e promover a regulamentação, dentro de meses de sua constituição, das bases de concursos públicos;

j) organizar, regulamentar e manter o registro especial de planos, projetos, desenhos e idéias, elaborados por arquitetos registrados, de forma que gozem êsses trabalhos de fé pública, para garantia dos direitos autorais;

k) organizar, regulamentar e manter o registro de contratos de serviços profissionais, estabelecidos segundo normas gerais uniformes;

l) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;

m) exercer a administração financeira, bem como organizar e manter os serviços a ela relativos;

n) encaminhar anualmente ao Poder Executivo o orçamento de despesa e receita do ano subsequente, juntamente com o relatório de suas atividades e respectiva prestação de contas, a serem submetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 16. São atribuições dos Conselhos Regionais de Arquitetura, dentro da respectiva circunscrição territorial:

a) elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional;

b) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as Resoluções baixadas pelo Conselho Nacional nos termos da alínea "c" do artigo 15, bem como baixar Atos que, para isso, julgue necessários;

c) processar os diferentes registros, bem como a expedição da carteira profissional;

d) tomar tôdas as providências que julgar necessário para a fiscalização profissional, inclusive a manutenção de um seu elevado padrão moral e social;

e) solicitar ou aceitar, quando julgar conveniente, a colaboração das escolas e das associações de classe;

f) lançar e cobrar taxas, anuidades, emolumentos e multas previstas nesta Lei, nas Resoluções baixadas pelo Conselho Nacional ou nos seus próprios Atos, bem como receber doações, legados, auxílios e subvenções;

g) administrar seus serviços, seu patrimônio e seus recursos financeiros;

h) enviar, anualmente, ao Conselho Nacional relatório das suas atividades, de que constem a relação dos profissionais registrados e a prestação de contas.

Art. 17. São rendas do Conselho Nacional de Arquitetura:

— 40 —

a) um terço da taxa de expedição de carteiras profissionais que lhe deverá ser entregue, semestralmente, pelos Conselhos Regionais;

b) doações, legados, auxílios e subvenções que tenha aceito por unanimidade;

c) renda patrimonial.

Art. 18. São rendas dos Conselhos Regionais de Arquitetura:

a) dois terços da taxa de expedição de carteiras profissionais;

b) a arrecadação das demais taxas, contribuições, anuidades, emolumentos e multas cobradas;

c) renda patrimonial.

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas sujeitas a registro nos Conselhos Regionais de Arquitetura, nos termos desta Lei, ficam obrigadas ao pagamento das anuidades abaixo:

	Cr\$
Pessoas físicas	1.000,00
Pessoas jurídicas civis e cooperativas	2.000,00
Pessoas jurídicas mercantis, com capital realizado inferior a um milhão de cruzeiros	5.000,00
Pessoas jurídicas mercantis, com capital realizado igual ou superior a um milhão de cruzeiros ...	10.000,00

Art. 20. Os Conselhos Regionais de Arquitetura cobrarão pelos seus serviços emolumentos ou contribuições, a serem fixados em tabela baixada por Ato seu.

Art. 21. As infrações e dispositivos desta Lei serão autuadas pelos Conselhos Regionais e ficarão sujeitas, de parte outras sanções previstas pela legislação, a uma multa de mil a 50 mil cruzeiros, tal seja a gravidade da infração e seu responsável pessoa física ou jurídica, a ser lançada e cobrada pelos mesmos Conselhos Regionais, de acordo com Ato seu.

TÍTULO IV — *Das Disposições Gerais*

Art. 22. Nos trabalhos gráficos, memoriais, especificações, orçamentos, laudos, termos de compromisso e demais atos semelhantes de valor privado ou público, será obrigatória, além da assinatura de arquitetos que dêle participam precedendo o nome da firma, sociedade ou instituição, porventura, interessada, a declaração do número da respectiva carteira profissional.

Parágrafo único. Não serão recebidos pelas autoridades judiciais, executivas ou legislativas, federais, estaduais ou municipais, e pelas sociedades de economia mista, papéis que não satisfaçam ao previsto neste artigo.

Art. 23. As entidades federais, estaduais ou municipais somente poderão receber impostos relativos ao exercício de atividades profissionais de arquiteto à vista da carteira profissional do interessado, devidamente anotada.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, deverá ser exibida carteira profissional do arquiteto responsável, com a pertinente anotação.

Art. 24. As autoridades públicas que, no desempenho da sua fiscalização, encontrarem pessoas exercendo irregularmente as atividades de arquiteto ou que não tenham suas carteiras devidamente anotadas, deverão comunicar o fato ao Conselho Regional, bem como suspender a prática dessas atividades, inclusive embargando obras em andamento, até que seja regularizada a situação, face a esta Lei.

Art. 25. Enquanto durarem as obras, reformas ou instalações, públicas ou privadas, é obrigatória a afixação de uma placa, de modo visível ao público, de que constem o nome do arquiteto autor do projeto e dos responsáveis pela fiscalização e pela direção, seguidos do número das respectivas carteiras profissionais.

Art. 26. Qualquer indivíduo ou pessoa jurídica que exerça ou que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais ou outros meios se proponha exercer atividades de arquiteto, sem estar devidamente habilitado e registrado, nos termos desta

Lei, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão.

Art. 27. Caberá ao arquiteto, nos organismos públicos e privados, a direção dos órgãos encarregados de aprovação e elaboração de projetos ou planos, bem como da fiscalização, sob qualquer aspecto, das respectivas obras.

Parágrafo único. Os projetos ou planos, para serem aprovados, trarão a assinatura do seu autor.

Art. 28. Serão independentes perante as autoridades competentes a aprovação do projeto e a indicação do construtor, bem como a fiscalização da obra sob seu aspecto arquitetônico, conforme definido nesta Lei, e sob outros aspectos.

Art. 29. Os funcionários, servidores ou empregados das pessoas jurídicas de direito público ou das sociedades de economia mista, federais, estaduais ou municipais, que exerçam atividades próprias de arquiteto, deverão possuir e manter atualizadas suas carteiras profissionais.

Art. 30. As carteiras profissionais de arquiteto obedecerão a um mesmo padrão nacional a ser estabelecido pelo Conselho Nacional; servirão de carteira de identidade e terão fé pública.

Art. 31. Deverá constar da carteira profissional o recibo do ano em curso.

Parágrafo único. Não será recebido o pagamento da anuidade a que se refere este artigo antes que sejam saldados os emolumentos, multas e demais débitos que tenha o interessado para com o Conselho Regional.

Art. 32. Tratando-se de carteira profissional em que figure a anotação de que o portador é arquiteto responsável de determinada pessoa jurídica de direito privado, esta anotação somente será válida quando conste da carteira o pagamento feito, em tempo hábil, da anuidade corrente e demais débitos da pessoa jurídica em questão, junto ao Conselho Regional.

Art. 33. A critério dos Conselhos Regionais, poderão ser advertidos, suspensos do exercício profissional os arquitetos registrados que hajam cometido erros técnicos graves ou desrespeitado as normas éticas da profissão.

— 43 —

Art. 34. Os autos de infração, lavrados pelos Conselhos Regionais depois de julgados definitivamente constituem título de dívida líquida e certa, cobráveis por executivo fiscal.

Art. 35. São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas, emolumentos, taxas e contribuições devidos ao Conselho Regional, os arquitetos e as pessoas jurídicas de direito privado a que estejam relacionados.

Art. 36. O disposto nesta Lei com respeito às pessoas jurídicas de direito privado se aplica, se couber, à pessoa jurídica de direito público, federal, estadual ou municipal.

Art. 37. Ficam extintos os registros de arquiteto, engenheiro-arquiteto e urbanista, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como suspensas a expedição das correspondentes carteiras profissionais e a fiscalização daquelas profissões pelos antigos Conselhos Federal de Engenharia e Arquitetura e CREA, cujas designações serão devidamente alteradas.

Art. 38. A presente Lei, inclusive suas disposições transitórias, entrarão em vigor na data da sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO V — *Das Disposições Transitórias*

Art. 40. As circunscrições territoriais dos Conselhos Regionais de Arquitetura corresponderão, inicialmente, às atuais regiões dos antigos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.

Art. 41. Dentro de 30 dias, o Presidente da República nomeará dentre os arquitetos a que se refere a alínea "c" do artigo 1.º, o primeiro presidente do Conselho Nacional de Arquitetura.

§ 1.º Compete ao primeiro Presidente do Conselho Nacional tomar as providências necessárias para a pronta instalação do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais, devendo, inclusive, convocar os profissionais que estejam nas condições do artigo 1.º, letra "c", para elegerem os membros dos Conselhos Regionais, bem como os delegados eleitores dos conselheiros nacionais.

§ 2.º O mandato do primeiro presidente do Conselho Nacional se encerrará com a eleição dos conselheiros regionais e federais, feita nos termos do artigo 12, dentro de 90 dias.

Art. 42. Os profissionais a que se refere a alínea “c” do artigo 1.º poderão usar, pelo prazo máximo de um ano a partir da instalação de cada CRA as suas atuais carteiras profissionais fornecidas pelos antigos CREA.

Parágrafo único. Antes de findo o prazo previsto neste artigo, deverão êsses profissionais providenciar a obtenção de carteira profissional prevista nesta Lei, sob pena de serem suspensos do exercício profissional de arquiteto.

Art. 43. Fica estabelecido o prazo de 60 dias, após a instalação do respectivo Conselho Regional, para que as pessoas físicas e jurídicas alcançadas pela presente Lei, providenciem a regularização de sua situação.

§ 1.º Findo o prazo a que se refere êste artigo, o Conselho Regional intimará tais pessoas, por edital, a regularizarem sua situação, dentro do prazo de noventa dias, sob pagamento de multa diária de duzentos cruzeiros, no caso de pessoa física e de mil cruzeiros, no caso de pessoa jurídica.

§ 2.º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, qualquer pessoa física ou jurídica encontrada em situação irregular, quanto ao disposto nesta Lei, ficará sujeita às cominações previstas na legislação, considerando-se nulos de pleno direito qualquer ato seu.

Art. 44. As duas primeiras renovações anuais dos membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais, feitas pelo terço, nos termos do artigo 13, alcançarão os conselheiros menos votados, prorrogando-se o mandato dos membros remanescentes para quatro e cinco anos.

Art. 45. Dentro de 360 dias, os governos federal, estaduais e municipais providenciarão a alteração da respectiva legislação no que diga respeito a ajustarem-se aos dispositivos da presente lei.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto neste artigo, serão nulos de pleno direito os atos praticados com inobservância desta Lei.

Art. 46. Dentro de 90 dias, os antigos CREA, transmitirão, no original ou por cópia, aos correspondentes CRA toda a documentação em seu poder, referentes aos antigos registros de arquiteto, engenheiro-arquiteto e urbanista.

Art. 47. Os atuais profissionais que gozam das atribuições definidas na Lei n.º 23.569, de 11-12-1933, artigo 28, letras “h” e “i”, deverão, dentro do prazo de 180 dias, registrar-se nos CRA para assegurarem o direito ao exercício dessas atribuições.

ANEXO 2 – PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (1979)

XVI — ANTEPROJETO DE LEI DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA

APRESENTAÇÃO

O Conselho Superior do IAB tomou, em sua reunião ordinária de julho deste ano, a seguinte resolução:

“Que a Direção Nacional, através de seus órgãos e com a mobilização dos recursos financeiros e técnicos necessários, prepare uma minuta de LEI DE REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ARQUITETO, em consonância com as resoluções da cidade de Natal, onde, entre outras propostas, se ressalte a criação de uma entidade autônoma, a ser submetida ao X Congresso e à consulta prévia dos departamentos”.

A presente minuta de anteprojeto de lei resulta do cumprimento dessa resolução pela Diretoria Nacional.

Esta apresentação destina-se a encaminhar a discussão entre os Arquitetos.

1 — A orientação essencial do conteúdo do projeto encontra-se em resoluções anteriores do Conselho Superior do IAB.

A abrangência do texto resulta da convicção unânime no IAB, de que a regulamentação é inseparável da questão do currículo mínimo oficial e do sistema de fiscalização.

Lida com isenção, a lei que atualmente rege o exercício profissional do Arquiteto asseguraria a nossa profissão o seu campo específico de trabalho, pressupondo uma correspondência efetiva entre a formação e as competências legais. Por falta de clareza, porém, por não abranger a formação profissional e por não atribuir a sua própria aplicação a um órgão autenticamente representativo da nossa categoria, a lei nº 5194 tornou-se inteiramente inoperante para atingir os seus objetivos fundamentais, que seriam: proteger as atribuições do Arquiteto, assegurar que a formação do mesmo corresponda a essas atribuições, e implantar um

sistema de fiscalização coerente com a própria lei.

2 — No tocante ao currículo mínimo existe unanimidade entre nós sobre a necessidade de nele ficar determinada a carga horária mínima obrigatória do treinamento prático de planejamento e de projeto. Essa exigência é a única forma efetiva de garantir a especificidade da formação, de prevenir a degenerescência do ensino da Arquitetura e a proliferação de cursos fictícios, e de por termos à fraude hoje legalizada, consistente em declarar apto a fazer projetos de Arquitetura quem tenha assistido a algumas aulas teóricas sobre a matéria.

Não podem existir dúvidas sobre a necessidade de muitas outras providências para corrigir as deficiências do ensino da Arquitetura no país, mas a especificidade desse ensino, assegurado em lei, é o primeiro passo indispensável.

3 — Nas discussões havidas no âmbito do IAB formou-se também um consenso unânime sobre a necessidade de assegurar aos Arquitetos o campo de atribuições legais que hoje lhes corresponde, e que a nossa tradição cultural e a de todos os países civilizados lhes reconhece. Tomando por base o princípio de que as profissões devem ser caracterizadas conforme às necessidades sociais, torna-se evidente que a sociedade brasileira necessita, e tende cada vez mais a necessitar, de Arquitetos aptos a trabalhar tanto nos grandes escritórios metropolitanos como nas cidades pequenas e nas áreas rurais do interior, em condições que exigirão deles um preparo abrangente e completo.

Nada justificaria, nas condições atuais do nosso país, uma iniciativa dos Arquitetos de mutilarem, unilateralmente, o seu campo de competência, transformando-se voluntariamente em meros desenhistas de empresas técnicas, iludidos com a qualificação de “coordenadores” ou de “sintetizadores”, incapazes de trabalhar sem a cobertura de outras profissões. Tal perspectiva, originada na ótica restrita dos grandes escritórios, causaria prejuízos irreparáveis aos Arquitetos ainda não instalados no mercado.

Por outra parte, o IAB excluiu de suas motivações neste assunto a intenção de barganhar com outros setores profissionais, notadamente os Engenheiros Civis, uma área de mercado, em troca de deturpações do conceito da profis-

são. Tal tipo de barganha, deve-se ressaltar, não corresponde ao relacionamento entre nossas profissões, ambas interessadas numa justa delimitação de responsabilidades, e na defesa do trabalho técnico contra todas as formas de aviltamento.

4 — A própria resolução do Conselho Superior que incumbiu a Diretoria Nacional de elaborar o projeto-de-lei define a posição do IAB, favorável à criação de um Conselho Profissional próprio dos Arquitetos, à semelhança do que acontece com todas as demais profissões universitárias no Brasil. Essa decisão foi tomada dois anos após a sua proposição pela Diretoria Nacional ao Conselho, o que evidencia a existência de um longo debate preliminar. Entendeu o Conselho que por maiores que possam ser as pressões contrárias dos interesses empresariais através de órgãos atuais de fiscalização profissional, a categoria dos Arquitetos tem o dever, neste momento, de definir claramente às suas aspirações, denunciando o absurdo de uma categoria de trabalhadores intelectuais ser fiscalizada por defensores de interesses alheios. Tal situação só poderá ser superada através de manifestações legais e corajosas, que se imponham ao respeito da opinião pública e dos legisladores.

5 — Na estruturação do documento procurou-se aproveitar todos os elementos positivos existentes na lei atual, a fim de caracterizar o sentido deste projeto: um passo à frente no marco de uma realidade concreta.

6 — A minuta da lei destina-se a ser debatida no seio da nossa categoria para que desse debate possa resultar uma posição definida a respeito das nossas aspirações no campo da legislação profissional, posição definida que nesta altura é uma necessidade urgente da Arquitetura Brasileira, ameaçada de marginalização e de fragmentação tanto na área empresarial como na área burocrática.

Deve-se esperar que o debate se trave com a maior profundidade e a mais ampla participação de todos, principalmente daqueles que ainda deverão inserir-se no processo de trabalho profissional.

Deve-se esperar também que na discussão não se perca de vista a distinção entre os aspectos fundamentais e os aspectos secundários. Independentemente da feição que assumam estes últimos, é convicção da Diretoria Nacional que

os interesses da Arquitetura exigem no Brasil de hoje uma lei que consagre três princípios: a **integridade** do campo de atribuições do Arquiteto, a **especificidade** do ensino da Arquitetura e um sistema de fiscalização profissional **próprio**, eleito e estruturado democraticamente.

Porto Alegre, 12 de outubro de 1979.

A DIRETORIA NACIONAL DO IAB

ANTEPROJETO DE LEI DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA

Elaborado pela Diretoria Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil, com a supervisão do Dr. Ib Barros Kern - Jurista

Dispõe sobre o exercício da profissão de arquiteto, cria os Conselhos de Arquitetura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ARQUITETO

Artigo 1º — O exercício da profissão de arquiteto em todo o território nacional será privativo das pessoas físicas que satisfizerem as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 2º — A profissão de arquiteto compreende as atividades de planejamento, elaboração de projetos e construção de espaços destinados à habitação e às atividades humanas.

Artigo 3º — São atribuições do arquiteto:

I — a elaboração e a análise dos programas de necessidades espaciais, assim como a avaliação dos condicionamentos e das consequências ecológicas, econômicas, sociais e legais da execução das obras programadas;

II — o projeto dos espaços abertos ou fechados, co-

bertos ou descobertos, constitutivos das edificações e das cidades;

III — a elaboração e a coordenação dos projetos técnicos complementares, necessários à construção dos espaços projetados, abrangendo:

- a) o detalhamento dos projetos de edificações, obras de urbanização e serviços de paisagismo;
- b) os projetos estruturais de edificações, incluindo o seu lançamento, dimensionamento, cálculo e detalhamento;
- c) os projetos e detalhamento dos equipamentos fixos e móveis dos espaços projetados;

IV — a participação, como responsável pela organização espacial, em equipes multidisciplinares de planejamento regional;

V — a avaliação técnica e financeira, e a peritagem concernentes a projetos e obras de arquitetura;

VI — o ensino e a pesquisa nas áreas abrangidas por sua competência profissional;

VII — a direção técnica das obras de construção dos projetos de sua competência.

§ único — Ressalvados os direitos adquiridos antes da promulgação desta lei, as atribuições especificadas nos itens II, IV e V são privativas do arquiteto, e os documentos a elas referentes somente terão validade quando assinados por arquiteto habilitado nos termos desta lei.

Artigo 4º — A profissão de arquiteto será exercida, exclusivamente pelos:

I — arquitetos diplomados por cursos de arquitetura de nível superior, oficiais ou oficialmente reconhecidos;

II — arquitetos diplomados por cursos estrangeiros reconhecidos pelas leis do país de origem, cujos diplomas têm sido revalidados no Brasil, de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º — Os profissionais de que trata o artigo anterior somente poderão exercer a profissão após satisfazerem os seguintes requisitos:

I — registro dos diplomas no órgão competente.

II — registro no Conselho Regional de Arquitetura a cuja jurisdição estiverem sujeitos;

III — pagamento da anuidade ao Conselho Regional de Arquitetura, na forma estabelecida nesta lei.

§ único — É obrigatória a citação do número de registro de arquitetura no competente Conselho Regional de Arquitetura, após a assinatura de qualquer documento relacionado com as atividades a que se refere o Artigo 3º.

Artigo 6º — A qualificação de arquiteto somente poderá ser acrescida à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tal título.

Artigo 7º — A palavra Arquitetura ou sua raiz somente poderão compor a denominação ou razão social de sociedade com fins lucrativos, cuja diretoria for composta, em sua maioria, por arquitetos que satisfaçam os requisitos do Artigo 5º, ou de firma individual cujo titular atenda às mesmas condições.

Artigo 8º — O provimento e exercício de cargos ou empregos de magistério ou técnicos, para os quais se faz mister a qualidade de arquiteto, na administração pública federal, estadual ou municipal, em suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Estado, em regime estatutário ou consolidado, são privativos dos profissionais de que trata o Artigo 4º, ressalvados os direitos adquiridos até a promulgação desta lei.

§ único — Os órgãos ou entidades de que trata este artigo, quando promoverem licitações, objetivando a contratação de obras e serviços enumerados do Artigo 3º, incluirão nos respectivos editais a exigência de que os arquitetos relacionados nas equipes técnicas estejam com situação regularizada perante o Conselho Regional de Arquitetura.

Artigo 9º — A empresa individual ou coletiva que admitir, assalariar e dirigir a prestação pessoal de serviços de Arquitetura, deverá anotar no livro ou ficha de registro de empregados o número da carteira profissional do arquiteto admitido, expedida pelo Conselho Regional de Arquitetura.

Artigo 10 — Os contratos que tenham por objeto atividade privativa de arquiteto ou produto da atividade privativa deste, somente poderão ser celebrados pelos órgãos e entidades de que trata o Artigo 8º quando a outra parte, sendo particular, comprove o cumprimento desta lei.

Artigo 11 — São nulos de pleno direito os contratos que tenham por objeto a elaboração de projetos e direção de obras de Arquitetura quando firmados por pessoas não habilitadas ao exercício profissional nos termos desta lei.

Artigo 12 — Aqueles que exercerem a profissão de arquiteto sem ter preenchido as condições do Artigo 4º, nem promovidos os registros de que trata o Artigo 5º, além da medida prevista na legislação penal, incorrerão na multa de 3 (três) a 60 (sessenta) vezes o valor, na data do pagamento, das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, que será elevada em dobro em caso de reincidência.

§ único — Na mesma pena incidirá a empresa individual ou coletiva, que com culpa ou dolo, admitir, assalariar e dirigir a prestação de serviços de Arquitetura em infringência a esta lei.

Artigo 13 — Que, mediante anúncios, placas, cartazes, cartões ou outros meios capazes de serem identificados, se propuser ao exercício da Arquitetura, em quaisquer de seus ramos, sem que esteja devidamente registrado, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão.

Artigo 14 — Os direitos de autoria de um plano ou projeto de Arquitetura, respeitadas as relações contratuais escritas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

§ único — Cabem ao arquiteto que os elaborar os prêmios ou distinções honoríficas concedidas relativamente a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Artigo 15 — As alterações de projeto ou plano original somente poderão ser feitas pelo profissional que os tenha elaborado.

§ único — Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, e comprovada a solicitação, as alterações ou modificações poderão ser feitas por outro arquiteto habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Artigo 16 — Quando a concepção geral característica de plano ou projeto for criada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores, com igualdade de direitos e deveres.

Artigo 17 — Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Artigo 18 — Os Conselhos Regionais de Arquitetura criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem.

Artigo 19 — Os trabalhos profissionais relativos a planejamento e projeto de Arquitetura e Urbanismo não poderão ser objeto de concorrência de preço, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso público.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ARQUITETO

Artigo 20 — Somente poderão conferir diploma de arquiteto os cursos de arquitetura de nível superior oficiais ou oficialmente reconhecidos, que, atendidas as demais exigências da lei, atendam ainda as seguintes condições:

I — Ter duração mínima de cinco anos;

II — Ministras no mínimo quatro mil (4.000) horas de atividades escolares nas disciplinas necessárias ao efetivo preparo dos alunos para o exercício das atribuições

buições profissionais definidas nesta lei, das quais no mínimo mil e oitocentas (1.800) horas destinadas ao treinamento prático dos alunos na elaboração de projetos e planos.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUITETO

Artigo 21 — São criados o Conselho Federal de Arquitetura (CFA) e os Conselhos Regionais de Arquitetura (CRA), aos quais caberá a fiscalização do exercício da profissão de arquiteto.

Artigo 22 — O C.F.A. e os C.R.As são dotados de personalidade jurídica de direito público e de autonomias administrativas e patrimonial.

Artigo 23 — O Conselho Federal de Arquitetura tem por finalidade orientar, supervisionar e disciplinar o exercício da profissão de arquiteto, em todo o território nacional, na forma desta lei, bem como contribuir para o desenvolvimento da Arquitetura no País.

Artigo 24 — A sede do C.F.A. será no Distrito Federal.

Artigo 25 — São atribuições do C.F.A.:

I — promover o desenvolvimento da profissão de arquiteto e o pleno aproveitamento da tecnologia nacional no desenvolvimento do País e estimular os estudos e a pesquisa da Arquitetura e Urbanismo;

II — elaborar o seu regimento interno;

III — elaborar e aprovar o Código Profissional do Arquiteto, abrangendo:

- a) normas de procedimentos profissionais, concernentes à disciplina do exercício profissional;
- b) normas de contratação de serviços e de profissionais, concernentes às relações de trabalho;
- c) normas de fixação de honorários e salários profissionais.

VI — julgar em última instância os recursos interpostos nos Conselhos Regionais.

V — zelar pelo cumprimento desta Lei:

- a) promovendo diligências, enquetes ou verificações em todo o território nacional;
- b) representando perante os poderes constituídos, sempre que necessário à defesa ou ao aprimoramento da lei.

VI — elaborar anualmente o seu programa de atividades.

VII — aprovar propostas orçamentárias;

VIII — publicar o relatório anual de seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;

IX — expedir resoluções visando a fiel execução da presente lei;

X — convocar e realizar periodicamente, congressos de conselheiros regionais, para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão;

XI — orientar e supervisionar o exercício da profissão de arquiteto;

XII — relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos, de sociedades de economia mista, de empresas públicas e de fundações instituídas pelo Estado, para cujo exercício seja necessário o título de arquiteto;

XIII — dispor sobre propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

XIV — fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais.

Artigo 26 — Constituem renda do Conselho Federal de Arquitetura:

I — 1/10 (um décimo) da renda bruta dos Conselhos Regionais;

II — doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
e

III — subvenções.

Artigo 27 — O Conselho Federal de Arquitetura será composto de tantos arquitetos habilitados nos termos desta lei, quantos forem os Conselhos Regionais, sendo cada membro eleito numa área de jurisdição regional, sendo de dois (2) anos a duração do mandato.

Artigo 28 — Cada membro do Conselho Federal terá um suplente, igualmente eleito na área de jurisdição regional.

Artigo 29 — Das eleições para o Conselho Federal poderão participar, em votação secreta, todos os arquitetos registrados nos respectivos Conselhos Regionais e em dia com suas obrigações patrimoniais.

Artigo 30 — O Conselho Federal elegerá dentre os seus membros, uma Diretoria composta de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral e um tesoureiro.

Artigo 31 — Compete aos Conselhos Regionais de Arquitetura:

I — registrar os profissionais de que trata esta lei e expedir a carteira profissional após a cobrança da respectiva taxa;

II — organizar e manter o registro de que trata o item anterior;

III — fiscalizar o exercício da profissão de arquiteto, punindo as infrações a esta lei, bem como enviando ao Conselho Federal e, quando for o caso, às autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.

IV — aplicar sanções disciplinares;

V — expedir carteiras profissionais;

VI — elaborar o seu Regimento interno;

VII — arrecadar as anuidades, taxas, multas e demais rendimentos, bem como promover a distribuição das rendas;

VIII — apresentar sugestões ao C.F.A.;

IX — publicar relatórios anuais de seus trabalhos, dos quais deverá constar a relação dos profissionais registrados.

Artigo 32 — Constituem renda dos Conselhos Regionais, abatida a parcela a que se refere o inciso I do Artigo 26.

I — as anuidades, emolumentos e taxas pagos por arquitetos ou terceiros;

II — o produto das multas aplicadas;

§ único — Constituem receitas **exclusivas** do C.R.A.:

I — doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
e

II — subvenções.

Artigo 33 — Os Conselhos Regionais serão formados por 15 arquitetos habilitados na forma desta lei, eleitos diretamente por dois(2) anos pelos arquitetos neles registrados, em voto secreto e escrutínio proporcional de lista de candidatos.

Artigo 34 — Os Conselhos Regionais elegerão entre seus membros uma Diretoria Executiva composta de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 35 — O exercício profissional da Arquitetura, está condicionado ao registro do arquiteto no Conselho Regional de Arquitetura, em cuja circunscrição estiver localizado o seu domicílio profissional.

§ único — O exercício profissional só poderá ser exercido fora da circunscrição do Conselho Regional em que o arquiteto estiver inscrito, mediante visto do registro no C.R.A. da área a que o interessado pretender estender a sua atividade.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Artigo 37 — Ao profissional devidamente registrado será fornecida, pelo C.R.A. respectivo, uma carteira de identidade profissional, da qual constarão:

- I — nome por extenso do profissional;
- II — filiação;
- III — nacionalidade;
- IV — data do nascimento;
- V — denominação da Escola em que se diplomou e data da diplomação;
- VI — número de registro do C.R.A., respectivo;
- VII — fotografia de frente;
- VIII — impressão dactiloscópica; e
- IX — assinatura do presidente do C.R.A. respectivo e do profissional;

§ único — A expedição da carteira de identidade profissional é sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

Artigo 38 — A carteira profissional servirá de prova para o exercício da profissão de arquiteto e da carteira de identidade, e terá fé pública em todo o território nacional.

Artigo 39 — A anuidade de que trata o item III do artigo 5º desta lei deverá ser paga na sede do C.R.A. a cuja jurisdição estiver sujeito o profissional, até 31 de março de cada ano, salva a primeira, que será paga no ato da inscrição ou do registro.

Artigo 40 — Não poderão ser admitidos em concursos de projetos, arquitetos que estejam em débito com o respectivo C.R.A.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 41 — Constitui infração disciplinar:

- I — transgredir preceito do Código Profissional do Arquiteto;
- II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não registrados e aos leigos;
- III — praticar, no exercício da atividade profissional,

ato que a lei defina como crime ou contravenção;
 IV — não cumprir, no prazo assinalado, determinação e manda de órgão ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

V — faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta lei.

§ único — As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Artigo 42 — As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II — multa equivalente a até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade;

III — suspensão do exercício profissional pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro — Em caso de reincidência específica, as penas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo segundo — Salvo em casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá a gradação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

Parágrafo terceiro — Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

Parágrafo quarto — As penas de advertência e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência específica.

Parágrafo quinto — Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

a) voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência de decisão;

b) ex-offício nas hipóteses de item III deste artigo,

no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Parágrafo sexto — A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida.

Parágrafo sétimo — As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

Artigo 43— O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 — As primeiras eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e para os Conselhos Regionais de Arquitetura, serão convocadas dentro de 60 dias da publicação desta lei, respectivamente pelos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e por estes dirigidas.

Artigo 45 — Aos Conselhos de Arquitetura, nos atos de instalação, o CONFEA e os CREAs transferirão toda a documentação relativa aos arquitetos.

Artigo 46 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o que na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, se referir aos arquitetos e à Arquitetura.

ANEXO 3 – PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (1994)

10134 Quarta-feira 22

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Junho de 1994

- II — latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);
 - III — extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);
 - IV — extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º);
 - V — estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);
 - VI — atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);
 - VII — epidemia com resultado em morte (art. 267, § 1º);
 - VIII — envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270 combinado com o art. 285).
- Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1994. — Luiz Máximo, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Vai ao Senado Federal.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço apenas um comentário final, pois se trata de um projeto da maior importância este que acabamos de votar sobre crimes hediondos. O nosso partido congratula-se neste momento com a Casa.

O SR. GERMANO RIGOTTO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Deputado Luiz Carlos Hauly destaca a importância deste projeto. Na verdade esta Casa tem sido muito criticada pelo fato de, em muitos momentos, não dar uma resposta afirmativa relativamente a questões que têm de ser enfrentadas no País.

Ontem, por exemplo, Sr. Presidente, assisti, através de uma emissora de televisão, uma crítica absurda à Casa, estava sendo responsabilizado pelo fato de não termos votado ainda o Orçamento. Ora, ele só não foi votado porque recebemos há apenas poucos dias do Executivo a proposta orçamentária. Não é culpa da Casa o fato de o Orçamento não ter sido votado. Se há responsabilidade, esta é do Executivo, não do Legislativo.

E só para destacar, Sr. Presidente, que V. Exª, por favor, ajude na divulgação de pelo menos dois dos projetos que foram votados hoje: esses dos crimes hediondos e o que dispõe sobre a cédula rural. São dois projetos da maior importância e por isto a própria Casa deve ter uma preocupação em divulgar o fato de que os mesmos foram aprovados hoje.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PPR se perfila ao lado do PP e do PMDB, até porque a aprovação dessa texto aperfeiçoa a legislação que trata da repressão dos crimes hediondos. E, como diz o Deputado Germano Rigotto, muita gente acha que a Câmara dos Deputados não trabalha. Mas, se acompanhassem, efetivamente, o *Diário do Congresso Nacional* e, posteriormente, o *Diário Oficial*, quando da promulgação das leis, iria perceber que esta Casa está preocupada com muitos problemas sérios, inclusive com a repressão aos chamados crimes hediondos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) —

— 8 —

PROJETO DE LEI Nº 4.400 — A, DE 1994
(Do Senado Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.400, de 1994, que atribui ao Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB, a competência do registro dos arquitetos para o exercício da profissão; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (Relator: Sr. Sérgio Barcellos); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: Sr. Robson Tuma).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência informa que houve acordo do Colégio de Líderes para a rejeição desse projeto, desde que iria criar mais um instrumento, mais uma cartelização, o que não é possível. Então a Presidência vai submeter a votos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o Projeto de Lei nº 4.400, de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Definição e do Exercício Profissional

Art. 1º A Arquitetura, em todas as suas formas de manifestação, é expressão da cultura. A criação arquitetônica, a qualidade técnica das edificações, a sua inserção harmoniosa no meio circundante, as formas de ocupação urbana e de apropriação do território, a preservação do patrimônio cultural e da paisagem são do interesse coletivo.

Parágrafo único. Cabe aos arquitetos, através de assembleias do Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB, definir os fundamentos que devem nortear o exercício e o aprimoramento de sua atividade profissional.

Art. 2º O exercício profissional do arquiteto se qualifica:

I — pela aplicação de sua capacitação técnica e artística na concepção e realização de edifícios, equipamentos, instalações e serviços, em todas as suas tipologias ou variantes, nos âmbitos territoriais urbano, rural e regional;

II — pela realização, direção, coordenação, supervisão ou fiscalização, em todos os seus aspectos, das atividades, serviços ou empreendimentos, tais como: planejamento, projetos, obras, construções, fabricações, estudos, análise, pesquisas, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica, ensino, experimentação, ensaios, desenho industrial, comunicação visual, paisagismo ou qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão;

III — pela formação e capacitação em que a disciplina Arquitetura constitui o elemento principal, asseguradas pela aquisição nas faculdades e escolas de Arquitetura de:

- a) capacidade de conceber projeto de arquitetura que satisfaça as exigências técnicas e artísticas;
- b) conhecimento da história e de teorias da arquitetura, das artes, tecnologias e ciências conexas;
- c) conhecimento de urbanismo e das técnicas de planejamento territorial;
- d) conhecimento adequado dos conceitos do meio ambiente aplicados à edificação e às estruturas territoriais, urbanas e regionais;
- e) conhecimento dos métodos de pesquisa, das engenharias e da concepção dos processos de construção e suas tecnologias;
- f) conhecimento adequado das formas e regulamentações, leis, custos e procedimentos implicados na concretização de planos, projetos e obras.

Art. 3º O Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB, associação civil, entidade cultural autônoma de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de congregar os arquitetos para desenvolver, estimular e aprimorar a produção da Arquitetura em todo o território nacional, passa a deter a competência exclusiva de autorizar, mediante registro, o exercício de atividades no campo da Arquitetura por pessoas físicas e jurídicas, na forma e condições definidas nesta lei.

Art. 4º O Ministério Público fiscalizará o exato cumprimento do disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

Das Autorizações, Registros, Normas e Registros de Autoria

Art. 5º Sujeitam-se ao registro no Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB:

I — Pessoas físicas, sendo:

- a) as pessoas físicas que possuem, devidamente registrado no órgão educacional competente, diploma de instituição de ensino superior de Arquitetura, oficial ou reconhecida, existente no País;
- b) as pessoas físicas que possuam, devidamente revalidado e registrado no País em órgão educacional competente, diploma estrangeiro de instituições de ensino superior de Arquitetura, respeitada a regulamentação específica a ser elaborada pelo IAB;
- c) os profissionais estrangeiros, para obtenção de registro temporário, respeitada a regulamentação específica a ser elaborada pelo IAB;

II — os contratos de projetos, obras ou celebrados por pessoas físicas ou jurídicas que envolvam atividades de arquitetura e urbanismo, os quais indicarão, obrigatoriamente, o nome e a inscrição no IAB do profissional responsável por essas atividades;

III — os contratos de sociedades de arquitetos.

§ 1º É facultado o registro no IAB dos trabalhos intelectuais de outra natureza, relacionados com a Arquitetura e

o Urbanismo, para proteção de direitos autorais, nos termos da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

§ 2º O IAB expedirá certificado de titulação: os registros que praticar, o qual será válido em todo o território nacional.

§ 3º As pessoas físicas referidas no art. 5º, a, terão direito a uma carteira profissional válida como documento de identidade e com fé pública em todo território nacional.

§ 4º O registro será deferido pelo IAB através de seus departamentos estaduais, assim distribuída a respectiva competência:

I — para o registro de pessoas físicas, o departamento em cuja jurisdição estiver sediada a faculdade expedidora do respectivo diploma;

II — para o registro de sociedades de arquitetos, o departamento em cuja jurisdição se localizar a sede social;

III — para o registro das demais modalidades de contratos, o departamento em cuja jurisdição se localizar o foro de eleição, ou, na falta deste, a localidade de celebração do contrato;

IV — para os demais registros, o departamento em que forem solicitados.

§ 5º O registro no IAB para fins de habilitação profissional confere a condição de associado à entidade.

Art. 6º Os contratos não registrados na forma desta lei reputam-se nulos de pleno direito.

Art. 7º Ficam convalidados, considerados automaticamente feitos no IAB, todos os registros praticados pelos Conselhos Regionais de Arquitetura — CREAs, referentes ao exercício da Arquitetura e do Urbanismo, até a data da promulgação desta lei.

Parágrafo único. Habilitam-se ao registro no IAB todos aqueles que, na data da promulgação desta lei, se encontrarem em condições de pleitear seu registro.

Art. 8º É obrigatória a menção do nome, título e número de registro no IAB em todas as modalidades de veiculação referentes, por qualquer forma, à Arquitetura.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado, de direito público, e as pessoas físicas que contratarem serviços de arquitetura ficam obrigadas a exigir a comprovação do atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 10. Serão onerosos os diversos registros que o IAB praticar e também quaisquer outros serviços que lhe sejam solicitados, como a expedição de certidões e outros.

CAPÍTULO III

Do Código de Ética e do Código de Responsabilidade Profissional

Art. 11. Caberá ao IAB elaborar o Código de Ética dos Arquitetos e respectivas normas disciplinares, ouvidas as entidades ligadas à Arquitetura e ao Urbanismo, e zelar pelo seu cumprimento, aplicando aos seus infratores as sanções previstas, de caráter moral, restritivas do exercício e pecuniárias.

Art. 12. Caberá ao IAB elaborar o Código de Responsabilidade Profissional, que estabelecerá normas e parâmetros que definam o conteúdo e as atividades do profissional no tocante ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 13. O IAB é competente para requerer a anulação de qualquer ato contrário a esta lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 14. Dentro de noventa dias da promulgação desta lei o IAB adaptará seus estatutos sociais no que for necessário

ao exercício da competência que lhe é deferida e não poderá, sob pena de perdê-la, alterá-la no que respeita à estrutura básica e objetivos previstos no presente diploma legal.

Art. 15. A legislação federal, estadual e municipal relativa à licença de obras e à elaboração e aprovação dos respectivos projetos adaptar-se-á aos termos desta lei dentro de cento e oitenta dias da sua promulgação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitado (contra o voto do Deputado Luiz Carlos Hau-ly). Vai ao arquivo.

O SR. ROBSON TUMA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBSON TUMA (PL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, foi apresentado requerimento de minha autoria pedindo a retirada de pauta do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Rejeitado o projeto.

O SR. ROBSON TUMA — Sei que já foi votado. Quero saber por que não foi apresentado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — O Secretário-Geral da Mesa informa que há requerimento de V. Exª, que informou errado ao Presidente e assume a responsabilidade.

A matéria está vencida e a Presidência mantém a decisão.

O SR. ROBSON TUMA — Tudo bem, Sr. Presidente.

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente resta a V. Exª proclamar o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Rejeitada, a matéria vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) —

— 9 —

PROJETO DE LEI Nº 2.387-A, DE 1991
(Do Sr. Pedro Tonelli e Outros 4)

Discussão, em turno único, do projeto de Lei nº 2.387, de 1991, que proíbe a renovação de concessão ou permissão administrativa no caso de reincidência em crime eleitoral e participação ativa ou passiva em atos de improbidade administrativa; tendo pareceres: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (Relator: Sr. Chico Amaral); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (Relator: Sr. Gérson Peres).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão. Passa-se à votação da matéria.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDNETE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo que estou informado, não há acordo para a votação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Retirada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Antes de encerrar a sessão, a Presidência convoca o Colégio de Líderes para uma reunião, às 10 horas, no gabinete da Presidência da Câmara, para discussão das medidas provisórias, a fim de que assim possamos votá-las na sessão da noite, bem como entrar em recesso no dia 1º de julho.

VIII — ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão.

COMPARECEM MAIS OS SRS:

SERGÍPE

BENEDITO DE FIGUEIREDO —	BDT
CLEONANCIO FONSECA —	PPR
DJENAL GONCALVES —	PSDB
EVERALDO DE OLIVEIRA —	BLOCO
JERONIMO REIS	PMN
JOSE TELES	PPR
MESSIAS GOIS —	BLOCO

BAHIA

AROLDI CEDRAZ —	BLOCO
BENITO GAMA —	BLOCO
CARLOS SANT'ANNA	PP
CLOVIS ASSIS	PSDB
FELIX MENDONCA	PTB
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB
HAROLDO LIMA	PCdoB
JAIR CARNEIRO	BLOCO
JOAO ALMEIDA	PMDB
JOAO CARLOS BACELAR	BLOCO
JORGE KHOURY	BLOCO
JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO
JOSE FALCAO	BLOCO
JOSE LOURENCO	PPR
LEUR LOMANTO	BLOCO
LUIS EDUARDO	BLOCO
LUIS MOREIRA	BLOCO
MANOEL CASTRO	BLOCO
NESTOR DUARTE	PMDB

ANEXO 4 – PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (2005)

Regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I DA ARQUITETURA E URBANISMO E DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Seção I Das Atividades dos Arquitetos e Urbanistas

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo e fixa suas atribuições.

Art. 2º As atividades de arquitetura e urbanismo, de interesse público e de caráter social, visam à ordenação da ocupação do território, à organização dos assentamentos humanos e à preservação do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o **caput** abrangem:

I – o território regional, urbano e local, incluindo o parcelamento do solo, a definição dos sistemas viário, de circulação e de transporte público, e serviços afins e correlatos;

II – a paisagem nas diversas escalas regionais e locais, incluindo as áreas de preservação ambiental, os parques, as praças e outros espaços abertos, e serviços afins e correlatos;

III – as edificações e os conjuntos de edificações, os equipamentos comunitários, o mobiliário urbano e os monumentos arquitetônicos, e serviços afins e correlatos;

IV – o interior das edificações, incluindo os respectivos equipamentos, a programação visual e o desenho industrial, e serviços afins e correlatos.

Art. 3º São atividades de arquitetura e urbanismo, além daquelas que venham a surgir em razão da evolução do campo profissional e da tecnologia:

I – supervisão, coordenação, gerenciamento e orientação técnica;

II – estudo, planejamento, projeto e especificação;

III – estudo de viabilidade técnico-econômica;

IV – assistência, assessoria e consultoria;
 V – direção de obra e serviço técnico;
 VI – vistoria, perícia, avaliação, arbitragem, laudo e parecer técnico;
 VII – desempenho de cargo e função técnica;
 VIII – ensino, pesquisa e extensão universitária;
 IX – análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X – elaboração de orçamentos;
 XI – execução e fiscalização de obra e serviço técnico;
 XII – produção e divulgação técnica especializada.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se às seguintes áreas de atuação:

I – levantamentos topográficos e cadastrais;
 II – levantamentos qualitativos e quantitativos, e diagnósticos;
 III – planejamento físico e territorial e elaboração de planos diretores;
 IV – elaboração de projetos, em todas as suas etapas, incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, projeto básico e executivo, detalhamento, memorial e especificação técnica;

V – estudos de impacto ambiental;
 VI – obras, reformas, instalações, montagens, manutenção, restauração, conservação e serviços correlatos ou afins.

Art. 4º As autoridades públicas, quando do licenciamento ou contratação de estudo, projeto, obra ou serviço licitado, deverão verificar a efetiva participação, no trabalho, do profissional qualificado que tiver seu nome incluído na equipe.

Seção II

Dos Requisitos para o Exercício da Profissão de Arquiteto e Urbanista

Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício da atividade profissional correspondente, é necessário o registro do profissional no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O registro a que se refere o **caput** habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 6º São requisitos para o registro:

I – capacidade civil;
 II – diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente autorizada e reconhecida.

§ 1º Poderão inscrever-se no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ou curso correlato, obtida em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do **caput**, poderão obter

registro no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País, desde que a necessidade do registro decorra de interesse nacional, mediante solicitação governamental.

§ 3º A concessão do registro de que trata o § 2º é condicionada à efetiva participação de arquiteto ou sociedade de arquitetos com domicílio no País no acompanhamento, em todas as fases, das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros, de modo a assegurar a absorção de novos conhecimentos e a transferência de tecnologia, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 7º A carteira profissional de arquiteto e urbanista possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

Seção III

Da Sociedade de Arquitetos e Urbanistas

Art. 8º Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poderão reunir-se em sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, na forma disciplinada nesta Lei e de acordo com o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A sociedade civil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo adquire personalidade jurídica com a aprovação do registro de seus atos constitutivos no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região onde tiver sede a sociedade.

§ 2º A sociedade mercantil de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ter os atos constitutivos aprovados e arquivados no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região em que tiver sede a sociedade.

§ 3º O ato de constituição de filial de sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ser, respectivamente, averbado ou arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região em que tiver sede a sociedade, além de também ser arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo onde estiver instalada a filial.

§ 4º Outras pessoas jurídicas ou entidades relacionadas à arquitetura e ao urbanismo poderão ser cadastradas nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º É vedado o uso da expressão “arquitetura e urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios-gerentes ou entre os sócios com poder de direção.

Seção IV

Da Autoridade e da Responsabilidade dos Arquitetos e Urbanistas

Art. 10. Os direitos autorais sobre projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação nos campos da arquitetura e do urbanismo pertencem ao arquiteto e urbanista que os houver elaborado, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 11. Para fins de comprovação de autoria ou de participação, e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região de seu domicílio.

Art. 12. A sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo poderá formar seu acervo de produção mediante registro, no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região em que estiver instalada, das atividades por ela desenvolvidas.

§ 1º A capacidade técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados.

§ 2º O acervo de produção de sociedade é constituído por todas as atividades por ela desenvolvidas nos campos da arquitetura e do urbanismo, independentemente da composição societária ou do quadro de profissionais contratados.

§ 3º O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme se encontrem discriminadas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 4º O acervo de produção de sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo não se confunde com o acervo técnico de arquiteto e urbanista, nem o substitui para qualquer efeito.

Art. 13. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais:

I – o nome civil ou razão social, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II – o número do registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;

III – a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade desenvolvida por mais de um arquiteto e urbanista, ou por mais de uma sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, e não sendo especificados diferentes níveis de autoria e responsabilidade, todos serão considerados indistintamente co-autores e co-responsáveis.

Art. 14. A sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo é responsável pelas atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas que tiver como sócios ou contratados, cabendo a estes responder solidária e subsidiariamente em relação à

sociedade da qual fizeram parte.

Art. 15. Aquele que implantar ou executar projeto ou qualquer trabalho técnico ou de criação de autoria de arquiteto e urbanista deve fazê-lo de acordo com as especificações e o detalhamento constantes do trabalho, salvo autorização em contrário, por escrito, do autor.

Parágrafo único. Ao arquiteto e urbanista é facultado acompanhar a implantação ou execução de projeto ou trabalho de sua autoria, pessoalmente ou por meio de preposto especialmente designado, com a finalidade de averiguar a adequação da execução ao projeto ou concepção original.

Art. 16. Qualquer alteração em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderá ser feita mediante consentimento por escrito do titular dos direitos autorais, cabendo àquele que a efetuar assumir a responsabilidade pela alteração.

§ 1º Em caso de risco à segurança ou ao interesse público, e estando o autor do projeto original comprovadamente impedido de prestar colaboração profissional, as alterações ou modificações necessárias poderão ser feitas por outro profissional habilitado, que assumirá a responsabilidade pelo projeto modificado.

§ 2º Ao arquiteto e urbanista que não participar de alteração em obra ou trabalho de sua autoria é permitido o registro de laudo junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, com o objetivo de garantir a autoria e determinar os limites de sua responsabilidade.

§ 3º Na hipótese de a alteração não ter sido concebida pelo autor do projeto original, o resultado final terá como co-autores o arquiteto e urbanista autor do projeto original e o autor do projeto de alteração, salvo decisão expressa em contrário do primeiro, caso em que a autoria da obra passa a ser apenas do profissional que houver efetuado as alterações.

Seção V

Da Ética do Arquiteto e Urbanista

Art. 17. O arquiteto e urbanista deve agir com diligência e boa-fé, buscando contribuir para o prestígio e a respeitabilidade da classe.

Art. 18. É dever do arquiteto e urbanista observar as normas do Código de Ética.

§ 1º O Código de Ética destina-se a estabelecer as obrigações do arquiteto e urbanista com a sociedade, com o cliente e com outro profissional, bem como determinar as regras referentes aos respectivos procedimentos disciplinares.

§ 2º O Código de Ética será elaborado e alterado pelo Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, após consulta às entidades nacionais de classe definidas no § 1º do art. 54 desta Lei.

Art. 19. À sociedade de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo são atribuídos, no que couber, os mesmos deveres éticos dos arquitetos e urbanistas.

Seção VI

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos para o Exercício de Atividades de Arquitetura e Urbanismo

Art. 20. Considera-se incompatibilidade a proibição total do exercício da arquitetura e do urbanismo, e impedimento, a proibição parcial.

Art. 21. O exercício da profissão de arquiteto e urbanista é incompatível, mesmo em causa própria, com o exercício dos seguintes cargos e funções, nos âmbitos federal, estadual ou municipal:

I – chefe do Poder Executivo;

II – membro de Mesa do Poder Legislativo ou seu substituto legal;

III – Ministro ou Secretário de Estado.

Art. 22. É impedido de atuar no campo da arquitetura e do urbanismo na esfera privada o servidor público que tenha competência, no âmbito da administração pública, para analisar, aprovar, contratar ou fiscalizar atividades de arquitetura e urbanismo.

§ 1º O impedimento de que trata o **caput** aplica-se ao exercício de atividades de arquitetura e urbanismo que não estejam estritamente vinculadas a funções e atividades do serviço público ou à competência conferida ao servidor pela administração pública.

§ 2º O exercício do magistério não configura impedimento ao exercício de atividade de arquitetura e urbanismo.

Art. 23. O arquiteto e urbanista que exercer atividade incompatível ou estiver impedido de atuar nos campos da arquitetura e do urbanismo, nos termos dos arts. 21 e 22 desta Lei, não poderá ser sócio de sociedade de prestação de serviços com atuação nos mesmos campos.

Seção VII

Das Infrações, Sanções Disciplinares e Procedimentos

Art. 24. São infrações disciplinares passíveis de sanção:

I – exercer atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional arquiteto e urbanista ocupar cargo ou função incompatível com o exercício da profissão;

II – registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico ou de produção, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem obtiver o registro;

III – exercer, estando impedido, atividade de arquitetura e de urbanismo no âmbito privado;

IV – reproduzir projeto ou trabalho técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais;

V – fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para o registro no

Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

VI – integrar sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo sem nela atuar efetivamente, com o objetivo de viabilizar o registro da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou a utilização dos termos “arquitetura e urbanismo” na respectiva razão jurídica ou nome fantasia;

VII – associar-se ou manter-se associado a sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional estiver no exercício de atividade incompatível ou impedido de atuar nessas áreas;

VIII – ser conivente com profissional que esteja no exercício de cargo ou função incompatível com o exercício da arquitetura e do urbanismo ou que esteja impedido de exercer atividade nesses campos;

IX – delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, salvo quando se tratar de auxiliar regularmente inscrito, orientado e acompanhado por profissional arquiteto e urbanista;

X – locupletar-se, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

XI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente de quantias que houver recebido dele diretamente ou por intermédio de terceiros;

XII – deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, os dados exigidos nos termos desta Lei;

XIII – deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes, quando da execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

XIV – deixar de pagar a anuidade, contribuições, preços de serviços e multas devidos ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, quando devidamente notificado;

XV – descumprir normas do Código de Ética;

XVI – tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da arquitetura e urbanismo.

Art. 25. São sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão temporária do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo;

III – cancelamento do registro;

IV – multa.

Parágrafo único. As sanções são aplicáveis aos arquitetos e urbanistas e às sociedades de prestação de serviços com atuação nos campos de arquitetura e do urbanismo e podem ser cumulativas.

Art. 26. A advertência é aplicável nos casos de:

I – infrações disciplinares previstas nos incisos VI a XVI do art. 24;

II – violação de qualquer norma constante desta Lei, salvo previsão de sanção

específica mais grave.

Parágrafo único. A advertência será registrada pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo nos assentamentos do profissional inscrito.

Art. 27. A suspensão temporária do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo é aplicável nos casos de:

I – infrações previstas nos incisos I a V do art. 24;

II – reincidência em infração disciplinar.

§ 1º A suspensão perdurará até que se extinga a sua causa, no caso do inciso III do art. 24.

§ 2º A suspensão terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 28. O cancelamento do registro é aplicável nos casos de:

I – infração disciplinar prevista no inciso VIII do art. 24;

II – penalidade de suspensão anteriormente aplicada por três vezes.

Art. 29. É considerada atenuante, para fins de aplicação de sanções disciplinares, a ausência de aplicação de sanção disciplinar anterior.

Art. 30. Na aplicação de sanção cumulativa de multa e na decisão quanto ao tempo de suspensão, serão consideradas as circunstâncias do fato, a existência de atenuante, o grau de culpabilidade, os antecedentes profissionais e as conseqüências da infração.

Art. 31. As condições de prescrição de punibilidade e de arquivamento de processo disciplinar são as previstas na Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980.

Art. 32. Os procedimentos disciplinares do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo seguirão os princípios da legislação processual penal comum.

Art. 33. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 34. O processo disciplinar tramitará em sigilo até a decisão final irrecorrível, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

Seção I

Das Finalidades e Características do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 35. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, serviços públicos dotados de organização federativa, têm por finalidade promover, com exclusividade, a defesa, o registro, a fiscalização e a disciplina dos arquitetos e urbanistas no País, na forma desta Lei.

Art. 36. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos

Regionais de Arquitetura e Urbanismo gozam de isenção tributária total em relação aos seus bens, serviços e rendas.

Art. 37. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo cobrar dos profissionais inscritos contribuições, preços de serviços e multas, na forma desta Lei, constituindo título executivo extrajudicial as certidões por ele emitidas relativamente a esses créditos.

Seção II

Do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo

Art. 38. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria e com sede na Capital Federal, é composto de um Presidente e de conselheiros federais.

§ 1º O Presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros federais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Cada Estado da Federação e o Distrito Federal serão representados por um conselheiro federal.

§ 3º As instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas serão representadas por um conselheiro federal, por elas indicado, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 39. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo tem sua estrutura e funcionamento definidos pelo seu Regimento Geral.

Art. 40. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo;

II – representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos arquitetos e urbanistas, no País e no exterior;

III – editar e alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os Provimentos que julgar necessários;

IV – adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

V – deliberar sobre o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, mandado de segurança coletivo, ação civil pública e demais ações na defesa dos interesses dos arquitetos e urbanistas;

VI – intervir nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo quando constatada violação desta Lei ou do Regimento Geral;

VII – homologar as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

VIII – firmar convênios com entidades de classe de arquitetos e urbanistas e com universidades nacionais e estrangeiras;

IX – autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

X – julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

XI – inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo sem domicílio no País;

XII – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XIII – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XIV – fixar preços de serviços e cobrar contribuições;

XV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XVI – contratar empresa de auditoria, a cada 3 (três) anos, sempre ao final do período de mandato, para auditar o próprio Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O **quorum** necessário para a deliberação e aprovação das diferentes matérias será definido no Regimento Geral.

Art. 41. As competências do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 42. São receitas do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – contribuições e taxas de serviços arrecadadas diretamente;

II – 20% (vinte por cento) da receita bruta dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

III – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

IV – subvenções e resultados de convênios.

Seção III

Dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 43. Será constituído um Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria, em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderá haver Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo compartilhados por mais de um Estado da Federação, somente nas hipóteses em que tais Estados não preencham os requisitos mínimos estabelecidos no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo para a constituição do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 44. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo são compostos de um Presidente e de conselheiros regionais em número proporcional ao de profissionais inscritos.

§ 1º O Presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros regionais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Os conselheiros regionais serão eleitos na proporção de um conselheiro para cada mil profissionais inscritos em cada Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo,

observado o número mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 27 (vinte e sete) conselheiros regionais.

Art. 45. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão sua estrutura e funcionamento definidos pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 46. Compete aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo:

I – elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, nos demais atos normativos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e nos próprios atos, no âmbito de sua jurisdição;

III – criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, fixando sua competência e autonomia, na forma do Regimento Interno;

IV – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

V – realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo;

VI – cobrar as contribuições, taxas de serviços e multas;

VII – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos e de produção;

VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IX – julgar os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

X – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XI – sugerir ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação desta Lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XII – representar os arquitetos e urbanistas em órgãos públicos estaduais e municipais, e em órgãos não-governamentais de sua jurisdição;

XIII – aprovar e adotar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;

XIV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XV – firmar convênios com entidades associativas e sindicais estaduais, distritais e municipais;

XVI – propor ações cíveis contra aqueles que exercerem irregularmente atividades nos campos de aplicação da arquitetura e urbanismo ou causarem dano à imagem ou à reputação da profissão de arquiteto e urbanista.

Art. 47. A competência dos presidentes dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo será fixada pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 48. São receitas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo:

I – as contribuições, taxas de serviços e multas;

- II – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- III – subvenções e resultados de convênios.

Seção IV **Das Eleições e dos Mandatos**

Art. 49. As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do último ano de cada mandato, mediante cédula única e votação direta dos arquitetos e urbanistas inscritos no Conselho, na forma desta Lei e do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O comparecimento à eleição de que trata este artigo tem caráter obrigatório para todos os arquitetos e urbanistas.

§ 2º Os candidatos deverão comprovar situação regular junto ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no qual estejam inscritos, efetivo exercício da profissão por mais de 5 (cinco) anos e ausência de condenação por infração disciplinar.

§ 3º As chapas para eleição serão compostas com nomes de candidatos ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e do candidato a conselheiro federal que representará o Estado no Conselho Federal.

§ 4º A cada eleição serão eleitos, sucessiva e alternadamente, um terço e dois terços dos membros de cada Conselho.

Art. 50. As vagas de conselheiros regionais serão preenchidas por candidatos integrantes das chapas concorrentes, na proporção do número de votos válidos obtidos por cada chapa, desde que não inferior a 20% (vinte por cento) do total.

§ 1º As chapas deverão conter lista ordenada dos nomes dos candidatos a conselheiros regionais, bem como o nome do membro indicado para compor o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, além dos respectivos suplentes.

§ 2º O preenchimento das vagas de conselheiros regionais seguirá a ordem adotada na lista de nomes constantes da chapa.

Art. 51. Todos os membros do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos têm início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º Será admitida uma única reeleição para a mesma função.

Art. 52. Extingue-se o mandato, automaticamente, antes de seu término, quando:

I – o titular sofrer sanção disciplinar;

II – o titular faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Extinto o mandato do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou de Presidente de Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, o novo Presidente será eleito pelo voto de dois terços dos membros do respectivo Conselho.

§ 2º Na hipótese de extinção de mandato de conselheiro federal ou regional, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia terão, automaticamente, registro nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Para fins de organização e controle, os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deverão apresentar ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, no prazo de 3 (três) anos, carteira profissional e certidão de habilitação emitida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 54. As atuais Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura, dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes das entidades nacionais de classe defenderão os interesses dos arquitetos e urbanistas, devendo gerenciar o processo de transição e organizar o primeiro processo eleitoral para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º As entidades nacionais de classe indicarão, conjuntamente:

I – 10 (dez) representantes federais, para atuarem no processo de transição e defenderem os interesses dos arquitetos e urbanistas junto à atual Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura;

II – 5 (cinco) representantes regionais para defenderem os interesses a que se refere o inciso I, junto a cada uma das Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas).

§ 2º São reconhecidos como entidades de classe nacionais o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (Abea), a Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (Asbea) e a Associação Brasileira dos Arquitetos Paisagistas (Abap).

§ 3º Além das entidades indicadas no § 2º deste artigo, poderão participar da escolha dos representantes indicados no **caput** outras entidades de classe de âmbito nacional, formadas exclusivamente por arquitetos e urbanistas e constituídas há mais de 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo deverão ocorrer dentro do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 55. O processo de renovação parcial dos conselhos terá início com a realização da segunda eleição, quando serão substituídos dois terços dos membros eleitos na primeira.

§ 1º No caso do Conselho Federal, os membros a serem substituídos serão definidos em sorteio.

§ 2º No caso dos Conselhos Regionais, a substituição obedecerá aos seguintes critérios:

I – sendo a totalidade dos conselheiros eleitos originária de chapa única, a substituição de dois terços dos membros na eleição subsequente recairá sobre aqueles cujos nomes houverem ocupado os últimos lugares na lista ordenada de candidatos constante da chapa;

II – sendo os conselheiros eleitos originários de mais de uma chapa concorrente, a substituição na eleição subsequente recairá, em primeiro lugar, sobre os integrantes da chapa com menor número de votos válidos, seguida das demais chapas em ordem crescente de votação, até que se complete o número de conselheiros necessários, equivalente a dois terços da composição do Conselho.

Art. 56. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, a contratação de empresa de auditoria de notória especialização para, no prazo de 90 (noventa) dias, determinar a parcela do patrimônio do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas) que caberá aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A escolha da empresa de auditoria caberá à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e aos representantes federais das entidades nacionais de classe, e os custos serão cobertos, a título de antecipação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), que poderá descontar seu valor dos bens a serem transmitidos ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo após a auditoria.

§ 2º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe analisarão o resultado da auditoria e decidirão, em conjunto, a melhor forma de transmitir os bens que couberem ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe decidirão o plano de transição para a transmissão dos documentos, registros e demais atos necessários para a formação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Cada Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), as respectivas Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe submeterão ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e aos representantes federais das entidades nacionais de classe um plano de transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à formação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 5º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), a

Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe farão a consolidação dos planos regionais e decidirão por um plano nacional de transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à formação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 6º Divergências quanto ao resultado da auditoria, à forma de transmissão dos bens ou ao plano de transição, bem como quaisquer outras questões ligadas à criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão decididas por arbitragem.

Art. 57. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas), previstos na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ficam impedidos de utilizar em sua denominação os termos “arquitetura” e “urbanismo”, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revoga-se o art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Senado Federal, em de de 2005

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal